



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 56/2012 – São Paulo, quarta-feira, 21 de março de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000023/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de março de 2012, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 2º andar, Conjunto 21, Sala 1. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria nº 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000038-22.2012.4.03.6321

RECTE: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS

ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0002 PROCESSO: 0000058-77.2011.4.03.6311

RECTE: OSVALDO JOSE MARIA

ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0003 PROCESSO: 0000063-08.2011.4.03.6309

RECTE: DANIEL FREITAS RAMOS

ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES e ADV. SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0004 PROCESSO: 0000070-91.2011.4.03.6311
RECTE: MANOEL ASCENDINO DA MATA
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0005 PROCESSO: 0000105-53.2008.4.03.6312
RECTE: JAIR PIVA
ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0006 PROCESSO: 0000180-08.2011.4.03.6306
RECTE: SHIRLENE APARECIDA DOMINGUES GONCALVES
ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0007 PROCESSO: 0000258-11.2011.4.03.6303
RECTE: GABRIEL ROSA DE FREITAS
ADV. SP105204 - RICHARD FRANKLIN MELLO D'AVILA e ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0008 PROCESSO: 0000328-16.2011.4.03.6307
RECTE: LUIS FERNANDO GOES
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0009 PROCESSO: 0000361-91.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0010 PROCESSO: 0000430-08.2011.4.03.6317
RECTE: LUZIA BUENO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0011 PROCESSO: 0000448-65.2011.4.03.6305
RECTE: ANTONIA GONCALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
0012 PROCESSO: 0000481-71.2010.4.03.6311
RECTE: IDALIA FREIRE DE SANTANA
ADV. SP088418 - VERA SVIAGHIN e ADV. SP133090 - EUDES SIZENANDO REIS e ADV. SP205450 -

JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEOVANA SANTANA THOME
RECDO: ANGELA MARIA SANCHES
ADVOGADO(A): SP167078-FÁBIO DA COSTA VILAR
RECDO: ANGELA MARIA SANCHES
ADVOGADO(A): SP255699-BRUNA CHRISTINA BALDO MASSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: SimDPU: Não
0013 PROCESSO: 0000484-10.2011.4.03.6305
RECTE: RUTH ROBERTA DA SILVA LISBOA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO
ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0014 PROCESSO: 0000552-06.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DAS GRACAS
ADV. SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEFERSON DAS GRACAS FELIPE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0015 PROCESSO: 0000579-31.2011.4.03.6308
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS
ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0016 PROCESSO: 0000621-80.2011.4.03.6308
RECTE: MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS
ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0017 PROCESSO: 0000629-78.2011.4.03.6301
RECTE: MARCELINO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Sim
0018 PROCESSO: 0000652-12.2011.4.03.6305
RECTE: GILBERTO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO
ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0019 PROCESSO: 0000700-59.2011.4.03.6308
RECTE: PEDRO QUIRINO
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA
ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0020 PROCESSO: 0000722-17.2011.4.03.6309
RECTE: EDMILSON JESUS DOS SANTOS
ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0021 PROCESSO: 0000734-34.2011.4.03.6308
RECTE: IDALINA MENDES SANCHES NUNES
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA
NEGRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0022 PROCESSO: 0000869-43.2011.4.03.6309
RECTE: SEBASTIAO LUIZ GONCALVES
ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0023 PROCESSO: 0000959-97.2010.4.03.6305
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSILENE GILLETE OQUE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: SimDPU: Não
0024 PROCESSO: 0001012-55.2008.4.03.6303
RECTE: ANTONIO LUPI
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0025 PROCESSO: 0001044-57.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: STEFANO DE SOUZA ALMEIDA SANTANA E OUTROS
ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI e ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI e
ADV. SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL
RECDO: EDUARDO ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO(A): SP117667-CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RECDO: LUCIANE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO(A): SP117667-CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RECDO: MARIA DE SOUZA ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO(A): SP117667-CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: SimDPU: Não
0026 PROCESSO: 0001069-44.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO COELHO ALVES
ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0027 PROCESSO: 0001084-19.2011.4.03.6309
RECTE: TANIA MARA FRATIANI CAPOVILLA

ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0028 PROCESSO: 0001089-96.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO GABRIEL DOLSE
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0029 PROCESSO: 0001220-16.2011.4.03.6309
RECTE: LUCIA APARECIDA GALVAO BARBOSA
ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0030 PROCESSO: 0001227-81.2011.4.03.6317
RECTE: DEISE PEREIRA ROSA
ADV. SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0031 PROCESSO: 0001229-75.2011.4.03.6309
RECTE: ANTONIO BALBINO DE SOUZA
ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0032 PROCESSO: 0001300-14.2010.4.03.6309
RECTE: SEBASTIAO FIRMINO DE SOUZA
ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0033 PROCESSO: 0001302-65.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESINHA FELIPE BENIZ
ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO e ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0034 PROCESSO: 0001326-87.2011.4.03.6305
RECTE: SANDRO DOMINGUES DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Sim
0035 PROCESSO: 0001327-69.2011.4.03.6306
RECTE: CLEMILTON DOS SANTOS
ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA e ADV. SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 07/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0036 PROCESSO: 0001341-44.2011.4.03.6309
RECTE: ELOI BARBOSA DA SILVA
ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0037 PROCESSO: 0001372-67.2011.4.03.6308
RECTE: ELISABETE LEONEL DA SILVA
ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0038 PROCESSO: 0001383-96.2011.4.03.6308
RECTE: JOSE SILVA SANTOS
ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0039 PROCESSO: 0001492-16.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISBELA VILLAS BOAS
ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: SimDPU: Não
0040 PROCESSO: 0001504-86.2009.4.03.6311
RECTE: SEVERINA ROSA DA SILVA
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0041 PROCESSO: 0001542-10.2009.4.03.6308
RECTE: ANA PAULA ANTUNES DE CAMPOS
ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0042 PROCESSO: 0001670-02.2010.4.03.6306
RECTE: CLARICE MOREIRA NETO ALVES
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA e ADV. SP051459 - RAFAEL CORTONA e ADV. SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: SimDPU: Não
0043 PROCESSO: 0001678-33.2011.4.03.6309
RECTE: ADEVANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA e ADV. SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0044 PROCESSO: 0001680-27.2011.4.03.6301
RECTE: FERNANDO SEBASTIAO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0045 PROCESSO: 0001757-49.2010.4.03.6308
RECTE: SOELI APARECIDA BARBIERI MENDES DE OLIVEIRA
ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0046 PROCESSO: 0001767-32.2011.4.03.6317
RECTE: GILVAN BATISTA GOMES
ADV. SP181024 - ANDRESSA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0047 PROCESSO: 0001767-56.2011.4.03.6309
RECTE: KELLY CRISTINA ROCHA MORALES
ADV. SP252837 - FERNANDO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0048 PROCESSO: 0001772-93.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0049 PROCESSO: 0001783-20.2010.4.03.6317
RECTE: MARIA IZABELLE SOARES MOREIRA
ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECTE: GABRIELY MOREIRA PICCOLI
ADVOGADO(A): SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECTE: LARISSA MOREIRA PICCOLI
ADVOGADO(A): SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: SimDPU: Não
0050 PROCESSO: 0001789-40.2008.4.03.6303
RECTE: ESTELITA BERTOLINO JOSE DA SILVA
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECTE: DIOGO FERNANDO DA SILVA REP. 69245
ADVOGADO(A): SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/08/2009MPF: SimDPU: Não
0051 PROCESSO: 0001807-75.2010.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEO CELIO SIQUEIRA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0052 PROCESSO: 0001814-33.2011.4.03.6308
RECTE: VICENTE DE PAUL DA SILVA
ADV. SP271842 - RODRIGO CESAR ENGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0053 PROCESSO: 0001863-56.2011.4.03.6314
RECTE: MARILENE ANTONIASSI PEREIRA
ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0054 PROCESSO: 0002042-05.2011.4.03.6309
RECTE: APARECIDA DE JESUS SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0055 PROCESSO: 0002043-02.2011.4.03.6305
RECTE: CELIO DAMASIO PEREIRA
ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO e ADV. SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA e ADV. SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0056 PROCESSO: 0002058-71.2011.4.03.6304
RECTE: APARECIDA DE FATIMA PEREIRA
ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0057 PROCESSO: 0002082-20.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSENI FREITAS SOUZA
ADV. SP102430 - JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0058 PROCESSO: 0002097-57.2010.4.03.6319
RECTE: SELMA QUIRINO MELGES
ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0059 PROCESSO: 0002108-65.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO ANTONIO PEREIRA MATOS
ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0060 PROCESSO: 0002251-74.2011.4.03.6308
RECTE: ANTONIO CARLOS MARTINS
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0061 PROCESSO: 0002258-73.2010.4.03.6317
RECTE: ADRIANO JOSE DA SILVA
ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RECTE: ROBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202553-TATIANE LOPES BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 07/12/2010MPF: SimDPU: Não
0062 PROCESSO: 0002260-07.2009.4.03.6308
RECTE: RAPHAEL FRANCISCO CARDOZO
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0063 PROCESSO: 0002283-91.2011.4.03.6304
RECTE: JEDIAEL JOSE DA CRUZ
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0064 PROCESSO: 0002297-78.2011.4.03.6303
RECTE: LUIZ OTAVIO POLLETTINI
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0065 PROCESSO: 0002330-26.2011.4.03.6317
RECTE: LUCIA ALCANTARA CABRAL
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0066 PROCESSO: 0002546-84.2011.4.03.6317
RECTE: DELMIRO APARECIDO TRASSI
ADV. SP136178 - NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0067 PROCESSO: 0002561-59.2011.4.03.6315
RECTE: MARIA ZENI DA SILVA
ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0068 PROCESSO: 0002562-65.2011.4.03.6308
RECTE: HELENA MARIA DE SOUZA
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0069 PROCESSO: 0002571-45.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RENATO SILVINO
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e
ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP252447 - HELOISA
GOUDEL GAINO COSTA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0070 PROCESSO: 0002649-18.2011.4.03.6309
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE
AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0071 PROCESSO: 0002675-16.2011.4.03.6309
RECTE: JORGE PEDRO DE SOUZA
ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0072 PROCESSO: 0002709-19.2010.4.03.6311
RECTE: THIAGO FLOREZ JORGE
ADV. SP090869 - CELIA LUSTOSA GROBMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: SimDPU: Não
0073 PROCESSO: 0002736-47.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA PASTORA OLIVEIRA RODRIGUES
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS
KANESIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0074 PROCESSO: 0002780-11.2011.4.03.6303
RECTE: JOAO BARGAS
ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0075 PROCESSO: 0002790-55.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDITHE FACCINI MUNHOZ
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0076 PROCESSO: 0002795-96.2010.4.03.6308
RECTE: DIRCEU LUIZ DE OLIVEIRA
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0077 PROCESSO: 0002820-75.2011.4.03.6308
RECTE: DIVINA BARBOSA FERNANDES
ADV. SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0078 PROCESSO: 0002852-63.2009.4.03.6304
RECTE: ANTONIA APARECIDA FERREIRA
ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA MARIA CEZAR
ADVOGADO(A): SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0079 PROCESSO: 0002889-98.2011.4.03.6311
RECTE: ETES RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP227324 - JOYCE DA SILVA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0080 PROCESSO: 0002905-62.2010.4.03.6319
RECTE: JOSE VIEIRA DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e
ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0081 PROCESSO: 0002982-73.2011.4.03.6307
RECTE: JOSE CARLOS BARBOSA DA CRUZ
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0082 PROCESSO: 0003007-07.2011.4.03.6301
RECTE: ORMELINDO JOSE DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Sim

0083 PROCESSO: 0003045-68.2011.4.03.6317
RECTE: ANTONIO FAUSTINO DA SILVA
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0084 PROCESSO: 0003070-39.2010.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROZIMEIRE FELIX DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0085 PROCESSO: 0003117-85.2011.4.03.6307
RECTE: INES MARIA CORREA
ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0086 PROCESSO: 0003157-55.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE ROBERTO VIEGAS REGO
ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0087 PROCESSO: 0003176-10.2010.4.03.6307
RECTE: LUIZA MARIA DE ALMEIDA MIRANDA
ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN
RECTE: BENEDITO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP171988-VALMIR ROBERTO AMBROZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0088 PROCESSO: 0003180-80.2011.4.03.6317
RECTE: MARLENE DOS SANTOS BATISTA FERREIRA
ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0089 PROCESSO: 0003188-21.2010.4.03.6308
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NAIR DA SILVA MACEDO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: SimDPU: Não
0090 PROCESSO: 0003260-14.2010.4.03.6306
RECTE: SEBASTIANA JOANA GOUDINHO LOPES
ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CEZAR SOUZA LOPES
RECDO: TEREZA CONCEICAO MENEZES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0091 PROCESSO: 0003398-59.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIA PEREIRA SILVA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0092 PROCESSO: 0003449-55.2011.4.03.6306
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV. SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0093 PROCESSO: 0003507-70.2011.4.03.6302
RECTE: ODETE NOVAES DOS SANTOS
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0094 PROCESSO: 0003521-27.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE MIGUEL DA CRUZ
ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0095 PROCESSO: 0003523-12.2011.4.03.6306
RECTE: MARLENE EUFRASIA DA SILVA
ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA e ADV. SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0096 PROCESSO: 0003601-31.2010.4.03.6309
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA
ADV. SP230548 - MARILZA DE MELLO
RECTE: ANDREZA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP230548-MARILZA DE MELLO
RECTE: EULER PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP230548-MARILZA DE MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: SimDPU: Não
0097 PROCESSO: 0003618-36.2011.4.03.6308
RECTE: JOSE VALTER ROMANO
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0098 PROCESSO: 0003644-34.2011.4.03.6308
RECTE: VERA LUCIA RODRIGUES VERSIGNASSI
ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0099 PROCESSO: 0003656-39.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE SOARES DA CONCEICAO
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0100 PROCESSO: 0003672-30.2010.4.03.6310

RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0101 PROCESSO: 0003703-15.2008.4.03.6312
RECTE: CLAUDINEI DONIZETI FERNANDES
ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0102 PROCESSO: 0003709-60.2010.4.03.6309
RECTE: ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS e ADV. SP295861 - GLAUCIA DE MELO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0103 PROCESSO: 0003725-86.2011.4.03.6306
RECTE: JOSENILDO MIGUEL DA SILVA
ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0104 PROCESSO: 0003734-76.2010.4.03.6308
RECTE: SELMA REGINA NUNES
ADV. SP226774 - VANILZA VENANCIO MICHELIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0105 PROCESSO: 0003751-51.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE PEREIRA
ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA e ADV. SP272787 - JORGE ANTONIO APARECIDO
HATZIS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0106 PROCESSO: 0003759-86.2010.4.03.6309
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA ALVES
ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: SimDPU: Não
0107 PROCESSO: 0003772-28.2009.4.03.6307
RECTE: KENJI HENRIQUE SUZUKI SILVEIRA
ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RECTE: GUILHERME RYU ICHI SUZUKI SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP133888-MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/07/2010MPF: SimDPU: Não
0108 PROCESSO: 0003832-92.2009.4.03.6309
RECTE: MARIA HILDA DE OLIVEIRA EUGELMI

ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0109 PROCESSO: 0003893-55.2011.4.03.6317
RECTE: CELESTINO JOSE DA CONCEICAO
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0110 PROCESSO: 0003919-98.2011.4.03.6302
RECTE: NEUSA MARIA PINTO
ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA e ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0111 PROCESSO: 0003927-91.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIO DE FATIMA ALBINO
ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA
MACEDO DO AMARAL
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0112 PROCESSO: 0003945-15.2010.4.03.6308
RECTE: EDUARDO TADEU ORLANDO
ADV. SP276697 - LAURA ZANARDE NEGRAO e ADV. SP041122 - SUELI APARECIDA ZANARDE
NEGRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0113 PROCESSO: 0003947-82.2010.4.03.6308
RECTE: JOAO BATISTA SANTOS
ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0114 PROCESSO: 0003964-18.2010.4.03.6309
RECTE: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0115 PROCESSO: 0004052-84.2009.4.03.6311
RECTE: REGINA CELIA APARECIDA DONA BAGAROLLI
ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0116 PROCESSO: 0004158-75.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMERSON DOS SANTOS TELLES

ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0117 PROCESSO: 0004190-29.2010.4.03.6307
RECTE: IVANETE CAROLINO
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0118 PROCESSO: 0004194-02.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA DAS DORES PEREIRA COSTA SOUSA
ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0119 PROCESSO: 0004202-37.2010.4.03.6309
RECTE: MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0120 PROCESSO: 0004217-45.2011.4.03.6317
RECTE: ZELITA MIRANDA DE ALMEIDA
ADV. SP048666 - MANOEL DE ARAUJO LOURES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0121 PROCESSO: 0004302-92.2010.4.03.6308
RECTE: ISABEL DE MORAES CAMARGO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0122 PROCESSO: 0004357-43.2010.4.03.6308
RECTE: ANTONIO FRANCISCO CURY SANCHES
ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0123 PROCESSO: 0004362-37.2011.4.03.6306
RECTE: LUCIA MARIA FERNANDES
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO e ADV. SP295869 - JACSON CESAR BRUN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0124 PROCESSO: 0004369-54.2010.4.03.6309
RECTE: ANDERSON FRANCA ALMEIDA (INTERDITADO)
ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA e ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0125 PROCESSO: 0004414-34.2010.4.03.6317
RECTE: KEVIN SILVA DE MORAES
ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: SimDPU: Não
0126 PROCESSO: 0004434-88.2011.4.03.6317
RECTE: JOSE MARIA AFFONSO JUNIOR
ADV. SP040344 - GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0127 PROCESSO: 0004444-80.2011.4.03.6302
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA FIRMINO
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0128 PROCESSO: 0004581-41.2011.4.03.6309
RECTE: GERSON PEREIRA DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0129 PROCESSO: 0004595-68.2010.4.03.6306
RECTE: ROMILDA PETRINI ALVES SALLES
ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0130 PROCESSO: 0004619-29.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEDRO DE ALMEIDA
ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0131 PROCESSO: 0004635-28.2011.4.03.6302
RECTE: SILVIO MAURICIO DA COSTA
ADV. SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0132 PROCESSO: 0004653-95.2010.4.03.6104
RECTE: MARIA DO CARMO GREGORIO
ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0133 PROCESSO: 0004720-30.2010.4.03.6308
RECTE: SONIA MARIA GIMENES MARCONDES
ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não

0134 PROCESSO: 0004754-41.2011.4.03.6317
RECTE: JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA
ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0135 PROCESSO: 0004837-81.2011.4.03.6309
RECTE: ANTONIO DOS REIS
ADV. SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0136 PROCESSO: 0004868-95.2011.4.03.6311
RECTE: ADALBERTO SANTOS DUTRA
ADV. SP215534 - ALEX SANDRO DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0137 PROCESSO: 0004873-31.2008.4.03.6309
RECTE: NOEMIA LOPES BALTAR DA SILVA
ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0138 PROCESSO: 0004890-44.2011.4.03.6315
RECTE: NEUSA TERESA JUSTI DE CASTRO
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0139 PROCESSO: 0004912-66.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS VALERIO MIRANDA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0140 PROCESSO: 0004919-52.2010.4.03.6308
RECTE: ALCEU MONCINHATO
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0141 PROCESSO: 0004945-62.2010.4.03.6304
RECTE: CAIO FERNANDO DE FREITAS
ADV. SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0142 PROCESSO: 0005035-94.2011.4.03.6317
RECTE: FRANCISCO ALVES SEGUNDO
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0143 PROCESSO: 0005051-48.2011.4.03.6317
RECTE: CARLOS ROBERTO ACOSTA
ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS e ADV. SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0144 PROCESSO: 0005100-89.2011.4.03.6317
RECTE: LUIZ CARLOS TERCENIO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0145 PROCESSO: 0005189-41.2008.4.03.6310
RECTE: JULIA CANDIDO TITARA
ADV. SP243002 - HÉDIO DE JESUS BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0146 PROCESSO: 0005197-21.2008.4.03.6309
RECTE: MAURA GOMES BORGES
ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0147 PROCESSO: 0005229-86.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CICE DOS SANTOS E OUTRO
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: VINICIUS FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0148 PROCESSO: 0005270-26.2009.4.03.6319
RECTE: PAULO CESAR PEREIRA
ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SP180667 - NATANAEL FRANCISCO
DA SILVA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0149 PROCESSO: 0005290-81.2008.4.03.6309
RECTE: SONIA APARECIDA DOS SANTOS LEAL
ADV. SP252146 - LEILA TRINDADE NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0150 PROCESSO: 0005316-35.2010.4.03.6301
RECTE: FLAVIA PEREIRA ELEOTERO
ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECTE: RAISSA PEREIRA ELEOTERO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECTE: MAYANE VITORIA PEREIRA ELEOTERO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECTE: YAGO DAVI PEREIRA ELEOTERO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECTE: JOAO VITOR PEREIRA ELEOTERO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: SimDPU: Não
0151 PROCESSO: 0005320-51.2010.4.03.6308
RECTE: APARECIDA MOREIRA GARCIA
ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0152 PROCESSO: 0005322-63.2011.4.03.6315
RECTE: FABIO DE ALMEIDA
ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0153 PROCESSO: 0005347-06.2011.4.03.6306
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES
ADV. SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0154 PROCESSO: 0005526-62.2010.4.03.6309
RECTE: MARCIA REGINA GENNARI ZANIN
ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS e ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0155 PROCESSO: 0005535-39.2010.4.03.6304
RECTE: MIGUEL ALEXANDRE NASCIMENTO
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0156 PROCESSO: 0005536-24.2010.4.03.6304
RECTE: IZULA MAJADA DE OLIVEIRA
ADV. SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO e ADV. SP213742 - LUCAS SCALET e ADV. SP255260 - SERGIO PELARIN DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0157 PROCESSO: 0005663-47.2010.4.03.6308
RECTE: SUELY DOS SANTOS SILVA
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0158 PROCESSO: 0005730-93.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIO BERTOLINI GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0159 PROCESSO: 0005838-28.2011.4.03.6301
RECTE: VALMIR VIEIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Sim
0160 PROCESSO: 0005902-48.2010.4.03.6309
RECTE: LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA DE MATOS
ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0161 PROCESSO: 0005903-09.2010.4.03.6317
RECTE: GERALDO GOMES DE LIMA
ADV. SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0162 PROCESSO: 0005906-85.2010.4.03.6309
RECTE: ELISABETH CLEMENTINA DE MIRANDA
ADV. SP252837 - FERNANDO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0163 PROCESSO: 0005970-98.2010.4.03.6308
RECTE: LUZIA APARECIDA MARTINS
ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0164 PROCESSO: 0006044-97.2011.4.03.6315
RECTE: JEFFERSON LISBOA DO AMARAL
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0165 PROCESSO: 0006048-79.2011.4.03.6301
RECTE: SAMUEL APARECIDO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0166 PROCESSO: 0006058-39.2010.4.03.6308
RECTE: MARIA AUGUSTA VETRONE
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA e ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: SimDPU: Não
0167 PROCESSO: 0006282-80.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FATIMA PINTO
ADV. SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO e ADV. SP190154 - ANDRÉA FIRMINO DE MEDEIROS e ADV. SP221690 - MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0168 PROCESSO: 0006324-41.2010.4.03.6303
RECTE: MARIA APARECIDA HENRIQUE DE ALMEIDA SALLES
ADV. SP292885 - LUIS FERNANDO SELINGARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0169 PROCESSO: 0006373-64.2010.4.03.6309
RECTE: LUZINETE FELIX DE BRITO
ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0170 PROCESSO: 0006387-24.2010.4.03.6317
RECTE: LUCIA MARIA TEIXEIRA DE LIMA
ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0171 PROCESSO: 0006457-93.2009.4.03.6311
RECTE: PAULO ROBERTO FERREIRA
ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA e ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0172 PROCESSO: 0006542-51.2010.4.03.6309
RECTE: DULCIMAR LUIZ MARTELO
ADV. SP158954 - NELSON VIEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0173 PROCESSO: 0006546-34.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALINE INOCENCIO BARBOSA
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 06/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0174 PROCESSO: 0006643-64.2010.4.03.6317
RECTE: MARIA CARMEN DE QUEIROZ
ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0175 PROCESSO: 0006838-91.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA MARIA RANGEL DA SILVA
ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0176 PROCESSO: 0006862-04.2010.4.03.6309
RECTE: MARIA DE LOURDES DE LIMA
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA e ADV. SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0177 PROCESSO: 0006864-47.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDETE MESSIAS DOS SANTOS
ADV. SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA e ADV. SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0178 PROCESSO: 0006891-54.2010.4.03.6309
RECTE: RICARDO SECARIO
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0179 PROCESSO: 0006941-89.2010.4.03.6306
RECTE: FRANCELI ALVES DE ALCANTARA DE FREITAS
ADV. SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0180 PROCESSO: 0006985-02.2010.4.03.6309
RECTE: JOSE CICERO SANTANA DE GOES
ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0181 PROCESSO: 0007011-84.2011.4.03.6302
RECTE: JOAO LAUDELINO DA GAMA
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0182 PROCESSO: 0007040-59.2010.4.03.6306
RECTE: CICERO JOSE DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA

e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 26/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0183 PROCESSO: 0007070-72.2011.4.03.6302
RECTE: DOUGLAS HRASTEL
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0184 PROCESSO: 0007088-82.2010.4.03.6317
RECTE: WAGNER DE OLIVEIRA MONDUZZI
ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0185 PROCESSO: 0007102-03.2009.4.03.6317
RECTE: ANTONIA FLORIPES DE SOUZA SANTOS
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0186 PROCESSO: 0007111-61.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON PINTO FONSECA
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS e ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE
RODRIGUES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0187 PROCESSO: 0007119-72.2009.4.03.6306
RECTE: MARIA DAS DORES DE SOUZA MACIEL
ADV. SP218200 - CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0188 PROCESSO: 0007165-05.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: JAQUELINE VIEIRA DE SOUZA
ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0189 PROCESSO: 0007165-10.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ALECIO ANUNCIO
ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0190 PROCESSO: 0007213-84.2009.4.03.6317
RECTE: VALDECIR DE JESUS GORDON
ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0191 PROCESSO: 0007256-42.2009.4.03.6310
RECTE: IVETE SARDINHA QUINTANILHA
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0192 PROCESSO: 0007330-52.2011.4.03.6302
RECTE: ALINE TAIS FERREIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: MARINA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: SimDPU: Não
0193 PROCESSO: 0007361-72.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: JOAO FABIO GARCIA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0194 PROCESSO: 0007368-53.2010.4.03.6317
RECTE: JOAO DA SILVA FARIA
ADV. SP146932 - LUIZ AMERICO FRATIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0195 PROCESSO: 0007383-33.2011.4.03.6302
RECTE: JOAO BAPTISTA DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0196 PROCESSO: 0007470-12.2009.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSARIA COSTA TELLES
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0197 PROCESSO: 0007642-90.2009.4.03.6304
RECTE: JOAQUIM DE SOUZA MACHADO
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA
RECTE: MARGARIDA DA CONCEICAO MACHADO
ADVOGADO(A): SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECTE: MARGARIDA DA CONCEICAO MACHADO
ADVOGADO(A): SP280331-MARIA D ASSUNÇÃO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0198 PROCESSO: 0007715-34.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: EVERALDO EMIDIO INOCENCIO
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0199 PROCESSO: 0007776-58.2011.4.03.6301
RECTE: ANDRELINA DA CONCEICAO
ADV. SP133475 - OSMARINA BUENO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0200 PROCESSO: 0007832-77.2010.4.03.6317
RECTE: LUIZA DA SILVA CARREIRA
ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0201 PROCESSO: 0007895-50.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DESSOTTI NETTO
ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0202 PROCESSO: 0007915-38.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO NOBUYUKI TAKAMORI
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0203 PROCESSO: 0007972-32.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE SESPEDE ANNUNCIATO
ADV. SP262397 - JOSE ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0204 PROCESSO: 0007988-10.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA MEDRADO DE CASTRO
ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0205 PROCESSO: 0008071-26.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONTINA BEATO MARQUES
ADV. SP253367 - MARCELO KHATTAR GALLI e ADV. SP292697 - BRENO TEIXEIRA VIEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0206 PROCESSO: 0008142-28.2010.4.03.6303
RECTE: PEDRO CESARINI

ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0207 PROCESSO: 0008176-53.2008.4.03.6309
RECTE: ELOI FERREIRA DE SOUZA
ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0208 PROCESSO: 0008215-25.2009.4.03.6306
RECTE: JOAO MANOEL DE LIMA
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0209 PROCESSO: 0008299-28.2011.4.03.6315
RECTE: ANDREIA VERISSIMO DA SILVA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECTE: HELENO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: SimDPU: Não
0210 PROCESSO: 0008400-38.2010.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDEMAR TAFARELLO
ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0211 PROCESSO: 0008411-39.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO MESQUITA CARDOSO
ADV. SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0212 PROCESSO: 0008446-77.2008.4.03.6309
RECTE: JOSE PROCOPIO DOS SANTOS
ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0213 PROCESSO: 0008835-12.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO GONÇALVES
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0214 PROCESSO: 0009382-33.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENEAS DA SILVA COSTA
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0215 PROCESSO: 0009637-44.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERVACINO JOSE PEREIRA
ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0216 PROCESSO: 0009924-36.2011.4.03.6303
RECTE: JOAO BATISTA COSTA DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0217 PROCESSO: 0010020-35.2008.4.03.6310
RCTE/RCD: DORACI APARECIDA ADAME DE ALMEIDA
ADV. SP080984 - AILTON SOTERO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0218 PROCESSO: 0010195-77.2009.4.03.6315
RECTE: JOSE CARLOS VITOR
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0219 PROCESSO: 0010262-89.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO DECIO QUIRINO DA COSTA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0220 PROCESSO: 0010289-04.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE TOMAZ DE REZENDE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0221 PROCESSO: 0010569-32.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMAO HESPANHOL
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0222 PROCESSO: 0010697-65.2008.4.03.6310
RECTE: MARIA ELIETE DOS SANTOS
ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 07/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0223 PROCESSO: 0010780-37.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ADOLFO ROSSETO
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0224 PROCESSO: 0011030-39.2011.4.03.6301
RECTE: CLAUDIO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0225 PROCESSO: 0011151-72.2008.4.03.6301
RECTE: DALILA CELIA TEIXEIRA DA SILVA - ESPOLIO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0226 PROCESSO: 0011623-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL DOS ANJOS OLIVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0227 PROCESSO: 0011720-02.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON RODRIGUES FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0228 PROCESSO: 0011789-34.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: LUIZ OCTAVIO VITORINO
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0229 PROCESSO: 0012108-36.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDALICE NUNES DE JESUS
ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0230 PROCESSO: 0012117-69.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE SOUZA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0231 PROCESSO: 0012302-02.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: MARIA PULCENA DA SILVA
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e
ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP252447 - HELOISA
GOUDEL GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0232 PROCESSO: 0012539-05.2011.4.03.6301

RECTE: CLAUDIANA ALVES NASCIMENTO DE JESUS
ADV. SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0233 PROCESSO: 0012566-87.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: ORLANDO MOYSES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0234 PROCESSO: 0013132-70.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS HUMBERTO DE MORAIS
ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0235 PROCESSO: 0013437-86.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA APPARECIDA DE ARAUJO
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0236 PROCESSO: 0014295-54.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0237 PROCESSO: 0014466-74.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE AMERICO LOPES
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0238 PROCESSO: 0014721-32.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO CARLOS DE AZEVEDO OIRING
ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO e ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0239 PROCESSO: 0014724-84.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0240 PROCESSO: 0014967-28.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELI PEREIRA
ADV. SP135511 - SYLVIO FARO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0241 PROCESSO: 0014974-39.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES GONCIAR
ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0242 PROCESSO: 0015031-72.2008.4.03.6301
RECTE: ADEMIR CODONHO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0243 PROCESSO: 0015054-18.2008.4.03.6301
RECTE: ADEJACI DE OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0244 PROCESSO: 0015164-12.2011.4.03.6301
RECTE: ELCI OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0245 PROCESSO: 0015658-76.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE CELSO DA CUNHA
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0246 PROCESSO: 0015679-81.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0247 PROCESSO: 0015881-29.2008.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO OSCAR VERZANI ARGENTINI
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0248 PROCESSO: 0016156-07.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AUGUSTO CAXA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0249 PROCESSO: 0016222-55.2008.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO BELARMINO DA SILVA FILHO
ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0250 PROCESSO: 0016271-28.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: CAMILLA FERREIRA AMARAL
RECDO: VERA LÍCIA FERREIRA SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Sim
0251 PROCESSO: 0016415-02.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAGMAR FERREIRA DE SOUZA
ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0252 PROCESSO: 0016854-18.2007.4.03.6301
RECTE: IRAIDES RIBEIRO MELO
ADV. SP180168 - VALDINEIA AQUINO DA MATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0253 PROCESSO: 0016879-60.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA PERPETUA DE AMORIM
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0254 PROCESSO: 0016887-37.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO PINHEIRO DIAS
ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0255 PROCESSO: 0017299-31.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA TRAJANO DA SILVA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0256 PROCESSO: 0017310-60.2010.4.03.6301
RECTE: HELENA DE PONTES CORDEIRO
ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0257 PROCESSO: 0017315-53.2008.4.03.6301
RECTE: JONAS MARQUES DOS SANTOS

ADV. SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0258 PROCESSO: 0017772-51.2009.4.03.6301
RECTE: CLEONICE PEREIRA DE BRITO
ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0259 PROCESSO: 0018184-11.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THIAGO GANDOLPHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
0260 PROCESSO: 0018321-61.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS JORDAO DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0261 PROCESSO: 0018653-28.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE MARINHO FERREIRA
ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0262 PROCESSO: 0020340-06.2010.4.03.6301
RECTE: MANOEL MISSIAS BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Sim
0263 PROCESSO: 0020795-39.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA e ADV. SP278530 - NATALIA VERRONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0264 PROCESSO: 0021170-69.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE TEIXEIRA
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0265 PROCESSO: 0021305-47.2011.4.03.6301
RECTE: ALCIONE DE JESUS SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0266 PROCESSO: 0022233-37.2007.4.03.6301
RECTE: MARLENA BECKLAS BERTOLUCCI
ADV. SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0267 PROCESSO: 0022969-21.2008.4.03.6301
RECTE: CLEUZA SANTOS DE CASTRO
ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0268 PROCESSO: 0023754-12.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA e ADV. SP051459 - RAFAEL CORTONA e ADV. SP097118 - FABIO
CORTONA RANIERI e ADV. SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI e ADV. SP158082 - JULIO
CESAR PEREIRA DA SILVA e ADV. SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR e ADV. SP191912 -
MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0269 PROCESSO: 0024537-04.2010.4.03.6301
RECTE: PATRICIA DOS SANTOS DE MORAES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0270 PROCESSO: 0024813-40.2007.4.03.6301
RECTE: JOSEFA NETA DE OLIVEIRA
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA e ADV. SP284159 - GIOVANNA ADELIA
SANTOS CORREA
RECTE: MANOEL SANTANA DE OLIVEIRA - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECTE: BARBARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECTE: BARBARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP284159-GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0271 PROCESSO: 0025461-15.2010.4.03.6301
RECTE: INACIO EUGENIO LEITE
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO e ADV. SP147335 - EDIMAR ELIAS DUMONT e ADV.
SP185308 - MARCELO JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0272 PROCESSO: 0026222-80.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALECIO BARADEL
ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0273 PROCESSO: 0026387-30.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE SOARES DOS SANTOS
ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0274 PROCESSO: 0026438-75.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA
ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0275 PROCESSO: 0026583-68.2007.4.03.6301
RECTE: JERRI PINHEIRO VITOR
ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0276 PROCESSO: 0027201-42.2009.4.03.6301
RECTE: VERNER DITTMER
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0277 PROCESSO: 0027734-98.2009.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM ALCANTARA GOMES
ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES e ADV. SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0278 PROCESSO: 0028106-13.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA VITOR CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim
0279 PROCESSO: 0028181-18.2011.4.03.6301
RECTE: ANTENOR MENDONÇA DE SIQUEIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0280 PROCESSO: 0028296-10.2009.4.03.6301
RECTE: JOAO ORTEGA CAPEL
ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0281 PROCESSO: 0028394-24.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO MAURO DOS ANJOS
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0282 PROCESSO: 0028920-93.2008.4.03.6301

RECTE: OSMAR TEIXEIRA DE PINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
0283 PROCESSO: 0030462-78.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ETIENE DA SILVA ACIOLI
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0284 PROCESSO: 0030842-67.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CARNEIRO RODRIGUES
ADV. SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0285 PROCESSO: 0031455-92.2008.4.03.6301
RECTE: DURVALINO BARBOSA TELES
ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0286 PROCESSO: 0032337-25.2006.4.03.6301
RECTE: JOSE BENEDITO PINTO
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: SimDPU: Não
0287 PROCESSO: 0032383-09.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANDARA SANTOS SOUZA E OUTROS
ADV. SP199737 - JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE
RECDO: MALCON SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP199737-JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE
RECDO: EVANGELISTA DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP199737-JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: SimDPU: Não
0288 PROCESSO: 0032944-33.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA HERCULANO DE OLIVEIRA
ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0289 PROCESSO: 0033353-09.2009.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDINETE PAMPONET
ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0290 PROCESSO: 0033665-82.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO MIROEL CLEMENS
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO e ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0291 PROCESSO: 0033685-10.2008.4.03.6301
RECTE: LUIZ GONZAGA OLIVEIRA
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0292 PROCESSO: 0034083-25.2006.4.03.6301
RECTE: ADELINA PEREIRA DE MELO
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0293 PROCESSO: 0035093-02.2009.4.03.6301
RECTE: NELITO ANTONIO FERREIRA
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0294 PROCESSO: 0035100-57.2010.4.03.6301
RECTE: LUZIA HELENA DA SILVA
ADV. SP237206 - MARCELO PASSIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0295 PROCESSO: 0035392-76.2009.4.03.6301
RECTE: EDISON SOUZA DA SILVA
ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0296 PROCESSO: 0035734-87.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e
ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS
BARBOSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0297 PROCESSO: 0035984-86.2010.4.03.6301
RECTE: MERCEDES CABRERA CONSENTINO
ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0298 PROCESSO: 0036388-11.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIA MARIA PEREIRA
ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0299 PROCESSO: 0036648-20.2010.4.03.6301
RECTE: ARNALDO NUNES CHAGAS
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0300 PROCESSO: 0036804-42.2009.4.03.6301
RECTE: ARLETES ROSARIO FONTES BATISTINI
ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO e ADV. SP200262 - PATRICIA CARMELA DI GENOVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0301 PROCESSO: 0037163-55.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0302 PROCESSO: 0037371-10.2008.4.03.6301
RECTE: BARBARA NAYARA DA SILVA
ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0303 PROCESSO: 0037926-90.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO ROBERTO TEIXEIRA FERNANDES
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0304 PROCESSO: 0038737-84.2008.4.03.6301
RECTE: ELDO AMILCAR FRANCHIN
ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0305 PROCESSO: 0038752-53.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNADETE DA SILVEIRA BONAZZI
ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0306 PROCESSO: 0038814-93.2008.4.03.6301
RECTE: DALVA ALMEIDA DE LIMA
ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0307 PROCESSO: 0038843-12.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0308 PROCESSO: 0039551-96.2008.4.03.6301
RECTE: ROSALVO BARROSO DA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim

0309 PROCESSO: 0039789-81.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO ALVES DOS SANTOS
ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0310 PROCESSO: 0039916-82.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE EVARISTO DE MATOS
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0311 PROCESSO: 0040890-56.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS PIRES
ADV. SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0312 PROCESSO: 0041827-95.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0313 PROCESSO: 0042815-53.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ SOUZA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0314 PROCESSO: 0042957-91.2009.4.03.6301
RECTE: LUIZA HELENA DA SILVA
ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0315 PROCESSO: 0043259-23.2009.4.03.6301
RECTE: VIVALDO VERLOTTA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0316 PROCESSO: 0043621-25.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADENOR BATISTA DE ANDRADE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0317 PROCESSO: 0044078-57.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DONIZETI APARECIDO LUCIANO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0318 PROCESSO: 0044126-50.2008.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO TOMAZ DE ARAUJO
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0319 PROCESSO: 0044631-70.2010.4.03.6301
RECTE: CARLOS GAMBOA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0320 PROCESSO: 0044966-89.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim
0321 PROCESSO: 0045453-93.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURELIO CORREA ALVES
ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0322 PROCESSO: 0047701-95.2010.4.03.6301
RECTE: JORGE OHQUI
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e
ADV. SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0323 PROCESSO: 0047826-97.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO GONCALVES LIMA
ADV. SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0324 PROCESSO: 0048550-38.2008.4.03.6301
RECTE: LUIZ GOMES DA LUZ
ADV. SP244392 - CREUSA GOMES NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/03/2010MPF: SimDPU: Não
0325 PROCESSO: 0048820-28.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS FRANCA
ADV. SP260912 - ANA PAULA ALVES SACONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0326 PROCESSO: 0048967-20.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO COSTA TATARENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim
0327 PROCESSO: 0049920-18.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO GONCALVES DA SILVA
ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0328 PROCESSO: 0050653-18.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROBSON PAES SILLAS
ADV. SP075682 - ANTONIO CARLOS MARTINS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0329 PROCESSO: 0050905-84.2009.4.03.6301
RECTE: VALTER SEVERINO
ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES e ADV. SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES e ADV.
SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA e ADV. SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0330 PROCESSO: 0052401-17.2010.4.03.6301
RECTE: DOMINGOS DANIEL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim
0331 PROCESSO: 0053636-24.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE SILVESTRE DA SILVA
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0332 PROCESSO: 0054702-68.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA LUIZA TELES
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECTE: MATHEUS CRISPIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0333 PROCESSO: 0055828-90.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA DE JESUS DOS SANTOS
ADV. SP263831 - CINTIA RIBEIRO SILVA e ADV. SP264004 - RACHEL GOMES DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0334 PROCESSO: 0058027-85.2008.4.03.6301
RECTE: DARI TELES DE ALMEIDA
ADV. SP206428 - FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS e ADV. SP260436 - THAÍ S LEITE GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: NãoDPU: Não

0335 PROCESSO: 0058386-98.2009.4.03.6301
RECTE: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA FONTES
ADV. SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA
RECTE: AMANDA DE OLIVEIRA FONTES
ADVOGADO(A): SP264067-VAGNER FERRAREZI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: SimDPU: Não

0336 PROCESSO: 0060005-63.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO PAROLINI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0337 PROCESSO: 0061285-74.2006.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO e ADV. SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0338 PROCESSO: 0063563-77.2008.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA FERREIRA BARBOSA
ADV. SP153172 - MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0339 PROCESSO: 0063825-90.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA GONÇALVES FERREIRA
ADV. SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0340 PROCESSO: 0064743-94.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEM NAVARRO FERREIRA
ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0341 PROCESSO: 0082536-17.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0342 PROCESSO: 0083397-03.2007.4.03.6301
RECTE: DOMINGAS MARIA OLIVEIRA
ADV. SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0343 PROCESSO: 0087540-35.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO BLANCO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0344 PROCESSO: 0092951-59.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO EUZEBIO DA SILVA
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0345 PROCESSO: 0094852-62.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RITA DE LIMA e outro
RECDO: ISABELA RITA DE LIMA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: SimDPU: Não
0346 PROCESSO: 0000008-18.2010.4.03.6301
RECTE: ROQUE RAIMUNDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Sim
0347 PROCESSO: 0000029-25.2009.4.03.6302
RECTE: MARLI CRISPIM DIAS
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0348 PROCESSO: 0000048-66.2007.4.03.6313
RECTE: MARIA GORETTI GOMES DE SOUSA
ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: SimDPU: Não
0349 PROCESSO: 0000124-39.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERNANDO CASALE
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0350 PROCESSO: 0000131-31.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RICARDO CREMASCO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0351 PROCESSO: 0000148-97.2007.4.03.6320
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARIO CAMARGO VIEIRA FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0352 PROCESSO: 0000152-05.2009.4.03.6308
RECTE: CARMEN BATISTA
ADV. SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não
0353 PROCESSO: 0000158-14.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM MENDES CEZARIO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0354 PROCESSO: 0000159-78.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELIO INHANI
ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0355 PROCESSO: 0000173-80.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HORACIO JULIO DE OLIVEIRA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0356 PROCESSO: 0000196-26.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO SELLINI
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0357 PROCESSO: 0000208-40.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO DA SILVA CARNELOCI
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0358 PROCESSO: 0000298-85.2010.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMAR POLLIDO DE SOUZA

ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: SimDPU: Não
0359 PROCESSO: 0000312-72.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: CÍCERO ALVES FEITOSA
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0360 PROCESSO: 0000341-31.2010.4.03.6313
RECTE: BRAZ CLARO DOS SANTOS
ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA e ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/08/2010MPF: SimDPU: Não
0361 PROCESSO: 0000355-66.2011.4.03.6317
RECTE: LUIZ ANTONIO LOPES DOS PASSOS
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0362 PROCESSO: 0000371-85.2009.4.03.6318
RECTE: JOAO FERNANDES BERNARDES
ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON e ADV. SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS e ADV.
SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0363 PROCESSO: 0000381-19.2010.4.03.6311
RECTE: JOANA SEVERINO SILVA
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0364 PROCESSO: 0000407-83.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TAKASHI KAWATI
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0365 PROCESSO: 0000476-07.2009.4.03.6304
RECTE: JOSE ARNALDO DIAS
ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0366 PROCESSO: 0000476-94.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDEOCARLO ANICETO DE OLIVEIRA
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA
SANCHEZ

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0367 PROCESSO: 0000501-39.2008.4.03.6309
RECTE: YARA MENEZES DE SOUZA LEMOS, REP P/MARIA DAS DORES MENENZES
ADV. SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2010MPF: SimDPU: Não
0368 PROCESSO: 0000564-02.2010.4.03.6307
RECTE: DANIEL JOSE DA SILVA
ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0369 PROCESSO: 0000571-67.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: CARMELITA AUGUSTINHA
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0370 PROCESSO: 0000600-59.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: SONIA REGINA TERRA PEREIRA
ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0371 PROCESSO: 0000608-54.2011.4.03.6317
RECTE: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0372 PROCESSO: 0000611-88.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO ALVES CAETANO
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0373 PROCESSO: 0000623-71.2011.4.03.6301
RECTE: PAULO EDUARDO FERRER
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0374 PROCESSO: 0000641-14.2011.4.03.6133
RECTE: DAVID BORGES DA SILVA
ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0375 PROCESSO: 0000721-60.2010.4.03.6311
RECTE: MARIA DEUSA DE FARIAS VIDAL
ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0376 PROCESSO: 0000725-54.2011.4.03.6314
RECTE: REGINA BALDO DE OLIVEIRA LIMA
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0377 PROCESSO: 0000734-04.2006.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VERA LUCIA MONTEIRO ROSSI
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não

0378 PROCESSO: 0000740-82.2009.4.03.6317
RECTE: JAMILTON PEREIRA BORGES
ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/10/2009MPF: SimDPU: Não

0379 PROCESSO: 0000836-35.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: CLAUDECI ALVES DOS SANTOS
ADV. SP282641 - LOURENÇO FERNANDO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0380 PROCESSO: 0000837-33.2009.4.03.6301
RECTE: LUIZA VIEIRA DE SA
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010MPF: NãoDPU: Não

0381 PROCESSO: 0000845-88.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON DE MORA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0382 PROCESSO: 0000849-13.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE IZIDORO DO NASCIMENTO
ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0383 PROCESSO: 0000886-84.2008.4.03.6309
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NIVEA DE PAULA SANTOS
ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2010MPF: SimDPU: Não
0384 PROCESSO: 0000919-46.2009.4.03.6307
RECTE: ANTONIO CARLOS APARECIDO LOPES
ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0385 PROCESSO: 0000937-87.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ JAYME GARDINAL
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0386 PROCESSO: 0001010-14.2010.4.03.6304
RECTE: MARCOS ALVES DA SILVA
ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0387 PROCESSO: 0001017-88.2010.4.03.6309
RECTE: VALDENOR FERREIRA DA SILVA
ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ e ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0388 PROCESSO: 0001022-75.2008.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRINEU GONZAGA RIBEIRO
ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0389 PROCESSO: 0001022-97.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YOLANDA COSTA SILVA
ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0390 PROCESSO: 0001048-44.2011.4.03.6319
RECTE: CLAUDETE PETELINKAR
ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0391 PROCESSO: 0001050-51.2010.4.03.6318
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA VALDERI DO NASCIMENTO SILVA
ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA e ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0392 PROCESSO: 0001087-56.2011.4.03.6314
RECTE: ANEZIO ZANELATO
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0393 PROCESSO: 0001218-22.2011.4.03.6317
RECTE: JOAO ANTONIO LOPES
ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0394 PROCESSO: 0001228-79.2009.4.03.6303
RECTE: VILMA GABANELLA LOPES
ADV. SP151004 - OLDAIR JESUS VILAS BOAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0395 PROCESSO: 0001276-08.2009.4.03.6313
RECTE: JOAO LIMA DE SOUZA
ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: SimDPU: Não
0396 PROCESSO: 0001294-06.2007.4.03.6311
RECTE: CUSTODIO TAVARES FERNANDEZ
ADV. SP186051 - EDUARDO ALVES FERNANDEZ
RECTE: NANCI AIRES DA CUNHA SILVA FERNANDEZ
ADVOGADO(A): SP186051-EDUARDO ALVES FERNANDEZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0397 PROCESSO: 0001428-18.2007.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCTE/RCD: DANIEL HENRIQUE GARCIA REP. POR SUA GENITORA
RCDO/RCT: JULIETA PRADO FOGACA
ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0398 PROCESSO: 0001437-35.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURINDO FIRMINO
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0399 PROCESSO: 0001442-57.2011.4.03.6317
RECTE: EUCLIDES VICENTE DA SILVA
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0400 PROCESSO: 0001447-21.2011.4.03.6304
RECTE: LAHIR ANTONIO DA SILVA
ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0401 PROCESSO: 0001499-39.2010.4.03.6308
RECTE: ANTONIO CARLOS BASSAN RODRIGUES
ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0402 PROCESSO: 0001528-36.2008.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ALVES DE GODOI
ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0403 PROCESSO: 0001574-77.2007.4.03.6310
RECTE: FRANCISCO DONIZETE CARMELOSSI
ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0404 PROCESSO: 0001578-54.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVAL GALVANINI
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0405 PROCESSO: 0001626-15.2008.4.03.6318
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GEDEILDA SCALABRINI DE SOUZA
ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0406 PROCESSO: 0001667-95.2011.4.03.6311
RECTE: MANOEL FERNANDO MESQUITA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0407 PROCESSO: 0001690-41.2011.4.03.6311
RECTE: MARCO ANTONIO MOURA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0408 PROCESSO: 0001699-53.2009.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SUELI VERDEGAY LEOPOLDINO DA ROCHA
ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/10/2010MPF: SimDPU: Não
0409 PROCESSO: 0001701-75.2008.4.03.6311
RECTE: MARIA LUCIA FEITOZA
ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0410 PROCESSO: 0001771-95.2008.4.03.6310
RECTE: IDALINA SUELI SCHIAVOLIN
ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0411 PROCESSO: 0001962-75.2010.4.03.6309
RECTE: JOSE CARLOS CARDOSO DO CARMO
ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
0412 PROCESSO: 0001986-13.2009.4.03.6318
RECTE: SIDNEY MARIANO DE SOUSA
ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/11/2010MPF: SimDPU: Não
0413 PROCESSO: 0002021-53.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LOURENCO PEREIRA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0414 PROCESSO: 0002058-30.2009.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELINA MARIA VIEIRA PEREIRA E OUTRO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: ALICIO ALEXANDRE PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0415 PROCESSO: 0002096-20.2010.4.03.6304
RECTE: LUIZ TEMPESTA
ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0416 PROCESSO: 0002132-59.2010.4.03.6305
RECTE: CARLOS BONINI
ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0417 PROCESSO: 0002158-48.2010.4.03.6308
RECTE: NELSON FOGACA DA SILVA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0418 PROCESSO: 0002163-38.2008.4.03.6309
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE DE ARAUJO
ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0419 PROCESSO: 0002203-80.2009.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIO SERAPHIM
ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0420 PROCESSO: 0002205-44.2009.4.03.6312
RECTE: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOLIS
ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0421 PROCESSO: 0002222-06.2011.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JESUS EUGENIO ANTONIO GORJAO
ADV. SP169920 - ALESSANDRO RICARDO PRIOLLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0422 PROCESSO: 0002247-65.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONICE INACIO CASTILHO
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0423 PROCESSO: 0002378-76.2011.4.03.6319
RECTE: WANDECIR BIUDES
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0424 PROCESSO: 0002408-11.2011.4.03.6126
RECTE: JOSE DINORAIR PITAO
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0425 PROCESSO: 0002477-03.2007.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: FERNANDO BALERO GONGORA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0426 PROCESSO: 0002510-37.2009.4.03.6309
RECTE: MARIA JOSE SIQUEIRA DA SILVA
ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0427 PROCESSO: 0002523-41.2011.4.03.6317
RECTE: DANIEL DE SOUSA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0428 PROCESSO: 0002573-88.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA DIRCE FELIX FREITAS
ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0429 PROCESSO: 0002602-40.2008.4.03.6312
RECTE: JOSE ROCHA DE OLIVEIRA
ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0430 PROCESSO: 0002674-59.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE TRAVALINI DE SOUZA
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0431 PROCESSO: 0002690-76.2011.4.03.6311
RECTE: CEZAR DE ALENCAR ASSIS FARIA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0432 PROCESSO: 0002761-27.2010.4.03.6307
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0433 PROCESSO: 0002807-70.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IRENE DE BRITO
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0434 PROCESSO: 0002810-34.2011.4.03.6307
RECTE: IZABEL CASSIMIRO DE OLIVEIRA
ADV. SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0435 PROCESSO: 0002832-62.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILIO PRESTE
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0436 PROCESSO: 0002919-83.2009.4.03.6318
RECTE: JOAO BATISTA ARAUJO LIMA
ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0437 PROCESSO: 0002928-86.2006.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP130030 - PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS e ADV. SP213713 - JAYME BARBOSA LIMA NETTO
RECTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
RECTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - TELEFÔNICA
RECDO: ANTONIA BANZATO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0438 PROCESSO: 0002933-26.2011.4.03.6309
RECTE: ALCEU RIBEIRO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0439 PROCESSO: 0002993-96.2011.4.03.6309
RECTE: OSMAR RODRIGUES LUNA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0440 PROCESSO: 0003059-95.2010.4.03.6314
RECTE: JOANA RODRIGUES GOULART
ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0441 PROCESSO: 0003079-93.2008.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA SOARES GOMES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0442 PROCESSO: 0003150-88.2010.4.03.6314
RECTE: JOSE RUBENS AUGUSTO
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0443 PROCESSO: 0003187-76.2009.4.03.6306
RECTE: PEDRO SANTOS DA SILVA
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0444 PROCESSO: 0003204-11.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARACI DOMINGUES CORREA ANDRADE
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0445 PROCESSO: 0003214-03.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIRA MODESTO ZANGUETIN
ADV. SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0446 PROCESSO: 0003253-47.2009.4.03.6309
RECTE: OSMAR SAEZ FERREIRA
ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0447 PROCESSO: 0003290-56.2009.4.03.6315
RECTE: GILMAR HENRIQUE RIBEIRO
ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA DE HOLANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0448 PROCESSO: 0003293-20.2009.4.03.6312
RECTE: ANA HILDA DE SOUZA
ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0449 PROCESSO: 0003304-31.2009.4.03.6318
RECTE: JOSE CICERO PINTO DE ABREU
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0450 PROCESSO: 0003339-77.2007.4.03.6312
RECTE: VANDERLENE SILVA ALMEIDA

ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0451 PROCESSO: 0003371-28.2011.4.03.6317
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0452 PROCESSO: 0003408-97.2011.4.03.6303
RECTE: SIDEMAR ANTONIO LIO
ADV. SP086858 - CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL e ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA
MELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0453 PROCESSO: 0003412-74.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA
SALOMAO FERRAZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0454 PROCESSO: 0003414-54.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOMINGAS SABATINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0455 PROCESSO: 0003456-87.2010.4.03.6304
RECTE: LUIZ CARLOS BARBOSA
ADV. SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0456 PROCESSO: 0003477-54.2010.4.03.6307
RECTE: FERNANDO SAMPAIO ZANATTO
ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0457 PROCESSO: 0003479-63.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: LUZIA PARANHOS DA SILVA
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0458 PROCESSO: 0003485-22.2010.4.03.6310
RECTE: IVONE ISABEL DE BRITO
ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0459 PROCESSO: 0003492-54.2009.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS MELCHIOR
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0460 PROCESSO: 0003509-53.2010.4.03.6309
RECTE: MONICA INACIO DA SILVA
ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES e ADV. SP291895 - CATIA CRISTINA
STEINWACHER FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0461 PROCESSO: 0003510-58.2007.4.03.6304
RECTE: MARIA JOSE SEABRA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0462 PROCESSO: 0003587-96.2009.4.03.6304
RECTE: JUSCELEN PEREIRA GUEDES
ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2010MPF: SimDPU: Não
0463 PROCESSO: 0003651-91.2009.4.03.6309
RECTE: FELIPE MARTINS MONTEIRO
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0464 PROCESSO: 0003730-75.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE DA SILVA SOUZA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0465 PROCESSO: 0003746-84.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDIR FRANCO DE CAMARGO
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0466 PROCESSO: 0003821-26.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE MONTEIRO CARVALHO
ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0467 PROCESSO: 0003880-43.2007.4.03.6302
RECTE: MARILIA BOMBARDINI
ADV. SP134069 - JULIANA ISSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0468 PROCESSO: 0003969-25.2010.4.03.6314
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0469 PROCESSO: 0004022-37.2009.4.03.6315
RECTE: MARLENE CISNEIROS CHRISTOFOLETTI
ADV. SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0470 PROCESSO: 0004076-84.2010.4.03.6309
RECTE: APARECIDA MIRANDA DE SOUZA
ADV. SP106489 - JAQUELINE MENDES FERREIRA B TAMURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0471 PROCESSO: 0004094-71.2011.4.03.6309
RECTE: LUIZ GONZAGA BATISTA FRANCO
ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0472 PROCESSO: 0004110-11.2009.4.03.6304
RCTE/RCD: WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D
ASSUNÇÃO SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0473 PROCESSO: 0004115-39.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDETE GOULART
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0474 PROCESSO: 0004119-21.2010.4.03.6309
RECTE: ALDO GOMES DA COSTA
ADV. SP183178 - MILTON SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0475 PROCESSO: 0004149-32.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEMEIRE GONCALVES SZIVAL
ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV. SP282658 - MARIA APARECIDA
GONÇALVES STIVAL ICHIURA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0476 PROCESSO: 0004176-60.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDSON ALVES PEREIRA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL
VILELA PELOSO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0477 PROCESSO: 0004185-46.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: DONIZETE DE PAULA
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0478 PROCESSO: 0004280-06.2011.4.03.6306
RECTE: JOSE GONCALVES FARIA
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN e ADV. SP108631 - JAIME JOSE SUZIN e ADV. SP111265
- RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0479 PROCESSO: 0004293-22.2008.4.03.6302
RECTE: JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0480 PROCESSO: 0004295-94.2010.4.03.6310
RECTE: EDUARDO DOS SANTOS
ADV. SP080984 - AILTON SOTERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0481 PROCESSO: 0004302-62.2010.4.03.6318
RECTE: LAZARA DE SOUZA MINE
ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
GERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0482 PROCESSO: 0004321-98.2010.4.03.6308
RECTE: MARLENE DA SILVA
ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES e ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0483 PROCESSO: 0004339-40.2010.4.03.6302
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: MARIA ANTONIA HABENCHUS CREPALDI
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/11/2010MPF: NãoDPU: Não

0484 PROCESSO: 0004378-40.2010.4.03.6301
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: GIOVANI PRATES DA SILVA
ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0485 PROCESSO: 0004391-15.2010.4.03.6309
RECTE: ZEZUITO FONTES DOS SANTOS
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0486 PROCESSO: 0004460-62.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: ALEX AMERICO
ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: SimDPU: Não

0487 PROCESSO: 0004474-04.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: CIRINEU DONIZETI CUSTODIO
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0488 PROCESSO: 0004490-13.2009.4.03.6311
RECTE: IVONILSON VITOR DO NASCIMENTO
ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não

0489 PROCESSO: 0004504-66.2010.4.03.6309
RECTE: JULIA MARIA BISPO RIBEIRO
ADV. SP197135 - MATILDE GOMES
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0490 PROCESSO: 0004543-66.2010.4.03.6308
RECTE: CELIA MARIA OLIVEIRA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0491 PROCESSO: 0004589-37.2010.4.03.6314
RECTE: MIRIVALDO FRANCISCO PEREIRA
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0492 PROCESSO: 0004609-82.2011.4.03.6317
RECTE: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0493 PROCESSO: 0004635-57.2009.4.03.6315
RECTE: ANA LUCIA DA COSTA
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0494 PROCESSO: 0004653-71.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DE LARA
ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA e ADV. SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0495 PROCESSO: 0004667-06.2011.4.03.6311
RECTE: JOAO MARÇAL PEREIRA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0496 PROCESSO: 0004688-31.2010.4.03.6306
RECTE: JOAQUIM MESQUITA OLIVEIRA
ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0497 PROCESSO: 0004768-83.2010.4.03.6309
RECTE: ELIANA APARECIDA DE LIMA
ADV. SP282959 - ADRIANA EUGENIA XAVIER PITTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0498 PROCESSO: 0004805-10.2010.4.03.6310
RECTE: ADRIANO EDUARDO CAMPAGNA MARTINI
ADV. SP233483 - RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0499 PROCESSO: 0004808-62.2010.4.03.6310
RCTE/RCD: DANIEL RICARDO POLLI
ADV. SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0500 PROCESSO: 0004820-52.2010.4.03.6318
RECTE: DILERMANDO REIS FERREIRA
ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA e ADV. SP286369 - THIAGO GARCIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0501 PROCESSO: 0004827-44.2010.4.03.6318
RECTE: MARIA APARECIDA BORTOLETO RIBEIRO
ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL
NOKATA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0502 PROCESSO: 0004861-06.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE CARLOS FERAUCHE
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0503 PROCESSO: 0004890-38.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO TURNO
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0504 PROCESSO: 0004895-60.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMINDO MIGUEL DALL OLIO
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0505 PROCESSO: 0004899-31.2005.4.03.6310
RECTE: SONIA APARECIDA DA SILVA
ADV. SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0506 PROCESSO: 0004901-31.2010.4.03.6308
RECTE: VANI LEONEL SOARES
ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0507 PROCESSO: 0004943-43.2011.4.03.6309
RECTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0508 PROCESSO: 0004964-26.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO BRANDO
ADV. SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA e ADV. SP229306 - TAIS MARIA HELLU FALEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0509 PROCESSO: 0005016-49.2010.4.03.6309
RECTE: MARIA APARECIDA LOPES
ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN e ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0510 PROCESSO: 0005148-09.2010.4.03.6309
RECTE: CLEUZA RIBEIRO DE SOUZA (INTERDITADA)
ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA e ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0511 PROCESSO: 0005167-46.2009.4.03.6310
RECTE: ESTERINA ZAVARELLI BUTTOLO
ADV. SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0512 PROCESSO: 0005171-73.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA CICILINI
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0513 PROCESSO: 0005202-14.2006.4.03.6309
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS DE ASSIS SOUSA
ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA e ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0514 PROCESSO: 0005203-23.2011.4.03.6309
RECTE: ROBERTO CARLOS ANASTACIO
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0515 PROCESSO: 0005234-19.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARGEMIRO LOURENÇO PANISSO
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0516 PROCESSO: 0005333-86.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA

ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0517 PROCESSO: 0005393-90.2010.4.03.6318
RECTE: LAZARO DE SOUZA FERREIRA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: SimDPU: Não
0518 PROCESSO: 0005427-10.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0519 PROCESSO: 0005437-78.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL PAULINO RODRIGUES
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0520 PROCESSO: 0005442-56.2008.4.03.6301
RECTE: VANDIR MATOS SILVERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: SimDPU: Sim
0521 PROCESSO: 0005445-55.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE PAULA ULISSES DA SILVA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0522 PROCESSO: 0005492-53.2011.4.03.6309
RECTE: LUCINDA DA PIEDADE SANTOS ALVES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0523 PROCESSO: 0005518-37.2009.4.03.6304
RECTE: MARIA DOS REIS DA SILVA
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0524 PROCESSO: 0005526-10.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: ANDRE VIEIRA
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0525 PROCESSO: 0005611-19.2008.4.03.6309

RECTE: JUAN BASTOS BARBOSA DE SOUSA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: SimDPU: Não
0526 PROCESSO: 0005616-52.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: JULIA DE OLIVEIRA SOARES
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0527 PROCESSO: 0005663-28.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO BATISTA GUIMARÃES
ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0528 PROCESSO: 0005668-18.2009.4.03.6304
RECTE: JOAO CORREA
ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI e ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI e
ADV. SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0529 PROCESSO: 0005720-04.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUZA MARIA RAMOS
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0530 PROCESSO: 0005795-62.2009.4.03.6301
RECTE: TANIA ALVES GOMES
ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: SimDPU: Não
0531 PROCESSO: 0005828-94.2010.4.03.6308
RECTE: APARECIDA DOS SANTOS POMPEU
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA
ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: SimDPU: Não
0532 PROCESSO: 0005831-61.2010.4.03.6304
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0533 PROCESSO: 0005891-71.2009.4.03.6303
RECTE: CREUSA CELESTE MORELLI DOS SANTOS

ADV. SP108521 - ANA ROSA RUY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0534 PROCESSO: 0005902-64.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: NEUCI CORREIA CAVALCANTE MENDES
ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VERA BASTOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP053229-CLEIDE MATEUS EMMERT
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0535 PROCESSO: 0005924-29.2007.4.03.6304
RECTE: MARTA MARIA DA SILVA
ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0536 PROCESSO: 0005935-77.2011.4.03.6317
RECTE: ROBERTO LIMIERI
ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0537 PROCESSO: 0005935-95.2011.4.03.6311
RECTE: ANANIAS COELHO CARAUBA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0538 PROCESSO: 0006058-36.2010.4.03.6309
RECTE: PAULO ENTO
ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0539 PROCESSO: 0006087-05.2009.4.03.6315
RECTE: ADMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0540 PROCESSO: 0006123-34.2010.4.03.6308
RECTE: AUREA MELICIO BARBOSA
ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0541 PROCESSO: 0006128-53.2010.4.03.6309

RECTE: KARINA HARUMI OKAWA
ADV. SP224930 - GERALDO BARBOSA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0542 PROCESSO: 0006150-14.2010.4.03.6309
RECTE: MARIO FERNANDES DE PAULA
ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0543 PROCESSO: 0006207-87.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: ISABETE DE SOUZA MACEDO
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0544 PROCESSO: 0006227-96.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUIDO SCOMPARIM
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0545 PROCESSO: 0006258-19.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DELVECHIO
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0546 PROCESSO: 0006269-48.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIORANDI DIAS DA SILVA
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0547 PROCESSO: 0006399-22.2011.4.03.6311
RECTE: LILON SOUZA GAMA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0548 PROCESSO: 0006463-69.2010.4.03.6310
RECTE: MILTON SANTOS MENDES
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0549 PROCESSO: 0006472-34.2010.4.03.6309
RECTE: SONIA MARIA VASCONCELOS NAVARRO
ADV. SP273845 - JUBIRACIRA DOS SANTOS e ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA e
ADV. SP303467 - ANTONIO SOUZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0550 PROCESSO: 0006495-53.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON DE OLIVEIRA
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA
SANCHEZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0551 PROCESSO: 0006500-02.2010.4.03.6309
RECTE: NEMEZIO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0552 PROCESSO: 0006515-16.2011.4.03.6315
RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0553 PROCESSO: 0006520-03.2009.4.03.6317
RECTE: THOMAZ EDSON PEREIRA DA SILVA
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0554 PROCESSO: 0006560-66.2010.4.03.6311
RECTE: JUDITE GOMES DE OLIVEIRA
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0555 PROCESSO: 0006581-45.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO DA COSTA
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0556 PROCESSO: 0006633-20.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO SERGIO SATURNINO
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA
SANCHEZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0557 PROCESSO: 0006644-49.2010.4.03.6317

RECTE: MERCEDES FERREIRA ANTUNES
ADV. SP076510 - DANIEL ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0558 PROCESSO: 0006650-80.2010.4.03.6309
RECTE: MARIA HELENA SANTOS PEREIRA
ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0559 PROCESSO: 0006678-87.2011.4.03.6317
RECTE: NILTON XAVIER SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0560 PROCESSO: 0006733-96.2010.4.03.6309
RECTE: FELIPE PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0561 PROCESSO: 0006773-62.2011.4.03.6303
RECTE: SEBASTIAO SERGIO GONCALVES
ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0562 PROCESSO: 0006779-19.2009.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DALCI ELENA CULSSIOLI LEME
ADV. SP242813 - KLEBER CURCIOL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0563 PROCESSO: 0006887-74.2011.4.03.6311
RECTE: LUIZ ANTONIO RODRIGUES SIMOES
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0564 PROCESSO: 0006905-20.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: ABRAO AUGUSTO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0565 PROCESSO: 0006929-60.2010.4.03.6311
RECTE: MARIA MIRTE DA SILVA LEITE
ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0566 PROCESSO: 0006953-70.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MURARO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0567 PROCESSO: 0006990-18.2010.4.03.6311
RECTE: NELIO GONÇALVES
ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0568 PROCESSO: 0007009-06.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IRACI TONANTEDE SOUZA GARCIA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0569 PROCESSO: 0007030-79.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVAL DANTAS BATISTA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0570 PROCESSO: 0007095-92.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GLORINHA MARIA COELHO
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON
MACOHIN SIEGEL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0571 PROCESSO: 0007096-83.2010.4.03.6309
RECTE: JUVECINA MARIA DA SILVA VIEIRA
ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0572 PROCESSO: 0007110-15.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: JEFFERSON EDUARDO MACHADO
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0573 PROCESSO: 0007148-44.2008.4.03.6311
RECTE: EUNICE DE SOUZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Sim
0574 PROCESSO: 0007205-24.2010.4.03.6301
RECTE: VALDEMAR DE BRITO
ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0575 PROCESSO: 0007234-71.2010.4.03.6302
RECTE: GERALDO FERNANDES DA COSTA
ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0576 PROCESSO: 0007238-45.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA PEREIRA
ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0577 PROCESSO: 0007280-33.2010.4.03.6311
RECTE: ALDIR DE SOUZA FREIRE JUNIOR
ADV. SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0578 PROCESSO: 0007315-72.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO ANTONIO HURTADO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0579 PROCESSO: 0007329-51.2008.4.03.6309
RECTE: DIVINO MIGUEL FAGUNDES
ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0580 PROCESSO: 0007337-09.2009.4.03.6304
RECTE: JOSÉ BENINI
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0581 PROCESSO: 0007348-46.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CESAR ROBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0582 PROCESSO: 0007351-62.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TELMA BATISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0583 PROCESSO: 0007460-20.2008.4.03.6311
RECTE: ELIETE SALES CANDIDO
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA e ADV. SP295848 - FABIO GOMES PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0584 PROCESSO: 0007545-17.2010.4.03.6317
RECTE: RUBENS PORTO
ADV. SP169484 - MARCELO FLORES e ADV. SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0585 PROCESSO: 0007545-65.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO SOCORRO VIANA FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0586 PROCESSO: 0007579-89.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO EDUARDO PINTO REZENDE
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0587 PROCESSO: 0007590-21.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0588 PROCESSO: 0007611-94.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BEZERRA DA SILVA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0589 PROCESSO: 0007625-78.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO AFONSO BENTO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0590 PROCESSO: 0007650-91.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONIVALDO AIZZA
ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN e ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA
FATUCH
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0591 PROCESSO: 0007827-55.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMAR RODRIGUES DE MORAES
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0592 PROCESSO: 0007854-86.2010.4.03.6301
RECTE: ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT e ADV. SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP163161B - MARCIO SCARIOT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0593 PROCESSO: 0007873-44.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO TADEU CARDOSO
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0594 PROCESSO: 0007947-09.2011.4.03.6303
RECTE: LUIZ ANSELMO RUELA
ADV. SP166533 - GIOVANNI NORONHA LOCATELLI e ADV. MG103154 - RAFAEL MANCILHA CANCELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0595 PROCESSO: 0007964-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS PEREIRA DA CUNHA
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0596 PROCESSO: 0008121-52.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO FRANCISCO JUNIOR
ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO e ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0597 PROCESSO: 0008309-21.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO COUTINHO NETO
ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0598 PROCESSO: 0008337-23.2009.4.03.6311
RECTE: JOSE LUIZ CAVALHEIRO GASPAR
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0599 PROCESSO: 0008382-23.2010.4.03.6301
RECTE: VALERIA RIGON DA COSTA
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0600 PROCESSO: 0008394-03.2011.4.03.6301
RECTE: HILARINO MOURA DE SALLES
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0601 PROCESSO: 0008400-75.2009.4.03.6302
RECTE: DERNEVAL DA COSTA CARDOSO
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV.
SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI e ADV.
SP275976 - ALINE VOLTARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0602 PROCESSO: 0008405-13.2008.4.03.6309
RECTE: MARIA DIONETE DA CUNHA LIMA
ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0603 PROCESSO: 0008438-53.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSLIANA EURIDES DE PAULA
ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA e ADV. SP133463 - FRANCISCO DE
PAULA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0604 PROCESSO: 0008439-07.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO DA CUNHA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0605 PROCESSO: 0008453-22.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA TERESA DA FONSECA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0606 PROCESSO: 0008568-53.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO VALTER TOZELLI
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0607 PROCESSO: 0008683-67.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAURO MARIO D AGOSTO
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0608 PROCESSO: 0008809-75.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0609 PROCESSO: 0008896-65.2009.4.03.6315
RECTE: PEDRO RODRIGUES MARTINS NETO
ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0610 PROCESSO: 0008904-47.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANNA GARCIA VENTUROSO
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA e ADV.
SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0611 PROCESSO: 0008934-85.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0612 PROCESSO: 0008936-36.2007.4.03.6309
RECTE: RAFAEL AMORIM COLADELO/REP/RONALDO FERNANDES COLADELO
ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RECTE: RENAN FERNANDES COLADELO/REP / RONALDO FERNANDES COLADELO
ADVOGADO(A): SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RECTE: RONALDO FERNANDES COLADELO
ADVOGADO(A): SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2010MPF: SimDPU: Não
0613 PROCESSO: 0008956-16.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREA RIBEIRO MATIAS
ADV. SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0614 PROCESSO: 0009020-37.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO SOUZA DA SILVA/REP/MARIA JACIRA SOUZA

ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: SimDPU: Não
0615 PROCESSO: 0009344-43.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: JOSE DA SILVA
ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0616 PROCESSO: 0009533-21.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DE SOUZA SEGURA
ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0617 PROCESSO: 0009610-53.2008.4.03.6317
RECTE: MARIA EDUARDA DOS SANTOS
ADV. SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI e ADV. SP229041 - DANIEL KOIFFMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/06/2010MPF: SimDPU: Não
0618 PROCESSO: 0009853-71.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0619 PROCESSO: 0010268-93.2006.4.03.6302
RECTE: SALVADOR TRINDADE
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0620 PROCESSO: 0010406-96.2007.4.03.6311
RECTE: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES ROCHA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0621 PROCESSO: 0010416-60.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: TIMOTEO SOARES
ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0622 PROCESSO: 0010578-60.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AMARILDO VENUTO DOS REIS
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0623 PROCESSO: 0010616-33.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: MARIA ALVES MARTINS
ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0624 PROCESSO: 0011122-51.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE NUNES DE SOUZA
ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0625 PROCESSO: 0011292-20.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RODRIGO JOSE TOMAZ OSORIO
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0626 PROCESSO: 0011733-98.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA MACHADO FERREIRA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0627 PROCESSO: 0011884-98.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MOREIRA
ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RECTE: TIAGO OLIVEIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0628 PROCESSO: 0011919-19.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: JOSE BATISTA DE PROENCA
ADV. SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0629 PROCESSO: 0011921-91.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE MENDES BARROSO PEREIRA
ADV. SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS e ADV. SP245268 - VANESSA CRISTINA ZAMBONI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0630 PROCESSO: 0012095-03.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDNA BRUNELLI MORETO
ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0631 PROCESSO: 0012319-38.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: JOSE ALBERTO DA SILVA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0632 PROCESSO: 0012389-92.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLODINO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0633 PROCESSO: 0012432-89.2010.4.03.6302
RECTE: EUNICE NUNES DA SILVA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0634 PROCESSO: 0012509-40.2006.4.03.6302
RECTE: ODETE SILVA DIAS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0635 PROCESSO: 0012545-09.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NATALICIA DA CONCEIÇÃO VAZ e outro
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: MARTA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: SimDPU: Não

0636 PROCESSO: 0012546-67.2006.4.03.6302
RECTE: JOSE URBINATI
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0637 PROCESSO: 0012910-68.2008.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS LOPES PEREIRA

ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e
ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0638 PROCESSO: 0013395-34.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: JOAO ANASTACIO MOREIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0639 PROCESSO: 0013440-70.2010.4.03.6183
RECTE: MARIA DE FATIMA JERONIMO DA COSTA
ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0640 PROCESSO: 0014215-85.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMAR JOSE TONIN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0641 PROCESSO: 0014300-71.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA LEONTINA TERUEL
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0642 PROCESSO: 0015205-13.2010.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM MENDES DA CONCEICAO GASPAR
ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0643 PROCESSO: 0015284-89.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DOS SANTOS BITENCOURT
ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0644 PROCESSO: 0015417-68.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL JOAQUIM DO VALE
ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0645 PROCESSO: 0016216-14.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA GOMES DA SILVA
ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0646 PROCESSO: 0016441-63.2011.4.03.6301
RECTE: TOMIO IRIE
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0647 PROCESSO: 0017723-44.2008.4.03.6301
RECTE: ALICE TURTERO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Sim
0648 PROCESSO: 0018199-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRIZIA CINZIA DAVERIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0649 PROCESSO: 0018290-41.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: THIAGO VINICIUS CORREIA DA SILVA
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: SimDPU: Não
0650 PROCESSO: 0018560-94.2011.4.03.6301
RECTE: ELIAS JOSE DA SILVA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0651 PROCESSO: 0019658-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELINTO OLIVEIRA SOUZA
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0652 PROCESSO: 0019939-07.2010.4.03.6301
RECTE: RINALDO CORREA DE MORAES
ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0653 PROCESSO: 0021045-38.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MICHAEL ANDERSON DE JESUS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: SimDPU: Não
0654 PROCESSO: 0021119-63.2007.4.03.6301
RECTE: LUZINETE SOBRAL DA SILVA REIS
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: SimDPU: Não

0655 PROCESSO: 0021276-94.2011.4.03.6301
RECTE: IGNEZ DA SILVA ALVES DONATI
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0656 PROCESSO: 0021512-51.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE LELIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: SimDPU: Sim

0657 PROCESSO: 0021636-29.2011.4.03.6301
RECTE: MANOEL BEZERRA DA SILVA
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0658 PROCESSO: 0022203-94.2010.4.03.6301
RECTE: FERNANDO ISAC GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Sim

0659 PROCESSO: 0023065-02.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RITA MARIA DOS REIS SIMAO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Sim

0660 PROCESSO: 0023246-08.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZA CRISTINA SOUSA DA SILVA
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: SimDPU: Não

0661 PROCESSO: 0023452-46.2011.4.03.6301
RECTE: MATERCIO LEITE DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0662 PROCESSO: 0023796-61.2010.4.03.6301
RECTE: NELSON DE LIMA
ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA e ADV. SP261204 - WILLIAN ANBAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0663 PROCESSO: 0024008-53.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA
ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2009MPF: NãoDPU: Não

0664 PROCESSO: 0024220-69.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERGILIO ANTONIACI
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0665 PROCESSO: 0024817-38.2011.4.03.6301
RECTE: BENEDITO FRANCISCO SENISE
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0666 PROCESSO: 0024902-58.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA CARNEIRO
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0667 PROCESSO: 0024904-28.2010.4.03.6301
RECTE: MARLENE BALARDINI
ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0668 PROCESSO: 0025165-90.2010.4.03.6301
RECTE: ALEXANDRE ULTRAMARI
ADV. SP182691 - TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0669 PROCESSO: 0025269-48.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO ZANIN
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0670 PROCESSO: 0025550-04.2011.4.03.6301
RECTE: REGINALDO SIMPLICIO DA SILVA
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO
AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0671 PROCESSO: 0025670-18.2009.4.03.6301
RECTE: ALTAMIRO FERREIRA SANTOS
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0672 PROCESSO: 0026192-16.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA MIUZA OLIVEIRA ROCHA ALVES
ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORIA OLIVEIRA ALVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: SimDPU: Não
0673 PROCESSO: 0026205-78.2008.4.03.6301
RECTE: JORGE CORBAN CALDERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: SimDPU: Sim
0674 PROCESSO: 0026415-95.2009.4.03.6301
RECTE: CORALIA BEZERRA DE LIMA PRADO
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF e ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES
RECTE: EDSON MARUJO PRADO-----ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0675 PROCESSO: 0026426-56.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO MONTEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0676 PROCESSO: 0027960-35.2011.4.03.6301
RECTE: RAIMUNDO CANDIDO PEREIRA
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0677 PROCESSO: 0028109-65.2010.4.03.6301
RECTE: MAURA DE JESUS ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0678 PROCESSO: 0028553-98.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEILA OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: SimDPU: Sim
0679 PROCESSO: 0028663-97.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim
0680 PROCESSO: 0029172-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL GARCIA AGONA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0681 PROCESSO: 0029291-86.2010.4.03.6301
RECTE: JOSILDA MARCELINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim
0682 PROCESSO: 0029593-81.2011.4.03.6301
RECTE: ADINIR ROSA SILVA
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0683 PROCESSO: 0029960-42.2010.4.03.6301
RECTE: CLEONICE NASCIMENTO CRUZ SILVA
ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0684 PROCESSO: 0030190-50.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS CALLEGARI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0685 PROCESSO: 0030755-14.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE MIGUEL CARCAVILLA MALO
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0686 PROCESSO: 0031464-83.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DA GRACA SILVA
ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0687 PROCESSO: 0031790-77.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA RITA DA SILVA
ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0688 PROCESSO: 0032222-62.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIA GONÇALVES
ADV. SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0689 PROCESSO: 0032311-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MICHEL HADDAD
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0690 PROCESSO: 0032319-28.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HELIO CARLOS DE SOUSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0691 PROCESSO: 0032373-28.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: JOAO LUIS DE ALMEIDA
ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0692 PROCESSO: 0033414-93.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR MARTINS BRAVO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0693 PROCESSO: 0034004-70.2011.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROBERTO GOMES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0694 PROCESSO: 0034185-42.2009.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM PEREIRA SOBRINHO
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0695 PROCESSO: 0035104-94.2010.4.03.6301
RECTE: ETONSON HERMES BEZERRA DAMASCENO
ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0696 PROCESSO: 0035470-36.2010.4.03.6301
RECTE: RICARDO LAAKE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0697 PROCESSO: 0035680-87.2010.4.03.6301
RECTE: EXPEDITO ALVES PEREIRA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0698 PROCESSO: 0036192-36.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA ILDA BESERRA
ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0699 PROCESSO: 0037144-49.2010.4.03.6301
RECTE: DIVA MARIA DA PAZ FARIAS
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0700 PROCESSO: 0037170-18.2008.4.03.6301
RECTE: SANDRO JOSE DE SOUZA
ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/04/2010MPF: SimDPU: Não
0701 PROCESSO: 0037291-75.2010.4.03.6301
RECTE: IRIS PEREIRA DE PONTES
ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0702 PROCESSO: 0037546-96.2011.4.03.6301
RECTE: ARETUZA REGINA DA SILVA
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0703 PROCESSO: 0038380-07.2008.4.03.6301
RECTE: JANECIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Sim
0704 PROCESSO: 0038939-27.2009.4.03.6301
RECTE: ROSALIA AMARAL FERNANDES
ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0705 PROCESSO: 0039143-76.2006.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
RECTE: WILSON ROBERTO BARRETO
ADVOGADO(A): SP170673-HUDSON MARCELO DA SILVA
RECTE: WILSON ROBERTO BARRETO
ADVOGADO(A): SP163153-SERGIO LUIZ DE LUCA FILHO
RECDO: ANA ELISIA RODRIGUES
ADV. SP177045 - FERNANDO DORTA DE CAMARGO e ADV. SP163153 - SERGIO LUIZ DE LUCA
FILHO e ADV. SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0706 PROCESSO: 0039653-21.2008.4.03.6301
RECTE: AGUIDA PEREIRA DE LIMA
ADV. SP257179 - VALMIR APARECIDO DOS SANTOS e ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA
COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/09/2009MPF: SimDPU: Não
0707 PROCESSO: 0039825-55.2011.4.03.6301
RECTE: ANA MARIA RUSSOMANO MENDES

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0708 PROCESSO: 0040579-31.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO ADIODATO TEIXEIRA

ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0709 PROCESSO: 0040601-89.2010.4.03.6301
RECTE: VALDEMIR OROSCO

ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS e ADV. SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0710 PROCESSO: 0040759-81.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVAL SEBASTIAO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0711 PROCESSO: 0040787-78.2011.4.03.6301
RECTE: ELIAS MICHEL FEGHALI

ADV. SP176468 - ELAINE RUMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0712 PROCESSO: 0041463-60.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO BATISTA PEROBELLI

ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0713 PROCESSO: 0041850-75.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PAULO DA CRUZ

ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0714 PROCESSO: 0041910-82.2009.4.03.6301
RECTE: SANTIAGO GUTIERREZ ARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: SimDPU: Sim
0715 PROCESSO: 0042640-25.2011.4.03.6301
RECTE: OCTAVIO FERNANDES DE PAULA

ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0716 PROCESSO: 0042758-35.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALTERIVES DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: SimDPU: Sim
0717 PROCESSO: 0042874-41.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES EMIDIO RANGEL
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0718 PROCESSO: 0043007-20.2009.4.03.6301
RECTE: AUGUSTO CLAUDIO CARDOSO DE FREITAS
ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0719 PROCESSO: 0043270-18.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SATOCHI HIMORI
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0720 PROCESSO: 0043740-49.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI DANTAS DAMASCENO
ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não
0721 PROCESSO: 0043912-25.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDEVAL ALVES BARBOSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2011MPF: NãoDPU: Sim
0722 PROCESSO: 0044554-95.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA
ADV. SP157156 - PERCIO PAULO BERNARDINO DE MORAES e ADV. SP168555 - GENIVALDO DIAS SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANIA MARIA DA SILVA RECCHI
RECDO: YASMIN DA SILVA RECCHI
RECDO: ISABELLA DA SILVA RECCHI
RECDO: REBECA DA SILVA RECCHI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: SimDPU: Não
0723 PROCESSO: 0044632-55.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESSE EFRAIM RIBEIRO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0724 PROCESSO: 0044953-90.2010.4.03.6301

RECTE: CARLOS MEDEIROS DA SILVA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
0725 PROCESSO: 0045812-43.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE JUSTINO
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0726 PROCESSO: 0046291-36.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA ALVES FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim
0727 PROCESSO: 0046923-28.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON TEIXEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0728 PROCESSO: 0046967-47.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE ROGACIANO DE LIMA
ADV. SP273270 - VALERIA APARECIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0729 PROCESSO: 0047106-96.2010.4.03.6301
RECTE: FABIANA SAENZ BURONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Sim
0730 PROCESSO: 0047998-05.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL TEODORO DE MACEDO
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0731 PROCESSO: 0048228-47.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDILSON PASSOS
ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0732 PROCESSO: 0048619-02.2010.4.03.6301
RECTE: FABIO MENEZES
ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA e ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0733 PROCESSO: 0048713-47.2010.4.03.6301
RECTE: RACHEL SARRAF
ADV. SP187448 - ADRIANO BISKER e ADV. SP192064 - DANIEL GARSON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0734 PROCESSO: 0049557-94.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON TORRES NEGRAO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0735 PROCESSO: 0049757-04.2010.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES
ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0736 PROCESSO: 0049881-21.2009.4.03.6301
RECTE: ORDALIA GONCALVES DOS SANTOS
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0737 PROCESSO: 0049885-58.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA EDNA FRANCISCA FERREIRA
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0738 PROCESSO: 0050179-76.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON XAVIER SOARES
ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0739 PROCESSO: 0050272-15.2005.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RECDO: CESAR ROSARIO CALIO
ADV. SP058773 - ROSALVA MASTROIENE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0740 PROCESSO: 0050386-75.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CIRILO DE OLIVEIRA
ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0741 PROCESSO: 0050517-50.2010.4.03.6301
RECTE: ADELIA DE CASTRO GUGLIELMO

ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0742 PROCESSO: 0050826-08.2009.4.03.6301
RECTE: ALINE CRISTINA NOBREGA DA FONTE
ADV. SP191765 - MICHELLE FARIA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0743 PROCESSO: 0050865-68.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO BERINELLI JACOB
ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0744 PROCESSO: 0051218-11.2010.4.03.6301
RECTE: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
0745 PROCESSO: 0051658-07.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTO NAZARINO DE QUEIROZ
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0746 PROCESSO: 0051838-23.2010.4.03.6301
RECTE: CARLITO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim
0747 PROCESSO: 0051866-88.2010.4.03.6301
RECTE: THIAGO HARLLEY DA SILVA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Sim
0748 PROCESSO: 0052119-76.2010.4.03.6301
RECTE: NEUSA MAGALHAES COUTINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim
0749 PROCESSO: 0052134-45.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MANOEL BARREIRA
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA
SANCHEZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0750 PROCESSO: 0052438-44.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO EVANGELISTA
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0751 PROCESSO: 0052814-98.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE LEITE CAMPOS
ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0752 PROCESSO: 0052969-33.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIROKU MORITAKA
ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0753 PROCESSO: 0052993-61.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES MILIANO
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS
CAPUCHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0754 PROCESSO: 0052998-20.2009.4.03.6301
RECTE: ARMANDO PICCININI
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0755 PROCESSO: 0053032-58.2010.4.03.6301
RECTE: JAIR RAMIRES
ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0756 PROCESSO: 0053081-02.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FREDERICO HELMUTH MERTZ
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0757 PROCESSO: 0053769-61.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZAQUE ENOQUE DE SOUZA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0758 PROCESSO: 0053782-60.2010.4.03.6301
RECTE: BERILHANHA BATISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0759 PROCESSO: 0053802-51.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATROCINIO BISPO DE ALMEIDA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0760 PROCESSO: 0053825-31.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: THIAGO DE CASTRO PATAH
ADV. SP215763 - FELIPE DE CASTRO PATAH
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0761 PROCESSO: 0053872-05.2009.4.03.6301
RECTE: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0762 PROCESSO: 0053898-66.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BENEVIDES DE ALMEIDA
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0763 PROCESSO: 0054071-27.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: LIVIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP308356-MARIA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
RECDO: SUZILANE SOUZA SANTOS
ADV. SP260986 - EDSON FRANCISCO DOS SANTOS e ADV. SP295677 - HERVANIL RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não
0764 PROCESSO: 0054409-06.2006.4.03.6301
RECTE: TERESINHA SILVA GARCIA
ADV. SP045395 - ATHAIDES ALVES GARCIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0765 PROCESSO: 0054417-75.2009.4.03.6301
RECTE: KIYOMI TERASAKA
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0766 PROCESSO: 0054476-29.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ALMIR LANFREDI
ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA e ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0767 PROCESSO: 0054675-51.2010.4.03.6301
RECTE: MANOEL CANDIDO DA CONCEICAO
ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0768 PROCESSO: 0054821-92.2010.4.03.6301
RECTE: RITA IZARLENE FERREIRA HONORIO
ADV. SP248544 - MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0769 PROCESSO: 0054961-29.2010.4.03.6301
RECTE: DEODORO DE OLIVEIRA SOTERO
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0770 PROCESSO: 0055287-57.2008.4.03.6301
RECTE: PEDRO MARIANO DOS SANTOS
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0771 PROCESSO: 0055367-50.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO LEITE SE SOUZA
ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0772 PROCESSO: 0055452-07.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCO ANTONIO DA CUNHA E OUTRO
ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA
RECDO: ROSA MARIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP254619-ALEXANDRA NAKATA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0773 PROCESSO: 0055500-92.2010.4.03.6301
RECTE: EUNICE MARIA DA CONCEICAO
ADV. SP283238 - SERGIO GEROMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0774 PROCESSO: 0055548-51.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORISVAL FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0775 PROCESSO: 0055620-38.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ROMUALDO DOS SANTOS
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0776 PROCESSO: 0055780-97.2009.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM OSORIO DA ROSA
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0777 PROCESSO: 0055866-34.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO MARCONDES FILHO
ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0778 PROCESSO: 0055941-73.2010.4.03.6301
RECTE: EXPEDITO JESUS RAMOS FERREIRA
ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0779 PROCESSO: 0055979-85.2010.4.03.6301
RECTE: LOURIVAL DE OLIVEIRA BARROS
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0780 PROCESSO: 0055981-55.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO DA CRUZ SANTOS
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0781 PROCESSO: 0056102-83.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA SEBASTIANA TEIXEIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: SimDPU: Sim
0782 PROCESSO: 0056256-38.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0783 PROCESSO: 0056338-69.2009.4.03.6301
RECTE: ANA MARIA DE SIQUEIRA
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0784 PROCESSO: 0056936-23.2009.4.03.6301
RECTE: MARIO GUERREIRO
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0785 PROCESSO: 0057026-31.2009.4.03.6301
RECTE: CLEZIA APARECIDA PARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Sim
0786 PROCESSO: 0058760-51.2008.4.03.6301
RECTE: ELISETE APARECIDA DA SILVA
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0787 PROCESSO: 0059040-85.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARGEMIRO BATISTA DA SILVA
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0788 PROCESSO: 0059238-25.2009.4.03.6301
RECTE: ISAIAS RODRIGUES LIMA
ADV. SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0789 PROCESSO: 0059530-10.2009.4.03.6301
RECTE: NICOLLAS RAMON RUDINER
ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA
CUNHA BELTRAME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0790 PROCESSO: 0059752-75.2009.4.03.6301
RECTE: MITSUE GUSHIKEN
ADV. SP099326 - HELOISE HELENA PEDROSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: SimDPU: Não
0791 PROCESSO: 0060534-82.2009.4.03.6301
RECTE: SOFIA RAMBO SCHNEIDER
ADV. SP211518 - NANJI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0792 PROCESSO: 0061386-09.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ESTELITA DOS SANTOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0793 PROCESSO: 0061794-97.2009.4.03.6301
RECTE: BENTO BARRETO DA SILVA
ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0794 PROCESSO: 0062566-60.2009.4.03.6301
RECTE: MARY IZETTE GAMO
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA FALDA
ADVOGADO(A): SP240071-ROSA SUMIKA YANO HARA
RECDO: ADRIANA FALDA
ADVOGADO(A): SP245032-DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0795 PROCESSO: 0063385-31.2008.4.03.6301
RECTE: ADINALVA VIANA CHAVES
ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0796 PROCESSO: 0063487-19.2009.4.03.6301
RECTE: CLAUDIO EDUARDO DE MELLO
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0797 PROCESSO: 0063908-09.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO LOURENCO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0798 PROCESSO: 0064465-93.2009.4.03.6301
RECTE: LETICIA BALDONARDO DOS SANTOS
ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: SimDPU: Não
0799 PROCESSO: 0083816-57.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALBERTO SOUSA SOARES
ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0800 PROCESSO: 0086801-96.2006.4.03.6301
RECTE: GERALDO MATIAS DE PAULA
ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO e ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS e ADV. SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0801 PROCESSO: 0088532-93.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP241126 - SILVANA GONÇALVES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0802 PROCESSO: 0093453-95.2007.4.03.6301
RECTE: EUNICE MARIA FERREIRA
ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ e ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RECTE: FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO
RECTE: AMANDA FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/05/2009MPF: SimDPU: Não
0803 PROCESSO: 0354614-93.2005.4.03.6301
RECTE: FLAVIO SILVEIRO
ADV. SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
RECTE: SILVANA PAGNO PERES SILVERIO
ADVOGADO(A): SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0804 PROCESSO: 0000007-45.2011.4.03.6318
RECTE: EDUARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: SimDPU: Não
0805 PROCESSO: 0000058-59.2011.4.03.6317
RECTE: FRITZ KARLHEINZ RUDERT
ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI e ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0806 PROCESSO: 0000084-51.2011.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: DINIZ JORGE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0807 PROCESSO: 0000094-83.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: BRUNO BRANQUINHO DE CARVALHO
ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTTI MELIS TOLOI e ADV. SP279919 - CAMILA SCARAFIZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0808 PROCESSO: 0000106-63.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDALINA DE ANDRADE
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0809 PROCESSO: 0000135-29.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE DE MELO MIRANDA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/08/2010MPF: NãoDPU: Não

0810 PROCESSO: 0000141-15.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0811 PROCESSO: 0000141-36.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI APARECIDA ROSSI
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/08/2010MPF: NãoDPU: Não

0812 PROCESSO: 0000155-17.2010.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZA RICCI NONATO DA SILVA
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0813 PROCESSO: 0000189-44.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM VILARONGA DE PINHO
ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/06/2010MPF: NãoDPU: Não

0814 PROCESSO: 0000211-04.2006.4.03.6306
RECTE: ROMILDO VACCARO
ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0815 PROCESSO: 0000223-88.2010.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RECDO: ALMIR TAMBURU JUNIOR
ADV. SP178894 - LUIZ EDUARDO NOGUEIRA MOBIGLIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não

0816 PROCESSO: 0000279-67.2005.4.03.6312
RECTE: JOANA SPOSITO DE MOURA
ADV. SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0817 PROCESSO: 0000294-72.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA PINTO DA SILVA
ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0818 PROCESSO: 0000355-31.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JENNY ZILDA A ALVES
ADV. SP262494 - CÉSAR RIBEIRO DE CASTRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0819 PROCESSO: 0000370-46.2012.4.03.6302
RECTE: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0820 PROCESSO: 0000395-79.2010.4.03.6318
RECTE: JOAO MILTON ALVES MARZAGAO
ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0821 PROCESSO: 0000436-81.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0822 PROCESSO: 0000442-47.2005.4.03.6312
RECTE: VALDOMIRO JACOMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0823 PROCESSO: 0000478-79.2011.4.03.6312
RECTE: ALBERTO SANTO MOREIRA
ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0824 PROCESSO: 0000506-67.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIMPIA APARECIDA AMENDOLA DORADOR
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0825 PROCESSO: 0000547-19.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSIMEIRE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV. SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0826 PROCESSO: 0000592-67.2010.4.03.6307
RECTE: MARIA ROSA MENDES
ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0827 PROCESSO: 0000631-32.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUSANA VIEIRA DA SILVA COSTA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0828 PROCESSO: 0000672-28.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMILDO CANDIDO DE LARA
ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0829 PROCESSO: 0000672-85.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA APARECIDA GOMES MARTINS
ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0830 PROCESSO: 0000739-75.2005.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIA APARECIDA PINTO
ADV. SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0831 PROCESSO: 0000782-02.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA GONCALVES GARCIA
ADV. SP247321 - LEONARDO RODRIGUES ALVES DINIZ e ADV. SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA
ROSA SILVA e ADV. SP175289 - ISADORA NASCIMENTO BORGES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0832 PROCESSO: 0000839-24.2005.4.03.6307
RECTE: LAURA CLEUSA NETO LOPES
ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0833 PROCESSO: 0000841-91.2005.4.03.6307
RECTE: HELIO MOYSES
ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0834 PROCESSO: 0000849-50.2005.4.03.6313
RECTE: JOÃO LEME DE SOUZA
ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0835 PROCESSO: 0000860-61.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA CALHEIROS DOS SANTOS
ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0836 PROCESSO: 0000863-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES SA COUTO
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0837 PROCESSO: 0000876-05.2011.4.03.6319
RECTE: VALDECIR MORENO
ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e
ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0838 PROCESSO: 0000913-23.2010.4.03.6301
RECTE: MARIDALVA SANTANA DE VASCONCELOS
ADV. SP285649 - FLÁVIO TÓFFOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0839 PROCESSO: 0000966-52.2007.4.03.6319
RECTE: DACIO DONIZETE MARINI
ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0840 PROCESSO: 0001007-38.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0841 PROCESSO: 0001026-92.2011.4.03.6316
RECTE: JOSE DONIZETE DE SOUZA
ADV. SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI e ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA
FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0842 PROCESSO: 0001156-66.2007.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: ROSANGELA DIAS
ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0843 PROCESSO: 0001201-13.2011.4.03.6308
RECTE: JOSE TROIA FILHO
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: SimDPU: Não
0844 PROCESSO: 0001244-81.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO ALBINO PEREIRA
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0845 PROCESSO: 0001265-43.2008.4.03.6303
RECTE: ANTONIO FERNANDES RAMIREZ
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0846 PROCESSO: 0001273-65.2009.4.03.6309
RECTE: MALVINA APARECIDA PARATIANO NEVES
ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0847 PROCESSO: 0001275-56.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: ERALVITHU JACOME DE LIMA
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0848 PROCESSO: 0001284-32.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ANTONIO MAZZINI
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0849 PROCESSO: 0001298-22.2011.4.03.6305
RECTE: MARINA RIBEIRO MARQUES GOMES REP/ MARINA RIBEIRO MARQUES
ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA e ADV. SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: SimDPU: Não
0850 PROCESSO: 0001303-39.2005.4.03.6310

RECTE: MARIA APARECIDA GARCIA
ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0851 PROCESSO: 0001312-18.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAPHAEL FREIRES FILHO
ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0852 PROCESSO: 0001356-73.2007.4.03.6302
RECTE: MARIA AUGUSTA SILVA DE SOUZA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0853 PROCESSO: 0001359-89.2011.4.03.6301
RECTE: MANOEL DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0854 PROCESSO: 0001375-14.2005.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: DIRCE PRETI REVOLTINI
ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0855 PROCESSO: 0001406-97.2010.4.03.6301
RECTE: CID NITARO SAKAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: SimDPU: Sim
0856 PROCESSO: 0001423-35.2007.4.03.6303
RECTE: JORGE ANTONIO ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Sim
0857 PROCESSO: 0001424-82.2010.4.03.6313
RECTE: ANGELINA LIMA DA SILVA
ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/08/2011MPF: SimDPU: Não
0858 PROCESSO: 0001486-27.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FAUSTO DE CARVALHO
ADV. SP146265 - DENILSON CRUZ PINHEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0859 PROCESSO: 0001509-31.2011.4.03.6314

RECTE: JOAO GERALDO RUETE
ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0860 PROCESSO: 0001510-65.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA CONTI
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0861 PROCESSO: 0001555-95.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: DJAIR RODRIGUES DE AMORIM
ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0862 PROCESSO: 0001574-84.2010.4.03.6306
RECTE: DANIELA DE JESUS SANTOS
ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: SimDPU: Não
0863 PROCESSO: 0001631-34.2008.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: LAURENTINA MARIA DE SOUZA BUENO
ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0864 PROCESSO: 0001652-47.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE FATIMA RINALDI
ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0865 PROCESSO: 0001667-16.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE PAULA MARTINS
ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0866 PROCESSO: 0001714-69.2011.4.03.6311
RECTE: MARIA APARECIDA FUGAZZA DOS SANTOS
ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0867 PROCESSO: 0001741-67.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADV. SP267629 - CRISTIANA CARDOSO LIRA BARBOSA e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não
0868 PROCESSO: 0001744-34.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FERNANDO SILVA DE CARVALHO
ADV. SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA e ADV. SP109083 - SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0869 PROCESSO: 0001770-90.2006.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ISABEL MAURICIO
ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0870 PROCESSO: 0001830-89.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO NACHBAR
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/02/2009MPF: SimDPU: Não
0871 PROCESSO: 0001872-41.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VICENTE
ADV. SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO e ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0872 PROCESSO: 0001873-39.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA REGINA PETRICELI
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0873 PROCESSO: 0001881-69.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARON SILVA MELO
ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0874 PROCESSO: 0001914-82.2011.4.03.6309
RECTE: FIRMINO ANTONIO CARDOSO
ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0875 PROCESSO: 0001920-74.2011.4.03.6314
RECTE: JOAO CARLOS MAZONI

ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0876 PROCESSO: 0001960-90.2010.4.03.6314
RECTE: CLAUDECIR FREITAS DA SILVA
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0877 PROCESSO: 0001968-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUEL DOMINGOS
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0878 PROCESSO: 0001969-27.2006.4.03.6303
RECTE: FABIANA LOURENÇO
ADV. SP193087 - SILVIA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0879 PROCESSO: 0002012-64.2006.4.03.6302
RECTE: ONIVALDO MARTINS DE LIMA
ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0880 PROCESSO: 0002015-19.2006.4.03.6302
RECTE: ORIOVALDO CAMPOS
ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0881 PROCESSO: 0002050-10.2010.4.03.6311
RECTE: RENATO MARTINS GOMES
ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUISSO
ONHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/09/2010MPF: NãoDPU: Não

0882 PROCESSO: 0002083-75.2007.4.03.6320
RECTE: HUMBERTO FERNANDES MOREIRA
ADV. SP191286 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0883 PROCESSO: 0002093-37.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR TERESA ILIANO

ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0884 PROCESSO: 0002097-16.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ONEIDA APARECIDA BOCARDO DOS PASSOS
ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0885 PROCESSO: 0002139-41.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AGENOR RAMOS
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0886 PROCESSO: 0002187-82.2011.4.03.6302
RECTE: AGUINALDO BUCK
ADV. SP154942 - GUSTAVO LAMONATO CLARO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0887 PROCESSO: 0002206-25.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUIOMAR OLIVEIRA PRADO
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0888 PROCESSO: 0002209-18.2008.4.03.6312
RECTE: LIDIA DOS SANTOS COMANDINI
ADV. SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0889 PROCESSO: 0002212-71.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUISA GOIA ALVES SOARES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0890 PROCESSO: 0002227-67.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTHA DE ALMEIDA IORIO
ADV. SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0891 PROCESSO: 0002249-68.2006.4.03.6312
RECTE: ORIVALDO DO CARMO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/09/2009MPF: NãoDPU: Não

0892 PROCESSO: 0002259-73.2010.4.03.6312
RECTE: DALTRO RAMOS
ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: SimDPU: Não
0893 PROCESSO: 0002272-66.2010.4.03.6314
RECTE: MARIA RODOMERO ARRABAL DO CARMO
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0894 PROCESSO: 0002285-77.2010.4.03.6310
RECTE: GENI CAETANO DA SILVA
ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECTE: DIRCE CAETANO DA SILVA ONGARO
ADVOGADO(A): SP217424-SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECTE: DIRCEU CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217424-SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECTE: OLGA APARECIDA CAETANO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): SP217424-SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECTE: ISABEL CRISTINA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217424-SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECTE: DONIZETE APARECIDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217424-SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0895 PROCESSO: 0002347-32.2010.4.03.6306
RECTE: RICARDO ALEXANDRE BUENO DE MACEDO
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO e
ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN e
ADV. SP177517 - SANDRA GUIRAO e ADV. SP214946 - PRISCILA CORREA e ADV. SP226818 - EDSON
NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0896 PROCESSO: 0002366-16.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIDE ALVES REIS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0897 PROCESSO: 0002386-46.2007.4.03.6302
RECTE: IARA GLAUCIA DE MORAES FRANCISCO
ADV. SP047352 - DOMINGOS JOAO CAZADORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0898 PROCESSO: 0002388-23.2011.4.03.6319
RECTE: JOSE CARLOS DE BATISTA
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0899 PROCESSO: 0002449-32.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANALITA JESUS DE LIMA
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0900 PROCESSO: 0002457-97.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCEU MARQUES NUNES
ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0901 PROCESSO: 0002524-41.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: SimDPU: Não
0902 PROCESSO: 0002531-54.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENISE REGINA SILVA DORIGAN
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0903 PROCESSO: 0002587-84.2011.4.03.6306
RECTE: ALOISIO ANTONIO RODRIGUES
ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR e ADV. SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0904 PROCESSO: 0002611-73.2006.4.03.6311
RECTE: JOSE VIEIRA DE SOUZA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0905 PROCESSO: 0002655-04.2006.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLEIDE CAMARGO SOARES e outros
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RCDO/RCT: MARIANE CAMARGO SOARES
ADVOGADO(A): SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RCDO/RCT: DAIANE CAMARGO SOARES
ADVOGADO(A): SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0906 PROCESSO: 0002733-40.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE APARECIDA FERNANDES
ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e

ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0907 PROCESSO: 0002792-04.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEY SCAVASSINI
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0908 PROCESSO: 0002854-05.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0909 PROCESSO: 0002888-75.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: HOZUALTE GALBINI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0910 PROCESSO: 0002933-59.2011.4.03.6104
RECTE: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0911 PROCESSO: 0003004-35.2010.4.03.6318
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA GOULART
ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0912 PROCESSO: 0003086-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODILON RESENDE DA SILVA
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0913 PROCESSO: 0003139-34.2011.4.03.6311
RECTE: SANDRA MARIA PEREIRA DA CONCEICAO
ADV. SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0914 PROCESSO: 0003200-06.2008.4.03.6308
RECTE: DOUGLAS AMARAL DA ROSA
ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0915 PROCESSO: 0003208-27.2011.4.03.6130
RECTE: SYLVIA ELYNOR WEBER
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA
e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0916 PROCESSO: 0003268-69.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACIR TOMAZ CABRAL
ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0917 PROCESSO: 0003307-39.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDER RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0918 PROCESSO: 0003310-56.2009.4.03.6312
RECTE: DRAUSIO GUEDES BARBOSA
ADV. SP184641 - DRÁUSIO GUEDES BARBOSA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0919 PROCESSO: 0003312-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ARMANDO RODRIGUES MELO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0920 PROCESSO: 0003319-68.2007.4.03.6318
RECTE: GERALDA SENHORINHA DA SILVA RODRIGUES
ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: SimDPU: Não
0921 PROCESSO: 0003338-39.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITOR PINTO DE MELO
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0922 PROCESSO: 0003380-11.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO TREVISAN
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0923 PROCESSO: 0003384-51.2011.4.03.6309
RECTE: ELEUTERIO DE SIQUEIRA NETO
ADV. SP060656 - JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0924 PROCESSO: 0003422-40.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDISON RIBEIRO FLORES
ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0925 PROCESSO: 0003425-98.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER RIBEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0926 PROCESSO: 0003446-88.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ARNOSTI
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0927 PROCESSO: 0003462-41.2008.4.03.6312
RECTE: REGINA DE SOUZA SILVA
ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0928 PROCESSO: 0003507-58.2011.4.03.6306
RECTE: IRINEU SOARES
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0929 PROCESSO: 0003527-34.2011.4.03.6311
RECTE: RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES
ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0930 PROCESSO: 0003545-73.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELINA NEVES DE SOUSA
ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0931 PROCESSO: 0003630-65.2011.4.03.6303
RECTE: EURLI ESTER SMIRELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
0932 PROCESSO: 0003650-33.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZA RAINHA MERLI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0933 PROCESSO: 0003656-66.2011.4.03.6302
RECTE: SILMARA REGINA MARCAL
ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0934 PROCESSO: 0003666-13.2011.4.03.6302
RECTE: MANOEL BRITO BARBOSA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP230241 - MAYRA RITA
ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0935 PROCESSO: 0003679-12.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDYRA FOSSA SCALABRINI
ADV. SP291393 - ANA CAROLINA SILVA MARQUES e ADV. SP306794 - GABRIELA GREGGIO
MONTEVERDE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0936 PROCESSO: 0003679-77.2009.4.03.6303
RECTE: FERDINANDO JOSE FORTUNA
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0937 PROCESSO: 0003680-84.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SIDNEI RODRIGUES
ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0938 PROCESSO: 0003716-48.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VELANO
ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0939 PROCESSO: 0003746-14.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DADAUKI HOOTA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0940 PROCESSO: 0003766-21.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO PINTANELLI
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 11/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0941 PROCESSO: 0003891-33.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEMENTE BARBOSA DE LIMA
ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0942 PROCESSO: 0003946-57.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AUXILIADORA CAETANO PALHAO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0943 PROCESSO: 0004087-76.2011.4.03.6310
RECTE: RUBENS DE SOUZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0944 PROCESSO: 0004089-07.2010.4.03.6302
RECTE: ISMAR VAZ DE SOUZA
ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0945 PROCESSO: 0004092-04.2011.4.03.6309
RECTE: CLEIDE MENEZES SILVA
ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0946 PROCESSO: 0004101-91.2010.4.03.6311
RECTE: VITOR EDUARDO FERNANDEZ GONZALEZ ROCHA
ADV. SP168155 - MAYRA DAS NEVES MOTTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0947 PROCESSO: 0004140-60.2011.4.03.6309
RECTE: CICERO BEZERRA DE SOUZA
ADV. SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0948 PROCESSO: 0004155-96.2006.4.03.6311
RECTE: BENTO DA SILVA BORGES
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0949 PROCESSO: 0004197-69.2006.4.03.6304
RECTE: NEUSA PALAIA

ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0950 PROCESSO: 0004218-51.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA GOMES
ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS e ADV. SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0951 PROCESSO: 0004309-12.2009.4.03.6311
RECTE: HELIO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0952 PROCESSO: 0004315-19.2009.4.03.6311
RECTE: NEY ALVES SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0953 PROCESSO: 0004318-91.2011.4.03.6314
RECTE: LUEZIO BATISTA
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0954 PROCESSO: 0004329-03.2009.4.03.6311
RECTE: ARMANDO BROLEZZI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0955 PROCESSO: 0004332-75.2011.4.03.6314
RECTE: VANDERLEI JOSE SCARPETA
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA e ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0956 PROCESSO: 0004377-64.2006.4.03.6311
RECTE: ROGERIO DOS SANTOS
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0957 PROCESSO: 0004442-97.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ZAMONELLI CAPELIN
ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0958 PROCESSO: 0004460-47.2010.4.03.6309
RECTE: EVERALDO DIAS DOS SANTOS
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0959 PROCESSO: 0004487-54.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTA PUGLIA DEL CARLO
ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0960 PROCESSO: 0004488-63.2011.4.03.6314
RECTE: JOSE DIAS
ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0961 PROCESSO: 0004499-89.2006.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCI ANDREIA BOZZONI e outro
ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RCDO/RCT: LUIZ EDUARDO BOZZONI
ADVOGADO(A): SP130996-PEDRO FERNANDES CARDOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: SimDPU: Não
0962 PROCESSO: 0004503-10.2007.4.03.6302
RECTE: JOSEFA DE OLIVEIRA FÁRIA
ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0963 PROCESSO: 0004517-04.2006.4.03.6310
RECTE: SEVERINO BRASIL DA SILVA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0964 PROCESSO: 0004523-68.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVALINA TOSELI PEREZ DIAS
ADV. SP243898 - ELIZÂNGELA MARIA VANZO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0965 PROCESSO: 0004524-83.2007.4.03.6302
RECTE: JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0966 PROCESSO: 0004525-91.2009.4.03.6304
RECTE: MAURICIO JOSE REDA
ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não

0967 PROCESSO: 0004554-40.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALINDA NORATO DA SILVA LOPES
ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0968 PROCESSO: 0004569-03.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS SABADIN
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0969 PROCESSO: 0004578-29.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA BRONZATTO BENEDITO
ADV. SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0970 PROCESSO: 0004580-04.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI GONCALVES BERGAMIN
ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: NãoDPU: Não

0971 PROCESSO: 0004593-31.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO VICENTE DA SILVA
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0972 PROCESSO: 0004611-13.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SABINA FRANCISCA PEREIRA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0973 PROCESSO: 0004639-65.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: CARLOS DOS REIS AMARO
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0974 PROCESSO: 0004640-50.2007.4.03.6315
RECTE: ADENILDA TEIXEIRA DA SILVA

ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0975 PROCESSO: 0004646-06.2006.4.03.6311
RECTE: OLGA MARIA DO NASCIMENTO DE FARIA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0976 PROCESSO: 0004657-35.2006.4.03.6311
RECTE: SEVERINO JOAO FRANCELINO
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0977 PROCESSO: 0004682-48.2006.4.03.6311
RECTE: JOSE ALVES DE CARVALHO
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0978 PROCESSO: 0004682-63.2011.4.03.6314
RECTE: GUMERCINDO ZUANETTI
ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0979 PROCESSO: 0004699-84.2006.4.03.6311
RECTE: MARCOS JOSE DOS SANTOS
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0980 PROCESSO: 0004716-23.2006.4.03.6311
RECTE: JOAO REIS DA ROCHA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0981 PROCESSO: 0004725-09.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RENATO SOUZA COSTA
ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0982 PROCESSO: 0004734-20.2010.4.03.6306
RECTE: SOLIMAR FERREIRA DE SOUSA DE OLIVEIRA
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0983 PROCESSO: 0004750-95.2006.4.03.6311
RECTE: EUSELIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0984 PROCESSO: 0004764-79.2006.4.03.6311
RECTE: ORLANDO BISPO DE MATOS
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0985 PROCESSO: 0004767-34.2006.4.03.6311
RECTE: DIOGO MARTINS FILHO
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0986 PROCESSO: 0004768-19.2006.4.03.6311
RECTE: PAULO ANTONIO SOARES
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0987 PROCESSO: 0004772-56.2006.4.03.6311
RECTE: SEBASTIAO JOSE DA SILVA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0988 PROCESSO: 0004832-59.2011.4.03.6309
RECTE: APARECIDO PEDROSO
ADV. SP060656 - JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0989 PROCESSO: 0004835-08.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMARO MARTINS DOS SANTOS
ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO e ADV. SP255063 - APARECIDA MACHADO NARCIZO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0990 PROCESSO: 0004852-74.2011.4.03.6301
RECTE: JOANA MARIA GABRIEL DE CAMPOS
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO e ADV. SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES e
ADV. SP278448 - DANIELA LAPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0991 PROCESSO: 0004859-61.2010.4.03.6314
RECTE: EDELTRUDES FERREIRA DA SILVA
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0992 PROCESSO: 0004863-83.2010.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: MITSUE KUSSANO
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0993 PROCESSO: 0004876-97.2010.4.03.6314
RECTE: ARLINDO DEL SANTO
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0994 PROCESSO: 0004880-37.2010.4.03.6314
RECTE: GENESIO SOARES DE ANDRADE
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0995 PROCESSO: 0004901-49.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO CESAR FAVERO
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: SimDPU: Não
0996 PROCESSO: 0004931-69.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEOVANA FONCECA TUBA
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/10/2011MPF: SimDPU: Não
0997 PROCESSO: 0004932-23.2011.4.03.6306
RECTE: ARNALDO LEAL
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0998 PROCESSO: 0004944-25.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PEREIRA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0999 PROCESSO: 0004978-96.2008.4.03.6312
RECTE: JOSE RUBENS MARANGONI
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1000 PROCESSO: 0005005-10.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS LACORTE FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1001 PROCESSO: 0005025-56.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: FRANCISCO FRANCISMAR TEIXEIRA BATISTA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1002 PROCESSO: 0005035-95.2009.4.03.6307
RECTE: LOURDES MARIA MOLINI DE SOUZA
ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
1003 PROCESSO: 0005045-76.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMILDA DE JESUS AIZ FRAGOZO
ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1004 PROCESSO: 0005163-75.2010.4.03.6309
RECTE: ROSA DE LIMA ALBUQUERQUE
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1005 PROCESSO: 0005350-19.2006.4.03.6311
RECTE: ELAINE CRISTINA DIEGUES
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1006 PROCESSO: 0005369-31.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNO HENRIQUE DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1007 PROCESSO: 0005387-50.2009.4.03.6308
RECTE: CARLOS ALBERTO GONCALVES
ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
1008 PROCESSO: 0005418-59.2007.4.03.6302
RECTE: TERESA DO NASCIMENTO DA SILVA
ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1009 PROCESSO: 0005423-88.2006.4.03.6311
RECTE: SUELI MARIA FRANCA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1010 PROCESSO: 0005424-66.2007.4.03.6302
RECTE: ROBERTO AUGUSTO DA COSTA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1011 PROCESSO: 0005425-51.2007.4.03.6302
RECTE: RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA
ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1012 PROCESSO: 0005428-13.2006.4.03.6311
RECTE: EUCLIDIO NAZARENO MARCONDES SANTANA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1013 PROCESSO: 0005486-66.2008.4.03.6304
RECTE: OLIMPIA LUIZA COSTA RODRIGUES DE CAMARGO
ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECTE: MILENA RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP039925-ADONAI ANGELO ZANI
RECTE: JOAO PAULO RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP039925-ADONAI ANGELO ZANI
RECTE: FERNANDA RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP039925-ADONAI ANGELO ZANI
RECTE: RENATA RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP039925-ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1014 PROCESSO: 0005506-19.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: SERGIO DE JESUS SEABRA
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1015 PROCESSO: 0005540-06.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE RODRIGUES SILVA
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1016 PROCESSO: 0005544-43.2011.4.03.6311
RECTE: LAERTE MENDONCA
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1017 PROCESSO: 0005553-48.2010.4.03.6308
RECTE: LEVINA VIEIRA DE PROENÇA SILVESTRE
ADV. SP223968 - FERNANDO HENRIQUE VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1018 PROCESSO: 0005555-52.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIVANILDA MARIA DA SILVA MELO
ADV. SP116170 - CESAR PIAGENTINI CRUZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1019 PROCESSO: 0005580-28.2010.4.03.6309
RECTE: REGINALDO SANTOS PIRES
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1020 PROCESSO: 0005608-93.2010.4.03.6309
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1021 PROCESSO: 0005622-71.2010.4.03.6311
RECTE: CARLOS PERICLES BALDOINO COSTA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1022 PROCESSO: 0005627-08.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOELY MAGANHA MORENHO
ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1023 PROCESSO: 0005670-06.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DÁSIA DIVINA PRADO SAZIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1024 PROCESSO: 0005734-06.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DIRCEU CARNEIRO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1025 PROCESSO: 0005764-56.2011.4.03.6306
RECTE: MAURICIO VALENTE
ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1026 PROCESSO: 0005795-13.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VIEIRA DE CAMARGO
ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1027 PROCESSO: 0005816-19.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL JOAQUIM DA SILVA
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1028 PROCESSO: 0005817-38.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DOS SANTOS CARDOSO
ADV. SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1029 PROCESSO: 0005838-98.2006.4.03.6302
RECTE: ROSELI FERREIRA FARIA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1030 PROCESSO: 0005839-32.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EUFRASIO AMBROSIO
ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1031 PROCESSO: 0005841-93.2010.4.03.6308
RECTE: ROQUE JANUARIO GOMES
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR
GAVIÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
1032 PROCESSO: 0005881-49.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELY APARECIDA DE ANDRADE FURGERI
ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1033 PROCESSO: 0005904-57.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS CIORRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1034 PROCESSO: 0005928-85.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTAVIO MOREIRA DA CONCEIÇÃO
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1035 PROCESSO: 0005955-29.2010.4.03.6309
RECTE: ALEXANDRE GONCALVES
ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE e ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não
1036 PROCESSO: 0005997-20.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL QUIRINO DOS SANTOS
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1037 PROCESSO: 0006024-92.2009.4.03.6310
RECTE: ORLANDO LOUVANDINI
ADV. SP281563 - SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1038 PROCESSO: 0006041-84.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: OTTO MATSUDA
ADV. SP243913 - FERNANDO FRACHONE NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1039 PROCESSO: 0006043-88.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE MACHADO DA COSTA
ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não

1040 PROCESSO: 0006048-31.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO COMPARINI
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1041 PROCESSO: 0006067-98.2010.4.03.6308
RECTE: SANDRA MARIA ALVES BATISTA
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1042 PROCESSO: 0006072-94.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DOS SANTOS GONCALVES
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1043 PROCESSO: 0006118-66.2011.4.03.6311
RECTE: VALDOMIRO CHAGAS
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1044 PROCESSO: 0006151-02.2010.4.03.6308
RECTE: CARLOS ALBERTO PAIVA
ADV. SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1045 PROCESSO: 0006160-97.2011.4.03.6317
RECTE: FRANCISCO MALAQUIAS CAVALCANTE
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1046 PROCESSO: 0006184-28.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LOPES
ADV. SP248388 - WILSON JOSÉ DA SILVA e ADV. SP209941 - MÁRCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1047 PROCESSO: 0006319-16.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIDES RITA CARMO CARVALHO
ADV. SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1048 PROCESSO: 0006352-30.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA FRANCISCA MORAIS
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1049 PROCESSO: 0006358-29.2009.4.03.6310
RECTE: DONIZETE FRANCISCO DOS REIS
ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1050 PROCESSO: 0006418-55.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DA SILVA AMARAL
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1051 PROCESSO: 0006449-58.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENCARNAÇÃO PANYAGUA
ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1052 PROCESSO: 0006490-45.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1053 PROCESSO: 0006499-07.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAPHAEL THOME
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1054 PROCESSO: 0006535-59.2010.4.03.6309
RECTE: NEUBA RODRIGUES PEREIRA
ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1055 PROCESSO: 0006585-09.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDVALDO BERNARDES
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1056 PROCESSO: 0006620-06.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO
ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO e ADV. SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTA RODRIGUES ALMEIDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1057 PROCESSO: 0006698-15.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANESSA DE FARIAS CUSTODIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: SimDPU: Não
1058 PROCESSO: 0006725-46.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ROSALINA DE SOUZA
ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1059 PROCESSO: 0006778-24.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES OLIVEIRA
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1060 PROCESSO: 0006854-66.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTONIA LUZ
ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1061 PROCESSO: 0006881-49.2011.4.03.6317
RECTE: IRANY PEREIRA DIAS
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1062 PROCESSO: 0006943-53.2010.4.03.6308
RECTE: DANIEL MESSIAS
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1063 PROCESSO: 0007001-74.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA DE LOURDES GRANVILLE
ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS e ADV. SP228565 - DANILO EDUARDO
HONORIO FREITAS e ADV. SP246150 - EDSON ROBERTO FRANCISCONI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1064 PROCESSO: 0007062-92.2011.4.03.6303
RECTE: ANTONIO CARLOS ANDREOTTI CARDOSO
ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1065 PROCESSO: 0007089-75.2011.4.03.6303
RECTE: TERTULINO PORFIRIO DA CRUZ
ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1066 PROCESSO: 0007138-03.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO FERNANDES DE SOUZA
ADV. SP152618 - SIMONE GALO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1067 PROCESSO: 0007154-28.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO DO CARMO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1068 PROCESSO: 0007160-06.2009.4.03.6317
RECTE: ROSA MARIA CACIATORE
ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1069 PROCESSO: 0007162-15.2009.4.03.6304
RECTE: ANTONIO CLARINDO DOS SANTOS
ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1070 PROCESSO: 0007283-30.2006.4.03.6310
RECTE: VALDETE DE FATIMA OLEGARIO GIMENES
ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1071 PROCESSO: 0007306-70.2010.4.03.6104
RECTE: JOSE ANISIO COSTA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1072 PROCESSO: 0007331-37.2011.4.03.6302
RECTE: ROBSON DE SOUSA RODRIGUES DE CARVALHO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: CLAUDIA REJANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: RODRIGO DE SOUSA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: SimDPU: Não
1073 PROCESSO: 0007337-44.2011.4.03.6302
RECTE: PAULO BATISTA DO CARMO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1074 PROCESSO: 0007370-34.2011.4.03.6302
RECTE: FELIPE PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: VANESSA APARECIDA BISCOLA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: ALEX PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: SimDPU: Não
1075 PROCESSO: 0007379-03.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE OCTAVIO DE AMORIM FILGUEIRAS
ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1076 PROCESSO: 0007391-44.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECDO: LOURDES CASSIA DE LIMA MARTINS
ADV. SP241307 - EDEN LINO DE CASTRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1077 PROCESSO: 0007429-92.2011.4.03.6311
RECTE: ROSEMARY VILCHEZ RAMOS
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1078 PROCESSO: 0007459-69.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS SANTOS
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA e ADV. SP295848 - FABIO GOMES PONTES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1079 PROCESSO: 0007473-31.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALBINO DOS SANTOS
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1080 PROCESSO: 0007630-17.2011.4.03.6301
RECTE: ANA PAULA DOMINGUES GOMES
ADV. SP160381 - FABIA MASCHIETTO e ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO e ADV.
SP295570 - DANIELA CRISTINA DE LUCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1081 PROCESSO: 0007759-58.2007.4.03.6302
RECTE: CLEUSA APARECIDA JANUARIO PEREIRA
ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1082 PROCESSO: 0007763-87.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVALINA DA COSTA VAZ
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1083 PROCESSO: 0007789-57.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APPARECIDO DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1084 PROCESSO: 0007883-85.2005.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADELAIDE GONCALVES
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1085 PROCESSO: 0007929-64.2006.4.03.6302
RECTE: ADRIANO RAIMUNDO DA SILVA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1086 PROCESSO: 0007930-34.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: JOSE ELIAS MIRANDA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1087 PROCESSO: 0007945-18.2006.4.03.6302
RECTE: JOSE FRANCISCO ARANTES
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1088 PROCESSO: 0007972-98.2006.4.03.6302
RECTE: ANTONIO VIEIRA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1089 PROCESSO: 0007985-27.2011.4.03.6301

RECTE: ROSIEL DA LAPA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Sim
1090 PROCESSO: 0008178-15.2006.4.03.6302
RECTE: OLIMPIA IZIDORO ZECA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1091 PROCESSO: 0008206-80.2006.4.03.6302
RECTE: RAIMUNDA GUILHERMINA DE VASCONCELOS
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1092 PROCESSO: 0008316-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO MENDES DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1093 PROCESSO: 0008327-93.2011.4.03.6315
RECTE: MAICON VITOR SOARES
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECTE: MARIA APARECIDA CORREA
RECTE: MARA REGINA SOARES
RECTE: MARIANE APARECIDA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
1094 PROCESSO: 0008487-10.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL MARIA DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1095 PROCESSO: 0008543-77.2008.4.03.6309
RECTE: LEONOR VILELA DE SOUZA
ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1096 PROCESSO: 0008703-86.2009.4.03.6303
RECTE: SUZANA MARIA AMBIEL
ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/12/2009MPF: NãoDPU: Não
1097 PROCESSO: 0008729-92.2006.4.03.6302
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1098 PROCESSO: 0008761-97.2006.4.03.6302
RECTE: WILSON HILARIO DE SOUSA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1099 PROCESSO: 0008765-37.2006.4.03.6302
RECTE: WANTUIL JOSE EUSTAQUIO
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1100 PROCESSO: 0008774-96.2006.4.03.6302
RECTE: EDILSON PODEROSO
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1101 PROCESSO: 0008776-66.2006.4.03.6302
RECTE: FERNANDO ANTONIO MARIANI
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1102 PROCESSO: 0008817-94.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONES MARIA CASSIMIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1103 PROCESSO: 0008838-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOMINGOS DANIEL
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1104 PROCESSO: 0008910-09.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAULINA OLIVEIRA DE ASSIS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não
1105 PROCESSO: 0008936-21.2011.4.03.6301
RECTE: MARLENE LEITE BEZERRA
ADV. SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1106 PROCESSO: 0009170-41.2009.4.03.6311
RECTE: MOACIR DE OLIVEIRA
ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1107 PROCESSO: 0009273-41.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: ALDO GARBELLINI
ADV. SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO e ADV. SP189316 - NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1108 PROCESSO: 0009358-93.2011.4.03.6301
RECTE: EDNEA PEPPE COSTA SANTOS
ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI e ADV. SP031958 - HELIO STEFANI GHERARDI e
ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA e ADV. SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO
DE TRES RIOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1109 PROCESSO: 0009368-83.2006.4.03.6311
RECTE: VIOLETA DE JESUS NEVES
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1110 PROCESSO: 0009537-70.2010.4.03.6104
RECTE: MILAGROS PERES FORTE
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1111 PROCESSO: 0009569-29.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA CAMPOS DE SOUZA
ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1112 PROCESSO: 0009571-38.2007.4.03.6302
RECTE: LUIZ DIONISIO DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1113 PROCESSO: 0009573-08.2007.4.03.6302
RECTE: SEBASTIANA SILVA LIMA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1114 PROCESSO: 0009609-48.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS FERNANDO RODRIGUES MIRANDA E OUTROS
RECDO: JORGEMIR RODRIGUES MIRANDA

RECDO: FABRICIA RODRIGUES MIRANDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1115 PROCESSO: 0009624-81.2005.4.03.6304
RECTE: VALDIR CHIARADIA
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1116 PROCESSO: 0009835-89.2006.4.03.6302
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1117 PROCESSO: 0009865-27.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO SCARPARO
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1118 PROCESSO: 0009870-49.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERTULIANO DA CONCEIÇÃO
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1119 PROCESSO: 0009894-77.2006.4.03.6302
RECTE: ANTONIO FERNANDES
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1120 PROCESSO: 0009897-35.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA JUNIOR
ADV. SP109905 - LENILSON LUCENA DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1121 PROCESSO: 0009908-22.2010.4.03.6302
RECTE: RUBENS LOURENCO
ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1122 PROCESSO: 0009909-46.2006.4.03.6302
RECTE: JUVENAL FERNANDES
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1123 PROCESSO: 0009953-04.2007.4.03.6311
RECTE: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1124 PROCESSO: 0010164-46.2007.4.03.6309
RECTE: ADEVALDO TEODORO DE OLIVEIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1125 PROCESSO: 0010183-39.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ATTIER BITTAR
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1126 PROCESSO: 0010198-49.2010.4.03.6104
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUSCENILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1127 PROCESSO: 0010211-20.2007.4.03.6309
RECTE: MAURO FERREIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1128 PROCESSO: 0010277-45.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS POLIS
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1129 PROCESSO: 0010309-96.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA BENTO MORAIS
ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1130 PROCESSO: 0010393-22.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MONALISE ARIANE BATISTA
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e
ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO
MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP252447 - HELOISA
GOUDEL GAINO COSTA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1131 PROCESSO: 0010436-05.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA PAULUCCI ANDREASSA REP/ P/ ROSELI ANDREASSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1132 PROCESSO: 0010463-44.2007.4.03.6302
RECTE: MARCOS DE PAULA
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1133 PROCESSO: 0010561-85.2005.4.03.6306
RECTE: AURELIO JANUARIO DA SILVA
ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1134 PROCESSO: 0010631-80.2006.4.03.6302
RECTE: ANTONIO DE PADUA MANSUR
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1135 PROCESSO: 0010683-42.2007.4.03.6302
RECTE: ORLANDO RIBEIRO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1136 PROCESSO: 0010687-79.2007.4.03.6302
RECTE: SEBASTIAO OTAVIANO DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1137 PROCESSO: 0010928-48.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMIRO LUIZ RODRIGUES
ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1138 PROCESSO: 0011010-79.2010.4.03.6302
RECTE: MARIO DOS SANTOS FERNANDES
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1139 PROCESSO: 0011032-09.2011.4.03.6301
RECTE: RENATO ANTONELLI
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR e ADV. SP183642 - ANTONIO
CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI e ADV. SP225564 -

ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1140 PROCESSO: 0011042-29.2006.4.03.6301
RECTE: BENITO ARNALDO DI PROSPERO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1141 PROCESSO: 0011044-54.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES PIZELA VIZIN
ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1142 PROCESSO: 0011213-19.2007.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DINORA BORGES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Sim
1143 PROCESSO: 0011389-95.2007.4.03.6311
RECTE: REINALDO STARNINI
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/12/2008MPF: NãoDPU: Não
1144 PROCESSO: 0011485-04.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEMENTINA BENETON LOPES
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES e ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO e
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1145 PROCESSO: 0011519-49.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA ALVES DOS ANJOS
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1146 PROCESSO: 0011678-84.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AUGUSTA DA SILVA
ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1147 PROCESSO: 0011805-97.2006.4.03.6311
RECTE: JOSE MARTINIANO DA SILVA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1148 PROCESSO: 0011859-21.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMIR BARBOSA DOS SANTOS
ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1149 PROCESSO: 0011877-84.2006.4.03.6311
RECTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1150 PROCESSO: 0011904-23.2008.4.03.6303
RECTE: JOEL PINHEIRO
ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1151 PROCESSO: 0011993-78.2010.4.03.6302
RECTE: ROSA CELESTINO
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1152 PROCESSO: 0012022-68.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELLY WALDER HOLLAND NEVES
ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1153 PROCESSO: 0012144-47.2010.4.03.6301
RECTE: CLARA MARTINS CAVUTO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1154 PROCESSO: 0012194-85.2006.4.03.6310
RECTE: WALDEMIR JORGE PATRÍCIO
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1155 PROCESSO: 0012206-84.2010.4.03.6302
RECTE: SEBASTIAO BINUE
ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA e ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1156 PROCESSO: 0012504-76.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON PEREIRA DA R OCHA
ADV. SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1157 PROCESSO: 0012669-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ULISSES BERARDI
ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1158 PROCESSO: 0012968-08.2007.4.03.6302
RECTE: OSORIO BENTO MARINHO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1159 PROCESSO: 0013084-48.2006.4.03.6302
RECTE: PEDRO ROMANI
ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1160 PROCESSO: 0013095-77.2006.4.03.6302
RECTE: ANNA THEREZA RODRIGUES PIVA
ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1161 PROCESSO: 0013101-21.2005.4.03.6302
RECTE: LAZARO FRANCISCO RUSSI
ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1162 PROCESSO: 0013128-62.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL AMARAL
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE e ADV. SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1163 PROCESSO: 0013137-90.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZINHA FELIPPE FERRERO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1164 PROCESSO: 0013431-13.2008.4.03.6302
RECTE: EDNA FATIMA BARBOSA
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RECTE: MALENA BARBOSA FURCO
ADVOGADO(A): SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECTE: MALENA BARBOSA FURCO

ADVOGADO(A): SP123331-NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/10/2010MPF: SimDPU: Não
1165 PROCESSO: 0013478-82.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURACI RODRIGUES DE MACEDO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1166 PROCESSO: 0013584-34.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI DAVID DOS SANTOS SOUZA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/07/2010MPF: NãoDPU: Não
1167 PROCESSO: 0013664-08.2011.4.03.6301
RECTE: OSVALDO DOMINGOS CAPOANO
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1168 PROCESSO: 0014022-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HONORIA MARIA DE JESUS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1169 PROCESSO: 0014140-47.2005.4.03.6304
RECTE: AUGUSTA CORREA DOS SANTOS
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO e ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO
JUNIOR e ADV. SP230723 - DÉBORA CRISTINA BICATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1170 PROCESSO: 0014236-97.2007.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP109767 - HUGO RESENDE FILHO
RECDO: MARIA CAROLINA DE MOURA
ADV. SP255107 - DÉBORA CAMARGO DE VASCONCELOS e ADV. SP168880 - FABIANO REIS DE
CARVALHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1171 PROCESSO: 0014380-47.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA MARIA DE ABREU FERREIRA
ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1172 PROCESSO: 0014724-86.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALZIRA FARINELLI DE LIMA
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1173 PROCESSO: 0014880-11.2005.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS DE OLIVEIRA SOUSA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1174 PROCESSO: 0014909-88.2010.4.03.6301
RECTE: EMANUEL MESSIAS DE MOURA SANTOS
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
1175 PROCESSO: 0015074-04.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE ROBERTO SARTORI
ADV. SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1176 PROCESSO: 0015584-85.2009.4.03.6301
RECTE: JUSSARA VIEIRA DOS SANTOS
ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THIAGO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP277346-RODRIGO TURRI NEVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não
1177 PROCESSO: 0015604-08.2011.4.03.6301
RECTE: SIRLEI TARRAGO URBANI
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1178 PROCESSO: 0015665-75.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR APARECIDA BOVETO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1179 PROCESSO: 0015742-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1180 PROCESSO: 0015796-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE PEDRO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1181 PROCESSO: 0015821-51.2011.4.03.6301
RECTE: KLEBER TEIXEIRA SOARES

ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1182 PROCESSO: 0015948-25.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZETE ARCANJA DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1183 PROCESSO: 0016128-39.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ODON CHAVES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1184 PROCESSO: 0016145-38.2007.4.03.6315
RECTE: EUGENIO MOTTA NEVES
ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/11/2008MPF: NãoDPU: Não
1185 PROCESSO: 0016201-74.2011.4.03.6301
RECTE: TAKUMA MIZDE
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1186 PROCESSO: 0016469-31.2011.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DOUGLAS MARINOVIC BIBE
ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1187 PROCESSO: 0016629-90.2010.4.03.6301
RECTE: JANSEN RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1188 PROCESSO: 0016775-70.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ALDA VIEIRA TRIVELATO
RECDO: JOSE ROBERTO VIEIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1189 PROCESSO: 0016778-88.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE OLIVEIRA FERNANDES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1190 PROCESSO: 0016811-54.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA PEREIRA GOMES MARTINS
ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1191 PROCESSO: 0016920-29.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELENA LEITE PALMA
ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1192 PROCESSO: 0017065-15.2011.4.03.6301
RECTE: YOSHIO TANAKA
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1193 PROCESSO: 0017251-38.2011.4.03.6301
RECTE: CICERO JOAO DA SILVA
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1194 PROCESSO: 0017483-62.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA DO CARMO FERREIRA PAPESSO
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1195 PROCESSO: 0017536-31.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUS GARCIA TRINDADE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1196 PROCESSO: 0017858-51.2011.4.03.6301
RECTE: AGOSTINHO CONSTANTINO
ADV. SP119665 - LUIS RICARDO SALLES e ADV. SP277847 - CARMEN LUCIA VISNADI
CONSTANTINO RIALTO e ADV. SP283762 - KARINA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1197 PROCESSO: 0017893-45.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO HENRIQUE VELOSO AGRELI
ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1198 PROCESSO: 0017896-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO LUIZ ANTONIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1199 PROCESSO: 0017959-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JOAQUIM AZEVEDO TELES
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1200 PROCESSO: 0018089-51.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ DO PATROCÍNIO DA COSTA CARDOSO
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1201 PROCESSO: 0018162-50.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1202 PROCESSO: 0018705-26.2006.4.03.6302
RECTE: VICENTE CARDOSO
ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1203 PROCESSO: 0018723-16.2007.4.03.6301
RECTE: AMERICO FERRADOR
ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1204 PROCESSO: 0018772-18.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE PACHECO DE ALMEIDA PRADO NETTO
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1205 PROCESSO: 0018954-74.2006.4.03.6302
RECTE: CICERO RADAELLI
ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1206 PROCESSO: 0018963-36.2006.4.03.6302
RECTE: JOAQUIM JOSE DA SILVA
ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1207 PROCESSO: 0018978-05.2006.4.03.6302

RECTE: STEFANO PEGER
ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1208 PROCESSO: 0019029-16.2006.4.03.6302
RECTE: GRAÇA APAREDIDA LUIZ
ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1209 PROCESSO: 0019052-59.2006.4.03.6302
RECTE: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1210 PROCESSO: 0019469-73.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOANA NUNES DOS SANTOS
ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1211 PROCESSO: 0019762-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1212 PROCESSO: 0019976-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO RODRIGUES LARANJEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1213 PROCESSO: 0020096-43.2011.4.03.6301
RECTE: AMADEU RIBEIRO LOPES
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1214 PROCESSO: 0020314-71.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CÉLIO MÁRIO BRITO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1215 PROCESSO: 0020867-55.2010.4.03.6301
RECTE: DINAURA BALTRUSAITIS
ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1216 PROCESSO: 0020910-55.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO SILVA
ADV. SP262799 - CLAUDIO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1217 PROCESSO: 0020929-32.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA DA CONCEICAO
ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1218 PROCESSO: 0021006-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BRAZ DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1219 PROCESSO: 0021495-10.2011.4.03.6301
RECTE: ANA PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI e ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1220 PROCESSO: 0022054-98.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA REINALDO NUNES
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1221 PROCESSO: 0022229-58.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE SANTOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1222 PROCESSO: 0022323-79.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS VERISSIMO DA COSTA ROSA
ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1223 PROCESSO: 0022512-81.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DOS SANTOS SIQUEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1224 PROCESSO: 0023343-03.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FAVARETTI
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1225 PROCESSO: 0023392-73.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ FERREIRA DE MELO
ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1226 PROCESSO: 0023602-27.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YOSHINORI OKAZAKI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1227 PROCESSO: 0024094-19.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1228 PROCESSO: 0024263-06.2011.4.03.6301
RECTE: IVANILDO VALERIO DA SILVA
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1229 PROCESSO: 0024495-23.2008.4.03.6301
RECTE: CAMILA REIS DE OLIVEIRA
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1230 PROCESSO: 0024762-58.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIETA SCANDURA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1231 PROCESSO: 0024868-83.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1232 PROCESSO: 0024898-21.2010.4.03.6301
RECTE: MARCIO FERREIRA
ADV. SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1233 PROCESSO: 0024995-84.2011.4.03.6301
RECTE: RODOLPHO JOSE BRESSAN
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1234 PROCESSO: 0025318-26.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1235 PROCESSO: 0025501-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1236 PROCESSO: 0025568-25.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE GONCALVES DA SILVA
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1237 PROCESSO: 0025807-29.2011.4.03.6301
RECTE: BENTO RENOFIO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1238 PROCESSO: 0025948-82.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO DE OLIVEIRA
ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1239 PROCESSO: 0026039-80.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIA MARIA GUEDES MONTEIRO
ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1240 PROCESSO: 0026235-45.2010.4.03.6301
RECTE: AVELINO TORRES
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1241 PROCESSO: 0026431-78.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA MARIA DA SILVA SOUZA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1242 PROCESSO: 0026695-95.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR CARLOS AUGUSTO
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1243 PROCESSO: 0026841-39.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO MARQUES DA SILVA
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1244 PROCESSO: 0027030-17.2011.4.03.6301
RECTE: ANGELA MARIA DE SOUSA SANTOS
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

1245 PROCESSO: 0027097-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILCILIA MARIA SILVA DE JESUS
ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não

1246 PROCESSO: 0027130-69.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CLASSE DO AMARAL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1247 PROCESSO: 0027431-16.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SÉRGIO JOSÉ MARTINS
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1248 PROCESSO: 0028131-89.2011.4.03.6301
RECTE: JACI CONCEICAO DOS SANTOS
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1249 PROCESSO: 0028614-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCY CARDOZO COELHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1250 PROCESSO: 0028624-66.2011.4.03.6301
RECTE: AMARO GOMES DA SILVA
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1251 PROCESSO: 0028699-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAM DALLA VALLE BRAGA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1252 PROCESSO: 0028761-48.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO NAPOLEAO DE FREITAS
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1253 PROCESSO: 0028768-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE SOUSA ROCHA
ADV. SP278211 - MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1254 PROCESSO: 0028899-15.2011.4.03.6301
RECTE: SONIA MARIA CRUZ DE OLIVEIRA
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1255 PROCESSO: 0029006-59.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO LUIZ PANEQUE
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1256 PROCESSO: 0029437-98.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IGNEZ DE ALMEIDA PRADO
ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1257 PROCESSO: 0029537-87.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR PINHEIRO DE AZEVEDO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1258 PROCESSO: 0029597-21.2011.4.03.6301
RECTE: CARLOS AMERICO FONTENELLE CANGUCU
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1259 PROCESSO: 0029822-41.2011.4.03.6301
RECTE: REGINALDO SANTOS DA CRUZ

ADV. SP034763 - PIEDADE PATERNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1260 PROCESSO: 0029870-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SINHITIRO SAKA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1261 PROCESSO: 0030171-44.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVESTRE DE LIMA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1262 PROCESSO: 0030201-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO MAGELA LANINI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1263 PROCESSO: 0030382-80.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FABRICIO
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1264 PROCESSO: 0030483-25.2008.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROBERTO VALADAO
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECTE: BRUNO VALADAO
ADVOGADO(A): SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1265 PROCESSO: 0030577-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MIQUILIN FILHO
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1266 PROCESSO: 0030719-69.2011.4.03.6301
RECTE: ROSETE MATOS DA SILVA
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1267 PROCESSO: 0031164-24.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSNI BELTRAMI
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1268 PROCESSO: 0031224-60.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ GUILHERME PEDROSA
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1269 PROCESSO: 0031243-66.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SINVAL ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1270 PROCESSO: 0031277-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUSA BORBA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1271 PROCESSO: 0031491-03.2009.4.03.6301
RECTE: IRACI SANCHES GIMENES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMIONATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1272 PROCESSO: 0031519-68.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDA SCALISSE SOARES
ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1273 PROCESSO: 0031694-28.2010.4.03.6301
RECTE: GENEBALDO SOUZA SANTOS
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1274 PROCESSO: 0031701-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEILSON FIRMINO DIAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1275 PROCESSO: 0031949-49.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANO TESTANI
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1276 PROCESSO: 0032177-24.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAYSE DE CASTRO NOVAES BUENO

ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1277 PROCESSO: 0032478-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAETANO PAULO BIFONI
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1278 PROCESSO: 0032574-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIGERU UTIDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1279 PROCESSO: 0032935-03.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO DEZIDERIO FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1280 PROCESSO: 0032993-06.2011.4.03.6301
RECTE: EMILIA CARDOSO DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1281 PROCESSO: 0033288-77.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CAETANO MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1282 PROCESSO: 0033613-18.2011.4.03.6301
RECTE: NELSON KORBAN
ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1283 PROCESSO: 0034304-32.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALTIMIZIA ALVES FUKUSHIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1284 PROCESSO: 0034811-27.2010.4.03.6301
RECTE: OLIVEIROS ALVES FERRETE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1285 PROCESSO: 0034891-25.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEANINE ABUHAROUN
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1286 PROCESSO: 0035167-85.2011.4.03.6301
RECTE: JORGE AILTON MAIA
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1287 PROCESSO: 0035232-80.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MANTOVANI
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1288 PROCESSO: 0035235-35.2011.4.03.6301
RECTE: VALTER LAURINDO BARROS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1289 PROCESSO: 0035491-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ITSUO ITO
ADV. SP270719 - LARISSA TIEMI FUKANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1290 PROCESSO: 0035599-07.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ABRAHAO DE ARAUJO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1291 PROCESSO: 0035704-18.2010.4.03.6301
RECTE: JENNEFER VITORIA FAUSTO LUCIANO
ADV. SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
1292 PROCESSO: 0035761-02.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ELITA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1293 PROCESSO: 0036079-53.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ISABEL OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1294 PROCESSO: 0036117-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MILTON BASILIO ZANONI
ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1295 PROCESSO: 0036290-21.2011.4.03.6301
RECTE: JURANDIR NOGUEIRA DE GODOY
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1296 PROCESSO: 0036579-51.2011.4.03.6301
RECTE: MERCIA SANCHEZ
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1297 PROCESSO: 0037177-05.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WONIA THEREZINHA DE SA LIMA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1298 PROCESSO: 0037422-50.2010.4.03.6301
RECTE: FERNANDO DOS SANTOS MEIRELES
ADV. SP227559 - ROBERTA PEREZ MEIRELES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1299 PROCESSO: 0037480-87.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALIO SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1300 PROCESSO: 0037799-84.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDOMIRO DIAS ALCANTARA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1301 PROCESSO: 0037901-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SELIA REIKO KONICHI
ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1302 PROCESSO: 0037957-42.2011.4.03.6301
RECTE: ALDO JACOMINI
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV.
SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1303 PROCESSO: 0038637-27.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VERA SERMARINI
ADV. SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1304 PROCESSO: 0038901-44.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO TRINTIN
ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI e ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1305 PROCESSO: 0038957-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANO ALIPIO CARNEIRO
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1306 PROCESSO: 0038978-53.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE RODRIGUES BARBOSA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1307 PROCESSO: 0039538-92.2011.4.03.6301
RECTE: VALDEVINO BERNARDINO DE SOUZA
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1308 PROCESSO: 0039641-36.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1309 PROCESSO: 0039866-22.2011.4.03.6301
RECTE: ALTINO PEDRO MARTINS
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1310 PROCESSO: 0040110-48.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR ELIZARIO DOS SANTOS
ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1311 PROCESSO: 0040176-62.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORA NEY ESTEVES DE PAULA RICCI

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1312 PROCESSO: 0040429-89.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALTER RUEDA LOPES
ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: SimDPU: Não
1313 PROCESSO: 0040722-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUY DE FONTGALLAND DIAS
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1314 PROCESSO: 0040826-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMAR FERNANDES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1315 PROCESSO: 0041201-76.2011.4.03.6301
RECTE: TIYOKO HAYASHI
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1316 PROCESSO: 0042318-05.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO AGUIAR DA SILVA FILHO
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1317 PROCESSO: 0042578-19.2010.4.03.6301
RECTE: JOEL LIMA DE OLIVEIRA
ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1318 PROCESSO: 0042627-26.2011.4.03.6301
RECTE: JULIO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1319 PROCESSO: 0042863-12.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIGIA SILVEIRA MONTEIRO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1320 PROCESSO: 0043309-78.2011.4.03.6301
RECTE: ESMERALDA PAHINO ZANINI

ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1321 PROCESSO: 0044204-44.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA CONCEIÇÃO ALVES
ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1322 PROCESSO: 0044786-39.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMADO PINESCHI
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1323 PROCESSO: 0045009-60.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONINHA TONHA FUJIKI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1324 PROCESSO: 0045302-30.2009.4.03.6301
RECTE: LUIS CARLOS ROBERTO PINTO
ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1325 PROCESSO: 0045364-70.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SATURNINA IZABEL VALDOVINO
ADV. SP190405 - DANILO DE SÁ RIBEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1326 PROCESSO: 0046647-94.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL SOARES MALTA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1327 PROCESSO: 0047492-68.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIONOR DOS SANTOS ALVES
ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1328 PROCESSO: 0048252-12.2009.4.03.6301
RECTE: CLEONICE DE SOUZA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1329 PROCESSO: 0048330-06.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELINA ZAMPARONI DOS SANTOS SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1330 PROCESSO: 0048352-64.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO DE ALVARENGA COSSERMELLI
ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1331 PROCESSO: 0048428-25.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA GIOVANNA FORTUNATO ALFANO
ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1332 PROCESSO: 0049280-78.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO LIZZE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1333 PROCESSO: 0049623-74.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BOSCO DOS SANTOS
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1334 PROCESSO: 0049985-76.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GOUVEIA NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1335 PROCESSO: 0050326-39.2009.4.03.6301
RECTE: PLACIDO DIAS SILVEIRA
ADV. SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR e ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1336 PROCESSO: 0050527-31.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES CABRAL
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1337 PROCESSO: 0050528-16.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUY CELSO MARTINS
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não

1338 PROCESSO: 0051039-77.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA DE FATIMA OLIVEIRA BARROS
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1339 PROCESSO: 0053066-04.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LUIZ TEIXEIRA
ADV. SP234264 - EDMAR DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1340 PROCESSO: 0053840-05.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ERLINDA DA SILVA ROCHA
ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1341 PROCESSO: 0054534-32.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DE CASTRO DOURADO
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1342 PROCESSO: 0054818-74.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LUPERCIO AFFONSO
ADV. SP285785 - PAULO HENRIQUE PRIETO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1343 PROCESSO: 0055090-34.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ABADIA BOLINA BRITO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1344 PROCESSO: 0055210-14.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERMINIA GARCIA ALCALDE
ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1345 PROCESSO: 0055213-03.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA NUNES GONZAGA DE ALMEIDA
ADV. SP266489 - ROSANA LEANDRO BERNARDO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1346 PROCESSO: 0055240-20.2007.4.03.6301
RECTE: FLORACI PEREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
1347 PROCESSO: 0055708-76.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SADAMU ISHIGAMI
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1348 PROCESSO: 0056252-64.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALENCAR VENEZIANE
ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1349 PROCESSO: 0056516-18.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA LIDIA MENDES FERREIRA
ADV. SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO
RECTE: MARIA ANDREZA MENDES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP250228-MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO
RECTE: JEAN FRANCISCO MENDES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP250228-MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: SimDPU: Não
1350 PROCESSO: 0056539-61.2009.4.03.6301
RECTE: VANDA MARQUES FREIRE
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1351 PROCESSO: 0058296-61.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS PEREIRA CARDOSO
ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1352 PROCESSO: 0059727-96.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA CECILIA DE SANTI ALMEIDA
ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1353 PROCESSO: 0061242-11.2004.4.03.6301
RECTE: ANTONIO BASILIO DA SILVA
ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1354 PROCESSO: 0063271-58.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CARDOSO
ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1355 PROCESSO: 0063271-92.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM VIEIRA DA SILVA
ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1356 PROCESSO: 0063687-26.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR DE MACEDO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1357 PROCESSO: 0063772-12.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELCI LIGIA DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1358 PROCESSO: 0064926-02.2008.4.03.6301
RECTE: JOVINO GOMES DOS SANTOS
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/02/2009MPF: NãoDPU: Não
1359 PROCESSO: 0065481-53.2007.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Sim
1360 PROCESSO: 0066023-08.2006.4.03.6301
RECTE: HELENA CARNIELI CORDEIRO
ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1361 PROCESSO: 0072149-40.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVERALDO ARTHUR DOS SANTOS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1362 PROCESSO: 0072255-02.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURELIANO LIMA DOS SANTOS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1363 PROCESSO: 0072260-24.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO SANTIAGO SANTOS

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1364 PROCESSO: 0072313-05.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR ARAUJO BARBOSA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1365 PROCESSO: 0072615-34.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BELARMINO RODRIGUES SANTANA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1366 PROCESSO: 0081160-93.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARILDO PAIVA ARAUJO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1367 PROCESSO: 0081220-66.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MOREIRA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1368 PROCESSO: 0084566-25.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE INACIO DE SOUZA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1369 PROCESSO: 0089223-44.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1370 PROCESSO: 0090725-81.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA ELVIRA DA SILVA NOBRE
ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1371 PROCESSO: 0090749-46.2006.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO ROBERTO ESTANDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: SimDPU: Sim
1372 PROCESSO: 0091126-17.2006.4.03.6301
RECTE: SILVANY SIEBRA DA SILVA

ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1373 PROCESSO: 0093101-40.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUISA ARAUJO DE SOUSA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1374 PROCESSO: 0095270-97.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NARDINO GARBELOTTI
ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1375 PROCESSO: 0095383-51.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA ALMEIDA DOS SANTOS
ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1376 PROCESSO: 0169943-32.2005.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO VALDEVINO DE LACERDA
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1377 PROCESSO: 0292857-98.2005.4.03.6301
RECTE: ERNEST HAIG FORSTER
ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1378 PROCESSO: 0301256-19.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: TERESINHA SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP166194-ALEXANDRE AMARAL ROBLES
RECTE: LEANDRO SAMPAIO DOS SANTOS
RECDO: JOANA SOLIDADE CARVALHO
ADV. SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1379 PROCESSO: 0338304-12.2005.4.03.6301
RECTE: LIDIA RODRIGUES BERLOFA
ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 19 de março de 2012.
JUIZ FEDERAL JAIRO DA SILVA PINTO

Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000161

LOTE Nº 28698/2012

0047469-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301007798 - BONIFACIO RODRIGUES MARTINS NETO (SP114152 - CREUZA ROSA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Manifeste-se a parte autora, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após tornem conclusos para sentença. Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0046106-61.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082067 - ALIPIO ALVES DE SOUZA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023217-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075869 - MARIA DE LOURDES COSTA BATISTA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, em relação à concessão de aposentadoria por idade, a partir de 18/04/2011, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (de 18/04/2011 a 31/05/2011) e DIP em 01/06/2011, compensando-se os valores recebidos administrativamente no mesmo período e limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, conforme consta da proposta e cálculos anexados pela contadoria (valores reproduzidos na Súmula desta sentença).

Oficie-se o INSS para cumprimento. Expeça-se o ofício para pagamento dos valores apurados, no valor de R\$ 659,70 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE SETENTACENTAVOS).

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0038443-27.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086405 - AUREA MARIA DE JESUS SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções

cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$32.689,49 em 03/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0045825-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083065 - FRANCISCO OLIVEIRA (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 27.444,38 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE TRINTA E OITO CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

0037306-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085549 - SANDOVAL CORDEIRO DE FARIAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, em relação à concessão de auxílio-doença, a partir de 24/06/2010, com a possibilidade da autora ter suas capacidade de trabalho reavaliada pelos peritos médicos do Instituto no prazo de um ano, a partir de 07/10/2011, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (de 24/06/2010 a 31/12/2011) e DIP em 01/01/2012, compensando-se os valores recebidos administrativamente no mesmo período e limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, conforme consta da proposta e cálculos anexados pela contadoria (valores reproduzidos na Súmula desta sentença).

Oficie-se o INSS para cumprimento. Expeça-se o ofício para pagamento dos valores apurados, no valor de R\$ 25.219,38 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAISE TRINTA E OITO CENTAVOS).

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0039670-52.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084264 - MARIA EVA ANTUNES PINHEIRO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando o processo listado no termo de prevenção, o qual remete ao processo 2008.63.01.007564-5, não verifico a identidade entre as demandas, motivo pelo qual determino o regular prosseguimento deste feito. Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

0044599-31.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086383 - HELIO DE OLIVEIRA GOMES (SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), de forma que seja restabelecido auxílio-doença ao autor desde 24/12/2011, RMA(em fevereiro de 2012) de R\$ 1.216,33, além do pagamento atrasado no montante de R\$ 2.182,44 (calculados para março de 2012).

O INSS deverá restabelecer o benefício do autor em 45 (quarenta e cinco) dias, comprovando nestes autos.

Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.

P.I.

0040000-49.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083362 - AGENOR DOS SANTOS (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$1.645,28 em 03/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0041770-77.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084263 - MILENE SANTOS ALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, motivo pelo qual dê-se regular prosseguimento ao feito.

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

0059380-29.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085728 - ROSEMAR FERREIRA DE VASCONCELLOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JULGO EXTINTO a execução com fulcro, no artigo 267, inciso VI c/c o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente..

0033623-62.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086407 - ISRAEL JOSE BARBOSA ALVES (SP125716 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$13.407,92 em 03/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0051537-42.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083351 - CARLOS BIANO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de

Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$1.038,03 em 03/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0044623-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083357 - LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$4.207,42 em 03/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

0037313-02.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084266 - ANA MARCELINO CHAGAS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039643-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084265 - CONCEICAO MARIA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046934-23.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084259 - ALBERTO HENRIQUE BAUDICHON (SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021872-78.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084454 - NILZA BATISTA OLIMPIO SEMIAO (SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044629-66.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084260 - ALICIO JOSE DOS SANTOS (SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033264-15.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084453 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052974-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301086364 - ANTONIO RIBEIRO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI
JOAO PAULO VICENTE)

Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Intime-se a ré para cumprir o acordo entabulado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

P.R.I.

0033332-96.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301083366 - MAURI DOS SANTOS VIEIRA BISPO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$5.583,97 em 03/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0037448-82.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301083364 - CARLOS RAMOS DOS SANTOS (SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL
DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$2.688,36 em 08/2011, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0011445-22.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301086408 - CARMELITA RODRIGUES DE SOUZA (SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO,
SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$4.376,85 em 03/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0016248-82.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301051359 - PAULA DAVERIO (SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0031590-02.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084532 - ANA LUCIA NOGUEIRA BARACCHINI (SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0008856-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082684 - ALEXSANDRA NEVES DE MELO (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95

P. R. I.

0052054-81.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083222 - MARIA PASSOS MELO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0032266-47.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083957 - ZELIA CARLOS DA SILVA (SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

0007378-14.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084238 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS)

GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência. Saem as partes presentes intimadas. Intime-se o INSS. Registre-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Caso não esteja a parte autora representada por advogado nos autos, fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo.

P. R. I.

0024742-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084083 - GERCINO RIBEIRO DOS SANTOS (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027276-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084080 - ROBERTO CARLOS NASCIMENTO BACELAR (SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023287-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084089 - NEIDE MATARELI DE ANDREIS (SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041165-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084069 - ODESIO VIEIRA (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011388-04.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084095 - EDMILSON MEDRADO DOS SANTOS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044017-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084067 - RAQUEL GOMES DE JESUS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041453-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084068 - SAULO FURTADO DE MENDONCA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051834-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083906 - JOSE ALVES DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, razão pela qual resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001500-45.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085923 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0025029-59.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083563 - PEDRO FILOMENO DE SENA (SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034603-09.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049337 - VALQUIRIA SEIGNIER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034406-88.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086288 - REGINALDO DA SILVA (SP082182 - ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Cód. de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0014437-53.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082076 - MARIA ESTHER DE SOUZA E SILVA (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Como trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

0043382-55.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083284 - JAIR ALVES DE OLIVEIRA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo:

I) Extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de processo Civil, com relação ao período de Volkswagen do Brasil- Indústria de Veículos Automotores Ltda. (01/04/1983 a 31/03/1992)por ausência de interesse processual;

II) Improcedentes os demais pedidos, nos termos do artigo 269, I, do mesmo diploma legal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0044309-50.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085163 - PEDRO LEONARDO DE LIMA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033773-43.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082199 - JESUS ALBERTO VILLEGAS MOLINA (SP293931 - FERNANDO LUIZ OLIVEIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0029385-97.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049913 - ALZIRA AMELIA PEREIRA (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041733-50.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082237 - ADEMIR MARTINS DA SILVA (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

0009562-40.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065074 - ANDREIA CRISTINA DA CUNHA DOBIES NAVIA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0034943-84.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301080675 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES PAIVA (SP155865 - EMERSON RODRIGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I e IV, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, não aproveitando à parte autora a previsão constante do art. 29, §5º, Lei nº 8.213/91.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.I.

0034289-97.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084233 - SERGIO GETULIO DE SOUZA (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0013017-13.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064388 - ISaura MADALENA FRANCO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do

mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0051618-25.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082891 - JOAO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I."

0056413-74.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085555 - PAULO CAVALCANTE DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0034621-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085581 - MATHEUS NOVAIS SANTOS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0036875-44.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076832 - EMIKO YAMAMOTO (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora quanto aos reflexos do Plano Collor II (fevereiro de 1991) na correção da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial (poupança nº 00018873-7 e 00019461-3, vinculadas à agência 2098) e, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, excluo da lide o pedido de correção das contas poupança nº 00017878-2; 00012793-2; 00018094-9 vinculadas à agência 2098, por ilegitimidade da parte autora.

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Referidos valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Considerando-se a alteração no dispositivo, corrija-se o resultado da sentença no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0008428-41.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083122 - JORGINO ARNONI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

0052466-12.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086864 - MARIA DE LOURDES DE FARIA BULBA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Como trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

0037835-29.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083485 - ANTONIO DA CRUZ BARBOSA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026147-70.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064290 - CARMEM LUCIA APARECIDA DA COSTA INACIO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.

Cancele-se audiência designada para o dia 18.03.2013.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0050762-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082883 - ODETE FAVRETTO DE SOUZA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0020805-78.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085528 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA, SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0043151-23.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301078848 - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
P.R.I.

0015912-78.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082676 - JESUS CARUSO (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, negando em sua totalidade os pedidos postulados na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

0022290-50.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082294 - MARCOS AUGUSTO PRADO (SP211366 - MARCOS AUGUSTO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da Lei. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0034969-48.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084446 - MARIA MADALENA PAIVA DO NASCIMENTO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040147-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083971 - ALEXANDRE PRIETO GIL (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 21/10/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 21/10/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

0006634-19.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085032 - NELLY ANA ROSO (SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto:

I) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, no que se refere ao plano Collor I, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

II) Por sua vez, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 52024-8, ag. 238 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046417-18.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076755 - JOAO LUIS DE SOUSA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a manter o benefício de auxílio doença NB 547.063.824-0 que vem sendo pago em favor de JOAO LUIS DE SOUSA, com DIB em 15/07/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 10/11/2012.

Não há atrasados, visto que o benefício não foi cessado.

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0047417-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085291 - JUSCELINO DOS SANTOS ROSA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 544.891.841-3 (DIB em 03/03/2011), que vinha sendo pago em favor de JUSCELINO DOS SANTOS ROSA, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 18/05/2012.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0007025-08.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086593 - LUZIA DAS CHAGAS SOUZA (SP220176 - DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SORIA, SP236939 - REGINA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LUZIA DAS CHAGAS SOUZA para o fim único de reconhecer como especiais os períodos 11/06/1973 a 23/08/1974 e 10/03/1980 a 30/08/1980; 05/10/1981 a 14/09/1983; 14/07/1986 a 01/07/1988; 01/08/1988 a 31/12/1988; 01/01/1989 a 31/12/1998; 01/01/1999 a 30/01/1999; 01/02/1999 a 31/08/2000 e determinar a conversão em comum.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à averbação dos períodos acima discriminados. Publique-se. Registre-se. Intime-se o INSS.

0025157-79.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086073 - CARLOS FRANCISCO LOPES (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: i) reconhecer como especiais os períodos laborados entre 11/08/1971 a 04/11/1974, 16/04/1979 a 19/08/1981, 01/09/1983 a 17/05/1985, 12/12/1985 a 03/10/1986 e 01/12/1989 a 07/02/1990; ii) determinar a conversão de tais períodos em tempo comum; iii) revisar a RMI do benefício concedido ao autor, com cálculo do fator previdenciário levando em conta um tempo total de serviço de 38 (trinta e oito) anos.

Condene o INSS no pagamento das verbas atrasadas, a contar da data do ajuizamento da ação (15/12/2010), com incidência de juros e correção monetária nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS revise o benefício do autor com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, oficie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para o cálculo dos atrasados.

0046596-20.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086019 - SEBASTIAO MIRANDA DOS SANTOS (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento dos atrasados relativos à revisão da RMI dos benefícios previdenciários da parte autora nos termos do artigo 29, II, da Lei 8.213/91, NB 31/505.907.121-5 (13/02/2006 a 02/05/2006) e NB 31/570.129.198-3 (02/09/2006 a 30/12/2006) cujos valores, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 292,03 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE TRÊS CENTAVOS) e R\$ 353,62 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE SESSENTA E DOIS CENTAVOS) atualizados até o mês de março de 2012.

P. R. I.

0007779-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083921 - DIOCLECIO SOARES DO BONFIM (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no valor de R\$ 26.202,42 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E DOIS REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até março de 2012. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora, a título de atrasados, em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0032658-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074871 - VALDENI JOSE DOS SANTOS (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para reconhecer como laborado em condições especiais o tempo de trabalho do autor junto à empresa Cabomar S.A. (01/11/1972 a 31/12/1975), pelo que condeno o INSS a convertê-lo em comum, com a respectiva averbação. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024430-23.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086399 - JOAQUIM ALMEIDA ROCHA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030625-24.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086396 - JOSE ARNALDO TONON (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010185-07.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086401 - NELSON JULIO TARGA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025435-80.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086398 - TAKETOSHI YAMADA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008433-97.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086402 - Omero VESSIO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017277-36.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086400 - RUBENS LOPES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028475-70.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086397 - MIGUEL CLARO DE LIMA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015764-67.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082182 - CLOVIS NAZARENO BENTO (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso,:

I) Homologo o pedido de desistência do cômputo dos salários-de-contribuição relativos à empresa Komtech Com. Serviços Ltda. (01/03/1993 a 01/10/2003), em concomitância, para apuração da Renda Mensal Inicial do benefício

do autor;

II) Julgo a ação procedente em parte, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) promover a revisão da RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do autor, NB 42/150.074.486-4, considerando-se os valores constantes do CNIS para os meses de dezembro/2008, fevereiro e março de 2009, bem como para os meses de julho e agosto de 2004, utilizando os do salário-de-benefício recebidos através do NB 91/505.271.160-0 (30/06/2004 a 02/09/2004), de modo a majorar o coeficiente incidente sobre Salário-de-Benefício, com a RMI devida em R\$ 1.798,37 e a renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 2.176,76 (DOIS MILCENTO E SETENTA E SEIS REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS) para o mês de fevereiro de 2012;
- b) pagar ao autor os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 290,75 (DUZENTOS E NOVENTAREAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até o mês de março de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0035894-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064094 - GILVAN RODRIGUES MATEUS (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Face às razões acima declinadas, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 29/11/2011;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0025666-44.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086470 - EDUARDO PEREIRA COSTA (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo urbano os períodos de 12/07/72 a 03/02/73, 13/03/73 a 16/01/74 e de 23/04/74 a 11/11/75, os quais somados aos demais períodos reconhecidos administrativamente, resultam, consoante a contadoria deste juízo, em 35 anos e 18 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data da DER em 20/01/2009, tendo como RMI o valor de R\$ 1.225,66 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAISE SESENTA E SEIS CENTAVOS), e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.500,69 (UM MIL QUINHENTOS REAISE SESENTA E NOVE CENTAVOS), para fevereiro de 2011. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença. Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a

prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, por CTPS, declaração da empresa e registro de empregado, o tempo urbano, que somado aos demais períodos de labor, resulta-se tempo suficiente para a aposentação, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais. Determino, ainda, o cancelamento do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/153.701.899-7.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir do ajuizamento da ação (01/06/2010), deduzindo-se os valores pagos administrativamente, resultando o montante de R\$ 1.239,88 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até março de 2012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Encaminhamento, nesta data, as 03 CTPS, para serem arquivadas na Secretaria, aguardando a retirada dos documentos pelo autor.

P.R.I.

0037724-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083918 - SEBASTIAO ADELINO FERNANDES (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - do benefício auxílio-doença do autor SEBASTIAO ADELINO FERNANDES (NB 31/5057312371), computando os salários de contribuição integrantes do PBC do benefício, em conformidade com a legislação em vigor, de forma que o valor da RMI revisada corresponda a R\$ 1.929,61 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS SESENTA E UM CENTAVOS), não havendo diferenças a serem apuradas a título de atrasados.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0022326-58.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301041206 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido formulado por Maria José do Nascimento, condenando o INSS a conceder obenefício assistencial de prestação continuada , com DIB para o dia 05.09.2011 (laudo social), no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante o benefício assistencial e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do mesmo, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0049690-10.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083285 - PRUDENCIANA ANCONI GUZZO (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) PAULA REGINA ANCONI GUZZO (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) MARA CRISTINA

ANCONI GUZZO PEREIRA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora mediante a aplicação do IPC de janeiro de 1989 no percentual de 42,72%, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040486-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082744 - NELSON PEREIRA SILVA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 09/05/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 09/05/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0052801-94.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076483 - MARIA HELOISA PORFIRIO DE SOUZA (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 549.744.869-7 (DIB em 08/01/2012), que vinha sendo pago em favor de MARIA HELOISA PORFIRIO DE SOUZA, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 10/04/2012.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os

valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício. Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0036741-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050582 - NOELIA BORGES COSTA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) manter ativo o benefício de auxílio doença NB 519.793.322-0 em favor de NOELIA BORGES COSTA, o qual deverá perdurar até o prazo dado em perícia. Após o prazo dado pela perícia, a parte autora poderá ser submetida a nova perícia médica, a ser realizada pelo próprio réu, a partir de setembro de 2012.

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que mantenha o auxílio-doença em favor da autora até prazo dado em perícia, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0040752-26.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082507 - FAROUK NICOLAU LAUAND (SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora nº 99017323-9, agência 0249, mediante a aplicação do IPC do mês de abril de 1990 no percentual de 44,80%, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação. A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial nº 99017323-9, agência 0249, devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0035384-31.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076994 - HOROZINA BRAZ PEREIRA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 538.673.791-7 com DIB em 22/11/2009, em favor de HOROZINA BRAZ PEREIRA, que deverá ser mantido até que o processo de reabilitação ocorra com êxito ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data de cessação do benefício, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os

valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício auxílio doença, em 45 dias. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0036400-20.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074599 - KHALED HUSSEIN HAMZE (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 543709490-2 (DIB em 01.11.2010), que vinha sendo pago em favor de Khaled Hussein Hamze, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da publicação da sentença.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0076476-28.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082191 - MARIA MUNHOZ MORALIS - ESPOLIO (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) IVO DO COUTO (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) ALICIA MORALES DO COUTO - ESPOLIO (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) CLARICE MORALIS KOKUBUN (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) CAMILA MORALES DO COUTO (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) MARIA ELENA MORALIS CAMPOS (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) DIRCE MORALIS CABRAL (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora nº 00027280-8, agência 0347, mediante a aplicação do IPC de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% e IPC dos meses de abril e maio de 1990 nos percentuais de 44,80% e 7,87%, respectivamente, descontando-se o efetivamente aplicado quanto a maio de 1.990, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança nº 00027280-8, agência 0347, devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0039904-34.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301079634 - ISABEL MENDONCA DE JESUS (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde sua cessação em 13/05/2011, em favor de ISABEL MENDONCA DE JESUS, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 19/04/2012.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data de cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os

valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício. Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0011246-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086662 - ELZANIR ALVES DOS ANJOS DA SILVA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, nos limites do pedido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a implantar e pagar o benefício auxílio-doença, de 31/10/2010 a 27/11/2011, sem diferenças a favor da autora, porquanto os valores devidos foram pagos em sua totalidade (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.I.

0017008-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084397 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA (SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a :

a) reconhecer os períodos especiais de 15/10/1985 a 01/04/1992 e de 03/08/1992 a 28/04/1995, convertendo-os em tempo comum, conforme já explicitado.

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (25/05/2010), com renda mensal inicial de R\$1.794,03 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e três centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.966,09 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos) para fevereiro de 2012;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$33.735,20 (trinta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), atualizados até março de 2012, já considerada a renúncia ao valor excedente no momento do ajuizamento.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001144-16.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084417 - JOSE QUINTINO DA SILVA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, JOSE QUINTINO DA SILVA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício auxílio-doença (NB 542.194.516-9), desde o seu requerimento administrativo, em 13.08.2010 até 14.09.2011 (data da cessação da incapacidade, conforme perito médico judicial), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 11.370,99 (ONZE MIL TREZENTOS E SETENTAREISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS), competência de março de 2012.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

P.R.I.

0035860-06.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083766 - NAYRA RAIANE NASCIMENTO BARBOSA (SP234996 - DAVID AFONSO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por NAYARA RAIANA NASCIMENTO BARBOSA que condene o INSS a pagar à autora o benefício de salário-maternidade, relativo ao período de 24/02/2010 a 23/06/2010 (termo final dos 120 dias da licença-maternidade), no valor de R\$ 3.114,52 (TRÊS MILCENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até março de 2012.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados em nome da autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0016715-27.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085670 - LUCIA DE LIMA (SP248484 - FABIO RICARDO DA SILVA, SP256900 - ELISABETE DA SILVA CANADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para determinar ao INSS que proceda as anotações necessárias para averbar o tempo de serviço laborado em condição especial, quais sejam, entre 01/01/83 a 31/10/83 ("HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA."); 06/03/97 a 15/08/98 ("INSTITUTO DE GENNARO S/A."), 16/02/00 a 14/04/06, 16/08/06 a 12/02/07 e 31/03/07 a 08/11/08 ("P.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA."), revendo o valor da renda mensal do benefício de aposentadoria (NB 42/149.980.325-4) para o valor de R\$ 1.468,57 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), relativo ao mês de fevereiro de 2012.

Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, a partir do ajuizamento da ação em 01/04/2011, na importância de R\$ 5.812,85 (CINCO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), valores atualizados até março de 2012, tudo após o trânsito em julgado da presente ação, já descontados os valores já recebidos no benefício B 42/149.980.325-4.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0036027-23.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083982 - BENEDITO JOSE PASSARELLI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto:

A) EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC em relação ao pedido de aplicação do índice a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias no mês janeiro de 1989.

B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

C) JULGO PROCEDENTE o pedido, para que a capitalização dos juros das conta(s) vinculada(s) do FGTS do autor, tão-somente em relação à parcelas não prescritas (30 anos anteriores à propositura), seja efetuada de acordo com a sistemática da Lei nº 5.107/66, a ser apurada em execução, compensadas as diferenças pagas administrativamente.

São devidos correção monetária e juros moratórios de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos índices previstos na Súmula nº 252 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei e para que apresente aplanilha de cálculo e efetuar o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010226-08.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082983 - ROSIMARY DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ROSIMARY DA SILVA para reconhecer o períodos especiais de 08/09/1986 a 10/12/1997, convertendo-se em comum, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a partir do requerimento administrativo (19/01/2009), sendo a RMI fixada em R\$ 391,03 renda mensal atual correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para a competência de fevereiro de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 22.651,39 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas até março de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031799-05.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076805 - MAICON GONCALVES DE ALMEIDA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 534.169.193-4 com DIB em 01/02/2009, em favor de MAICON GONCALVES DE ALMEIDA, que deverá ser mantido até que o processo de reabilitação ocorra com êxito ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data de cessação do benefício, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

0057288-15.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081895 - BEATRIZ DE ARAUJO HENRIQUES CRUZ (SP240524 - YURI NAVES GOMEZ, SP183275 - ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TABORDA, SP186664 - CAMILA DANIELA ROMERA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora mediante a aplicação do IPC de janeiro de 1989 no percentual de 42,72%, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045665-46.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081765 - PEDRO DOMINGUES DA SILVA (SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o NB 31/531.106.556-3, a partir da cessação, em 21/04/2009, bem como à sua conversão em aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25%, a partir da referida data (21/04/2009);

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 21/04/2009 e até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e, ainda, da concessão do benefício administrativamente (NB 31/546.804.756-6), observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, acrescido de 25%, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Oficie-se.

0009784-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081772 - VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS (SP258473 - FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA, SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Valdomiro Bispo dos Santos, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 01/03/2010 a 18/10/2011, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo

de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0051436-39.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301080964 - LOURDES GONCALVES DE ALENCAR (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente EM PARTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS a:

a) conceder pensão por morte em favor de LOURDES GONÇALVES DE ALENCAR, com data de início em 02/08/2008, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 733,68e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.061,68, na competência de fevereiro de 2012;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do requerimento administrativo (DER) em 15/09/2008, uma vez que o requerimento do benefício foi feito após o prazo de 30 (trinta) dias, e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 38.476,19 até a competência de março de 2012, considerando a renúncia da autora ao valor que excede o limite de alçada deste Juizado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, ante o teor dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória de tutela em 45 dias.

P.R.I.

0040922-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076476 - CATARINA RAMOS MELO (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença NB 546.071.312-5 em favor de CATARINA RAMOS MELO, com DIB em 10/05/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 24/06/2012.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 10/05/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0048225-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082257 - ANTONIO ROBERTO SANTIAGO DIAS (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de Antonio Roberto Santiago Dias, por sua curadora Sra. Maria Josefa Silva Santos da Cruz, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o NB 31/530.812.176-8 em aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25%, a partir de

14/01/2011;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 14/01/2011 e até a competência anterior à prolação desta sentença, , procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a conversão do NB 31/530.812.176-8 em aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25%, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Oficie-se.

0045985-33.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084218 - BENEDITO MARCONDES DOS SANTOS (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 no benefício do autor, cuja renda mensal atual passa a ser de R\$ 2.854,85 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS) para fevereiro de 2012, e montante devido em atraso no valor de R\$ 7.860,29 (SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTAREAISE VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizado até março de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006168-25.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084457 - MARIA ANGELES GONZALES GARCIA DE MARTINEZ (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 24493-2, ag. 1609 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002211-16.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083599 - CIRO DE OLIVEIRA GONCALVES (SP220776 - SUELI SERTORI TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 10462-3, ag. 1360 -março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031937-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085491 - RUBENS FIDELIS (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada (assistencial) em favor de Rubens Fidelis, com DIB em 16/11/2011 e DIP em 01/03/2012, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, 15/12/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008380-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083446 - UMBELINA MARIA DE OLIVEIRA (SP091555 - ROMAO CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias, revisar e pagar as diferenças com limitação do valor do benefício conforme o valor teto máximo estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial observando o valor teto máximo dado pela EC 20/98. Reajustamento do benefício com base nos índices previstos na legislação previdenciária. Adotar o valor teto máximo dado pela EC 41/03, no que se refere à limitação do benefício.

A correção do montante dos valores atrasados será feita nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006214-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084473 - PRISCILA PEREIRA RODRIGUES (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 14529-9, ag. 239 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0030123-85.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086419 - NELSON AVERSA (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO, SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: i) reconhecer como especiais os períodos laborados entre 23/07/1974 a 31/12/1978 e 01/09/1986 a 31/12/1988; ii) determinar a conversão de tais períodos em tempo comum; iii) revisar a RMI do benefício concedido ao autor, com percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário de benefício calculado pelo INSS na sistemática anterior ao advento da EC n. 20/98.

Condene o INSS no pagamento das verbas atrasadas, a contar da data do requerimento administrativo de revisão (01/11/2007), com incidência de juros e correção monetária nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS revise o benefício do autor com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, oficie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para o cálculo dos atrasados.

0052678-33.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083753 - VILMA CASAGRANDE (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, condenando a União Federal ao pagamento do índice de 3,17% (previsto na Medida Provisória 2.225-45/2001), de janeiro de 1995 até janeiro de 2002, efetuando-se compensações em razão do parcelamento previsto no art. 11 da MP 2.225-45/2001, em única parcela, do saldo residual referente à aplicação de tal índice sobre seus vencimentos, com a devida atualização monetária referente aos meses de agosto e dezembro de 2004, agosto e dezembro de 2005, agosto e dezembro de 2006, agosto e dezembro de 2007, agosto e dezembro de 2008 e agosto de 2009, no montante de R\$ 3.017,87 (TRÊS MIL E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), valor apurado em março de 2012, conforme apurado pela Contadoria deste Juízo.

Sem condenação em custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

P.R.I.

0004936-75.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083979 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas nºs 56214-9 e 53971-8, ag. 249 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente

sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0030001-72.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083601 - RAMIRO BOTANA FERNANDES (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024235-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083481 - JOSEFA DE JESUS (SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Concedo o benefício de pensão por morte à autora JOSEFA DE JESUS, com DIB (data de início do benefício) na DER (23.10.2009), com RMI e RMA fixadas no valor do salário-mínimo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados apurados desde a data de entrada no requerimento administrativo, já que decorridos mais de 30 dias do óbito, ou seja, em 23.10.2009, no valor de R\$ 16.766,89 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de março de 2012. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Oficie-se, com urgência ao INSS para que, no prazo de 45 dias proceda a implantação do benefício de pensão por morte, ante a liminar ora deferida.

P.R.I.

0033759-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301078930 - JOSE GALDINO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ GALDINO, para reconhecer os períodos especiais de 29/07/1970 a 06/04/1973 (PIONEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS) e 03/06/1975 a 16/02/1977 (VOLTA REDONDA S/A), convertendo-se em comum, condenando o INSS a majorar o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/124.740.392-8, a partir do requerimento administrativo (01/07/2002), sendo a RMI fixada em R\$1.212,21 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 2.353,39 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata revisão do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 38.184,64 (TRINTA E OITO MILCENTO E OITENTA E QUATRO REAISE SESENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até março de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004463-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083919 - TERCILIO JOSE ESPERANDIO REGINA VICTORIA BASSANI ESPERANDIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 4961-0, ag. 172 - março de 1991 (21,87%). Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003684-37.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083694 - CARLA CRISTINA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 1827-9, ag. 260 -março de 1991 (21,87%). Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003045-53.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086515 - RUSIMARIO BEZERRA DOS SANTOS (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: i) reconhecer como especiais os períodos laborados entre 13/09/1971 a 27/04/1973, 17/09/1974 a 13/05/1977 e 04/05/1978 a 20/09/1978; ii) determinar a conversão de tais períodos em tempo comum; iii) revisar a RMI do benefício concedido ao autor, com percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário de benefício calculado pelo INSS e cálculo do fator previdenciário levando em conta um tempo total de serviço de 35 (trinta e cinco) anos.

Condeno o INSS no pagamento das verbas atrasadas, a contar da data do ajuizamento da ação (21/06/2011), com incidência de juros e correção monetária nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS revise o benefício do autor com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, officie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para o cálculo dos atrasados.

0006642-93.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085040 - SILVANA BRUNO AQUINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 92313-3, ag. 235 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000360-39.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082291 - MARIA APARECIDA ORTOLANI FRANCISCO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de MARIA APARECIDA ORTOLANI FRANCISCO o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo (15/07/2010) sendo a RMI fixada em um salário mínimo, e a renda mensal atual correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para a competência de fevereiro de 2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 11.920,97 (ONZE MIL NOVECENTOS E VINTEREASE NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até março de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 dias para efetivação da medida.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0028176-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082504 - VASSILIOS EMMANUEL PAPPAS (SP297040 - ALEXANDRE BARSÍ PAPPAS) SOENI MARIA BARSÍ (SP297040 - ALEXANDRE BARSÍ PAPPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar ao autor habilitado nos autos, Sr. Vassilios Emmanuel Pappas, as prestações vencidas a partir de 19/03/2009 e até 25/10/2010 (data do óbito da autora Soeni Maria Barsi Pappas), correspondentes ao restabelecimento do NB 31/530.986.322-9, a partir da cessação, em 13/02/2009, bem como à sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir de 30/08/2010, com os descontos dos valores recebidos em decorrência dos NBs 31/530.986.322-9 e 31/539.640.566-6, devendo o INSS proceder à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0006662-84.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085642 - JOSE TAVARES DA COSTA (SP167406 - ELAINE PEZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 10910-0, ag. 2203 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008098-78.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085783 - JOSE CARLOS DELL'ABADIA (SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) ANGELA MARIA DELL'ABADIA (SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) JOSE CARLOS DELL'ABADIA (SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) ANGELA MARIA DELL'ABADIA (SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas nºs 130560-3 e 103221-6, ag. 268 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005197-40.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084054 - BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI (SP166058 - DANIELA DOS REIS COTO, SP131919 - VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 71697-8, ag. 255 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008590-41.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082888 - JOSEFA PALMIRA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para condenar o INSS a:

I) promover a revisão da RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Autora,, NB 42/138.073.720-3, considerando-se os salários-de-contribuição constantes dos contra-cheques relativos ao vínculo com a empresa E. Maggion Indústria de Pneus e Máquinas Ltda., de modo a majorar o coeficiente incidente sobre Salário-de-Benefício, com a RMI devida em R\$ 571,33 e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 827,32 (OITOCENTOS E VINTE E SETE REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS)atualizado até o mês de fevereiro de 2012;

II) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam

a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ R\$ 5.055,49 (CINCO MIL CINQUENTA E CINCO REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS) atualizados até o mês de março de 2012.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.
P. R. I.

0010923-29.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083264 - JOAO MORACI MARQUES (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOÃO MORACI MARQUES para reconhecer os períodos especiais de 12/10/1974 a 20/08/1987(GOODYER DO BRASIL), convertendo-se em comum, condenando o INSS a majorar para 100% do coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/150.260.686-8, a partir do requerimento administrativo (24/06/2009), sendo a RMI fixada em R\$1.610,03 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.926,60 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAISE SESENTACENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata revisão do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 26.365,48 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS) atualizadas até março de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003335-34.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083684 - TIEKO EMILIA HUKUDA XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 44978-9, ag. 657 -março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007037-85.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085732 - NEYDE CONCEICAO ESCUTEIRO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 5892-4, ag. 1086 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0035927-34.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301079235 - ALEXANDRA ROSANA BONIFACIO (SP120066 - PEDRO MIGUEL, SP292666 - THAIS SALUM BONINI, SP252633 - HEITOR MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 19/09/2007;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Ao Setor Competente para cadastro do curador provisório da parte autora Alexandra Rosana Bonifácio, Srª. Tereza Teixeira.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I., inclusive o M.P.F.

0010989-72.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085738 - IRMA KIYOKO TAKANO NARQUIS (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 7622-4, ag. 1004 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001497-90.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085638 - WALTER MANSO (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a proceder à revisão do benefício NB 42/088.192.940-9, na forma aqui determinada, DIB em 02/07/1989 (direito adquirido), DIP em 01/12/1990 (data da DER), com renda mensal inicial (RMI) devida de Nez\$ 1.410,00 e renda atual (RMA) de 2.748,87 para março de 2012. Condeno o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso com atualização e juros nos termos da Resolução nº 134/10 do CJF, no montante de 49.976,45, atualizado até março de 2012, já descontados os valores recebidos pelo autor, bem como os valores objeto da renúncia.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0004113-04.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083754 - PABLO ESTETER GONZALEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 21958-0, ag. 1002 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013151-74.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086657 - IRENE DE MENEGUETTI SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário originário (NB 082.314.836-0) e, em consequência, revisar o benefício percebido pela parte autora (pensão por morte NB 109.797.065-2), valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício.

Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, com observância do valor de alçada, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0034934-25.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301080411 - CONCEICAO CAETANO DOS SANTOS (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, pelo que determino ao INSS que proceda à revisão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição, de modo que a renda mensal atual deve corresponder a R\$ 1.774,00, para fevereiro de 2012. Tenho por resolvido o mérito.

Condene, ainda, o INSS, a pagar as diferenças devidas desde a data do início do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, no total de R\$ 14.882,45, atualizados até março de 2012, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do valor correto do benefício da autora e pagamento das prestações vincendas, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.I.

0003725-04.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083717 - VERA LUCIA LUCILLA CUNHA AUGUSTA ANDRADE LUCILLA - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 99006615-3, ag. 252 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001696-15.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085789 - RAQUEL GERULIS (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a UNIÃO a restituir a RAQUEL GERULIS o valor de R\$ 8.072,32, atualizado para março de 2012, com base na variação da taxa SELIC.

Sem custas processuais ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0000348-25.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082287 - MARIO DO CARMO MENDONCA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar, em favor do autor, o benefício de aposentadoria, com data de início no dia 15/01/2010 (DER), renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para fevereiro de 2012; ii) pagar a título de atrasados a quantia de R\$ 15.558,19 (QUINZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), que inclui atualização e juros até março de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Presentes a prova inequívoca reclamada pelo art. 273 do Código de Processo Civil e em atenção ao caráter alimentar do benefício, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS, determinando a implantação do benefício no prazo de 45 dias.

0045498-63.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085136 - DIONILIA MALAQUIAS (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 14/09/2006;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Ao Setor Competente para cadastro do curador provisório da parte autora Dionilia Malaquias, Sr^a. Maria Aparecida Malaquias.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I., inclusive o MPF.

0035564-47.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301079286 - ROBSON PANFIETI SANTOS (SP128992 - ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 543857425-8 (DIB em 04/12/2010), que vinha sendo pago em favor de Robson Panfieti Santos, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 26/03/2013.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C.

0004295-87.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083770 - ARACELES ACEDO LOURENCO (SP061533 - BERNARDO MARCHESINI DE BARROS, SP075329 - ARNALDO DE BARROS NETO, SP125132 - MARCELO DE PAULA BECHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 20844-1, ag. 689 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006276-54.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084546 - JOSE LUIZ CONRADO VIEIRA (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 165138-9, ag. 238 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004547-90.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083956 - PEDRO SLIUCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 45087-3, ag. 1601 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023847-72.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083226 - JOSE PATROCINIO DA SILVA (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (B 42/115.153.919-5), de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 1.050,29 (UM MIL CINQUENTAREAISE VINTE E NOVE CENTAVOS) , para o mês de fevereiro de 2012.

Condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 928,64 (NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAISE SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até o mês de março/2012, já descontadas as parcelas recebidas administrativamente, bem como observada a prescrição quinquenal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0031594-39.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076878 - MARCO TULIO SOARES DE LIMA (SP119222 - DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES, SP126232 - ANA LUCIA FERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

São devidos correção monetária e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução n.º. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005421-75.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084436 - EDINA YAMATO (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos

Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas n.ºs. 90216-6 e 130916-0, ag. 255 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004893-41.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083974 - RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA PEREIRA (SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 128474-9, ag. 252 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049358-72.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086027 - LIBERTO ANTONIO VIEIRA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

LIBERTO ANTONIO VIEIRApropôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a retroação da data de início do seu benefício de aposentadoria por idade de 12/08/2010 para 11/08/2009, com pagamento dos atrasados.

O autor é titular da aposentadoria por idade identificado pelo NB/41153.9745012, com DIB em 12/08/2010.

Aduz que já fazia jus ao benefício na data do requerimento administrativo formulado em 11/08/2009.

Citado, o INSS contestou a demanda.

Elaborou-se parecer contábil.

É o breve relatório. Passo a decidir.

A Constituição Federal, em seu artigo 201, inciso I, dispõe que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo, e atenderá à cobertura do evento de idade avançada, entre outros.

Cumprindo o mandamento constitucional, a Lei nº 8.213/91, em seus artigos 48 e 142, prevê os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade à mulher, a saber: 60 anos de idade e carência.

No caso em tela, o autor, nascido em 17/05/1944, completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade em 2009 e inscreveu-se na Previdência Social antes de 1991, motivo pelo qual deve cumprir a carência imposta pela tabela progressiva constante do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 (168 em 2009).

Por outro lado, a Contadoria judicial com base nos documentos dos autos, apurou que o autor na data do requerimento administrativo em 11/08/2009, já possuía 223 contribuições vertidas ao sistema. Assim, como competou65 anos em 17/05/2009, já havia preenchido a carência necessária para a concessão do benefício na data que se pretende a retroação, sendo equivocado o indeferimento.

No que toca à revisão da RMI não merece acolhida o pedido, eis que a contadoria apurou o valor inferior ao mínimo, o qual foi elevado artificialmente.

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a :

a) conceder aposentadoria por idade identificada pelo NB 41/150.582.5064, a contar do requerimento administrativo efetuado em 11/08/2009, com renda mensal inicial e atual (RMI e RMA) de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 6.521,87 (SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAISE OITENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados até março de 2012.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051781-05.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083224 - CONSTANTINO LOPES DE SOUZA (SP292336 - SHARLES ALCIDES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF em obrigação de fazer, consistente na entrega a parte autora dos valores depositados em sua conta vinculada ao PIS indicada na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0019672-35.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085740 - RUBEN NERSESSIAN (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RUBEN NERSESSIAN para o fim de condenar o INSS a:

a) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/123.325.474-7, de forma que a renda mensal inicial passe a R\$ 934,96, e renda mensal atual corresponda a R\$ 1.880,31, atualizado até fevereiro de 2012;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de 16.395,09 até a competência de março de 2012, respeitada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0031954-13.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083199 - ANDREA CRISTINA DE FARIAS (SP142359 - JURANDIR DA COSTA NEVES NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Posto isto, julgo procedente o pedido da Autora para condenar a União Federal à obrigação de fazer, consistente no pagamento do valores correspondentes a juros e correção monetária incidentes sobre o valor principal por ela já recebido em 12/2003, relativo à promoção da Segunda Categoria para a Primeira (portaria do Ministério da Fazenda 168/2002), cujo montante, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 9.867,13 (NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAISE TREZE CENTAVOS) , atualizados até março de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0025189-42.2010.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038196 - SALVADOR DE OLIVEIRA (SP202074 - EDUARDO MOLINA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor SALVADOR DE OLIVEIRA, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada ao PIS partir do trânsito em julgado da sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

0004037-77.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301083733 - FERNANDO SEIJI MIHARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 96286-0, ag. 238 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051635-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301082335 - QUINTINO PEREIRA DE SOUZA (SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a concessão do benefício de pensão por morte, em nome do Autor, Quintino Pereira de Sousa, o qual deverá ter como data de início do benefício - DIB, 25/12/2008, com RMI de R\$ 415,00 e renda mensal atual - RMA de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), atualizada para fevereiro/2012;

(2) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 22.615,21 (vinte e dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte e um centavos), atualizados até o mês de março/2012, quantia a ser limitada ao valor de alçada do Juizado Especial Federal (sessenta salários mínimos) na época do efetivo pagamento.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0006180-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301084462 - JOAO BAPTISTA (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 5873-2, ag. 860 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034456-17.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301085924 - MANOEL PEREIRA AFONSO (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para DETERMINAR que o INSS expeça certidão de tempo de contribuição do autor Manoel Pereira Afonso, referente ao período de 01/01/1997 a 09/01/2004.

Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS.

Sem custas e honorários nesta instância Judiciária. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0029523-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081769 - JOAO ALVARO ROSA DE OLIVEIRA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 21/02/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 21/02/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente. Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0005184-41.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084045 - ROBERTO RUIZ (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 102484-0, ag. 347 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004607-29.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085995 - ISAAC DE SOUZA LEAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, determinando à Caixa Econômica Federal que proceda a liberação dos valores depositados à título de PIS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048630-65.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086633 - NICE SANTOS MOREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário originário (NB 078.769.395-2) e, em consequência, revisar o benefício percebido pela parte autora (pensão por morte NB 088.425.607-3), valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício.

Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, com observância do valor de alçada, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0008597-28.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084628 - NEILDES SOUSA SILVA SOARES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças decorrentes da revisão no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0004290-65.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083761 - DELAZIR ROSA PANHAM PINTO (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 1801-0, ag. 1618 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.C.

0005609-34.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067940 - MARIA JOSE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006217-32.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069180 - LUCAS BATAGLINI (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007013-57.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085675 - IGNEZ AMARO AGRELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 7-3, ag. 1230 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034459-69.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085901 - JOSE DE NAZARE DOS SANTOS SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para determinar ao INSS que proceda as anotações necessárias para averbar o tempo de serviço laborado em condição especial, na empresa F.A.M.E FABRICA DE APARELHOS ELETRÔNICOS, no período de 22.10.1990 A 5.3.1997, permanecendo o valor da renda mensal do benefício de aposentadoria (NB 42/149.492.880-6) em R\$ 1.401,60 (UM MIL QUATROCENTOS E UM REAISE SESENTACENTAVOS), relativo ao mês de fevereiro de 2012.

Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, na importância de R\$ 18.070,93 (DEZOITO MIL SETENTAREAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), valor atualizado até março de 2012, diferença devida desde a DIB em 2.4.1999, tudo após o trânsito em julgado da presente ação.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.
P.R.I.

0016280-53.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082306 - FRANCISCO ANTONIO LOZANO PEREZ (SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a União a restituir à parte autora os valores retidos a título de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tiveram como base de cálculo os montantes por ela recebidos da empresa “Telemar Norte Leste S/A”, em abril de 2006, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, a título de férias indenizadas e respectivos terços constitucionais.

Deverá a União calcular os valores devidos, a serem corrigidos pela taxa Selic, desde seu recolhimento até seu efetivo pagamento ao autor, indicando-os a este Juízo, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado desta sentença, para fins de expedição de ofício precatório ou RPV.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União, para que providencie o cumprimento da decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0055832-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082133 - VALTER DA SILVA DE SOUZA NASCIMENTO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0001499-26.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083582 - TADASSI UMIJI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 11336-4, ag. 263 -março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos

para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005288-33.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084419 - MIGUEL FRANCO CARMEL ROMANO (SP172718 - CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 14150-7, ag. 1370 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052665-34.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301053780 - MARIA ANGELINA BENEDITO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a)restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31/521.009.948-9 em favor de MARIA ANGELINA BENEDITO, a partir de 30/07/2010 (data de cessação do benefício), com conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 03/02/2011 (data da perícia médica).

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 26/06/2007, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para cumprimento da tutela anteriormente concedida e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0011269-43.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038213 - JOSE RODRIGUES LIMA (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil para:

a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física retido na fonte sobre as ações judiciais de concessão/revisão de benefício ajuizadas pelo autor e noticiadas nos autos.

b) condenar a União a restituir à parte autora os valores descontados a título de imposto de renda incidentes sobre as verbas descritas no item "a", sendo que os valores deverão ser corrigidos exclusivamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei Federal nº 9.250/1995 (combinado com o artigo 73 da Lei federal nº 9.532/1997), posto que posteriores à 1º/01/1996, sendo

incabível, portanto a incidência de qualquer outro índice a título de correção monetária e juros de mora. O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado pela própria Ré, no prazo de sessenta dias do trânsito em julgado.

Frise-se que à parte ré é facultada a aferição da regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004982-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084001 - MITSU HIRAKAWA (SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas nºs 57155-7 e 46137-9, ag. 1656 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0048687-83.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085540 - EDIVAN OLAVO BEZERRA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor EDIVAN OLAVO BEZERRA reconhecendo como especial o tempo de serviço laborado na empresa Cia. de Saneamento Básico de São Paulo- SABESP, no período de 23/12/1977 a 28/10/2008, condenando o INSS a proceder transformação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial, com RMI de R\$ 2.876,57, com renda mensal de R\$ 3.521,50 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAISE CINQUENTACENTAVOS), para março de 2012.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata transformação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 44.743,57 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS) atualizado até março de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar à parte autora a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST no período em que esteve vigente, em pontuação correspondente aos servidores em atividade (de abril de 2002 a abril de 2004 no valor de 40 pontos e, de maio de 2004 até fevereiro de 2008, no valor de 60 pontos). Nos cálculos a serem feitos pela ré deve ser respeitada a prescrição quinquenal e descontados os valores referentes à GDASST eventualmente já recebidos pela parte autora, devendo ser pagas apenas as diferenças, nos termos da fundamentação. O valor da condenação deverá ser apurado pela ré nos termos do artigo 1-F, da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0015959-52.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082494 - SAYOKO SUZUKI NAKASSONE (SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0015960-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082499 - VANDA MARTINS (SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0006227-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084479 - MARIA IVONE REAL FORNELOS DOS SANTOS (SP145338 - GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 24231-3, ag. 1617 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033913-77.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049982 - DORACI FERREIRA MENDES (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido formulado por DORACI FERREIRA MENDES condenando o INSS a conceder obenefício assistencial de prestação continuada , com DIB para o dia 03.12.2011 (laudo social) ,no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Concedo a tutela específica a fim de que o INSS implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e pague exclusivamente as parcelas vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis em caso de descumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Oficie-se, com urgência.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0022298-61.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083844 - SANTIAGO GASCON ALONSO (SP196924 - ROBERTO CARDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

rejeito os embargos

0044141-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083803 - MARIA ERCILIA PIRAMO TORRES DE OLIVEIRA (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo provimento aos embargos, atribuindo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, sanando referida omissão. De resto, mantida a sentença já proferida.

P.R.I.

0054322-45.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065749 - HELIO DANCONA (SP173920 - NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isso posto, acolho parcialmente os embargos de declaração somente para retificar o erro material da sentença. No mais, é mantida a sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013286-23.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083853 - REGINALDO RODRIGUES SANTANA (SP075288 - ANTONIO CRIALESSE, SP157791 - LEILA BARBOSA DE SOUZA PAULA, SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) CAIXA SEGURADORA (SP169408 - ANDERSON MUNIZ DE ANDRADE, SP244986 - PEDRO GELLE DE OLIVEIRA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP183751 - RODRIGO PASCHOAL E CALDAS, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Disso, conheço dos embargos e dou provimento, esclarecendo que resta revogada a tutela de urgência, de início, concedida, mantendo, de resto, inalterada a sentença já proferida.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

0043091-84.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065842 - HELENA HEIKO NAKACHI KAWAHIRA (SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046050-28.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065805 - ANGELA MARIA VIEIRA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

0006546-78.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083867 - CARLOS CESAR NUNES (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) ANA NERY DE ALMEIDA (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0003228-53.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083876 - NIVALDA MARIA DOS SANTOS BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003239-82.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083875 - RUIKO IVASAKI YUHARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

P.R.I.

0046051-76.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083795 - MARIZA DOS SANTOS (SP279004 - ROBERTO BISPO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028557-04.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083833 - GENI DA SILVA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE

VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056707-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083781 -
ZOULENE BATISTA LIMA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE
VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056705-25.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083782 -
MARIA DO CARMO FIRMINO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE
VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002056-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083887 -
ARMANDO VALENTE (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE
VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056180-77.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065739 -
SHIGERU KOUYAMA (SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE, SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0024903-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083838 -
MARIA ZELIA DE ALMEIDA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS
ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031931-28.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083822 -
OSVALDO BASSI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE
VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022516-55.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083843 -
ELISABETH IANELLI (SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049866-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083789 -
OSVAIR PAIVA PEREIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030881-64.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083827 -
CELSO DE CRESCENZO MUNIZ (SP061219 - MARIA IRENE DE CRESCENZO MUNIZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023997-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083841 -
JOSE ELIAS OLIVEIRA GARCIA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO
JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO,
SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0003872-93.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083873 -
PAULO DRAGONI (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE
VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031933-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083821 -
ANTONIA ELIETE VIEIRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE
VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043778-61.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083805 -
JULIO UMEDA (SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, mas, tendo em vista o seu
manifesto caráter infringente e não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

P.R.I.

0046645-32.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083794 -
JOSE HENRIQUE DE CASTILHO GIROTTO (SP222821 - CAROLINA MARTINS DOS REIS, SP165967 -
CARLA CANTO QUINTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Disso, conheço dos embargos e concedo parcial provimento, apenas, para corrigir erro material, passando o
número da conta a constar na sentença proferida o seguinte: 73185-1. De resto, mantida a sentença embargada.

Int.

0083963-49.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301405908 - SHINITI SUZUKI (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Disso, conheço e concedo parcial provimento aos embargos de declaração, acrescentando os esclarecimentos acima à sentença embargada, que, de resto, fica mantida.

Int.

0019544-49.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083329 - CINTIA OLIMPIO DE OLIVEIRA (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) CAROLINE OLIMPIO DE OLIVEIRA (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelas autoras CINTIA OLIMPIO DE OLIVEIRA e CAROLINE OLIMPIO DE OLIVEIRA, pelo que condeno o INSS a pagar o período de 4.7.2006 a 26.11.2006 do benefício de pensão por morte (NB 21/142877501-0), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 6.117,61 (SEIS MILCENTO E DEZESSETE REAISE SESSENTA E UM CENTAVOS), competência de junho de 2011, incluído no cálculo o valor referente ao 13º salário proporcional. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (RPV). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

P.R.I.

0044147-55.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065834 - EDSON SOARES DAMIAO (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) MONICA NUNES DE OLIVEIRA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

acolho os embargos de declaração, fazendo constar que a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000981-36.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066093 - VALTER VIEIRA PRADO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

acolho em parte os embargos de declaração, exclusivamente para sanar a omissão acerca da autorização para desconto dos valores recebidos a título pela empresa no período de incapacidade, mantida, no mais, a sentença em seus termos integrais.

0046778-69.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301476393 - TANIA SAMIRA MOREIRA DA SILVA (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000043-28.2012.4.03.6100 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086330 - DILSON DOS SANTOS CARMO (SP166645 - ROBERTO DE QUEIROZ ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do pedido de desistência formulado a fl. 57 da inicial, homologo-o para que produza seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

0053665-06.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301082176 - ANTONIO JACINTO CORREIA (SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, V da Lei 9.099/95, aplicada no âmbito dos juizados Especiais Federais por força do artigo 1º da Lei 10.259/01.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0042352-14.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301446361 - RICHARD CHEQUER ANGHER (SP043576 - LAERCIO SILAS ANGARE, SP210776 - DENIS CHEQUER ANGHER) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

0049280-15.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081890 - FRANCISCO DOS SANTOS (SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, V da Lei 9.099/95, aplicada no âmbito dos juizados Especiais Federais por força do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo justiça gratuita.
P.R.I.

0050822-34.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082968 - VALTER SANTOS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0047453-95.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082971 - GREGORIO NASCIMENTO DA CRUZ (SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044552-57.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086370 - NEIDE DA SILVA TEIXEIRA (SP290086 - ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036042-89.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082974 - BENEDITO TEODORO DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0049937-20.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082969 - GERCIONETE CORREIA FERREIRA (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0032970-60.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082922 - MARIA ANGELINA DE CRISTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051056-16.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082967 - MARCOS ALVES DOS REIS (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001524-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086375 - EDNO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003949-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082981 - LUCIENE AZEVEDO DE MATOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039798-14.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082973 - NEILA SIMON (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0034647-62.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086415 - WILSON RIBEIRO DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor, nos termos do art. 269 do CPC.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023757-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085056 - JOSE SOARES DE SOUSA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em vista do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, a teor do disposto pelo art. 267, VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a falta de interesse de agir do autor.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

0017736-38.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082440 - MARIA CLEUZA SOARES PEREIRA DE MELLO (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0034894-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085554 - CARLOS HENRIQUE PAZIN (SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054758-67.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301078728 - PAUL GOTTFRIED LEDERGERBER (SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0008652-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073271 - MARIA AMELIA BENETASSO VILLANOVA (SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES, SP137226 - ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0015467-26.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083006 - MANUEL LOPEZ DOMINGUEZ (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003707-46.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083031 - WELLINGTON FERREIRA DIAS (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Defiro justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

Int..

0051784-57.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085502 - PATRICIA HELENA DOS SANTOS (SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Saem os presentes intimados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0053063-44.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083592 - MARIA DO SOCORRO ARAUJO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045033-20.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083572 - RAYMUNDA DE JESUS SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0033107-76.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082987 - AURORA RINALDI DE OLIVEIRA (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0039078-42.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082986 - JOSE INACIO GONCALVES (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO JEF-5

0052467-65.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074348 - BILAC DE ALMEIDA BIANCHI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do parecer da contadoria judicial, intime-se a parte autora para que junte cópias da petição inicial, demonstrativo de cálculo, sentença,acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver), certidão de objeto e pé atualizada do processo nº 000000000073689 que tramitou na 4º Vara da Comarca de São Caetano do Sul, no prazo de trinta (30) dias a fim de possibilidade a verificação do tipo de revisão pela contadoria.

Após o cumprimento, voltem conclusos..

Intime-se.

0003436-37.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083772 - ARISTON RODRIGUES SANTOS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o

subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. No mesmo prazo e sob a mesma pena, a autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Também verifico que a parte autora não declinou na inicial o seu endereço, assim, contemporâneo ao cumprimento das determinações acima e também sob a mesma penalidade deverá haver emenda na inicial para constar o endereço da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0026921-37.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074358 - JOSIAS DE ALMEIDA FERRO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc..

Indefiro o pedido de expedição de ofício conforme petição da parte autora, visto que está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente os documentos junto às entidades públicas ou empresas, conforme o caso.

Assim, dê integral cumprimento a determinação judicial, no prazo de 60 dias, sob pena de preclusão da prova e de julgamento conforme o estado do processo.

Após, decorrido o prazo com ou sem cumprimento, aguardem julgamento oportuno.

Intimem-se.

0019878-15.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084017 - FRANCISCO DE ASSIS AUN (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de desistência da ação formulado pelo autor. De fato, a petição foi protocolada depois da sentença, que a mantenho pelos seus próprios fundamentos. Assim, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos. Int.

0010993-12.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072860 - YOLANDA DE ANDRADE (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) MARIA LUIZA LODIGIANI GIUSTI (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos os extratos bancários legíveis da conta 0243.013.00023087-4, ou dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, contemporâneo ao(s) plano(s) econômico(s) indicado(s) na inicial.

Esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Collor II (IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%), são necessários extratos de fevereiro e março de 1991.

Intimem-se.

0013601-51.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074235 - PHILIP CINTRA SHELLARD (SP098661 - MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso.

Esclareço que o valor mínimo da guia GRU é de R\$ 10,64 devendo assim a parte autora, complementar o valor do preparo para atingir o valor mínimo estipulado para a guia GRU código 18710-0

Intime-se.

0003586-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084309 - MARIA APARECIDA SIQUEIRA BASILIO (SP185441 - ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL, SP216770 - RODRIGO SIQUEIRA BASILIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

1 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

2 - No mesmo prazo, sob as mesmas penas, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos cópia legível da sua cédula de identidade - RG.

Intime-se. Cumpra-se.

0003192-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083722 - JOSE LUIZ SOARES LEITE (SP112399 - JOSE LUIZ SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atualizado, fornecendo os endereços das testemunhas que pretende que sejam ouvidas e cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em observância ao disposto no artigo 12 e §§ da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requisite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0013111-63.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085993 - GENIVAL LUIZ DE BARROS (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0283355-38.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081502 - WALTER DOS SANTOS CLEMENTE (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032389-16.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085991 - TANIA REGINA ROMANO (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031397-89.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086463 - JOSE VIRGINIO DA SILVA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049420-83.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086462 - MARCOS LONGATI (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048810-13.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083532 - MARIA DE FATIMA MELO BEZERRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia em Medicina Legal, no dia 24/04/2012 às 13h00, aos cuidados da perita médica Dra. Talita Zerbini, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar

assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054522-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084206 - VINICIUS CARVALHO SANTANA (SP097076 - MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA, SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia médica para o dia 17/04/2012, às 18h30min, na especialidade Neurologia, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia seguinte, 18/04/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Selma Carolino, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0020487-95.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074402 - EDUARDO VALENTIM DA SILVA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do lado pericial acostado em 21/02/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0038942-11.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072068 - ERALDO NUNES SERAFIM (SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA, SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0016583-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083249 - IOLANDA FATIMA CARDOSO (SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA, SP263697 - ROBERTO GABRIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

No que se refere às petições do Autor anexadas em 10/01/2012, nada a deferir, pois na sentença fora afastada a necessidade de esclarecimentos periciais.

Ressalto, que após a devolução do prazo para a apresentação de recurso, diante da irregularidade da certidão de trânsito em julgado, caberia à parte manifestar seu inconformismo por meio de recurso, e não através de impugnação ao laudo pericial.

Nos termos da lei, após a publicação da sentença não pode mais o juiz rever e mudar sua decisão, pois com a sentença esgota-se a atividade jurisdicional do juiz.

Destarte, tendo em vista a ausência de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa do processo. Intime-se. Cumpra-se.

0006781-11.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072070 - ALBERTO GOMES PEREIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Constato irregularidade na representação processual. Assim, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0054296-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085629 - MARLENE DA SILVA XAVIER (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A vista do prazo de entrega do laudo médico ter expirado em 16/03/2012, Intimem-se a perita médica Dra. Priscila Martins ajuntar, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo médico com a devida justificativa do atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC.

Intimem-se.

0025261-71.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068018 - BENEDITO QUIRINO DA SILVA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0294821-63.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082031 - ROBSON FERREIRA VIDRO (SP260443 - EWERSON JOSÉ DO PRADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do tempo já transcorrido desde a liberação dos valores depositados por força de requisição de pagamento e considerando que não houve o levantamento do montante junto à instituição bancária, determino a intimação da requerente Aurelina de Freitas Vidro para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os documentos solicitados na r. decisão de nº 6301434657, proferida em 09/11/2011, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0003248-44.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086546 - ADEMAR CAPITULINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que a parte autora deixou de indicar o réu no pólo passivo da presente ação e não instruiu os autos com cópia legível e integral do processo administrativo em que pleiteia a revisão objeto da presente demanda.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial e a juntada do processo administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0074757-16.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083894 - MARIA JOSE DA SILVA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

À Contadoria Judicial, para apuração devida a título de complemento positivo. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0007940-86.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078015 - MARIA DO SOCORRO TERTULIANO (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008162-54.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082485 - PEDRO LUIZ GRACIANO NETO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008347-92.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085846 - SUELI LOPES MOURA GARCIA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002918-52.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068883 - JOAO APARECIDO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora ajuizou a presente ação visando a revisão de seu benefício previdenciário.

Conforme Ofício do INSS anexo aos autos em 19.12.2011 e consulta ao sistema DATAPREV anexo, constata-se que o benefício titularizado pelo autor foi encerrado em 12/11/2010, em razão de óbito.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos certidão de óbito, CPF, RG e procuração de todos herdeiros, bem como certidão atualizada de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção.

Esclareço que a certidão acerca da existência ou não de dependentes poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência (setor de benefícios).

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0043023-03.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072616 - ELIZABETH DE JESUS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Cumpra a parte autora a providência determinada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0034515-68.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084447 - SERGIO LUIS DE MATOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se prosseguimento ao feito.

0058442-68.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073075 - SERGIO MONICO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Com relação à intimação da parte autora, verifica-se que o AR retornou sem cumprimento com o motivo "logradouro desconhecido" embora a correspondência tenha sido encaminhada ao endereço indicado na inicial.

Nos termos do artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil (“Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva”) e 19, §2º, da Lei n. 9.099/95 (“As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação”).

Desse modo, não há que se buscar outra forma de intimação da parte autora.

Ademais, considerando que a Caixa Econômica Federal informou o cumprimento espontâneo da sentença em 12/04/2011, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva nos autos.

0034264-21.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082350 - MARCOS MIGUEL DA SILVA (SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A princípio, não há vedação na LBPS ao recebimento conjunto de auxílio-acidente e auxílio-doença. A lógica do sistema, contudo, extraída do 86, par. 2, é que o auxílio-acidente e o auxílio-doença não sejam cumuláveis em relação ao mesmo trauma decorrente de acidente, sendo o primeiro benefício concedido a partir da data da cessação do segundo. Com base nisso, considerando que o autor

0007424-66.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076608 - SIDNEI DE LIMA PEDREIRA (SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, datado e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0007255-79.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085899 - ELIANE MADRICCIANI (SP127375 - SIDNEY RICARDO GRILLI, SP157873 - HILDA ERTHMANN PIERALINI, SP276969 - CAMILA SANTOS CURY, SP160641 - WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito, procedendo às seguintes diligências:

1. Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, adite a exordial para que conste o número e a DER do benefício objeto do pedido.
2. Regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

3. Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte.

Intime-se.

0026427-41.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082351 - ARNESTINO JOSE NANDES (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o teor da petição da parte autora, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa dos autos. Int.

0003458-95.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083984 - JOAO VIEIRA

DOS REIS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, pelo que, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, bem como deverá o subscritor regularizar o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0033445-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086634 - MARIA SENHORINHA DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Contudo, pela ausência de elementos objetivos, ficou prejudicada a data do início da incapacidade. Assim, considerando que a questão apresenta relevância no deslinde da causa - manutenção da qualidade de segurado - apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, prontuário médico ou documento hábil a comprovar a data de início da incapacidade, consoante artigo 333 do CPC, sob pena do julgamento do feito no estado em que se encontra.

Com o cumprimento, ao perito médico ortopedista para que ateste a data do início da incapacidade. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença. Int.

0063518-73.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085133 - JAILTON DOS SANTOS (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

0002968-73.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084423 - DARCI NOVAES (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo do perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/04/2012, às 16h30min, aos cuidados da Drª Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0002012-57.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084783 - JANDY DA MOTA ROCHA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB.

Intime-se.

0041918-88.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075683 - LEAH PINHEIRO PONTES (RJ127942 - ALINE PONTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o documento apresentado como comprovante de endereço está ilegível, não sendo possível verificar as informações inerentes ao endereço do autor.

Assim, concedo prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra correta e integralmente as determinações contidas na decisão anterior.

Intime-se.

0032248-26.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074579 - JOSE SILVERIO DA CRUZ (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do processo administrativo que resultou na concessão do benefício que se pretende revisar - NB nº: 91/542.320.500-6, uma vez que trata-se de auxílio doença decorrente de acidente de trabalho.

Anexado aos autos, dê-se vista às partes para manifestações, no prazo de 30 dias.

Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nada a decidir.

Esgotada a atividade jurisdicional, e observadas as formalidades legais, archive-se.

Int.

0017371-96.2002.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083978 - ANGELINA MACHADO DA CRUZ (SP281907 - RAFAELA BORRAJO COSTA BLANCO CALÇADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052842-61.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081443 - ANTONIO DE ALMEIDA MOTA (SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030288-35.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078353 - MARIA CELINA DE ARAUJO ANTUNES (SP067665 - ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ, SP136848 - MARIA DA PENHA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047821-07.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301080392 - ANTONIO GOMES (PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA, SP264371 - ACELI DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA, PR043976 - GEMERSON JUNIOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044730-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301080398 - ELIONAI MARIA DA SILVA (SP084907 - GESSE GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033705-93.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078351 - DOMINGA VIEIRA DE OLIVEIRA (AL010468 - JURANDY LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039887-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301080404 - MARIA DA PENHA GERVASIO MOREIRA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028694-83.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078354 - ARLINDO RODRIGUES PORTES (SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007057-13.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084056 - WALDEMAR MACEDO (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico, a partir de consulta ao sítio da internet da Justiça Federal, que o pedido do processo nr.

00071763720104036183, apontado no termo de prevenção, consiste em renúncia ao benefício previdenciário e concessão de outro benefício mais vantajoso, enquanto que o objeto desta ação se refere à revisão do benefício nos termos do artigo 58 ADCT. Não há, portanto, identidade entre a referida ação e o presente feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a expedição de ofício de obrigação de fazer e posterior remessa a Seção de RPV/Precatório para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005125-58.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084329 - SERVALINO SOARES RODRIGUES - ESPOLIO (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) FATIMA APARECIDA DA SILVA (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042233-58.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084321 - JOSE CARLOS TADEU DE OLIVEIRA (SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028249-36.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301077839 - SILENE FLORENCIO LIMA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037728-19.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084326 - NOELI RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) LARISSA RODRIGUES GONCALVES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048585-32.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084439 - ANTONIO CARLOS PORFIRO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041479-77.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084322 - RAIMUNDO LEONARDO DO NASCIMENTO (SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008689-45.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084328 - JOSE AMORZINHO XAVIER (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062944-16.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084318 - HILKIAS RIBEIRO DOS SANTOS (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040128-69.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084323 - ANTONIO CARLOS CERULLO (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021099-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084327 - DILMA DE OLIVEIRA CAMPOS DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037804-43.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084325 - CASSIA MARCELINO URATA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) HENRIQUE DA SILVA URATA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0316828-15.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084316 - FRANCISCO PINHEIRO DE MELO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050078-73.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084320 - DEBORA GONCALVES GARCIA (SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052697-10.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084319 - MARIA FREIRE DE SA DA SILVA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004432-35.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083235 - GILDA SIRLANE SERRA CARMO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art.

1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

E no mesmo prazo e pena, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0007756-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085152 - WANDERLEY MACHADO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0030949-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086078 - JOAO EZIMAURO BEZERRA DA SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho anterior. Da cópia de e-mail juntada, impossível saber se o remetente compunha os quadros de antigo empregador. Prazo de 10 (dez) dias.

0008319-27.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086454 - MANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA (SP284781 - ELIAS BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a empresa autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e sob a mesma pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0030613-44.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083710 - ANA KISIELOW (SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Tendo em vista que não há nada a decidir no presente feito, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado, se o caso, e a baixa definitiva nos autos. Int.

0004285-77.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083168 - LOURDES FONSECA DE FARIA (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc..

Ante a definição de competência da 7ª Vara Federal para processar e julgar o feito, remeta-se os autos ao juízo competente, após as formalidades de praxe, dando-se baixa no sistema.

Cumpra-se. Int..

0052947-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084258 - HERMES RIBEIRO TELES (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/04/2012, às 16h00min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0026967-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083208 - ABELSON BORGES DOS SANTOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 10/04/2012, às 12h00min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Rubens Hirsél Bergel, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

Anexado o laudo médico pericial, tornem os autos conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intimem-se as partes.

0063087-39.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085911 - JOSE PEREIRA (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis. Intime-se e Cumpra-se.

Após, ao arquivo.

0003827-89.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083544 - CLEOMAR FINETTI COSTA BIZIESTO (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia integral e legível das suas declarações de ajuste anual do imposto de renda referentes ao período em que recebeu as verbas trabalhistas (05/1998 a 02/2001), bem como da declaração de ajuste anual do ano calendário em que recebeu tais verbas, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

0028208-98.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082088 - CLAUDEMEIRE BORGES SANTOS (SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impugnação apresentada, bem como a inicial que refere doença oftalmológica, por indicação da perita Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas em seu laudo pericial, visando o princípio da ampla defesa, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica na especialidade de oftalmologia, no dia 23/04/2012, às 13h30min., aos cuidados do Dr. Orlando Batich, no endereço

Rua Domingos de Morais, nº 249 - Vila Mariana - São Paulo, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Após, intimem-se as partes para manifestação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0009238-21.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083975 - MARIA CRISTINA FRANCO LEMOS (MT002464 - MARIZA FARACO LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006021-67.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082475 - JOAO CHISTONE (SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) ROSELI CHISTONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004665-32.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086654 - MAURO CAVALEIRO DA SILVA (SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004962-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086652 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004958-02.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086653 - ILDA AUGUSTA SILVA (SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007240-13.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086287 - ARCELINO PEDROSO LEAL (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal seguimento ao feito. Cite-se.

0038269-18.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085889 - MARIA EVA

ALVES DE ANDRADE (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o patrono da parte autora somente foi cadastrado após a prolação da sentença, e a fim de se evitar maior prejuízo à parte interessada, restituo o prazo à demandante para eventual interposição de recurso.
Int.

0033989-38.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086026 - CORINA SILVEIRA DIAS DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se parte autora a fornecer os documentos/informações pedidos pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

0022623-41.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071289 - EDGARD ANDRADE SILVA (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando os autos verifico que até a presente data o INSS não informou o cumprimento da obrigação de fazer. Assim, oficie-se a autarquia-ré, na pessoa do gerente da Agência da Previdência Social (Demandas Judiciais), para que cumpra o teor do despacho proferido em 19/12/2011, no prazo de 30(trinta) dias, devendo comunicar este Juízo do respectivo cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Int.

0046840-75.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083251 - EDSON RODRIGUES DUARTE (SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

Considerando o teor da certidão de mandado de citação e intimação anexada aos autos em 28/02/2012, intime-se a empresa Tecnologia Bancária S/A no endereço apontado.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao setor competente, para atualização do endereço cadastrado.

0000875-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074380 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade (RG).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0007552-86.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084515 - CARMELITA FERREIRA DO NASCIMENTO (SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

2 - Outrossim, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002199-65.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085561 - IVONILDES DE SOUZA CARRERA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

À vista do comunicado médico acostado aos autos em 16/03/2012, no que concerne à resposta de quesitos excessivos apresentados pelo autor, intime-se o perito a responder tão somente àqueles que forem pertinentes e não repetitivos.

Dê ciência às partes.

0011033-57.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086263 - LUZIA DA SILVA FREITAS (SP159547 - ANTONIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

- a) Adite a inicial incluindo-se no pólo passivo da ação, em litisconsórcio necessário, o atual beneficiário da pensão por morte de Agnaldo Bersani de Freitas.
- b) Faça constar na exordial o número e a DER do benefício objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.
- c) Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.
- d) Apresente cópia legível do cartão do CPF ou da situação cadastral, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;
- e) Traga aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos ao Atendimento para atualizar o cadastro de parte.

Intime-se.

0032230-10.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085997 - CICERO DA SILVA COSTA (SP041816 - MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0029034-61.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083829 - DIRCE SEABRA CLARO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)
Diante da discordância sobre valores entre as partes, à contadoria, para análise, de maneira a concluir se os valores reclamados estão calculados corretamente.

0003242-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086083 - FRANCISCO RAFAEL DINIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que a parte autora não indicou o réu no pólo passivo da presente demanda..

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002662-46.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083036 - MARCOS GIBELLO ROSA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o teor do Acórdão de 20/09/2011, observo que este Juizado não dispõe de perito na especialidade urologia.

Designo perícia médica psiquiátrica para o dia 25/04/2012, às 12h00min, aos cuidados da Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Após a juntada do laudo, e a concessão de prazo para que as partes sobre eles se manifestem, retornem os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso.

Intimem-se as partes.

0574743-72.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084470 - JOSE MIGUEL MUNIZ (SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o requerido em petição acostada aos autos e concedo o prazo suplementar e IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias para que a parte cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida, sob pena de indeferimento do pedido de desbloqueio tendo em vista os diversos pedidos de dilação de prazo sendo que nenhum deles foi cumprido pelo patrono.

Intime-se.

0038267-53.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084466 - EMIGDIO CARDOSO FILHO (SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Compulsando os autos, verifico que consta no cadastro a CEF como ré, sendo que, na verdade, a demandada trata-se da União (PFN).

Logo, providencie o setor competente a retificação do polo passivo.

Após, expeça-se ofício à União (PFN) para que cumpra os termos da sentença.

Int.

0002357-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083404 - JOSE AIRTON ARAUJO MACEDO (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição acostada em 15/03/2012. Cabe ao advogado da parte comunicar seu cliente sobre a data agendada para perícia do mesmo, de acordo com as publicações pertinentes ao processo, porém para evitar o cerceamento de direitos da parte autora redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 13/04/2012, às 18h30min, aos cuidados do perito Dr. Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar - Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Advirto que o não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0000031-14.2012.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085560 - CESARIO JORGE DA SILVA NETO (SP135014 - MARCIA VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria ao E. TRF, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s)

processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, voltem conclusos. Intime-se.

0047987-73.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086105 - MARIA FRANCISCA DE JESUS (SP208460 - CATARINA NETO DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição protocolizada em 05/03/2012: Tendo em vista que, ao que se detrai da referida petição, a parte autora não logrou êxito em obter prontuário médico do “de cujus” no Hospital Tide Setúbal, expeça-se ofício a tal hospital localizado na Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123, 1º andar, São Miguel Paulista, São Paulo -SP, aos cuidados da diretoria Técnica José Alfredo Martini ou representante legal respectivo do setor, para que envie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do prontuário médico de José Bernardo das Chagas Sobrinho, consoante o pleiteado pela parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0012322-93.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072941 - JOAO LUIZ ALVES FRANCO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035442-05.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072893 - ANA GIACONDA FINCO (SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014503-33.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072939 - ERHARD FRANZ ADOLF DOTTI (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016071-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072932 - ANA CRISTINA RAMOLLA DA SILVA (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053107-63.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083533 - MARIA DAS GRACAS SERPA DO NASCIMENTO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e portar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0046974-05.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086459 - FRANCISCO ALMIR DE LIMA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cite-se.

0010861-18.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083498 - JOSIVAN ANTONIO DA SILVA (SP069840 - MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize, a parte autora, o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0010997-39.2008.4.03.6306 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086539 - MOACIR MESSIAS MOTA (SP184221 - SIMONE PIRES, SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a expedição de ofício de obrigação de fazer e posterior remessa a Seção de RPV/Precatório para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0038885-90.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085869 - MARCELO GASPARINI (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que cumpra o despacho do dia 28/09/2011, juntando cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF.

Intime-se.

0032541-64.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084297 - ROSA MARIA COUTO FERREIRA (SP191753 - KEILA DE CAMPOS PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica indireta para o dia 12/04/2012, às 18h30min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. José Otavio De Felice Junior, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia no dia e horário agendados portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Com a juntada do laudo pericial, abra-se vistas às partes para manifestação em 05 (cinco) dias e após, devolvam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se as partes.

0009527-46.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086451 - MARIZETE DE OLIVEIRA (SP147070 - ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

a) Junte o prévio indeferimento administrativo do benefício pleiteado, acompanhado de cópia integral e legível do respectivo processo administrativo e de eventuais CTPS e carnês de contribuição.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual

em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

b) Adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto do pedido.

Após o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte.

Intime-se.

0006798-81.2010.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083862 - IARA SANTIAGO DE FARIAS (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Determino o aditamento da inicial, fazendo constar o número de benefício previdenciário objeto da lide.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0047425-30.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076452 - MARIA LUCIA DE SA TELES (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a dilação de prazo suplementar por 15 (quinze) dias para que a parte autora explique a divergência entre o endereço declinado na inicial e o comprovante de residência anexado na petição 25/11/11, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0046303-79.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083959 - VILMA RAMOS PIRES CAETANO (SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte, no prazo de 10(dez) dias, acerca do não comparecimento à perícia médica. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0007058-27.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073356 - NILZA GONCALVES DA SILVA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0315654-05.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083773 - JACONIAS RICARDO DE JESUS (SP101432 - JAQUELINE CHAGAS, SP194945 - ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO, SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o autor faleceu e foi instituída pensão por morte, determino que a parte autora cumpra os termos do despacho anterior, com observância do art. 112 da Lei 8213/91, no prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de arquivamento do processo. Int.

0007045-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086605 - APARECIDA STANICHESQUI TORRES (SP275345 - RENATO SOUZA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça qual dentre os números de benefício mencionados é o objeto desta lide.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0048610-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082686 - MARIA SANTOS DA COSTA BORTKEVICZ (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o comunicado acostado aos autos em 09/03/2012 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 do JFSP/SP, acolho o laudo apresentado pelo(a) perito(a) em clínica médica Drª Lucilia M. Dos Santos.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Cumpra-se.

0005990-42.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072040 - VALTER FERNANDO ROSA (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial, assim com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, deverá a parte autora promover o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial.

Para cumprimento das determinações acima descritas, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0037204-90.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064090 - GERSON FRANCISCO BARBOSA (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, REJEITO A IMPUGNAÇÃO, fundada no (A) princípio constitucional da intangibilidade da coisa julgada, já que a PARTE VENCIDA RESIGNOU-SE, SEM APRESENTAR RECURSO NO MOMENTO OPORTUNO; (B) na exigência de procedimento previsto em lei que assegure a ampla defesa e o contraditório para que ocorra a relatividade da coisa julgada, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica; (C) na ausência da fase de execução na Lei n. 10.259/2001 que permita a impugnação prevista no artigo 475L do CPC; (D) no advento posterior do artigo 475L, do CPC, tendo em vista a data do trânsito em julgado da decisão inserta nestes autos, REJEITO A IMPUGNAÇÃO.

Oficie-se ao instituto previdenciário para que comprove, em 20 (vinte) dias, eventual propositura de ação rescisória.

Decorrido o prazo, caso não tenha sido proposta a ação citada, cumpra-se a decisão impugnada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intimem-se.

0003320-65.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083676 - GUIOMAR DE SÁ BARREIRA MAGDA DE SA BARREIRA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos meses de abril, maio e junho de 1990; e janeiro, fevereiro e março de 1991

Caso não apresentes os extratos deverá comprovar que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Intimem-se.

0026806-79.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083464 - ELISEU SANCHES GOMES (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Laudo anexado prejudicado em razão do trânsito em julgado da sentença não recorrida. Assim, observadas as formalidades legais, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0012652-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083662 - VIRGILIO REIS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) ROSANGELA REIS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) CLELIA REIS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que comprove a legitimidade ativa dos coautores, sob pena de preclusão e colacione os extratos relativos as contas-poupança cuja atualização pleiteia, de acordo com o pedido formulado, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intimem-se.

0048635-87.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081921 - ROSA DE PAULA REZENDE MOURA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não obstante o despacho anterior, concedo a dilação de prazo suplementar e derradeira por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção.

0008396-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086316 - JOSE CARLOS FERREIRA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o processo nº. 0015576-40.2011.4.03.6301, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, não havendo, nos termos do art. 268 do C.P.C, litispendência.

Em relação ao processo nº. 00097648320084036119, que tramitou na 4ª Vara do Foro Federal de Guarulhos (SP), também arrolado no termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo, observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Compulsando os autos, verifico que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I,

do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em quinze dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção e após, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e então venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0015853-61.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081786 - ANTONIO GALVAO PIRES DA ROCHA (SP092102 - ADILSON SANCHEZ, SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Providencie o autor em 05 (cinco) dias, a regularização da sua representação processual, sob pena de não recebimento do recurso de sentença, vez que inexistente nos autos o devido instrumento de mandato do Sr. Procurador. Int.

0001150-86.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083693 - MARIA JOSE DO AMARAL OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LUCAS RODRIGO DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, sob as mesmas penas, junte a parte autora aos autos:

I - Cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF da autora principal.

II- Cópia legível do RG do coautor Lucas Rodrigo de Oliveira.

Intime-se.

0009693-49.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067927 - SILVIA ANTONIA RODRIGUES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, colacione os extratos referentes à(s) conta(s) poupança nº 0249.013.00041132-0, dos meses de abril, maio e junho de 1990.

Intimem-se e cumpra-se.

0060974-78.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068468 - FRANCISCO DA SILVA GUIMARAES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora novo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento das determinações contidas na decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a matéria objeto da carta precatória, e dado o seu caráter itinerante, remetam-se os autos ao Juizado Especial Estadual Cível da Comarca da Capital, comunicando-se o Juízo Deprecante.

Cumpra-se.

0007969-39.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086015 - JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE JANUÁRIA - MG VERALUCIA DA SILVA NASCIMENTO X UNIVERSO ONLINE S/A JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

0007966-84.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086017 - JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE JANUÁRIA - MG MILLENIUN - FARMACIA MANIPULAÇÃO LTDA (MG107080 - ALYNNE FERREIRA MEIRELES FIALHO) X JAQUELINE MOURA DOS SANTOS JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0044615-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082319 - MARIA

FERREIRA DA SILVA ARAUJO (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035002-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082322 - JOSE CARLITO MARCELINO DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053889-07.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082318 - GERALDO DIAS FERREIRA (SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044181-64.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085790 - OLINDA LOURENÇO DE OLIVEIRA (SP041370 - PAULO EGIDIO CAMASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

0380478-70.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082935 - HARUO AJIMA (SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM, SP128563 - WALTER JOAQUIM CASTRO, SP236147 - NILZA DE CASTRO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Para fins de apreciação do pedido de habilitação, determino a juntada de comprovante de endereço com CEP da habilitanda EMILIA AJIMA, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.
Intime-se e cumpra-se.

0050211-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083483 - JOSE DE LIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Assim, determino a realização da perícia no dia 17/04/2012, às 13h30, sob os cuidados da Dra. Ligia Celia Leme Forte Gonçalves.
A parte autora deverá comparecer munida de documento com foto e da documentação médica que corrobore a alegada incapacidade, sob pena de extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

0006016-40.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085039 - ALICE MARIA ALBERTI CORREA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.
Intime-se.

0008361-76.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085920 - JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PICOS PI MATILDE MARIA JESUS CARVALHO (PI004372 - RENATO SATIRO JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Cumpra-se a carta precatória nº 42/2012, oriunda da Vara Única de Picos, Seção Judiciária do Piauí/PI, servindo o presente documento como instrumento de mandado.
Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0053317-51.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085698 - ROQUELINE RIBEIRO ANDRADE (SP301218 - MARIA CLEUZA LINO GOMES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante da sentença de improcedência irrecorrida, certificado o trânsito dê-se baixa findo.

0008807-79.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085910 - 6ª VARA FEDERAL/ JEF CÍVEL E CRIMINAL DO ESTADO DO AMAZONAS DORALICE CHAVES PICANCO X CREDITEC S.A . SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO Cumpra-se a carta precatória nº 02/2012, oriunda da 6ª Vara/JEF da Seção Judiciária do Amazonas/AM, servindo o presente documento como instrumento de mandado.
Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008437-03.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086007 - JOAO CELSO RODRIGUES SANTOS (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP265382 - LUCIANA PORTO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003875-48.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086446 - MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004738-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086444 - JOSE CARLOS FANTATO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003860-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086447 - DORIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004799-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086442 - JOSE CARLOS FANTATO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008430-11.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086010 - MARIA APARECIDA MARIN SILVEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005015-20.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086441 - MARIA APARECIDA FURIATO SILVA (SP147125 - LAURO ALVES DO NASCIMENTO) DEJAIR SILVA (SP147125 - LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008427-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086011 - ANTONIO BONFIM CARDOSO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008433-63.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086008 - LUIZ SANTO MANCINI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013559-52.2011.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086433 - HILDA CURIEL DE OLIVEIRA (SP121232 - JOSE FLAVIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005057-69.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086440 - FRANCISCO JOSE FERREIRA (SP205075 - FIORELLA DA SILVA IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0004741-56.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086443 - JULIO SERGIO LIRA (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0036174-49.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085702 - IRACI ALVES DE MENEZES (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pedido prejudicado considerando que o processo administrativo já fora anexado aos autos. Diante da sentença de improcedência irrecorrida, e do trânsito em julgado, dê-se baixa.

0050173-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082963 - FLORIPES DE JESUS SOUZA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004539-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085469 - VALDECIR SILVINO DA COSTA (SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0007541-57.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085139 - ALBA VALERIA ALVARES DE JESUS (SP282447 - GILDATO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

2 - Determino à parte autora que emende a inicial para fazer constar a menor

Beatriz no polo passivo da demanda, informando o endereço onde possa ser citada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0007027-07.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074889 - SEBASTIAO CAMARGO DOS REIS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico, a partir de consulta ao sítio da Internet da Justiça Federal, que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito e registrada baixa definitiva do feito.

Não há, portanto, identidade entre o referido processo e o presente feito.

Cite-se.

Intime-se.

0007775-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083719 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa

indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0016386-54.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072949 - NELSON CANDIDO DE SOUZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição anexada em 28/06/2011: comprovada a transação extrajudicial, em que dispensado o termo de adesão, nos moldes da LC 110/01 via Internet, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado quanto aos expurgos, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF.

No mais, cumpra a CEF a obrigação de fazer com relação à aplicação dos juros progressivos, uma vez que isso não foi demonstrado nos autos.

Int.

0007172-63.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086553 - MERCIA ERMANI SAAVEDRA (SP249818 - TANIA MARIA COSTA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, ou, na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessário comprovação de parentesco com autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante endereço, observando-se que, também para esta hipótese, comprovante de endereço e declaração devem conter data de até 180 dias do ingresso desta ação;

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0008322-79.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084039 - ELIANE RIBEIRO DE MELO SCRIPNIC (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

2 - Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

3 - Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0062425-41.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069045 - CREUZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora.

Intime-se. Após, diante do esaurimento da prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, archive-se o processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor

regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0005873-51.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084809 - BRIELE HELENA DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) SILVIA HELENA DO PRADO DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BRENDA ALINE DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ISRAEL RUBENS DO PRADO ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JOHNY DO PRADO AYRES DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) GESIEL AYRES DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005904-71.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084807 - ANA FLAVIA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) CAIO DANIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001228-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084033 - WANDERLEI APARECIDO PINTO (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066292-76.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065193 - ELIZA MACKELDEY CAPIRAÇO ELVIRA CAPIRACO DI PIERI ANTONIO CAPIRACO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Inicialmente em controle de prevenção, identificou-se que os autores ajuizaram ação anterior à presente objetivando a correção dos índices de atualização monetária aplicados a cadernetas de poupança.

Neste feito, os autores pleiteiam a aplicação de índices diversos dos aplicados por ocasião do Plano Verão às contas nºs 0256.013.60000164-9 e 0256.013.99007102-7.

Quanto ao processo apontado no feito de prevenção observe que nos autos nº 199961000567094, a parte autora postula a revisão do índice em decorrência do Plano Verão, com relação à conta poupança nº: 0256.013.99007102-7.

Assim, há litispendência em relação a este feito e de nº 199961000567094, ajuizado anteriormente, no que tange à conta nº: 0256.013.99007102-7, razão pela qual as excluo da presente demanda.

Em prosseguimento, em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora:

- 1) junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha, bem como para que junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
- 2) traga aos autos os extratos bancários da conta nº: 0256.013.60000164-9, ou dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, contemporâneo ao plano econômico Verão (janeiro e fevereiro de 1989).

Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0007276-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076983 - MARIO SUMA (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa

indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0034599-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085897 - KAIO GOMES CUNHA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Prejudicado o requerimento em petição comum anexada após o trânsito em julgado da sentença improcedente irrecorrida.

Com efeito, tratando-se de matéria de direito, desnecessária a produção de prova em audiência, motivo pelo qual, em termos, o processo foi sentenciado.

Dê-se baixa findo. Int.

Nos termos da lei processual, após a publicação da sentença não pode mais o juiz rever e mudar sua decisão, pois com a sentença esgota-se a atividade jurisdicional do juiz.

O juiz pode, de ofício, corrigir inexatidões materiais ou erros de cálculo, pode também emendar a sentença, a pedido da parte, desde que requerido pela via dos embargos de declaração. E somente por meio do recurso é que poderá se fazer reexame da decisão da causa.

0046663-14.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086804 - JOSE SOARES DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Determino que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0009008-08.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074337 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, em 04/07/2011, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Int.

0007802-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085898 - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE TRÊS RIOS - RJ IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHAES (RJ112224 - CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA) X IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cumpra-se a carta precatória nº 1301.000003-7/2012, oriunda da Vara Federal de Três Rios/RJ, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0002117-39.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084070 - HEDI MARIA

ALVES PEREGRINO (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) ALAYDE ALVES PEREGRINO - ESPÓLIO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) BENEDITO MIGUEL PEREGRINO - ESPÓLIO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) HELLYR ALVES PEREGRINO (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) HERMOGENEA PEREGRINO DA PONTE (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) HENNYR JUBDIVAM ALVES PEREGRINO (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) HECCYR ALVES PEREGRINO (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) HELLYR ALVES PEREGRINO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) HENNYR JUBDIVAM ALVES PEREGRINO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) BENEDITO MIGUEL PEREGRINO - ESPÓLIO (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) HECCYR ALVES PEREGRINO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) HERMOGENEA PEREGRINO DA PONTE (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) HEDI MARIA ALVES PEREGRINO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) ALAYDE ALVES PEREGRINO - ESPÓLIO (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a ré a se manifestar sobre a petição da parte autora, juntada no dia 16/11/2011.

Após, venham os autos conclusos.

0009681-35.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078535 - LUIZ MONTEIRO BATALHA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante dos documentos anexados em 19/03/2012, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos.

Após, tornem conclusos para julgamento.

0001471-58.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069697 - RUBENS CAROTENUTO (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora: regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade acima, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0095125-41.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074355 - ALBINO RIBEIRO DIAS (SP233028 - RODRIGO FRANÇA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistas às partes por 5 (cinco) dias para eventuais impugnações ao cálculo apresentado pela contadoria judicial que apurou um valor maior que o depositado pela CEF, com uma diferença de R\$ 194,37 a favor do autor. Ressalto que eventual discordância deverá ser fundamentada e embasada em planilhas discriminadas, sob pena de não-acolhimento.

Decorrido o prazo no silêncio, dê-se regular prosseguimento do feito com base nos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Intime-se.

0003231-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085521 - IVONE FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da inicial que a parte autora não indicou o pólo passivo da presente demanda, nem juntou aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial e a juntada dos documentos faltantes, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0052438-10.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083945 - FRANCISCO

FERREIRA DA SILVA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista a impugnação ao laudo, bem como o requerimento na inicial, e a fim de evitar cerceamento de defesa - reputo necessária segunda perícia médica, que ora designo para o dia 18/04/2012, às 12:30 horas, com Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na especialidade de clínica geral/cardiologia, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal.
2. No prazo de 10 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (Lei nº 10.259/01, art. 12, §2º)
3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.
4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.
5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0044095-30.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086411 - EDVANE RAMIRES VIEIRA (SP134294 - ADAUTO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ciência às partes sobre o teor do Parecer da Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

0007959-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085753 - MOACIR CARDOSO (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0014316-25.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084235 - ANA PAULA SANTOS CREPALDI (SP262196 - ANDREIA SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 16/03/2012. Após, aguarde-se parecer da douta Contadoria e julgamento oportuno.

Intimem-se

0008554-91.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084476 - VANDERLEI ROLIM ROSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que comprove o patrono a inscrição suplementar na OAB/SP, tendo em vista que a inscrição originária principal é do Paraná e o advogado tem escritório no bairro da Barra Funda.

Intime-se.

0003803-61.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083460 - RUI ROMAO (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Intime-se.

0008094-07.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084443 - EDUVALDO JOSE MAURICIO (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

- apresente cópia legível de comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o endereço declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação e;

- emende a inicial para retificar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, devendo ser correspondente àquele constante nos documentos acostados à inicial.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado e ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0045676-75.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083604 - MOACIR DA SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na R. Decisão.

Intime-se.

0023086-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083140 - JOSE ANTONIO DA COSTA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Concedo prazo suplementar e derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0011133-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082642 - JULIANA DA SILVA CARVALHO DOS SANTOS (SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) ANDREY GUAÍATO CARVALHO (SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) VIVIANE VIEIRA DA SILVA (SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0007328-51.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076655 - AMARO ALMEIDA MARTINS (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos meses de abril, maio e junho de 1990; e janeiro, fevereiro e março de 1991.

Caso não apresentes os extratos deverá comprovar que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Intimem-se.

0004698-56.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083967 - HERTA MARLI ABREU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004953-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083989 - LENAILDE GOMES DE CARVALHO CICERO RODRIGUES DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0033859-82.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069536 - ODILA PACHECO DE CARVALHO (SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela Ré. Prazo: 15 (quinze) dias.

Eventual impugnação deverá ser comprovada com apresentação de planilha de cálculo.

Nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, encaminhem-se os autos ao setor de RPV/PREC.

Intimem-se as partes da decisão.

0022269-11.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085822 - STELA DOS SANTOS PEREIRA (SP254552 - MARCELO DE MELO FERNANDES, SP255921 - ADRIANO LOCATELLI, SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA, SP204768 - CARLOS ALBERTO DA SILVA, SP116672 - JOSE LUIS GONCALVES, SP290026 - PATRICIA DE M. TRIGO FROSSARD PASCHOALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerados os relatos, concedo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para que a Ré efetue buscas dos extratos da conta nº 651810, ag 0198, utilizando-se de todos os possíveis meios para o feito.

Publique-se. Cite-se. Intime-se.

0004321-85.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083884 - INES ALVES DE LUNA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Informe a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o período dos expurgos inflacionários pleiteados, uma vez que não está especificado na petição inicial.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0029112-21.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084226 - CICERO JAMAL MAGALHAES FERRAZ (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório de esclarecimentos acostado em 16/03/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0016512-65.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085060 - GIVALDO DOS SANTOS SOUSA (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos ao Perito Médico Dr. Bernardino Santi, para que cumpra a parte final da decisão proferida em 26/01/2012, no prazo de 15 (quinze) dias.

Mantenho indeferida a tutela, até a vinda do parecer complementar, quando poderá ser reanalisada a questão.

Int. Cumpra-se.

0045295-38.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085804 - CLARINA PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da manifestação informando a renúncia do instrumento de mandato pelo advogado Dr. Vitor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, datada de 03/08/2011, exclua seu nome dos cadastros, mantendo-se exclusivamente o Dr. Adilson Sanchez.

Assim, dou por entregue a atividade jurisdicional, observadas as formalidades legais, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002558-15.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085159 - FLORISVALDO ALVES DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002929-76.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085155 - MARCILENE DO CARMO DA SILVA (SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002575-51.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085158 - ANTONIO GARCIA MENOM FILHO (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007535-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085153 - FELIPE BOUCINHA GOMES (SP288727 - FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007061-79.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071280 - ROSANGELA ELENA DO PRADO DA CRUZ (SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e sob a mesma pena junte, a parte autora, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0007994-52.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084008 - JOAO ELIAS

FORMIGONE (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007777-09.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301080609 - SONIA MARIA LIBONI MORETTI (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033141-17.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085724 - WALDEMAR BARONI SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Apresente a parte autora petição inicial, decisão, eventuais acórdãos, certidão de trânsito em julgado ou certidão de objeto e pé dos autos da ação de exibição dos extratos da conta poupança objeto da lide, citada na petição inicial (fl. 3).
Após, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

0006453-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085572 - ANTONIO PEREIRA COSTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.
Intime-se.

0000442-36.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075674 - NASARIO FERNANDES BARBOSA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Designo perícia médica para o dia 12/04/2012, às 11:00, aos cuidados do perito, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0052391-36.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086468 - MARIA DE FATIMA SANTOS (SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Considerando o laudo do perito em clínica médica, Dr. Roberto Antonio Fiore, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 26/04/2012, às 09h00min, aos cuidados da Drª Licia Milena de Oliveira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1 - Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0008101-96.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084314 - VALMIR DA COSTA SOUZA (SP231675 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001556-10.2011.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084315 - ELIANE TEODORO RODRIGUES (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo no silêncio ou com a manifestação de concordância, ou ainda com discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida no julgado.

Int.

0044848-21.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078409 - SEBASTIAO URBANO DE ARAUJO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058183-10.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078407 - MARIA TRINDADE DE ALMEIDA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039061-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086561 - MUCIO BARBOSA JUNIOR (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo novo prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior, apresentando cópias legíveis de todos os documentos ali referidos, acerca dos autos apontados no termo de prevenção.

Intime-se.

0002460-30.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083683 - ANA CRISTINA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora a sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0034597-02.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075732 - ALESSANDRA MEDEIROS DE MORAIS (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vistas às partes acerca do laudo médico pericial anexado aos autos, para eventual manifestação no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0008154-77.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085172 - TOCHIKO SUEMATSU (SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Trata-se de ação em que a autora pretende o levantamento de valores remanescentes referentes ao PIS e FGTS do de cujus.

Após a partilha de bens do de cujus ou, em não havendo inventário, na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Entretanto, havendo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, inc. IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada e do PIS os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o pólo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a)s pensionista(s) e o pólo passivo para incluir a CEF.

Inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, junte certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF, RG, comprovantes de endereços em seus nomes, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0002896-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083517 - GILBERTO ESPERANCA DA CONCEICAO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva dos autos. Int.

0020314-76.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085916 - JULIO SCAVAZZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Os valores depositados na CEF podem ser retirados diretamente na agência da CEF, não havendo necessidade de expedição de ofício requisitório.

Assim, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa no istema.

Int.

0063134-76.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084467 - AVELINA FERRAZ DE BRITO (SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de revisão de benefício de pensão por morte NB 21/025.089.629-0, com DIB em 19/11/1994, com base na variação da ORTN.

Alega a parte autora que sua pensão teve origem em benefício de auxílio doença concedido ao seu cônjuge.

Em parecer, a contadoria informou que ao consultar o Dataprev, não localizou dados do benefício de origem, e que não há memória de cálculo da pensão.

O feito não se encontra em termos para julgamento

Para verificação do pedido de revisão, necessária a juntada da cópia integral do processo administrativo do benefício previdenciário em questão, contendo o demonstrativo de cálculo da RMI, do benefício originário do instituidor, bem como da relação de salários dos últimos 36 meses para compor a RMI de origem.

Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora colacione aos autos referida documentação, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Após, aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

0010559-86.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085737 - CLAUDETE ALMEIDA DOS SANTOS (SP068383 - MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A vista da certidão da Seção Médico-Assistencial e a ausência de tempo hábil para que parte seja instada a regularizar o seu requerimento constante às fls. ___ da petição de 06/03/2012, defiro excepcionalmente, a fim de evitar ulterior alegação de cerceamento de defesa, a indicação do assistente técnico Dr. César Geraldo Benemond, CRM SP nº 42.596, para acompanhar a realização da perícia médica designada para esta data, desde que se identifique por meio de sua carteira profissional, da qual deverá ser extraída cópia, a fim de que seja juntada aos autos, nos termos da Portaria nº. 6301000095/2009-JEF/SP, publicada no D.E.J da 3ª Região de 28/08/2009. Cumpra-se.

0007879-31.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082300 - SUELI FATIMA DE ALVARENGA RODRIGUES (SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos ao Atendimento para cadastro do número de benefício 560.709.852-0.

Após, ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0052982-66.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085241 - GUMERCINDO PEDROSO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015006-25.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085425 - DIRCE DE A VINQUE PONTE MARTINS (SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA, SP240042 - JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004706-33.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085468 - ERMANDO CONCEICAO ROCHA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065384-19.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085204 - RUTH MARULLI (SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052652-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085243 - JOSE BENEDITO FERREIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052321-87.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085246 - VANDA REGINA PRANSKUNAS GOMES (SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA, SP159550 - CÉLIA DE FÁTIMA VIESTEL LAGUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064798-79.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085206 - JOSE

FIorentino (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019686-19.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085397 - MAURICE YOUNES (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP292283 - MARIANNE FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031627-63.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085342 - CLAUDIO JOSE GONCALVES (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0091232-42.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085551 - MAGALI FONSECA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X VIVIANE CORDEIRO DE ALMEIDA (RJ104557 - JOSE MANOEL DIAS DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) VIVIANE CORDEIRO DE ALMEIDA (SP133515 - WALTER AMOS PANISI)

0039542-32.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085310 - ALTAMIRO PEREIRA DA SILVA CABRAL (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013011-40.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085432 - JOSE TOURINO FRANCO JUNIOR (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0027348-34.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085368 - ANTONIA BENTO DA SILVA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X IJACKSON BENTO DA SILVA VALDEIR BENTO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065984-40.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085203 - MARIA HERCILIA MAFFEI QUINTAS (SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029971-71.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085352 - ANDREA DE MOURA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X SILVIA CRISTINA VEZICATO DE GODOY (SP152192 - CRISTIANE REGINA VOLTARELLI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055718-57.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085223 - ALVARINO ALVES DOS SANTOS (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038162-42.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085317 - MOACIR FERRAZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013800-73.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085431 - RIOBERTO GREGORIO COLA---ESPOLIO (SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS, SP272166 - MARJORIE ANDRESSA YAMASAKI, SP133645 - JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0005176-98.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085465 - SILVIA HELENA MISTRAO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0039301-58.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085311 - NADIR VIOLA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023021-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085386 - ANTONIO PIRES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054530-58.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085232 - OSWALDO EMILIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039204-92.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085312 - JOSE FRANCISCO BARBOSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010922-44.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085441 - NATALINO ZANESCO (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008150-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085457 - BARTOLOMEU TOLENTINO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033355-08.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085337 - MARIA IZABEL RAMOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017655-26.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085412 - MODESTO FERREIRA DE OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052220-16.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085247 - LUIZ CALISTO DE SOUZA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050655-17.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085262 - VLADIMIR GARCIA (SP284161 - GISLENE BEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027237-16.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085371 - OSVALDO WANDERLEY (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054690-20.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085231 - VALDAIR BERTIN (SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018603-31.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085406 - MARLI PEREIRA DE CARVALHO MACIEL (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027472-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085366 - JOAO ALVES MEIRA NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029769-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085353 - ERICA FERREIRA COSTA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043447-84.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085295 - ROSARIA FALCAO VILA NOVA (SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004225-41.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085474 - MARIA ARACY ROSA STOEV (SP169484 - MARCELO FLORES) SIMÃO STOEV (SP169484 - MARCELO FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0051501-97.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085255 - JOSE MIGUEL DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0088986-73.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085194 - GERSON ESTEVES (SP167135 - OMAR SAHD SABEH) VERA LUCIA ESTEVES (SP167135 - OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007459-31.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085458 - LEONEL ALDERICO GUELFY (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0014632-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085427 - ESTELITA DOS REIS MORAIS BALESTRO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049748-76.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085269 - LUIZ JOSE MARTINS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038287-44.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085315 - LIDIA MAGALHAES DA SILVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018316-68.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085408 - JOSE AUGUSTO NOBRE (SP235999 - CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0017292-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085415 - ENZO LUCIANO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003989-55.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085478 - SUELI DE

CARVALHO (SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0037257-03.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085322 - SHIRLEY
LOPES RIBEIRO (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052638-17.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085244 - LAUDICEIA
RODRIGUES PINHEIRO (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES
GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026942-76.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085372 - JEOVA LIMA
DE SOUZA (SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA, MT012902 - THAIS ROQUE SAGIN, SP299981 -
PEDRO PRUDENTE ALBUQUERQUE DE BARROS CÔRREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026238-63.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085373 - CARLA
ANGELICA SANTOS MARCIANO (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009490-53.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085446 - ISMAEL
ALVES ALBERNAZ (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054416-90.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085234 - ANTONIA
FESSENKO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004093-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085477 - NELSON
NOJIMA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0067800-57.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085200 - DONIZETTI
APARECIDO BORELLI (SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007254-94.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085460 - MARIA
CLEMENTINO DOS SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031424-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085347 - GERALDO
RUBENS DANTAS FERREIRA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027323-84.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085369 - JOAO
BATISTA DANTAS FILHO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030848-74.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085349 - LUIZ CARLOS
ALVES (SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0048079-17.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085278 - ONESIO DE
SOUZA (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

0034877-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085329 - CAROLINA
TAVARES BERNARDINO (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007140-58.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085461 - MARIA
BATISTA DE SOUSA (SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003269-54.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085481 - JOAO VIEIRA
DA SILVA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014728-53.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085426 - AMANDA
RIBEIRO DA SILVA (SP246680 - ERINALDO COSTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021640-66.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085391 - ANTONIO
NEGRI (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046011-94.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085288 - CLAUDIO
GUALBERTO RAMOS (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021633-74.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085392 - APARECIDA
DE OLIVEIRA ANDRADE (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031505-50.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085346 - GILBERTO JACOB ESPIR (SP109967 - CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044767-04.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085290 - JOÃO LUIZ RODRIGUES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006157-93.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085463 - JOSE DOS SANTOS (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011366-43.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085440 - RINALDO TONELLO (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008605-39.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085451 - JOSE NOVAIS DOS SANTOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042527-08.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085299 - ELIANI FERREIRA DE AVELAR (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051508-60.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085254 - ANTONIO JOSE DE MOURA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054270-78.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085235 - LUIZ JOSE ROMAO (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042930-79.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085296 - ELIZABETH VICK (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013931-77.2011.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085430 - PAULO FERRO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056194-95.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085218 - MANUEL GOUVEIA DE MENEZES (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008519-68.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085452 - IRACEMA PEREIRA LYRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016861-05.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085416 - EURIDECE WANDERLEI DE MACEDO (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051242-10.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085257 - ANNA PEDROSA DA SILVA (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019381-98.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085398 - LAZARA MARTINS DE SENA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012129-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085435 - ANTONIO ROSALINO (SP295617 - ANDRESA MENDES DE OLIVEIRA, SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064393-43.2008.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085210 - ARI LISBOA FILHO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049792-61.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085267 - NILZA MARIA DA CONCEICAO (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0085971-96.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085196 - ODETTE DE CASTRO ANDRIAN (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018636-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085404 - DEVANIR VERISSIMO DE OLIVEIRA (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028548-81.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085360 - PAULO

MORETTI (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0027865-05.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085362 - IZABEL
SOUZA DOS SANTOS (SP275234 - SIMONE SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037039-72.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085324 - RAFAEL
BONORA NISTICO (SP300715 - THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP172328
- DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
0031616-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085343 - OSVALDO
GROPO (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0042019-62.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085302 - EDUARDO
DOMINGOS DA SILVA MARTINS (SP028253 - DALILA BEZERRA DE MENEZES GIANNINI, SP042022 -
FRANCES AZEVEDO) X BANCO BONSUCESSO S/A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (OUTROS)
0013003-29.2010.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085433 - LUZIA
JOAQUINA MARTINS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0083599-77.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085197 - SANDRA
RODRIGUES (SP109905 - LENILSON LUCENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0050124-28.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085265 - JOSE
RIBAMAR FERNANDES OLIVEIRA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023037-63.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085385 - VICTOR
PREGELJ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
0022951-29.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085387 - VIVIAN
BASTOS MELLO (SP275308 - GUSTAVO TERRANOVA, SP279003 - ROBERTA STEFANO MARQUES) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
0052434-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085245 -
HENRIQUETA ZACHARIAS NOGUEIRA (SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003472-16.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085479 - SAMUEL DOS
SANTOS ALVES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001598-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085484 - EDUARDO
ROCHA MARTINS PEDRO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP294495 - GUTEMBERGUE
ALVES, SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0045333-79.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085289 - MARIO DE
MEDEIROS FILHO (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053146-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085240 - LUIZ
MARTINS JUNIOR (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0046695-53.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085284 - ANTONIO
STREMOTE (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000211-43.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085490 - ADELIA LIMA
DÍAS DO PRADO (SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
0004268-07.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085472 - NEREIDE
MACEDO SILVA VERALDI (SP221427 - MARIA CECILIA ANGELO DA SILVA AZZOLIN, SP301821 -
JORGE LUIZ ALVES, SP260641 - CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS, SP302125 - ALCYR RENATO
DE OLIVEIRA CRUZ, SP254158 - LUCIANA FERNANDES TOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0053814-36.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085237 - MARIA NINFA
MARQUES DA SILVA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES, SP195774 - JULIANA BRITES DE
SOUZA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046874-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085282 - ALCINO
RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0067196-96.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085202 - ELIANA SILVA DE OLIVEIRA (SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0064547-61.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085209 - CRISPIM VERISSIMO DAS GRACAS (SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES, SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES, SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO, SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043819-91.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085293 - RUBENS GOMES DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022922-42.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085389 - MARINILZA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010913-48.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085442 - MARINES PEREIRA DE OLIVEIRA (SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024608-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085379 - MAURICIO ARANTES RIBEIRO (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0092072-86.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085191 - JOSE AUGUSTO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028788-31.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085358 - BRUNO RUGANI (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032737-63.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085340 - AILSON PIO DOS REIS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011665-20.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085439 - ANTONIO FELIZARDO TEIXEIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051097-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085260 - LUIZ MALAQUIAS DE OLIVEIRA (SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018605-98.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085405 - TOMIKO SAKAI (SP064243 - MARINA HIROMI ITABASHI, SP190401 - DANIEL SEIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037893-32.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085318 - SERGIO AMERICO MICHELONI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086468-13.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085195 - MANOEL MENDES DOS SANTOS (SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015615-37.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085422 - CLAUDIA CHRISTINA XAVIER VILLELA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0024331-53.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085381 - EDIO RICARDO ROSA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015792-35.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085421 - CLARA LASTENIA CLOUZET (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009834-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085444 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0053154-08.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085239 - JOAQUIM PEDRO DE NOVAES (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012920-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085434 - CICERO SOARES DA SILVA (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
0022927-64.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085388 - JOSEFA FELIPE GUIBO (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054515-60.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085233 - ANTONIO FELIPE RIBEIRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055035-49.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085229 - NORMA SIMONATO DIAS (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009344-46.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085448 - ALAELSOM ANDRADE DE LIMA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037776-75.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085320 - NAILA FEITOSA DE ALMEIDA (SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016771-94.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085417 - RAIMUNDA MENDES DE SOUSA (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018213-61.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085409 - JOSE AMANDO DA CRUZ (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001045-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085487 - MANUEL DO ROSARIO ALVES (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051242-05.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085258 - JOSE ROBERTO VAZ (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050151-11.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085264 - JOSE BORGES (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017723-73.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085411 - AGNALDO SANTOS SILVA (SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048657-77.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085276 - EDSON CUSTODIO PINTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031589-17.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085344 - MARIA BENEDITA RIBEIRO (SP211969 - TEOBALDO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053942-51.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085236 - ASSUNÇÃO CARDOSO DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010404-54.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085443 - JOSE DE ALMEIDA DOS SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0018859-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085402 - FATIMA MARIA FERNANDES (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064647-79.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085208 - PEDRO PISANESCHI (SP200404 - ANTONIO DE ABREU NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)
0082838-46.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085198 - NEIDE RIBEIRO BAPTISTA (SP235399 - FLORENTINA BRATZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001106-38.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085486 - JOSE TERTULIANO NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041308-91.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085305 - NIEDJA DA SILVA ROCHA (SP289166 - DANILO TEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063851-88.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085213 - ALCIBIADES GARCIA LLORENTE (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052777-66.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085242 - JOSE MENDES FILHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004858-18.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085467 - SOLANGE ROSA LOPES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008976-03.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085450 - RAIMUNDO MARIANO DA SILVA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023758-15.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085383 - NELIA MARQUES MIRANDA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA, SP298808 - ELIANE DA SILVA XAVIER, SP199147 - ALEXANDRE OMAR YASSINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001851-18.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085483 - JOSE HERCULANO SIQUEIRA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000445-25.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085488 - ISABEL MARTINS GALLEGO (SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055222-28.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085227 - MARCOS AURELIO MIRANDA DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020217-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085394 - TACIA DE JESUS SIQUEIRA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033353-38.2011.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085338 - HIDEKI KAWABATA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009302-94.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085449 - VANESSA TREVISAN (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030774-54.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085351 - GERALDO RODRIGUES DA CUNHA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018894-65.2010.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085401 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO, SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055486-45.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085225 - JOSE CARLOS VIANA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037232-87.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085323 - ORLANDO VALDESTILHAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031631-03.2010.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085341 - SIMONE CANDIDO DE ASSIS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0050226-16.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085263 - FRANCISCO DELFINO DE PAIVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040908-43.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085306 - ANTONIO BARBELINO DA PURIFICACAO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019710-81.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085396 - JOSE PONTES BARRETO (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056662-59.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085216 - VIVIANE APARECIDA LEONCINI (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA,

SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038303-90.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085314 - TSUYOSHI KURAMOCHI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028825-58.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085357 - DANIEL LEMES (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038172-86.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085316 - BENEDITO HONORIO LOPES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027544-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085365 - ROZIMERE MARIA DE LIMA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051220-15.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085259 - EDISON BOTOSI CARDOSO (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019232-39.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085400 - GERSON LIMA DOS SANTOS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039937-92.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085308 - MARIO LUIZ DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037834-44.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085319 - CARLOS ALBERTO BORGES (SP296336 - VEROMIL ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052058-84.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085251 - MARIA DO PILAR PEREIRA DE MIRANDA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047969-18.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085279 - ADAIL DE DEUS (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015122-65.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085423 - FRANCISCO MOREIRA NETO (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016453-77.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085419 - RENATO MORI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0091041-94.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085192 - MARLI DA VARA NUNES (SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008482-75.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085454 - JOSE ALCIDES OSORIO DE SIQUEIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019762-82.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085395 - JOAO SOARES DE CARVALHO (SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017464-78.2010.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085414 - GUILHERME FRANCO SETEMBRE (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009751-18.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085445 - FERNANDO BATISTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051952-25.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085253 - CLAUDIO LUNARDINI (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049503-94.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085270 - CARMELITA REIS ANDRADE (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036858-37.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085325 - MANOEL FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048198-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085277 - SIDNEY ANTONIO CIOLFI (SP170321 - LUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031575-33.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085345 - ALAIDE QUEIROGA LACERDA (SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046243-77.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085287 - EDGARD JUSTO RIBEIRO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014116-18.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085429 - MANUEL LOPEZ DOMINGUEZ (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024795-77.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085376 - ANTONIO CARLOS PEREIRA SILVA (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052193-04.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085248 - JOAQUIM DA SILVA CURADO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0074586-54.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085199 - ROBERTO GABRIEL DE JESUS (SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0024656-28.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085378 - MARIA LUCIA TEIXEIRA LIMA (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050812-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085261 - OCTAVIO GURGEL GUEDES NETO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037446-78.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085321 - GABRIEL JOSE GLORIA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017551-34.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085413 - JOSE MATOS PEREIRA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056558-67.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085217 - DOUGLAS VIEIRA LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047057-21.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085281 - LUCIO DE SALLES PINHEIRO (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028757-11.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085359 - SIDNEY CARLOS DE SOUZA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051263-49.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085256 - PEDRO RIBEIRO IVO (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055089-83.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085228 - ORLANDO SERGIO ZARA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012047-13.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085437 - MARCIA OLIVEIRA SAUNITTI (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028055-02.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085361 - MARIA GIGLIO CARUSO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048726-46.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085275 - BRAULINA PEREIRA FARIAS (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042571-27.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085298 - AUGUSTO LIMA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0047091-30.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085280 - GILMAR APARECIDO DE CASTRO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041511-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085303 - HELIO FERNANDEZ CORTEZ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049317-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085273 - EMILIA ELIAS CURY (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049324-63.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085272 - LEIDE DO NASCIMENTO TONINI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004895-11.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085466 - REGINA CELIA PINTO (SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0034077-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085335 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050033-98.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085266 - JUSCELINO FRANCISCO DA CRUZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055647-55.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085224 - ATHAIR MARTINS TOSTA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002117-68.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085482 - ADAO GONCALVES DOS SANTOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053734-67.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085238 - CECILIA CIRICO MARTINS (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042111-06.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085301 - JOSE MOREIRA DOS SANTOS (SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016665-69.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085418 - MIGUEL MANOEL DA MATA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039615-04.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085309 - MANOEL PEDRO BARBOSA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046633-47.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085285 - DAMIAO PAULINO TEIXEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035566-51.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085327 - HELENITA PACHECO COIMBRA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055734-11.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085222 - JOSE JORGE SILVA (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022710-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085390 - IZABELLA ROCHA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) JENIFFER BRUNA ROCHA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) IVANI ROCHA DO NASCIMENTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) JENIFFER BRUNA ROCHA DA SILVA (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) IVANI ROCHA DO NASCIMENTO (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) IZABELLA ROCHA DA SILVA (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028921-15.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085356 - ANGELO LIMA (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011764-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085438 - MARIA GEORGINA APOSTOLICO CALVITI (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054700-98.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085230 - HELENO JOSE DE MELO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004129-89.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085475 - PEDRO PAULO DE ARAUJO (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024335-90.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085380 - ODETE DE OLIVEIRA PRIMO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049477-67.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085271 - FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0012124-22.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085436 - JUDIVALDO CARVALHO DA CRUZ (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044458-12.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085292 - JOSE DIONISIO DE ALMEIDA (SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046466-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085286 - EDELI BELUCI (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004520-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085470 - JAIRO CAPUCHO HUMMEL (SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018790-39.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085403 - REGINA MARIA CELLA CECCON (SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035701-29.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085326 - DOUGLAS TRAVERZIM (SP032172 - JOSE ROBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008333-79.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085456 - JUAREZ GOMES CLEMENTE (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048734-86.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085274 - HORACINA RODOLFO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016146-60.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085420 - JOAO PEREIRA DA COSTA JUNIOR (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025804-11.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085375 - DECIO PARISOTTO (SP292505 - RICARDO BARROS CANTALICE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0004242-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085473 - ALBINO DAMINYKAITIS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049792-27.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085268 - JAIR CORNELIO (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052163-66.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085250 - JOSE ELOI BISPO (SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006503-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085462 - ESDRAS TEIXEIRA DA SILVA BRANCO FILHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0067790-13.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085201 - JOSE GANDINI (SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027262-63.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085370 - LADISLAU SEREIČIKAS (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015043-86.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085424 - ELIZEU JOSÉ DA SILVA (SP099701 - PAULO ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001556-78.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085485 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014165-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085428 - SEBASTIAO VICENTE DA SILVA (SP253715 - PAULA MARSOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040873-83.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085307 - MARCO ANTONIO CORREA DE MELLO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034646-77.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085330 - ADRIANA BARROS ALVES (SP300715 - THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0008407-02.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085455 - TELMA INGRID JORDAO PROENCA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041491-28.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085304 - EDVALDO MENDES DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042325-94.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085300 - MARIA TEREZA ALKAIM (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056184-51.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085219 - MARIA CANDIDA RESENDE (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030938-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085348 - GENILDO CUSINO DE BRITO (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066386-24.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301019834 - BRANDINA PEREIRA ARAUJO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Promova-se vista as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em 26.01.2012.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos à seção de execução para as providências cabíveis.

Intimem-se.

0006247-67.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083254 - MARIA GERALDA MORAIS DOS SANTOS (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0039571-24.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083687 - MARTIN JOHAN ALOIS SEEDER (SP218498 - TIAGO DE ANDRADE SILVA) MARISA CHAGAS MOREIRA SEEDER (SP188956 - FÁBIO FORLI TERRA NOVA) MARTIN JOHAN ALOIS SEEDER (SP188956 - FÁBIO FORLI TERRA NOVA) MARISA CHAGAS MOREIRA SEEDER (SP218498 - TIAGO DE ANDRADE

SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004444-88.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081965 - GALILEU DA SILVA (SP239015 - EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084864-17.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083909 - JOAO BAPTISTA DE TOLEDO NETO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0027926-60.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085575 - ANTONIO CARLOS CORTES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora, integralmente o r. despacho proferido em 06/12/2011, apresentando certidão de objeto e pé do processo de interdição, ou regularizado o processo de interdição, certidão de curatela, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002614-48.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085156 - JACIDE DO CARMO (SP230793 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002331-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085160 - OSVALDO ALVES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005123-49.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084456 - FAUSTINO OTAVIANO DO NASCIMENTO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004093-76.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083763 - ALZENIDE BARBOSA SILVA (SP219014 - MARIA ALICE DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Concedo, ainda, o prazo de 60 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo de requerimento do benefício de pensão por morte (DIB em 2005) e do processo administrativo de concessão do benefício de pensão por morte (DIB 03/12/2010), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cite-se.

Intime-se.

0021738-22.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086055 - EVERALDO ROBERTO DA SILVA (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Descabido o pedido do INSS, que, por óbvio, conforme teor de sua própria petição, incorreu em erro, ao deixar de interpor recurso apropriado em tempo. Disso, por sua omissão, deixou transitar em julgado sentença regularmente proferida. No ponto, se sequer se cogita de haver ação rescisória no microsistema do JEF (art. 59, Lei nº 9.099/95), como teria razão o INSS ao pretender afastar execução de decisão protegida sob o manto da coisa julgada material por simples petição nos autos? Sua pretensão mostra-se de todo impertinente. Disso, indefiro o pedido do INSS.

À contadoria, para cálculo do julgado transitado em julgado.

Int.

0004140-08.2011.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082765 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS ARVORES (SP157098 - GISLÂINE MARA LEONARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc..

Ciência as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda.

Aguarde-se audiência agendada.

Int..

0051800-74.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086599 - SEBASTIANA LUCIA XAVIER DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Publique-se o despacho de 19/03/2012: "J. Defiro. Oficie-se à CEF para desmembrar o depósito, separando a quantia devida à autora."

0030484-05.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083591 - FRANCISCO MANOEL LEAL (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pet. de 01/02/2012: Defiro.

Proceda a Secretaria ao traslado do arquivo que contém o Processo Administrativo nº 151.669.367-9, anexado em 28/6/2010 ao processo nº . 00478901020094036301 para os presentes autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo novo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior, apresentando cópias legíveis dos documentos descritos na decisão anterior, acerca do processo apontado no termo de prevenção.

Intime-se.

0047037-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083913 - HELIL PELEGRINO ZOLA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046999-18.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083915 - OSCAR FELIPE (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039579-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086173 - ZILDA ROSA DOS SANTOS LOURENCO (SP295667 - FRANCISCO GILVANILDO BRASILEIRO RODRIGUES) JENNYFER DOS SANTOS LOURENCO (SP295667 - FRANCISCO GILVANILDO BRASILEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o requerido pela parte autora.

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral dos autos do processo administrativo NB 130.583.768-9, que tem como beneficiária Cintia Cristina de Oliveira Moura, sob pena de busca e apreensão.

Cite-se o INSS na pessoa de seu representante legal.

Com a juntada do processo administrativo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0007369-18.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074378 - VALDEMIR LUIZ DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº. do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº. 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº. 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0041156-72.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072994 - JOAO RICARDO MAITAN (SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho a justificativa apresentada pelaperita em psiquiatria, Drª Kátia Kaori Yoza.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007797-97.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085775 - JOSEFA LUCIA COSTA DOS SANTOS (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0006888-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072853 - JOSE ANTONIO SOUZA DA SILVA (SP220234 - ADALBERTO ROSSI FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo a dilação improrrogável de prazo por mais 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o disposto no despacho do dia 16/01/2012, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0007165-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085134 - EDINO DE

JESUS PIRES DE OLIVEIRA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA, SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região. Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o quê de direito. Decorrido o prazo em silêncio, arquite-se. Publique-se.

0028417-72.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086057 - JOSIAS CECILIO DE OLIVEIRA (SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a CEF para justificar seus cálculos, diante da impugnação apresentada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

0008205-59.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086020 - LOURIVAL DE CARVALHO (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao objeto da condenação nestes autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0052921-40.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076431 - SIDINEI FEITOSA DE SOUSA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior juntando cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, e informe corretamente o número do benefício objeto da lide, juntando documentos do referido benefício. Intime-se.

0006277-05.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084269 - JOSE SABINO (SP209457 - ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 01/03/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 18/04/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Fátima Aparecida Bugolin, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0004281-69.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083929 - ARIIVALDO GARCIA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Em igual prazo, traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Cite-se.

Intimem-se.

0039059-02.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085580 - CLAUDIO FERREIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que nada mais há a decidir no presente feito, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos. Int.

0051169-38.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076606 - ANGELINA DOS ANJOS (SP054344 - JOAQUIM REBELO, SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da ausência do número do CPF no cadastro do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referida informação é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada do documento, providencie o setor competente o devido cadastramento no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, dando-se o normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

0043379-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072706 - NEUZA PIERINA BISSOLI CIOCHETTI GIORDANO CIOCHETTI (SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA, SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 00218817120054036100 tem como objeto a atualização monetária do saldo da contas poupança nº 00018240-4 e nº 00045730-6, referente ao(s) mês(es) de Fevereiro de 1989 (Plano Verão) e processo nº 00218825620054036100 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupança nº 00018240-4, nº 00045730-6 e nº 00045655-5, referente ao(s) mês(es) de Junho de 1987 (Plano Bresser).

Quanto ao objeto destes autos, refere-se às contas poupança nº 00061635-8, nº 00045655-5, nº 00045730-6 e nº 00066416-6, referente ao(s) mês(es) Abril e Maio de 1990 (Plano Collor I), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0005963-59.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084994 - ROSIMARA DOS SANTOS MACIEL RAYMUNDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) LUDMILA DOS SANTOS MACIEL RAYMUNDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) TAIS DOS SANTOS MACIEL RAYMUNDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que à parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do RG e do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0030651-95.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085588 - ANTONIO CALDEREIRO (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que atualize os cálculos conforme acórdão proferido.

Intime-se.

0041271-93.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074767 - WILSON BEZERRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho

anterior.
Intime-se.

0004119-79.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301027291 - OLGA LOPES TORRES - ESPOLIO FABIO LOPES TORRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do autor da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário da Sra. Olga Lopes Torres.

Após tornem conclusos.

Intimem-se.

0007661-03.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072665 - NEIDE SANTOS MARTINS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora: regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, comprove o patrono a inscrição suplementar na OAB/SP, tendo em vista que a inscrição originária principal é do Paraná e o advogado tem escritório no bairro da Barra Funda.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0007951-18.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086801 - NEIDE DE LORENZO PALADINO (SP091555 - ROMAO CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001303-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083656 - ELEANDRO GAGIGI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0045462-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068862 - ROGERIO RODRIGUES FAVA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001775-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083540 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007292-09.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074340 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. Após, ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0045670-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086023 - TAKAO NISHIMURA (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos extratos anexados pela CEF. Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Haja vista a existência de ofício da Autarquia Previdenciária Federal juntado aos autos, bem como expedição de requisição de pagamento, traga a parte autora prova de suas alegações, no prazo de 10 dias, mais especificamente, histórico de créditos (HISCRE) detalhado do referido benefício desde a data ali mencionada.

Com a anexação dos documentos comprovado o descumprimento da condenação judicial, voltem conclusos. No silêncio, ou comprovado o cumprimento da condenação judicial, dou por encerrada a atividade jurisdicional e, portanto, remetam-se os autos arquivo.

Intime-se.

0000576-15.2002.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085499 - LUCIMAR FERREIRA DE LIMA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022181-02.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085498 - JOAO GONCALVES PERES (SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038810-51.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084438 - AMADEU DOS SANTOS (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS visando obter benefício previdenciário por incapacidade.

O INSS apresentou proposta de transação judicial.

Instada a se manifestar sobre a proposta, a autora apresentou contraproposta.

A manifestação da autora deve ser tomada, na verdade, como nova proposta de transação judicial, valendo recordar a propósito da formação de negócios jurídicos o que dispõe o artigo 431 do Código Civil:

“Art. 431. A aceitação fora do prazo, com adições, restrições, ou modificações, importará nova proposta.” (grifou-se)

Diante disso, inviável a homologação da transação judicial nos termos em que o feito se encontra.

Porém, considerando o artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, determino a intimação do INSS para que, em 5 dias, esclareça se concorda ou não com a contraproposta da parte autora. O silêncio será interpretado como não-aceitação.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0005091-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085523 - JAMERSON DA CRUZ OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do RG, do CPF ou da situação cadastral atualizados e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0283421-18.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069561 - MARIA DE

LOURDES RAMOS - ESPOLIO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) NEIDE RAMOS MELIAN (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) NEUSA RAMOS CODICEIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) MARIA DE LOURDES RAMOS - ESPOLIO (SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes não são as mesmas, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

O termo de prevenção foi gerado em virtude de pedido de habilitação nos autos envolvendo ambas as partes. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito, remetendo-o a Secretaria para cumprimento do determinado no r. despacho anterior.

Intime-se.

0014465-55.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086051 - VALDOMIRO DE PADUA RIBEIRO (SP297543 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Intime-se parte autora a manifestar-se sobre petições protocoladas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

0006203-48.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067946 - ISABEL FERREIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo a dilação do prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior.
Intime-se.

0019073-33.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074510 - MARGARIDA ALVES DE MELO (SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 16/05/2011: Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site < <http://www.jfsp.jus.br> > e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Tendo em vista que a petição que requereu o cadastro do procurador na ação é anterior à juntada do AR da intimação dos termos da sentença, defiro a devolução do prazo recursal requerida, a fim de que não haja prejuízo ao contraditório e ampla defesa.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Decorrido o prazo em silêncio, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade e cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0016624-55.2011.4.03.6100 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086825 - JOSE ELIAS RUIVO DE OLIVEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

0005012-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086826 - MESSIAS APARECIDO DA SILVA (SP271310 - CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
0002934-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086380 - MARIA DE LOURDES BIANCATTO (SP150766 - MARIENE DE MELLO FERREIRA NATAL, SP300513 - PRISCILA RODRIGUES BUCHETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

a) Junte o prévio requerimento/ indeferimento administrativo do benefício postulado, acompanhado de cópia legível e integral do processo administrativo e de eventuais CTPS e carnês de contribuição.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

b) Adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto da lide.

c) Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002887-27.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085168 - LUIZA FERNANDES DA SILVA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e DER do benefício.

II. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

0044141-82.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074303 - NILSON GOMES DA SILVA (SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Petição anexa aos autos em 11.07.2011: nada a deferir tendo em vista ao Ofício do INSS anexo aos autos em 21.06.2011 através do tal informa o cumprimento da obrigação de fazer concernente à averbação do período determinado em sentença.

Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS.

Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

0044030-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082361 - GILCELIA DE SIQUEIRA ROCHA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o requerido pela parte autora. Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Assim, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa dos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0045017-66.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085054 - JAIRA CRISTINE MAGALHAES RODRIGUES (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0006931-89.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072009 - MARIA NILZA VIEIRA DE ALENCAR (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia.

Intime-se.

0028567-48.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082323 - NILSON DIAS DA SILVA (SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0012143-28.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085666 - FERNANDO APARECIDO MATEUS (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado ao processo. Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se com urgência.

0003270-05.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083411 - JOSE CANDIDO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos os seguintes documentos: cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF (nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais); cópia legível do RG da parte autora; cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma

reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e também sob pena de extinção sem resolução de mérito, junte aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Com a juntada dos documentos acima, proceda-se à pesquisa sobre a existência de outras ações com idêntico pedido.

Intime-se.

0002469-89.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085894 - ISRAEL BONTEMPO (SP207065 - INALDO PEDRO BILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

- a) Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.
- b) A procuração juntada é cópia simples. Assim, apresente a original.

Regularizado o feito, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB.

Intime-se.

0035505-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085328 - LUIZ JOAO DE OLIVEIRA (SP118082 - EDNA MARINHO FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0040725-38.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084929 - MARIA DA GLORIA LOUZEIRO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0014462-66.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085896 - ROQUE DE JESUS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos,

Considerando a devolução do AR Negativo (anexo em 19.03.2012) endereçado ao domicílio da autora (conforme comprovante de endereço anexo a fl. 07, provas.pdf), bem como, que cabe a parte Autora informar ao juízo seu correto endereço para as comunicações que se fizerem necessárias, aguarde-se trinta dias.

Após este prazo, não havendo manifestação do autor, tornem conclusos para extinção do feito nos termos do art. 267, III do CPC.

Int. Cumpra-se.

0022437-47.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083218 - LEVEN VAMPRE NETO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a CEF, em 10 dias, acerca da impugnação de seus cálculos.

Dê-se ciência a parte autora deque o levantamento dos valores depositados, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0040547-26.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085661 - SINESIA MARIO PINHEIRO (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia legível dos documentos de fls. 54/62 do arquivo "pet.provas".

Intime-se com urgência.

0005815-97.2002.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082514 - CARMEM CANDIDA DE ABREU MOCO (SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do tempo transcorrido desde a liberação dos valores depositados por força de requisição de pagamento, sem que houvesse levantamento do montante junto à instituição bancária, foi realizada consulta ao sistema do INSS no intuito de obtenção de dados sobre o beneficiário, com o qual se constatou o falecimento da parte autora e a inexistência de dependentes à pensão por morte.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". (grifo nosso)

Assim, revejo a decisão proferida em 14/10/2003 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário, para que os requerentes juntem nova procuração aos autos a fim de ser dada continuidade ao pedido de habilitação.

Com a juntada, tornem conclusos. Decorrido o prazo sem o cumprimento desta decisão, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc..

Vista as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda, para manifestação do que consta dos autos em 5 dias.

Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0042715-98.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083044 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS (SP243133 - THOMAS RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008916-64.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083047 - CONDOMINIO EDIFICIO LEONARDO DA VINCI (SP083642 - GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X SILVANA APARECIDA FINARDI MANZANO EDUARDO MANZANO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0037616-50.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083045 - CONDOMINIO COSTA DO ATLANTICO IV (SP129817B - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X NAIR APARECIDA MARTINS CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0053679-53.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083043 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMEDA NOTHMAN (SP204110 - JACKSON KAWAKAMI) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

0005742-76.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083757 - JOSE DE ARAUJO MORAES (SP137695 - MARCIA DA SILVA GUARNIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Prejudicada anexação. Diante da sentença de improcedência irrecorrida, certificado o trânsito dê-se baixa findo.

0025786-53.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085705 - ROSANA FORTES (SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035259-97.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085703 - ROBERTO SPESSOTO (SP144491 - ROBERTO SPESSOTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017019-60.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085708 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044193-78.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085700 - JOAO MARQUES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048018-30.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085699 - LEOCADIA BAZILIA MOREIRA (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002595-42.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085800 - JOAO LUIZ SARAIVA (SP094537 - CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO, SP143576 - FRANCISCO LINS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG).

Intime-se.

0034303-81.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083046 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA RICA (SP115484 - JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc..

Diante da decisão do E. TRF da 3ª Região quanto à competência deste juizado para processar e julgar a causa, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 dias.

Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0007554-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083756 - MARIA DO SOCORRO SANTOS (SP129585 - MARCOS ANTONIO MIRANDA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

- apresente cópia legível de sua cédula de identidade - RG, bem como do cartão do CPF ou comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal;

- emende a inicial para fazer constar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa;

- traga aos autos cópia integral e legível do processo administrativo referente ao benefício pleiteado e;

- por fim, emende a inicial para incluir o menor Daniel no polo passivo da demanda, indicando o endereço onde possa ser citado.

Após, com o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado, bem como para correção do polo passivo da demanda.

Intime-se. Cumpra-se.

0029891-73.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071598 - VALDIR DOMINGOS DA SILVA (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada dos documentos, anexados aos autos em 28/02/2012 e 08/03/2012, respectivamente, abra-se vista às partes para alegações finais e, por fim, tornem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

0008816-17.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072676 - REGINA AMARA DA SILVA (SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA, SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Inicialmente, remetam-se estes autos ao setor competente para cadastro do curador provisório da parte autora Regina Amara da Silva, Srª. Sidnea Regina Amara da Silva, conforme certidão de curatela anexada em 09/01/2012.

Cumprido o determinado acima, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações acerca do laudo médico anexado aos autos em 22/09/2011 e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

0009238-16.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085583 - SELEMIAS FERREIRA DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Em face do Termo de Prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópia da petição inicial, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (se houver), bem como certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s), tão somente em relação aos processos que não tramitam nos Juizados Especiais Federais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0005155-88.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084014 - LAURA TOSICO IKENAGA (SP119777 - MARIA HARUE MASSUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1991.

Caso não apresentes os extratos deverá comprovar que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Intimem-se.

0008327-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082761 - MARIA JOSE PIMENTEL FRAZAO (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0011441-82.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085151 - ENIETO LEITE DA SILVA (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 09/03/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0019245-04.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084205 - ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório de esclarecimentos acostado em 01/03/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0050573-49.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083369 - IRACI PEREIRA VIANA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio Jose Nicoletti, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e porttar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 16h00, aos cuidados do Dr. José Otávio de Felice Júnior, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0053166-51.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082500 - MEIRA MARIA DA APARECIDA PEDRA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo do perito em clínica médica, Dr. Paulo Sergio Sachetti, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/04/2012, às 10h00min, aos cuidados da Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0587384-92.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082242 - ISELINA ALVES DOS SANTOS (SP067245 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91, a habilitação requerida por Gilmara Santos da Silva e Gilvano Alves dos Santos.

Retifique-se o polo ativo.

Intime-se. Cumpra-se..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se. Cumpra-se.

0001516-28.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072275 - JOSE MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005220-49.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072273 - JOSE ABATE (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052539-47.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073013 - SELMA LUNCA DAS CHAGAS BORBA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho a justificativa apresentada pelaperita em ortopedia, Drª Priscila Martins.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0001884-37.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073155 - JOAO CRISTIANO DA SILVA (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001806-43.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073157 - FAUSTO MENEZES DE CAMPOS (SP290427 - BRUNA CHELONI CASTRO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Intime-se com urgência.

0046088-06.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085648 - CLELIA MARTINS NEVES LUIZ (SP089820 - FRANCISCO CARLOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000473-90.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085667 - EUGENIA DEMETRIO DA SILVA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045377-98.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085649 - MAN SUE MUI (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054090-62.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085646 - MARIA JOSE DA SILVA REINALDO DE FARIAS (SP234841 - OSWALDO DEVIENNE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042519-31.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085655 - OSCAR BARBOSA MENDONÇA (SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS, SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040557-70.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085660 - NEIDE LIMA DE SOUZA SILVA (SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI, SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041183-89.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085659 - ZILDA ORALINA DA SILVA (SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039756-57.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085663 - LUIZ CARLOS PEREIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044317-90.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085651 - TRINDADE DE SOUZA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013278-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085665 - MARLENE DOS SANTOS SILVA (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042163-36.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085658 - SINVAL MARIA DOS SANTOS (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043066-71.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085653 - EDUARDO DE ANDRADE (SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039932-36.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085662 - ARISTIDES DE ALMEIDA SOARES (SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039142-52.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085664 - ODAIR NUNES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042803-39.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085654 - MAURO ROSSIN FILHO (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026159-89.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083883 - NELSON VERONEZE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando que a CEF demonstrou possuir os extratos da conta vinculada da autora, estando em condições de cumprir a obrigação de fazer fixada na sentença, concedo-lhe o prazo de 10 dias para que demonstre o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada.

0020209-31.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067912 - WAGNER SALLES (SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA, SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA, SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA, SP132275 - PAULO CESAR DE MELO, SP047584 - IVONE DA COSTA E CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo a dilação do prazo de 30 dias para que a Ré efetue buscas do cartão, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente acotitularidade de Wagner Salles na conta-poupança nº 00052966-4. Intime-se.

0049594-87.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081501 - LUIZ CARLOS PADILHA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo da perita em clínica médica, Drª Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/04/2012, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0008090-67.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083677 - MARIA DINETE DA SILVA NASCIMENTO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo e na mesma pena, determino o aditamento da inicial para fazer nela constar o correto número de benefício previdenciário objeto da lide.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e após, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0011862-72.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083666 - ZELIA DE SOUZA HOFFMANN (SP132687 - ROSANA ROCUMBACK MORENO) X GILMAR SOUZA AGUIAR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a Defensoria Pública da União para que atue como curador, para o processo, do menor e co-réu. Caso não possa atuar nesse processo, deve informar ao Juízo, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos. Int

0026719-26.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301077082 - DOLORES NICOLELA (SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) EDUARDO LUCIO NICOLELA DOLORES NICOLELA (SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando-se a certidão acerca dos documentos anexados, intime-se o subscritor do feito para regularizá-lo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, juntando cópia legível dos referidos documentos para possibilitar a análise de eventual prevenção.

0036118-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073325 - MARLENE BRITO RODRIGUES (SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o prazo para entrega do Laudo Pericial está expirado, intime-se a perita em Clínica Geral Dra. Larissa Oliva, a apresentar o resultado da Perícia Médica e a justificar o atraso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

0003245-89.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086458 - HELVECIO LUIZ VIDOTTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que a parte autora delixou de indicar o réu no pólo passivo da presente ação e não instruiu os autos com cópia legível e integral do processo administrativo em que pleiteia a revisão objeto da presente demanda.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial e a juntada do processo administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0007668-63.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086246 - MARIA DE LOURDES FAUSTINO FERREIRA (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa a Seção de RPV/Precatório para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004089-39.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086608 - ROCHELLE SIQUEIRA PORTUGAL GOUVEA (SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO) MARISA MARCUCCI PORTUGAL GOUVEA (SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora Rochelle Siqueira Portugal Gouveia regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0025732-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083674 - MARIA HELENA PAULIN DE FREITAS ADRIAO (SP244078 - RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Assim, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos. Int.

0024114-49.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082205 - MARLENE DOS SANTOS PEREIRA (SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X ROSILENE DA PAIXAO (SP252568 - PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) SARA SANTOS PEREIRA ROSILENE DA PAIXAO (SP276531 - DENISE CARVALHO PINTO FERRAZ DE CAMPOS)

Tendo em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, conforme consulta ao site anexada aos autos, determino: providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos comprovante da regularização.

Com a juntada do comprovante, se em termos, expeça-se a RPV para pagamento dos valores em atraso. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo.

Cumpra-se.

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000161

LOTE Nº 28698/2012

0047469-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301007798 - BONIFACIO RODRIGUES MARTINS NETO (SP114152 - CREUZA ROSA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Manifeste-se a parte autora, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após tornem conclusos para sentença. Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0046106-61.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082067 - ALIPIO ALVES DE SOUZA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023217-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075869 - MARIA DE LOURDES COSTA BATISTA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, em relação à concessão de aposentadoria por idade, a partir de 18/04/2011, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (de 18/04/2011 a 31/05/2011) e DIP em 01/06/2011, compensando-se os valores recebidos administrativamente no mesmo período e limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, conforme consta da proposta e cálculos anexados pela contadoria (valores reproduzidos na Súmula desta sentença).

Oficie-se o INSS para cumprimento. Expeça-se o ofício para pagamento dos valores apurados, no valor de R\$ 659,70 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE SETENTACENTAVOS).

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0038443-27.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086405 - AUREA MARIA DE JESUS SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$32.689,49 em 03/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0045825-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083065 - FRANCISCO OLIVEIRA (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS)

CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 27.444,38 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE TRINTA E OITO CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

0037306-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085549 - SANDOVAL CORDEIRO DE FARIAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, em relação à concessão de auxílio-doença, a partir de 24/06/2010, com a possibilidade da autora ter suas capacidade de trabalho reavaliada pelos peritos médicos do Instituto no prazo de um ano, a partir de 07/10/2011, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (de 24/06/2010 a 31/12/2011) e DIP em 01/01/2012, compensando-se os valores recebidos administrativamente no mesmo período e limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, conforme consta da proposta e cálculos anexados pela contadoria (valores reproduzidos na Súmula desta sentença).

Oficie-se o INSS para cumprimento. Expeça-se o ofício para pagamento dos valores apurados, no valor de R\$ 25.219,38 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAISE TRINTA E OITO CENTAVOS).

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0039670-52.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084264 - MARIA EVA ANTUNES PINHEIRO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando o processo listado no termo de prevenção, o qual remete ao processo 2008.63.01.007564-5, não verifico a identidade entre as demandas, motivo pelo qual determino o regular prosseguimento deste feito. Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

0044599-31.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086383 - HELIO DE OLIVEIRA GOMES (SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), de forma que seja restabelecido auxílio-doença ao autor desde 24/12/2011, RMA(em fevereiro de 2012) de R\$ 1.216,33, além do pagamento atrasado no montante de R\$ 2.182,44 (calculados para março de 2012).

O INSS deverá restabelecer o benefício do autor em 45 (quarenta e cinco) dias, comprovando nestes autos.

Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.

P.I.

0040000-49.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083362 - AGENOR DOS SANTOS (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$1.645,28 em 03/2012,

limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0041770-77.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084263 - MILENE SANTOS ALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, motivo pelo qual dê-se regular prosseguimento ao feito.

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

0059380-29.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085728 - ROSEMAR FERREIRA DE VASCONCELLOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JULGO EXTINTO a execução com fulcro, no artigo 267, inciso VI c/c o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente..

0033623-62.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086407 - ISRAEL JOSE BARBOSA ALVES (SP125716 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$13.407,92 em 03/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0051537-42.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083351 - CARLOS BIANO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$1.038,03 em 03/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0044623-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083357 - LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$4.207,42 em 03/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

0037313-02.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084266 - ANA MARCELINO CHAGAS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039643-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084265 - CONCEICAO MARIA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046934-23.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084259 - ALBERTO HENRIQUE BAUDICHON (SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021872-78.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084454 - NILZA BATISTA OLIMPIO SEMIAO (SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044629-66.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084260 - ALICIO JOSE DOS SANTOS (SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033264-15.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084453 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052974-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086364 - ANTONIO RIBEIRO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Intime-se a ré para cumprir o acordo entabulado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

P.R.I.

0033332-96.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083366 - MAURI DOS SANTOS VIEIRA BISPO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$5.583,97 em 03/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0037448-82.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083364 - CARLOS RAMOS DOS SANTOS (SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$2.688,36 em 08/2011, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0011445-22.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086408 - CARMELITA RODRIGUES DE SOUZA (SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO, SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Determino a implantação imediata do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$4.376,85 em 03/2012, limitado ao teto de sessenta salários-mínimos deste Juizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I.

0016248-82.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301051359 - PAULA DAVERIO (SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0031590-02.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301084532 - ANA LUCIA NOGUEIRA BARACCHINI (SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0008856-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301082684 - ALEXSANDRA NEVES DE MELO (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95

P. R. I.

0052054-81.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301083222 - MARIA PASSOS MELO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0032266-47.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301083957 - ZELIA CARLOS DA SILVA (SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

0007378-14.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301084238 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada em audiência. Saem as partes presentes intimadas. Intime-se o INSS. Registre-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Caso não esteja a parte autora representada por advogado nos autos, fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo.

P. R. I.

0024742-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084083 - GERCINO RIBEIRO DOS SANTOS (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027276-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084080 - ROBERTO CARLOS NASCIMENTO BACELAR (SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023287-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084089 - NEIDE MATARELI DE ANDREIS (SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041165-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084069 - ODESIO VIEIRA (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011388-04.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084095 - EDMILSON MEDRADO DOS SANTOS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044017-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084067 - RAQUEL GOMES DE JESUS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041453-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084068 - SAULO FURTADO DE MENDONCA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051834-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083906 - JOSE ALVES DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, razão pela qual resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001500-45.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085923 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0025029-59.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083563 - PEDRO FILOMENO DE SENA (SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034603-09.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301049337 - VALQUIRIA SEIGNIER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034406-88.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301086288 - REGINALDO DA SILVA (SP082182 - ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Cód. de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0014437-53.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301082076 - MARIA ESTHER DE SOUZA E SILVA (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Como trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

0043382-55.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301083284 - JAIR ALVES DE OLIVEIRA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo:

I) Extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de processo Civil, com relação ao período de Volkswagen do Brasil- Indústria de Veículos Automotores Ltda. (01/04/1983 a 31/03/1992)por ausência de interesse processual;

II) Improcedentes os demais pedidos, nos termos do artigo 269, I, do mesmo diploma legal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0044309-50.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301085163 - PEDRO LEONARDO DE LIMA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033773-43.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301082199 - JESUS ALBERTO VILLEGAS MOLINA (SP293931 - FERNANDO LUIZ OLIVEIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0029385-97.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301049913 - ALZIRA AMELIA PEREIRA (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041733-50.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082237 - ADEMIR MARTINS DA SILVA (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

0009562-40.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065074 - ANDREIA CRISTINA DA CUNHA DOBIES NAVIA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0034943-84.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301080675 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES PAIVA (SP155865 - EMERSON RODRIGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I e IV, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, não aproveitando à parte autora a previsão constante do art. 29, §5º, Lei nº 8.213/91.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.I.

0034289-97.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084233 - SERGIO GETULIO DE SOUZA (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0013017-13.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064388 - ISaura MADALENA FRANCO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0051618-25.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082891 - JOAO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I."

0056413-74.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085555 - PAULO CAVALCANTE DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0034621-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085581 - MATHEUS NOVAIS SANTOS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0036875-44.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076832 - EMIKO YAMAMOTO (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora quanto aos reflexos do Plano Collor II (fevereiro de 1991) na correção da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial (poupança nº 00018873-7 e 00019461-3, vinculadas à agência 2098) e, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, excluo da lide o pedido de correção das contas poupança nº 00017878-2; 00012793-2; 00018094-9 vinculadas à agência 2098, por ilegitimidade da parte autora.

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Referidos valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Considerando-se a alteração no dispositivo, corrija-se o resultado da sentença no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0008428-41.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083122 - JORGINO ARNONI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

0052466-12.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301086864 - MARIA DE LOURDES DE FARIA BULBA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
Como trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se, com as cautelas de praxe.
P.R.I.

0037835-29.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083485 - ANTONIO DA CRUZ BARBOSA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026147-70.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064290 - CARMEM LUCIA APARECIDA DA COSTA INACIO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.
Cancele-se audiência designada para o dia 18.03.2013.
Sem condenação em custas e honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0050762-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082883 - ODETE FAVRETTO DE SOUZA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.
P. R. I.

0020805-78.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085528 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA, SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

0043151-23.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301078848 - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
P.R.I.

0015912-78.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082676 - JESUS CARUSO (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Posto isso, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, negando em sua totalidade os pedidos postulados na inicial.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

0022290-50.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082294 - MARCOS AUGUSTO PRADO (SP211366 - MARCOS AUGUSTO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da Lei. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.
P.R.I.

0034969-48.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084446 - MARIA MADALENA PAIVA DO NASCIMENTO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040147-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083971 - ALEXANDRE PRIETO GIL (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 21/10/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 21/10/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

0006634-19.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085032 - NELLY ANA ROSO (SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto:

I) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, no que se refere ao plano Collor I, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

II) Por sua vez, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 52024-8, ag. 238 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046417-18.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076755 - JOAO LUIS DE SOUSA (SP073209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a manter o benefício de auxílio doença NB 547.063.824-0 que vem sendo pago em favor de JOAO LUIS DE SOUSA, com DIB em 15/07/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 10/11/2012.

Não há atrasados, visto que o benefício não foi cessado.

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0047417-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085291 - JUSCELINO DOS SANTOS ROSA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 544.891.841-3 (DIB em 03/03/2011), que vinha sendo pago em favor de JUSCELINO DOS SANTOS ROSA, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 18/05/2012.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0007025-08.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086593 - LUZIA DAS CHAGAS SOUZA (SP220176 - DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SORIA, SP236939 - REGINA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LUZIA DAS CHAGAS SOUZA para o fim único de reconhecer como especiais os períodos 11/06/1973 a 23/08/1974 e 10/03/1980 a 30/08/1980; 05/10/1981 a 14/09/1983; 14/07/1986 a 01/07/1988; 01/08/1988 a 31/12/1988; 01/01/1989 a 31/12/1998; 01/01/1999 a 30/01/1999; 01/02/1999 a 31/08/2000 e determinar a conversão em comum.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à averbação dos períodos acima discriminados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o INSS.

0025157-79.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086073 - CARLOS FRANCISCO LOPES (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: i) reconhecer como especiais os períodos laborados entre 11/08/1971 a 04/11/1974, 16/04/1979 a 19/08/1981, 01/09/1983 a 17/05/1985, 12/12/1985 a 03/10/1986 e 01/12/1989 a 07/02/1990; ii) determinar a conversão de tais períodos em tempo comum; iii) revisar a RMI do benefício concedido ao autor, com cálculo do fator previdenciário levando em conta um tempo total de serviço de 38 (trinta e oito) anos.

Condeno o INSS no pagamento das verbas atrasadas, a contar da data do ajuizamento da ação (15/12/2010), com incidência de juros e correção monetária nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS revise o benefício do autor com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, officie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para o cálculo dos atrasados.

0046596-20.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086019 - SEBASTIAO MIRANDA DOS SANTOS (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento dos atrasados relativos à revisão da RMI dos benefícios previdenciários da parte autora nos termos do artigo 29, II, da Lei 8.213/91, NB 31/505.907.121-5 (13/02/2006 a 02/05/2006) e NB 31/570.129.198-3 (02/09/2006 a 30/12/2006) cujos valores, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 292,03 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE TRÊS CENTAVOS) e R\$ 353,62 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE SESSENTA E DOIS CENTAVOS) atualizados até o mês de março de 2012.

P. R. I.

0007779-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083921 - DIOCLECIO SOARES DO BONFIM (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no valor de R\$ 26.202,42 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E DOIS REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até março de 2012. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora, a título de atrasados, em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0032658-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074871 - VALDENI JOSE DOS SANTOS (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para reconhecer como laborado em condições especiais o tempo de trabalho do autor junto à empresa Cabomar S.A. (01/11/1972 a 31/12/1975), pelo que condeno o INSS a convertê-lo em comum, com a respectiva averbação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024430-23.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086399 - JOAQUIM ALMEIDA ROCHA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030625-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086396 - JOSE ARNALDO TONON (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010185-07.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086401 - NELSON JULIO TARGA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025435-80.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086398 - TAKETOSHI YAMADA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008433-97.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086402 - OMEMO VESSIO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017277-36.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086400 - RUBENS LOPES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028475-70.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086397 - MIGUEL CLARO DE LIMA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015764-67.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082182 - CLOVIS NAZARENO BENTO (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso,:

I) Homologo o pedido de desistência do cômputo dos salários-de-contribuição relativos à empresa Komtech Com. Serviços Ltda. (01/03/1993 a 01/10/2003), em concomitância, para apuração da Renda Mensal Inicial do benefício do autor;

II) Julgo a ação procedente em parte, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) promover a revisão da RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do autor, NB 42/150.074.486-4, considerando-se os valores constantes do CNIS para os meses de dezembro/2008, fevereiro e março de 2009, bem como para os meses de julho e agosto de 2004, utilizando os do salário-de-benefício recebidos através do NB 91/505.271.160-0 (30/06/2004 a 02/09/2004), de modo a majorar o coeficiente incidente sobre Salário-de-Benefício, com a RMI devida em R\$ 1.798,37 e a renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 2.176,76 (DOIS MILCENTO E SETENTA E SEIS REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS) para o mês de fevereiro de 2012;

b) pagar ao autor os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 290,75 (DUZENTOS E NOVENTAREAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até o mês de março de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0035894-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064094 - GILVAN RODRIGUES MATEUS (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Face às razões acima declinadas, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 29/11/2011;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0025666-44.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086470 - EDUARDO PEREIRA COSTA (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo urbano os períodos de 12/07/72 a 03/02/73, 13/03/73 a 16/01/74 e de 23/04/74 a 11/11/75, os quais somados aos demais períodos reconhecidos administrativamente, resultam, consoante a contadoria deste juízo, em 35 anos e 18 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data da DER em 20/01/2009, tendo como RMI o valor de R\$ 1.225,66 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS), e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.500,69 (UM MIL QUINHENTOS REAISE SESSENTA E NOVE CENTAVOS), para fevereiro de 2011. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, por CTPS, declaração da empresa e registro de empregado, o tempo urbano, que somado aos demais períodos de labor, resulta-se tempo suficiente para a aposentação, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais. Determino, ainda, o cancelamento do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/153.701.899-7.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir do ajuizamento da ação (01/06/2010), deduzindo-se os valores pagos administrativamente, resultando o montante de R\$ 1.239,88 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até março de 2012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Encaminho, nesta data, as 03 CTPS, para serem arquivadas na Secretaria, aguardando a retirada dos documentos pelo autor.

P.R.I.

0037724-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083918 - SEBASTIAO ADELINO FERNANDES (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - do benefício auxílio-doença do autor SEBASTIAO ADELINO FERNANDES (NB 31/5057312371), computando os salários de contribuição integrantes do PBC do benefício, em conformidade com a legislação em vigor, de forma que o valor da RMI revisada corresponda a R\$ 1.929,61 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAISE SESSENTA E UM CENTAVOS), não havendo diferenças a serem apuradas a título de atrasados.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0022326-58.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301041206 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido formulado por Maria José do Nascimento, condenando o INSS a conceder obenefício assistencial de prestação continuada , com DIB para o dia05.09.2011 (laudo social) ,no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante o benefício assistencial e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do mesmo, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0049690-10.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083285 - PRUDENCIANA ANCONI GUZZO (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) PAULA REGINA ANCONI GUZZO (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) MARA CRISTINA ANCONI GUZZO PEREIRA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora mediante a aplicação do IPC de janeiro de 1989 no percentual de 42,72%, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m)

congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040486-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082744 - NELSON PEREIRA SILVA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 09/05/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 09/05/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0052801-94.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076483 - MARIA HELOISA PORFIRIO DE SOUZA (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 549.744.869-7 (DIB em 08/01/2012), que vinha sendo pago em favor de MARIA HELOISA PORFIRIO DE SOUZA, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 10/04/2012.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

0036741-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050582 - NOELIA BORGES COSTA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) manter ativo o benefício de auxílio doença NB 519.793.322-0 em favor de NOELIA BORGES COSTA, o qual deverá perdurar até o prazo dado em perícia. Após o prazo dado pela perícia, a parte autora poderá ser submetida a nova perícia médica, a ser realizada pelo próprio réu, a partir de setembro de 2012.

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que mantenha o auxílio-doença em favor da autora até prazo dado em perícia, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0040752-26.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082507 - FAROUK NICOLAU LAUAND (SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora nº 99017323-9, agência 0249, mediante a aplicação do IPC do mês de abril de 1990 no percentual de 44,80%, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação. A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial nº 99017323-9, agência 0249, devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0035384-31.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076994 - HOROZINA BRAZ PEREIRA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 538.673.791-7 com DIB em 22/11/2009, em favor de HOROZINA BRAZ PEREIRA, que deverá ser mantido até que o processo de reabilitação ocorra com êxito ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data de cessação do benefício, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício auxílio doença, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

0036400-20.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074599 - KHALED HUSSEIN HAMZE (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 543709490-2 (DIB em 01.11.2010), que vinha sendo pago em favor de Khaled Hussein Hamze, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da publicação da sentença.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0076476-28.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082191 - MARIA MUNHOZ MORALIS - ESPOLIO (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) IVO DO COUTO (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) ALICIA MORALES DO COUTO - ESPOLIO (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) CLARICE MORALIS KOKUBUN (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) CAMILA MORALES DO COUTO (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) MARIA ELENA MORALIS CAMPOS (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) DIRCE MORALIS CABRAL (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora nº 00027280-8, agência 0347, mediante a aplicação do IPC de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% e IPC dos meses de abril e maio de 1990 nos percentuais de 44,80% e 7,87%, respectivamente, descontando-se o efetivamente aplicado quanto a maio de 1.990, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança nº 00027280-8, agência 0347, devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0039904-34.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301079634 - ISABEL MENDONCA DE JESUS (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde sua cessação em 13/05/2011, em favor de ISABEL MENDONCA DE JESUS, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 19/04/2012.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data de cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0011246-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086662 - ELZANIR ALVES DOS ANJOS DA SILVA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, nos limites do pedido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a implantar e pagar o benefício auxílio-doença, de 31/10/2010 a 27/11/2011, sem diferenças a favor da autora, porquanto os valores devidos foram pagos em sua totalidade (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.I.

0017008-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084397 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA (SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a :

a) reconhecer os períodos especiais de 15/10/1985 a 01/04/1992 e de 03/08/1992 a 28/04/1995, convertendo-os em tempo comum, conforme já explicitado.

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (25/05/2010), com renda mensal inicial de R\$1.794,03 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e três centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.966,09 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos) para fevereiro de 2012;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$33.735,20 (trinta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), atualizados até março de 2012, já considerada a renúncia ao valor excedente no momento do ajuizamento.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001144-16.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084417 - JOSE QUINTINO DA SILVA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, JOSE QUINTINO DA SILVA , e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício auxílio-doença (NB 542.194.516-9), desde o seu requerimento administrativo, em 13.08.2010 até 14.09.2011 (data da cessação da incapacidade, conforme perito médico judicial), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 11.370,99 (ONZE MIL TREZENTOS E SETENTAREISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , competência de março de 2012.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

P.R.I.

0035860-06.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083766 - NAYRA RAIANE NASCIMENTO BARBOSA (SP234996 - DAVID AFONSO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por NAYARA RAIANA NASCIMENTO BARBOSA pelo que condeno o INSS a pagar à autora o benefício de salário-maternidade, relativo ao período de 24/02/2010 a 23/06/2010 (termo final dos 120 dias da licença-maternidade), no valor de R\$ 3.114,52 (TRÊS MILCENTO E QUATORZE REAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até março de 2012.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados em nome da autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0016715-27.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085670 - LUCIA DE LIMA (SP248484 - FABIO RICARDO DA SILVA, SP256900 - ELISABETE DA SILVA CANADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para determinar ao INSS que proceda as anotações necessárias para averbar o tempo de serviço laborado em condição especial, quais sejam, entre 01/01/83 a 31/10/83 (“HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA.”); 06/03/97 a 15/08/98 (“INSTITUTO DE GENNARO S/A.”), 16/02/00 a 14/04/06, 16/08/06 a 12/02/07 e 31/03/07 a 08/11/08 (“P.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.”), revendo o valor da renda mensal do benefício de aposentadoria (NB 42/149.980.325-4) para o valor de R\$ 1.468,57 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), relativo ao mês de fevereiro de 2012.

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, a partir do ajuizamento da ação em 01/04/2011, na importância de R\$ 5.812,85 (CINCO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), valores atualizados até março de 2012, tudo após o trânsito em julgado da presente ação, já descontados os valores já recebidos no benefício B 42/149.980.325-4.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0036027-23.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083982 - BENEDITO JOSE PASSARELLI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto:

A) EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC em relação ao pedido de aplicação do índice a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias no mês janeiro de 1989.

B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

C) JULGO PROCEDENTE o pedido, para que a capitalização dos juros das conta(s) vinculada(s) do FGTS do autor, tão-somente em relação à parcelas não prescritas (30 anos anteriores à propositura), seja efetuada de acordo

com a sistemática da Lei nº 5.107/66, a ser apurada em execução, compensadas as diferenças pagas administrativamente.

São devidos correção monetária e juros moratórios de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos índices previstos na Súmula nº 252 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei e para que apresente aplanilha de cálculo e efetuar o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010226-08.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082983 - ROSIMARY DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ROSIMARY DA SILVA para reconhecer o períodos especiais de 08/09/1986 a 10/12/1997, convertendo-se em comum, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a partir do requerimento administrativo (19/01/2009), sendo a RMI fixada em R\$ 391,03 renda mensal atual correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para a competência de fevereiro de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 22.651,39 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas até março de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031799-05.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076805 - MAICON GONCALVES DE ALMEIDA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 534.169.193-4 com DIB em 01/02/2009, em favor de MAICON GONCALVES DE ALMEIDA, que deverá ser mantido até que o processo de reabilitação ocorra com êxito ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data de cessação do benefício, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0057288-15.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081895 - BEATRIZ DE ARAUJO HENRIQUES CRUZ (SP240524 - YURI NAVES GOMEZ, SP183275 - ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TABORDA, SP186664 - CAMILA DANIELA ROMERA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora mediante a aplicação do IPC de janeiro de 1989 no percentual de 42,72%, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045665-46.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081765 - PEDRO DOMINGUES DA SILVA (SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o NB 31/531.106.556-3, a partir da cessação, em 21/04/2009, bem como à sua conversão em aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25%, a partir da referida data (21/04/2009);

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 21/04/2009 e até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e, ainda, da concessão do benefício administrativamente (NB 31/546.804.756-6), observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, acrescido de 25%, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Oficie-se.

0009784-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081772 - VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS (SP258473 - FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA, SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Valdomiro Bispo dos Santos, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 01/03/2010 a 18/10/2011, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0051436-39.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301080964 - LOURDES GONCALVES DE ALENCAR (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE

BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente EM PARTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS a:

a) conceder pensão por morte em favor de LOURDES GONÇALVES DE ALENCAR, com data de início em 02/08/2008, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 733,68e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.061,68, na competência de fevereiro de 2012;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do requerimento administrativo (DER) em 15/09/2008, uma vez que o requerimento do benefício foi feito após o prazo de 30 (trinta) dias, e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 38.476,19 até a competência de março de 2012, considerando a renúncia da autora ao valor que excede o limite de alçada deste Juizado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, ante o teor dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória de tutela em 45 dias.

P.R.I.

0040922-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076476 - CATARINA RAMOS MELO (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença NB 546.071.312-5 em favor de CATARINA RAMOS MELO, com DIB em 10/05/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 24/06/2012.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 10/05/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0048225-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082257 - ANTONIO ROBERTO SANTIAGO DIAS (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de Antonio Roberto Santiago Dias, por sua curadora Sra. Maria Josefa Silva Santos da Cruz, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o NB 31/530.812.176-8 em aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25%, a partir de 14/01/2011;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 14/01/2011 e até a competência anterior à prolação desta sentença, , procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a conversão do NB 31/530.812.176-

8 em aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25%, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Oficie-se.

0045985-33.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084218 - BENEDITO MARCONDES DOS SANTOS (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 no benefício do autor, cuja renda mensal atual passa a ser de R\$ 2.854,85 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) para fevereiro de 2012, e montante devido em atraso no valor de R\$ 7.860,29 (SETE MIL OITOCENTOS E SESENTA E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizado até março de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006168-25.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084457 - MARIA ANGELES GONZALES GARCIA DE MARTINEZ (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 24493-2, ag. 1609 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002211-16.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083599 - CIRO DE OLIVEIRA GONCALVES (SP220776 - SUELI SERTORI TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 10462-3, ag. 1360 -março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031937-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085491 - RUBENS FIDELIS (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada (assistencial) em favor de Rubens Fidelis, com DIB em 16/11/2011 e DIP em 01/03/2012, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação

da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, 15/12/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008380-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083446 - UMBELINA MARIA DE OLIVEIRA (SP091555 - ROMAO CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias, revisar e pagar as diferenças com limitação do valor do benefício conforme o valor teto máximo estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial observando o valor teto máximo dado pela EC 20/98. Reajustamento do benefício com base nos índices previstos na legislação previdenciária. Adotar o valor teto máximo dado pela EC 41/03, no que se refere à limitação do benefício. A correção do montante dos valores atrasados será feita nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006214-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084473 - PRISCILA PEREIRA RODRIGUES (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 14529-9, ag. 239 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0030123-85.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086419 - NELSON AVERSA (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO, SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: i) reconhecer como especiais os períodos laborados entre 23/07/1974 a 31/12/1978 e 01/09/1986 a 31/12/1988; ii) determinar a conversão de tais períodos em tempo comum; iii) revisar a RMI do benefício concedido ao autor, com percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário de benefício calculado pelo INSS na sistemática anterior ao advento da EC n. 20/98.

Condene o INSS no pagamento das verbas atrasadas, a contar da data do requerimento administrativo de revisão (01/11/2007), com incidência de juros e correção monetária nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS revise o benefício do autor com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, officie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para o cálculo dos atrasados.

0052678-33.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083753 - VILMA CASAGRANDE (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, condenando a União Federal ao pagamento do índice de 3,17% (previsto na Medida Provisória 2.225-45/2001), de janeiro de 1995 até janeiro de 2002, efetuando-se compensações em razão do parcelamento previsto no art. 11 da MP 2.225-45/2001, em única parcela, do saldo residual referente à aplicação de tal índice sobre seus vencimentos, com a devida atualização monetária referente aos meses de agosto e dezembro de 2004, agosto e dezembro de 2005, agosto e dezembro de 2006, agosto e dezembro de 2007, agosto e dezembro de 2008 e agosto de 2009, no montante de R\$ 3.017,87 (TRÊS MIL E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), valor apurado em março de 2012, conforme apurado pela Contadoria deste Juízo.

Sem condenação em custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

P.R.I.

0004936-75.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083979 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas nºs 56214-9 e 53971-8, ag. 249 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0030001-72.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083601 - RAMIRO BOTANA FERNANDES (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condene o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de

60 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024235-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083481 - JOSEFA DE JESUS (SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Concedo o benefício de pensão por morte à autora JOSEFA DE JESUS, com DIB (data de início do benefício) na DER (23.10.2009), com RMI e RMA fixadas no valor do salário-mínimo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados apurados desde a data de entrada no requerimento administrativo, já que decorridos mais de 30 dias do óbito, ou seja, em 23.10.2009, no valor de R\$ 16.766,89 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de março de 2012. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Oficie-se, com urgência ao INSS para que, no prazo de 45 dias proceda a implantação do benefício de pensão por morte, ante a liminar ora deferida.

P.R.I.

0033759-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301078930 - JOSE GALDINO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ GALDINO, para reconhecer os períodos especiais de 29/07/1970 a 06/04/1973 (PIONEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS) e 03/06/1975 a 16/02/1977 (VOLTA REDONDA S/A), convertendo-se em comum, condenando o INSS a majorar o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/124.740.392-8, a partir do requerimento administrativo (01/07/2002), sendo a RMI fixada em R\$1.212,21 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 2.353,39 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata revisão do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 38.184,64 (TRINTA E OITO MILCENTO E OITENTA E QUATRO REAISE SESENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até março de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004463-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083919 - TERCILIO JOSE ESPERANDIO REGINA VICTORIA BASSANI ESPERANDIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 4961-0, ag. 172 - março de 1991 (21,87%). Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e

correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003684-37.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083694 - CARLA CRISTINA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 1827-9, ag. 260 -março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0030345-53.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086515 - RUSIMARIO BEZERRA DOS SANTOS (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: i) reconhecer como especiais os períodos laborados entre 13/09/1971 a 27/04/1973, 17/09/1974 a 13/05/1977 e 04/05/1978 a 20/09/1978; ii) determinar a conversão de tais períodos em tempo comum; iii) revisar a RMI do benefício concedido ao autor, com percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário de benefício calculado pelo INSS e cálculo do fator previdenciário levando em conta um tempo total de serviço de 35 (trinta e cinco) anos.

Condene o INSS no pagamento das verbas atrasadas, a contar da data do ajuizamento da ação (21/06/2011), com incidência de juros e correção monetária nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS revise o benefício do autor com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, officie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para o cálculo dos atrasados.

0006642-93.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085040 - SILVANA BRUNO AQUINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 92313-3, ag. 235 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000360-39.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082291 - MARIA APARECIDA ORTOLANI FRANCISCO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de MARIA APARECIDA ORTOLANI FRANCISCO o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo (15/07/2010) sendo a RMI fixada em um salário mínimo, e a renda mensal atual correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para a competência de fevereiro de 2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 11.920,97 (ONZE MIL NOVECENTOS E VINTEREASE NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até março de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 dias para efetivação da medida.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0028176-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082504 - VASSILIOS EMMANUEL PAPPAS (SP297040 - ALEXANDRE BARSÍ PAPPAS) SOENI MARIA BARSÍ (SP297040 - ALEXANDRE BARSÍ PAPPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar ao autor habilitado nos autos, Sr. Vassilios Emmanuel Pappas, as prestações vencidas a partir de 19/03/2009 e até 25/10/2010 (data do óbito da autora Soeni Maria Barsi Pappas), correspondentes ao restabelecimento do NB 31/530.986.322-9, a partir da cessação, em 13/02/2009, bem como à sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir de 30/08/2010, com os descontos dos valores recebidos em decorrência dos NBs 31/530.986.322-9 e 31/539.640.566-6, devendo o INSS proceder à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0006662-84.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085642 - JOSE TAVARES DA COSTA (SP167406 - ELAINE PEZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 10910-0, ag. 2203 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008098-78.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085783 - JOSE CARLOS DELL'ABADIA (SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) ANGELA MARIA DELL'ABADIA (SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) JOSE CARLOS DELL'ABADIA (SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) ANGELA MARIA DELL'ABADIA (SP162201 -

PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas nºs 130560-3 e 103221-6, ag. 268 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005197-40.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084054 - BRENO RICARDO TOSHIO NAKAI (SP166058 - DANIELA DOS REIS COTO, SP131919 - VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 71697-8, ag. 255 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008590-41.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082888 - JOSEFA PALMIRA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para condenar o INSS a:

I) promover a revisão da RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Autora,, NB 42/138.073.720-3, considerando-se os salários-de-contribuição constantes dos contra-cheques relativos ao vínculo com a empresa E. Maggion Indústria de Pneus e Máquinas Ltda., de modo a majorar o coeficiente incidente sobre Salário-de-Benefício, com a RMI devida em R\$ 571,33 e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 827,32 (OITOCENTOS E VINTE E SETE REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS)atualizado até o mês de fevereiro de 2012;

II) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ R\$ 5.055,49 (CINCO MIL CINQUENTA E CINCO REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS) atualizados até o mês de março de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0010923-29.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083264 - JOAO MORACI MARQUES (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado porJOÃO MORACI MARQUES para reconhecer os períodos especiais de 12/10/1974 a 20/08/1987(GOODYER DO BRASIL), convertendo-se em comum, condenando o INSS a majorar para 100% do coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por

tempo de contribuição identificada pelo NB 42/150.260.686-8, a partir do requerimento administrativo (24/06/2009), sendo a RMI fixada em R\$1.610,03 e a renda mensal atual correspondente aR\$ 1.926,60 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAISE SESENTACENTAVOS)para a competência de fevereiro de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata revisão do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 26.365,48 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS) atualizadas até março de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003335-34.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083684 - TIEKO EMILIA HUKUDA XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 44978-9, ag. 657 -março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007037-85.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085732 - NEYDE CONCEICAO ESCUTEIRO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 5892-4, ag. 1086 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0035927-34.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301079235 - ALEXANDRA ROSANA BONIFACIO (SP120066 - PEDRO MIGUEL, SP292666 - THAIS SALUM BONINI, SP252633 - HEITOR MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 19/09/2007;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na

redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Ao Setor Competente para cadastro do curador provisório da parte autora Alexandra Rosana Bonifácio, Sr^a. Tereza Teixeira.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I., inclusive o M.P.F.

0010989-72.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085738 - IRMA KIYOKO TAKANO NARQUIS (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 7622-4, ag. 1004 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001497-90.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085638 - WALTER MANSO (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a proceder à revisão do benefício NB 42/088.192.940-9, na forma aqui determinada, DIB em 02/07/1989 (direito adquirido), DIP em 01/12/1990 (data da DER), com renda mensal inicial (RMI) devida de Ncz\$ 1.410,00 e renda atual (RMA) de 2.748,87 para março de 2012. Condono o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso com atualização e juros nos termos da Resolução nº 134/10 do CJF, no montante de 49.976,45, atualizado até março de 2012, já descontados os valores recebidos pelo autor, bem como os valores objeto da renúncia.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0004113-04.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083754 - PABLO ESTETER GONZALEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 21958-0, ag. 1002 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013151-74.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086657 - IRENE DE MENEGUETTI SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário originário (NB 082.314.836-0) e, em consequência, revisar o benefício percebido pela parte autora (pensão por morte NB 109.797.065-2), valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício.

Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, com observância do valor de alçada, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0034934-25.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301080411 - CONCEICAO CAETANO DOS SANTOS (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, pelo que determino ao INSS que proceda à revisão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição, de modo que a renda mensal atual deve corresponder a R\$ 1.774,00, para fevereiro de 2012. Tenho por resolvido o mérito.

Condeno, ainda, o INSS, a pagar as diferenças devidas desde a data do início do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, no total de R\$ 14.882,45, atualizados até março de 2012, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do valor correto do benefício da autora e pagamento das prestações vincendas, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.I.

0003725-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083717 - VERA LUCIA LUCILLA CUNHA AUGUSTA ANDRADE LUCILLA - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 99006615-3, ag. 252 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001696-15.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085789 - RAQUEL GERULIS (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a UNIÃO a restituir a RAQUEL GERULIS o valor de R\$ 8.072,32, atualizado para março de 2012, com base na variação da taxa SELIC.

Sem custas processuais ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0000348-25.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082287 - MARIO DO CARMO MENDONCA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar, em favor do autor, o benefício de aposentadoria, com data de início no dia 15/01/2010 (DER), renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para fevereiro de 2012; ii) pagar a título de atrasados a quantia de R\$ 15.558,19 (QUINZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), que inclui atualização e juros até março de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Presentes a prova inequívoca reclamada pelo art. 273 do Código de Processo Civil e em atenção ao caráter alimentar do benefício, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS, determinando a implantação do benefício no prazo de 45 dias.

0045498-63.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085136 - DIONILIA MALAQUIAS (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 14/09/2006;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Ao Setor Competente para cadastro do curador provisório da parte autora Dionília Malaquias, Srª. Maria Aparecida Malaquias.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I., inclusive o MPF.

0035564-47.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301079286 - ROBSON PANFIETI SANTOS (SP128992 - ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 543857425-8 (DIB em 04/12/2010), que vinha sendo pago em favor de Robson Panfietti Santos, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 26/03/2013.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C.

0004295-87.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083770 - ARACELES ACEDO LOURENCO (SP061533 - BERNARDO MARCHESINI DE BARROS, SP075329 - ARNALDO DE BARROS NETO, SP125132 - MARCELO DE PAULA BECHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 20844-1, ag. 689 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006276-54.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084546 - JOSE LUIZ CONRADO VIEIRA (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 165138-9, ag. 238 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004547-90.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083956 - PEDRO SLIUCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 45087-3, ag. 1601 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023847-72.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083226 - JOSE PATROCINIO DA SILVA (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (B 42/115.153.919-5), de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 1.050,29 (UM MIL CINQUENTAREAISE VINTE E NOVE CENTAVOS) , para o mês de fevereiro de 2012.

Condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 928,64 (NOVECENTOS E VINTE E OITO REAISE SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até o mês de março/2012, já descontadas as parcelas recebidas administrativamente, bem como observada a prescrição quinquenal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0031594-39.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076878 - MARCO TULIO SOARES DE LIMA (SP119222 - DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES, SP126232 - ANA LUCIA FERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

São devidos correção monetária e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005421-75.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084436 - EDINA YAMATO (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas n.ºs. 90216-6 e 130916-0, ag. 255 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004893-41.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083974 - RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA PEREIRA (SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 128474-9, ag. 252 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049358-72.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086027 - LIBERTO ANTONIO VIEIRA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

LIBERTO ANTONIO VIEIRApropôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a retroação da data de início do seu benefício de aposentadoria por idade de 12/08/2010 para 11/08/2009, com pagamento dos atrasados.

O autor é titular da aposentadoria por idade identificado pelo NB/41153.9745012, com DIB em 12/08/2010.

Aduz que já fazia jus ao benefício na data do requerimento administrativo formulado em 11/08/2009.

Citado, o INSS contestou a demanda.

Elaborou-se parecer contábil.

É o breve relatório. Passo a decidir.

A Constituição Federal, em seu artigo 201, inciso I, dispõe que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo, e atenderá à cobertura do evento de idade avançada, entre outros.

Cumprindo o mandamento constitucional, a Lei nº 8.213/91, em seus artigos 48 e 142, prevê os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade à mulher, a saber: 60 anos de idade e carência.

No caso em tela, o autor, nascido em 17/05/1944, completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade em 2009 e inscreveu-se na Previdência Social antes de 1991, motivo pelo qual deve cumprir a carência imposta pela tabela progressiva constante do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 (168 em 2009).

Por outro lado, a Contadoria judicial com base nos documentos dos autos, apurou que o autor na data do requerimento administrativo em 11/08/2009, já possuía 223 contribuições vertidas ao sistema. Assim, como competou65 anos em 17/05/2009, já havia preenchido a carência necessária para a concessão do benefício na data que se pretende a retroação, sendo equivocado o indeferimento.

No que toca à revisão da RMI não merece acolhida o pedido, eis que a contadoria apurou o valor inferior ao mínimo, o qual foi elevado artificialmente.

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a :

a) conceder aposentadoria por idade identificada pelo NB 41/150.582.5064, a contar do requerimento administrativo efetuado em 11/08/2009, com renda mensal inicial e atual (RMI e RMA) de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 6.521,87 (SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAISE OITENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados até março de 2012.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051781-05.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083224 - CONSTANTINO LOPES DE SOUZA (SP292336 - SHARLES ALCIDES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF em obrigação de fazer, consistente na entrega a parte autora dos valores depositados em sua conta vinculada ao PIS indicada na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0019672-35.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085740 - RUBEN NERSESSIAN (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RUBEN NERSESSIAN para o fim de condenar o INSS a:

a) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/123.325.474-7, de forma que a renda mensal inicial passe a R\$ 934,96, e renda mensal atual corresponda a R\$ 1.880,31, atualizado até fevereiro de 2012;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de 16.395,09 até a competência de março de 2012, respeitada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0031954-13.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083199 - ANDREA CRISTINA DE FARIAS (SP142359 - JURANDIR DA COSTA NEVES NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Posto isto, julgo procedente o pedido da Autora para condenar a União Federal à obrigação de fazer, consistente no pagamento do valores correspondentes a juros e correção monetária incidentes sobre o valor principal por ela já recebido em 12/2003, relativo à promoção da Segunda Categoria para a Primeira (portaria do Ministério da Fazenda 168/2002), cujo montante, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 9.867,13 (NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAISE TREZE CENTAVOS) , atualizados até março de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0025189-42.2010.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038196 - SALVADOR DE OLIVEIRA (SP202074 - EDUARDO MOLINA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor SALVADOR DE OLIVEIRA, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada ao PIS partir do trânsito em julgado da sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0004037-77.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083733 - FERNANDO SEIJI MIHARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 96286-0, ag. 238 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051635-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082335 - QUINTINO PEREIRA DE SOUZA (SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a concessão do benefício de pensão por morte, em nome do Autor, Quintino Pereira de Sousa, o qual deverá ter como data de início do benefício - DIB, 25/12/2008, com RMI de R\$ 415,00 e renda mensal atual - RMA de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), atualizada para fevereiro/2012;

(2) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 22.615,21 (vinte e dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte e um centavos), atualizados até o mês de março/2012, quantia a ser limitada ao valor de alçada do Juizado Especial Federal (sessenta salários mínimos) na época do efetivo pagamento.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0006180-39.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084462 - JOAO BAPTISTA (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 5873-2, ag. 860 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034456-17.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085924 - MANOEL PEREIRA AFONSO (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para DETERMINAR que o INSS expeça certidão de tempo de contribuição do autor Manoel Pereira Afonso, referente ao período de 01/01/1997 a 09/01/2004.

Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS.

Sem custas e honorários nesta instância Judiciária. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0029523-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081769 - JOAO ALVARO ROSA DE OLIVEIRA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 21/02/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 21/02/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente. Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0005184-41.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084045 - ROBERTO RUIZ (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 102484-0, ag. 347 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004607-29.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085995 - ISAAC DE SOUZA LEAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, determinando à Caixa Econômica Federal que proceda a liberação dos valores depositados à título de PIS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048630-65.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086633 - NICE SANTOS MOREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário originário (NB 078.769.395-2) e, em consequência, revisar o benefício percebido pela parte autora (pensão por morte NB 088.425.607-3), valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício.

Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, com observância do valor de alçada, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0008597-28.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084628 - NEILDES SOUSA SILVA SOARES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças decorrentes da revisão no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0004290-65.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083761 - DELAZIR ROSA PANHAM PINTO (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 1801-0, ag. 1618 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.C.

0005609-34.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067940 - MARIA JOSE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006217-32.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069180 - LUCAS BATAGLINI (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007013-57.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085675 - IGNEZ AMARO AGRELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 7-3, ag. 1230 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034459-69.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085901 - JOSE DE NAZARE DOS SANTOS SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para determinar ao INSS que proceda as anotações necessárias para averbar o tempo de serviço laborado em condição especial, na empresa F.A.M.E FABRICA DE APARELHOS ELETRÔNICOS, no período de 22.10.1990 A 5.3.1997, permanecendo o valor da renda mensal do benefício de aposentadoria (NB 42/149.492.880-6) em R\$ 1.401,60 (UM MIL QUATROCENTOS E UM REAISE SESENTACENTAVOS), relativo ao mês de fevereiro de 2012. Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, na importância de R\$ 18.070,93 (DEZOITO MIL

SETENTAREAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), valor atualizado até março de 2012, diferença devida desde a DIB em 2.4.1999, tudo após o trânsito em julgado da presente ação.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.
P.R.I.

0016280-53.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082306 - FRANCISCO ANTONIO LOZANO PEREZ (SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a União a restituir à parte autora os valores retidos a título de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tiveram como base de cálculo os montantes por ela recebidos da empresa “Telemar Norte Leste S/A”, em abril de 2006, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, a título de férias indenizadas e respectivos terços constitucionais.

Deverá a União calcular os valores devidos, a serem corrigidos pela taxa Selic, desde seu recolhimento até seu efetivo pagamento ao autor, indicando-os a este Juízo, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado desta sentença, para fins de expedição de ofício precatório ou RPV.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União, para que providencie o cumprimento da decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0055832-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082133 - VALTER DA SILVA DE SOUZA NASCIMENTO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:
(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;
(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.
Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.
Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0001499-26.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083582 - TADASSI UMIJI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 11336-4, ag. 263 -março de 1991 (21,87%).
Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005288-33.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084419 - MIGUEL FRANCO CARMEL ROMANO (SP172718 - CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos

Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 14150-7, ag. 1370 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052665-34.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301053780 - MARIA ANGELINA BENEDITO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31/521.009.948-9 em favor de MARIA ANGELINA BENEDITO, a partir de 30/07/2010 (data de cessação do benefício), com conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 03/02/2011 (data da perícia médica).

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 26/06/2007, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para cumprimento da tutela anteriormente concedida e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0011269-43.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038213 - JOSE RODRIGUES LIMA (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil para:

a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física retido na fonte sobre as ações judiciais de concessão/revisão de benefício ajuizadas pelo autor e noticiadas nos autos.

b) condenar a União a restituir à parte autora os valores descontados a título de imposto de renda incidentes sobre as verbas descritas no item "a", sendo que os valores deverão ser corrigidos exclusivamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei Federal nº 9.250/1995 (combinado com o artigo 73 da Lei federal nº 9.532/1997), posto que posteriores à 1º/01/1996, sendo incabível, portanto a incidência de qualquer outro índice a título de correção monetária e juros de mora.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado pela própria Ré, no prazo de sessenta dias do trânsito em julgado.

Frise-se que à parte ré é facultada a aferição da regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004982-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084001 - MITSU HIRAKAWA (SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas n.ºs 57155-7 e 46137-9, ag. 1656 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0048687-83.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085540 - EDIVAN OLAVO BEZERRA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor EDIVAN OLAVO BEZERRA reconhecendo como especial o tempo de serviço laborado na empresa Cia. de Saneamento Básico de São Paulo- SABESP, no período de 23/12/1977 a 28/10/2008, condenando o INSS a proceder transformação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial, comRMI de R\$ 2.876,57, com renda mensal de R\$ 3.521,50 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAISE CINQUENTACENTAVOS) , para março de 2012.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata transformação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 44.743,57 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS) atualizado até março de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar à parte autora a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST no período em que esteve vigente, em pontuação correspondente aos servidores em atividade (de abril de 2002 a abril de 2004 no valor de 40 pontos e, de maio de 2004 até fevereiro de 2008, no valor de 60 pontos). Nos cálculos a serem feitos pela ré deve ser respeitada a prescrição quinquenal e descontados os valores referentes à GDASST eventualmente já recebidos pela parte autora, devendo ser pagas apenas as diferenças, nos termos da fundamentação.

O valor da condenação deverá ser apurado pela ré nos termos do artigo 1-F, da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0015959-52.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082494 - SAYOKO SUZUKI NAKASSONE (SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0015960-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082499 - VANDA MARTINS (SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0006227-13.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084479 - MARIA IVONE REAL FORNELOS DOS SANTOS (SP145338 - GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta

de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 24231-3, ag. 1617 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033913-77.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049982 - DORACI FERREIRA MENDES (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido formulado por DORACI FERREIRA MENDES condenando o INSS a conceder obenefício assistencial de prestação continuada , com DIB para o dia 03.12.2011 (laudo social) ,no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Concedo a tutela específica a fim de que o INSS implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e pague exclusivamente as parcelas vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis em caso de descumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Oficie-se, com urgência.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0022298-61.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083844 - SANTIAGO GASCON ALONSO (SP196924 - ROBERTO CARDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

rejeito os embargos

0044141-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083803 - MARIA ERCILIA PIRAMO TORRES DE OLIVEIRA (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo provimento aos embargos, atribuindo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, sanando referida omissão. De resto, mantida a sentença já proferida.

P.R.I.

0054322-45.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065749 - HELIO DANCONA (SP173920 - NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isso posto, acolho parcialmente os embargos de declaração somente para retificar o erro material da sentença.

No mais, é mantida a sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013286-23.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083853 - REGINALDO RODRIGUES SANTANA (SP075288 - ANTONIO CRIALESSE, SP157791 - LEILA BARBOSA DE SOUZA PAULA, SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) CAIXA SEGURADORA (SP169408 - ANDERSON MUNIZ DE ANDRADE, SP244986 - PEDRO GELLE DE OLIVEIRA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP183751 - RODRIGO PASCHOAL E CALDAS, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Disso, conheço dos embargos e dou provimento, esclarecendo que resta revogada a tutela de urgência, de início, concedida, mantendo, de resto, inalterada a sentença já proferida.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

0043091-84.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065842 - HELENA HEIKO NAKACHI KAWAHIRA (SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046050-28.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065805 - ANGELA MARIA VIEIRA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

0006546-78.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083867 - CARLOS CESAR NUNES (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) ANA NERY DE ALMEIDA (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0003228-53.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083876 - NIVALDA MARIA DOS SANTOS BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003239-82.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083875 - RUIKO IVASAKI YUHARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

P.R.I.

0046051-76.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083795 - MARIZA DOS SANTOS (SP279004 - ROBERTO BISPO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028557-04.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083833 - GENI DA SILVA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056707-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083781 - ZOULENE BATISTA LIMA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056705-25.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083782 - MARIA DO CARMO FIRMINO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002056-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083887 - ARMANDO VALENTE (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE

VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056180-77.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065739 - SHIGERU KOUYAMA (SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE, SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0024903-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083838 - MARIA ZELIA DE ALMEIDA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031931-28.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083822 - OSVALDO BASSI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022516-55.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083843 - ELISABETH IANELLI (SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049866-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083789 - OSVAIR PAIVA PEREIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030881-64.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083827 - CELSO DE CRESCENZO MUNIZ (SP061219 - MARIA IRENE DE CRESCENZO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023997-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083841 - JOSE ELIAS OLIVEIRA GARCIA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003872-93.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083873 - PAULO DRAGONI (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031933-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083821 - ANTONIA ELIETE VIEIRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043778-61.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083805 - JULIO UMEDA (SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente e não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

P.R.I.

0046645-32.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083794 - JOSE HENRIQUE DE CASTILHO GIROTTO (SP222821 - CAROLINA MARTINS DOS REIS, SP165967 - CARLA CANTO QUINTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Disso, conheço dos embargos e concedo parcial provimento, apenas, para corrigir erro material, passando o número da conta a constar na sentença proferida o seguinte: 73185-1. De resto, mantida a sentença embargada.

Int.

0083963-49.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301405908 - SHINITI SUZUKI (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Disso, conheço e concedo parcial provimento aos embargos de declaração, acrescentando os esclarecimentos acima à sentença embargada, que, de resto, fica mantida.

Int.

0019544-49.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301083329 - CINTIA OLIMPIO DE OLIVEIRA (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) CAROLINE OLIMPIO DE OLIVEIRA (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelas autoras CINTIA OLIMPIO DE OLIVEIRA e CAROLINE OLIMPIO DE OLIVEIRA, pelo que condeno o INSS a pagar o período de 4.7.2006 a 26.11.2006 do benefício de pensão por morte (NB 21/142877501-0), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 6.117,61 (SEIS MILCENTO E DEZESSETE REAISE SESSENTA E UM CENTAVOS), competência de junho de 2011, incluído no cálculo o valor referente ao 13º salário proporcional. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (RPV). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

P.R.I.

0044147-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065834 - EDSON SOARES DAMIAO (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) MONICA NUNES DE OLIVEIRA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

acolho os embargos de declaração, fazendo constar que a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000981-36.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066093 - VALTER VIEIRA PRADO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

acolho em parte os embargos de declaração, exclusivamente para sanar a omissão acerca da autorização para desconto dos valores recebidos a título pela empresa no período de incapacidade, mantida, no mais, a sentença em seus termos integrais.

0046778-69.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301476393 - TANIA SAMIRA MOREIRA DA SILVA (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000043-28.2012.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086330 - DILSON DOS SANTOS CARMO (SP166645 - ROBERTO DE QUEIROZ ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do pedido de desistência formulado a fl. 57 da inicial, homologo-o para que produza seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

0053665-06.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082176 - ANTONIO JACINTO CORREIA (SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, V da Lei 9.099/95, aplicada no âmbito dos juizados Especiais Federais por força do artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0042352-14.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301446361 - RICHARD CHEQUER ANGHER (SP043576 - LAERCIO SILAS ANGARE, SP210776 - DENIS CHEQUER ANGHER) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

0049280-15.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081890 - FRANCISCO DOS SANTOS (SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, V da Lei 9.099/95, aplicada no âmbito dos juizados Especiais Federais por força do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo justiça gratuita.
P.R.I.

0050822-34.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082968 - VALTER SANTOS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0047453-95.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082971 - GREGORIO NASCIMENTO DA CRUZ (SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044552-57.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086370 - NEIDE DA SILVA TEIXEIRA (SP290086 - ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036042-89.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082974 - BENEDITO TEODORO DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0049937-20.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082969 - GERCIONETE CORREIA FERREIRA (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0032970-60.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082922 - MARIA ANGELINA DE CRISTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051056-16.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082967 - MARCOS ALVES DOS REIS (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001524-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086375 - EDNO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003949-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082981 - LUCIENE AZEVEDO DE MATOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039798-14.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082973 - NEILA SIMON (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0034647-62.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086415 - WILSON RIBEIRO DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor, nos termos do art. 269 do CPC.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023757-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085056 - JOSE SOARES DE SOUSA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em vista do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, a teor do disposto pelo art. 267, VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a falta de interesse de agir do autor.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

0017736-38.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301082440 - MARIA CLEUZA SOARES PEREIRA DE MELLO (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do
Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0034894-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301085554 - CARLOS HENRIQUE PAZIN (SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI,
do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054758-67.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301078728 - PAUL GOTTFRIED LEDERGERBER (SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X
UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que
julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo
Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei
nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0008652-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301073271 - MARIA AMELIA BENETASSO VILLANOVA (SP138402 - ROBERTO VALENTE
LAGARES, SP137226 - ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL

0015467-26.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301083006 - MANUEL LOPEZ DOMINGUEZ (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL

0003707-46.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301083031 - WELLINGTON FERREIRA DIAS (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais,
pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo
Civil.

Defiro justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

Int..

0051784-57.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301085502 - PATRICIA HELENA DOS SANTOS (SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Saem os presentes intimados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0053063-44.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083592 - MARIA DO SOCORRO ARAUJO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045033-20.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083572 - RAYMUNDA DE JESUS SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0033107-76.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082987 - AURORA RINALDI DE OLIVEIRA (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0039078-42.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082986 - JOSE INACIO GONCALVES (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO JEF-5

0052467-65.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074348 - BILAC DE ALMEIDA BIANCHI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do parecer da contadoria judicial, intime-se a parte autora para que junte cópias da petição inicial, demonstrativo de cálculo, sentença,acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver), certidão de objeto e pé atualizada do processo nº 000000000073689 que tramitou na 4ª Vara da Comarca de São Caetano do Sul, no prazo de trinta (30) dias a fim de possibilidade a verificação do tipo de revisão pela contadoria.

Após o cumprimento, voltem conclusos..

Intime-se.

0003436-37.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083772 - ARISTON RODRIGUES SANTOS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Também verifico que a parte autora não declinou na inicial o seu endereço, assim, contemporâneo ao cumprimento das determinações acima e também sob a mesma penalidade deverá haver emenda na inicial para constar o endereço da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0026921-37.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074358 - JOSIAS DE ALMEIDA FERRO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc..

Indefiro o pedido de expedição de ofício conforme petição da parte autora, visto que está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente os documentos junto às entidades públicas ou empresas, conforme o caso.

Assim, dê integral cumprimento a determinação judicial, no prazo de 60 dias, sob pena de preclusão da prova e de julgamento conforme o estado do processo.

Após, decorrido o prazo com ou sem cumprimento, aguardem julgamento oportuno.

Intimem-se.

0019878-15.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084017 - FRANCISCO DE ASSIS AUN (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de desistência da ação formulado pelo autor. De fato, a petição foi protocolada depois da sentença, que a mantenho pelos seus próprios fundamentos. Assim, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos. Int.

0010993-12.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072860 - YOLANDA DE ANDRADE (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) MARIA LUIZA LODIGIANI GIUSTI (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos os extratos bancários legíveis da conta 0243.013.00023087-4, ou dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, contemporâneo ao(s) plano(s) econômico(s) indicado(s) na inicial.

Esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Collor II (IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%), são necessários extratos de fevereiro e março de 1991.

Intimem-se.

0013601-51.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074235 - PHILIP CINTRA SHELLARD (SP098661 - MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso.

Esclareço que o valor mínimo da guia GRU é de R\$ 10,64 devendo assim a parte autora, complementar o valor do preparo para atingir o valor mínimo estipulado para a guia GRU código 18710-0

Intime-se.

0003586-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084309 - MARIA APARECIDA SIQUEIRA BASILIO (SP185441 - ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL, SP216770 - RODRIGO SIQUEIRA BASILIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

1 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

2 - No mesmo prazo, sob as mesmas penas, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos cópia legível da sua cédula de identidade - RG.

Intime-se. Cumpra-se.

0003192-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083722 - JOSE LUIZ SOARES LEITE (SP112399 - JOSE LUIZ SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atualizado, fornecendo os endereços das testemunhas que pretende que sejam ouvidas e cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em observância ao disposto no artigo 12 e §§ da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requisite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0013111-63.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085993 - GENIVAL LUIZ DE BARROS (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0283355-38.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081502 - WALTER DOS SANTOS CLEMENTE (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032389-16.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085991 - TANIA REGINA ROMANO (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031397-89.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086463 - JOSE VIRGINIO DA SILVA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049420-83.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086462 - MARCOS LONGATI (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048810-13.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083532 - MARIA DE FATIMA MELO BEZERRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia em Medicina Legal, no dia 24/04/2012 às 13h00, aos cuidados da perita médica Dra. Talita Zerbini, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054522-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084206 - VINICIUS CARVALHO SANTANA (SP097076 - MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA, SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia médica para o dia 17/04/2012, às 18h30min, na especialidade Neurologia, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP,

conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia seguinte, 18/04/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Selma Carolino, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0020487-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074402 - EDUARDO VALENTIM DA SILVA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do lado pericial acostado em 21/02/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0038942-11.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072068 - ERALDO NUNES SERAFIM (SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA, SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0016583-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083249 - IOLANDA FATIMA CARDOSO (SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA, SP263697 - ROBERTO GABRIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

No que se refere às petições do Autor anexadas em 10/01/2012, nada a deferir, pois na sentença fora afastada a necessidade de esclarecimentos periciais.

Ressalto, que após a devolução do prazo para a apresentação de recurso, diante da irregularidade da certidão de trânsito em julgado, caberia à parte manifestar seu inconformismo por meio de recurso, e não através de impugnação ao laudo pericial.

Nos termos da lei, após a publicação da sentença não pode mais o juiz rever e mudar sua decisão, pois com a sentença esgota-se a atividade jurisdicional do juiz.

Destarte, tendo em vista a ausência de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa do processo.

Intime-se. Cumpra-se.

0006781-11.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072070 - ALBERTO GOMES PEREIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Constato irregularidade na representação processual. Assim, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0054296-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085629 - MARLENE DA SILVA XAVIER (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A vista do prazo de entrega do laudo médico ter expirado em 16/03/2012, Intimem-se a perita médica Dra. Priscila Martins a juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo médico com a devida justificativa do atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC.

Intimem-se.

0025261-71.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068018 - BENEDITO QUIRINO DA SILVA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0294821-63.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082031 - ROBSON FERREIRA VIDRO (SP260443 - EWERSON JOSÉ DO PRADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do tempo já transcorrido desde a liberação dos valores depositados por força de requisição de pagamento e considerando que não houve o levantamento do montante junto à instituição bancária, determino a intimação da requerente Aurelina de Freitas Vidro para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os documentos solicitados na r. decisão de nº 6301434657, proferida em 09/11/2011, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0003248-44.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086546 - ADEMAR CAPITULINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que a parte autora deixou de indicar o réu no pólo passivo da presente ação e não instruiu os autos com cópia legível e integral do processo administrativo em que pleiteia a revisão objeto da presente demanda.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial e a juntada do processo administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0074757-16.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083894 - MARIA JOSE DA SILVA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

À Contadoria Judicial, para apuração devida a título de complemento positivo. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0007940-86.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078015 - MARIA DO SOCORRO TERTULIANO (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008162-54.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082485 - PEDRO LUIZ GRACIANO NETO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008347-92.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085846 - SUELI LOPES MOURA GARCIA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002918-52.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068883 - JOAO APARECIDO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora ajuizou a presente ação visando a revisão de seu benefício previdenciário.

Conforme Ofício do INSS anexo aos autos em 19.12.2011 e consulta ao sistema DATAPREV anexo, constata-se que o benefício titularizado pelo autor foi encerrado em 12/11/2010, em razão de óbito.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos certidão de óbito, CPF, RG e procuração de todos herdeiros, bem como certidão atualizada de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção.

Esclareço que a certidão acerca da existência ou não de dependentes poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência (setor de benefícios).

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0043023-03.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072616 - ELIZABETH DE JESUS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Cumpra a parte autora a providência determinada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0034515-68.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084447 - SERGIO LUIS DE MATOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se prosseguimento ao feito.

0058442-68.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073075 - SERGIO MONICO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Com relação à intimação da parte autora, verifica-se que o AR retornou sem cumprimento com o motivo "logradouro desconhecido" embora a correspondência tenha sido encaminhada ao endereço indicado na inicial.

Nos termos do artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil ("Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva") e 19, §2º, da Lei n. 9.099/95 ("As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação").

Desse modo, não há que se buscar outra forma de intimação da parte autora.

Ademais, considerando que a Caixa Econômica Federal informou o cumprimento espontâneo da sentença em 12/04/2011, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva nos autos.

0034264-21.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082350 - MARCOS

MIGUEL DA SILVA (SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A princípio, não há vedação na LBPS ao recebimento conjunto de auxílio-acidente e auxílio-doença. A lógica do sistema, contudo, extraída do 86, par. 2, é que o auxílio-acidente e o auxílio-doença não sejam cumuláveis em relação ao mesmo trauma decorrente de acidente, sendo o primeiro benefício concedido a partir da data da cessação do segundo. Com base nisso, considerando que o autor

0007424-66.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076608 - SIDNEI DE LIMA PEDREIRA (SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, datado e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0007255-79.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085899 - ELIANE MADRICCIANI (SP127375 - SIDNEY RICARDO GRILLI, SP157873 - HILDA ERTHMANN PIERALINI, SP276969 - CAMILA SANTOS CURY, SP160641 - WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito, procedendo às seguintes diligências:

1. Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, adite a exordial para que conste o número e a DER do benefício objeto do pedido.
2. Regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

3. Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte.

Intime-se.

0026427-41.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082351 - ARNESTINO JOSE NANDES (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o teor da petição da parte autora, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa dos autos. Int.

0003458-95.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083984 - JOAO VIEIRA DOS REIS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, pelo que, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, bem como deverá o subscritor regularizar o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0033445-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086634 - MARIA

SENHORINHA DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Contudo, pela ausência de elementos objetivos, ficou prejudicada a data do início da incapacidade. Assim, considerando que a questão apresenta relevância no deslinde da causa - manutenção da qualidade de segurado - apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, prontuário médico ou documento hábil a comprovar a data de início da incapacidade, consoante artigo 333 do CPC, sob pena do julgamento do feito no estado em que se encontra.

Com o cumprimento, ao perito médico ortopedista para que ateste a data do início da incapacidade. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença. Int.

0063518-73.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085133 - JAILTON DOS SANTOS (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

0002968-73.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084423 - DARCI NOVAES (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo do perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/04/2012, às 16h30min, aos cuidados da Drª Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0002012-57.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084783 - JANDY DA MOTA ROCHA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB.

Intime-se.

0041918-88.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075683 - LEAH PINHEIRO PONTES (RJ127942 - ALINE PONTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o documento apresentado como comprovante de endereço está ilegível, não sendo possível verificar as informações inerentes ao endereço do autor.

Assim, concedo prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra correta e integralmente as determinações contidas na decisão anterior.

Intime-se.

0032248-26.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074579 - JOSE SILVERIO DA CRUZ (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do processo administrativo que resultou na concessão do benefício que se pretende revisar - NB nº: 91/542.320.500-6, uma vez que trata-se de auxílio doença decorrente de acidente de trabalho.

Anexado aos autos, dê-se vista às partes para manifestações, no prazo de 30 dias.

Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nada a decidir.

Esgotada a atividade jurisdicional, e observadas as formalidades legais, archive-se.

Int.

0017371-96.2002.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083978 - ANGELINA MACHADO DA CRUZ (SP281907 - RAFAELA BORRAJO COSTA BLANCO CALÇADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052842-61.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081443 - ANTONIO DE ALMEIDA MOTA (SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030288-35.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078353 - MARIA CELINA DE ARAUJO ANTUNES (SP067665 - ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ, SP136848 - MARIA DA PENHA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047821-07.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301080392 - ANTONIO GOMES (PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA, SP264371 - ACELI DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA, PR043976 - GEMERSON JUNIOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044730-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301080398 - ELIONAI MARIA DA SILVA (SP084907 - GESSE GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033705-93.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078351 - DOMINGA VIEIRA DE OLIVEIRA (AL010468 - JURANDY LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039887-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301080404 - MARIA DA PENHA GERVASIO MOREIRA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028694-83.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078354 - ARLINDO RODRIGUES PORTES (SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007057-13.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084056 - WALDEMAR MACEDO (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico, a partir de consulta ao sítio da internet da Justiça Federal, que o pedido do processo nr.

00071763720104036183, apontado no termo de prevenção, consiste em renúncia ao benefício previdenciário e concessão de outro benefício mais vantajoso, enquanto que o objeto desta ação se refere à revisão do benefício nos termos do artigo 58 ADCT. Não há, portanto, identidade entre a referida ação e o presente feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a expedição de ofício de obrigação de fazer e posterior remessa a Seção de RPV/Precatório para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005125-58.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084329 - SERVALINO

SOARES RODRIGUES - ESPOLIO (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) FATIMA APARECIDA DA SILVA (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042233-58.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084321 - JOSE CARLOS TADEU DE OLIVEIRA (SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028249-36.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301077839 - SILENE FLORENCIO LIMA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037728-19.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084326 - NOELI RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) LARISSA RODRIGUES GONCALVES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048585-32.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084439 - ANTONIO CARLOS PORFIRO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041479-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084322 - RAIMUNDO LEONARDO DO NASCIMENTO (SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008689-45.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084328 - JOSE AMORZINHO XAVIER (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062944-16.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084318 - HILKIAS RIBEIRO DOS SANTOS (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040128-69.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084323 - ANTONIO CARLOS CERULLO (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021099-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084327 - DILMA DE OLIVEIRA CAMPOS DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037804-43.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084325 - CASSIA MARCELINO URATA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) HENRIQUE DA SILVA URATA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0316828-15.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084316 - FRANCISCO PINHEIRO DE MELO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050078-73.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084320 - DEBORA GONCALVES GARCIA (SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052697-10.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084319 - MARIA FREIRE DE SA DA SILVA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004432-35.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083235 - GILDA SIRLANE SERRA CARMO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

E no mesmo prazo e pena, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0007756-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085152 - WANDERLEY MACHADO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0030949-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086078 - JOAO EZIMAURO BEZERRA DA SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho anterior. Da cópia de e-mail juntada, impossível saber se o remetente compunha os quadros de antigo empregador. Prazo de 10 (dez) dias.

0008319-27.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086454 - MANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA (SP284781 - ELIAS BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a empresa autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e sob a mesma pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0030613-44.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083710 - ANA KISIELOW (SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Tendo em vista que não há nada a decidir no presente feito, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado, se o caso, e a baixa definitiva nos autos. Int.

0004285-77.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083168 - LOURDES FONSECA DE FARIA (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc..

Ante a definição de competência da 7ª Vara Federal para processar e julgar o feito, remeta-se os autos ao juízo competente, após as formalidades de praxe, dando-se baixa no sistema.

Cumpra-se. Int..

0052947-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084258 - HERMES RIBEIRO TELES (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/04/2012, às 16h00min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0026967-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083208 - ABELSON BORGES DOS SANTOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 10/04/2012, às 12h00min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Rubens Hirsel Bergel, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

Anexado o laudo médico pericial, tornem os autos conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intimem-se as partes.

0063087-39.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085911 - JOSE PEREIRA (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis. Intime-se e Cumpra-se.

Após, ao arquivo.

0003827-89.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083544 - CLEOMAR FINETTI COSTA BIZIESTO (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia integral e legível das suas declarações de ajuste anual do imposto de renda referentes ao período em que recebeu as verbas trabalhistas (05/1998 a 02/2001), bem como da declaração de ajuste anual do ano calendário em que recebeu tais verbas, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

0028208-98.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082088 - CLAUDEMEIRE BORGES SANTOS (SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impugnação apresentada, bem como a inicial que refere doença oftalmológica, por indicação da perita Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas em seu laudo pericial, visando o princípio da ampla defesa, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica na especialidade de oftalmologia, no dia 23/04/2012, às 13h30min., aos cuidados do Dr. Orlando Batich, no endereço Rua Domingos de Moraes, nº 249 - Vila Mariana - São Paulo, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Após, intimem-se as partes para manifestação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0009238-21.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083975 - MARIA CRISTINA FRANCO LEMOS (MT002464 - MARIZA FARACO LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006021-67.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082475 - JOAO CHISTONE (SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) ROSELI CHISTONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004665-32.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086654 - MAURO CAVALEIRO DA SILVA (SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004962-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086652 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004958-02.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086653 - ILDA AUGUSTA SILVA (SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007240-13.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086287 - ARCELINO PEDROSO LEAL (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal seguimento ao feito. Cite-se.

0038269-18.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085889 - MARIA EVA ALVES DE ANDRADE (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o patrono da parte autora somente foi cadastrado após a prolação da sentença, e a fim de se evitar maior prejuízo à parte interessada, restituo o prazo à demandante para eventual interposição de recurso. Int.

0033989-38.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086026 - CORINA SILVEIRA DIAS DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL

Intime-se parte autora a fornecer os documentos/informações pedidos pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

0022623-41.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071289 - EDGARD ANDRADE SILVA (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando os autos verifico que até a presente data o INSS não informou o cumprimento da obrigação de fazer. Assim, oficie-se a autarquia-ré, na pessoa do gerente da Agência da Previdência Social (Demandas Judiciais), para que cumpra o teor do despacho proferido em 19/12/2011, no prazo de 30(trinta) dias, devendo comunicar este Juízo do respectivo cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Int.

0046840-75.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083251 - EDSON RODRIGUES DUARTE (SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA) Considerando o teor da certidão de mandado de citação e intimação anexada aos autos em 28/02/2012, intime-se a empresa Tecnologia Bancária S/A no endereço apontado.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao setor competente, para atualização do endereço cadastrado.

0000875-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074380 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade (RG).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0007552-86.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084515 - CARMELITA FERREIRA DO NASCIMENTO (SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

2 - Outrossim, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002199-65.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085561 - IVONILDES DE SOUZA CARRERA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

À vista do comunicado médico acostado aos autos em 16/03/2012, no que concerne à resposta de quesitos excessivos apresentados pelo autor, intime-se o perito a responder tão somente àqueles que forem pertinentes e

não repetitivos.
Dê ciência às partes.

0011033-57.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086263 - LUZIA DA SILVA FREITAS (SP159547 - ANTONIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

- a) Adite a inicial incluindo-se no pólo passivo da ação, em litisconsórcio necessário, o atual beneficiário da pensão por morte de Agnaldo Bersani de Freitas.
- b) Faça constar na exordial o número e a DER do benefício objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.
- c) Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.
- d) Apresente cópia legível do cartão do CPF ou da situação cadastral, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;
- e) Traga aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos ao Atendimento para atualizar o cadastro de parte.

Intime-se.

0032230-10.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085997 - CICERO DA SILVA COSTA (SP041816 - MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0029034-61.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083829 - DIRCE SEABRA CLARO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante da discordância sobre valores entre as partes, à contadoria, para análise, de maneira a concluir se os valores reclamados estão calculados corretamente.

0003242-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086083 - FRANCISCO RAFAEL DINIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que a parte autora não indicou o réu no pólo passivo da presente demanda..

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002662-46.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083036 - MARCOS GIBELLO ROSA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o teor do Acórdão de 20/09/2011, observo que este Juizado não dispõe de perito na especialidade urologia.

Designo perícia médica psiquiátrica para o dia 25/04/2012, às 12h00min, aos cuidados da Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Após a juntada do laudo, e a concessão de prazo para que as partes sobre eles se manifestem, retornem os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso.

Intimem-se as partes.

0574743-72.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084470 - JOSE MIGUEL MUNIZ (SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o requerido em petição acostada aos autos e concedo o prazo suplementar e IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias para que a parte cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida, sob pena de indeferimento do pedido de desbloqueio tendo em vista os diversos pedidos de dilação de prazo sendo que nenhum deles foi cumprido pelo patrono.

Intime-se.

0038267-53.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084466 - EMIGDIO CARDOSO FILHO (SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Compulsando os autos, verifico que consta no cadastro a CEF como ré, sendo que, na verdade, a demandada trata-se da União (PFN).

Logo, providencie o setor competente a retificação do polo passivo.

Após, expeça-se ofício à União (PFN) para que cumpra os termos da sentença.

Int.

0002357-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083404 - JOSE AIRTON ARAUJO MACEDO (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição acostada em 15/03/2012. Cabe ao advogado da parte comunicar seu cliente sobre a data agendada para perícia do mesmo, de acordo com as publicações pertinentes ao processo, porém para evitar o cerceamento de direitos da parte autora redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 13/04/2012, às 18h30min, aos cuidados do perito Dr. Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar - Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Advirto que o não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0000031-14.2012.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085560 - CESARIO JORGE DA SILVA NETO (SP135014 - MARCIA VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria ao E. TRF, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, voltem conclusos. Intime-se.

0047987-73.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086105 - MARIA FRANCISCA DE JESUS (SP208460 - CATARINA NETO DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição protocolizada em 05/03/2012: Tendo em vista que, ao que se detrai da referida petição, a parte autora não logrou êxito em obter prontuário médico do “de cujus” no Hospital Tide Setúbal, expeça-se ofício a tal hospital localizado na Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123, 1º andar, São Miguel Paulista, São Paulo -SP, aos cuidados da diretoria Técnica José Alfredo Martini ou representante legal respectivo do setor, para que envie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do prontuário médico de José Bernardo das Chagas Sobrinho, consoante o pleiteado pela parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0012322-93.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072941 - JOAO LUIZ ALVES FRANCO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035442-05.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072893 - ANA GIACONDA FINCO (SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014503-33.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072939 - ERHARD FRANZ ADOLF DOTTI (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016071-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072932 - ANA CRISTINA RAMOLLA DA SILVA (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053107-63.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083533 - MARIA DAS GRACAS SERPA DO NASCIMENTO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e portretar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0046974-05.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086459 - FRANCISCO ALMIR DE LIMA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cite-se.

0010861-18.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083498 - JOSIVAN ANTONIO DA SILVA (SP069840 - MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da

Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize, a parte autora, o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0010997-39.2008.4.03.6306 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086539 - MOACIR MESSIAS MOTA (SP184221 - SIMONE PIRES, SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a expedição de ofício de obrigação de fazer e posterior remessa a Seção de RPV/Precatório para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0038885-90.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085869 - MARCELO GASPARINI (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que cumpra o despacho do dia 28/09/2011, juntando cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF.

Intime-se.

0032541-64.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084297 - ROSA MARIA COUTO FERREIRA (SP191753 - KEILA DE CAMPOS PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica indireta para o dia 12/04/2012, às 18h30min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. José Otavio De Felice Junior, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia no dia e horário agendados portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Com a juntada do laudo pericial, abra-se vistas às partes para manifestação em 05 (cinco) dias e após, devolvam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se as partes.

0009527-46.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086451 - MARIZETE DE OLIVEIRA (SP147070 - ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

a) Junte o prévio indeferimento administrativo do benefício pleiteado, acompanhado de cópia integral e legível do respectivo processo administrativo e de eventuais CTPS e carnês de contribuição.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

b) Adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto do pedido.

Após o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte.

Intime-se.

0006798-81.2010.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083862 - IARA SANTIAGO DE FARIAS (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Determino o aditamento da inicial, fazendo constar o número de benefício previdenciário objeto da lide. Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0047425-30.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076452 - MARIA LUCIA DE SA TELES (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a dilação de prazo suplementar por 15 (quinze) dias para que a parte autora explique a divergência entre o endereço declinado na inicial e o comprovante de residência anexado na petição 25/11/11, sob pena de preclusão. Intime-se.

0046303-79.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083959 - VILMA RAMOS PIRES CAETANO (SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte, no prazo de 10(dez) dias, acerca do não comparecimento à perícia médica. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0007058-27.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073356 - NILZA GONCALVES DA SILVA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0315654-05.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083773 - JACONIAS RICARDO DE JESUS (SP101432 - JAQUELINE CHAGAS, SP194945 - ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO, SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o autor faleceu e foi instituída pensão por morte, determino que a parte autora cumpra os termos do despacho anterior, com observância do art. 112 da Lei 8213/91, no prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de arquivamento do processo. Int.

0007045-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086605 - APARECIDA STANICHESQUI TORRES (SP275345 - RENATO SOUZA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça qual dentre os números de benefício mencionados é o objeto desta lide.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0048610-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082686 - MARIA

SANTOS DA COSTA BORTKEVICZ (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o comunicado acostado aos autos em 09/03/2012 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 do JFSP/SP, acolho o laudo apresentado pelo(a) perito(a) em clínica médica Drª Lucilia M. Dos Santos.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Cumpra-se.

0005990-42.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072040 - VALTER FERNANDO ROSA (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial, assim com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, deverá a parte autora promover o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial.

Para cumprimento das determinações acima descritas, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0037204-90.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064090 - GERSON FRANCISCO BARBOSA (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, REJEITO A IMPUGNAÇÃO, fundada no (A) princípio constitucional da intangibilidade da coisa julgada, já que a PARTE VENCIDA RESIGNOU-SE, SEM APRESENTAR RECURSO NO MOMENTO OPORTUNO; (B) na exigência de procedimento previsto em lei que assegure a ampla defesa e o contraditório para que ocorra a relatividade da coisa julgada, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica; (C) na ausência da fase de execução na Lei n. 10.259/2001 que permita a impugnação prevista no artigo 475L do CPC; (D) no advento posterior do artigo 475L, do CPC, tendo em vista a data do trânsito em julgado da decisão inserta nestes autos, REJEITO A IMPUGNAÇÃO.

Oficie-se ao instituto previdenciário para que comprove, em 20 (vinte) dias, eventual propositura de ação rescisória.

Decorrido o prazo, caso não tenha sido proposta a ação citada, cumpra-se a decisão impugnada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intimem-se.

0003320-65.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083676 - GUIOMAR DE SÁ BARREIRA MAGDA DE SA BARREIRA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos meses de abril, maio e junho de 1990; e janeiro, fevereiro e março de 1991

Caso não apresentes os extratos deverá comprovar que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Intimem-se.

0026806-79.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083464 - ELISEU SANCHES GOMES (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Laudo anexado prejudicado em razão do trânsito em julgado da sentença não recorrida. Assim, observadas as formalidades legais, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0012652-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083662 - VIRGILIO REIS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) ROSANGELA REIS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) CLELIA REIS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que comprove a legitimidade ativa dos coautores, sob pena de preclusão e colacione os extratos relativos as contas-poupança cuja atualização pleiteia, de acordo com o pedido formulado, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intimem-se.

0048635-87.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081921 - ROSA DE PAULA REZENDE MOURA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não obstante o despacho anterior, concedo a dilação de prazo suplementar e derradeira por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção.

0008396-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086316 - JOSE CARLOS FERREIRA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o processo nº. 0015576-40.2011.4.03.6301, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, não havendo, nos termos do art. 268 do C.P.C, litispendência.

Em relação ao processo nº. 00097648320084036119, que tramitou na 4ª.Vara do Foro Federal de Guarulhos (SP), também arrolado no termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo, observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Compulsando os autos, verifico que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em quinze dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção e após, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e então venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0015853-61.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081786 - ANTONIO GALVAO PIRES DA ROCHA (SP092102 - ADILSON SANCHEZ, SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE

LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Providencie o autor em 05 (cinco) dias, a regularização da sua representação processual, sob pena de não recebimento do recurso de sentença, vez que inexistente nos autos o devido instrumento de mandato do Sr. Procurador. Int.

0001150-86.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083693 - MARIA JOSE DO AMARAL OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LUCAS RODRIGO DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, sob as mesmas penas, junte a parte autora aos autos:

I - Cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF da autora principal.

II- Cópia legível do RGdo coautor Lucas Rodrigo de Oliveira.

Intime-se.

0009693-49.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067927 - SILVIA ANTONIA RODRIGUES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, colacione os extratos referentes à(s) conta(s) poupança nº 0249.013.00041132-0, dos meses de abril, maio e junho de 1990.

Intimem-se e cumpra-se.

0060974-78.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068468 - FRANCISCO DA SILVA GUIMARAES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora novo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento das determinações contidas na decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a matéria objeto da carta precatória, e dado o seu caráter itinerante, remetam-se os autos ao Juizado Especial Estadual Cível da Comarca da Capital, comunicando-se o Juízo Deprecante.

Cumpra-se.

0007969-39.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086015 - JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALDE JANUÁRIA - MG VERALUCIA DA SILVA NASCIMENTO X UNIVERSO ONLINE S/A JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

0007966-84.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086017 - JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALDE JANUÁRIA - MG MILLENIUN - FARMACIA MANIPULAÇÃO LTDA (MG107080 - ALYNNE FERREIRA MEIRELES FIALHO) X JAQUELINE MOURA DOS SANTOS JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0044615-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082319 - MARIA FERREIRA DA SILVA ARAUJO (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035002-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082322 - JOSE CARLITO MARCELINO DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053889-07.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082318 - GERALDO DIAS FERREIRA (SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044181-64.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085790 - OLINDA LOURENÇO DE OLIVEIRA (SP041370 - PAULO EGIDIO CAMASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0380478-70.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082935 - HARUO AJIMA (SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM, SP128563 - WALTER JOAQUIM CASTRO, SP236147 - NILZA DE CASTRO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para fins de apreciação do pedido de habilitação, determino a juntada de comprovante de endereço com CEP da habilitanda EMILIA AJIMA, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0050211-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083483 - JOSE DE LIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, determino a realização da perícia no dia 17/04/2012, às 13h30, sob os cuidados da Dra. Ligia Celia Leme Forte Gonçalves.

A parte autora deverá comparecer munida de documento com foto e da documentação médica que corrobore a alegada incapacidade, sob pena de extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

0006016-40.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085039 - ALICE MARIA ALBERTI CORREA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0008361-76.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085920 - JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PICOS PI MATILDE MARIA JESUS CARVALHO (PI004372 - RENATO SATIRO JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Cumpra-se a carta precatória nº 42/2012, oriunda da Vara Única de Picos, Seção Judiciária do Piauí/PI, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0053317-51.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085698 - ROQUELINE RIBEIRO ANDRADE (SP301218 - MARIA CLEUZA LINO GOMES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da sentença de improcedência irrecorrida, certificado o trânsito dê-se baixa findo.

0008807-79.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085910 - 6ª VARA FEDERAL/ JEF CÍVEL E CRIMINAL DO ESTADO DO AMAZONAS DORALICE CHAVES PICANCO X CREDITEC S.A . SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Cumpra-se a carta precatória nº 02/2012, oriunda da 6ª Vara/JEF da Seção Judiciária do Amazonas/AM, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008437-03.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086007 - JOAO CELSO RODRIGUES SANTOS (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP265382 - LUCIANA PORTO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003875-48.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086446 - MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004738-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086444 - JOSE CARLOS FANTATO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003860-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086447 - DORIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004799-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086442 - JOSE CARLOS FANTATO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008430-11.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086010 - MARIA APARECIDA MARIN SILVEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005015-20.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086441 - MARIA APARECIDA FURIATO SILVA (SP147125 - LAURO ALVES DO NASCIMENTO) DEJAIR SILVA (SP147125 - LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008427-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086011 - ANTONIO BONFIM CARDOSO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008433-63.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086008 - LUIZ SANTO MANCINI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013559-52.2011.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086433 - HILDA CURIEL DE OLIVEIRA (SP121232 - JOSE FLAVIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005057-69.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086440 - FRANCISCO JOSE FERREIRA (SP205075 - FIORELLA DA SILVA IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0004741-56.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086443 - JULIO SERGIO LIRA (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0036174-49.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085702 - IRACI ALVES DE MENEZES (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pedido prejudicado considerando que o processo administrativo já fora anexado aos autos. Diante da sentença de improcedência irrecorrida, e do trânsito em julgado, dê-se baixa.

0050173-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082963 - FLORIPES DE JESUS SOUZA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição

inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004539-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085469 - VALDECIR SILVINO DA COSTA (SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0007541-57.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085139 - ALBA VALERIA ALVARES DE JESUS (SP282447 - GILDATO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

2 - Determino à parte autora que emende a inicial para fazer constar a menor

Beatriz no polo passivo da demanda, informando o endereço onde possa ser citada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0007027-07.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074889 - SEBASTIAO CAMARGO DOS REIS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico, a partir de consulta ao sítio da Internet da Justiça Federal, que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito e registrada baixa definitiva do feito.

Não há, portanto, identidade entre o referido processo e o presente feito.

Cite-se.

Intime-se.

0007775-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083719 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0016386-54.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072949 - NELSON CANDIDO DE SOUZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL

Petição anexada em 28/06/2011: comprovada a transação extrajudicial, em que dispensado o termo de adesão, nos moldes da LC 110/01 via Internet, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado quanto aos expurgos, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF.

No mais, cumpra a CEF a obrigação de fazer com relação à aplicação dos juros progressivos, uma vez que isso não foi demonstrado nos autos.

Int.

0007172-63.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086553 - MERCIA ERMANI SAAVEDRA (SP249818 - TANIA MARIA COSTA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, ou, na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessário comprovação de parentesco com autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante endereço, observando-se que, também para esta hipótese, comprovante de endereço e declaração devem conter data de até 180 dias do ingresso desta ação;

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0008322-79.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084039 - ELIANE RIBEIRO DE MELO SCRIPNIC (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

2 - Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

3 - Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0062425-41.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069045 - CREUZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora.

Intime-se. Após, diante do esgotamento da prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, archive-se o processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0005873-51.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084809 - BRIELE HELENA DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) SILVIA HELENA DO PRADO DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BRENDA ALINE DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ISRAEL RUBENS DO PRADO ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO

CROZETA LOLLI) JOHNY DO PRADO AYRES DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) GESIEL AYRES DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005904-71.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084807 - ANA FLAVIA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) CAIO DANIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001228-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084033 - WANDERLEI APARECIDO PINTO (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066292-76.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065193 - ELIZA MACKELDEY CAPIRAÇO ELVIRA CAPIRACO DI PIERI ANTONIO CAPIRACO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Inicialmente em controle de prevenção, identificou-se que os autores ajuizaram ação anterior à presente objetivando a correção dos índices de atualização monetária aplicados a cadernetas de poupança.

Neste feito, os autores pleiteiam a aplicação de índices diversos dos aplicados por ocasião do Plano Verão às contas nºs 0256.013.60000164-9 e 0256.013.99007102-7.

Quanto ao processo apontado no feito de prevenção observo que nos autos nº 199961000567094, a parte autora postula a revisão do índice em decorrência do Plano Verão, com relação à conta poupança nº: 0256.013.99007102-7.

Assim, há litispendência em relação a este feito e de nº 199961000567094, ajuizado anteriormente, no que tange à conta nº: 0256.013.99007102-7, razão pela qual as excluo da presente demanda.

Em prosseguimento, em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora:

- 1) junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha, bem como para que junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
- 2) traga aos autos os extratos bancários da conta nº: 0256.013.60000164-9, ou dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, contemporâneo ao plano econômico Verão (janeiro e fevereiro de 1989).

Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0007276-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076983 - MARIO SUMA (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0034599-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085897 - KAIO GOMES CUNHA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Prejudicado o requerimento em petição comum anexada após o trânsito em julgado da sentença improcedente irrecorrida.

Com efeito, tratando-se de matéria de direito, desnecessária a produção de prova em audiência, motivo pelo qual, em termos, o processo foi sentenciado.

Dê-se baixa findo. Int.

Nos termos da lei processual, após a publicação da sentença não pode mais o juiz rever e mudar sua decisão, pois com a sentença esgota-se a atividade jurisdicional do juiz.

O juiz pode, de ofício, corrigir inexatidões materiais ou erros de cálculo, pode também emendar a sentença, a pedido da parte, desde que requerido pela via dos embargos de declaração. E somente por meio do recurso é que poderá se fazer reexame da decisão da causa.

0046663-14.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086804 - JOSE SOARES DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Determino que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0009008-08.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074337 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, em 04/07/2011, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Int.

0007802-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085898 - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE TRÊS RIOS - RJ IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHAES (RJ112224 - CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA) X IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cumpra-se a carta precatória nº 1301.000003-7/2012, oriunda da Vara Federal de Três Rios/RJ, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0002117-39.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084070 - HEDI MARIA ALVES PEREGRINO (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) ALAYDE ALVES PEREGRINO - ESPÓLIO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) BENEDITO MIGUEL PEREGRINO - ESPÓLIO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) HELLYR ALVES PEREGRINO (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) HERMOGENEA PEREGRINO DA PONTE (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) HENNYR JUBDIVAM ALVES PEREGRINO (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) HECCYR ALVES PEREGRINO (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) HELLYR ALVES PEREGRINO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) HENNYR JUBDIVAM ALVES PEREGRINO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) BENEDITO MIGUEL PEREGRINO - ESPÓLIO

(SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) HECCYR ALVES PEREGRINO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) HERMOGENEA PEREGRINO DA PONTE (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) HEDI MARIA ALVES PEREGRINO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) ALAYDE ALVES PEREGRINO - ESPÓLIO (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a ré a se manifestar sobre a petição da parte autora, juntada no dia 16/11/2011.

Após, venham os autos conclusos.

0009681-35.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078535 - LUIZ MONTEIRO BATALHA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante dos documentos anexados em 19/03/2012, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Após, tornem conclusos para julgamento.

0001471-58.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069697 - RUBENS CAROTENUTO (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora: regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade acima, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0095125-41.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074355 - ALBINO RIBEIRO DIAS (SP233028 - RODRIGO FRANÇA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistas às partes por 5 (cinco) dias para eventuais impugnações ao cálculo apresentado pela contadoria judicial que apurou um valor maior que o depositado pela CEF, com uma diferença de R\$ 194,37 a favor do autor. Ressalto que eventual discordância deverá ser fundamentada e embasada em planilhas discriminadas, sob pena de não-acolhimento.

Decorrido o prazo no silêncio, dê-se regular prosseguimento do feito com base nos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Intime-se.

0003231-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085521 - IVONE FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da inicial que a parte autora não indicou o pólo passivo da presente demanda, nem juntou aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial e a juntada dos documentos faltantes, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0052438-10.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083945 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista a impugnação ao laudo, bem como o requerimento na inicial, e a fim de evitar cerceamento de defesa - reputo necessária segunda perícia médica, que ora designo para o dia 18/04/2012, às 12:30 horas, com Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na especialidade de clínica geral/cardiologia, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal.

2. No prazo de 10 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (Lei nº 10.259/01, art. 12, §2º)

3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.
4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.
5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0044095-30.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086411 - EDVANE RAMIRES VIEIRA (SP134294 - ADAUTO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ciência às partes sobre o teor do Parecer da Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

0007959-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085753 - MOACIR CARDOSO (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0014316-25.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084235 - ANA PAULA SANTOS CREPALDI (SP262196 - ANDREIA SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 16/03/2012. Após, aguarde-se parecer da douta Contadoria e julgamento oportuno.

Intimem-se

0008554-91.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084476 - VANDERLEI ROLIM ROSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que comprove o patrono a inscrição suplementar na OAB/SP, tendo em vista que a inscrição originária principal é do Paraná e o advogado tem escritório no bairro da Barra Funda.

Intime-se.

0003803-61.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083460 - RUI ROMAO (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Intime-se.

0008094-07.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084443 - EDUVALDO JOSE MAURICIO (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

- apresente cópia legível de comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o endereço declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação e;

- emende a inicial para retificar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, devendo ser correspondente àquele constante nos documentos acostados à inicial.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado e ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0045676-75.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083604 - MOACIR DA SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na R. Decisão.

Intime-se.

0023086-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083140 - JOSE ANTONIO DA COSTA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0011133-46.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082642 - JULIANA DA SILVA CARVALHO DOS SANTOS (SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) ANDREY GUAÍATO CARVALHO (SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) VIVIANE VIEIRA DA SILVA (SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0007328-51.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076655 - AMARO ALMEIDA MARTINS (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos meses de

abril, maio e junho de 1990; e janeiro, fevereiro e março de 1991.

Caso não apresentes os extratos deverá comprovar que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Intimem-se.

0004698-56.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083967 - HERTA MARLI ABREU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004953-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083989 - LENAILDE GOMES DE CARVALHO CICERO RODRIGUES DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0033859-82.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069536 - ODILA PACHECO DE CARVALHO (SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela Ré. Prazo: 15 (quinze) dias. Eventual impugnação deverá ser comprovada com apresentação de planilha de cálculo.

Nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, encaminhem-se os autos ao setor de RPV/PREC.

Intimem-se as partes da decisão.

0022269-11.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085822 - STELA DOS SANTOS PEREIRA (SP254552 - MARCELO DE MELO FERNANDES, SP255921 - ADRIANO LOCATELLI, SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA, SP204768 - CARLOS ALBERTO DA SILVA, SP116672 - JOSE LUIS GONCALVES, SP290026 - PATRICIA DE M. TRIGO FROSSARD PASCHOALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerados os relatos, concedo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para que a Ré efetue buscas dos extratos da conta nº 651810, ag 0198, utilizando-se de todos os possíveis meios para o feito.

Publique-se. Cite-se. Intime-se.

0004321-85.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083884 - INES ALVES DE LUNA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Informe a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o período dos expurgos inflacionários pleiteados, uma vez que não está especificado na petição inicial.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0029112-21.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084226 - CICERO JAMAL MAGALHAES FERRAZ (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório de esclarecimentos acostado em 16/03/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0016512-65.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085060 - GIVALDO DOS SANTOS SOUSA (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos ao Perito Médico Dr. Bernardino Santi, para que cumpra a parte final da decisão proferida em 26/01/2012, no prazo de 15 (quinze) dias.

Mantenho indeferida a tutela, até a vinda do parecer complementar, quando poderá ser reanalisada a questão.

Int. Cumpra-se.

0045295-38.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085804 - CLARINA PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da manifestação informando a renúncia do instrumento de mandato pelo advogado Dr. Vitor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, datada de 03/08/2011, exclua seu nome dos cadastros, mantendo-se exclusivamente o Dr. Adilson Sanchez.

Assim, dou por entregue a atividade jurisdicional, observadas as formalidades legais, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002558-15.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085159 - FLORISVALDO ALVES DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002929-76.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085155 - MARCILENE DO CARMO DA SILVA (SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002575-51.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085158 - ANTONIO GARCIA MENOM FILHO (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007535-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085153 - FELIPE BOUCINHA GOMES (SP288727 - FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007061-79.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071280 - ROSANGELA ELENA DO PRADO DA CRUZ (SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e sob a mesma pena junte, a parte autora, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.
Intime-se.

0007994-52.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084008 - JOAO ELIAS FORMIGONE (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007777-09.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301080609 - SONIA MARIA LIBONI MORETTI (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033141-17.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085724 - WALDEMAR BARONI SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Apresente a parte autora petição inicial, decisão, eventuais acórdãos, certidão de trânsito em julgado ou certidão

de objeto e pé dos autos da ação de exibição dos extratos da conta poupança objeto da lide, citada na petição inicial (fl. 3).

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0006453-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085572 - ANTONIO PEREIRA COSTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Intime-se.

0000442-36.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075674 - NASARIO FERNANDES BARBOSA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 12/04/2012, às 11:00, aos cuidados do perito, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0052391-36.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086468 - MARIA DE FATIMA SANTOS (SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo do perito em clínica médica, Dr. Roberto Antonio Fiore, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 26/04/2012, às 09h00min, aos cuidados da Drª Licia Milena de Oliveira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1 - Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0008101-96.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084314 - VALMIR DA COSTA SOUZA (SP231675 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001556-10.2011.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084315 - ELIANE TEODORO RODRIGUES (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo no silêncio ou com a manifestação de concordância, ou ainda com discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida no julgado.

Int.

0044848-21.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078409 - SEBASTIAO URBANO DE ARAUJO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058183-10.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078407 - MARIA TRINDADE DE ALMEIDA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039061-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086561 - MUCIO BARBOSA JUNIOR (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo novo prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior, apresentando cópias legíveis de todos os documentos ali referidos, acerca dos autos apontados no termo de prevenção.

Intime-se.

0002460-30.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083683 - ANA CRISTINA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora a sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0034597-02.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075732 - ALESSANDRA MEDEIROS DE MORAIS (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vistas às partes acerca do laudo médico pericial anexado aos autos, para eventual manifestação no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0008154-77.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085172 - TOCHIKO SUEMATSU (SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Trata-se de ação em que a autora pretende o levantamento de valores remanescentes referentes ao PIS e FGTS do de cujus.

Após a partilha de bens do de cujus ou, em não havendo inventário, na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Entretanto, havendo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, inc. IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada e do PIS os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o pólo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a)s pensionista(s) e o pólo passivo para incluir a CEF.

Inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, junte certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF, RG, comprovantes de endereços em seus nomes, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0002896-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083517 - GILBERTO ESPERANCA DA CONCEICAO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva dos autos. Int.

0020314-76.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085916 - JULIO SCAVAZZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Os valores depositados na CEF podem ser retirados diretamente na agência da CEF, não havendo necessidade de expedição de ofício requisitório.

Assim, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa no istema.

Int.

0063134-76.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084467 - AVELINA FERRAZ DE BRITO (SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de revisão de benefício de pensão por morte NB 21/025.089.629-0, com DIB em 19/11/1994, com base na variação da ORTN.

Alega a parte autora que sua pensão teve origem em benefício de auxílio doença concedido ao seu cônjuge.

Em parecer, a contadoria informou que ao consultar o Dataprev, não localizou dados do benefício de origem, e que não há memória de cálculo da pensão.

O feito não se encontra em termos para julgamento

Para verificação do pedido de revisão, necessária a juntada da cópia integral do processo administrativo do benefício previdenciário em questão, contendo o demonstrativo de cálculo da RMI, do benefício originário do instituidor, bem como da relação de salários dos últimos 36 meses para compor a RMI de origem.

Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora colacione aos autos referida documentação, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Após, aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

0010559-86.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085737 - CLAUDETE ALMEIDA DOS SANTOS (SP068383 - MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A vista da certidão da Seção Médico-Assistencial e a ausência de tempo hábil para que parte seja instada a regularizar o seu requerimento constante às fls. ___ da petição de 06/03/2012, defiro excepcionalmente, a fim de evitar ulterior alegação de cerceamento de defesa, a indicação do assistente técnico Dr. César Geraldo Benemond, CRM SP nº 42.596, para acompanhar a realização da perícia médica designada para esta data, desde que se identifique por meio de sua carteira profissional, da qual deverá ser extraída cópia, a fim de que seja juntada aos autos, nos termos da Portaria nº. 6301000095/2009-JEF/SP, publicada no D.E.J da 3ª Região de 28/08/2009. Cumpra-se.

0007879-31.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082300 - SUELI FATIMA DE ALVARENGA RODRIGUES (SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos ao Atendimento para cadastro do número de benefício 560.709.852-0.

Após, ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0052982-66.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085241 - GUMERCINDO PEDROSO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015006-25.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085425 - DIRCE DE A VINQUE PONTE MARTINS (SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA, SP240042 - JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004706-33.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085468 - ERMANDO CONCEICAO ROCHA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065384-19.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085204 - RUTH MARULLI (SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052652-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085243 - JOSE BENEDITO FERREIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052321-87.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085246 - VANDA REGINA PRANSKUNAS GOMES (SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA, SP159550 - CÉLIA DE FÁTIMA VIESTEL LAGUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064798-79.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085206 - JOSE FIORENTINO (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019686-19.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085397 - MAURICE YOUNES (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP292283 - MARIANNE FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031627-63.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085342 - CLAUDIO JOSE GONCALVES (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0091232-42.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085551 - MAGALI FONSECA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X VIVIANE CORDEIRO DE ALMEIDA

(RJ104557 - JOSE MANOEL DIAS DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) VIVIANE CORDEIRO DE ALMEIDA (SP133515 - WALTER AMOS PANISI)
0039542-32.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085310 - ALTAMIRO PEREIRA DA SILVA CABRAL (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013011-40.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085432 - JOSE TOURINO FRANCO JUNIOR (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0027348-34.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085368 - ANTONIA BENTO DA SILVA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X IJACKSON BENTO DA SILVA VALDEIR BENTO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0065984-40.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085203 - MARIA HERCILIA MAFFEI QUINTAS (SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029971-71.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085352 - ANDREA DE MOURA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X SILVIA CRISTINA VEZICATO DE GODOY (SP152192 - CRISTIANE REGINA VOLTARELLI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055718-57.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085223 - ALVARINO ALVES DOS SANTOS (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038162-42.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085317 - MOACIR FERRAZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013800-73.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085431 - RIOBERTO GREGORIO COLA---ESPOLIO (SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS, SP272166 - MARJORIE ANDRESSA YAMASAKI, SP133645 - JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
0005176-98.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085465 - SILVIA HELENA MISTRAO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
0039301-58.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085311 - NADIR VIOLA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023021-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085386 - ANTONIO PIRES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054530-58.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085232 - OSWALDO EMILIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039204-92.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085312 - JOSE FRANCISCO BARBOSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010922-44.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085441 - NATALINO ZANESCO (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008150-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085457 - BARTOLOMEU TOLENTINO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033355-08.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085337 - MARIA IZABEL RAMOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017655-26.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085412 - MODESTO FERREIRA DE OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052220-16.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085247 - LUIZ CALISTO DE SOUZA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050655-17.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085262 - VLADIMIR GARCIA (SP284161 - GISLENE BEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027237-16.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085371 - OSVALDO WANDERLEY (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054690-20.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085231 - VALDAIR BERTIN (SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018603-31.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085406 - MARLI PEREIRA DE CARVALHO MACIEL (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027472-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085366 - JOAO ALVES MEIRA NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029769-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085353 - ERICA FERREIRA COSTA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043447-84.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085295 - ROSARIA FALCAO VILA NOVA (SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004225-41.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085474 - MARIA ARACY ROSA STOEV (SP169484 - MARCELO FLORES) SIMÃO STOEV (SP169484 - MARCELO FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0051501-97.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085255 - JOSE MIGUEL DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0088986-73.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085194 - GERSON ESTEVES (SP167135 - OMAR SAHD SABEH) VERA LUCIA ESTEVES (SP167135 - OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007459-31.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085458 - LEONEL ALDERICO GUELFY (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014632-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085427 - ESTELITA DOS REIS MORAIS BALESTRO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049748-76.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085269 - LUIZ JOSE MARTINS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038287-44.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085315 - LIDIA MAGALHAES DA SILVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018316-68.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085408 - JOSE AUGUSTO NOBRE (SP235999 - CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017292-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085415 - ENZO LUCIANO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003989-55.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085478 - SUELI DE CARVALHO (SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0037257-03.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085322 - SHIRLEY LOPES RIBEIRO (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052638-17.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085244 - LAUDICEIA RODRIGUES PINHEIRO (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026942-76.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085372 - JEOVA LIMA DE SOUZA (SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA, MT012902 - THAIS ROQUE SAGIN, SP299981 - PEDRO PRUDENTE ALBUQUERQUE DE BARROS CÔRREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026238-63.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085373 - CARLA ANGELICA SANTOS MARCIANO (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009490-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085446 - ISMAEL ALVES ALBERNAZ (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054416-90.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085234 - ANTONIA FESSENKO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004093-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085477 - NELSON NOJIMA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0067800-57.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085200 - DONIZETTI APARECIDO BORELLI (SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007254-94.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085460 - MARIA CLEMENTINO DOS SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031424-67.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085347 - GERALDO RUBENS DANTAS FERREIRA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027323-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085369 - JOAO BATISTA DANTAS FILHO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030848-74.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085349 - LUIZ CARLOS ALVES (SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048079-17.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085278 - ONESIO DE SOUZA (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034877-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085329 - CAROLINA TAVARES BERNARDINO (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007140-58.2011.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085461 - MARIA BATISTA DE SOUSA (SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003269-54.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085481 - JOAO VIEIRA DA SILVA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014728-53.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085426 - AMANDA RIBEIRO DA SILVA (SP246680 - ERINALDO COSTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021640-66.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085391 - ANTONIO NEGRI (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046011-94.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085288 - CLAUDIO GUALBERTO RAMOS (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021633-74.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085392 - APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031505-50.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085346 - GILBERTO JACOB ESPIR (SP109967 - CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044767-04.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085290 - JOÃO LUIZ RODRIGUES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006157-93.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085463 - JOSE DOS SANTOS (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011366-43.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085440 - RINALDO

TONELLO (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008605-39.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085451 - JOSE NOVAIS DOS SANTOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042527-08.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085299 - ELIANI FERREIRA DE AVELAR (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051508-60.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085254 - ANTONIO JOSE DE MOURA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054270-78.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085235 - LUIZ JOSE ROMAO (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042930-79.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085296 - ELIZABETH VICK (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013931-77.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085430 - PAULO FERRO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056194-95.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085218 - MANUEL GOUVEIA DE MENEZES (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008519-68.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085452 - IRACEMA PEREIRA LYRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016861-05.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085416 - EURIDECE WANDERLEI DE MACEDO (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051242-10.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085257 - ANNA PEDROSA DA SILVA (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019381-98.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085398 - LAZARA MARTINS DE SENA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012129-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085435 - ANTONIO ROSALINO (SP295617 - ANDRESA MENDES DE OLIVEIRA, SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064393-43.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085210 - ARI LISBOA FILHO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049792-61.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085267 - NILZA MARIA DA CONCEICAO (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0085971-96.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085196 - ODETTE DE CASTRO ANDRIAN (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018636-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085404 - DEVANIR VERISSIMO DE OLIVEIRA (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028548-81.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085360 - PAULO MORETTI (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0027865-05.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085362 - IZABEL SOUZA DOS SANTOS (SP275234 - SIMONE SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037039-72.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085324 - RAFAEL BONORA NISTICO (SP300715 - THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
0031616-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085343 - OSVALDO GROPO (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0042019-62.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085302 - EDUARDO DOMINGOS DA SILVA MARTINS (SP028253 - DALILA BEZERRA DE MENEZES GIANNINI, SP042022 - FRANCES AZEVEDO) X BANCO BONSUCESSO S/A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0013003-29.2010.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085433 - LUZIA JOAQUINA MARTINS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0083599-77.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085197 - SANDRA RODRIGUES (SP109905 - LENILSON LUCENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0050124-28.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085265 - JOSE RIBAMAR FERNANDES OLIVEIRA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023037-63.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085385 - VICTOR PREGELJ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022951-29.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085387 - VIVIAN BASTOS MELLO (SP275308 - GUSTAVO TERRANOVA, SP279003 - ROBERTA STEFANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0052434-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085245 - HENRIQUETA ZACHARIAS NOGUEIRA (SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003472-16.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085479 - SAMUEL DOS SANTOS ALVES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001598-93.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085484 - EDUARDO ROCHA MARTINS PEDRO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES, SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045333-79.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085289 - MARIO DE MEDEIROS FILHO (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053146-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085240 - LUIZ MARTINS JUNIOR (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0046695-53.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085284 - ANTONIO STREMOTE (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000211-43.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085490 - ADELIA LIMA DIAS DO PRADO (SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004268-07.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085472 - NEREIDE MACEDO SILVA VERALDI (SP221427 - MARIA CECILIA ANGELO DA SILVA AZZOLIN, SP301821 - JORGE LUIZ ALVES, SP260641 - CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS, SP302125 - ALCYR RENATO DE OLIVEIRA CRUZ, SP254158 - LUCIANA FERNANDES TOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0053814-36.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085237 - MARIA NINFA MARQUES DA SILVA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES, SP195774 - JULIANA BRITES DE SOUZA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046874-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085282 - ALCINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0067196-96.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085202 - ELIANA SILVA DE OLIVEIRA (SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0064547-61.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085209 - CRISPIM VERISSIMO DAS GRACAS (SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES, SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES, SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO, SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043819-91.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085293 - RUBENS GOMES DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022922-42.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085389 - MARINILZA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010913-48.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085442 - MARINES PEREIRA DE OLIVEIRA (SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024608-69.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085379 - MAURICIO ARANTES RIBEIRO (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0092072-86.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085191 - JOSE AUGUSTO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028788-31.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085358 - BRUNO RUGANI (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032737-63.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085340 - AILSON PIO DOS REIS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011665-20.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085439 - ANTONIO FELIZARDO TEIXEIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051097-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085260 - LUIZ MALAQUIAS DE OLIVEIRA (SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018605-98.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085405 - TOMIKO SAKAI (SP064243 - MARINA HIROMI ITABASHI, SP190401 - DANIEL SEIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037893-32.2011.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085318 - SERGIO AMERICO MICHELONI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086468-13.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085195 - MANOEL MENDES DOS SANTOS (SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015615-37.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085422 - CLAUDIA CHRISTINA XAVIER VILLELA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0024331-53.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085381 - EDIO RICARDO ROSA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015792-35.2010.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085421 - CLARA LASTENIA CLOUZET (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009834-34.2011.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085444 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0053154-08.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085239 - JOAQUIM PEDRO DE NOVAES (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012920-81.2009.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085434 - CICERO SOARES DA SILVA (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0022927-64.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085388 - JOSEFA FELIPE GUIBO (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054515-60.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085233 - ANTONIO FELIPE RIBEIRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055035-49.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085229 - NORMA SIMONATO DIAS (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009344-46.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085448 - ALAELSOM ANDRADE DE LIMA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037776-75.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085320 - NAILA FEITOSA DE ALMEIDA (SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016771-94.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085417 - RAIMUNDA MENDES DE SOUSA (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018213-61.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085409 - JOSE AMANDO DA CRUZ (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001045-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085487 - MANUEL DO ROSARIO ALVES (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051242-05.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085258 - JOSE ROBERTO VAZ (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050151-11.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085264 - JOSE BORGES (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017723-73.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085411 - AGNALDO SANTOS SILVA (SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048657-77.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085276 - EDSON CUSTODIO PINTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031589-17.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085344 - MARIA BENEDITA RIBEIRO (SP211969 - TEOBALDO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053942-51.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085236 - ASSUNÇÃO CARDOSO DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010404-54.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085443 - JOSE DE ALMEIDA DOS SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018859-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085402 - FATIMA MARIA FERNANDES (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064647-79.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085208 - PEDRO PISANESCHI (SP200404 - ANTONIO DE ABREU NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

0082838-46.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085198 - NEIDE RIBEIRO BAPTISTA (SP235399 - FLORENTINA BRATZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001106-38.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085486 - JOSE TERTULIANO NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041308-91.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085305 - NIEDJA DA SILVA ROCHA (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063851-88.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085213 - ALCIBIADES GARCIA LLORENTE (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052777-66.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085242 - JOSE MENDES FILHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004858-18.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085467 - SOLANGE ROSA LOPES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008976-03.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085450 - RAIMUNDO

MARIANO DA SILVA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023758-15.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085383 - NELIA MARQUES MIRANDA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA, SP298808 - ELIANE DA SILVA XAVIER, SP199147 - ALEXANDRE OMAR YASSINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001851-18.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085483 - JOSE HERCULANO SIQUEIRA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000445-25.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085488 - ISABEL MARTINS GALLEGU (SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055222-28.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085227 - MARCOS AURELIO MIRANDA DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020217-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085394 - TACIA DE JESUS SIQUEIRA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033353-38.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085338 - HIDEKI KAWABATA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009302-94.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085449 - VANESSA TREVISAN (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030774-54.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085351 - GERALDO RODRIGUES DA CUNHA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018894-65.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085401 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO, SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055486-45.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085225 - JOSE CARLOS VIANA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037232-87.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085323 - ORLANDO VALDESTILHAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031631-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085341 - SIMONE CANDIDO DE ASSIS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0050226-16.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085263 - FRANCISCO DELFINO DE PAIVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040908-43.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085306 - ANTONIO BARBELINO DA PURIFICACAO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019710-81.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085396 - JOSE PONTES BARRETO (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056662-59.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085216 - VIVIANE APARECIDA LEONCINI (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038303-90.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085314 - TSUYOSHI KURAMOCHI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028825-58.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085357 - DANIEL LEMES (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038172-86.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085316 - BENEDITO HONORIO LOPES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027544-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085365 - ROZIMERE MARIA DE LIMA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051220-15.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085259 - EDISON BOTOSSO CARDOSO (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019232-39.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085400 - GERSON LIMA DOS SANTOS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039937-92.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085308 - MARIO LUIZ DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037834-44.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085319 - CARLOS ALBERTO BORGES (SP296336 - VEROMIL ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052058-84.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085251 - MARIA DO PILAR PEREIRA DE MIRANDA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047969-18.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085279 - ADAIL DE DEUS (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015122-65.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085423 - FRANCISCO MOREIRA NETO (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016453-77.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085419 - RENATO MORI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0091041-94.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085192 - MARLI DA VARA NUNES (SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008482-75.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085454 - JOSE ALCIDES OSORIO DE SIQUEIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019762-82.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085395 - JOAO SOARES DE CARVALHO (SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0017464-78.2010.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085414 - GUILHERME FRANCO SETEMBRE (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009751-18.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085445 - FERNANDO BATISTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051952-25.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085253 - CLAUDIO LUNARDINI (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049503-94.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085270 - CARMELITA REIS ANDRADE (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036858-37.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085325 - MANOEL FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048198-75.2011.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085277 - SIDNEY ANTONIO CIOLFI (SP170321 - LUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031575-33.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085345 - ALAIDE QUEIROGA LACERDA (SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046243-77.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085287 - EDGARD JUSTO RIBEIRO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014116-18.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085429 - MANUEL LOPEZ DOMINGUEZ (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024795-77.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085376 - ANTONIO CARLOS PEREIRA SILVA (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052193-04.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085248 - JOAQUIM DA SILVA CURADO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0074586-54.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085199 - ROBERTO GABRIEL DE JESUS (SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0024656-28.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085378 - MARIA LUCIA TEIXEIRA LIMA (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050812-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085261 - OCTAVIO GURGEL GUEDES NETO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037446-78.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085321 - GABRIEL JOSE GLORIA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017551-34.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085413 - JOSE MATOS PEREIRA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056558-67.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085217 - DOUGLAS VIEIRA LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047057-21.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085281 - LUCIO DE SALLES PINHEIRO (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028757-11.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085359 - SIDNEY CARLOS DE SOUZA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051263-49.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085256 - PEDRO RIBEIRO IVO (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055089-83.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085228 - ORLANDO SERGIO ZARA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012047-13.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085437 - MARCIA OLIVEIRA SAUNITTI (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028055-02.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085361 - MARIA GIGLIO CARUSO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048726-46.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085275 - BRAULINA PEREIRA FARIAS (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042571-27.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085298 - AUGUSTO LIMA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047091-30.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085280 - GILMAR APARECIDO DE CASTRO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041511-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085303 - HELIO FERNANDEZ CORTEZ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049317-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085273 - EMILIA ELIAS CURY (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049324-63.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085272 - LEIDE DO NASCIMENTO TONINI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004895-11.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085466 - REGINA CELIA PINTO (SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0034077-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085335 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050033-98.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085266 - JUSCELINO FRANCISCO DA CRUZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055647-55.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085224 - ATHAIR MARTINS TOSTA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002117-68.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085482 - ADAO GONCALVES DOS SANTOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053734-67.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085238 - CECILIA CIRICO MARTINS (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042111-06.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085301 - JOSE MOREIRA DOS SANTOS (SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016665-69.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085418 - MIGUEL MANOEL DA MATA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039615-04.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085309 - MANOEL PEDRO BARBOSA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046633-47.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085285 - DAMIAO PAULINO TEIXEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035566-51.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085327 - HELENITA PACHECO COIMBRA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055734-11.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085222 - JOSE JORGE SILVA (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022710-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085390 - IZABELLA ROCHA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) JENIFFER BRUNA ROCHA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) IVANI ROCHA DO NASCIMENTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) JENIFFER BRUNA ROCHA DA SILVA (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) IVANI ROCHA DO NASCIMENTO (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) IZABELLA ROCHA DA SILVA (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028921-15.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085356 - ANGELO LIMA (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011764-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085438 - MARIA GEORGINA APOSTOLICO CALVITI (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054700-98.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085230 - HELENO JOSE DE MELO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004129-89.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085475 - PEDRO PAULO DE ARAUJO (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024335-90.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085380 - ODETE DE OLIVEIRA PRIMO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049477-67.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085271 - FRANCISCO

DE ASSIS GONCALVES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
0012124-22.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085436 - JUDIVALDO CARVALHO DA CRUZ (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044458-12.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085292 - JOSE DIONISIO DE ALMEIDA (SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046466-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085286 - EDELI BELUCI (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004520-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085470 - JAIRO CAPUCHO HUMMEL (SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018790-39.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085403 - REGINA MARIA CELLA CECCON (SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035701-29.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085326 - DOUGLAS TRAVERZIM (SP032172 - JOSE ROBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008333-79.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085456 - JUAREZ GOMES CLEMENTE (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048734-86.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085274 - HORACINA RODOLFO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016146-60.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085420 - JOAO PEREIRA DA COSTA JUNIOR (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025804-11.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085375 - DECIO PARISOTTO (SP292505 - RICARDO BARROS CANTALICE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
0004242-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085473 - ALBINO DAMINYKAITIS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049792-27.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085268 - JAIR CORNELIO (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052163-66.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085250 - JOSE ELOI BISPO (SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006503-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085462 - ESDRAS TEIXEIRA DA SILVA BRANCO FILHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0067790-13.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085201 - JOSE GANDINI (SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027262-63.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085370 - LADISLAU SEREICKAS (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015043-86.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085424 - ELIZEU JOSÉ DA SILVA (SP099701 - PAULO ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001556-78.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085485 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014165-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085428 - SEBASTIAO VICENTE DA SILVA (SP253715 - PAULA MARSOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040873-83.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085307 - MARCO

ANTONIO CORREA DE MELLO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034646-77.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085330 - ADRIANA BARROS ALVES (SP300715 - THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
0008407-02.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085455 - TELMA INGRID JORDAO PROENCA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041491-28.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085304 - EDVALDO MENDES DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042325-94.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085300 - MARIA TEREZA ALKAIM (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056184-51.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085219 - MARIA CANDIDA RESENDE (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030938-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085348 - GENILDO CUSINO DE BRITO (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0066386-24.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301019834 - BRANDINA PEREIRA ARAUJO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Promova-se vista as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em 26.01.2012.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos à seção de execução para as providências cabíveis.

Intimem-se.

0006247-67.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083254 - MARIA GERALDA MORAIS DOS SANTOS (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0039571-24.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083687 - MARTIN JOHAN ALOIS SEEDER (SP218498 - TIAGO DE ANDRADE SILVA) MARISA CHAGAS MOREIRA SEEDER (SP188956 - FÁBIO FORLI TERRA NOVA) MARTIN JOHAN ALOIS SEEDER (SP188956 - FÁBIO FORLI TERRA NOVA) MARISA CHAGAS MOREIRA SEEDER (SP218498 - TIAGO DE ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004444-88.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081965 - GALILEU DA SILVA (SP239015 - EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084864-17.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083909 - JOAO BAPTISTA DE TOLEDO NETO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0027926-60.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085575 - ANTONIO CARLOS CORTES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora, integralmente o r. despacho proferido em 06/12/2011, apresentando certidão de objeto e pé do processo de interdição, ou regularizado o processo de interdição, certidão de curatela, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002614-48.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085156 - JACIDE DO CARMO (SP230793 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002331-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085160 - OSVALDO ALVES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005123-49.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084456 - FAUSTINO OTAVIANO DO NASCIMENTO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004093-76.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083763 - ALZENIDE BARBOSA SILVA (SP219014 - MARIA ALICE DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Concedo, ainda, o prazo de 60 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo de requerimento do benefício de pensão por morte (DIB em 2005) e do processo administrativo de concessão do benefício de pensão por morte (DIB 03/12/2010), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cite-se.

Intime-se.

0021738-22.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086055 - EVERALDO ROBERTO DA SILVA (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Descabido o pedido do INSS, que, por óbvio, conforme teor de sua própria petição, incorreu em erro, ao deixar de interpor recurso apropriado em tempo. Disso, por sua omissão, deixou transitar em julgado sentença regularmente proferida. No ponto, se sequer se cogita de haver ação rescisória no microsistema do JEF (art. 59, Lei nº 9.099/95), como teria razão o INSS ao pretender afastar execução de decisão protegida sob o manto da coisa julgada material por simples petição nos autos? Sua pretensão mostra-se de todo impertinente. Disso, indefiro o pedido do INSS.

À contadoria, para cálculo do julgado transitado em julgado.

Int.

0004140-08.2011.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082765 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS ARVORES (SP157098 - GISLÂINE MARA LEONARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc..

Ciência as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda.

Aguarde-se audiência agendada.

Int..

0051800-74.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086599 - SEBASTIANA LUCIA XAVIER DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Publique-se o despacho de 19/03/2012: "J. Defiro. Oficie-se à CEF para desmembrar o depósito, separando a quantia devida à autora."

0030484-05.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083591 - FRANCISCO MANOEL LEAL (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pet. de 01/02/2012: Defiro.

Proceda a Secretaria ao traslado do arquivo que contém o Processo Administrativo nº 151.669.367-9, anexado em 28/6/2010 ao processo nº . 00478901020094036301 para os presentes autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo novo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior, apresentando cópias legíveis dos documentos descritos na decisão anterior, acerca do processo apontado no termo de prevenção.

Intime-se.

0047037-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083913 - HELIL PELEGRINO ZOLA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046999-18.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083915 - OSCAR FELIPE (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039579-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086173 - ZILDA ROSA DOS SANTOS LOURENCO (SP295667 - FRANCISCO GILVANILDO BRASILEIRO RODRIGUES) JENNYFER DOS SANTOS LOURENCO (SP295667 - FRANCISCO GILVANILDO BRASILEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o requerido pela parte autora.

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral dos autos do processo administrativo NB 130.583.768-9, que tem como beneficiária Cintia Cristina de Oliveira Moura, sob pena de busca e apreensão.

Cite-se o INSS na pessoa de seu representante legal.

Com a juntada do processo administrativo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0007369-18.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074378 - VALDEMIR LUIZ DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o n.º do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria n.ºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria n.º. 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria n.º. 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0041156-72.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072994 - JOAO RICARDO MAITAN (SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho a justificativa apresentada pelaperita em psiquiatria, Drª Kátia Kaori Yoza.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007797-97.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085775 - JOSEFA LUCIA COSTA DOS SANTOS (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0006888-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072853 - JOSE ANTONIO SOUZA DA SILVA (SP220234 - ADALBERTO ROSSI FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo a dilação improrrogável de prazo por mais 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o disposto no despacho do dia 16/01/2012, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0007165-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085134 - EDINO DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA, SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o quê de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Publique-se.

0028417-72.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086057 - JOSIAS CECILIO DE OLIVEIRA (SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL

Intime-se a CEF para justificar seus cálculos, diante da impugnação apresentada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

0008205-59.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086020 - LOURIVAL DE CARVALHO (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao objeto da condenação nestes autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0052921-40.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076431 - SIDINEI FEITOSA DE SOUSA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior juntando cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, e informe corretamente o número do benefício objeto da lide, juntando documentos do referido benefício. Intime-se.

0006277-05.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084269 - JOSE SABINO (SP209457 - ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 01/03/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 18/04/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Fátima Aparecida Bugolin, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0004281-69.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083929 - ARIIVALDO GARCIA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Em igual prazo, traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Cite-se.

Intimem-se.

0039059-02.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085580 - CLAUDIO FERREIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que nada mais há a decidir no presente feito, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos. Int.

0051169-38.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076606 - ANGELINA

DOS ANJOS (SP054344 - JOAQUIM REBELO, SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da ausência do número do CPF no cadastro do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referida informação é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada do documento, providencie o setor competente o devido cadastramento no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, dando-se o normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

0043379-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072706 - NEUZA PIERINA BISSOLI CIOCHETTI GIORDANO CIOCHETTI (SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA, SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 00218817120054036100 tem como objeto a atualização monetária do saldo da contas poupança nº 00018240-4 e nº 00045730-6, referente ao(s) mês(es) de Fevereiro de 1989 (Plano Verão) e processo nº 00218825620054036100 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupança nº 00018240-4, nº 00045730-6 e nº 00045655-5, referente ao(s) mês(es) de Junho de 1987 (Plano Bresser).

Quanto ao objeto destes autos, refere-se às contas poupança nº 00061635-8, nº 00045655-5, nº 00045730-6 e nº 00066416-6, referente ao(s) mês(es) Abril e Maio de 1990 (Plano Collor I), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0005963-59.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084994 - ROSIMARA DOS SANTOS MACIEL RAYMUNDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LUDMILA DOS SANTOS MACIEL RAYMUNDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) TAIS DOS SANTOS MACIEL RAYMUNDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que à parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do RG e do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0030651-95.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085588 - ANTONIO CALDEREIRO (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que atualize os cálculos conforme acórdão proferido.

Intime-se.

0041271-93.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074767 - WILSON BEZERRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior.

Intime-se.

0004119-79.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301027291 - OLGA LOPES TORRES - ESPOLIO FABIO LOPES TORRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do autor da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na

hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário da Sra. Olga Lopes Torres.

Após tornem conclusos.

Intimem-se.

0007661-03.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072665 - NEIDE SANTOS MARTINS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora: regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, comprove o patrono a inscrição suplementar na OAB/SP, tendo em vista que a inscrição originária principal é do Paraná e o advogado tem escritório no bairro da Barra Funda.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0007951-18.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086801 - NEIDE DE LORENZO PALADINO (SP091555 - ROMAO CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001303-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083656 - ELEANDRO GAGIGI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0045462-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068862 - ROGERIO RODRIGUES FAVA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001775-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083540 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007292-09.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074340 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. Após, ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0045670-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086023 - TAKAO NISHIMURA (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos extratos anexados pela CEF.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Haja vista a existência de ofício da Autarquia Previdenciária Federal juntado aos autos, bem como expedição de requisição de pagamento, traga a parte autora prova de suas alegações, no prazo de 10 dias, mais especificamente, histórico de créditos (HISCRE) detalhado do referido benefício desde a data ali mencionada.

Com a anexação dos documentos comprovado o descumprimento da condenação judicial, voltem conclusos. No silêncio, ou comprovado o cumprimento da condenação judicial, dou por encerrada a atividade jurisdicional e, portanto, remetam-se os autos arquivado.

Intime-se.

0000576-15.2002.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085499 - LUCIMAR FERREIRA DE LIMA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022181-02.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085498 - JOAO GONCALVES PERES (SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038810-51.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084438 - AMADEU DOS SANTOS (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS visando obter benefício previdenciário por incapacidade.

O INSS apresentou proposta de transação judicial.

Instada a se manifestar sobre a proposta, a autora apresentou contraproposta.

A manifestação da autora deve ser tomada, na verdade, como nova proposta de transação judicial, valendo recordar a propósito da formação de negócios jurídicos o que dispõe o artigo 431 do Código Civil:

“Art. 431. A aceitação fora do prazo, com adições, restrições, ou modificações, importará nova proposta.” (grifou-se)

Diante disso, inviável a homologação da transação judicial nos termos em que o feito se encontra.

Porém, considerando o artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, determino a intimação do INSS para que, em 5 dias, esclareça se concorda ou não com a contraproposta da parte autora. O silêncio será interpretado como não-aceitação.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0005091-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085523 - JAMERSON DA CRUZ OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do RG, do CPF ou da situação cadastral atualizados e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0283421-18.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069561 - MARIA DE LOURDES RAMOS - ESPOLIO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) NEIDE RAMOS MELIAN (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) NEUSA RAMOS CODICEIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) MARIA DE LOURDES RAMOS - ESPOLIO (SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes não são as mesmas, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

O termo de prevenção foi gerado em virtude de pedido de habilitação nos autos envolvendo ambas as partes.

Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito, remetendo-o a Secretaria para cumprimento do determinado no r. despacho anterior.

Intime-se.

0014465-55.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086051 - VALDOMIRO DE PADUA RIBEIRO (SP297543 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Intime-se parte autora a manifestar-se sobre petições protocoladas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

0006203-48.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067946 - ISABEL FERREIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Concedo a dilação do prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior.
Intime-se.

0019073-33.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074510 - MARGARIDA ALVES DE MELO (SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 16/05/2011: Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site < <http://www.jfsp.jus.br> > e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Tendo em vista que a petição que requereu o cadastro do procurador na ação é anterior à juntada do AR da intimação dos termos da sentença, defiro a devolução do prazo recursal requerida, a fim de que não haja prejuízo ao contraditório e ampla defesa.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Decorrido o prazo em silêncio, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade e cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0016624-55.2011.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086825 - JOSE ELIAS RUIVO DE OLIVEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

0005012-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086826 - MESSIAS APARECIDO DA SILVA (SP271310 - CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

0002934-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086380 - MARIA DE LOURDES BIANCATTO (SP150766 - MARIENE DE MELLO FERREIRA NATAL, SP300513 - PRISCILA RODRIGUES BUCHETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

a) Junte o prévio requerimento/ indeferimento administrativo do benefício postulado, acompanhado de cópia

legível e integral do processo administrativo e de eventuais CTPS e carnês de contribuição.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

b) Adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto da lide.

c) Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002887-27.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085168 - LUIZA FERNANDES DA SILVA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e DER do benefício.

II. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

0044141-82.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074303 - NILSON GOMES DA SILVA (SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Petição anexa aos autos em 11.07.2011: nada a deferir tendo em vista ao Ofício do INSS anexo aos autos em 21.06.2011 através do tal informa o cumprimento da obrigação de fazer concernente à averbação do período determinado em sentença.

Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS.

Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

0044030-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082361 - GILCELIA DE SIQUEIRA ROCHA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o requerido pela parte autora. Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos.

Assim, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa dos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0045017-66.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085054 - JAIRA CRISTINE MAGALHAES RODRIGUES (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0006931-89.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072009 - MARIA NILZA VIEIRA DE ALENCAR (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia.

Intime-se.

0028567-48.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082323 - NILSON DIAS DA SILVA (SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0012143-28.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085666 - FERNANDO APARECIDO MATEUS (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado ao processo. Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se com urgência.

0003270-05.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083411 - JOSE CANDIDO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos os seguintes documentos: cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF (nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais); cópia legível do RG da parte autora; cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e também sob pena de extinção sem resolução de mérito, junte aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Com a juntada dos documentos acima, proceda-se à pesquisa sobre a existência de outras ações com idêntico pedido.

Intime-se.

0002469-89.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085894 - ISRAEL BONTEMPO (SP207065 - INALDO PEDRO BILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

a) Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

b) A procuração juntada é cópia simples. Assim, apresente a original.

Regularizado o feito, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB.

Intime-se.

0035505-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085328 - LUIZ JOAO DE OLIVEIRA (SP118082 - EDNA MARINHO FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0040725-38.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084929 - MARIA DA GLORIA LOUZEIRO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0014462-66.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085896 - ROQUE DE JESUS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos,

Considerando a devolução do AR Negativo (anexo em 19.03.2012) endereçado ao domicílio da autora (conforme comprovante de endereço anexo a fl. 07, provas.pdf), bem como, que cabe a parte Autora informar ao juízo seu correto endereço para as comunicações que se fizerem necessárias, guarde-se trinta dias.

Após este prazo, não havendo manifestação do autor, tornem conclusos para extinção do feito nos termos do art. 267, III do CPC.

Int. Cumpra-se.

0022437-47.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083218 - LEVEN VAMPRE NETO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a CEF, em 10 dias, acerca da impugnação de seus cálculos.

Dê-se ciência a parte autora deque o levantamento dos valores depositados, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0040547-26.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085661 - SINESIA MARIO PINHEIRO (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia legível dos documentos de fls. 54/62 do arquivo "pet.provas".

Intime-se com urgência.

0005815-97.2002.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082514 - CARMEM

CANDIDA DE ABREU MOCO (SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do tempo transcorrido desde a liberação dos valores depositados por força de requisição de pagamento, sem que houvesse levantamento do montante junto à instituição bancária, foi realizada consulta ao sistema do INSS no intuito de obtenção de dados sobre o beneficiário, com o qual se constatou o falecimento da parte autora e a inexistência de dependentes à pensão por morte.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”. (grifo nosso)

Assim, revejo a decisão proferida em 14/10/2003 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário, para que os requerentes juntem nova procuração aos autos a fim de ser dada continuidade ao pedido de habilitação.

Com a juntada, tornem conclusos. Decorrido o prazo sem o comprimento desta decisão, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc..

Vista as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda, para manifestação do que consta dos autos em 5 dias.

Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0042715-98.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083044 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS (SP243133 - THOMAS RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008916-64.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083047 - CONDOMINIO EDIFICIO LEONARDO DA VINCI (SP083642 - GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X SILVANA APARECIDA FINARDI MANZANO EDUARDO MANZANO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0037616-50.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083045 - CONDOMINIO COSTA DO ATLANTICO IV (SP129817B - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X NAIR APARECIDA MARTINS CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0053679-53.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083043 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMEDA NOTHMAN (SP204110 - JACKSON KAWAKAMI) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

0005742-76.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083757 - JOSE DE ARAUJO MORAES (SP137695 - MARCIA DA SILVA GUARNIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Prejudicada anexação. Diante da sentença de improcedência irrecorrida, certificado o trânsito dê-se baixa findo.

0025786-53.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085705 - ROSANA FORTES (SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035259-97.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085703 - ROBERTO SPESSOTO (SP144491 - ROBERTO SPESSOTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017019-60.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085708 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044193-78.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085700 - JOAO MARQUES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048018-30.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085699 - LEOCADIA BAZILIA MOREIRA (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002595-42.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085800 - JOAO LUIZ SARAIVA (SP094537 - CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO, SP143576 - FRANCISCO LINS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG).

Intime-se.

0034303-81.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083046 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA RICA (SP115484 - JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc..

Diante da decisão do E. TRF da 3ª Região quanto à competência deste juizado para processar e julgar a causa, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 dias.

Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0007554-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083756 - MARIA DO SOCORRO SANTOS (SP129585 - MARCOS ANTONIO MIRANDA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

- apresente cópia legível de sua cédula de identidade - RG, bem como do cartão do CPF ou comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal;

- emende a inicial para fazer constar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa;

- traga aos autos cópia integral e legível do processo administrativo referente ao benefício pleiteado e;

- por fim, emende a inicial para incluir o menor Daniel no polo passivo da demanda, indicando o endereço onde possa ser citado.

Após, com o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado, bem como para correção do polo passivo da demanda.

Intime-se. Cumpra-se.

0029891-73.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071598 - VALDIR DOMINGOS DA SILVA (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada dos documentos, anexados aos autos em 28/02/2012 e 08/03/2012, respectivamente, abra-se vista às partes para alegações finais e, por fim, tornem conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0008816-17.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072676 - REGINA AMARA DA SILVA (SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA, SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Inicialmente, remetam-se estes autos ao setor competente para cadastro do curador provisório da parte autora Regina Amara da Silva, Sr^a. Sidnea Regina Amara da Silva, conforme certidão de curatela anexada em 09/01/2012.

Cumprido o determinado acima, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações acerca do laudo médico anexado aos autos em 22/09/2011 e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

0009238-16.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085583 - SELEMIAS FERREIRA DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Em face do Termo de Prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópia da petição inicial, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (se houver), bem como certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s), tão somente em relação aos processos que não tramitam nos Juizados Especiais Federais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0005155-88.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084014 - LAURA TOSICO IKENAGA (SP119777 - MARIA HARUE MASSUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1991.

Caso não presentes os extratos deverá comprovar que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Intimem-se.

0008327-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082761 - MARIA JOSE PIMENTEL FRAZAO (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0011441-82.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085151 - ENIETO LEITE DA SILVA (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 09/03/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0019245-04.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084205 - ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório de esclarecimentos acostado em 01/03/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0050573-49.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083369 - IRACI PEREIRA VIANA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio Jose Nicoletti, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e portar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 16h00, aos cuidados do Dr. José Otávio de Felice Júnior, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0053166-51.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082500 - MEIRA MARIA DA APARECIDA PEDRA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo do perito em clínica médica, Dr. Paulo Sergio Sachetti, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/04/2012, às 10h00min, aos cuidados da Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0587384-92.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082242 - ISELINA ALVES DOS SANTOS (SP067245 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91, a habilitação requerida por Gilmara Santos da Silva e Gilvano Alves dos Santos.

Retifique-se o polo ativo.

Intime-se. Cumpra-se..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se. Cumpra-se.

0001516-28.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072275 - JOSE MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005220-49.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072273 - JOSE ABATE (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052539-47.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073013 - SELMA LUNCA DAS CHAGAS BORBA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho a justificativa apresentada pelaperita em ortopedia, Drª Priscila Martins.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0001884-37.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073155 - JOAO CRISTIANO DA SILVA (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001806-43.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073157 - FAUSTO MENEZES DE CAMPOS (SP290427 - BRUNA CHELONI CASTRO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Intime-se com urgência.

0046088-06.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085648 - CLELIA MARTINS NEVES LUIZ (SP089820 - FRANCISCO CARLOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000473-90.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085667 - EUGENIA DEMETRIO DA SILVA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045377-98.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085649 - MAN SUE MUI (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054090-62.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085646 - MARIA JOSE DA SILVA REINALDO DE FARIAS (SP234841 - OSWALDO DEVIENNE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042519-31.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085655 - OSCAR BARBOSA MENDONÇA (SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS, SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040557-70.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085660 - NEIDE LIMA DE SOUZA SILVA (SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI, SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041183-89.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085659 - ZILDA ORALINA DA SILVA (SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039756-57.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085663 - LUIZ CARLOS PEREIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044317-90.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085651 - TRINDADE DE SOUZA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013278-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085665 - MARLENE DOS SANTOS SILVA (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042163-36.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085658 - SINVAL MARIA DOS SANTOS (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043066-71.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085653 - EDUARDO DE ANDRADE (SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039932-36.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085662 - ARISTIDES DE ALMEIDA SOARES (SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039142-52.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085664 - ODAIR NUNES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042803-39.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085654 - MAURO ROSSIN FILHO (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026159-89.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083883 - NELSON VERONEZE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando que a CEF demonstrou possuir os extratos da conta vinculada da autora, estando em condições de cumprir a obrigação de fazer fixada na sentença, concedo-lhe o prazo de 10 dias para que demonstre o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada.

0020209-31.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067912 - WAGNER SALLES (SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA, SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA, SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA, SP132275 - PAULO CESAR DE MELO, SP047584 - IVONE DA COSTA E CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo a dilação do prazo de 30 dias para que a Ré efetue buscas do cartão, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente acotitularidade de Wagner Salles na conta-poupança nº 00052966-4.

Intime-se.

0049594-87.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081501 - LUIZ CARLOS PADILHA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo da perita em clínica médica, Drª Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/04/2012, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a

incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0008090-67.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083677 - MARIA DINETE DA SILVA NASCIMENTO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo e na mesma pena, determino o aditamento da inicial para fazer nela constar o correto número de benefício previdenciário objeto da lide.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e após, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0011862-72.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083666 - ZELIA DE SOUZA HOFFMANN (SP132687 - ROSANA ROCUMBACK MORENO) X GILMAR SOUZA AGUIAR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a Defensoria Pública da União para que atue como curador, para o processo, do menor e co-réu. Caso não possa atuar nesse processo, deve informar ao Juízo, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos. Int

0026719-26.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301077082 - DOLORES NICOLELA (SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) EDUARDO LUCIO NICOLELA DOLORES NICOLELA (SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando-se a certidão acerca dos documentos anexados, intime-se o subscritor do feito para regularizá-lo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, juntando cópia legível dos referidos documentos para possibilitar a análise de eventual prevenção.

0036118-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073325 - MARLENE BRITO RODRIGUES (SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o prazo para entrega do Laudo Pericial está expirado, intime-se a perita em Clínica Geral Dra. Larissa Oliva, a apresentar o resultado da Perícia Médica e a justificar o atraso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

0003245-89.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086458 - HELVECIO LUIZ VIDOTTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que a parte autora delixou de indicar o réu no pólo passivo da presente ação e não instruiu os autos com cópia legível e integral do processo administrativo em que pleiteia a revisão objeto da presente demanda.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial e a juntada do processo administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0007668-63.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086246 - MARIA DE LOURDES FAUSTINO FERREIRA (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa a Seção de RPV/Precatório para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004089-39.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086608 - ROCHELLE SIQUEIRA PORTUGAL GOUVEA (SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO) MARISA MARCUCCI PORTUGAL GOUVEA (SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora Rochelle Siqueira Portugal Gouveia regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0025732-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083674 - MARIA HELENA PAULIN DE FREITAS ADRIAO (SP244078 - RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Assim, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos. Int.

0024114-49.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082205 - MARLENE DOS SANTOS PEREIRA (SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X ROSILENE DA PAIXAO (SP252568 - PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) SARA SANTOS PEREIRA ROSILENE DA PAIXAO (SP276531 - DENISE CARVALHO PINTO FERRAZ DE CAMPOS)

Tendo em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, conforme consulta ao site anexada aos autos, determino: providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos comprovante da regularização.

Com a juntada do comprovante, se em termos, expeça-se a RPV para pagamento dos valores em atraso. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo.

Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, NOS TERMOS DO
ART. 162, § 4º DO CPC
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000075

0046130-76.2011.4.03.9301 - - Nr. 2012/6301007807 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, Caixa Econômica

Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000161

LOTE Nº 28698/2012

0002765-14.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084308 - DAMIANA LUCENA DA SILVA (SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a divergência na qualificação da inicial, concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, comprove a parte autora o alegado parentesco com a pessoa constante do comprovante de residência juntado na inicial.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se

0017085-06.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086563 - OSVALDO DA COSTA BARREIROS (SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSS em que objetiva a parte autora a concessão de benefício de aposentadoria com o reconhecimento de períodos laborados sob condições especiais.

Da análise inicial do feito, verifico que o pedido não encontra-se adequadamente delimitado, razão pela qual concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que identifique quais os períodos que pretende sejam considerados como laborados sob agentes agressivos, bem como junte as respectivas informações sobre os agentes agressivos a que esteve submetido em tais períodos.

Intime-se.

0010941-21.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085782 - ALUIZIO LOYOLA JUNIOR (SP174250 - ABEL MAGALHÃES, SP191241 - SILMARA LONDUCCI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Tendo em vista a petição do advogado da parte autora, indicando a revogação de poderes. Anote-se.

Por outro lado, tendo em vista a documentação juntada,oficie-se novamente a PFN para que cumpra o determinado na decisão judicial, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0047527-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083539 - MARIA DE LOURDES DAVID PONTES (SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para o cumprimento integral do despacho anterior.

Intime-se.

0013700-50.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085818 - JONAS FALOSI (SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação proposta por JONAS FALOSI objetivando revisão de seu benefício previdenciário.

Em despacho proferido no dia 23/08/2011 e publicado na Imprensa Oficial em 29/08/2011, determinou-se que a parte autora regularizasse sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Diante do não cumprimento do despacho, foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução do mérito em 29/09/2011 (termo de sentença 6301402208/2011).

O autor, em petição anexada aos autos virtuais em 17/10/2011, formula pedido de reconsideração do despacho proferido em 23/08/2011 por não ter cumprido referido despacho por motivo de força maior.

Decido.

Indefiro o pedido formulado, tendo em vista que já ocorreu o trânsito em julgado da r. sentença proferida.

Diante do encerramento da prestação jurisdicional, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0007888-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079490 - CICERO OLIVEIRA FILHO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada.

Por outro lado, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Anote-se.

Esgotada a atividade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0053959-24.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081557 - CLEMENTE DA SILVA TERENCE (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003669-68.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081574 - MARIA DO CEU BARROS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027523-91.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081567 - MARIA AURENI FERREIRA LINS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046169-86.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081562 - GIUSEPPE COBUCCI (SP214285 - DEBORA LOPES NEVES, SP194906 - ADRIANO LUETH BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023863-26.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083225 - MILTON SARTORETTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conforme parecer da Contadoria Judicial, para a elaboração dos cálculos é imprescindível a apresentação de cópia integral e legível do Processo Administrativo do benefício B 46/071.463.371-2, contendo inclusive o demonstrativo de cálculo da RMI, bem como os salários de contribuições utilizados.

Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da documentação supra, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Intimem-se.

0008030-31.2010.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084415 - JOACIL FIRMINO DA SILVA (SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se a carta precatória à Subseção do Município de SOUZA/ PB para a oitiva da testemunha, o Sr. HUGO JOSÉ DOS SANTOS, com o endereço na RUA JOÃO GOMES, 430 CENTRO, CEP: 58.823-970 MUNICÍPIO de APARECIDA-PB. Intime-se.

0005117-42.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069250 - ARLINDO BARBOSA DE JESUS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, comprove o patrono a inscrição suplementar na OAB/SP, tendo em vista que a inscrição originária principal é do Paraná e o advogado tem escritório no bairro da Barra Funda.

Intime-se.

0056372-73.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074504 - ARTHUR BEDORE (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à adequação do valor do seu benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) nº 00291944319964036183 e 00293602819994036100, ambos da 4ª Vara do Fórum Federal ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se. Cumpra-se.

0016065-98.2011.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081289 - LAERCIO SOUZA SILVA (SP275308 - GUSTAVO TERRANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do endereço, de acordo com o comprovado pela parte autora.

Após, dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

0003686-07.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083709 - TAINA FELICIANO MANSANI DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico que a parte não foi intimada da decisão nº 6301290528/2011.

Assim, determino que se intime a parte autora daquela decisão.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0020361-55.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076412 - WILHELM HEITKOTTER (SP212400 - MIRIAN APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de ELIZABETE BITENTE, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 057.904.998-13, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0005491-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085716 - ROSEMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

À vista do comunicado médico acostado aos autos em 15/03/2012, no que concerne à resposta de quesitos excessivos apresentados pelo autor, intime-se o perito a responder tão somente àqueles que forem pertinentes e não repetitivos.

Dê ciência às partes.

0024171-96.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075744 - THEREZA DIVARZAK X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nada havendo a decidir e esgotada a atividade jurisdicional, arquivem-se os autos.

Int.

0013488-63.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086052 - NELSON LUIZ SPAZZINI ESPOLIO NEYDE SPAZINE BARREIRO (SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO, SP038783 - JOAO JAIME RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Chamo o feito à ordem.

Não obstante a documentação anexada, bem como, a argumentação despendida, estas não tem o condão de regularizar o feito como determinado.

Para a apreciação do pedido de correção da conta poupança, antes é necessário que a parte autora comprove sua condição de hereira única.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia legível da certidão de óbito dos genitores, certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios) do titular da conta poupança objeto desta lide.

Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes não se confunde com a certidão para fins de FGTS/PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0054113-76.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081618 - MANOEL INACIO SOARES (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos, cópia integral do procedimento administrativo do auxílio doença NB 506.616.168-2.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0052064-91.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083410 - ISABELA OZITA DA SILVA (SP109527 - GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, também deverá ser juntado aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício).

Assim, reitero, nos termos acima o r.despacho de 17/01/2012, concedendo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0001565-69.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083663 - BEMJAMI AZEVEDO COQUEIRO (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso apresentado tempestivamente pelo Réu, em seu efeito devolutivo. Distribua-se o feito a uma das Turmas Recursais.

Petição de 11/11/2011: Nada a decidir, uma vez que, com a prolação de sentença de mérito, restou entregue a prestação jurisdicional deste Juizado.

A alegação de litispêndência deverá ser apreciada oportunamente pela Turma Recursal competente para julgamento do Recurso interposto.

Intime-se.

0019505-81.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068727 - GERALDO DA CONSOLACAO FONSECA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002887-61.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068851 - APARECIDO JOSE DE SOUZA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059115-27.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085144 - ILSO PAULO (SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora da contestação anexada aos autos para manifestação no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

0005971-36.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083319 - VITORIA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) VITOR GUSTAVO DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BRENDA DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BIANCA DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou

documento oficial que contenha o nº do CPF.
Intime-se.

0002880-35.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085031 - MARIA DA LAPA MAIA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.
Intime-se.

0067171-83.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301056326 - IZAIAS CARIRYS DOS SANTOS (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Petição anexa aos autos em 06.09.2011: Requer a parte autora a reconsideração de decisão anterior que determinou intimação para manifestação sobre o valor excedente ao limite de alçada deste Juizado.

Conforme simulação de cálculo realizada pela contadoria judicial, caso sejam acolhidos os embargos interpostos pelo autor computando-se o período em que o autor ficou sem receber, na data do ajuizamento da ação, em dezembro de 2008, o valor dos atrasados, somado às 12 parcelas vincendas já ultrapassava a alçada deste Juizado, pois perfazia o montante de R\$ 45.525,48, quando o valor do salário mínimo era de R\$ 415,00 e, desta forma, o limite de alçada deste Juizado era de R\$ 24.900,00.

Dessa forma, mantenho a decisão anterior e concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora se manifeste expressamente e de forma inequívoca quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos.

Int.

0003433-82.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083723 - RAIMUNDO SOBRAL DA CRUZ (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0008009-21.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085007 - SEVERINA BATISTA SESTI (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado e ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0052755-08.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085507 - MARCOS WELLINGTON DA SILVA (SP211518 - NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo do perito em psiquiatria, Dr. Luiz Soares da Costa, que indicou a necessidade de o(a)

autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 12h30min, aos cuidados da Dr^a Ligia Celia Leme Forte Gonçalves, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0030381-71.2006.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085668 - AMILCAR FONSECA DOS SANTOS (SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do contido em expediente administrativo noticiado nos autos e a certidão do oficial de justiça de que não localizou a parte autora, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para que tome as providências que entender pertinentes.

Após, ao arquivo. Int.

0034234-20.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070074 - WALMIR DOS SANTOS FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0045719-12.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083670 - ADAO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo novo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior.

Intime-se.

0053622-74.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085603 - EXPEDITO LOURENÇO DA SILVA (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Da análise dos autos, verifico que o nome do patrono da parte autora constante no registro informatizado deste Juizado Especial Federal não coincide com o nome cadastrado na Receita Federal.

Assim, diante da divergência entre os documentos e considerando que para liberação dos valores é imprescindível o CPF, determino que o patrono da parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0013405-47.2009.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085146 - RICARDO

SHISEI TOMA (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora da contestação anexada aos autos para manifestação no prazo de dez dias.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0010777-17.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074346 - OLGA DE SOUZA FARIA (SP094483 - NANJI REGINA DE SOUZA, SP292666 - THAIS SALUM BONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Saneado o processo, remetam-se os autos ao setor de perícia e após conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0019300-52.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083976 - SEBASTIANA NUNES FERREIRA (SP196519 - MIRCARLA KAERCHER LOURENÇO BORTOLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo, no qual conste, especificamente, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS (55 meses), sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra. Int.

0026201-07.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086244 - REGINA CELIA DIAS (SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora do Ofício apresentado pelo INSS (anexo P21102011.pdf 24/10/2011 17:05:12 IAMARCON PAPEL OFÍCIO DO INSS).

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa a Seção de RPV/Precatório para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006015-60.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086062 - GILDA ALVES FEITOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nada tendo sido alegado pela parte autora, e considerando eventual levantamento a ser feito perante a própria CEF, dou por esgotada a presente prestação jurisdicional, determinando ida dos autos ao arquivo. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da apresentação dos cálculos pela parte ré, conforme condenação em sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se à requisição de pagamento.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, retornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0047506-13.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085934 - ANA JOSEFA DE JESUS SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051661-59.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085930 - GERALDO DELFINO DA SILVA (SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053091-46.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085927 - JOAO LUIZ (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043133-70.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076896 - WALDOMIRO ALVES GOES (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049500-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085932 - NELSON VESSONI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053576-17.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085926 - CECILIA COSTA SIERRA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053674-31.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085925 - LIGIA MARIA MOTA COSTA (SP196837 - LUIZ ANTONIO MAIERO, SP221531 - ADRIANA ANTONIO MAIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0287843-36.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074362 - JOSE BEZERRA DE SOUZA (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistas às partes por 10 (dez) dias para eventuais impugnações acerca dos cálculos apresentados pela contadoria em 05.03.2012, que deverão ser fundamentadas e embasadas em planilhas discriminadas, sob pena de não-acolhimento.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004468-77.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084963 - JOSE CAETANO FLOR (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052211-20.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084829 - ITAMAR DA CRUZ LOBO (SP232391 - ANDREIA DE OLIVEIRA TERUEL, SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024327-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084955 - MARILENE MARIA SILVA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044768-18.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084631 - JOSE ANTONIO SCHINCARIOL (SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000097-70.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084758 - EDNA PEREIRA DE LIMA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049927-39.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084567 - PAULO LAURINDO DA SILVA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050932-96.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084850 - MARIA JOSE LINS (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055953-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084776 - ANTONIA VERONICA POMPEU DA SILVA BARBOSA (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049053-54.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084577 - LUCIA CRISTINA SANTOS REIS (SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048040-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084865 - MARIA ELEUZA ARAUJO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000416-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085017 - ROSALINA DE OLIVEIRA (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049731-69.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084569 - MARIA GRACA DA COSTA KOZASINSKI (SP296066 - FERNANDO AUGUSTO KOZASINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044447-80.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084636 - MARCOS LOPES DA SILVA (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050272-05.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084562 - GIOVANDO ALVES CERQUEIRA (SP178225 - RENATO PAU FERRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000931-73.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085000 - VALDECIR LIMA BARBOSA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056722-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084765 - ANTONIO MACAL DE ANDRADE (SP124384 - CLAUDIA REGINA SAVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045822-19.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084888 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054809-44.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084794 - DEVANIRA VICENTE SILVA BENTO (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047658-27.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084872 - OZIMAR DA COSTA AZEVEDO (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051887-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084542 - MIRANDA VIEIRA RAMOS (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052303-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084826 - MARIO CONCEICAO DE ALMEIDA (SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036143-92.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084667 - ALZENIR CARNEIRO DE ARAUJO (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002567-74.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084976 - GENY LIMA DA SILVA (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048182-24.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084864 - MARIA CLEONICE DA SILVA PALMEIRA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047336-07.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084875 - IZAURA MARIA DA CRUZ DIAS (SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002179-74.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084986 - SIMONE MARTINHA DE NEGREIROS PEREIRA DA SILVA (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013285-67.2010.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084678 - AURELIA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030776-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084669 - GISELE MELERO DA SILVA (SP278315 - CLAUDIA REGINA ALVES DE REZENDE, SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046353-08.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084881 - RIVALDO DIAS NOVO (MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049300-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084860 - CLAUDIA PENHA DE MATOS (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044498-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084635 - ALUIZIO BEZERRA NEVES (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052667-67.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084821 - JAQUES ALVES DOS SANTOS (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056889-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084483 - CLAUDIO CARLOS MACHADO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043719-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084908 - APARECIDA HENRIQUE DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056763-28.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084486 - MARIA CARDOSO LEAO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037686-33.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084939 - ALFREDO BISPO DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046519-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084608 - ODAIR JOSE CAETANO PEREIRA (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048970-38.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084579 - SUZETE CANDIDA VIEIRA SILVA (SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004257-41.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084684 - DENISE APARECIDA ARAUJO (SP296802 - JOSE ALIPIO TAVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002186-66.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084985 - MARIA DOS HUMILDES DE OLIVEIRA FERREIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004666-17.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084681 - FRANCISCO EDNILTON OLIVEIRA (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050977-03.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084848 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MURAYAMA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050254-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084854 - CREUZA GOMES DE ARAUJO (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047999-53.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084868 - REINALDO DE JESUS CAVALCANTE (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041906-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084919 - VIVALDO FERREIRA DA SILVA (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045768-53.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084890 - DALVA FERREIRA DO VALLE DE ASSIS (SP286145 - FERNANDO ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002359-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084711 - DAILA CANDIDO DA SILVA (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002212-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084984 - ABEL ALMEIDA COSTA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050459-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084559 - BENEDICTA MARIA PEREIRA (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055093-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084508 - CLAUDIONOR GALHEGO (SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037322-61.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084665 - GILBERTO PARREIRA SOARES (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048604-96.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084585 - CICERA PEREIRA DA SILVA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048389-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084588 - LORENA DA COSTA FIGUEIREDO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052548-09.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084538 - SONIA MARIA DA SILVA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053177-80.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084810 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045234-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084625 - OSVALDO PEREIRA DE MELO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046756-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084880 - GENTIL GONCALVES (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053900-02.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084518 - JOSE VALDIR LEITE (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044589-84.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084634 - CLOVIS FERREIRA DE CASTRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044795-98.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084900 - ONDINA PRINA COLOGNEZE (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048493-15.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084586 - JOSE ANTONIO VICTOR (SP163645 - MARILU OLIVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043423-17.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084911 - JOVENITA DE ARAUJO PAULA (SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045108-59.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084627 - ABRAHAO LIBARINO DA SILVA (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003071-80.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084699 - VANDECI SOUZA SILVA LINHARES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051857-92.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084543 - CARLOS ANDRE DE SOUSA ROCHA (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043422-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084912 - ROBERTO MANOEL DOS SANTOS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000372-19.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084746 - CARLA JANAINA PEREIRA (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000121-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085028 - VAGNER JORDIANO DE ARAUJO (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041703-15.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084921 - SILVIA HELENA DA SILVA CALDERARO (SP273211 - THAIS ROSA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037394-48.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084664 - SELMA SOUZA FIGUEIREDO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0041767-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084653 - KLEBER LUIS DA FONSECA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044921-51.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084630 - MARIA VERONICA DA SILVA RABELO (SP270667 - WELLINGTON DE PINHO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053205-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084808 - ANA GOMES DA SILVA SIMOES (SP303256 - ROSANGELA MARIA LATANCIO FATOBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045655-02.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084619 - MARIA JOSE DOURADO TENORIO (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050322-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084561 - RODRIGO BAISI FARIA (SP240243 - CLAUDIA RABELLO NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000488-25.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085013 - LUIZ FERNANDO SANTOS SILVA (SP191778 - SEVERINA DE MELO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048933-11.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084580 - ONESIMA OLIVEIRA VIEIRA (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052171-38.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084831 - TIAGO PAIXAO DE JESUS (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014081-58.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084677 - ANTONIA ROZILDA GOMES SILVA (SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044696-31.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084633 - IVONE MARQUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000452-80.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085015 - JOSE JANUARIO DOS SANTOS FILHO (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000568-86.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084742 - NELSON SANTOS MEDEIRO (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046676-13.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084605 - ARLETE DA FONSECA (SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039718-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084933 - PEDRO ANFRIRIO CARLOS (SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053066-96.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084530 - IVAN CARLOS GRAVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030430-39.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084951 - JACKELINE FAVARO BARBOZA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051467-25.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084839 - ROSA MARIA DE JESUS (SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055798-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084778 - IRENE DA MOTA PINHEIRO (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052779-36.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084819 - ORIBIO FLORENTINO GOMES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002565-07.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084977 - CELINO

MARTINS DE OLIVEIRA (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030122-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084952 - VANILDO ALVES SANTIAGO (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052202-58.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084830 - TEREZINHA ALVES DE SANTANA OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000523-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084743 - MARIA JOSE SALUSTIANO DA SILVA PEREIRA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048621-35.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084584 - LUCINEIDE APARECIDA BALMANT FERREIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055702-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084781 - JOSE RODRIGUES DAS NEVES (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054851-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084792 - SHIRLEI TEODORA AMORIM SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053340-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084806 - JOSE CONCEICAO DE VASCONCELOS (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049540-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084571 - JESUINO RODRIGUES DA ROCHA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038192-09.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084663 - SILVIO FREIRES DA SILVA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052813-11.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084817 - AURELINA DOS SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056784-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084485 - ROBERTO QUERINO DE SOUSA (SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050242-67.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084564 - MARIA GORETE TEIXEIRA DE AGUIAR (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003459-80.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084690 - SEBASTIAO PRUDENTE DE OLIVEIRA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055380-15.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084502 - MARIA NICOLAU DA SILVA FERREIRA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048038-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084866 - MARIA APARECIDA GARCIA DE AZEVEDO (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055281-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084506 - ROSALVO SERAFIM DA SILVA (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054439-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084796 - LILIAM CRISTINA DE ARRUDA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041231-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084924 - ANDRE FERREIRA DE SOUZA (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044500-61.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084902 - DIVA BORGES SOUZA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041293-54.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084922 - MARIA DO

PERPETUO SOCORRO LOPES (SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054324-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084797 - LUIZ CARLOS RONQUI (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055222-57.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084787 - FATIMA REGINA DE ALMEIDA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003892-84.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084688 - MARIA GONCALVES DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020231-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084674 - FLAVIO ROBERTO SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP073956 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040971-34.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084655 - ELIZETE ROSA DE ALMEIDA SOUZA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042784-96.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084917 - SIDINEIA ANGELA DA SILVA (SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040415-32.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084656 - MARIA BARBOSA DA SILVA (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053110-18.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084812 - MARIA NEUZA DA SILVA (SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002400-57.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084710 - JAIME FERREIRA DA COSTA (SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047632-29.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084873 - JOSE FERNANDES PEREIRA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041094-32.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084925 - JOSE ANDRE ARAUJO DOS REIS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042497-36.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084651 - GORGONIO LOPES DA CUNHA (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049159-16.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084575 - RITA PACHI BIANCONI (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043141-76.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084915 - CRISTIANE BARBOSA DE SOUZA (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP268780 - ELLEN DE PAULA PRUDENCIO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054298-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084512 - GENIVALDO FRANCISCO SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036622-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084666 - CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE MELO (SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056282-65.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084772 - ANTONIA MARIA DA SILVA (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048036-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084591 - ADEMIR ANTUNES BRANCO (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050448-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084560 - JUAREZ JOAQUIM FERREIRA (SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053329-31.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084526 - JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA (SP309277 - ANTONIO CARLOS ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000405-09.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085018 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (SP176809 - SILMA APARECIDA BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044938-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084899 - CLAUDIA MARIA DE LIRA ALVES (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043269-96.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084644 - FATIMA DA SILVA REIS (SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS, SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046072-52.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084885 - NELLY AMORIM SILVA (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003399-10.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084693 - VERA LUCIA SANTANA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047331-82.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084597 - SOLANGE ALVES NASCIMENTO (SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051165-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084553 - MARIA PEREIRA DA SILVA (SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051973-98.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084834 - MARIA DO SOCORRO GOMES (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001589-97.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084722 - ANTONIO NERI DE ALCANTARA (SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052831-32.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084816 - UILSON ALVES VIANA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044192-25.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084904 - MARLUCIA VIEIRA DOS SANTOS (SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056284-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084771 - JOSE NUNES PEREIRA (SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051113-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084845 - ROSANA SARMANHO DA SILVA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040019-55.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084932 - ALDENIR APARECIDA COSTA RODRIGUES (SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001057-26.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084730 - MARINETE DIONISIA DE GOUVEIA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056936-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084762 - MARIA DO SOCORRO DE MACEDO DA SILVA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007608-22.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084959 - ANTONIO ALVES DA SILVA (SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055358-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084503 - MARIA PEREIRA DE ARAUJO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053890-55.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084519 - AMARO DA SILVA AMORIM (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043247-38.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084647 - SHIRLEY MARIA CELESTINO LUCAS (SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046776-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084879 - MARIA NILZA DE OLIVEIRA DIAS (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000098-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084757 - PASCOAL LEAL SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039677-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084660 - SERGIO LUIZ SOCCA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053104-11.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084813 - MARIA CELIA DE MORAIS CORDEIRO (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000361-87.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084748 - WALDECY PEREIRA RODRIGUES (SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043711-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084909 - MARIA CRISTINA PAULETTI DIAS TAVARES (SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051439-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084841 - CINTHIA LIMA DA SILVA DE OLIVEIRA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047808-08.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084595 - GIVANEIDE VIEIRA DA COSTA (SP084567 - SANDRA BERTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049049-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084578 - MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045645-55.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084892 - SONIA REGINA DA SILVA (SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056528-61.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084768 - NAIR MARIA DE JESUS (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044981-24.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084629 - EDUARDO PAULA SILVA JUNIOR (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052527-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084823 - IRACY SILVERIO DE MORAES (SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051854-40.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084544 - ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052397-43.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084825 - MOISES SEVERINO DA SILVA (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052806-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084536 - IVONE JOSEFA DE LIMA SANTOS (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043766-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084640 - ANTONIO CLEBE BOANERGES (SP287086 - JOSE APOLINARIO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052365-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084539 - VITAL ERACLITO DA SILVA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049523-85.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084859 - JANETE LEMOS DE PAULO BARBOSA (SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045273-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084624 - NILDO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042501-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084650 - WERLY DE ALMEIDA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050208-92.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084855 - ANTONIO LEOMARQUES ALVES DE LUNA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055423-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084786 - MARINALDO OLIVEIRA (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052728-25.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084820 - VERA LUCIA AURORA CANAVERDE (SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002269-82.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084982 - ROGERIO CABRAL (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055549-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084782 - WANDERLEY OLIVEIRA SANTOS (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045555-47.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084895 - CARLOS ANTONIO FREITAS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033745-75.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084947 - MARINEZ APARECIDA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000535-96.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085012 - MARLI ALVES DE SOUZA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043372-06.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084914 - MANOEL LIMA DOS SANTOS (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002532-17.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084707 - ERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS CESAR (SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032250-93.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084950 - EDILEUSA DOS SANTOS (SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052859-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084534 - ILIDIO ALVES RIBEIRO NETO (SP285745 - MARIA NILZA DO CARMO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041259-79.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084923 - IZABEL APARECIDA SIMOES PANTALEAO DOS SANTOS (SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044021-68.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084906 - PATRICIA DIAS (SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052516-04.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084824 - MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049426-85.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084573 - CLAUDINEI DA SILVA SOUZA (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO, SP185308 - MARCELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042939-02.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084916 - ELENA MARIA DE SOUZA DE FARIA (SP278073 - ERIKA URYU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045601-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084893 - BENEDITA DE SOUZA MORAES DE BARROS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046901-33.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084602 - MURILO DE AMORIM BEZERRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040253-37.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084931 - MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047262-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084599 - LAERCIO BATISTA DA SILVA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047191-48.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084600 - MANOEL MESSIAS BARBOSA DE MELO (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045844-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084887 - RENATA TEIXEIRA DE SOUZA FERREIRA (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055997-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084775 - NEUSA DOS SANTOS CAMPOS (SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050980-55.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084847 - IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034763-34.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084945 - VANDERLINO BOMFIM DOS SANTOS (SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052684-06.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084537 - MARIA DE JESUS EUGENIO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046683-05.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084604 - MANOEL NASCIMENTO NUNES (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000375-71.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084745 - JUREMA AURELIANO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043412-85.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084913 - ELSA ALEXANDRE DE LIMA ARAUJO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046049-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084614 - MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS (SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004343-12.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084964 - CICERO RAFAEL DIAS DE ARAUJO (SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026094-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084671 - DEMETRIO VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053927-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084800 - HELENA IZABEL DE FARIAS (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050249-59.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084563 - JOANA MARTINS DA COSTA (SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055351-62.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084504 - ADAO SILVA (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050964-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084849 - MARIA DA GUIA BARBOSA (SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051171-03.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084844 - MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054534-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084510 - CLAUDENICE DE FATIMA TAVARES (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042142-26.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084652 - MARIA APARECIDA MODESTO (SP192961 - ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055898-05.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084497 - ZENILDA PEDRO RODRIGUES (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003970-78.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084686 - MARIA APARECIDA DE JESUS (SP170402 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002700-19.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084970 - LUZIA MILETTI ZANELLI (SP300452 - MARIANA MARTINS BRUNELLI, SP299757 - VITOR CESAR DE FREITAS MORET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033903-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084668 - REBECA MARTINS DA SILVA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045550-25.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084622 - GISELY CRISTINA ASSUNCAO (SP216125 - MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043893-48.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084639 - MARLENE MENDES CAETANO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047659-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084871 - VERA LUCIA GUIMARAES FERREIRA (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055519-64.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084499 - JOSE GOMES PINHEIRO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055951-83.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084496 - NIVALDO DOMINGUES DE MATOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037185-79.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084941 - SIDNELSON PEREIRA DE MOURA DA SILVA (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052066-95.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084541 - ETELMINIO PEREIRA DE SOUZA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP288332 - LUIS FERNANDO ROVEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012329-17.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084958 - EDUARDO SOARES BESERRA (SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052260-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084828 - LUIZ EUZEBIO DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002562-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084705 - VERA LUCIA ROLIM DE SOUZA (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046335-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084882 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003063-06.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084700 - DAMIANA SANTOS ARAUJO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004227-06.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084685 - MELQUIADES GOMES DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000316-83.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085021 - VALERIA DE

GRUTTOLA TEMPONE (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039880-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084659 - JOSE ERMINIO SANTIAGO (SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047145-59.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084877 - MARIA JOSE MONTALBINI (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000461-42.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085014 - BERNADETE DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056545-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084490 - ISAURA MARIA DE SOUZA LIMA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056868-05.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084484 - NORBERTO JOSE LUCAS (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049720-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084570 - LUCIO ANGELIS (SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048945-25.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084862 - JULINEIDE ALVES DA SILVA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000743-80.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085008 - JOAO JOSE CORREA GOMES (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039895-72.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084658 - ODAIR CARAVAGGI (SP156651 - LUCIANO NOGUEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040058-52.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084657 - SYLVIO MONTEIRO LEONARDO (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052542-02.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084822 - MARIA JOSE DA SILVA SANTANA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051798-07.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084838 - TEREZA RODRIGUES ALENCAR (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056285-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084770 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038510-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084662 - JOSE DE RIBAMAR VELOSO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052839-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084535 - ANTONIO CANDIDO DA COSTA (SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053619-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084804 - JOSEFA SILVA OLIVEIRA (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA, SP294178 - AGNALDO NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002481-06.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084979 - GILZETE ANSELMO DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000118-46.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084755 - VIVENCIA BEZERRA DE SOUZA (SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045842-10.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084618 - EDNA PEREIRA DE SIQUEIRA (SP107632 - MARIZETE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004011-45.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084965 - ANA CELIA

SANTOS DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045484-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084896 - MARIA ADEMILDE DA SILVA (SP277033 - DANIELA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015420-52.2010.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084676 - ALFREDO ABDULLATIF (SP154848 - CINTIA DEL ROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045208-14.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084626 - MARINALVA SANTOS AMORIM MACHADO (SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000103-77.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084756 - SOLANGE APARECIDA LEITE DE BARROS PEREIRA (SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052189-59.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084540 - ZELITO JOSE DE OLIVEIRA (SP037209 - IVANIR CORTONA, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051674-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084547 - MARIA TELMA VALADAO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000844-20.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085003 - NAZIR FRANCISCA DE MOURA SILVA (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039117-05.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084936 - NAZARE MARIA FELIX (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053871-49.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084801 - LAUZITA FORTES DE ARAUJO SOUZA (SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036733-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084942 - JOSUEL DE JESUS MASCARENHAS (SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051278-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084842 - SEVERINO GOMES DAS CHAGAS (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000394-77.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085019 - MARIA DE LOURDES CORREA ROLIM (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046306-34.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084610 - PAOLO ALEXANDRE CARVALHO DE ANDRADE (SP287522 - JULIANA DURANTE BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049137-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084861 - MARLI ARAUJO FERREIRA LIMA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052786-28.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084818 - ONOFRE PINHEIRO DE ARAUJO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004481-76.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084962 - GENILSON SILVESTRE PEREIRA (SP087488 - JOSE HELENO BESERRA DE MOURA, SP197400 - JANIS GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000418-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084744 - CARLOS DA COSTA LICIERI LOMAR (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050118-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084856 - ZULMIRA DE SOUZA FAUSTINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048410-96.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084587 - SERGIO RAMOS PAZETO (SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045912-27.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084617 - JAILTON

VALENTIM NASCIMENTO (SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044450-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084903 - JANETE BONATTI (SP300438 - MARCO AURELIO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053864-57.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084520 - NEIDE GARCIA ANANIAS FELISBERTO (SP104180 - CARLOS ALBERTO ALVES, SP273141 - JOSE FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002149-39.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084987 - JOSE FELIX DA SILVA (SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052077-90.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084833 - MARLEIDE PEREIRA VIANA SILVEIRA (SP069851 - PERCIVAL MAYORGA, SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052135-93.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084832 - OMAR SAID JUNIOR (SP076761 - FERNANDO ANTONIO BONADIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044230-37.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084637 - ADINALVA SANTOS DA SILVA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053660-13.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084803 - MARIA ADELAIDE SANTOS DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000311-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085022 - RENATA APARECIDA DE ASSIS (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039711-19.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084934 - JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043702-03.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084910 - ROBSON RAMOS ARMASAN (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047097-03.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084878 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044681-62.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084901 - GENILDA VICENTE DE OLIVEIRA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050885-25.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084556 - LUCINEIDE MICHELOTTI GROSSI (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055157-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084789 - ALEXANDRE FERREIRA ISHIZAKI JUNIOR (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047409-76.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084874 - RINALDO MERCADO (SP153034 - CLAUDETE LUIZ CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045072-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084897 - LAURINETE FERREIRA DA SILVA LIMA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046947-22.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084601 - ALUIZO NICOLAU SOUZA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056128-47.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084494 - LINDINALVA ALVES DA SILVA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045570-16.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084620 - WALKIRIA MARIA TEIXEIRA CARLI (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046324-55.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084883 - JOAO SOARES DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002798-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084969 - CLAUDIO SEBASTIAO DA SILVA (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001876-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084995 - VALDI CASTELO DE SOUZA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047947-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084592 - JUDITE FERNANDES NUNES DA SILVA (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054849-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084793 - LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048895-96.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084581 - SERGIO FAIAO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023538-17.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084956 - GERALDO CARDOSO DOS SANTOS (SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050128-31.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084565 - MARIA LUCIA DE MORGADO (SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049735-09.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084568 - TERESINHA GALVAO DE SOUZA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048844-85.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084582 - ROSILENE SOUZA FELIX (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046749-82.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084603 - MARIA DO CARMO SANTOS BARBOSA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044205-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084638 - ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001908-65.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084991 - MANOEL BARBOSA DA SILVA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027551-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084670 - DENERVAL OLHER CAROLINO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050698-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084852 - RUBENS PEDRO DE LIMA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052843-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084815 - SEVERINO CAETANO DOS SANTOS (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040437-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084930 - TELMA ANDRADE (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000371-34.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085020 - SUELY DOS SANTOS SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002386-73.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084980 - LUIS CARLOS DA SILVA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002166-75.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084715 - REGINALDO SANTANA DA SILVA (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI, SP011010 -

CARLOS CORNETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053059-07.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084814 - JOSE CARLOS DA COSTA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003394-85.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084694 - WALDEMIRA DOS SANTOS BORGES PEREIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041080-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084926 - ROSA FERREIRA DOS SANTOS (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053013-18.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084531 - JOSE DOS SANTOS (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042697-43.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084649 - FLORA DIAS DOS SANTOS (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055220-87.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084788 - JOSE BRASILINO DOS SANTOS (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000439-81.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085016 - MARIA DE LOURDES PEREIRA COSTA SILVA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004856-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084680 - LAICE ALVES FERREIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045391-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084623 - JOAO PEREIRA DE AMORIM (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041737-87.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084920 - ALAIDE FERREIRA DA SILVA (SP264444 - DENISE MARCONDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053338-90.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084525 - ALAIDE OLIVEIRA DA SILVA (SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047173-27.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084876 - FERNANDO PINTO (SP123213 - MARISTELA DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002529-62.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084708 - VALDEMAR JOSE DOS SANTOS (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034618-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084946 - MARIA CALIOPE DE SOUSA (SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050115-32.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084566 - MARIA DAS GRACAS PAULINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052939-61.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084533 - FABIANA MARTINS DE MELO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049598-27.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084858 - EDUARDO SALES DO NASCIMENTO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000364-42.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084747 - PAULO CESAR BATALHA DE LIMA (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053702-62.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084802 - JOSUEL COUTINHO DOS SANTOS (SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA, MT012902 - THAIS ROQUE SAGIN, SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056249-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084773 - ANA

FERNANDES DIAS (SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054989-60.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084790 - MARILIZE MARTINS ROSSETO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002266-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084983 - SUELI FERNANDES DA ROCHA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039541-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084661 - JOSE CARLOS SOUZA ARANHA (SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042328-49.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084918 - VALMONICE MARIA DE SOUZA (SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043951-51.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084907 - JORGE LUIZ DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036658-30.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084943 - JOAO NECO SANTOS (SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051235-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084843 - MARIA DAS GRACAS BARRETO (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051850-03.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084835 - SEVERINO DOS RAMOS VENANCIO DE LIMA (SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045663-76.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084891 - EDINALDO GOMES FERREIRA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051828-42.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084836 - JULIO CESAR DOS SANTOS SILVA (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003902-31.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084687 - PAULO GARCIA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046228-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084613 - DANIEL BONETI (SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004722-50.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084961 - VILMAR ARAUJO SANTOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048014-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084867 - IZABEL DO CARMO CAMPOS DA SILVA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047824-59.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084594 - RICHARD SOARES DA SILVA (SP114337 - MARCO AURELIO DE SOUZA BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048135-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084589 - DEUSDEDIT FERREIRA FILHO (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051457-78.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084840 - VIVIANE CRISTINA MAZI (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049899-71.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084857 - SOELIA DOS SANTOS BEZERRA (SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000108-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085029 - ROSA MARIA ROSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051599-82.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084549 - OTILIA DE

FATIMA SANTOS TIMOTEO (SP170321 - LUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054375-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084511 - CARLOS PRADELLA NETO (SP312975 - FRANCISCO ERALDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050962-34.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084555 - ESTEVES CARLOS DE SOUZA (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047300-62.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084598 - SERGIO GOMES TORRES DE OLIVEIRA (SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049536-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084572 - MARIA GENEVRA SOUSA GOMES (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047877-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084593 - EBENILTON DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR (SP013630 - DARMY MENDONCA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038716-06.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084937 - MARIA JOSE PAIXAO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046516-85.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084609 - ISABEL BATISTA NOVAIS DE SOUZA FALCAO (SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004724-20.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084960 - CICERA CORREIA DE OLIVEIRA (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047985-69.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084869 - DOUGLAS ROBERTO RIBEIRO (SP133329 - ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004477-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084683 - REINALDO DE JESUS MARQUES (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050733-74.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084557 - MARIA HELENA PEREIRA DE SOUSA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000125-38.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085027 - SIMONE NUNES ASSUNCAO (SP112955 - GLORIA MARIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044035-52.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084905 - FRANCISCO LEONILTON BANDEIRA (SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028440-47.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083040 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA, SP250143 - JORGE NARCISO BRASIL) X ENILSON MARCHIZELLI DE PAULA ENES CANDIDO DE PAULA NEIDE MARTINS GOMES RUTE NEUZA MARCHIZELLI DE PAULA

Vistos etc..

Ante a definição de competência para processar e julgar o feito, remeta-se os autos ao juízo competente, após as formalidades de praxe, dando-se baixa no sistema.

Cumpra-se. Int..

0002609-26.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085820 - VALDETE NOGUEIRO DA CRUZ (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intime-se. Cumpra-se.

0055418-27.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086674 - IRACILDA FERREIRA DE CARVALHO ARAUJO (SP283589 - PAULA APARECIDA DA ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049310-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086741 - MARIA MAGDA FARIAS (SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047635-81.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086751 - LAURITA ROSA DE OLIVEIRA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047819-37.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086750 - SILVIO NOGUEIRA PASCUZZI (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049007-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086744 - ANTONIA MARIA DA SILVA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036545-76.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086781 - VANDA DE ALMEIDA DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048312-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086748 - LUISA APARECIDA DA SILVA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049730-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086735 - DVAIR APARECIDO DA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055537-85.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086672 - RONILDO MATIAS DA SILVA (SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046616-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086754 - MIRIAN DO CARMO NOVAIS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001865-31.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086787 - RAIMUNDO MARCOS DA SILVA NUNES (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041404-38.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086775 - MARIA DE JESUS SOUZA (SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047450-43.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086752 - MARIOSAN GONCALVES DE SOUZA (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035430-20.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086782 - ALEX DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050274-72.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086729 - MANOEL JOSENILSON DA SILVA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052450-24.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086702 - JOSINALDO NOGUEIRA LEITE (SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052164-46.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086706 - ROSEMARI

ALVES MOREIRA BATISTA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053007-11.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086693 - MANOEL RODRIGUES DE SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052222-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086705 - JOEL DOS SANTOS (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054132-14.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086683 - EDNA DE CASSIA TOLENTINO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044270-19.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086768 - DALVA DE FREITAS (SP094530 - NAIR MARIA CORREIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051114-82.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086719 - JOSE ARLINDO DOS SANTOS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030735-23.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086784 - AGNALDO CABRAL DOS SANTOS (SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005975-92.2011.4.03.6306 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086786 - LIOLINA FRANCISCA DE MATOS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055004-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086678 - MARIA JOSE DA SILVA (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053784-93.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086684 - NEUZA NUNES DA ROCHA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000808-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086791 - DANIEL CANDIDO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051695-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086712 - CARLOS JOSE DA SILVA BASTOS (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045083-46.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086765 - IOLANDA PAULO (SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045132-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086763 - LI WUXIAN (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055619-19.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086671 - JOSE FRANCISCO DE JESUS (SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050556-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086726 - PATRICIA GALVAO DE ALMEIDA SANTOS (SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034287-93.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086783 - BARBARA CRISTINA BELUCO DE CARVALHO (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050129-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086732 - MARIA DE LOURDES DE MOURA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048674-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086745 - ALINE NASCIMENTO LUCIO DA SILVA E SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052113-35.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086707 - CARMELITA MARIA DE SOUZA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045666-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086760 - JOSE

CARLOS DA SILVA (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049361-90.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086740 - JOAO SEVERINO DE LIMA (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040451-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086779 - JOAO APARECIDO NEGRINI (SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045489-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086761 - TOYOKO YAMASHIRO (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052549-91.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086700 - GERALDO BARBOSA DE LANA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049174-82.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086742 - VERONICA FERREIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050832-44.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086725 - CONCEICAO RODRIGUES VIEIRA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA, SP287620 - MOACYR DA SILVA, SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000444-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086795 - CLAUDINO BISPO DOS SANTOS (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052065-76.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086708 - MANOEL ALVES DE ARAUJO (SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA, SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044008-69.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086770 - JULIANA NOGUEIRA DA LUZ (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP067601 - ANIBAL LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040935-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086778 - CRISTIANO PAIXAO MORAIS COELHO (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051064-56.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086720 - FATIMA DAS DORES TRINDADE GATTINI (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045128-50.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086764 - ANTONIO DE PADUA PEIXOTO (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049015-42.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086743 - ROBSON ALVES PEREIRA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050261-73.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086730 - FRANCISCO DE SOUSA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045294-82.2011.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086762 - RINETE SILVA MONTEIRO DE OLIVEIRA (SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051153-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086717 - SIDNEI PINTO FONSECA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052782-88.2011.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086698 - VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041179-18.2011.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086777 - ROSANGELA MARIA DA SILVA (PR028926B - JUAREZ BANDEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042199-44.2011.4.03.6301 -11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086773 - ELIZABETH BELLELI (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049603-49.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086738 - ELIANE RAMOS SEBASTIAO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052366-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086704 - ROSA MONTTI DE OLIVEIRA (SP182171 - ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052557-68.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086699 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046326-25.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086757 - JANDIRA RAMOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000360-05.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086796 - ALUIZO ARAUJO DE SA (SP262893 - ROSELI FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044259-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086769 - EUZENI DIAS RODRIGUES (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055083-08.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086677 - ELZA MARIA SOARES DA SILVA (SP296323 - SERGIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050247-89.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086731 - SEVERINO DOS RAMOS ANDRE SOARES (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044935-35.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086766 - TEREZA MARIA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051215-22.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086715 - HAROLDO RODRIGUES DE JESUS (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048375-39.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086747 - FRANCISCO DANTAS OLIVEIRA (SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049621-70.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086737 - ISAAC ASSEM (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043947-14.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086771 - CARLOS DE SOUZA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052412-12.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086703 - GELMA BORGES MORELLI (SP221972 - FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055901-57.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086667 - MARIA HELENA TABET COLONHESI (SP283963 - SONIA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051445-64.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086714 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048026-36.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086749 - FABIO FERNANDES (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047181-04.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086753 - PRISCILA GARDINO RASO (SP150444 - ANDREA AUGUSTO VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052910-11.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086696 - FRANCISCA DO CARMO SANTOS PEREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053173-43.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086691 - MARLY MOREIRA DA SILVA (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002642-16.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086311 - MARIA APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS (SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que junte o extrato atual de pagamento do benefício.

Intime-se.

0098665-05.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084459 - MARIA IGNEZ RESENDE MANCILHA (SP105358 - ANTONIO LUIZ ZAMORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Intime-se. Cumpra-se.

0082738-91.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083596 - FERNANDO ANTONIO ROCHA (SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) VERA LUCIA ROCHA NOGUEIRA (SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) YARA MARIA DINIZ CARDERELLI ROCHA (SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) RENATO CESAR ROCHA (SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) CELESTE REGINA CARDERELLI (SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002869-06.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085786 - ABILIO SILVEIRA LIMA (SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007533-80.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085785 - VERA LUCIA VORUCCI DE SOUZA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002369-37.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084204 - DONG KEUN PARK (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 18/04/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marlete Morais Mello Buson, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0011566-16.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086489 - REGINA LUCIA GONCALVES (SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprido o item supra, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para a realização da perícia.

Intime-se.

0000930-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085131 - CARLUCIO OTONI DE SOUZA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial médico anexados aos autos e, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para verificação do pedido de antecipação da tutela.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009290-12.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085948 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO NILSE MARTINS DA SILVA (SP243504 - JOSE ROBERTO BEZERRA DE MENEZES FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Cumpra-se a carta precatória nº 021/2012, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0021401-96.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085557 - CONJUNTO RESIDENCIAL LAUSANE II (SP067275 - CLEDSON CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Reitere-se a Secretária, via correio eletrônico, solicitação às varas, conforme termo de prevenção.

0003663-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085909 - JOAQUIM WALTER DE ALENCAR LINS (SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino à parte autora que emende a inicial fazendo constar que está representada pela pessoa de NANJI DOS SANTOS ALENCAR, conforme procuração anexada à fl. 13 da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo e penalidade, apresente novo instrumento de procuração “ad juditia” e nova declaração para fins de obtenção da justiça gratuita procedendo à retificação nos termos acima mencionado.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para cadastro da representante da parte autora no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0050981-40.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081311 - CARLOS ALBERTO DE BARROS PERINO (SP231577 - DOUGLAS KENICHI SAKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ao setor de atendimento para inclusão do atual endereço do autor.

Após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0083008-18.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085530 - MARIA INGLESE ROMANO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Indefiro o requerido pelas razões anteriormente expostas. Desta feita, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

Cumpra-se e Intimem-se.

0003315-09.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085941 - APARECIDA DE LOURDES BASSAN (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

0008119-20.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084313 - TEREZA MARIA COSTA (SP249818 - TANIA MARIA COSTA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0008523-71.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085944 - SELMA GONCALVES FERREIRA (SP240993 - JOSE LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena deverão ser juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Pendente a análise da prevenção, cumprido o interior teor das determinações acima, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0030027-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083462 - TEREZA MARIA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Laudo anexado prejudicado em razão do transito em julgado da sentença não recorrida. Assim, observadas as formalidades legais, arquite-se.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora: regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0005358-16.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081802 - SABINO PESCADOR (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007350-12.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072606 - MARIA

APARECIDA FELICIANO FRANCISCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005802-49.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081789 - CARLOS ANTONIO PEREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008353-02.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086448 - ALBERTINA ROSA MALINA (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, não havendo, nos termos do art. 268 do C.P.C, litispendência.

Todavia, compulsando os autos, verifico não constar comprovante de residência em nome da parte autora, assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0013179-71.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084311 - MARTA DA ROCHA PEIXOTO OLIVAL (SP187026 - ALEXANDRE AIVAZOGLU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

2 - Outrossim, verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

3 - No mesmo prazo, sob as mesmas penas, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos cópia legível da sua cédula de identidade - RG.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo "in albis" ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

0022144-72.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084427 - RAFAEL REGO CAVALCANTI (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039924-98.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084435 - DONATO ORTIZ DE LIMA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043118-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081709 - MARISA FACCIO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de benefício previdenciário em face do INSS. Realizada perícia médica na especialidade de Psiquiatria ficou constatado que a parte autora esta incapaz de forma permanente e no que se refere a data de início da incapacidade da parte autora por ela foi dito: "(...). Data de início da incapacidade fixada em 14/12/1998 quando foi internada no CAPS em surto psicótico. É necessário pedir ao patrono da parte que anexe declaração do CAPS Adulto de Vila Prudente sobre este período de tratamento da autora".

Diante do exposto, defiro petição acostada aos autos em 22/02/2012 pela parte ré e, portanto determino que a parte autora junte aos autos no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de preclusão de prova, declaração do CAPS Adulto de Vila Prudente referente a todos os períodos em que a parte autora esteve em tratamento. Atendida tal providência remetam-se os autos a perita Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN para que informe com precisão a data de início da incapacidade da parte autora, bem como se ratifica ou retifica suas conclusões.

Após tornem conclusos.

Int.

0004438-42.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084481 - FERNANDO JOSE DALBELO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0010981-61.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084468 - GENEROSA BAPTISTA DA SILVA (SP187637 - SANDRA LUCIA DE SOUZA SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

2 - Outrossim, determino à parte autora que apresente cópia legível e integral da carteira de trabalho ou carnê de recolhimento de contribuição previdenciária referente ao falecido, no mesmo prazo e penalidade.

Intime-se.

0011569-68.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301080414 - APARECIDA SOARES DA SILVA (SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento da data para realização da perícia.

Intime-se.

0017000-41.2011.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086326 - VALQUIRIA MENEZES DA SILVA (SP272269 - DANIELA OLIVEIRA DOS PASSOS) X ACADEMIA ESPORTE VIDA LTDA CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP

Cite-se.

Cumpra-se.

0278890-20.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071901 - JOAO PARREIRA FILHO-ESPOLIO (SP190260 - LUCIANA LEANDRO GARCIA) FAUSTINA BAUERE PARREIRA (SP190260 - LUCIANA LEANDRO GARCIA) JOAO PARREIRA FILHO-ESPOLIO (SP255101 - DANIELLE MARLI BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Em que pese ter havido nestes autos habilitação de herdeira, observo que foi julgada extinta A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Assim, observadas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0004618-58.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085140 - CASSIA CONCEICAO SANTOS DE AQUINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que o representante da parte autora não consta na procuração. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se

0014382-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086774 - JOAO RAMOS (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, SP308435 - BERNARDO RUCKER, PR025858 - BERNARDO RÜCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior, apresentando cópia legível do documento ali referido.

Intime-se.

0008302-88.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082749 - SEBASTIAO JULIO DOS SANTOS (SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0009297-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085905 - JUIZ FEDERAL DA 27ª VARA DE ITAPIPOCA CE MARIA BENEDITA DOS SANTOS SILVA (CE020281 - CLINIO DE OLIVEIRA MEMORIA CORDEIRO) X BANCO VOTORANTIM S/A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Cumpra-se a carta precatória oriunda da 27ª Vara/JEF da Subseção Judiciária de Itapipoca/CE, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a precatória, com baixa no sistema processual.

0005509-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085893 - MOACIR LIMA

PEREIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Intime-se.

0062104-74.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082366 - NAIS MABEL MIRANDA VALERIO (SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Concedo à autora o prazo de 60 dias para apresentação de cópia integral do procedimento administrativo do benefício de pensão por morte da autora, bem como certidão de objeto e pé do processo trabalhista mencionado na inicial, além de cópia de eventual acórdão ali proferido, se houver.

Diante da necessidade de realização de cálculos, determino a inclusão em pauta de julgamento, sem necessidade de comparecimento das partes, diante da desnecessidade de produção de provas em audiência.

0044522-22.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079699 - DURVALINA SOARES DE LIMA DA SILVA (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA, SP048361 - MARIA ELENICE LIBORIO DE AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo da perita em psiquiatria, Drª Raquel Sztterling Nelken, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/04/2012, às 11h30min, aos cuidados da Drª Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0006845-89.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074388 - JURACY SALMONT FOSSA (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN P.12.09.2011: Anote-se. Defiro a gratuidade de justiça conforme requerida.

Diante da informação da CEF quanto ao cumprimento da obrigação de fazer (p.pdf de 01/04/2011), dê-se ciência à parte demandante.

Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar eventual inconsistência quanto à informação prestada pela ré, bem como, se for o caso, apresentar planilha pormenorizada de cálculos dos valores que entende corretos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Int.

0041431-21.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084298 - RUBENS MOREIRA DE OLIVEIRA (SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A vista do Comunicado Social acostado aos autos em 10/01/2012 e da Petição de 28/02/2012, redesigno a perícia socioeconômica, na residência da parte autora, para o dia 17/04/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social Sra. Edna Noeli Mendes Lesbazeilles.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

O autor fica ciente de que, estando fora de sua residência na data agendada para a realização da perícia socioeconômica, haverá preclusão da prova.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0019617-94.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085726 - NELSON PAGANO (SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0001010-23.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085710 - WAGNER ALEXANDRE SCUDELER (SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante da renúncia ao direito de recurso, certificado o trânsito e dê-se baixa no sistema.

0017579-65.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069545 - STANISLAU MROFKA - ESPOLIO (SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior integralmente.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0086982-63.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086571 - LARISSA YUMI SAKURAI (SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0062618-56.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076673 - JURANDIR SILVANO DA SILVA (SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0031228-34.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086776 - CAIQUE RODRIGUES DA SILVA (SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) PAULO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer implantação, revisão ou restabelecimento do benefício, bem como da informação contida nos autos sobre o efetivo pagamento dos valores nos termos da condenação. Nada comprovadamente impugnado com planilha de cálculos e documentos comprobatórios, finda a execução, dê-se baixa findo. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

0030706-46.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083012 - ERNESTINA RODRIGUES DA SILVA (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014565-88.2002.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083018 - ODETE DA PAZ DE MATOS SOARES (POR E FILHOS) (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) VANESSA APARECIDA

SOARES (MENOR E OUTROS) (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) ANDERSON DA CONSOLAÇÃO SOARES (MENOR E OUTRAS) (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059237-11.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083007 - LETICIA MENDES DE OLIVEIRA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028755-12.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083014 - MARIA DA PENHA FERREIRA CONCEICAO (SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) ALEXANDRE JORGE CONCEICAO (SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) JORGE JUSTINA DA CONCEICAO (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) RENATO LUIS CONCEICAO (SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) SERGIO ROBERTO CONCEICAO (SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) JORGE JUSTINA DA CONCEICAO (SP230915A - MAURICIO SIMOES DE LIMA, SP286744 - ROBERTO MARTINEZ, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0356345-27.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082999 - FABIANA SOARES ALVES (SP053483 - JOAO GUEDES MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0322036-77.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083001 - NAIR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004006-57.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2011/6301467672 - IZILDINHA VOOSMORBIDA GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Plano Collor II (conta 115906-3).

Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.

Int.

0052251-36.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082486 - LIGIA APARECIDA CROCCIA (SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

(peticao despachada.pdf 15/03/2012): A parte autora carrou aos autos sentença transitada em julgado reconhecendo a União estável com o “ de cujus” Gabriel Murolo Júnior e pede a revogação da decisão que indeferiu a tutela antecipada.

Em que pese a juntada da sentença proferida nos autos 02070090220098260006 entendo que a união estável deve ser melhor averiguada na audiência designada para o dia 20.03.2012 às 16 hs.

Aguarde-se a sua realização.

Int.

0002053-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085033 - MANUEL MISSIAS DE SOUZA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.

Intime-se.

0019793-63.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072027 - BELMIRA FERREIRA CAVALLINI (SP236718 - ANDRE BRUNO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Não obstante a argumentação despendida, o documento anexado pela parte autora não tem o condão de regularizar o feito como determinado, visto que a documentação anexada aos autos virtuais está incompleta.

Assim, concedo prazo suplementar de 30 dias, para que dê cumprimento integral, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0049464-97.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072074 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) neurologista Dr(a). Cynthia Altheia Leite dos Santos, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/04/2012, às 09h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Larissa Oliva-Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o Processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes com urgência.

0036869-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083542 - JANDYRA DE ARRUDA ALVES TEIXEIRA ROCHA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que a parte autora apresentou cópias ilegíveis dos autos apontados no termo de prevenção e que não cumpriu integralmente as determinações contidas na decisão anterior, sendo assim, concedo novo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior, apresentando cópias legíveis de todos os documentos solicitados.

Intime-se.

0289117-35.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085149 - JOAQUIM MARTINS (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conforme esclareceu o parecer da Contadoria, o complemento positivo foi corretamente pago pelo INSS em março de 2010, no valor de R\$ 1.532,49.

Assim, tendo em vista a anuência da parte autora (petição anexada em 13/01/2012), remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as providências cabíveis, no que se refere ao pagamento dos valores atrasados, no montante de R\$ 4.917,76. Int.

0350853-54.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075800 - GILSON NEVES GOMES (SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Desentranhe-se a petição protocolada em 19/08/2011 e distribua-se como agravo de instrumento.

Ato contínuo, providencie o setor responsável o novo protocolo do recurso, com a classificação correta, considerando-se, para tanto, a data de sua efetiva interposição, isto é, a data do primeiro protocolo da petição.

Após, proceda-se à distribuição do recurso a uma das Turmas Recursais.

Cumpra-se e Intime-se.

0002625-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085037 - JOSE GUILHERME GUIMARAES (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

II. Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

0007169-11.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082457 - PAULO GILBERTO GONZATTO SIMOES (SP204062 - MARIA DA CONCEIÇÃO MELO VERAS GALBETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

(peticaodespachada.pdf15/03/2012):Aguarde-se a parte autora o decurso do prazo para o INSS cumprir os termos da sentença 6301062403/2012 de 29.02.2012., haja vista que a parte ré foi intimado da referida sentença em 13.03.2012 conforme informação contida na certidão. (certidão mandado.doc13/03/2012).

Intime-se.

0003913-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083928 - MARLUCE NUNES DOS SANTOS VIEIRA (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0005680-36.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084460 - ALEXANDRE BENEDITO DA SILVA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0050253-96.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081489 - SIMONE DA SILVA (SP304538 - EDIMEIA SANTOS CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada em 10/02/2012: nada a decidir. Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Assim, esgotada a atividade jurisdicional, e observadas as formalidades legais, archive-se.

Int.

0002699-34.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083925 - ANTONIA DA SILVA (SP301939 - ANGÉLICA VERHALEM ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato (procuração pública) que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que não há mais nada a decidir no presente feito, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado, se o caso, e a baixa definitiva nos autos. Int.

0052722-23.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085733 - JOSE GONZALES (SP270941 - JOAO GILBERTO VENERANDO DA SILVA, SP251334 - MARIA CRISTINA VENERANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031744-20.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086598 - DIVINO ADER DEZZEN (SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030498-15.2008.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084312 - MARIA SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora cumpra o despacho de 30.09.2011, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0008106-21.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084424 - BENEDITO VALINO DOS ANJOS (SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Diante do termo de prevenção anexado, verifico que dentre os processos ali apontados, o primeiro foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado e, o segundo, tem por objeto a concessão do benefício aposentadoria por invalidez NB 502.622.687-2 desde 30.09.05 descontando o auxílio-doença recebido no período, enquanto que o objeto destes autos é a concessão do acréscimo de 25 % sobre a aposentadoria por invalidez concedida em decorrência da necessidade de ajuda de terceiros, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Outrossim, com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

- apresente cópia de comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o endereço declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação e;

- emende a inicial para fazer constar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

3 - Por fim, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado e ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0001222-73.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083707 - VILMAR LOPES MUNHOZ (SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002775-58.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083702 - RUBENS MARCHESANO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006058-89.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085503 - LINDOMAR SOUZA NETO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003252-81.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083697 - EPIFANIO PEREIRA DOS SANTOS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002648-23.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083706 - TIAGO NUNES DA SILVA (SP265134 - JULIO CESAR AGUSTINELLI, SP310578 - FABIAN ASIN RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005111-35.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084474 - GENECI GOMES DE ARAUJO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que à parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício) e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0008104-85.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085864 - ENEIDA SERPE DORSA (SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0036283-29.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085841 - LUZIA MARIA PASSAIA GODOY (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032514-47.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085843 - MARIA TERESA BRESSER DA SILVEIRA (SP119895 - KARINA MILAN ARANTES, SP249710 - DOUGLAIR POLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017554-86.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085857 - LUIZ ROCHA RODRIGUES (SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047832-07.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085834 - JOAQUIM MATOZO (SP284795 - NATALIE LOURENCO NAZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027507-40.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085847 - HELENA CLEMENTINA DOS SANTOS (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068554-96.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085827 - THAYNARA VIEIRA DA SILVA (SP098181 - IARA DOS SANTOS, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014066-60.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085859 - MILTON PISCIOLARO (SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025401-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085850 - CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0070768-94.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085826 - MARGARETH GONCALVES (SP098348 - SILVIO PRETO CARDOSO, SP052595 - ALTINO PEREIRA DOS SANTOS, SP195860 - RENATA GIOVANA REALE BORZANI, SP275154 - JANAINA AGEITOS MARTINS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0045126-17.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085837 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027535-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085845 - MARIA ROSA DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054339-18.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085828 - MARCOS ANTONIO MACHADO DA SILVA (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0018963-63.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085854 - FRANCISCO ORLANDO DE ALMEIDA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047759-64.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085835 - DONATA MARQUES MANSOREITH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051542-35.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085832 - LUIZ MARCELINO DE SA (SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052665-97.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085830 - NIDIA DENISE PUCCI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001513-10.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085867 - CASSEMIRO SEVERO DOS SANTOS (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042986-73.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085838 - SOLANGE APARECIDA ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026536-55.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085848 - ANTONIO CARLOS MACHADO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017615-10.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085856 - NILZA ALVES DE LIMA SILVA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049876-67.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085833 - TERESINHA MORAES BARRETO ROCKMANN (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0037364-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085840 - WILSON LOPES (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0077645-50.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085825 - MAGNO JOSE CARNEIRO NASCIMENTO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011949-28.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085861 - MANOEL DA SILVA BARROS (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025898-22.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085849 - RENATO RODRIGUES DOS SANTOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0035204-20.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085842 - VIANOR DOS SANTOS GOMES (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028691-36.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085844 - NADIR SPINELLI (SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) SIL VIA REGINA SPINELLI DE ALMEIDA (SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0025009-68.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085851 - ILDA NOGUEIRA DE LIMA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0046710-22.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085836 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (-

MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0052566-64.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085831 - TERCILIO DE SOUZA (SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007895-19.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085865 - DORCE ASAKO FUJIURA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018589-47.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085855 - JOAO ALVES DE MATOS (SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024651-40.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085852 - DANIELA CARRARA DUARTE SILVA (SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014142-16.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085858 - JOSE CARVALHO DA SILVA (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052787-47.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085829 - ISABEL MELERO BELLO (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0008069-91.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083977 - JAQUELINE SILVA DOS REIS (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Determino, também, ao setor de Atendimento o cadastro do NB 540.593.872-2, cessado em 08.10.2011, conforme informado na inicial.

Por fim, indefiro, por ora, o pedido constante no item “c” dos requerimentos finais, tendo em vista que é ônus da parte autora provar fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da divergência de nome entre os documentos da parte e o cadastro da Receita Federal e considerando que para a expedição de pagamento é imprescindível o nome em acordo com o cadastro da Receita Federal, determino que a parte autora junte, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, proceda a correção do nome da parte autora no cadastro deste JEF e dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo a ordem de pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

0063974-57.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084646 - MARIA HELENA MAGRI (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038958-96.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079850 - MARIA DE FATIMA COSTA (SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002503-64.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085902 - MARIA CASEMIRA BENEDITO (SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

1. Adite inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide, fundamental para que os princípios

Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.

2. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

3. Apresente cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cite-se.

0047385-48.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083484 - DIRCE CHRISTENSEN FERREIRA (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004735-49.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086013 - CARLOS ALBERTO DA CUNHA (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0053300-78.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085647 - JERONIMO BEIRIGO SILVA (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se com urgência.

0004340-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083961 - JOSELITA MACHADO DA SILVA (SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora adite a inicial especificando os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhados sob condições especiais, bem como indique os agentes nocivos a que estava exposto, sob pena de indeferimento da inicial.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que não há nada mais a decidir no presente feito, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado, se o caso, e a baixa definitiva dos autos. Int.

0036990-94.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083506 - JOSE MENEZES NETO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019669-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083512 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022803-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083511 - JOSE DA LAPA DE OLIVEIRA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017882-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083514 - MARIA JOSE DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO

AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024261-36.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083510 - JACI DO
AMARAL LEITE (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO
AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023133-49.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079596 - MARIA
MAGNOLIA DA SILVA (SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

O perito judicial, com base nos documentos médicos apresentados pelo autor e em perícia médica realizada em 13/11/2009, constatou a incapacidade total e temporária do autor, o que foi ratificado em esclarecimentos prestados pelo expert, sendo necessária reavaliação dentro de 06 (seis) meses.

Observo que o prazo para reavaliação expirou, razão pela qual determino perícia médica com o Dr. Sergio Rachman, especialista em psiquiatria a realizar-se no dia 23/04/2012, às 16hs., no 4º andar do prédio deste Juizado, à qual o autor deverá comparecer com todos os documentos relativos a seus problemas de saúde de que disponha para comprovar sua incapacidade a partir da data do pedido administrativo de benefício

Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação e em seguida tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0038385-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085313 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0047887-84.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086279 - IRACEMA ALMEIDA VIEIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo do perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/04/2012, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0050133-53.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082244 - MARIO MARCINEIRO (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, bem como documentos anexados pela parte autora em 29/02/2012, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS

e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0056303-80.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083216 - MARIA ELIETE ALVES RAMOS (SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) LUCIANA ALVES DANTAS (SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado, a parte autora impugna com cálculos. Manifeste-se a CEF sobre os cálculos de impugnação do(a) demandante. Nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, cumpra integralmente o julgado, em 10 dias.

Dê-se ciência a parte autora de que levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0008102-81.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083473 - FRANCISCO DONIZETTI DE SOUZA (SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, adite a inicial fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0005697-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085150 - NATALY CRISTINA GOMES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) NATACHA KARINA GOMES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

No mesmo prazo e com a mesma pena, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos, cópia legível do RG.

Intime-se.

0040755-73.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083259 - MARIA LUCIA BUENO DE MIRANDA (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, juntando comprovante de endereço como (conta de água, luz, telefone ou qualquer correspondência emitida pelos correios).

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0048681-08.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083085 - MARGARENE FERNANDES DA SILVA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em que pese à indicação da perita Dra. Lícia Milena de Oliveira, em seu laudo de 15/03/2012, intimem-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade indicada, ORTOPEDIA, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0038219-89.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083238 - SIMONE SANTANA DA SILVA (SP261182 - SILVIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do relatório de esclarecimentos acostado em 13/03/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0003815-12.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083470 - LUIZ GUSTAVO PINTO BERNARDO (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada prejudicada em razão do transito em julgado da sentença não recorrida. Assim, dou por entregue a atividade jurisdicional, observadas as formalidades legais, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0044959-63.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086392 - JOSE MAURO DE FARIA (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico, a partir dos documentos apresentados pela parte autora, que o pedido do processo apontado no termo de prevenção consiste em restabelecimento de auxílio doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Tendo em vista que nesta ação o autor tem por escopo revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, com majoração de coeficiente de cálculo, com averbação de tempo especial, não há identidade entre as referidas demandas.

Intime-se.

0007918-28.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086663 - MARIA SOCORRO GOMES BARBOSA (SP277676 - LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos os seguintes documentos:

1. comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado para que reste configurada a lide. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008553-09.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086082 - ANTONIA LUCILENE FERREIRA DUTRA (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se parte autora a juntar memória de cálculo, discriminando os salários de contribuição utilizados e em qual período, do benefício que quer revisar, no prazo de 10 (dez), dias, sob pena de indeferimento da inicial.

0061726-26.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301080983 - ANTONIO SCABELLO (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 16.11.2011: Nada a decidir.

O acórdão transitado em julgado deu provimento ao pedido para determinar a retroação da DIB do benefício do autor para a data do requerimento administrativo, em 14/07/2009, e o pagamento das diferenças havidas nesse período. O INSS cumpriu a referida decisão, retroagindo a DIB do benefício à data determinada e efetuou o pagamento dos valores vencidos apurados.

O valor da RMI do benefício do autor foi recalculado pelo INSS em razão da alteração da sua DIB e está consistente com o apurado pela Contadoria Judicial, conforme cálculos anexados aos autos em 10.03.2011.

Assim, as diferenças apuradas em relação à renda mensal anteriormente percebida pelo autor não são decorrentes do descumprimento da sentença, mas sim de seu cumprimento pelo INSS.

No mais, eventuais irregularidades praticadas pelo INSS posteriormente à resolução da lide devem ser discutidas em ação própria.

Entregue a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos

Intime-se.

0047157-73.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084416 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA (SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/04/2012, às 16h00min, aos cuidados da Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0084361-93.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067570 - NADIEL TODESCATT (SP208947 - ALEXANDRA MORCOS, SP235116 - PRISCILLA DE OLIVEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Homologo os cálculos elaborados pela contadoria do juízo e determino a expedição da requisição de pagamento conforme valores apurados.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da ausência de CPF do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referido documento é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.

Intime-se.

0028117-76.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086417 - MARCIA SOARES VITOR DE SOUZA (SP260864 - REGINALDO APARECIDO DA CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0088913-38.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085713 - LUCIANO IGREJA MARTINS (SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031193-74.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082013 - MARGARIDA MARIA DE ARAUJO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024090-50.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086416 - CARMEN LONGO CARDOSO (SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052685-25.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085756 - FRANCISCO JOSE DE ARAUJO CARVALHO (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante do erro de processamento no sistema, conclusos para sentença em separado.

0006418-24.2011.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086846 - ITALVINA LIBERA DARIVA (SP294973B - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, juntando memória detalhada do cálculo, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, pelo que, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, bem como deverá o subscritor regularizar o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Também verifico que a parte autora não declinou na inicial o seu endereço, assim, contemporâneo ao cumprimento das determinações acima e também sob a mesma penalidade deverá haver emenda na inicial para constar o endereço da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0003454-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083962 - APARECIDO TEOFILO DA SILVA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003449-36.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083927 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005506-27.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085903 - DONIZETE JOSE DOS SANTOS (SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral e legível do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Intime-se.

0003754-20.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072032 - ROGERIO CASTILHO RODRIGUES FILHO (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação

do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados, conforme prevê o artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como os artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, assim, deverá a parte autora promover o aditamento da inicial para que conte o referido número.

Para cumprimento das determinações acima descritas, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da sentença de improcedência irrecorrida, certificado o trânsito dê-se baixa findo.

0015649-12.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085709 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017332-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085707 - GENIVALDO MENDES BRITO (SP290809 - MILENA FERMINO SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025050-35.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085706 - FRANCISCO ALVES BARBOSA (SP167563 - MARILZA FERRAZ DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002989-83.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083665 - CIRO OISHI (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexados aos autos cópias dos extratos legíveis necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos janeiro, fevereiro e março de 1991

Intimem-se.

0008096-74.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082755 - OTAVIO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0008531-48.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085821 - EDSON ALEXANDRE DA SILVA (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, não havendo, nos termos do art. 268 do C.P.C, litispendência.

Todavia, compulsando os autos, verifico não constar comprovante de residência em nome da parte autora, assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou

datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0003450-21.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086024 - GENILDA MARIA DA SILVA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo do perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 18/04/2012, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes para manifestação sobre laudo pericial juntado no prazo de 10 (dez) dias.

0047135-15.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085050 - PEDRO DE JESUS (SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056894-03.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085042 - ANA MARIA CORONADO SZPIN VEVIANI (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000621-72.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067876 - VANDERLEY ANTONIO DEMARQUI (SP293449 - MOISÉS KIM) LEONICE CRUZ OLIVEIRA DEMARQUI (SP308255 - RAFAEL PACHECO GOBARA) VANDERLEY ANTONIO DEMARQUI (SP308255 - RAFAEL PACHECO GOBARA) LEONICE CRUZ OLIVEIRA DEMARQUI (SP293449 - MOISÉS KIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Determino a inclusão do filho do Sr. Vanderley Antonio Demarqui, o Sr. Felipe Cruz Demarqui, no polo ativo do feito - em razão de sua legitimidade para pleitear pagamento de valores decorrentes da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em cadernetas de poupança, uma vez que é co-titular da conta-poupança nº 95885-8.

Proceda o Setor de Cadastro à inclusão no polo ativo da demanda, conforme determinado.

0052794-39.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065762 - MARCELO DE SOUSA CAMPOS (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante de patente efeito infringente, intime-se parte ré para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença de embargos.

0224260-14.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082924 - MOACIR SILVANO DE ALMEIDA (SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o requerido em petição acostada aos autos em e concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida.

Intime-se.

0018297-96.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066019 - ANTONIO CARLOS GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para apreciação do pedido especificado nos embargos interpostos em 16.01.2012, para análise de aplicação do artigo 29, II da Lei 8.213/91 ao benefício de auxílio-doença percebido pelo autor.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de embargos de Declaração.

Intimem-se e cumpra-se.

0057861-53.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069950 - RODOLFO JOSE BINATO LOPES (SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, remetam-se à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0052142-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083408 - JILMAR FERNANDES DE VASCONCELOS (SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicolleti, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e portar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 16h30min, aos cuidados do Dr. José Otávio de Felice Júnior, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0008432-78.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085587 - MARLENE DO NASCIMENTO PESTANA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, e a possibilidade da ocorrência de litispendência, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) do processo 00010795520094036183, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0036317-09.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072077 - SÍLVIA FONSECA X BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP263632 - JACKELINE MENDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Esclareça a parte ré em 05 (cinco) dias, a apresentação da procuração protocolada em 23/08/2011 está em nome do banco BRADESCO S/A, sendo que o mesmo não faz parte do presente feito.

Intime-se.

0000412-98.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083071 - ELIZABETH EUGENIA CASTRO BRITO (SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Fabio Boucault Tranchitella (ortopedista), que salientou a

necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 9h30min, aos cuidados da Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0037633-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081684 - FRANCISCO DAS CHAGAS NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição anexada em 18/01/2011: a CEF anexou petição informando o cumprimento da obrigação de fazer contida no julgado.

Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial, dirigindo-se diretamente à instituição bancária.

Na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar eventual inconsistência no valor disponibilizado pela ré na conta vinculada ao FGTS, mediante apresentação de planilha pormenorizada de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Int.

0030425-22.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085739 - DIRCEU LUIZ QUAGLIA (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que elabore os cálculos conforme acórdão proferido nos autos. Intime-se.

0000727-29.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083494 - JOSE GERALDO SOUZA (SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) VERONICA GONCALVES DE SOUZA (SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos e concedo prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para cumprimento integral do despacho imediatamente anterior, no sentido de que sejam juntados aos autos o requerimento administrativo.

Intime-se.

0064619-87.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071388 - DARCIO RODRIGUES DA COSTA (SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o ofício da Caixa Econômica Federal, anexando aos autos o comprovante do levantamento dos valores requisitados neste feito, e o de transferência através de TED, manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização, nos termos do artigo 17 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0019194-90.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084066 - MARIA RAIMUNDA DE JESUS FERNANDES (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o requerido pela parte autora. Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Assim, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos. Int.

0007324-14.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073226 - JOSE CARLOS ANANIAS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, com fulcro no art. 268 do C.P.C., afasto a hipótese de litispendência, todavia, para prosseguimento do feito a parte, a parte autora deverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, regularizar o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora. Intime-se.

0049382-66.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068838 - OSMAR VICENTE DE MELO (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal prosseguimento ao feito, Cite-se

0003523-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084030 - ANA MARIA CORREA (SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

- regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal;

- apresente comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação;

- emende a inicial para fazer constar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa e;

- por fim, traga aos autos cópia integral e legível da carteira de trabalho ou carnê de recolhimento de contribuição previdenciária referentes ao falecido.

Após, com o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora: regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, comprove o patrono a inscrição suplementar na OAB/SP, tendo em vista que a inscrição originária principal é do Paraná e o advogado tem escritório no bairro da Barra Funda. Intime-se.

0056086-95.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069273 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006036-31.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081745 - GISELE ALENCAR DE FREITAS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011288-20.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076884 - ELIANA PALMA GIMENES (SP248616 - REGINA MAURA FONTES PREZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Chamo o feito à ordem para sanar erro material e retificar o nº da caderneta de poupança constante no tópico final da sentença.

Assim, onde se lê:

“Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança indicada na inicial (0249.013.00015102-0) no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).”

Leia-se: "(...) caderneta de poupança indicada na inicial (0245.013.00015102-0)"(...).
Outrossim, recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

0002236-10.2003.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082565 - MARIA SANTANA REBESCHINI (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação proposta em face do INSS em que se requer a revisão/concessão de benefício previdenciário. A pretensão deduzida pela parte autora foi julgada procedente.

Foi expedida requisição de pequeno valor para pagamento do montante apurado a título de atrasados. Houve juntada de aviso de débito no processo. Os autos foram remetidos ao arquivo.

Em 02 de junho de 2009, mediante ofício deste Juizado Especial Federal à Caixa Econômica Federal, foi determinado o bloqueio de contas abertas à ordem da Justiça Federal e não sacadas pelos beneficiários, bem como a informação das contas bloqueadas. Em resposta, a CEF informou a existência de valores residuais neste processo.

Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o saque do numerário, sob pena de conversão em renda da União.

O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, observando-se, para tanto, os critérios bancários para saque.

Sem prejuízo, expeça-se ofício à CEF para desbloqueio dos valores.

Cumpra-se.

0006297-64.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083885 - FABIA APARECIDA DE MELO (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de 13/07/2011.

Verifico que o feito foi sentenciado em 18/01/2011, tendo sido julgado parcialmente procedente o pedido da autora, com RMA no valor de R\$ 1051,25 e atrasados no valor de R\$ 26.473,59.

Dessa forma, sendo a sentença líquida, não há cálculos a serem feitos pela contadoria.

Sendo assim, expeça-se o requisitório com urgência, tendo em visto o lapso temporal de decorrido.

Int.

0008392-96.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085527 - OSMAR DO CARMO (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0001433-12.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085797 - ERNESINA

DE SOUZA PADILHA (SP083777 - LIGIA BONETE PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e DER do benefício.

II. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição anexada aos autos: prejudicada diante do trânsito em julgado da sentença de extinção não recorrida.

Assim, dou por entregue a atividade jurisdicional, observadas as formalidades legais, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0029680-37.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085811 - AMOS FERREIRA BRAGA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033381-40.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085808 - IRACY CAMARGO DAS NEVES (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028995-30.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085813 - FRANCISCO MORENO CORREA (SP107726 - DILENE RAMOS FABRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023277-52.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085814 - ROMILDO SANTOS QUEIROZ (SP178154 - DÉBORA NESTLEHNER BONANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032733-26.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085810 - GENNY ANASTACIO DE CAMARGO (SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006316-36.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084739 - MODESTO FERRARI (SP208142 - MICHELLE DINIZ, SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1991

Caso não apresentes os extratos deverá comprovar que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Intimem-se.

0006629-65.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082886 - YOSHITO UCHIYAMA----ESPOLIO (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Defiro o pedido de integração na lide de Yutaka Uchyama, Utaka Funada, Hiroko Miura, Godart Teruyoshi Uchyama, Anita Fugie Uchyama Nagima, Armando Hayato Uchyama, Yokijaki Cirilo Uchyama e Lidia Yaeko

Uchyama Shinozaki, na qualidade de sucessores do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os requerentes.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0007958-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068857 - ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora ajuizou a presente ação visando a concessão de benefício por incapacidade.

Foi realizada perícia médica com especialista em ortopedia em 08.04.2011 que não constatou incapacidade do autor.

Em 22.07.2011 foi realizada perícia médica indireta com especialista em psiquiatria que não atestou a incapacidade do falecido e indicou a necessidade de perícia médica com neurologista.

Em petição anexa aos autos em 27.07.2011 a parte autora informa o falecimento do autor ocorrido em 05.06.2011 e requer a habilitação dos herdeiros do autor CLAUDIA REGINA MAXIMO DOS SANTOS, FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS e ELISLAINE APARECIDA DOS SANTOS, tendo juntado aos autos a certidão de óbito, procuração dos herdeiros e certidão de inexistência de pensão por morte.

Verifico, porém, que não consta nos autos cópia de RG e CPF de todos herdeiros, assim concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos referidos documentos, sob pena de extinção.

No mesmo prazo, tendo em vista a certidão anexa aos autos em 17.10.2011, deverá a parte autora justificar e comprovar documentalmente o motivo do não comparecimento à perícia médica designada para 14.10.2011, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005055-02.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086566 - CICERO MOTA NETO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cite-se.

0019029-14.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079418 - ELISETE SILVA DE JESUS (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 02/03/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0007618-66.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078703 - JOSE GOMES DE SANTANA FILHO (SP119104 - JOSE SEVERINO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0047155-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076768 - MARIA APARECIDA CIZINO RIBEIRO (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/04/2012, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0028825-92.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071012 - ARCILEY PESSI MINIGHITTI (SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Trata-se de ação proposta por ARCILEY PESSI MINIGHITTI em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais, que determinavam a capitalização dos juros dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS de forma progressiva.

INTIME-SE a CEF para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o extrato da conta vinculada ao FGTS da parte autora, referente ao período laborado na empresa Serviço Social da Indústria, de 02/04/65 a 18/12/81, a fim de verificar quais foram os juros aplicados.

Intime-se.

0002850-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084024 - BENEDITA FERREIRA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) DIEGO APARECIDO FERREIRA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) DAIANE APARECIDA FERREIRA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF de todos os co autores, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0003684-03.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075636 - DARCIO DERTINATE (SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002978-20.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075646 - CARLOS TADAO KASHIHABARA MOTTA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050616-83.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079986 - EDUARDO DE MIRANDA (SP053149 - ARLETE MARIA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052403-21.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085870 - MARISA DE LIMA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0010021-34.2009.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074312 - JOSE FOCANTE NETTO (SP180365 - ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível dos seguintes documentos:

1 - Cédula de Identidade (RG);

2 - Cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº. do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº. 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº. 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0048975-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085553 - REGENILSON JOSE DA SILVA (SP180916 - PRISCILA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial expirou, intime-se a perita Dra. Priscila Martinsa apresentar o resultado da perícia e a justificar o atraso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob penas de aplicação das medidas legais cabíveis.

0049932-61.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079900 - LEONARDO MONTESANI (SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, considerando que o comprovante de residência anexado encontra-se ilegível e sem data visível.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que não há mais nada a decidir no presente feito, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado, se o caso, e a baixa definitiva dos autos. Int.

0039625-48.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083627 - JOSE BARTHOLOMEU DE OLIVEIRA NETO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002794-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083630 - ZEFERINO OLIVEIRA LIMA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Prejudicada a apresentação requerimento ou documentos após a extinção do feito. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo. Int.

0024468-69.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086423 - EDMILSON DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0021779-86.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086424 - RAIMUNDO FRANCISCO DOS REIS (SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0057131-08.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081903 - NEUSA DA SILVA ARAUJO (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060856-05.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081902 - LUZIA MENDES SARAIVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024628-31.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083839 - LEONILDA INCERRA (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante de possíveis efeitos infringentes, intime-se parte ré para manifestação em 5 (cinco) dias. Então, conclusos para sentença de embargos.

0536551-70.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081522 - ADRIANA GOMES CRUZ (SP161129 - JANER MALAGÓ) APARECIDA DAS GRACAS GOMES CRUZ NUNES (SP161129 - JANER MALAGÓ) ERIVELTO GOMES CRUZ (SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos ao Atendimento para que inclua nos autos o coautor JULIO CERQUEIRA DE JESUS. Após, expeça-se RPV.

Intime-se.

0008725-48.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085784 - ANA MARIA ALVES NOGUEIRA (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, não havendo óbice, nos termos do art. 268 do C.P.C, no que se refere a litispendência.

Todavia, para prosseguimento do feito, se faz necessário que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora, para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0006708-39.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084048 - SONIA MARIA DA COSTA CAMPOS (SP179803 - VALDECITE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí (SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0008770-52.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085780 - QUITERIA MARIA CORDEIRO DA SILVA (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mauá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0040203-45.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083836 - ISANETE OLIVEIRA DOS REIS (SP252647 - LIDIANE PRAXEDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Após o deferimento de prazos para as partes procederem à juntada da documentação necessária para análise da causa, vieram os autos conclusos para análise.

Decido.

Ao verificar os pedidos da autora, constantes a fls. 09 pdf.inicial, constato que a autora solicitou, além do ressarcimento da primeira parcela que entende indevidamente paga quando da ocasião da renegociação da dívida e as taxas de microfilmagem, a condenação da CEF no pagamento de danos morais no montante de 100 (cem) vezes o salário mínimo.

Verifico, ainda, que a autora foi instada, nos termos do despacho do dia 04.11.11 (public. 09.11.11) para, além da complementação da documentação, apresentar renúncia expressa aos valores excedentes ao teto deste Juizado.

Destaco que a autora apresentou manifestações e documentos em mais de uma ocasião (petições prot. 30.11.11, 06.12.11) e, em nenhuma delas manifestou o desejo de renúncia. Ao contrário, efetuou manifestação solicitando a procedência total do pedido.

De acordo com o art. 3º da Lei 10.259/01, o Juizado Especial Federal é competente para processar e julgar causas até o valor de 60 salários mínimos.

Considerando o montante econômico da presente demanda, notadamente o montante solicitado a título de danos morais, evidente que a presente causa supera em muito o limite estabelecido pelo art. 3º, da Lei 10.259/01 (R\$ 30.600 na propositura deste ação).

Outrossim, a renúncia aos valores excedentes não pode ser presumida.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Cíveis da Justiça Federal de São Paulo.

A antecipação de tutela será reapreciada pelo juízo competente, pelo que determino encaminhem-se os autos, com urgência, ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Int.

Cumpra-se.

0000444-06.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083320 - FRANCISCO OLEGARIO DE SOUZA (SP261107 - MAURÍCIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0004076-40.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301076588 - FAUSTO APPARECIDO MINUCCI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo de nº 00218571220114036301 em 17.05.2011, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Distribuída à 1ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 1ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012104-94.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084041 - VANDERLEI GONCALVES CARRICO (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André(SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0009475-50.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085566 - TEREZA APARECIDA DE LIMA CAJUELLA (SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0015169-68.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083524 - MARTINHO FERREIRA CAMPOS (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Previdenciárias Federais de São Paulo/SP.

Sem custas e sem honorários, saem as partes devidamente intimadas da presente decisão proferida em audiência. Registre-se e Cumpra-se.

0010727-88.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083295 - DANIELA APARECIDA DE MIRANDA SANTOS (SP289912 - RAPHAEL TRIGO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0000487-06.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086403 - RENATO NUNES (SP248744 - JOSIMERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos

à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se. Cumpra-se.

0001889-59.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301082677 - LUIZ ALBERTO DE JESUS COSTA (SP300178 - TATTIANY MARTINS MONZON) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM
Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para o Juizado Especial da Fazenda Pública.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0001049-15.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086635 - REGES ARNON BATISTA (SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”).

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0005616-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085536 - VALMIR SOUZA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ribeirão Preto que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Ribeirão Preto.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Ribeirão Preto com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0014519-08.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083610 - MARIA APARECIDA RAMOS (SP285467 - RICARDO AZEVEDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco (SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de Osasco para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiá com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0053179-50.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086910 - PRIMO RAMIRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo a petição acostada aos autos em 12/12/2011, como aditamento à petição inicial, no qual o valor da causa passará a importância de R\$ 38.000,00, o que por sua vez supera ao limite do Juizado na data do ajuizamento da presente ação (R\$ 32.700,00), porconsequente, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA

COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Intimem-se as partes, após, dê-se baixa dos autos. Cumpra-se.

0016825-60.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085589 - JOSE PAULO BISPO DOS SANTOS (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal.

P.R.I.

0003382-08.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083917 - ALCEU APARECIDO DOS SANTOS (SP288627 - KLAYTON TEIXEIRA TURRIN, SP303171 - ELSEU GOMES CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, retifico o valor da causa para R\$ 36.134,72, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Previdenciárias da Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0000697-15.2012.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083634 - LUANA CARVALHO DA CUNHA OLIVEIRA (SP194324 - ANDREA DE OLIVEIRA ZAMPOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Caieiras (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí (SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0025405-79.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081290 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

0006846-06.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301071394 - ANIZIO THOMAZ RIBEIRO FILHO (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André/SP.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao

Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0004539-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086378 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, PR025858 - BERNARDO RÜCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0021036-42.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074352 - MISAEL RODRIGUES DOS SANTOS (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária desta capital.

Caso não seja esse o entendimento do juízo a qual for distribuído, serve a presente, bem como a r. decisão anterior como fundamento para instruir o devido conflito negativo.

Cumpra-se. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0007153-57.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301079287 - ANTONIO ARAUJO BARROS (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017331-02.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301076580 - JADIR DE OLIVEIRA PONTES (SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001186-31.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301082690 - MARINALVA MARIA DE JESUS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itapevi que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0008178-08.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083136 - ANGELICA CRISTINA CARREON (MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na

petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, conforme documento anexo a f. 23, petprovas.pdf, a autora está em gozo de benefício com DCB prevista para 20.04.2012, podendo ainda, pleitear administrativamente a prorrogação do auxílio-doença antes da data prevista para sua cessação. Por isso, não há prova inequívoca de ilegalidade no ato do INSS. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Anexado o laudo pericial, voltem conclusos para reanálise do pedido de liminar. Intimem-se.

0055032-94.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085043 - LILIAN MELLO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vistos.

Aguarde-se audiência de instrução e julgamento agendada para 03.05.2012 às 14 horas, neste Juizado Especial Federal, quando as partes serão ouvidas e será reapreciado o pedido de tutela.

Intimem-se.

0047695-88.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084216 - FREDIANO ROMANI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se à Secretaria da 5ª Vara Federal Previdenciária, por via eletrônica, solicitando a apresentação da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº 19996100002577735, preferencialmente por via eletrônica, no prazo de 30 dias.

Ao término do prazo assinalado, tornem conclusos.

0042526-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085057 - AMARO ISRAEL DA SILVA (SP257458 - MARCELA LUZIA SORIANO MARMORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada em 16/03/2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, aguarde-se o prazo para manifestação do réu acerca dos laudos periciais, bem como para apresentar eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0034482-15.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083895 - VALDENIR ALVES LOPES (SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pretende o autor o reconhecimento de tempo especial nos períodos que indica na inicial e a posterior concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 153.268.611-8.

Verifico, contudo, que não consta nos autos a contagem de tempo de serviço que embasou a decisão de indeferimento na instância administrativa.

Considerando que esse documento é imprescindível para o prosseguimento da demanda, inclusive para a verificação do interesse de agir do autor, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, para a apresentação da cópia integral do processo administrativo, contendo especialmente a contagem de tempo apurada pela autarquia ré. No mesmo prazo, as partes poderão juntar novos documentos e apresentar requerimentos, sob pena de preclusão.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/2012, às 16:00 horas. Fica dispensado o comparecimento das partes.

Int."

0025046-66.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086450 - MARY PAULO DOS SANTOS CIERI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante a ausência de resposta aos vários requerimentos da CEF, expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A, sito na Quadra 01 - Bloco H - Ed. Morro Vermelho - 6º andar - Setor Comercial Sul - Brasília - DF - CEP 70399-900 para enviar à CEF os extratos das contas vinculadas em nome de Cláudio Cieri, no prazo de quinze (15) dias.

O ofício deverá ser instruído com cópias de fls. 31 a 33 da petição inicial (CTPS) e fl. 02 da petição juntada em 28/11/2011 (ofício da CEF).

O banco deverá enviar os extratos diretamente à CEF - Gerência de Filial Fundo de Garantia - São Paulo - SP - rua São Joaquim, 69 - 8º andar - São Paulo - SP - CEP 01508-001.

Com o recebimento dos extratos, a CEF deverá cumprir a obrigação no prazo de quinze (15) dias.

Intimem-se.

0024684-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085147 - CELIA MARIA DO CARMO BRAUM (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se pessoalmente a parte autora, a fim de que cumpra o determinado na decisão anterior, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de cassação da liminar e extinção do processo sem apreciação do mérito. Cumpra-se.

0016769-66.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066244 - VERA MARIA GOMES (SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração, exclusivamente para sanar a omissão apontada e, no mérito, indefiro o pedido de gratuidade, mantendo, no mais, a decisão embargada em seus termos integrais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007451-49.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067820 - TIERNO COMUNICACAO LTDA ME (SP153660 - CARLOS KOSLOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vistos em decisão.

Cuida-se de ação ajuizada por Tierno Comunicação Ltda - ME em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando, em sede de cognição sumária, a exclusão dos órgãos de proteção ao crédito.

Afirma a parte autora que “cobriu” sua conta em outubro de 2007 e solicitou encerramento da conta-corrente e cancelamento do seguro.

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela antecipada depende da presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, in casu, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Resolução n. 2.025, de 24 de novembro de 1993, do Banco Central, dispõe em seu art. 2º:

Art. 2º - A ficha-proposta relativa a conta de depósitos à vista deverá conter, ainda, cláusulas tratando, entre outros, dos seguintes assuntos:

III - cobrança de tarifa, expressamente definida, por conta inativa;(...)

Parágrafo único. Considera-se conta inativa, para os fins previstos no inciso III deste artigo, a conta não movimentada por mais de 6 (seis) meses.

Tal Resolução objetiva que as instituições bancárias encerrem as contas após o lapso de 6 (seis) meses sem movimentação, a fim de evitar aumento do débito do cliente.

No caso, verifica-se a plausibilidade e urgência do pedido, eis que a manutenção do nome da empresa em cadastro de inadimplentes, certamente lhe causa grande prejuízo. Além disso, analisando os extratos apresentados, verifica-se que a conta no. 0238/49320-0 ficou inativa desde outubro de 2007, apenas com movimentação, a débito, de encargos administrativos.

Em que pese a informação de que tenha solicitado encerramento da conta-corrente e cancelamento do seguro, a parte não juntou os respectivos documentos.

Contudo, resta verossímil a informação de que a conta-corrente permaneceu inativa e que a ré adotou postula diversa do quanto determinado na Resolução 2.025, o que onerou a autora em demasia.

Assim sendo, DEFIRO a tutela antecipada requerida a fim de que a ré promova a exclusão da autora dos órgãos de proteção ao crédito, no que tange à conta-corrente no. 0238/49320-0.

Cite-se.

Aguarde-se a realização da audiência.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008345-25.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085113 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008829-40.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085079 - DILMA FERREIRA ARCHANJO LIMA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008513-27.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085097 - PAULO CESAR VIEIRA DA SILVA (SP087488 - JOSE HELENO BESERRA DE MOURA, SP197400 - JANIS GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008050-85.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085148 - ELEUZA ALVES BRAGA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008740-17.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085089 - LUIS JACINTO DA SILVA (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se pessoalmente a parte autora, a fim de que cumpra o determinado na decisão anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Cumpra-se.

0015583-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085041 - ROBSON LOPES DE SOUZA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055394-67.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085137 - JOSINA MARIA MAGALHAES (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013160-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086312 - NINALVA GOMES DOS SANTOS (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.

Cite-se o INSS.

0008995-72.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085071 - VALDEMIRO FERREIRA DE JESUS (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008915-11.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085076 - MIGUEL FERNANDO PONTILHO (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000831-84.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085132 - IVO RAMOS PRADO (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Apresente a parte autora, em 30 dias, cópia integral do procedimento administrativo de concessão de seu benefício, sob pena de extinção do feito.

Cite-se.

Int.

0005675-14.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084398 - AECIO

NOLASCO DE SOUSA (SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0045789-29.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085053 - ERIKA CRISTINA DE MELO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem acerca do laudo pericial anexado ao processo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0041887-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084073 - CIDIA SOARES DOS SANTOS (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o pedido formulado na inicial, os documentos anexados aos autos e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico psiquiatra, a ser realizada em 25/04/2012, às 15:30 horas, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0046365-22.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084099 - LUIZ CARLOS CORREA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista os documentos que constam na inicial e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico neurologista, a ser realizada em 25/04/2012, às 13:00 horas, com o Dr. Paulo Eduardo Riff, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0008412-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085110 - JOSE ALVES MOREIRA (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório.

Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 12 de abril próximo, salutar aguardar o seu resultado.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0007745-04.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083651 - SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS (SP268878 - CARLOS EDUARDO HIDALGO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008453-54.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085103 - RAIMUNDO ANTONIO PINTO (SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007889-75.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085125 - ANTONIO DIONISIO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008732-40.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085091 - AURELINA DOS SANTOS REIS (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008481-22.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086034 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019619-20.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086276 - VALMIR DAS NEVES CHAGAS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a informação constante do parecer contábil anexado aos autos em 16/03/2012 no sentido de que foi deferido ao autor aposentadoria por tempo de contribuição em 31/08/2011, faz-se necessária a juntada, a estes autos virtuais, de cópia integral do procedimento administrativo NB 42/158.062.439-9, com todos os documentos que o instruem e com o cálculo do tempo de serviço efetuado pelo INSS.

Assim, concedo ao autor o prazo de 30 dias para apresentação de tais documentos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Int.

0008435-33.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083119 - LAURO CARMONA (SP158810 - REINALDO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora adite a inicial especificando os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhados sob condições especiais, bem como indique os agentes nocivos a que estava exposto, sob pena de indeferimento da inicial.

Em igual prazo, traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Por sua vez, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada.

Intimem-se.

0000184-65.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085578 - JURACY MARCHINI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Verifico que não houve condenação em honorários e, portanto, indefiro o pedido de expedição de ofício.

Ante a concordância da parte autora com o crédito efetuado, dou por cumprida a obrigação e determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se.

0021692-67.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086068 - APARECIDA INACIA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ante o erro na anotação da data de opção pelo FGTS, concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora junte outro documento que comprove a data correta, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação.

No silêncio, arquivem-se.

Intimem-se.

0008444-92.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085106 - MARIA APARECIDA RODRIGUES MEIRA (SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora é portadora de lombalgia, cervicgia, entre outras moléstias, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008337-48.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085116 - JOSINETE MARIA DA SILVA DOS SANTOS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Junte a autora, no prazo de cinco dias, cópia da certidão de casamento.

Após, venham conclusos.

Intime-se.

0056821-31.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083896 - DOMINGOS BATISTA SOARES (SP088447 - WILSON PEREZ PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, determino que a parte autora apresente comprovação do recolhimento em seu nome do período pleiteado de 08/04 a 09/05, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Se houver juntada, dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo.

0026026-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065964 - LUIZ CARLOS SOARES (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Inicialmente parece haver razão nas alegações do Embargante, uma vez que a sentença realmente condenou o réu a implantar o benefício a partir da DER, portanto computando o tempo de contribuição somente até aquela data.

De tal maneira, antes de qualquer pronunciamento a respeito da procedência ou não dos presentes embargos, necessário se faz a recontagem do período de contribuição a fim de que se apure o correto.

Sendo assim, deverá a Contadoria deste JEF proceder à nova análise do tempo de contribuição do Autor, bem como efetuar novos cálculos para:

1 - verificar a existência de período de contribuição compreendido entre a DER e a data propositura da ação em 02/06/2010;

2 - caso se comprove a existência de tal período contributivo (de 16/10/09 a 02/06/10), apurar o novo tempo de contribuição total;

3 - proceder ao novo cálculo da RMI do benefício com as alterações decorrentes dos itens acima, tanto com a utilização das contribuições, quanto para a necessária utilização da legislação em vigor em 02/06/10;

4 - apurar o valor devido em atraso, decorrente dos novos cálculos, o qual deverá ser apurado a partir da nova data para início do benefício, qual seja, 02/06/10.

Encaminhe-se à Contadoria para as providências acima.

Em seguida tornem os autos conclusos para decisão sobre os embargos de declaração.

Intime-se.

0077026-57.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083637 - RICARDO FARINA DE FREITAS (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) LIGIA STELA THEREZITA FARINA DE FREITAS (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) REBECA FARINA DE FREITAS (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) EDUARDO FARINA DE FREITAS (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Ciência às partes acerca dos cálculos e do parecer da contadoria para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias. Eventual discordância deverá ser devidamente fundamentada e comprovada.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de juros de mora, mas, tão-somente, dos juros e atualização monetária da Tabela JAM - que são os únicos estabelecidos no regime jurídico do FGTS, para pagamento pelo agente operador (CEF).

No silêncio, com a concordância ou com a discordância não fundamentada, dê-se baixa findo.

Int.

0008537-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301076367 - TIAGO EVANGELISTA DE AMORIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia o encerramento de conta corrente e o cancelamento de dívida decorrente de sua manutenção. A parte autora pleiteia a concessão de medida liminar para exclusão de seu nome do rol de inadimplentes do SPC e do SERASA.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, máxime sem a comprovação de que efetivamente houve o pedido de encerramento da conta, da natureza e origem do débito que originou a restrição de seu nome, bem como de sua inexigibilidade.

Além disso, somente em situações especiais, quando resta comprovado, de plano, que o valor cobrado é indevido, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, a fim de melhor esclarecer o objeto da lide e considerando que a parte autora litiga sem advogado, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias informe a origem do débito que originou a inscrição do nome do autor Tiago Evangelista de Amorim, CPF 06091351478, no SPC, instruindo o mandado com o documento de fls. 4 das provas.

Defiro o benefício da justiça gratuita

Registre-se. Publique-se. Intime-se. cumpra-se.

0007299-98.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075300 - JOSE PETRUCIO AGRA DA SILVA (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008669-15.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085093 - THEREZINHA DE OLIVEIRA ROSA (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0050437-57.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086309 - JOSE REINALDO MONTI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação no prazo de sessenta (60) dias.

0051208-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085582 - DARLEI LATINI ZANETTI (SP065749 - MARIA INES VILLA MOREIRA) MARCUS VINICIUS ZANETTI (SP065749 - MARIA INES VILLA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc.

Concedo à parte ré prazo de trinta dias para que apresente contestação.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, digam as partes autora e ré se desejam produzir prova em audiência.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0051358-11.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084330 - CARLOTA FRANCE RIBEIRO (SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o tempo decorrido sem resposta à solicitação de 19/01/2012, reitere-se o pedido de cópias da petição inicial e atos decisórios do processo nº 0005344-32.2011.403.6183, à 5ª Vara Federal Previdenciária, via correio eletrônico.

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Concedo prazo de quarenta e cinco (45) dias, para que a parte autora junte cópia integral do processo administrativo, inclusive do procedimento de irregularidade, bem como cópias integrais das carteiras de trabalho (todas as páginas com anotações) e de eventuais carnês de contribuições.

Intime-se.

0042905-32.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086229 - JOAQUIM FERNANDES GUIMARÃES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Conforme o art. 21, § 1º, da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, autorizo o levantamento do depósito dos honorários sucumbenciais pelo advogado, desde que obedecidas as disposições do Provimento nº 80, de 05/06/2007, da Corregedoria Regional.

Ante o cumprimento da obrigação e a concordância da parte autora, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou a CEF ao ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos.

A CEF oficiou ao banco depositário solicitando os extratos, os quais não foram localizados.

Conforme art. 333, inc. II, do C.P.C., a prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é ônus do réu.

Assim, ante a impossibilidade de apresentação dos extratos, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora junte cópia integral da(s) carteira(s) de trabalho, para elaboração dos cálculos com base nas anotações.

Após a juntada das cópias, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos e parecer.

No silêncio, arquivem-se.

Intimem-se.

0016553-37.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085914 - ESTER BERNAL BATISTA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0036651-43.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086115 - ROBERTO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000573-27.2007.4.03.6320 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085563 - ODILON JOSEV GUEDES MOREIRA (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0007013-23.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301078886 - JOSE MARCELINO VIANA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da justiça gratuita

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000317-68.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081785 - FERNANDO GARCIA DE MORAES (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada em 12.03.2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0008266-46.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083125 - JOSE SEMIAO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora é portadora de dor lombar,mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da

tutela, fica esta, por ora, indeferida.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008493-36.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085100 - MARIA SINHA DA CRUZ (SP234841 - OSWALDO DEVIENNE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de pensão por morte de companheira.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária a instrução do feito para verificação da união estável entre a autora e o falecido, sua dependência econômica em relação ao segurado falecido e a qualidade de segurado deste.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Deverá a parte autora juntar até 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento, documento que comprovem o domicílio comum da autora e o segurado falecido, bem com documentos que demonstrem que viviam em união estável, tais como, conta bancária conjunta, notas fiscais com compra pelo segurado falecido de bens móveis com endereço da autora, acompanhamentos em internações hospitalares, entre outros.

Em consulta ao sistema tera, verifica-se ser o “de cujus” instituidor da pensão por morte NB 136966507 constando como beneficiária a Sra. Rosane Roos na qualidade de companheira.

Tendo em vista que eventual procedência da presente demanda implicará em efeitos patrimoniais na esfera jurídica da titular da pensão por morte, ela deverá integrar o pólo passivo da ação, uma vez tratar-se de litisconsórcio passivo necessário.

Proceda o setor competente à inclusão de Rosane Roos no pólo passivo do presente feito;

Expeça-se carta precatória para citação de Rosane Roos no endereço: Rua Creusa Lima Carvalho, 05, cj. Aníbal Barbalho, Centro, Santo Antonio/RN, CEP: 59255000 para apresentar contestação se assim desejar, bem como para intimação da data de realização da audiência de instrução e julgamento.

Cite-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052247-62.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301035063 - DANIELLE DE SOUZA PASCOAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos em decisão.

Cuida-se de ação ajuizada por Danielle de Souza Pascoal em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando, em sede de cognição sumária, o reconhecimento do pagamento da fatura do cartão de crédito no. 5187 67xx xxxx 5693, no valor de R\$ 526,89, assim como o seu respectivo desbloqueio e a condenação em danos morais e materiais.

Afirma a autora que efetuou o tempestivo pagamento do título, no entanto, recebeu cobrança sob a alegação de que não fora liquidado.

É o relatório. Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A concessão da tutela antecipada depende da presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, com a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

In casu, verifica-se a plausibilidade e urgência do pedido eis o bloqueio do cartão lhe causa prejuízo.

A autora juntou o título relativo ao mês de outubro de 2010 em que lhe foi cobrado o valor de R\$ 526,89, com pagamento mínimo estipulado em R\$ 92,20. Juntou, ainda, tempestivo comprovante de pagamento no valor de R\$ 523,00, conforme documento de fls. 9 da exordial, o qual faz expressa menção ao código numérico do título em discussão.

Assim, em sede de cognição sumária, presume-se indevida a cobrança do valor total do título com vencimento em outubro de 2010, eis que demonstrado de forma eficaz o pagamento parcial da fatura no valor de R\$ 523,00.

Diante do exposto, DEFIRO a tutela antecipada com a finalidade de determinar à CEF que não promova a inscrição do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito e proceda à liberação do respectivo cartão de

crédito no. 5187 67xx xxxx 5693 no prazo de 10 (dez) dias, exclusivamente em decorrência da cobrança do débito objeto da presente demanda. Oficie-se.

Sem prejuízo e em igual prazo, intime-se a CEF a apresentar, se entender ser o caso, proposta de acordo para quitação do objeto da ação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0008436-18.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085107 - MARCIA ESTHER BARBOSA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008796-50.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085082 - JASON OLIVEIRA ALMEIDA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010303-46.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085062 - ANTONIO MANUEL ABRUNHEIRO FERREIRA (SP260333 - JESUS APARECIDO JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008343-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085114 - ROSANGELA DOMINGOS DOS REIS FERREIRA (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008051-70.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081779 - HIVANI FAUSTINA GONZAGA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052267-87.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083908 - ZELIA HELENA DE MAGALHAES PAVAN (SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o autor a juntar prova da data de saída dos vínculos de emprego iniciados nos dias 01/10/74, 25/07/00 e 08/03/04, eis que do CNIS constam apenas as suas datas de início. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Após a juntada, dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo. Após, venham conclusos os autos.

0009924-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085871 - SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES (SP200738 - SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que se oficie ao SERASA e à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, requisitando-se a suspensão da inscrição do nome da parte autora em seus cadastros no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se, cite-se e intime-se.

0008662-23.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085094 - CICERO JOSE DA SILVA CAVALCANTI (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008658-83.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085095 - MARIA SEVERINA VELOZO PEREIRA (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047108-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081763 - MARIA DAS DORES PEREIRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pelo autor resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Anote-se o número de CPF informado.

Intimem-se.

0028042-66.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301080704 - MARINETE SILVERIO PEREIRA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se oportuno julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0020330-30.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085950 - OLGA FERREIRA KRAEMER (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos.

O pedido foi julgado procedente, condenando a CEF a aplicar os juros progressivos na conta vinculada da parte autora. Em sede de recurso, a sentença foi mantida e a ré foi condenada a pagar honorários advocatícios. O V. Acórdão transitou em julgado.

Assim, ocorrida a coisa julgada, nos termos do art. 474 do C.P.C., a condenação em honorários é parte integrante do V. Acórdão, independentemente da exequibilidade do título.

Ante o exposto, determino que a ré efetue o pagamento dos honorários nos termos da condenação, no prazo de quinze (15) dias, cujo valor deverá ser atualizado.

Intimem-se.

0007783-16.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301078865 - DULCE MORAIS BUENO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da justiça gratuita.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0047244-29.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083098 - CRISLAINE FERREIRA BATISTA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

Dê-se vista às partes dos laudos anexados ao processo, pelo prazo de 15 dias.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

0049692-43.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084231 - DOUGLAS MELHEM (SP177916 - WALTER PERRONE FILHO, SP041804 - DOUGLAS MELHEM JUNIOR, SP185436 - ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS DE ANGELIS, SP044335 - SUELY APARECIDA GRANDESSO PERRONE, SP155958 - BEATRIZ SANTOS MELHEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Pretende o autor a exibição de documentos consistentes da existência, paradeiro (agência) e saldo de suas nove contas-poupança que, segundo afirma na inicial, não consegue localizar junto ao réu, apesar de jamais ter encerrado as contas.

A ré apresentou contestação em audiência, aduzindo, apenas em hipótese, que pode ter havido o saque das contas, assim como pode ter havido a incorporação dos saldos de contas inativas ao Tesouro Nacional. De qualquer parte, a ré como guardiã das contas em questão tem, por dever, manter o controle das contas que administra, e qualquer que tenha sido o paradeiro das contas, tem ela os meios e o dever de informar o que aconteceu de fato, e não hipoteticamente.

Desse modo, officie-se à ré para que, em 60 dias, apresente as informações requeridas pelo autor, devendo indicar se as contas pleiteadas na inicial encontram-se ativas ou não, qual o seu saldo atual ou data de encerramento e agência em que estão cadastradas.

Apresente a autora composição da existência da conta poupança 9578-1.

0051423-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086591 - DAMIANA ESMERINA DOS SANTOS (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1- Defiro o pedido de prioridade no processamento do feito, nos termos do artigo 1211-A, do CPC, com redação dada pela Lei 12.008/2009, tendo em vista a condição de idosa da autora. Anote-se;

2- Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que traga aos autos cópia integral dos Processos Administrativos do requerimento do benefício (NB 41/152.014.113-8 e 154.704.139-8), bem como eventuais cópias de CTPS e Fichas de Registro de Empregado que possuir;

3- Faculto, ainda, a regularização de seu pedido de Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950, sob pena de indeferimento.

Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2012, às 15:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0029203-14.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086320 - MARIO MONTEIRO (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Esclareça o autor quais períodos pretende sejam reconhecidos como especiais e em razão da exposição a quais agentes agressivos e/ou enquadramento nas categorias profissionais.

Isso porque o requerimento formulado na inicial é genérico e não especifica cada enquadramento.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008508-05.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085098 - LUIZ CARLOS CERQUEIRA MAIA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008515-94.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085096 - ANA TEREZA DE ANDRADE D ANGELO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008352-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085111 - MARCO SATURNINO DA SILVA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008792-13.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085083 - RUBENITA DIAS QUEIROZ (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048667-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085048 - MARIA HELENA DA SILVA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0021876-23.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086107 - JOÃO DE ANDRADE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o cumprimento da obrigação e a concordância da parte autora, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0003438-28.2012.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081783 - ANTONIO AILTON VIANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, em razão de doença terminal.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a gravidade da doença alegada.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Determino a realização de perícia médica na especialidade clínica geral, no dia 16/04/2012, às 14h30min, com o perito judicial, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

O autor deverá trazer todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua doença.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001693-89.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085127 - DARIO RODRIGUES PEREIRA (SP208435 - NELSON LUIS SALTORATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.

Intime-se à CEF a apresentar na audiência de instrução e julgamento, todos os documentos que dispuser acerca do caso, inclusive os extratos da conta corrente desde 25.11.2011 e o local em que se deu o saque.

Cite-se e Intimem-se.

0052805-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084306 - ORIDES MARCELINO RIBEIRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Em face da petição da CEF, comprovando a adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

0002988-64.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083292 - MARCIA REGIANE DOS SANTOS SILVA (SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se o réu e intime-se-o para que, no prazo de 30 dias, independentemente do prazo para contestar, esclareça o Juízo acerca da inclusão do nome da autora no cadastro de inadimplentes, devendo também juntar os contratos de abertura de conta corrente e de empréstimo firmados entre as partes e a comprovação da dívida que ensejou a restrição questionada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Retifique-se o assunto cadastrado.

Cumpram-se.

Intimem-se.

0008742-84.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085088 - ANTONIO LOURENCO MARTINS (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0008334-93.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085118 - CONSELITA MARIA DA SILVA DA ANUNCIACAO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0009185-35.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085067 - ANTONIA ESPIRITO SANTO DUQUEZA (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do seu filho.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b)

fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O requerimento administrativo foi negado em virtude da falta de comprovação de dependência econômica. Porém, nesse juízo de cognição sumária, verifico não existir prova inequívoca dos requisitos necessários a concessão do benefício pleiteado, sem a instrução probatória para se aferir a dependência econômica da autora em relação ao falecido à época do óbito. Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.
Int.

0043356-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083973 - MARIA DOS SANTOS POSSONATO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Maria dos Santos Possonato solicita seja concedida pensão por morte de consorte falecido. Alega que, desde que averbados períodos especiais, o esposo falecido possuía direito adquirido à aposentadoria por tempo de serviço. Alega, ainda, que como o esposo faleceu de cardiopatia grave, não há necessidade de cumprimento da carência mínima nos termos do art. 151 da LPBS.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

A autora deverá apresentar documentos de prova da atividade especial e, ainda, prontuário médico do falecido, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int. Após, à Contadoria.

0040889-37.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083985 - CLOVIS MACHADO AZEREDO (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Clóvis Machado Azeredo solicita sejam averbados períodos especiais para concessão de aposentadoria.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int. Após, à Contadoria.

0032490-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085001 - ROSINEIDE DE MENDONÇA AMORIM (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Do que se depreende da petição da parte autora anexada em 13/03/2012, não houve a comprovação da efetiva alteração do polo ativo da ação de interdição e a nomeação do Sr. Manoel Messias de Oliveira como curador da parte autora. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para a comprovação da alteração e da nomeação apontadas. Intime-se.

0029732-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085036 - ANTONIO MARIO VALL BASTOS (SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo nº 143.829.494-5.

Intime-se.

0008455-24.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085102 - MARIA DAS GRACAS CUNHA DE ASSIS (SP169985 - PEDRO ROBERTO DAS GRACAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 11 de abril próximo, salutar aguardar o seu resultado. Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0047941-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081760 - ZAIRA RODRIGUES PINTO (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018322-75.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084075 - PAULO ROBERTO TRINDADE ABREU DA SILVA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Vistos.

Conforme Parecer Contábil, anexado a estes autos em 16/03 do corrente, apresente a parte autora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, as declarações de ajuste anual dos exercícios de 1996 a 2005, caso tenha havido retenção de imposto de renda, bem como os comprovantes de pagamento da suplementação de aposentadoria dos anos de 1996, 1997 e 1998.

Intimem-se.

0045935-70.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085052 - HELIO DA SILVA (SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Realizada perícia médica em 07.02.2012 na especialidade neurologia, o perito judicial chegou a conclusão que há incapacidade total e permanente para o trabalho com termo inicial em 23.03.2012.

Ademais, também presente os requisitos carência e qualidade de segurado.

De acordo com o Cnis anexo, a parte autora teve seu último vínculo formal na empresa Pérsio Simões da Silva - Drogaria Ltda - EPP com admissão em 02.01.2002 e rescisão em 30.07.2003. Após, recebeu os benefícios

previdenciários NB 128723717-4 com DIB em 28.03.2003 e DCB em 28.04.2003; NB 505180324-1 com DIB em 26.01.2004 e DCB em 31.07.2008 ; NB 532274096-8 com DIB em 28.08.2008 e DCB em 08.12.2008. Após verteu contribuições ao regime de previdência Social em 01/2009 por fim recebe o NB 538134792-4 com DIB em 15.09.2009 e DCB em 22.04.2012 possuindo qualidade de segurado quando do início da incapacidade, bem como a carência, em virtude do recolhimento de mais de 12 contribuições.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência. A presente medida não inclui os atrasados.

Aguarde-se o decurso do prazo para o INSS se manifestar acerca do laudo pericial.

Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou a CEF ao ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos.

Conforme extratos juntados, a CEF comprova que a taxa progressiva dos juros já foi aplicada na conta vinculada da parte autora.

Intimem-se as partes e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

0029714-80.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086542 - JAIR RICCI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0028516-08.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086488 - JURE RUPCIC (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0268068-35.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301063467 - SEBASTIAO HENRIQUE (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) KARINA CALADO QUINTANA (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) MARIA GORETE TRINCADO HENRIQUE (SP164677 - LAURO FIOROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Os presentes autos foram inicialmente distribuídos à 6 Vara Cível da Capital, sob n. 2005.61.00.008075-4, sendo posteriormente remetidos a este Juizado. Ocorre que a autora, sponte propria, realizou depósitos judiciais vinculados ao presente processo, que acabou extinto face a requerimento de desistência formulado pela autora. Assim sendo, considerando que sequer foi constituída a relação jurídica processual triangular, dispensável a intimação da ré - sequer citada - para se manifestar acerca do pleito de levantamento.

Assim, esclarecido que a conta judicial em que realizados os depósitos estão vinculados, unicamente, a este processo, já extinto, não há qualquer óbice ao levantamento dos valores pela parte autora.

Diante do exposto, DEFIRO o levantamento pela parte autora dos valores depositados na conta judicial n. 0256/005/231.583-4, vinculada aos autos 2005.61.00.008075-4.

Expeça-se o necessário.

Int.

0000599-48.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301082674 - JOSE DA ROCHA PINTO (SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se

0036920-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086641 - TIBURCIO

VIANA LEMOS (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ante à desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada

Intime-se o réu para que apresente contestação no prazo de trinta dias.

Com a juntada do parecer contábil, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0008276-27.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086482 - MARIA DO CARMO LUCENA ALVES SILVA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ante à desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada.

Com a juntada do parecer contábil, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0007202-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086302 - DOUGLAS DA SILVA CORDEIRO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) ELENILDA CECILIA MARCAL DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) DIEGO FELIPE DA SILVA CORDEIRO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) THAYNA DA SILVA CORDEIRO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2012, às 14h.

Intimem-se.

0000941-20.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085130 - MARISA PEREIRA MAGALHAES (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde “meados de 2011”. Primeiramente, ante o fato do perito não haver estabelecido uma data específica para o início da incapacidade, e levando em consideração a documentação acostada na inicial, que datam de outubro de 2011, essa será a data considerada por este Juízo para o início da incapacidade.

Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado.

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de auxílio doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as parte se manifestem acerca do laudo anexado ao processo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante das informações da Caixa Econômica Federal sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em dez (10) dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Por oportuno, ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na

CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Intimem-se.

0284485-63.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085534 - NELSON PEREIRA DE GODOY (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0029555-40.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086516 - JOAO RANGEL ROLIM (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009926-17.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085798 - LUIZ ANTONIO RIGOLO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010424-16.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085823 - LOURDES MACHADO DE MOURA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014633-28.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085904 - ROBERTO CARDOSO JUNIOR (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008182-45.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083133 - ROSANA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0008994-87.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085072 - ESMERALDO ALVES DE LIMA (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia integral e legível do processo administrativo do NB 159.823.851-2, contendo inclusive a contagem de tempo efetuada pelo INSS, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0020468-89.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086839 - EDILSON BENJAMIM ALVES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ante à desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada.

Designo exame pericial aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, a se realizar neste Juizado no dia 18/04/2012, às 15h e 30min, ao qual o autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possua.

Intime-se o INSS para que conteste em trinta dias.

Intimem-se.

0009109-11.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083113 - JOSELITA DIAS DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação ajuizada com o fim de declarar a inexigibilidade de débito lançado em seu cartão de crédito, com pedido liminar para sustar a inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes.

Embora parte das alegações fáticas não esteja integralmente comprovada com a inicial, entendo que as provas são

satisfatórias, o que torna as alegações verossímeis. Afinal, embora a natureza do débito seja controversa, a autora afirma na inicial que nunca utilizou o cartão de crédito em questão, e o apontamento no SPC refere-se exatamente ao mesmo cartão de crédito.

Por sua vez é inequívoca a certeza de que a manutenção da restrição ao nome da autora lhe causa muitos prejuízos na condução de sua vida diária e muito pouco auxilia a ré na cobrança de seu crédito questionável, o que demonstra a presença de "periculum in mora".

Assim, concedo a medida liminar para impedir o lançamento ou o levantamento da restrição eventualmente já ocorrida do nome da autora em relação débitos relativos ao cartão de crédito nº 5187671069559963 dos cadastros do SCPC, SERASA e outros de mesma finalidade.

Deixo de acolher o pedido da autora em relação aos demais cartões mencionados na inicial, por falta de comprovação de notificação de débito perante cadastros de inadimplentes.

Intime-se. Oficie-se para cumprimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos pericial e social anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0047616-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083095 - EDIVALDO MENDES DA SILVA (SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO, SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052654-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083089 - RIVANIO NEVES GONCALVES (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007582-24.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301078869 - MARIA FELIX DA SILVA (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007914-88.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083650 - FELIPE ELIAS NETO (SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Ante à desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS para que conteste em trinta dias.

Intimem-se.

0020730-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086822 - CESAR ROBERTO ROQUE (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038062-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086800 - MARIA NILZETE DA SILVA LUCAS (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013604-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086852 - MARIA NATALY GOMES MAGALHAES (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007187-32.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083653 - ANTONIO PASCOAL CASAGRANDE (SP302696 - SIMONE ROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício de aposentadoria por idade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária. Ademais, este foi o motivo do indeferimento do requerimento administrativo. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Concedo à parte autora, o prazo de 60 (sessenta) dias, para a apresentação de cópia integral do processo administrativo NB 156.496.200-5, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

P.R.I. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0008494-21.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085099 - MARIA APARECIDA DA SILVA ALEXANDRE (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008306-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085122 - ANGELA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA (SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003951-09.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084074 - WELLINGTON BATISTA DE AGUILAR X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL

Vistos.

Diante da manifestação da parte autora no sentido de que não houve a regularização mencionada pela ANATEL, intime-se a ré para que, no prazo de 20 dias, esclareça se já foi regularizado o sistema de pagamento do adicional

de periculosidade, bem como se já houve o pagamento dos valores retroativos, anexando documentos comprobatórios.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação.

Int.

0054254-27.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081753 - NATIVO LIMA BASTOS (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A fim de que não parem dúvidas a respeito da vontade da parte, e tendo em conta que a petição concordando com o laudo pericial, embora protocolada em 14.03.2012 é datada de 06.03.2012, anterior portanto à proposta de acordo anexada em 07.03.2012, determino nova intimação do autor para que se manifeste em 5 dias acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS, ciente de que o silêncio será tomado como recusa.

Findo o prazo assinalado, tornem imediatamente conclusos para sentença.

0009182-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085068 - JANE LAINE DE CARVALHO SANTOS (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0008332-26.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085119 - EDNA BARTOLOMEI (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para imediato pagamento de parcelas referente ao seu benefício previdenciário de aposentadoria por idade NB 132.407.170-0.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Ressalta-se que a Autora já está em gozo de benefício, que lhe garanta subsistência e afasta o periculum in mora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Ademais, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0007934-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083146 - EDSON MARTINS DA SILVA (SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Outrossim, indefiro a expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício.

Compete à parte autora a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a parte autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos.

Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008522-86.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083117 - JOSE ELVIRO DE ANDRADE (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011309-88.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081771 - LUCINA JULIANA KOCHHANN BATSCHKE (SP286888 - MARCIO LAZARO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007938-19.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083144 - PEDRO JOAO PEDROSO (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora é portadora de perda auditiva bilateral,mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0037413-25.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085550 - DAIRCE GUSMAN PELICER (SP216965 - ALEXANDRE PELICER, SP195419 - MAURO ROBERTO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conforme parecer da D. Contadoria do Juízo, para que se possa apurar o montante eventualmente devido faz-se necessária a apresentação de cópias dos comprovantes de pagamentos com a discriminação dos valores exatos das contribuições previdenciárias recolhidas sobre os salários recebidos no período.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, para que providencie a aludida documentação.

Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo.

Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0009002-64.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085069 - SERGIO ROBERTO GUERRA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008857-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085077 - OSVALDO PESTANA DA COSTA (SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000548-52.2009.4.03.6317 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083309 - ERMELINDA FERNANDES DE SOUSA (SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO, SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação em que a parte autora postula a diferença da correção monetária do saldo existente em suas contas-poupança em decorrência da implantação dos Planos Econômicos.

São documentos indispensáveis à propositura da ação os que comprovam a titularidade da referida conta, a existência de saldos a corrigir no período em que se busca a diferença de correção e ainda a data-base das cadernetas de poupança. Ressalte-se que qualquer prova documental válida é admitida, não sendo imprescindível que se consubstanciem nos extratos da referida conta.

Em regra, esses documentos devem ser apresentados pela própria parte autora. Contudo, quando ela não os possui pode, ao menos, demonstrar ter feito requerimento tentando obtê-los junto à instituição financeira, quando entendendo ser viável a inversão do ônus da prova.

No caso, a fim de comprovar suas alegações, a parte autora demonstrou haver requerido a entrega dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, cuja solicitação ainda não foi atendida.

Ressalto que a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias.

Ante o exposto, considerando que a parte autora comprovou haver requerido os extratos, até o momento sem atendimento, concedo a medida liminar e determino à Caixa Econômica Federal que junte aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos relativos à conta no. 00042223-0, agência 0347, relativamente aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, março a junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991.

Sem prejuízo, concedo à parte autora, o prazo de 60 (sessenta) dias, para a apresentação de cópia do RG e CPF de Regina Célia Recine das Neves, constando o nome indicado na certidão de casamento anexada aos autos virtuais.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0008919-48.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085075 - SERGIO RICARDO ALVES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0007568-40.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083652 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0040893-74.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084000 - MARIA ZELIA PAZ DE MENDONCA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Maria Zélia Paz de Mendonça solicita sejam averbados períodos especiais para revisão de aposentadoria.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

A autora deverá apresentar cópias legíveis da contagem de deferimento, visto que a contagem de fls. 17/18 pdf. processo administrativo está ilegível.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.
Int. Após, à Contadoria.

0007170-93.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301078045 - RENATO PEREIRA SANTIAGO (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi deferido com data de cessação prevista para 31 de março, próximo-futuro e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Aguarde-se realização de perícia.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo socioeconômico.

0047650-50.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301078841 - MARLENE MESSIAS MELAO (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049653-75.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301078837 - APARECIDO LUZIA CARNAVAL (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0006274-21.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301083194 - SAURA NOBRE DA SILVA (SP211441 - VANESSA GISLAINE TAVARES LARUCCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Venham os autos conclusos para sentença".

0046653-04.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301084217 - VALMIR JOAO DE LIMA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitere-se o ofício expedido ao INSS para que apresente cópia integral do NB 42/154.444.022-4, no prazo de 30 dias.

Tornem oportunamente conclusos para julgamento, independentemente de comparecimento das partes, dada a desnecessidade de produção de provas em audiência.

0034521-12.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301084303 - JOSE PAULO (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, somado a doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0051774-13.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301084442 - DIOGO FRANCISCO SACRAMENTO DE OLIVEIRA (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

0007544-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301083922 - ANTONIO GOMES DE AZEVEDO (SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial.

No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício NB 42/1551267427, contendo, necessariamente, a contagem de tempo de serviço efetuado pelo INSS quando do indeferimento administrativo, cópia de todas as CTPS e possíveis guias de recolhimento previdenciário, sob pena de julgamento do processo no estado.

Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 27/07/2012, às 16:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Intime-se.

0016854-47.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301082511 - OMAR GAZZAL BANNOUT (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS, SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Voltem os autos conclusos para sentença.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

0051912-77.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301085890 - MARINA CONCEICAO DA SILVA (SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X MARIA ELZA DA SILVA ELTON JOSE DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Observo que com o pedido contraposto formulado pela defesa da corré Maria Elza da Silva, houve a ampliação objetiva da demanda, uma vez que exsurgiu a lide em relação à titularidade da pensão. Assim, restam como questões litigiosas nesta demanda: (i) a titularidade do benefício, se da autora ou da corré, (ii) o pagamento dos valores compreendidos entre o período de setembro de 2006 a julho de 2008, referente ao interregno em que a autora restou excluída do rol de dependentes do benefícios. Considerando que referida ampliação objetiva da demanda exige a apresentação de defesa específica por parte da autora, bem como manifestação do INSS, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05/10/2012 às 15 horas.

P.R.I.

0014097-12.2010.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301083920 - EDMUNDO SANTANA DE ALMEIDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em decisão.

Considerando o cálculo de alçada juntado pelo contador judicial, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor:

"Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência."

Decorrido o prazo tornem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0038003-65.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301086594 - GILDSMAR CANUTO (SP260641 - CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS, SP301821 - JORGE LUIZ

ALVES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Observando que o valor da causa é critério de determinação de competência para julgamento do feito, descabido atribuir valor genérico. Disso, concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que adeque o valor da causa à pretensão econômica perseguida, juntando planilha que o justifique, sob pena de inferimento da inicial. A sentença será proferida oportunamente. Int.

0011090-12.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301038129 - FABIO SIMOES (SP103191 - FABIO PRANDINI AZZAR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Oficie-se a Receita Federal para que informe, no prazo de 30 dias, se houve equívoco do contribuinte Fabio Simões, CPF 103.616.368-73, no preenchimento da declaração e a razão pela qual não foi feita a retificação de ofício do lançamento.

Com a vinda das informações, tornem conclusos.

0024095-38.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301085522 - GERALDO MOREIRA DA SILVA (SP081994 - PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

nicialmente, conforme indicação na tela de consulta processual, observo que a matéria versada neste feito é, em parte, idêntica àquela debatida em outra ação distribuída sob o nº 200563011749559, cuja sentença com resolução de mérito já transitou em julgado conforme certidão anexa àqueles autos em 16/04/2007.

A hipótese, em relação ao pedido de revisão em relação a equivalência à quantidade de salários mínimos da época da concessão, é de coisa julgada, dando azo à não apreciação do referido pedido, pelo fato da decisão sobre o mesmo naquele feito ter transitado em julgado.

Assim, não havendo maior identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, dou prosseguimento ao feito tão-somente quanto ao pedido de acréscimo de 25% sobre a renda mensal por assistência permanente de terceiro.

Ainda, verifico a ocorrência de erro material no despacho anterior. Onde se lê:

“Ante o exposto, indefiro a habilitação de ELENITA TRÍPODI e defiro o pedido de habilitação de PANSERINI DA SILVA, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.”

Leia-se:

“Ante o exposto, indefiro a habilitação de ELENITA TRÍPODI e defiro o pedido de habilitação de ALFÉLIA PANSERINI DA SILVA, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.”

No mais, providencie a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a pessoa habilitada.

Incluo o feito em pauta de audiência em data futura apenas para organização dos trabalhos.

Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

0011419-24.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301038212 - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante dos fatos relatados na petição inicial, determino ao autor que:

- a) especifique seu pedido (se concessão ou revisão de benefício), esclarecendo a DER pretendida.
- b) aponte, de forma clara e precisa, quais períodos pretende sejam convertidos em tempo especial (indicando: a data de início e fim, o nome da empresa e o agente agressivo a que ficou exposto).
- c) junte aos autos cópia completa dos PA's dos benefícios (NB 133.462.468-8 e NB 146.062.234-8).

Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção.

Int.

0034292-52.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301083389 -

JOSE PAULINO DE SOUZA (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pretende o autor o reconhecimento, como especial, dos períodos de 01/09/1958 a 02/01/1967(INS. ORLANDO STEVAUZ S/A) e 15/08/1967 a 05/08/1974(AS PHILIPS DO BRASIL) e consequente majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício de aposentadoria.

Contudo, verifica-se que não acostou aos autos DSS 8030 ou laudo técnico individual assinado por médico ou engenheiro do trabalho, em caso de ruído, para comprovar o labor de maneira habitual e permanente não ocasional nem intermitente.

Assim, concedo o prazo de 60(sessenta) dias, para que autorjunte aos autos referida documentação.

Em consequência, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 20/07/2012 às 14:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

P.R.I

0034771-45.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301085718 - LUIS EPAMINONDAS RODRIGUES (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conforme o Parecer da Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos é imprescindível a apresentação de cópia integral e legível dos Processos Administrativos dos benefícios B 42/057.204.262-0 e B 48/088.007.366-7, devendo o mesmo conter: contagens de tempo de serviço elaboradas pelo INSS e o demonstrativo de cálculo da RMI paga do benefício aposentadoria.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente a documentação supra, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo tornem os autos conclusos.

Incluo o feito em pauta de audiência em data futura apenas para organização dos trabalhos, dispensadas as partes de comparecerem.

Intimem-se. Cumpra-se.

0051849-52.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301038166 - TATIANA LUCIANA GOMES X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Inicialmente, recebo Contestação e Carta de Preposição, juntamente com fotos da residência da autora e cópias das últimas correspondências. Escaneie-se.

Em busca da verdade real, determino a oitiva, como prova do juízo, das seguintes testemunhas:

- 1) CARMEN DA SILVA, domiciliada e residente na rua Francisco Polito, 186-B, Vila Prudente
- 2) THIAGO LIMA, domiciliado e residente na rua Francisco Polito, 186, Vila Prudente.

Redesigno audiência para o dia 29/05/2012, às 14 horas

0025683-80.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301084894 - WEDSON PEREIRA FILHO (SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Posto isso, intime-se a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias apresente, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, comprovantes de pagamento de salários que demonstrem a retenção do Imposto de Renda sobre férias vencidas e respectivo terço constitucional.

Deverá ser demonstrado, ainda, que a base de cálculo do IR foi composta pelas parcelas de férias vencidas e respectivo terço constitucional, em cada comprovante de pagamento de salários.

Intimem-se.

0034462-24.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301084455 - NELI CLEIDE RODRIGUES CALDEIRA RAMOS (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso,

a) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para a juntada de novos documentos para comprovação a contento do período laborado em condições especiais.

b) No mesmo prazo, de 30 dias, a parte autora deverá apresentar cópia do processo administrativo do benefício NB 42/ 118.710.362-1, na íntegra, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Redesigno a audiência para o dia 21/09/2012, às 16:00 h, dispensando-se a presença das partes..
Intime-se.

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000161

LOTE Nº 28698/2012

0002765-14.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084308 - DAMIANA LUCENA DA SILVA (SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a divergência na qualificação da inicial, concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, comprove a parte autora o alegado parentesco com a pessoa constante do comprovante de residência juntado na inicial.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se

0017085-06.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086563 - OSVALDO DA COSTA BARREIROS (SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSS em que objetiva a parte autora a concessão de benefício de aposentadoria com o reconhecimento de períodos laborados sob condições especiais.

Da análise inicial do feito, verifico que o pedido não encontra-se adequadamente delimitado, razão pela qual concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que identifique quais os períodos que pretende sejam considerados como laborados sob agentes agressivos, bem como junte as respectivas informações sobre os agentes agressivos a que esteve submetido em tais períodos.

Intime-se.

0010941-21.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085782 - ALUIZIO LOYOLA JUNIOR (SP174250 - ABEL MAGALHÃES, SP191241 - SILMARA LONDUCCI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Tendo em vista a petição do advogado da parte autora, indicando a revogação de poderes. Anote-se.

Por outro lado, tendo em vista a documentação juntada,oficie-se novamente a PFN para que cumpra o determinado na decisão judicial, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0047527-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083539 - MARIA DE LOURDES DAVID PONTES (SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para o cumprimento integral do despacho anterior.

Intime-se.

0013700-50.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085818 - JONAS FALOSI (SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação proposta por JONAS FALOSI objetivando revisão de seu benefício previdenciário.

Em despacho proferido no dia 23/08/2011 e publicado na Imprensa Oficial em 29/08/2011, determinou-se que a parte autora regularizasse sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Diante do não cumprimento do despacho, foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução do mérito em 29/09/2011 (termo de sentença 6301402208/2011).

O autor, em petição anexada aos autos virtuais em 17/10/2011, formula pedido de reconsideração do despacho proferido em 23/08/2011 por não ter cumprido referido despacho por motivo de força maior.

Decido.

Indefiro o pedido formulado, tendo em vista que já ocorreu o trânsito em julgado da r. sentença proferida.

Diante do encerramento da prestação jurisdicional, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0007888-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079490 - CICERO OLIVEIRA FILHO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada.

Por outro lado, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Anote-se.

Esgotada a atividade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0053959-24.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081557 - CLEMENTE DA SILVA TERENCE (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003669-68.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081574 - MARIA DO CEU BARROS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027523-91.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081567 - MARIA AURENI FERREIRA LINS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046169-86.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081562 - GIUSEPPE

COBUCCI (SP214285 - DEBORA LOPES NEVES, SP194906 - ADRIANO LUETH BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023863-26.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083225 - MILTON SARTORETTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conforme parecer da Contadoria Judicial, para a elaboração dos cálculos é imprescindível a apresentação de cópia integral e legível do Processo Administrativo do benefício B 46/071.463.371-2, contendo inclusive o demonstrativo de cálculo da RMI, bem como os salários de contribuições utilizados.

Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da documentação supra, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Intimem-se.

0008030-31.2010.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084415 - JOACIL FIRMINO DA SILVA (SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se a carta precatória à Subseção do Município de SOUZA/ PB para a oitiva da testemunha, o Sr. HUGO JOSÉ DOS SANTOS, com o endereço na RUA JOÃO GOMES, 430 CENTRO, CEP: 58.823-970 MUNICÍPIO de APARECIDA-PB. Intime-se.

0005117-42.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069250 - ARLINDO BARBOSA DE JESUS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, comprove o patrono a inscrição suplementar na OAB/SP, tendo em vista que a inscrição originária principal é do Paraná e o advogado tem escritório no bairro da Barra Funda.

Intime-se.

0056372-73.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074504 - ARTHUR BEDORE (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à adequação do valor do seu benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) nº 00291944319964036183 e 00293602819994036100, ambos da 4ª Vara do Fórum Federal ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se. Cumpra-se.

0016065-98.2011.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081289 - LAERCIO SOUZA SILVA (SP275308 - GUSTAVO TERRANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do endereço, de acordo com o comprovado pela parte autora.

Após, dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

0003686-07.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083709 - TAINA FELICIANO MANSANI DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico que a parte não foi intimada da decisão nº 6301290528/2011.
Assim, determino que se intime a parte autora daquela decisão.
Após, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

0020361-55.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076412 - WILHELM HEITKOTTER (SP212400 - MIRIAN APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de ELIZABETE BITENTE, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 057.904.998-13, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0005491-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085716 - ROSEMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

À vista do comunicado médico acostado aos autos em 15/03/2012, no que concerne à resposta de quesitos excessivos apresentados pelo autor, intime-se o perito a responder tão somente àqueles que forem pertinentes e não repetitivos.

Dê ciência às partes.

0024171-96.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075744 - THEREZA DIVARZAK X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nada havendo a decidir e esgotada a atividade jurisdicional, arquivem-se os autos.

Int.

0013488-63.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086052 - NELSON LUIZ SPAZZINI ESPOLIO NEYDE SPAZINE BARREIRO (SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO, SP038783 - JOAO JAIME RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Chamo o feito à ordem.

Não obstante a documentação anexada, bem como, a argumentação despendida, estas não tem o condão de regularizar o feito como determinado.

Para a apreciação do pedido de correção da conta poupança, antes é necessário que a parte autora comprove sua condição de hereira única.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia legível da certidão de óbito dos genitores, certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios) do titular da conta poupança objeto desta lide.

Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes não se confunde com a certidão para fins de FGTS/PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0054113-76.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081618 - MANOEL INACIO SOARES (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos, cópia integral do procedimento administrativo do auxílio doença NB 506.616.168-2.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0052064-91.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083410 - ISABELA

OZITA DA SILVA (SP109527 - GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, também deverá ser juntado aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício).

Assim, reitero, nos termos acima o r. despacho de 17/01/2012, concedendo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0001565-69.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083663 - BEMJAMI AZEVEDO COQUEIRO (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso apresentado tempestivamente pelo Réu, em seu efeito devolutivo. Distribua-se o feito a uma das Turmas Recursais.

Petição de 11/11/2011: Nada a decidir, uma vez que, com a prolação de sentença de mérito, restou entregue a prestação jurisdicional deste Juizado.

A alegação de litispendência deverá ser apreciada oportunamente pela Turma Recursal competente para julgamento do Recurso interposto.

Intime-se.

0019505-81.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068727 - GERALDO DA CONSOLACAO FONSECA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002887-61.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068851 - APARECIDO JOSE DE SOUZA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059115-27.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085144 - ILSO PAULO (SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora da contestação anexada aos autos para manifestação no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

0005971-36.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083319 - VITORIA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) VITOR GUSTAVO DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BRENDA DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BIANCA DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF.

Intime-se.

0002880-35.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085031 - MARIA DA LAPA MAIA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.
Intime-se.

0067171-83.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301056326 - IZAIAS CARIRYS DOS SANTOS (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Petição anexa aos autos em 06.09.2011: Requer a parte autora a reconsideração de decisão anterior que determinou intimação para manifestação sobre o valor excedente ao limite de alçada deste Juizado.

Conforme simulação de cálculo realizada pela contadoria judicial, caso sejam acolhidos os embargos interpostos pelo autor computando-se o período em que o autor ficou sem receber, na data do ajuizamento da ação, em dezembro de 2008, o valor dos atrasados, somado às 12 parcelas vincendas já ultrapassava a alçada deste Juizado, pois perfazia o montante de R\$ 45.525,48, quando o valor do salário mínimo era de R\$ 415,00 e, desta forma, o limite de alçada deste Juizado era de R\$ 24.900,00.

Dessa forma, mantenho a decisão anterior e concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora se manifeste expressamente e de forma inequívoca quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos.

Int.

0003433-82.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083723 - RAIMUNDO SOBRAL DA CRUZ (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0008009-21.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085007 - SEVERINA BATISTA SESTI (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado e ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0052755-08.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085507 - MARCOS WELLINGTON DA SILVA (SP211518 - NANSI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo do perito em psiquiatria, Dr. Luiz Soares da Costa, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 12h30min, aos cuidados da Drª Ligia

Celia Leme Forte Gonçalves, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0030381-71.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085668 - AMILCAR FONSECA DOS SANTOS (SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do contido em expediente administrativo noticiado nos autos e a certidão do oficial de justiça de que não localizou a parte autora, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para que tome as providências que entender pertinentes.

Após, ao arquivo. Int.

0034234-20.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070074 - WALMIR DOS SANTOS FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0045719-12.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083670 - ADAO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo novo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior.

Intime-se.

0053622-74.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085603 - EXPEDITO LOURENÇO DA SILVA (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Da análise dos autos, verifico que o nome do patrono da parte autora constante no registro informatizado deste Juizado Especial Federal não coincide com o nome cadastrado na Receita Federal.

Assim, diante da divergência entre os documentos e considerando que para liberação dos valores é imprescindível o CPF, determino que o patrono da parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0013405-47.2009.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085146 - RICARDO SHISEI TOMA (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora da contestação anexada aos autos para manifestação no prazo de dez dias.
Após, venham os autos conclusos para julgamento.
Intimem-se.

0010777-17.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074346 - OLGA DE SOUZA FARIA (SP094483 - NANJI REGINA DE SOUZA, SP292666 - THAIS SALUM BONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Saneado o processo, remetam-se os autos ao setor de perícia e após conclusos para análise da tutela.
Intime-se.

0019300-52.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083976 - SEBASTIANA NUNES FERREIRA (SP196519 - MIRCARLA KAERCHER LOURENÇO BORTOLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo, no qual conste, especificamente, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS (55 meses), sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra. Int.

0026201-07.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086244 - REGINA CELIA DIAS (SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora do Ofício apresentado pelo INSS (anexo P21102011.pdf 24/10/2011 17:05:12 IAMARCON PAPEL OFÍCIO DO INSS).

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa a Seção de RPV/Precatório para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006015-60.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086062 - GILDA ALVES FEITOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nada tendo sido alegado pela parte autora, e considerando eventual levantamento a ser feito perante a própria CEF, dou por esgotada a presente prestação jurisdicional, determinando ida dos autos ao arquivo. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da apresentação dos cálculos pela parte ré, conforme condenação em sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se à requisição de pagamento.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, retornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0047506-13.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085934 - ANA JOSEFA DE JESUS SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051661-59.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085930 - GERALDO DELFINO DA SILVA (SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053091-46.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085927 - JOAO LUIZ (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043133-70.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076896 - WALDOMIRO ALVES GOES (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049500-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085932 - NELSON VESSONI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053576-17.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085926 - CECILIA COSTA SIERRA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053674-31.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085925 - LIGIA MARIA MOTA COSTA (SP196837 - LUIZ ANTONIO MAIERO, SP221531 - ADRIANA ANTONIO MAIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0287843-36.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074362 - JOSE BEZERRA DE SOUZA (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistas às partes por 10 (dez) dias para eventuais impugnações acerca dos cálculos apresentados pela contadoria em 05.03.2012, que deverão ser fundamentadas e embasadas em planilhas discriminadas, sob pena de não-acolhimento.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004468-77.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084963 - JOSE CAETANO FLOR (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052211-20.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084829 - ITAMAR DA CRUZ LOBO (SP232391 - ANDREIA DE OLIVEIRA TERUEL, SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024327-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084955 - MARILENE MARIA SILVA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044768-18.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084631 - JOSE ANTONIO SCHINCARIOL (SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000097-70.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084758 - EDNA PEREIRA DE LIMA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049927-39.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084567 - PAULO LAURINDO DA SILVA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050932-96.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084850 - MARIA JOSE LINS (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055953-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084776 - ANTONIA VERONICA POMPEU DA SILVA BARBOSA (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049053-54.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084577 - LUCIA CRISTINA SANTOS REIS (SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048040-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084865 - MARIA ELEUZA ARAUJO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000416-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085017 - ROSALINA DE OLIVEIRA (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049731-69.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084569 - MARIA GRACA DA COSTA KOZASINSKI (SP296066 - FERNANDO AUGUSTO KOZASINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044447-80.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084636 - MARCOS LOPES DA SILVA (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050272-05.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084562 - GIOVANDO ALVES CERQUEIRA (SP178225 - RENATO PAU FERRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000931-73.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085000 - VALDECIR LIMA BARBOSA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056722-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084765 - ANTONIO MACAL DE ANDRADE (SP124384 - CLAUDIA REGINA SAVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045822-19.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084888 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054809-44.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084794 - DEVANIRA VICENTE SILVA BENTO (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047658-27.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084872 - OZIMAR DA COSTA AZEVEDO (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051887-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084542 - MIRANDA VIEIRA RAMOS (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052303-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084826 - MARIO CONCEICAO DE ALMEIDA (SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036143-92.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084667 - ALZENIR CARNEIRO DE ARAUJO (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002567-74.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084976 - GENY LIMA DA SILVA (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048182-24.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084864 - MARIA CLEONICE DA SILVA PALMEIRA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047336-07.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084875 - IZAURA MARIA DA CRUZ DIAS (SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002179-74.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084986 - SIMONE MARTINHA DE NEGREIROS PEREIRA DA SILVA (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013285-67.2010.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084678 - AURELIA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030776-87.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084669 - GISELE MELERO DA SILVA (SP278315 - CLAUDIA REGINA ALVES DE REZENDE, SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046353-08.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084881 - RIVALDO DIAS NOVO (MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049300-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084860 - CLAUDIA PENHA DE MATOS (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044498-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084635 - ALUIZIO BEZERRA NEVES (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052667-67.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084821 - JAQUES ALVES DOS SANTOS (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056889-78.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084483 - CLAUDIO CARLOS MACHADO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043719-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084908 - APARECIDA HENRIQUE DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056763-28.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084486 - MARIA CARDOSO LEAO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037686-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084939 - ALFREDO BISPO DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046519-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084608 - ODAIR JOSE CAETANO PEREIRA (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048970-38.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084579 - SUZETE CANDIDA VIEIRA SILVA (SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004257-41.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084684 - DENISE APARECIDA ARAUJO (SP296802 - JOSE ALIPIO TAVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002186-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084985 - MARIA DOS HUMILDES DE OLIVEIRA FERREIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004666-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084681 - FRANCISCO EDNILTON OLIVEIRA (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050977-03.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084848 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MURAYAMA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050254-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084854 - CREUZA GOMES DE ARAUJO (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047999-53.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084868 - REINALDO DE JESUS CAVALCANTE (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041906-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084919 - VIVALDO FERREIRA DA SILVA (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045768-53.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084890 - DALVA FERREIRA DO VALLE DE ASSIS (SP286145 - FERNANDO ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002359-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084711 - DAILA CANDIDO DA SILVA (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002212-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084984 - ABEL ALMEIDA COSTA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050459-13.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084559 - BENEDICTA MARIA PEREIRA (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055093-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084508 - CLAUDIONOR GALHEGO (SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037322-61.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084665 - GILBERTO PARREIRA SOARES (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048604-96.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084585 - CICERA PEREIRA DA SILVA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048389-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084588 - LORENA DA COSTA FIGUEIREDO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052548-09.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084538 - SONIA MARIA DA SILVA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053177-80.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084810 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045234-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084625 - OSVALDO PEREIRA DE MELO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046756-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084880 - GENTIL GONCALVES (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053900-02.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084518 - JOSE VALDIR LEITE (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044589-84.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084634 - CLOVIS FERREIRA DE CASTRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044795-98.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084900 - ONDINA PRINA COLOGNEZE (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048493-15.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084586 - JOSE ANTONIO VICTOR (SP163645 - MARILU OLIVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043423-17.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084911 - JOVENITA DE ARAUJO PAULA (SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045108-59.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084627 - ABRAHAO LIBARINO DA SILVA (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003071-80.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084699 - VANDECI SOUZA SILVA LINHARES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051857-92.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084543 - CARLOS ANDRE DE SOUSA ROCHA (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043422-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084912 - ROBERTO MANOEL DOS SANTOS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000372-19.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084746 - CARLA JANAINA PEREIRA (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000121-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085028 - VAGNER JORDIANO DE ARAUJO (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041703-15.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084921 - SILVIA HELENA DA SILVA CALDERARO (SP273211 - THAIS ROSA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037394-48.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084664 - SELMA SOUZA FIGUEIREDO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041767-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084653 - KLEBER

LUIS DA FONSECA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044921-51.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084630 - MARIA VERONICA DA SILVA RABELO (SP270667 - WELLINGTON DE PINHO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053205-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084808 - ANA GOMES DA SILVA SIMOES (SP303256 - ROSANGELA MARIA LATANCIO FATOBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045655-02.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084619 - MARIA JOSE DOURADO TENORIO (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050322-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084561 - RODRIGO BAISI FARIA (SP240243 - CLAUDIA RABELLO NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000488-25.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085013 - LUIZ FERNANDO SANTOS SILVA (SP191778 - SEVERINA DE MELO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048933-11.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084580 - ONESIMA OLIVEIRA VIEIRA (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052171-38.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084831 - TIAGO PAIXAO DE JESUS (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014081-58.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084677 - ANTONIA ROZILDA GOMES SILVA (SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044696-31.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084633 - IVONE MARQUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000452-80.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085015 - JOSE JANUARIO DOS SANTOS FILHO (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000568-86.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084742 - NELSON SANTOS MEDEIRO (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046676-13.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084605 - ARLETE DA FONSECA (SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039718-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084933 - PEDRO ANFRIRIO CARLOS (SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053066-96.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084530 - IVAN CARLOS GRAVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030430-39.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084951 - JACKELINE FAVARO BARBOZA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051467-25.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084839 - ROSA MARIA DE JESUS (SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055798-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084778 - IRENE DA MOTA PINHEIRO (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052779-36.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084819 - ORIBIO FLORENTINO GOMES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002565-07.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084977 - CELINO MARTINS DE OLIVEIRA (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030122-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084952 - VANILDO ALVES SANTIAGO (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052202-58.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084830 - TEREZINHA ALVES DE SANTANA OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000523-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084743 - MARIA JOSE SALUSTIANO DA SILVA PEREIRA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048621-35.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084584 - LUCINEIDE APARECIDA BALMANT FERREIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055702-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084781 - JOSE RODRIGUES DAS NEVES (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054851-93.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084792 - SHIRLEI TEODORA AMORIM SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053340-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084806 - JOSE CONCEICAO DE VASCONCELOS (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049540-24.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084571 - JESUINO RODRIGUES DA ROCHA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038192-09.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084663 - SILVIO FREIRES DA SILVA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052813-11.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084817 - AURELINA DOS SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056784-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084485 - ROBERTO QUERINO DE SOUSA (SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050242-67.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084564 - MARIA GORETE TEIXEIRA DE AGUIAR (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003459-80.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084690 - SEBASTIAO PRUDENTE DE OLIVEIRA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055380-15.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084502 - MARIA NICOLAU DA SILVA FERREIRA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048038-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084866 - MARIA APARECIDA GARCIA DE AZEVEDO (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055281-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084506 - ROSALVO SERAFIM DA SILVA (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054439-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084796 - LILIAM CRISTINA DE ARRUDA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041231-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084924 - ANDRE FERREIRA DE SOUZA (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044500-61.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084902 - DIVA BORGES SOUZA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041293-54.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084922 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOPES (SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054324-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084797 - LUIZ CARLOS RONQUI (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055222-57.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084787 - FATIMA REGINA DE ALMEIDA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003892-84.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084688 - MARIA GONCALVES DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020231-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084674 - FLAVIO ROBERTO SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP073956 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040971-34.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084655 - ELIZETE ROSA DE ALMEIDA SOUZA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042784-96.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084917 - SIDINEIA ANGELA DA SILVA (SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040415-32.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084656 - MARIA BARBOSA DA SILVA (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053110-18.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084812 - MARIA NEUZA DA SILVA (SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002400-57.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084710 - JAIME FERREIRA DA COSTA (SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047632-29.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084873 - JOSE FERNANDES PEREIRA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041094-32.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084925 - JOSE ANDRE ARAUJO DOS REIS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042497-36.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084651 - GORGONIO LOPES DA CUNHA (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049159-16.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084575 - RITA PACHI BIANCONI (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043141-76.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084915 - CRISTIANE BARBOSA DE SOUZA (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP268780 - ELLEN DE PAULA PRUDENCIO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054298-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084512 - GENIVALDO FRANCISCO SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036622-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084666 - CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE MELO (SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056282-65.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084772 - ANTONIA MARIA DA SILVA (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048036-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084591 - ADEMIR ANTUNES BRANCO (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050448-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084560 - JUAREZ JOAQUIM FERREIRA (SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053329-31.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084526 - JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA (SP309277 - ANTONIO CARLOS ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000405-09.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085018 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (SP176809 - SILMA APARECIDA BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044938-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084899 - CLAUDIA MARIA DE LIRA ALVES (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043269-96.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084644 - FATIMA DA SILVA REIS (SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS, SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046072-52.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084885 - NELLY AMORIM SILVA (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003399-10.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084693 - VERA LUCIA SANTANA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047331-82.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084597 - SOLANGE ALVES NASCIMENTO (SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051165-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084553 - MARIA PEREIRA DA SILVA (SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051973-98.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084834 - MARIA DO SOCORRO GOMES (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001589-97.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084722 - ANTONIO NERI DE ALCANTARA (SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052831-32.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084816 - UILSON ALVES VIANA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044192-25.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084904 - MARLUCIA VIEIRA DOS SANTOS (SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056284-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084771 - JOSE NUNES PEREIRA (SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051113-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084845 - ROSANA SARMANHO DA SILVA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040019-55.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084932 - ALDENIR APARECIDA COSTA RODRIGUES (SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001057-26.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084730 - MARINETE DIONISIA DE GOUVEIA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056936-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084762 - MARIA DO SOCORRO DE MACEDO DA SILVA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007608-22.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084959 - ANTONIO ALVES DA SILVA (SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055358-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084503 - MARIA PEREIRA DE ARAUJO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053890-55.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084519 - AMARO DA SILVA AMORIM (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043247-38.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084647 - SHIRLEY MARIA CELESTINO LUCAS (SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046776-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084879 - MARIA NILZA DE OLIVEIRA DIAS (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000098-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084757 - PASCOAL LEAL SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039677-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084660 - SERGIO LUIZ SOCCA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053104-11.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084813 - MARIA CELIA DE MORAIS CORDEIRO (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000361-87.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084748 - WALDECY PEREIRA RODRIGUES (SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043711-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084909 - MARIA CRISTINA PAULETTI DIAS TAVARES (SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051439-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084841 - CINTHIA LIMA DA SILVA DE OLIVEIRA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047808-08.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084595 - GIVANEIDE VIEIRA DA COSTA (SP084567 - SANDRA BERTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049049-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084578 - MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045645-55.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084892 - SONIA REGINA DA SILVA (SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056528-61.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084768 - NAIR MARIA DE JESUS (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044981-24.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084629 - EDUARDO PAULA SILVA JUNIOR (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052527-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084823 - IRACY SILVERIO DE MORAES (SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051854-40.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084544 - ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052397-43.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084825 - MOISES SEVERINO DA SILVA (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052806-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084536 - IVONE JOSEFA DE LIMA SANTOS (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043766-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084640 - ANTONIO CLEBE BOANERGES (SP287086 - JOSE APOLINARIO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052365-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084539 - VITAL ERACLITO DA SILVA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049523-85.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084859 - JANETE LEMOS DE PAULO BARBOSA (SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045273-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084624 - NILDO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042501-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084650 - WERLY DE ALMEIDA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050208-92.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084855 - ANTONIO LEOMARQUES ALVES DE LUNA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055423-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084786 - MARINALDO OLIVEIRA (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052728-25.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084820 - VERA LUCIA AURORA CANAVERDE (SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002269-82.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084982 - ROGERIO CABRAL (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055549-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084782 - WANDERLEY OLIVEIRA SANTOS (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045555-47.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084895 - CARLOS ANTONIO FREITAS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033745-75.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084947 - MARINEZ APARECIDA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000535-96.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085012 - MARLI ALVES DE SOUZA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043372-06.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084914 - MANOEL LIMA DOS SANTOS (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002532-17.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084707 - ERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS CESAR (SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032250-93.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084950 - EDILEUSA DOS SANTOS (SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052859-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084534 - ILIDIO ALVES RIBEIRO NETO (SP285745 - MARIA NILZA DO CARMO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041259-79.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084923 - IZABEL APARECIDA SIMOES PANTALEAO DOS SANTOS (SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044021-68.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084906 - PATRICIA DIAS (SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052516-04.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084824 - MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049426-85.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084573 - CLAUDINEI DA SILVA SOUZA (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO, SP185308 - MARCELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042939-02.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084916 - ELENA MARIA DE SOUZA DE FARIA (SP278073 - ERIKA URYU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045601-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084893 - BENEDITA DE SOUZA MORAES DE BARROS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046901-33.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084602 - MURILO DE AMORIM BEZERRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 -

TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040253-37.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084931 - MARIA
RAIMUNDA DO NASCIMENTO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047262-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084599 - LAERCIO
BATISTA DA SILVA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047191-48.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084600 - MANOEL
MESSIAS BARBOSA DE MELO (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045844-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084887 - RENATA
TEIXEIRA DE SOUZA FERREIRA (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055997-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084775 - NEUSA DOS
SANTOS CAMPOS (SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
0050980-55.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084847 - IVANILDO
FERREIRA DOS SANTOS (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 -
RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0034763-34.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084945 - VANDERLINO
BOMFIM DOS SANTOS (SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052684-06.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084537 - MARIA DE
JESUS EUGENIO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046683-05.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084604 - MANOEL
NASCIMENTO NUNES (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000375-71.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084745 - JUREMA
AURELIANO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043412-85.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084913 - ELSA
ALEXANDRE DE LIMA ARAUJO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046049-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084614 - MARCOS
HENRIQUE DOS SANTOS (SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004343-12.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084964 - CICERO
RAFAEL DIAS DE ARAUJO (SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026094-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084671 - DEMETRIO
VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053927-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084800 - HELENA
IZABEL DE FARIAS (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050249-59.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084563 - JOANA
MARTINS DA COSTA (SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055351-62.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084504 - ADAO SILVA
(SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0050964-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084849 - MARIA DA
GUIA BARBOSA (SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051171-03.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084844 - MARIA DO
SOCORRO VIEIRA MARQUES (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054534-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084510 - CLAUDENICE

DE FATIMA TAVARES (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042142-26.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084652 - MARIA APARECIDA MODESTO (SP192961 - ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055898-05.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084497 - ZENILDA PEDRO RODRIGUES (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003970-78.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084686 - MARIA APARECIDA DE JESUS (SP170402 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002700-19.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084970 - LUZIA MILETTI ZANELLI (SP300452 - MARIANA MARTINS BRUNELLI, SP299757 - VITOR CESAR DE FREITAS MORET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033903-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084668 - REBECA MARTINS DA SILVA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045550-25.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084622 - GISELY CRISTINA ASSUNCAO (SP216125 - MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043893-48.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084639 - MARLENE MENDES CAETANO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047659-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084871 - VERA LUCIA GUIMARAES FERREIRA (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055519-64.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084499 - JOSE GOMES PINHEIRO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055951-83.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084496 - NIVALDO DOMINGUES DE MATOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037185-79.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084941 - SIDNELSON PEREIRA DE MOURA DA SILVA (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052066-95.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084541 - ETELMINIO PEREIRA DE SOUZA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP288332 - LUIS FERNANDO ROVEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012329-17.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084958 - EDUARDO SOARES BESERRA (SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052260-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084828 - LUIZ EUZEBIO DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002562-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084705 - VERA LUCIA ROLIM DE SOUZA (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046335-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084882 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003063-06.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084700 - DAMIANA SANTOS ARAUJO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004227-06.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084685 - MELQUIADES GOMES DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000316-83.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085021 - VALERIA DE GRUTTOLA TEMPONE (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039880-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084659 - JOSE ERMINIO SANTIAGO (SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047145-59.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084877 - MARIA JOSE MONTALBINI (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000461-42.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085014 - BERNADETE DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056545-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084490 - ISAURA MARIA DE SOUZA LIMA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056868-05.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084484 - NORBERTO JOSE LUCAS (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049720-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084570 - LUCIO ANGELIS (SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048945-25.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084862 - JULINEIDE ALVES DA SILVA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000743-80.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085008 - JOAO JOSE CORREA GOMES (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039895-72.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084658 - ODAIR CARAVAGGI (SP156651 - LUCIANO NOGUEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040058-52.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084657 - SYLVIO MONTEIRO LEONARDO (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052542-02.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084822 - MARIA JOSE DA SILVA SANTANA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051798-07.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084838 - TEREZA RODRIGUES ALENCAR (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056285-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084770 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038510-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084662 - JOSE DE RIBAMAR VELOSO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052839-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084535 - ANTONIO CANDIDO DA COSTA (SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053619-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084804 - JOSEFA SILVA OLIVEIRA (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA, SP294178 - AGNALDO NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002481-06.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084979 - GILZETE ANSELMO DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000118-46.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084755 - VIVENCIA BEZERRA DE SOUZA (SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045842-10.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084618 - EDNA PEREIRA DE SIQUEIRA (SP107632 - MARIZETE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004011-45.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084965 - ANA CELIA SANTOS DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045484-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084896 - MARIA ADEMILDE DA SILVA (SP277033 - DANIELA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015420-52.2010.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084676 - ALFREDO ABDULLATIF (SP154848 - CINTIA DEL ROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045208-14.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084626 - MARINALVA SANTOS AMORIM MACHADO (SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000103-77.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084756 - SOLANGE APARECIDA LEITE DE BARROS PEREIRA (SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052189-59.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084540 - ZELITO JOSE DE OLIVEIRA (SP037209 - IVANIR CORTONA, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051674-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084547 - MARIA TELMA VALADAO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000844-20.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085003 - NAZIR FRANCISCA DE MOURA SILVA (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039117-05.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084936 - NAZARE MARIA FELIX (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053871-49.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084801 - LAUZITA FORTES DE ARAUJO SOUZA (SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036733-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084942 - JOSUEL DE JESUS MASCARENHAS (SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051278-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084842 - SEVERINO GOMES DAS CHAGAS (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000394-77.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085019 - MARIA DE LOURDES CORREA ROLIM (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046306-34.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084610 - PAOLO ALEXANDRE CARVALHO DE ANDRADE (SP287522 - JULIANA DURANTE BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049137-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084861 - MARLI ARAUJO FERREIRA LIMA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052786-28.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084818 - ONOFRE PINHEIRO DE ARAUJO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004481-76.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084962 - GENILSON SILVESTRE PEREIRA (SP087488 - JOSE HELENO BESERRA DE MOURA, SP197400 - JANIS GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000418-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084744 - CARLOS DA COSTA LICIERI LOMAR (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050118-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084856 - ZULMIRA DE SOUZA FAUSTINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048410-96.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084587 - SERGIO RAMOS PAZETO (SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045912-27.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084617 - JAILTON VALENTIM NASCIMENTO (SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044450-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084903 - JANETE BONATTI (SP300438 - MARCO AURELIO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053864-57.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084520 - NEIDE GARCIA ANANIAS FELISBERTO (SP104180 - CARLOS ALBERTO ALVES, SP273141 - JOSE FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002149-39.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084987 - JOSE FELIX DA SILVA (SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052077-90.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084833 - MARLEIDE PEREIRA VIANA SILVEIRA (SP069851 - PERCIVAL MAYORGA, SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052135-93.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084832 - OMAR SAID JUNIOR (SP076761 - FERNANDO ANTONIO BONADIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044230-37.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084637 - ADINALVA SANTOS DA SILVA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053660-13.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084803 - MARIA ADELAIDE SANTOS DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000311-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085022 - RENATA APARECIDA DE ASSIS (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039711-19.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084934 - JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043702-03.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084910 - ROBSON RAMOS ARMASAN (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047097-03.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084878 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044681-62.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084901 - GENILDA VICENTE DE OLIVEIRA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050885-25.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084556 - LUCINEIDE MICHELOTTI GROSSI (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055157-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084789 - ALEXANDRE FERREIRA ISHIZAKI JUNIOR (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047409-76.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084874 - RINALDO MERCADO (SP153034 - CLAUDETE LUIZ CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045072-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084897 - LAURINETE FERREIRA DA SILVA LIMA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046947-22.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084601 - ALUIZO NICOLAU SOUZA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056128-47.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084494 - LINDINALVA ALVES DA SILVA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045570-16.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084620 - WALKIRIA MARIA TEIXEIRA CARLI (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046324-55.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084883 - JOAO SOARES DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)
0002798-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084969 - CLAUDIO SEBASTIAO DA SILVA (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001876-60.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084995 - VALDI CASTELO DE SOUZA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047947-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084592 - JUDITE FERNANDES NUNES DA SILVA (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054849-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084793 - LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048895-96.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084581 - SERGIO FAIAO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023538-17.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084956 - GERALDO CARDOSO DOS SANTOS (SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050128-31.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084565 - MARIA LUCIA DE MORGADO (SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049735-09.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084568 - TERESINHA GALVAO DE SOUZA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048844-85.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084582 - ROSILENE SOUZA FELIX (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046749-82.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084603 - MARIA DO CARMO SANTOS BARBOSA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044205-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084638 - ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001908-65.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084991 - MANOEL BARBOSA DA SILVA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027551-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084670 - DENIVAL OLHER CAROLINO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050698-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084852 - RUBENS PEDRO DE LIMA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052843-46.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084815 - SEVERINO CAETANO DOS SANTOS (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040437-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084930 - TELMA ANDRADE (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000371-34.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085020 - SUELY DOS SANTOS SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002386-73.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084980 - LUIS CARLOS DA SILVA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002166-75.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084715 - REGINALDO SANTANA DA SILVA (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI, SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053059-07.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084814 - JOSE CARLOS

DA COSTA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003394-85.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084694 - WALDEMIRA DOS SANTOS BORGES PEREIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041080-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084926 - ROSA FERREIRA DOS SANTOS (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053013-18.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084531 - JOSE DOS SANTOS (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042697-43.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084649 - FLORA DIAS DOS SANTOS (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055220-87.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084788 - JOSE BRASILINO DOS SANTOS (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000439-81.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085016 - MARIA DE LOURDES PEREIRA COSTA SILVA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004856-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084680 - LAICE ALVES FERREIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045391-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084623 - JOAO PEREIRA DE AMORIM (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041737-87.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084920 - ALAIDE FERREIRA DA SILVA (SP264444 - DENISE MARCONDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053338-90.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084525 - ALAIDE OLIVEIRA DA SILVA (SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047173-27.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084876 - FERNANDO PINTO (SP123213 - MARISTELA DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002529-62.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084708 - VALDEMAR JOSE DOS SANTOS (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034618-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084946 - MARIA CALIOPE DE SOUSA (SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050115-32.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084566 - MARIA DAS GRACAS PAULINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052939-61.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084533 - FABIANA MARTINS DE MELO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049598-27.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084858 - EDUARDO SALES DO NASCIMENTO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000364-42.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084747 - PAULO CESAR BATALHA DE LIMA (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053702-62.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084802 - JOSUEL COUTINHO DOS SANTOS (SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA, MT012902 - THAIS ROQUE SAGIN, SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056249-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084773 - ANA FERNANDES DIAS (SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054989-60.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084790 - MARILIZE MARTINS ROSSETO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002266-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084983 - SUELI FERNANDES DA ROCHA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039541-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084661 - JOSE CARLOS SOUZA ARANHA (SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042328-49.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084918 - VALMONICE MARIA DE SOUZA (SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043951-51.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084907 - JORGE LUIZ DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036658-30.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084943 - JOAO NECO SANTOS (SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051235-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084843 - MARIA DAS GRACAS BARRETO (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051850-03.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084835 - SEVERINO DOS RAMOS VENANCIO DE LIMA (SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045663-76.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084891 - EDINALDO GOMES FERREIRA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051828-42.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084836 - JULIO CESAR DOS SANTOS SILVA (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003902-31.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084687 - PAULO GARCIA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046228-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084613 - DANIEL BONETI (SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004722-50.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084961 - VILMAR ARAUJO SANTOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048014-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084867 - IZABEL DO CARMO CAMPOS DA SILVA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047824-59.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084594 - RICHARD SOARES DA SILVA (SP114337 - MARCO AURELIO DE SOUZA BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048135-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084589 - DEUSDEDIT FERREIRA FILHO (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051457-78.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084840 - VIVIANE CRISTINA MAZI (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049899-71.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084857 - SOELIA DOS SANTOS BEZERRA (SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000108-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085029 - ROSA MARIA ROSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051599-82.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084549 - OTILIA DE FATIMA SANTOS TIMOTEO (SP170321 - LUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054375-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084511 - CARLOS PRADELLA NETO (SP312975 - FRANCISCO ERALDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050962-34.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084555 - ESTEVES CARLOS DE SOUZA (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047300-62.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084598 - SERGIO GOMES TORRES DE OLIVEIRA (SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049536-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084572 - MARIA GENEVRA SOUSA GOMES (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047877-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084593 - EBENILTON DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR (SP013630 - DARMY MENDONCA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038716-06.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084937 - MARIA JOSE PAIXAO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046516-85.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084609 - ISABEL BATISTA NOVAIS DE SOUZA FALCAO (SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004724-20.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084960 - CICERA CORREIA DE OLIVEIRA (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047985-69.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084869 - DOUGLAS ROBERTO RIBEIRO (SP133329 - ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004477-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084683 - REINALDO DE JESUS MARQUES (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050733-74.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084557 - MARIA HELENA PEREIRA DE SOUSA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000125-38.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085027 - SIMONE NUNES ASSUNCAO (SP112955 - GLORIA MARIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044035-52.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084905 - FRANCISCO LEONILTON BANDEIRA (SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028440-47.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083040 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA, SP250143 - JORGE NARCISO BRASIL) X ENILSON MARCHIZELLI DE PAULA ENES CANDIDO DE PAULA NEIDE MARTINS GOMES RUTE NEUZA MARCHIZELLI DE PAULA

Vistos etc..

Ante a definição de competência para processar e julgar o feito, remeta-se os autos ao juízo competente, após as formalidades de praxe, dando-se baixa no sistema.

Cumpra-se. Int..

0002609-26.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085820 - VALDETE NOGUEIRO DA CRUZ (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intime-se. Cumpra-se.

0055418-27.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086674 - IRACILDA FERREIRA DE CARVALHO ARAUJO (SP283589 - PAULA APARECIDA DA ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049310-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086741 - MARIA MAGDA FARIAS (SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047635-81.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086751 - LAURITA ROSA DE OLIVEIRA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047819-37.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086750 - SILVIO NOGUEIRA PASCUZZI (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049007-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086744 - ANTONIA MARIA DA SILVA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036545-76.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086781 - VANDA DE ALMEIDA DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048312-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086748 - LUISA APARECIDA DA SILVA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049730-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086735 - DVAIR APARECIDO DA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055537-85.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086672 - RONILDO MATIAS DA SILVA (SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046616-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086754 - MIRIAN DO CARMO NOVAIS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001865-31.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086787 - RAIMUNDO MARCOS DA SILVA NUNES (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041404-38.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086775 - MARIA DE JESUS SOUZA (SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047450-43.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086752 - MARIOSAN GONCALVES DE SOUZA (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035430-20.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086782 - ALEX DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050274-72.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086729 - MANOEL JOSENILSON DA SILVA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052450-24.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086702 - JOSINALDO NOGUEIRA LEITE (SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052164-46.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086706 - ROSEMARI ALVES MOREIRA BATISTA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053007-11.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086693 - MANOEL RODRIGUES DE SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052222-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086705 - JOEL DOS SANTOS (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054132-14.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086683 - EDNA DE CASSIA TOLENTINO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044270-19.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086768 - DALVA DE FREITAS (SP094530 - NAIR MARIA CORREIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051114-82.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086719 - JOSE ARLINDO DOS SANTOS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030735-23.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086784 - AGNALDO CABRAL DOS SANTOS (SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005975-92.2011.4.03.6306 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086786 - LIOLINA FRANCISCA DE MATOS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055004-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086678 - MARIA JOSE DA SILVA (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053784-93.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086684 - NEUZA NUNES DA ROCHA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000808-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086791 - DANIEL CANDIDO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051695-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086712 - CARLOS JOSE DA SILVA BASTOS (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045083-46.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086765 - IOLANDA PAULO (SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045132-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086763 - LI WUXIAN (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055619-19.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086671 - JOSE FRANCISCO DE JESUS (SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050556-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086726 - PATRICIA GALVAO DE ALMEIDA SANTOS (SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034287-93.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086783 - BARBARA CRISTINA BELUCO DE CARVALHO (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050129-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086732 - MARIA DE LOURDES DE MOURA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048674-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086745 - ALINE NASCIMENTO LUCIO DA SILVA E SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052113-35.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086707 - CARMELITA MARIA DE SOUZA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045666-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086760 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049361-90.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086740 - JOAO SEVERINO DE LIMA (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040451-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086779 - JOAO APARECIDO NEGRINI (SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045489-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086761 - TOYOKO YAMASHIRO (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052549-91.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086700 - GERALDO BARBOSA DE LANA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049174-82.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086742 - VERONICA FERREIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050832-44.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086725 - CONCEICAO RODRIGUES VIEIRA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA, SP287620 - MOACYR DA SILVA, SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000444-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086795 - CLAUDINO BISPO DOS SANTOS (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052065-76.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086708 - MANOEL ALVES DE ARAUJO (SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA, SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044008-69.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086770 - JULIANA NOGUEIRA DA LUZ (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP067601 - ANIBAL LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040935-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086778 - CRISTIANO PAIXAO MORAIS COELHO (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051064-56.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086720 - FATIMA DAS DORES TRINDADE GATTINI (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045128-50.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086764 - ANTONIO DE PADUA PEIXOTO (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049015-42.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086743 - ROBSON ALVES PEREIRA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050261-73.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086730 - FRANCISCO DE SOUSA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045294-82.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086762 - RINETE SILVA MONTEIRO DE OLIVEIRA (SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051153-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086717 - SIDNEI PINTO FONSECA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052782-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086698 - VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041179-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086777 - ROSANGELA MARIA DA SILVA (PR028926B - JUAREZ BANDEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042199-44.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086773 - ELIZABETH BELLELI (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049603-49.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086738 - ELIANE RAMOS SEBASTIAO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052366-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086704 - ROSA MONTTI DE OLIVEIRA (SP182171 - ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052557-68.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086699 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046326-25.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086757 - JANDIRA RAMOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000360-05.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086796 - ALUIZO ARAUJO DE SA (SP262893 - ROSELI FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044259-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086769 - EUZENI DIAS RODRIGUES (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055083-08.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086677 - ELZA MARIA SOARES DA SILVA (SP296323 - SERGIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050247-89.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086731 - SEVERINO DOS RAMOS ANDRE SOARES (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044935-35.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086766 - TEREZA MARIA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051215-22.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086715 - HAROLDO RODRIGUES DE JESUS (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048375-39.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086747 - FRANCISCO DANTAS OLIVEIRA (SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049621-70.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086737 - ISAAC ASSEM (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043947-14.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086771 - CARLOS DE SOUZA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052412-12.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086703 - GELMA BORGES MORELLI (SP221972 - FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055901-57.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086667 - MARIA HELENA TABET COLONHESI (SP283963 - SONIA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051445-64.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086714 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048026-36.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086749 - FABIO FERNANDES (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047181-04.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086753 - PRISCILA GARDINO RASO (SP150444 - ANDREA AUGUSTO VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052910-11.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086696 - FRANCISCA DO CARMO SANTOS PEREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053173-43.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086691 - MARLY MOREIRA DA SILVA (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002642-16.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086311 - MARIA APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS (SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que junte o extrato atual de pagamento do benefício.

Intime-se.

0098665-05.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084459 - MARIA IGNEZ RESENDE MANCILHA (SP105358 - ANTONIO LUIZ ZAMORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Intime-se. Cumpra-se.

0082738-91.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083596 - FERNANDO ANTONIO ROCHA (SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) VERA LUCIA ROCHA NOGUEIRA (SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) YARA MARIA DINIZ CARDERELLI ROCHA (SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) RENATO CESAR ROCHA (SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) CELESTE REGINA CARDERELLI (SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002869-06.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085786 - ABILIO SILVEIRA LIMA (SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007533-80.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085785 - VERA LUCIA VORUCCI DE SOUZA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002369-37.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084204 - DONG KEUN PARK (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 18/04/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marlete Morais Mello Buson, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0011566-16.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086489 - REGINA LUCIA GONCALVES (SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até

cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprido o item supra, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para a realização da perícia.

Intime-se.

0000930-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085131 - CARLUCIO OTONI DE SOUZA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial médico anexados aos autos e, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para verificação do pedido de antecipação da tutela.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009290-12.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085948 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO NILSE MARTINS DA SILVA (SP243504 - JOSE ROBERTO BEZERRA DE MENEZES FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Cumpra-se a carta precatória nº 021/2012, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0021401-96.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085557 - CONJUNTO RESIDENCIAL LAUSANE II (SP067275 - CLEDSON CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Reitere-se a Secretária, via correio eletrônico, solicitação às varas, conforme termo de prevenção.

0003663-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085909 - JOAQUIM WALTER DE ALENCAR LINS (SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino à parte autora que emende a inicial fazendo constar que está representada pela pessoa de NANJI DOS SANTOS ALENCAR, conforme procuração anexada à fl. 13 da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo e penalidade, apresente novo instrumento de procuração “ad juditia” e nova declaração para fins de obtenção da justiça gratuita procedendo à retificação nos termos acima mencionado.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para cadastro da representante da parte autora no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0050981-40.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081311 - CARLOS ALBERTO DE BARROS PERINO (SP231577 - DOUGLAS KENICHI SAKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ao setor de atendimento para inclusão do atual endereço do autor.

Após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0083008-18.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085530 - MARIA INGLESE ROMANO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Indefiro o requerido pelas razões anteriormente expostas. Desta feita, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Cumpra-se e Intimem-se.

0003315-09.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085941 - APARECIDA DE LOURDES BASSAN (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos

necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

0008119-20.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084313 - TEREZA MARIA COSTA (SP249818 - TANIA MARIA COSTA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0008523-71.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085944 - SELMA GONCALVES FERREIRA (SP240993 - JOSE LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena deverão ser juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Pendente a análise da prevenção, cumprido o interior teor das determinações acima, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0030027-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083462 - TEREZA MARIA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Laudo anexado prejudicado em razão do transitio em julgado da sentença não recorrida. Assim, observadas as formalidades legais, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora: regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0005358-16.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081802 - SABINO PESCADOR (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007350-12.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072606 - MARIA APARECIDA FELICIANO FRANCISCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005802-49.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081789 - CARLOS

ANTONIO PEREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008353-02.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086448 - ALBERTINA ROSA MALINA (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, não havendo, nos termos do art. 268 do C.P.C, litispendência.

Todavia, compulsando os autos, verifico não constar comprovante de residência em nome da parte autora, assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0013179-71.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084311 - MARTA DA ROCHA PEIXOTO OLIVAL (SP187026 - ALEXANDRE AIVAZOGLU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

2 - Outrossim, verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.
Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

3 - No mesmo prazo, sob as mesmas penas, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos cópia legível da sua cédula de identidade - RG.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo "in albis" ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

0022144-72.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084427 - RAFAEL REGO CAVALCANTI (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039924-98.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084435 - DONATO ORTIZ DE LIMA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043118-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081709 - MARISA FACCIÓ (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de benefício previdenciário em face do INSS.

Realizada perícia médica na especialidade de Psiquiatria ficou constatado que a parte autora esta incapaz de forma permanente e no que se refere a data de início da incapacidade da parte autora por ela foi dito: "(...). Data de início da incapacidade fixada em 14/12/1998 quando foi internada no CAPS em surto psicótico. É necessário pedir ao patrono da parte que anexe declaração do CAPS Adulto de Vila Prudente sobre este período de tratamento da autora".

Diante do exposto, defiro petição acostada aos autos em 22/02/2012 pela parte ré e, portanto determino que a parte autora junte aos autos no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de preclusão de prova, declaração do CAPS Adulto de Vila Prudente referente a todos os períodos em que a parte autora esteve em tratamento. Atendida tal providência remetam-se os autos a perita Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN para que informe com precisão a data de início da incapacidade da parte autora, bem como se ratifica ou retifica suas conclusões.

Após tornem conclusos.

Int.

0004438-42.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084481 - FERNANDO JOSE DALBELO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração.

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0010981-61.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084468 - GENEROSA BAPTISTA DA SILVA (SP187637 - SANDRA LUCIA DE SOUZA SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

2 - Outrossim, determino à parte autora que apresente cópia legível e integral da carteira de trabalho ou carnê de recolhimento de contribuição previdenciária referente ao falecido, no mesmo prazo e penalidade.

Intime-se.

0011569-68.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301080414 - APARECIDA SOARES DA SILVA (SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento da data para realização da perícia.

Intime-se.

0017000-41.2011.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086326 - VALQUIRIA MENEZES DA SILVA (SP272269 - DANIELA OLIVEIRA DOS PASSOS) X ACADEMIA ESPORTE VIDA

LTDA CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP

Cite-se.

Cumpra-se.

0278890-20.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071901 - JOAO PARREIRA FILHO-ESPOLIO (SP190260 - LUCIANA LEANDRO GARCIA) FAUSTINA BAUERE PARREIRA (SP190260 - LUCIANA LEANDRO GARCIA) JOAO PARREIRA FILHO-ESPOLIO (SP255101 - DANIELLE MARLI BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Em que pese ter havido nestes autos habilitação de herdeira, observo que foi julgada extinta A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Assim, observadas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0004618-58.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085140 - CASSIA CONCEICAO SANTOS DE AQUINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que o representante da parte autora não consta na procuração. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se

0014382-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086774 - JOAO RAMOS (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, SP308435 - BERNARDO RUCKER, PR025858 - BERNARDO RÜCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior, apresentando cópia legível do documento ali referido.

Intime-se.

0008302-88.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082749 - SEBASTIAO JULIO DOS SANTOS (SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0009297-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085905 - JUIZ FEDERAL DA 27ª VARA DE ITAPIPOCA CE MARIA BENEDITA DOS SANTOS SILVA (CE020281 - CLINIO DE OLIVEIRA MEMORIA CORDEIRO) X BANCO VOTORANTIM S/A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Cumpra-se a carta precatória oriunda da 27ª Vara/JEF da Subseção Judiciária de Itapipoca/CE, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a precatória, com baixa no sistema processual.

0005509-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085893 - MOACIR LIMA PEREIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Intime-se.

0062104-74.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082366 - NAIS MABEL MIRANDA VALERIO (SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Concedo à autora o prazo de 60 dias para apresentação de cópia integral do procedimento administrativo do benefício de pensão por morte da autora, bem como certidão de objeto e pé do processo trabalhista mencionado na inicial, além de cópia de eventual acórdão ali proferido, se houver.

Diante da necessidade de realização de cálculos, determino a inclusão em pauta de julgamento, sem necessidade de comparecimento das partes, diante da desnecessidade de produção de provas em audiência.

0044522-22.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079699 - DURVALINA SOARES DE LIMA DA SILVA (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA, SP048361 - MARIA ELENICE LIBORIO DE AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo da perita em psiquiatria, Drª Raquel Sztterling Nelken, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/04/2012, às 11h30min, aos cuidados da Drª Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0006845-89.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074388 - JURACY SALMONT FOSSA (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN P.12.09.2011: Anote-se. Defiro a gratuidade de justiça conforme requerida.

Diante da informação da CEF quanto ao cumprimento da obrigação de fazer (p.pdf de 01/04/2011), dê-se ciência à parte demandante.

Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar eventual inconsistência quanto à informação prestada pela ré, bem como, se for o caso, apresentar planilha pormenorizada de cálculos dos valores que entende corretos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Int.

0041431-21.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084298 - RUBENS MOREIRA DE OLIVEIRA (SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A vista do Comunicado Social acostado aos autos em 10/01/2012 e da Petição de 28/02/2012, redesigno a perícia socioeconômica, na residência da parte autora, para o dia 17/04/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita

Assistente Social Sra. Edna Noeli Mendes Lesbazeilles.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

O autor fica ciente de que, estando fora de sua residência na data agendada para a realização da perícia socioeconômica, haverá preclusão da prova.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0019617-94.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085726 - NELSON PAGANO (SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0001010-23.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085710 - WAGNER ALEXANDRE SCUDELER (SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante da renúncia ao direito de recurso, certificado o trânsito e dê-se baixa no sistema.

0017579-65.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069545 - STANISLAU MROFKA - ESPOLIO (SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior integralmente.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0086982-63.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086571 - LARISSA YUMI SAKURAI (SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0062618-56.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076673 - JURANDIR SILVANO DA SILVA (SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0031228-34.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086776 - CAIQUE RODRIGUES DA SILVA (SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) PAULO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer implantação, revisão ou restabelecimento do benefício, bem como da informação contida nos autos sobre o efetivo pagamento dos valores nos termos da condenação. Nada comprovadamente impugnado com planilha de cálculos e documentos comprobatórios, finda a execução, dê-se baixa findo. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

0030706-46.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083012 - ERNESTINA RODRIGUES DA SILVA (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014565-88.2002.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083018 - ODETE DA PAZ DE MATOS SOARES (POR E FILHOS) (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) VANESSA APARECIDA SOARES (MENOR E OUTROS) (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) ANDERSON DA CONSOLAÇÃO SOARES (MENOR E OUTRAS) (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059237-11.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083007 - LETICIA MENDES DE OLIVEIRA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028755-12.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083014 - MARIA DA PENHA FERREIRA CONCEICAO (SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) ALEXANDRE JORGE CONCEICAO (SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) JORGE JUSTINA DA CONCEICAO (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) RENATO LUIS CONCEICAO (SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) SERGIO ROBERTO CONCEICAO (SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) JORGE JUSTINA DA CONCEICAO (SP230915A - MAURICIO SIMOES DE LIMA, SP286744 - ROBERTO MARTINEZ, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0356345-27.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082999 - FABIANA SOARES ALVES (SP053483 - JOAO GUEDES MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0322036-77.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083001 - NAIR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004006-57.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2011/6301467672 - IZILDINHA VOOSMORBIDA GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Plano Collor II (conta 115906-3).

Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.

Int.

0052251-36.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082486 - LIGIA APARECIDA CROCCIA (SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

(peticao despachada.pdf 15/03/2012): A parte autora carrou aos autos sentença transitada em julgado reconhecendo a União estável com o “ de cujus” Gabriel Murolo Júnior e pede a revogação da decisão que indeferiu a tutela antecipada.

Em que pese a juntada da sentença proferida nos autos 02070090220098260006 entendo que a união estável deve ser melhor averiguada na audiência designada para o dia 20.03.2012 às 16 hs.

Aguarde-se a sua realização.

Int.

0002053-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085033 - MANUEL MISSIAS DE SOUZA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.

Intime-se.

0019793-63.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072027 - BELMIRA FERREIRA CAVALLINI (SP236718 - ANDRE BRUNO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Não obstante a argumentação despendida, o documento anexado pela parte autora não tem o condão de regularizar o feito como determinado, visto que a documentação anexada aos autos virtuais está incompleta.

Assim, concedo prazo suplementar de 30 dias, para que dê cumprimento integral, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0049464-97.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072074 - JOSE

ROBERTO DA SILVA (SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) neurologista Dr(a). Cynthia Altheia Leite dos Santos, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/04/2012, às 09h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Larissa Oliva-Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o Processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0036869-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083542 - JANDYRA DE ARRUDA ALVES TEIXEIRA ROCHA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que a parte autora apresentou cópias ilegíveis dos autos apontados no termo de prevenção e que não cumpriu integralmente as determinações contidas na decisão anterior, sendo assim, concedo novo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior, apresentando cópias legíveis de todos os documentos solicitados.

Intime-se.

0289117-35.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085149 - JOAQUIM MARTINS (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conforme esclareceu o parecer da Contadoria, o complemento positivo foi corretamente pago pelo INSS em março de 2010, no valor de R\$ 1.532,49.

Assim, tendo em vista a anuência da parte autora (petição anexada em 13/01/2012), remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as providências cabíveis, no que se refere ao pagamento dos valores atrasados, no montante de R\$ 4.917,76. Int.

0350853-54.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075800 - GILSON NEVES GOMES (SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Desentranhe-se a petição protocolada em 19/08/2011 e distribua-se como agravo de instrumento.

Ato contínuo, providencie o setor responsável o novo protocolo do recurso, com a classificação correta, considerando-se, para tanto, a data de sua efetiva interposição, isto é, a data do primeiro protocolo da petição.

Após, proceda-se à distribuição do recurso a uma das Turmas Recursais.

Cumpra-se e Intime-se.

0002625-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085037 - JOSE GUILHERME GUIMARAES (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

II. Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa

indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

0007169-11.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082457 - PAULO GILBERTO GONZATTO SIMOES (SP204062 - MARIA DA CONCEIÇÃO MELO VERAS GALBETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

(peticaodespachada.pdf15/03/2012):Aguarde-se a parte autora o decurso do prazo para o INSS cumprir os termos da sentença 6301062403/2012 de 29.02.2012., haja vista que a parte ré foi intimado da referida sentença em 13.03.2012 conforme informação contida na certidão. (certidão mandado.doc13/03/2012).

Intime-se.

0003913-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083928 - MARLUCE NUNES DOS SANTOS VIEIRA (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0005680-36.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084460 - ALEXANDRE BENEDITO DA SILVA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0050253-96.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081489 - SIMONE DA SILVA (SP304538 - EDIMEIA SANTOS CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada em 10/02/2012: nada a decidir. Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Assim, esgotada a atividade jurisdicional, e observadas as formalidades legais, archive-se.

Int.

0002699-34.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083925 - ANTONIA DA SILVA (SP301939 - ANGÉLICA VERHALEM ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato (procuração pública) que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que não há mais nada a decidir no presente feito, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado, se o caso, e a baixa definitiva nos autos. Int.

0052722-23.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085733 - JOSE GONZALES (SP270941 - JOAO GILBERTO VENERANDO DA SILVA, SP251334 - MARIA CRISTINA VENERANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031744-20.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086598 - DIVINO ADER DEZZEN (SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030498-15.2008.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084312 - MARIA SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora cumpra o despacho de 30.09.2011, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0008106-21.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084424 - BENEDITO VALINO DOS ANJOS (SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Diante do termo de prevenção anexado, verifico que dentre os processos ali apontados, o primeiro foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado e, o segundo, tem por objeto a concessão do benefício aposentadoria por invalidez NB 502.622.687-2 desde 30.09.05 descontando o auxílio-doença recebido no período, enquanto que o objeto destes autos é a concessão do acréscimo de 25 % sobre a aposentadoria por invalidez concedida em decorrência da necessidade de ajuda de terceiros, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Outrossim, com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

- apresente cópia de comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o endereço declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação e;

- emende a inicial para fazer constar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

3 - Por fim, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado e ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0001222-73.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083707 - VILMAR LOPES MUNHOZ (SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002775-58.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083702 - RUBENS MARCHESANO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006058-89.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085503 - LINDOMAR SOUZA NETO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0003252-81.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083697 - EPIFANIO PEREIRA DOS SANTOS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002648-23.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083706 - TIAGO NUNES DA SILVA (SP265134 - JULIO CESAR AGUSTINELLI, SP310578 - FABIAN ASIN RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005111-35.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084474 - GENECI GOMES DE ARAUJO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que à parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício) e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0008104-85.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085864 - ENEIDA SERPE DORSA (SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0036283-29.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085841 - LUZIA MARIA PASSAIA GODOY (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032514-47.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085843 - MARIA TERESA BRESSER DA SILVEIRA (SP119895 - KARINA MILAN ARANTES, SP249710 - DOUGLAIR POLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017554-86.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085857 - LUIZ ROCHA RODRIGUES (SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047832-07.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085834 - JOAQUIM MATOZO (SP284795 - NATALIE LOURENCO NAZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027507-40.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085847 - HELENA CLEMENTINA DOS SANTOS (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068554-96.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085827 - THAYNARA VIEIRA DA SILVA (SP098181 - IARA DOS SANTOS, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014066-60.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085859 - MILTON PISCIOLARO (SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025401-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085850 - CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0070768-94.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085826 - MARGARETH GONCALVES (SP098348 - SILVIO PRETO CARDOSO, SP052595 - ALTINO PEREIRA DOS SANTOS, SP195860 - RENATA GIOVANA REALE BORZANI, SP275154 - JANAINA AGEITOS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0045126-17.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085837 - CARLOS

EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027535-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085845 - MARIA ROSA DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054339-18.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085828 - MARCOS ANTONIO MACHADO DA SILVA (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0018963-63.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085854 - FRANCISCO ORLANDO DE ALMEIDA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047759-64.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085835 - DONATA MARQUES MANSOREITH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051542-35.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085832 - LUIZ MARCELINO DE SA (SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052665-97.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085830 - NIDIA DENISE PUCCI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001513-10.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085867 - CASSEMIRO SEVERO DOS SANTOS (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042986-73.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085838 - SOLANGE APARECIDA ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026536-55.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085848 - ANTONIO CARLOS MACHADO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017615-10.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085856 - NILZA ALVES DE LIMA SILVA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049876-67.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085833 - TERESINHA MORAES BARRETO ROCKMANN (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0037364-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085840 - WILSON LOPES (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0077645-50.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085825 - MAGNO JOSE CARNEIRO NASCIMENTO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011949-28.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085861 - MANOEL DA SILVA BARROS (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025898-22.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085849 - RENATO RODRIGUES DOS SANTOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0035204-20.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085842 - VIANOR DOS SANTOS GOMES (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028691-36.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085844 - NADIR SPINELLI (SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0025009-68.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085851 - ILDA NOGUEIRA DE LIMA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0046710-22.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085836 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0052566-64.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085831 - TERCILIO DE

SOUZA (SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007895-19.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085865 - DORCE ASAKO FUJIURA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018589-47.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085855 - JOAO ALVES DE MATOS (SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024651-40.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085852 - DANIELA CARRARA DUARTE SILVA (SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014142-16.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085858 - JOSE CARVALHO DA SILVA (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052787-47.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085829 - ISABEL MELERO BELLO (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0008069-91.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083977 - JAQUELINE SILVA DOS REIS (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Determino, também, ao setor de Atendimento o cadastro do NB 540.593.872-2, cessado em 08.10.2011, conforme informado na inicial.

Por fim, indefiro, por ora, o pedido constante no item “c” dos requerimentos finais, tendo em vista que é ônus da parte autora provar fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC.

Após o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da divergência de nome entre os documentos da parte e o cadastro da Receita Federal e considerando que para a expedição de pagamento é imprescindível o nome em acordo com o cadastro da Receita Federal, determino que a parte autora junte, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, proceda a correção do nome da parte autora no cadastro deste JEF e dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo a ordem de pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

0063974-57.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084646 - MARIA HELENA MAGRI (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038958-96.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079850 - MARIA DE FATIMA COSTA (SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002503-64.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085902 - MARIA CASEMIRA BENEDITO (SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

1. Adite inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.
2. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho

e carnês de contribuição.

3. Apresente cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cite-se.

0047385-48.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083484 - DIRCE CHRISTENSEN FERREIRA (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004735-49.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086013 - CARLOS ALBERTO DA CUNHA (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0053300-78.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085647 - JERONIMO BEIRIGO SILVA (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se com urgência.

0004340-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083961 - JOSELITA MACHADO DA SILVA (SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora adite a inicial especificando os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhados sob condições especiais, bem como indique os agentes nocivos a que estava exposto, sob pena de indeferimento da inicial.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que não há nada mais a decidir no presente feito, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado, se o caso, e a baixa definitiva dos autos. Int.

0036990-94.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083506 - JOSE MENEZES NETO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019669-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083512 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022803-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083511 - JOSE DA LAPA DE OLIVEIRA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017882-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083514 - MARIA JOSE DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024261-36.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083510 - JACI DO

AMARAL LEITE (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0023133-49.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079596 - MARIA MAGNOLIA DA SILVA (SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

O perito judicial, com base nos documentos médicos apresentados pelo autor e em perícia médica realizada em 13/11/2009, constatou a incapacidade total e temporária do autor, o que foi ratificado em esclarecimentos prestados pelo expert, sendo necessária reavaliação dentro de 06 (seis) meses.

Observo que o prazo para reavaliação expirou, razão pela qual determino perícia médica com o Dr. Sergio Rachman, especialista em psiquiatria a realizar-se no dia 23/04/2012, às 16hs., no 4º andar do prédio deste Juizado, à qual o autor deverá comparecer com todos os documentos relativos a seus problemas de saúde de que disponha para comprovar sua incapacidade a partir da data do pedido administrativo de benefício

Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação e em seguida tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0038385-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085313 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0047887-84.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086279 - IRACEMA ALMEIDA VIEIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo do perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/04/2012, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0050133-53.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082244 - MARIO MARCINEIRO (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, bem como documentos anexados pela parte autora em 29/02/2012, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0056303-80.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083216 - MARIA ELIETE ALVES RAMOS (SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) LUCIANA ALVES DANTAS (SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado, a parte autora impugna com cálculos. Manifeste-se a CEF sobre os cálculos de impugnação do(a) demandante. Nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, cumpra integralmente o julgado, em 10 dias.

Dê-se ciência a parte autora de que levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0008102-81.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083473 - FRANCISCO DONIZETTI DE SOUZA (SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, adite a inicial fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0005697-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085150 - NATALY CRISTINA GOMES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) NATACHA KARINA GOMES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

No mesmo prazo e com a mesma pena, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos, cópia legível do RG.

Intime-se.

0040755-73.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083259 - MARIA LUCIA BUENO DE MIRANDA (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, juntando comprovante de endereço como (conta de água, luz, telefone ou qualquer correspondência emitida pelos correios).

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0048681-08.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083085 - MARGARENE FERNANDES DA SILVA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em que pese à indicação da perita Dra. Lícia Milena de Oliveira, em seu laudo de 15/03/2012, intimem-se a parte

autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade indicada, ORTOPEDIA, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0038219-89.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083238 - SIMONE SANTANA DA SILVA (SP261182 - SILVIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do relatório de esclarecimentos acostado em 13/03/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0003815-12.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083470 - LUIZ GUSTAVO PINTO BERNARDO (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada prejudicada em razão do trânsito em julgado da sentença não recorrida. Assim, dou por entregue a atividade jurisdicional, observadas as formalidades legais, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0044959-63.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086392 - JOSE MAURO DE FARIA (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico, a partir dos documentos apresentados pela parte autora, que o pedido do processo apontado no termo de prevenção consiste em restabelecimento de auxílio doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Tendo em vista que nesta ação o autor tem por escopo revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, com majoração de coeficiente de cálculo, com averbação de tempo especial, não há identidade entre as referidas demandas.

Intime-se.

0007918-28.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086663 - MARIA SOCORRO GOMES BARBOSA (SP277676 - LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos os seguintes documentos:

1. comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado para que reste configurada a lide. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008553-09.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086082 - ANTONIA LUCILENE FERREIRA DUTRA (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se parte autora a juntar memória de cálculo, discriminando os salários de contribuição utilizados e em qual período, do benefício que quer revisar, no prazo de 10 (dez), dias, sob pena de indeferimento da inicial.

0061726-26.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301080983 - ANTONIO

SCABELLO (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 16.11.2011: Nada a decidir.

O acórdão transitado em julgado deu provimento ao pedido para determinar a retroação da DIB do benefício do autor para a data do requerimento administrativo, em 14/07/2009, e o pagamento das diferenças havidas nesse período. O INSS cumpriu a referida decisão, retroagindo a DIB do benefício à data determinada e efetuou o pagamento dos valores vencidos apurados.

O valor da RMI do benefício do autor foi recalculado pelo INSS em razão da alteração da sua DIB e está consistente com o apurado pela Contadoria Judicial, conforme cálculos anexados aos autos em 10.03.2011.

Assim, as diferenças apuradas em relação à renda mensal anteriormente percebida pelo autor não são decorrentes do descumprimento da sentença, mas sim de seu cumprimento pelo INSS.

No mais, eventuais irregularidades praticadas pelo INSS posteriormente à resolução da lide devem ser discutidas em ação própria.

Entregue a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos

Intime-se.

0047157-73.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084416 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA (SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/04/2012, às 16h00min, aos cuidados da Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0084361-93.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067570 - NADIEL TODESCATT (SP208947 - ALEXANDRA MORCOS, SP235116 - PRISCILLA DE OLIVEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Homologo os cálculos elaborados pela contadoria do juízo e determino a expedição da requisição de pagamento conforme valores apurados.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da ausência de CPF do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referido documento é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.

Intime-se.

0028117-76.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086417 - MARCIA SOARES VITOR DE SOUZA (SP260864 - REGINALDO APARECIDO DA CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0088913-38.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085713 - LUCIANO IGREJA MARTINS (SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031193-74.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082013 - MARGARIDA MARIA DE ARAUJO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024090-50.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086416 - CARMEN LONGO CARDOSO (SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052685-25.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085756 - FRANCISCO JOSE DE ARAUJO CARVALHO (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante do erro de processamento no sistema, conclusos para sentença em separado.

0006418-24.2011.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086846 - ITALVINA LIBERA DARIVA (SP294973B - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, juntando memória detalhada do cálculo, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, pelo que, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, bem como deverá o subscritor regularizar o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Também verifico que a parte autora não declinou na inicial o seu endereço, assim, contemporâneo ao cumprimento das determinações acima e também sob a mesma penalidade deverá haver emenda na inicial para constar o endereço da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0003454-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083962 - APARECIDO TEOFILO DA SILVA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003449-36.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083927 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005506-27.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085903 - DONIZETE JOSE DOS SANTOS (SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA

VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral e legível do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Intime-se.

0003754-20.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072032 - ROGERIO CASTILHO RODRIGUES FILHO (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação),

condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados, conforme prevê o artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como os artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, assim, deverá a parte autora promover o aditamento da inicial para que conte o referido número.

Para cumprimento das determinações acima descritas, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da sentença de improcedência irrecorrida, certificado o trânsito dê-se baixa findo.

0015649-12.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085709 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017332-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085707 - GENIVALDO MENDES BRITO (SP290809 - MILENA FERMINO SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025050-35.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085706 - FRANCISCO ALVES BARBOSA (SP167563 - MARILZA FERRAZ DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002989-83.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083665 - CIRO OISHI (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexadoS aos autos cópias dos extratos legíveis necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos janeiro, fevereiro e março de 1991

Intimem-se.

0008096-74.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082755 - OTAVIO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0008531-48.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085821 - EDSON ALEXANDRE DA SILVA (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, não havendo, nos termos do art. 268 do C.P.C, litispendência.

Todavia, compulsando os autos, verifico não constar comprovante de residência em nome da parte autora, assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado

na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0003450-21.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086024 - GENILDA MARIA DA SILVA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo do perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 18/04/2012, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345. Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes para manifestação sobre laudo pericial juntado no prazo de 10 (dez) dias.

0047135-15.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085050 - PEDRO DE JESUS (SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056894-03.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085042 - ANA MARIA CORONADO SZPIN VEVIANI (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000621-72.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067876 - VANDERLEY ANTONIO DEMARQUI (SP293449 - MOISÉS KIM) LEONICE CRUZ OLIVEIRA DEMARQUI (SP308255 - RAFAEL PACHECO GOBARA) VANDERLEY ANTONIO DEMARQUI (SP308255 - RAFAEL PACHECO GOBARA) LEONICE CRUZ OLIVEIRA DEMARQUI (SP293449 - MOISÉS KIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Determino a inclusão do filho do Sr. Vanderley Antonio Demarqui, o Sr. Felipe Cruz Demarqui, no polo ativo do feito - em razão de sua legitimidade para pleitear pagamento de valores decorrentes da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em cadernetas de poupança, uma vez que é co-titular da conta-poupança nº 95885-8.

Proceda o Setor de Cadastro à inclusão no polo ativo da demanda, conforme determinado.

0052794-39.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065762 - MARCELO DE SOUSA CAMPOS (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante de patente efeito infringente, intime-se parte ré para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença de embargos.

0224260-14.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082924 - MOACIR SILVANO DE ALMEIDA (SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o requerido em petição acostada aos autos em e concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida.

Intime-se.

0018297-96.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066019 - ANTONIO CARLOS GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para apreciação do pedido especificado nos embargos interpostos em 16.01.2012, para análise de aplicação do artigo 29, II da Lei 8.213/91 ao benefício de auxílio-doença percebido pelo autor.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de embargos de Declaração.

Intimem-se e cumpra-se.

0057861-53.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069950 - RODOLFO JOSE BINATO LOPES (SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, remetam-se à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0052142-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083408 - JILMAR FERNANDES DE VASCONCELOS (SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicolleti, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e portar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 16h30min, aos cuidados do Dr. José Otávio de Felice Júnior, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0008432-78.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085587 - MARLENE DO NASCIMENTO PESTANA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, e a possibilidade da ocorrência de litispendência, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) do processo 00010795520094036183, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0036317-09.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072077 - SÍLVIA FONSECA X BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP263632 - JACKELINE MENDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Esclareça a parte ré em 05 (cinco) dias, a apresentação da procuração protocolada em 23/08/2011 está em nome do banco BRADESCO S/A, sendo que o mesmo não faz parte do presente feito.

Intime-se.

0000412-98.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083071 - ELIZABETH EUGENIA CASTRO BRITO (SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Fabio Boucault Tranchitella (ortopedista), que salientou a

necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 9h30min, aos cuidados da Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0037633-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081684 - FRANCISCO DAS CHAGAS NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição anexada em 18/01/2011: a CEF anexou petição informando o cumprimento da obrigação de fazer contida no julgado.

Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial, dirigindo-se diretamente à instituição bancária.

Na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar eventual inconsistência no valor disponibilizado pela ré na conta vinculada ao FGTS, mediante apresentação de planilha pormenorizada de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Int.

0030425-22.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085739 - DIRCEU LUIZ QUAGLIA (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que elabore os cálculos conforme acórdão proferido nos autos. Intime-se.

0000727-29.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083494 - JOSE GERALDO SOUZA (SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) VERONICA GONCALVES DE SOUZA (SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos e concedo prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para cumprimento integral do despacho imediatamente anterior, no sentido de que sejam juntados aos autos o requerimento administrativo.

Intime-se.

0064619-87.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071388 - DARCIO RODRIGUES DA COSTA (SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o ofício da Caixa Econômica Federal, anexando aos autos o comprovante do levantamento dos valores requisitados neste feito, e o de transferência através de TED, manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização, nos termos do artigo 17 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0019194-90.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084066 - MARIA RAIMUNDA DE JESUS FERNANDES (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o requerido pela parte autora. Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Assim, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos. Int.

0007324-14.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073226 - JOSE CARLOS ANANIAS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, com fulcro no art. 268 do C.P.C., afasto a hipótese de litispendência, todavia, para prosseguimento do feito a parte, a parte autora deverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, regularizar o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora. Intime-se.

0049382-66.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068838 - OSMAR VICENTE DE MELO (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal prosseguimento ao feito, Cite-se

0003523-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084030 - ANA MARIA CORREA (SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

- regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal;

- apresente comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação;

- emende a inicial para fazer constar o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa e;

- por fim, traga aos autos cópia integral e legível da carteira de trabalho ou carnê de recolhimento de contribuição previdenciária referentes ao falecido.

Após, com o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora: regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, comprove o patrono a inscrição suplementar na OAB/SP, tendo em vista que a inscrição originária principal é do Paraná e o advogado tem escritório no bairro da Barra Funda. Intime-se.

0056086-95.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069273 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006036-31.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081745 - GISELE ALENCAR DE FREITAS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011288-20.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076884 - ELIANA PALMA GIMENES (SP248616 - REGINA MAURA FONTES PREZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Chamo o feito à ordem para sanar erro material e retificar o nº da caderneta de poupança constante no tópico final da sentença.

Assim, onde se lê:

“Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança indicada na inicial (0249.013.00015102-0) no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).”

Leia-se: "(...) caderneta de poupança indicada na inicial (0245.013.00015102-0)"(...).
Outrossim, recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

0002236-10.2003.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082565 - MARIA SANTANA REBESCHINI (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação proposta em face do INSS em que se requer a revisão/concessão de benefício previdenciário. A pretensão deduzida pela parte autora foi julgada procedente.

Foi expedida requisição de pequeno valor para pagamento do montante apurado a título de atrasados. Houve juntada de aviso de débito no processo. Os autos foram remetidos ao arquivo.

Em 02 de junho de 2009, mediante ofício deste Juizado Especial Federal à Caixa Econômica Federal, foi determinado o bloqueio de contas abertas à ordem da Justiça Federal e não sacadas pelos beneficiários, bem como a informação das contas bloqueadas. Em resposta, a CEF informou a existência de valores residuais neste processo.

Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o saque do numerário, sob pena de conversão em renda da União.

O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, observando-se, para tanto, os critérios bancários para saque.

Sem prejuízo, expeça-se ofício à CEF para desbloqueio dos valores.

Cumpra-se.

0006297-64.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083885 - FABIA APARECIDA DE MELO (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de 13/07/2011.

Verifico que o feito foi sentenciado em 18/01/2011, tendo sido julgado parcialmente procedente o pedido da autora, com RMA no valor de R\$ 1051,25 e atrasados no valor de R\$ 26.473,59.

Dessa forma, sendo a sentença líquida, não há cálculos a serem feitos pela contadoria.

Sendo assim, expeça-se o requisitório com urgência, tendo em visto o lapso temporal de decorrido.

Int.

0008392-96.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085527 - OSMAR DO CARMO (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0001433-12.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085797 - ERNESINA

DE SOUZA PADILHA (SP083777 - LIGIA BONETE PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e DER do benefício.

II. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição anexada aos autos: prejudicada diante do trânsito em julgado da sentença de extinção não recorrida.

Assim, dou por entregue a atividade jurisdicional, observadas as formalidades legais, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0029680-37.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085811 - AMOS FERREIRA BRAGA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033381-40.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085808 - IRACY CAMARGO DAS NEVES (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028995-30.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085813 - FRANCISCO MORENO CORREA (SP107726 - DILENE RAMOS FABRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023277-52.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085814 - ROMILDO SANTOS QUEIROZ (SP178154 - DÉBORA NESTLEHNER BONANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032733-26.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085810 - GENNY ANASTACIO DE CAMARGO (SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006316-36.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084739 - MODESTO FERRARI (SP208142 - MICHELLE DINIZ, SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1991

Caso não presentes os extratos deverá comprovar que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Intimem-se.

0006629-65.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082886 - YOSHITO UCHIYAMA----ESPOLIO (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Defiro o pedido de integração na lide de Yutaka Uchyama, Utaka Funada, Hiroko Miura, Godart Teruyoshi Uchyama, Anita Fugie Uchyama Nagima, Armando Hayato Uchyama, Yokijaki Cirilo Uchyama e Lidia Yaeko

Uchyama Shinozaki, na qualidade de sucessores do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os requerentes.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0007958-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068857 - ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora ajuizou a presente ação visando a concessão de benefício por incapacidade.

Foi realizada perícia médica com especialista em ortopedia em 08.04.2011 que não constatou incapacidade do autor.

Em 22.07.2011 foi realizada perícia médica indireta com especialista em psiquiatria que não atestou a incapacidade do falecido e indicou a necessidade de perícia médica com neurologista.

Em petição anexa aos autos em 27.07.2011 a parte autora informa o falecimento do autor ocorrido em 05.06.2011 e requer a habilitação dos herdeiros do autor CLAUDIA REGINA MAXIMO DOS SANTOS, FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS e ELISLAINE APARECIDA DOS SANTOS, tendo juntado aos autos a certidão de óbito, procuração dos herdeiros e certidão de inexistência de pensão por morte.

Verifico, porém, que não consta nos autos cópia de RG e CPF de todos herdeiros, assim concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos referidos documentos, sob pena de extinção.

No mesmo prazo, tendo em vista a certidão anexa aos autos em 17.10.2011, deverá a parte autora justificar e comprovar documentalmente o motivo do não comparecimento à perícia médica designada para 14.10.2011, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005055-02.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086566 - CICERO MOTA NETO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cite-se.

0019029-14.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079418 - ELISETE SILVA DE JESUS (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 02/03/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0007618-66.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078703 - JOSE GOMES DE SANTANA FILHO (SP119104 - JOSE SEVERINO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0047155-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076768 - MARIA APARECIDA CIZINO RIBEIRO (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/04/2012, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0028825-92.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071012 - ARCILEY PESSI MINIGHITTI (SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Trata-se de ação proposta por ARCILEY PESSI MINIGHITTI em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais, que determinavam a capitalização dos juros dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS de forma progressiva.

INTIME-SE a CEF para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o extrato da conta vinculada ao FGTS da parte autora, referente ao período laborado na empresa Serviço Social da Indústria, de 02/04/65 a 18/12/81, a fim de verificar quais foram os juros aplicados.

Intime-se.

0002850-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084024 - BENEDITA FERREIRA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) DIEGO APARECIDO FERREIRA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) DAIANE APARECIDA FERREIRA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF de todos os co autores, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0003684-03.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075636 - DARCIO DERTINATE (SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002978-20.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075646 - CARLOS TADAO KASHIHABARA MOTTA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050616-83.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079986 - EDUARDO DE MIRANDA (SP053149 - ARLETE MARIA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052403-21.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085870 - MARISA DE LIMA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0010021-34.2009.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074312 - JOSE FOCANTE NETTO (SP180365 - ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível dos seguintes documentos:

1 - Cédula de Identidade (RG);

2 - Cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº. do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº. 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº. 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0048975-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085553 - REGENILSON JOSE DA SILVA (SP180916 - PRISCILA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial expirou, intime-se a perita Dra. Priscila Martinsa apresentar o resultado da perícia e a justificar o atraso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob penas de aplicação das medidas legais cabíveis.

0049932-61.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301079900 - LEONARDO MONTESANI (SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, considerando que o comprovante de residência anexado encontra-se ilegível e sem data visível.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que não há mais nada a decidir no presente feito, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado, se o caso, e a baixa definitiva dos autos. Int.

0039625-48.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083627 - JOSE BARTHOLOMEU DE OLIVEIRA NETO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002794-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083630 - ZEFERINO OLIVEIRA LIMA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Prejudicada a apresentação requerimento ou documentos após a extinção do feito. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo. Int.

0024468-69.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086423 - EDMILSON DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0021779-86.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086424 - RAIMUNDO FRANCISCO DOS REIS (SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0057131-08.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081903 - NEUSA DA SILVA ARAUJO (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060856-05.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081902 - LUZIA MENDES SARAIVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024628-31.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083839 - LEONILDA INCERRA (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante de possíveis efeitos infringentes, intime-se parte ré para manifestação em 5 (cinco) dias. Então, conclusos para sentença de embargos.

0536551-70.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081522 - ADRIANA GOMES CRUZ (SP161129 - JANER MALAGÓ) APARECIDA DAS GRACAS GOMES CRUZ NUNES (SP161129 - JANER MALAGÓ) ERIVELTO GOMES CRUZ (SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos ao Atendimento para que inclua nos autos o coautor JULIO CERQUEIRA DE JESUS. Após, expeça-se RPV.

Intime-se.

0008725-48.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085784 - ANA MARIA ALVES NOGUEIRA (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, não havendo óbice, nos termos do art. 268 do C.P.C, no que se refere a litispendência.

Todavia, para prosseguimento do feito, se faz necessário que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora, para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento e após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0006708-39.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084048 - SONIA MARIA DA COSTA CAMPOS (SP179803 - VALDECITE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí (SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0008770-52.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085780 - QUITERIA MARIA CORDEIRO DA SILVA (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mauá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0040203-45.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083836 - ISANETE OLIVEIRA DOS REIS (SP252647 - LIDIANE PRAXEDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Após o deferimento de prazos para as partes procederem à juntada da documentação necessária para análise da causa, vieram os autos conclusos para análise.

Decido.

Ao verificar os pedidos da autora, constantes a fls. 09 pdf.inicial, constato que a autora solicitou, além do ressarcimento da primeira parcela que entende indevidamente paga quando da ocasião da renegociação da dívida e as taxas de microfilmagem, a condenação da CEF no pagamento de danos morais no montante de 100 (cem) vezes o salário mínimo.

Verifico, ainda, que a autora foi instada, nos termos do despacho do dia 04.11.11 (public. 09.11.11) para, além da complementação da documentação, apresentar renúncia expressa aos valores excedentes ao teto deste Juizado.

Destaco que a autora apresentou manifestações e documentos em mais de uma ocasião (petições prot. 30.11.11, 06.12.11) e, em nenhuma delas manifestou o desejo de renúncia. Ao contrário, efetuou manifestação solicitando a procedência total do pedido.

De acordo com o art. 3º da Lei 10.259/01, o Juizado Especial Federal é competente para processar e julgar causas até o valor de 60 salários mínimos.

Considerando o montante econômico da presente demanda, notadamente o montante solicitado a título de danos morais, evidente que a presente causa supera em muito o limite estabelecido pelo art. 3º, da Lei 10.259/01 (R\$ 30.600 na propositura deste ação).

Outrossim, a renúncia aos valores excedentes não pode ser presumida.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Cíveis da Justiça Federal de São Paulo.

A antecipação de tutela será reapreciada pelo juízo competente, pelo que determino encaminhem-se os autos, com urgência, ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Int.

Cumpra-se.

0000444-06.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083320 - FRANCISCO OLEGARIO DE SOUZA (SP261107 - MAURÍCIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0004076-40.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301076588 - FAUSTO APPARECIDO MINUCCI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo de nº 00218571220114036301 em 17.05.2011, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Distribuída à 1ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 1ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012104-94.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084041 - VANDERLEI GONCALVES CARRICO (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André(SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0009475-50.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085566 - TEREZA APARECIDA DE LIMA CAJUELLA (SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0015169-68.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083524 - MARTINHO FERREIRA CAMPOS (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Previdenciárias Federais de São Paulo/SP.

Sem custas e sem honorários, saem as partes devidamente intimadas da presente decisão proferida em audiência. Registre-se e Cumpra-se.

0010727-88.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083295 - DANIELA APARECIDA DE MIRANDA SANTOS (SP289912 - RAPHAEL TRIGO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0000487-06.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086403 - RENATO NUNES (SP248744 - JOSIMERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos

à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se. Cumpra-se.

0001889-59.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301082677 - LUIZ ALBERTO DE JESUS COSTA (SP300178 - TATTIANY MARTINS MONZON) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM
Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para o Juizado Especial da Fazenda Pública.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0001049-15.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086635 - REGES ARNON BATISTA (SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0005616-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085536 - VALMIR SOUZA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ribeirão Preto que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Ribeirão Preto.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Ribeirão Preto com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0014519-08.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083610 - MARIA APARECIDA RAMOS (SP285467 - RICARDO AZEVEDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco (SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de Osasco para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiá com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0053179-50.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086910 - PRIMO RAMIRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo a petição acostada aos autos em 12/12/2011, como aditamento à petição inicial, no qual o valor da causa passará a importância de R\$ 38.000,00, o que por sua vez supera ao limite do Juizado na data do ajuizamento da presente ação (R\$ 32.700,00), por conseguinte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA

COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Intimem-se as partes, após, dê-se baixa dos autos. Cumpra-se.

0016825-60.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085589 - JOSE PAULO BISPO DOS SANTOS (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal.

P.R.I.

0003382-08.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083917 - ALCEU APARECIDO DOS SANTOS (SP288627 - KLAYTON TEIXEIRA TURRIN, SP303171 - ELSEU GOMES CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, retifico o valor da causa para R\$ 36.134,72, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Previdenciárias da Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0000697-15.2012.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083634 - LUANA CARVALHO DA CUNHA OLIVEIRA (SP194324 - ANDREA DE OLIVEIRA ZAMPOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Caieiras (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí (SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0025405-79.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081290 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

0006846-06.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301071394 - ANIZIO THOMAZ RIBEIRO FILHO (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André/SP.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao

Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0004539-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086378 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, PR025858 - BERNARDO RÜCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0021036-42.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074352 - MISAEL RODRIGUES DOS SANTOS (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária desta capital.

Caso não seja esse o entendimento do juízo a qual for distribuído, serve a presente, bem como a r. decisão anterior como fundamento para instruir o devido conflito negativo.

Cumpra-se. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0007153-57.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301079287 - ANTONIO ARAUJO BARROS (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017331-02.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301076580 - JADIR DE OLIVEIRA PONTES (SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001186-31.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301082690 - MARINALVA MARIA DE JESUS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itapevi que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0008178-08.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083136 - ANGELICA CRISTINA CARREON (MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na

petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, conforme documento anexo a f. 23, petprovas.pdf, a autora está em gozo de benefício com DCB prevista para 20.04.2012, podendo ainda, pleitear administrativamente a prorrogação do auxílio-doença antes da data prevista para sua cessação. Por isso, não há prova inequívoca de ilegalidade no ato do INSS. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Anexado o laudo pericial, voltem conclusos para reanálise do pedido de liminar. Intimem-se.

0055032-94.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085043 - LILIAN MELLO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vistos.

Aguarde-se audiência de instrução e julgamento agendada para 03.05.2012 às 14 horas, neste Juizado Especial Federal, quando as partes serão ouvidas e será reapreciado o pedido de tutela.

Intimem-se.

0047695-88.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084216 - FREDIANO ROMANI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se à Secretaria da 5ª Vara Federal Previdenciária, por via eletrônica, solicitando a apresentação da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº 19996100002577735, preferencialmente por via eletrônica, no prazo de 30 dias.

Ao término do prazo assinalado, tornem conclusos.

0042526-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085057 - AMARO ISRAEL DA SILVA (SP257458 - MARCELA LUZIA SORIANO MARMORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada em 16/03/2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, aguarde-se o prazo para manifestação do réu acerca dos laudos periciais, bem como para apresentar eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0034482-15.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083895 - VALDENIR ALVES LOPES (SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pretende o autor o reconhecimento de tempo especial nos períodos que indica na inicial e a posterior concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 153.268.611-8.

Verifico, contudo, que não consta nos autos a contagem de tempo de serviço que embasou a decisão de indeferimento na instância administrativa.

Considerando que esse documento é imprescindível para o prosseguimento da demanda, inclusive para a verificação do interesse de agir do autor, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, para a apresentação da cópia integral do processo administrativo, contendo especialmente a contagem de tempo apurada pela autarquia ré. No mesmo prazo, as partes poderão juntar novos documentos e apresentar requerimentos, sob pena de preclusão.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/2012, às 16:00 horas. Fica dispensado o comparecimento das partes.

Int."

0025046-66.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086450 - MARY PAULO DOS SANTOS CIERI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante a ausência de resposta aos vários requerimentos da CEF, expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A, sito na Quadra 01 - Bloco H - Ed. Morro Vermelho - 6º andar - Setor Comercial Sul - Brasília - DF - CEP 70399-900 para enviar à CEF os extratos das contas vinculadas em nome de Cláudio Cieri, no prazo de quinze (15) dias.

O ofício deverá ser instruído com cópias de fls. 31 a 33 da petição inicial (CTPS) e fl. 02 da petição juntada em 28/11/2011 (ofício da CEF).

O banco deverá enviar os extratos diretamente à CEF - Gerência de Filial Fundo de Garantia - São Paulo - SP - rua São Joaquim, 69 - 8º andar - São Paulo - SP - CEP 01508-001.

Com o recebimento dos extratos, a CEF deverá cumprir a obrigação no prazo de quinze (15) dias.

Intimem-se.

0024684-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085147 - CELIA MARIA DO CARMO BRAUM (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se pessoalmente a parte autora, a fim de que cumpra o determinado na decisão anterior, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de cassação da liminar e extinção do processo sem apreciação do mérito. Cumpra-se.

0016769-66.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066244 - VERA MARIA GOMES (SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração, exclusivamente para sanar a omissão apontada e, no mérito, indefiro o pedido de gratuidade, mantendo, no mais, a decisão embargada em seus termos integrais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007451-49.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067820 - TIERNO COMUNICACAO LTDA ME (SP153660 - CARLOS KOSLOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vistos em decisão.

Cuida-se de ação ajuizada por Tierno Comunicação Ltda - ME em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando, em sede de cognição sumária, a exclusão dos órgãos de proteção ao crédito.

Afirma a parte autora que “cobriu” sua conta em outubro de 2007 e solicitou encerramento da conta-corrente e cancelamento do seguro.

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela antecipada depende da presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, in casu, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Resolução n. 2.025, de 24 de novembro de 1993, do Banco Central, dispõe em seu art. 2º:

Art. 2º - A ficha-proposta relativa a conta de depósitos à vista deverá conter, ainda, cláusulas tratando, entre outros, dos seguintes assuntos:

III - cobrança de tarifa, expressamente definida, por conta inativa;(...)

Parágrafo único. Considera-se conta inativa, para os fins previstos no inciso III deste artigo, a conta não movimentada por mais de 6 (seis) meses.

Tal Resolução objetiva que as instituições bancárias encerrem as contas após o lapso de 6 (seis) meses sem movimentação, a fim de evitar aumento do débito do cliente.

No caso, verifica-se a plausibilidade e urgência do pedido, eis que a manutenção do nome da empresa em cadastro de inadimplentes, certamente lhe causa grande prejuízo. Além disso, analisando os extratos apresentados, verifica-se que a conta no. 0238/49320-0 ficou inativa desde outubro de 2007, apenas com movimentação, a débito, de encargos administrativos.

Em que pese a informação de que tenha solicitado encerramento da conta-corrente e cancelamento do seguro, a parte não juntou os respectivos documentos.

Contudo, resta verossímil a informação de que a conta-corrente permaneceu inativa e que a ré adotou postula diversa do quanto determinado na Resolução 2.025, o que onerou a autora em demasia.

Assim sendo, DEFIRO a tutela antecipada requerida a fim de que a ré promova a exclusão da autora dos órgãos de proteção ao crédito, no que tange à conta-corrente no. 0238/49320-0.

Cite-se.

Aguarde-se a realização da audiência.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008345-25.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085113 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008829-40.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085079 - DILMA FERREIRA ARCHANJO LIMA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008513-27.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085097 - PAULO CESAR VIEIRA DA SILVA (SP087488 - JOSE HELENO BESERRA DE MOURA, SP197400 - JANIS GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008050-85.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085148 - ELEUZA ALVES BRAGA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008740-17.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085089 - LUIS JACINTO DA SILVA (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se pessoalmente a parte autora, a fim de que cumpra o determinado na decisão anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Cumpra-se.

0015583-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085041 - ROBSON LOPES DE SOUZA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055394-67.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085137 - JOSINA MARIA MAGALHAES (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013160-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086312 - NINALVA GOMES DOS SANTOS (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.

Cite-se o INSS.

0008995-72.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085071 - VALDEMIRO FERREIRA DE JESUS (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008915-11.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085076 - MIGUEL FERNANDO PONTILHO (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000831-84.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085132 - IVO RAMOS PRADO (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Apresente a parte autora, em 30 dias, cópia integral do procedimento administrativo de concessão de seu benefício, sob pena de extinção do feito.

Cite-se.

Int.

0005675-14.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084398 - AECIO

NOLASCO DE SOUSA (SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0045789-29.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085053 - ERIKA CRISTINA DE MELO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem acerca do laudo pericial anexado ao processo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0041887-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084073 - CIDIA SOARES DOS SANTOS (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o pedido formulado na inicial, os documentos anexados aos autos e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico psiquiatra, a ser realizada em 25/04/2012, às 15:30 horas, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0046365-22.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084099 - LUIZ CARLOS CORREA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista os documentos que constam na inicial e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico neurologista, a ser realizada em 25/04/2012, às 13:00 horas, com o Dr. Paulo Eduardo Riff, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0008412-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085110 - JOSE ALVES MOREIRA (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório.

Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 12 de abril próximo, salutar aguardar o seu resultado.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0007745-04.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083651 - SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS (SP268878 - CARLOS EDUARDO HIDALGO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008453-54.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085103 - RAIMUNDO ANTONIO PINTO (SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007889-75.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085125 - ANTONIO DIONISIO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008732-40.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085091 - AURELINA DOS SANTOS REIS (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008481-22.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086034 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019619-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086276 - VALMIR DAS NEVES CHAGAS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a informação constante do parecer contábil anexado aos autos em 16/03/2012 no sentido de que foi deferido ao autor aposentadoria por tempo de contribuição em 31/08/2011, faz-se necessária a juntada, a estes autos virtuais, de cópia integral do procedimento administrativo NB 42/158.062.439-9, com todos os documentos que o instruem e com o cálculo do tempo de serviço efetuado pelo INSS.

Assim, concedo ao autor o prazo de 30 dias para apresentação de tais documentos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Int.

0008435-33.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083119 - LAURO CARMONA (SP158810 - REINALDO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora adite a inicial especificando os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhados sob condições especiais, bem como indique os agentes nocivos a que estava exposto, sob pena de indeferimento da inicial.

Em igual prazo, traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Por sua vez, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada.

Intimem-se.

0000184-65.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085578 - JURACY MARCHINI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Verifico que não houve condenação em honorários e, portanto, indefiro o pedido de expedição de ofício.

Ante a concordância da parte autora com o crédito efetuado, dou por cumprida a obrigação e determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se.

0021692-67.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086068 - APARECIDA INACIA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ante o erro na anotação da data de opção pelo FGTS, concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora junte outro documento que comprove a data correta, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação.

No silêncio, arquivem-se.

Intimem-se.

0008444-92.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085106 - MARIA APARECIDA RODRIGUES MEIRA (SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora é portadora de lombalgia, cervicalgia, entre outras moléstias, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008337-48.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085116 - JOSINETE MARIA DA SILVA DOS SANTOS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Junte a autora, no prazo de cinco dias, cópia da certidão de casamento.

Após, venham conclusos.

Intime-se.

0056821-31.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083896 - DOMINGOS BATISTA SOARES (SP088447 - WILSON PEREZ PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, determino que a parte autora apresente comprovação do recolhimento em seu nome do período pleiteado de 08/04 a 09/05, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Se houver juntada, dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo.

0026026-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065964 - LUIZ CARLOS SOARES (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Inicialmente parece haver razão nas alegações do Embargante, uma vez que a sentença realmente condenou o réu a implantar o benefício a partir da DER, portanto computando o tempo de contribuição somente até aquela data.

De tal maneira, antes de qualquer pronunciamento a respeito da procedência ou não dos presentes embargos, necessário se faz a recontagem do período de contribuição a fim de que se apure o correto.

Sendo assim, deverá a Contadoria deste JEF proceder à nova análise do tempo de contribuição do Autor, bem como efetuar novos cálculos para:

1 - verificar a existência de período de contribuição compreendido entre a DER e a data propositura da ação em 02/06/2010;

2 - caso se comprove a existência de tal período contributivo (de 16/10/09 a 02/06/10), apurar o novo tempo de contribuição total;

3 - proceder ao novo cálculo da RMI do benefício com as alterações decorrentes dos itens acima, tanto com a utilização das contribuições, quanto para a necessária utilização da legislação em vigor em 02/06/10;

4 - apurar o valor devido em atraso, decorrente dos novos cálculos, o qual deverá ser apurado a partir da nova data para início do benefício, qual seja, 02/06/10.

Encaminhe-se à Contadoria para as providências acima.

Em seguida tornem os autos conclusos para decisão sobre os embargos de declaração.

Intime-se.

0077026-57.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083637 - RICARDO FARINA DE FREITAS (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) LIGIA STELA THEREZITA FARINA DE FREITAS (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) REBECA FARINA DE FREITAS (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) EDUARDO FARINA DE FREITAS (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Ciência às partes acerca dos cálculos e do parecer da contadoria para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias. Eventual discordância deverá ser devidamente fundamentada e comprovada.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de juros de mora, mas, tão-somente, dos juros e atualização monetária da Tabela JAM - que são os únicos estabelecidos no regime jurídico do FGTS, para pagamento pelo agente operador (CEF).

No silêncio, com a concordância ou com a discordância não fundamentada, dê-se baixa findo.

Int.

0008537-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301076367 - TIAGO EVANGELISTA DE AMORIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia o encerramento de conta corrente e o cancelamento de dívida decorrente de sua manutenção. A parte autora pleiteia a concessão de medida liminar para exclusão de seu nome do rol de inadimplentes do SPC e do SERASA.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, máxime sem a comprovação de que efetivamente houve o pedido de encerramento da conta, da natureza e origem do débito que originou a restrição de seu nome, bem como de sua inexigibilidade.

Além disso, somente em situações especiais, quando resta comprovado, de plano, que o valor cobrado é indevido, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, a fim de melhor esclarecer o objeto da lide e considerando que a parte autora litiga sem advogado, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias informe a origem do débito que originou a inscrição do nome do autor Tiago Evangelista de Amorim, CPF 06091351478, no SPC, instruindo o mandado com o documento de fls. 4 das provas.

Defiro o benefício da justiça gratuita

Registre-se. Publique-se. Intime-se. cumpra-se.

0007299-98.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075300 - JOSE PETRUCIO AGRA DA SILVA (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008669-15.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085093 - THEREZINHA DE OLIVEIRA ROSA (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0050437-57.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086309 - JOSE REINALDO MONTI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação no prazo de sessenta (60) dias.

0051208-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085582 - DARLEI LATINI ZANETTI (SP065749 - MARIA INES VILLA MOREIRA) MARCUS VINICIUS ZANETTI (SP065749 - MARIA INES VILLA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc.

Concedo à parte ré prazo de trinta dias para que apresente contestação.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, digam as partes autora e ré se desejam produzir prova em audiência.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0051358-11.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084330 - CARLOTA FRANCE RIBEIRO (SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o tempo decorrido sem resposta à solicitação de 19/01/2012, reitere-se o pedido de cópias da petição inicial e atos decisórios do processo nº 0005344-32.2011.403.6183, à 5ª Vara Federal Previdenciária, via correio eletrônico.

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Concedo prazo de quarenta e cinco (45) dias, para que a parte autora junte cópia integral do processo administrativo, inclusive do procedimento de irregularidade, bem como cópias integrais das carteiras de trabalho (todas as páginas com anotações) e de eventuais carnês de contribuições.

Intime-se.

0042905-32.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086229 - JOAQUIM FERNANDES GUIMARÃES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Conforme o art. 21, § 1º, da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, autorizo o levantamento do depósito dos honorários sucumbenciais pelo advogado, desde que obedecidas as disposições do Provimento nº 80, de 05/06/2007, da Corregedoria Regional.

Ante o cumprimento da obrigação e a concordância da parte autora, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou a CEF ao ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos.

A CEF oficiou ao banco depositário solicitando os extratos, os quais não foram localizados.

Conforme art. 333, inc. II, do C.P.C., a prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é ônus do réu.

Assim, ante a impossibilidade de apresentação dos extratos, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora junte cópia integral da(s) carteira(s) de trabalho, para elaboração dos cálculos com base nas anotações.

Após a juntada das cópias, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos e parecer.

No silêncio, arquivem-se.

Intimem-se.

0016553-37.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085914 - ESTER BERNAL BATISTA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0036651-43.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086115 - ROBERTO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000573-27.2007.4.03.6320 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085563 - ODILON JOSEV GUEDES MOREIRA (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0007013-23.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301078886 - JOSE MARCELINO VIANA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da justiça gratuita

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000317-68.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081785 - FERNANDO GARCIA DE MORAES (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada em 12.03.2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0008266-46.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083125 - JOSE SEMIAO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora é portadora de dor lombar,mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da

tutela, fica esta, por ora, indeferida.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008493-36.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085100 - MARIA SINHA DA CRUZ (SP234841 - OSWALDO DEVIENNE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de pensão por morte de companheira.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária a instrução do feito para verificação da união estável entre a autora e o falecido, sua dependência econômica em relação ao segurado falecido e a qualidade de segurado deste.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Deverá a parte autora juntar até 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento, documento que comprovem o domicílio comum da autora e o segurado falecido, bem com documentos que demonstrem que viviam em união estável, tais como, conta bancária conjunta, notas fiscais com compra pelo segurado falecido de bens móveis com endereço da autora, acompanhamentos em internações hospitalares, entre outros.

Em consulta ao sistema tera, verifica-se ser o “de cujus” instituidor da pensão por morte NB 136966507 constando como beneficiária a Sra. Rosane Roos na qualidade de companheira.

Tendo em vista que eventual procedência da presente demanda implicará em efeitos patrimoniais na esfera jurídica da titular da pensão por morte, ela deverá integrar o pólo passivo da ação, uma vez tratar-se de litisconsórcio passivo necessário.

Proceda o setor competente à inclusão de Rosane Roos no pólo passivo do presente feito;

Expeça-se carta precatória para citação de Rosane Roos no endereço: Rua Creusa Lima Carvalho, 05, cj. Aníbal Barbalho, Centro, Santo Antonio/RN, CEP: 59255000 para apresentar contestação se assim desejar, bem como para intimação da data de realização da audiência de instrução e julgamento.

Cite-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052247-62.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301035063 - DANIELLE DE SOUZA PASCOAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos em decisão.

Cuida-se de ação ajuizada por Danielle de Souza Pascoal em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando, em sede de cognição sumária, o reconhecimento do pagamento da fatura do cartão de crédito no. 5187 67xx xxxx 5693, no valor de R\$ 526,89, assim como o seu respectivo desbloqueio e a condenação em danos morais e materiais.

Afirma a autora que efetuou o tempestivo pagamento do título, no entanto, recebeu cobrança sob a alegação de que não fora liquidado.

É o relatório. Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A concessão da tutela antecipada depende da presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, com a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

In casu, verifica-se a plausibilidade e urgência do pedido eis o bloqueio do cartão lhe causa prejuízo.

A autora juntou o título relativo ao mês de outubro de 2010 em que lhe foi cobrado o valor de R\$ 526,89, com pagamento mínimo estipulado em R\$ 92,20. Juntou, ainda, tempestivo comprovante de pagamento no valor de R\$ 523,00, conforme documento de fls. 9 da exordial, o qual faz expressa menção ao código numérico do título em discussão.

Assim, em sede de cognição sumária, presume-se indevida a cobrança do valor total do título com vencimento em outubro de 2010, eis que demonstrado de forma eficaz o pagamento parcial da fatura no valor de R\$ 523,00.

Diante do exposto, DEFIRO a tutela antecipada com a finalidade de determinar à CEF que não promova a inscrição do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito e proceda à liberação do respectivo cartão de

crédito no. 5187 67xx xxxx 5693 no prazo de 10 (dez) dias, exclusivamente em decorrência da cobrança do débito objeto da presente demanda. Oficie-se.

Sem prejuízo e em igual prazo, intime-se a CEF a apresentar, se entender ser o caso, proposta de acordo para quitação do objeto da ação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0008436-18.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085107 - MARCIA ESTHER BARBOSA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008796-50.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085082 - JASON OLIVEIRA ALMEIDA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010303-46.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085062 - ANTONIO MANUEL ABRUNHEIRO FERREIRA (SP260333 - JESUS APARECIDO JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008343-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085114 - ROSANGELA DOMINGOS DOS REIS FERREIRA (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008051-70.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081779 - HIVANI FAUSTINA GONZAGA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052267-87.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083908 - ZELIA HELENA DE MAGALHAES PAVAN (SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o autor a juntar prova da data de saída dos vínculos de emprego iniciados nos dias 01/10/74, 25/07/00 e 08/03/04, eis que do CNIS constam apenas as suas datas de início. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Após a juntada, dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo. Após, venham conclusos os autos.

0009924-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085871 - SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES (SP200738 - SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que se oficie ao SERASA e à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, requisitando-se a suspensão da inscrição do nome da parte autora em seus cadastros no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se, cite-se e intime-se.

0008662-23.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085094 - CICERO JOSE DA SILVA CAVALCANTI (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008658-83.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085095 - MARIA SEVERINA VELOZO PEREIRA (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047108-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081763 - MARIA DAS DORES PEREIRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pelo autor resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Anote-se o número de CPF informado.

Intimem-se.

0028042-66.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301080704 - MARINETE SILVERIO PEREIRA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se oportuno julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0020330-30.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085950 - OLGA FERREIRA KRAEMER (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos.

O pedido foi julgado procedente, condenando a CEF a aplicar os juros progressivos na conta vinculada da parte autora. Em sede de recurso, a sentença foi mantida e a ré foi condenada a pagar honorários advocatícios. O V. Acórdão transitou em julgado.

Assim, ocorrida a coisa julgada, nos termos do art. 474 do C.P.C., a condenação em honorários é parte integrante do V. Acórdão, independentemente da exequibilidade do título.

Ante o exposto, determino que a ré efetue o pagamento dos honorários nos termos da condenação, no prazo de quinze (15) dias, cujo valor deverá ser atualizado.

Intimem-se.

0007783-16.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301078865 - DULCE MORAIS BUENO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da justiça gratuita.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0047244-29.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083098 - CRISLAINE FERREIRA BATISTA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

Dê-se vista às partes dos laudos anexados ao processo, pelo prazo de 15 dias.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

0049692-43.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084231 - DOUGLAS MELHEM (SP177916 - WALTER PERRONE FILHO, SP041804 - DOUGLAS MELHEM JUNIOR, SP185436 - ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS DE ANGELIS, SP044335 - SUELY APARECIDA GRANDESSO PERRONE, SP155958 - BEATRIZ SANTOS MELHEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Pretende o autor a exibição de documentos consistentes da existência, paradeiro (agência) e saldo de suas nove contas-poupança que, segundo afirma na inicial, não consegue localizar junto ao réu, apesar de jamais ter encerrado as contas.

A ré apresentou contestação em audiência, aduzindo, apenas em hipótese, que pode ter havido o saque das contas, assim como pode ter havido a incorporação dos saldos de contas inativas ao Tesouro Nacional. De qualquer parte, a ré como guardiã das contas em questão tem, por dever, manter o controle das contas que administra, e qualquer que tenha sido o paradeiro das contas, tem ela os meios e o dever de informar o que aconteceu de fato, e não hipoteticamente.

Desse modo, officie-se à ré para que, em 60 dias, apresente as informações requeridas pelo autor, devendo indicar se as contas pleiteadas na inicial encontram-se ativas ou não, qual o seu saldo atual ou data de encerramento e agência em que estão cadastradas.

Apresente a autora composição da existência da conta poupança 9578-1.

0051423-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086591 - DAMIANA ESMERINA DOS SANTOS (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1- Defiro o pedido de prioridade no processamento do feito, nos termos do artigo 1211-A, do CPC, com redação dada pela Lei 12.008/2009, tendo em vista a condição de idosa da autora. Anote-se;

2- Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que traga aos autos cópia integral dos Processos Administrativos do requerimento do benefício (NB 41/152.014.113-8 e 154.704.139-8), bem como eventuais cópias de CTPS e Fichas de Registro de Empregado que possuir;

3- Faculto, ainda, a regularização de seu pedido de Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950, sob pena de indeferimento.

Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2012, às 15:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0029203-14.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086320 - MARIO MONTEIRO (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Esclareça o autor quais períodos pretende sejam reconhecidos como especiais e em razão da exposição a quais agentes agressivos e/ou enquadramento nas categorias profissionais.

Isso porque o requerimento formulado na inicial é genérico e não especifica cada enquadramento.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008508-05.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085098 - LUIZ CARLOS CERQUEIRA MAIA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008515-94.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085096 - ANA TEREZA DE ANDRADE D ANGELO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008352-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085111 - MARCO SATURNINO DA SILVA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008792-13.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085083 - RUBENITA DIAS QUEIROZ (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048667-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085048 - MARIA HELENA DA SILVA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0021876-23.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086107 - JOÃO DE ANDRADE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o cumprimento da obrigação e a concordância da parte autora, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0003438-28.2012.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081783 - ANTONIO AILTON VIANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, em razão de doença terminal.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a gravidade da doença alegada.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Determino a realização de perícia médica na especialidade clínica geral, no dia 16/04/2012, às 14h30min, com o perito judicial, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

O autor deverá trazer todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua doença.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001693-89.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085127 - DARIO RODRIGUES PEREIRA (SP208435 - NELSON LUIS SALTORATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.

Intime-se à CEF a apresentar na audiência de instrução e julgamento, todos os documentos que dispuser acerca do caso, inclusive os extratos da conta corrente desde 25.11.2011 e o local em que se deu o saque.

Cite-se e Intimem-se.

0052805-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084306 - ORIDES MARCELINO RIBEIRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Em face da petição da CEF, comprovando a adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

0002988-64.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083292 - MARCIA REGIANE DOS SANTOS SILVA (SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se o réu e intime-se-o para que, no prazo de 30 dias, independentemente do prazo para contestar, esclareça o Juízo acerca da inclusão do nome da autora no cadastro de inadimplentes, devendo também juntar os contratos de abertura de conta corrente e de empréstimo firmados entre as partes e a comprovação da dívida que ensejou a restrição questionada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Retifique-se o assunto cadastrado.

Cumpram-se.

Intimem-se.

0008742-84.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085088 - ANTONIO LOURENCO MARTINS (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0008334-93.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085118 - CONSELITA MARIA DA SILVA DA ANUNCIACAO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0009185-35.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085067 - ANTONIA ESPIRITO SANTO DUQUEZA (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do seu filho.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b)

fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O requerimento administrativo foi negado em virtude da falta de comprovação de dependência econômica. Porém, nesse juízo de cognição sumária, verifico não existir prova inequívoca dos requisitos necessários a concessão do benefício pleiteado, sem a instrução probatória para se aferir a dependência econômica da autora em relação ao falecido à época do óbito. Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.
Int.

0043356-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083973 - MARIA DOS SANTOS POSSONATO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Maria dos Santos Possonato solicita seja concedida pensão por morte de consorte falecido. Alega que, desde que averbados períodos especiais, o esposo falecido possuía direito adquirido à aposentadoria por tempo de serviço. Alega, ainda, que como o esposo faleceu de cardiopatia grave, não há necessidade de cumprimento da carência mínima nos termos do art. 151 da LPBS.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

A autora deverá apresentar documentos de prova da atividade especial e, ainda, prontuário médico do falecido, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int. Após, à Contadoria.

0040889-37.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083985 - CLOVIS MACHADO AZEREDO (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Clóvis Machado Azeredo solicita sejam averbados períodos especiais para concessão de aposentadoria.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int. Após, à Contadoria.

0032490-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085001 - ROSINEIDE DE MENDONÇA AMORIM (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Do que se depreende da petição da parte autora anexada em 13/03/2012, não houve a comprovação da efetiva alteração do polo ativo da ação de interdição e a nomeação do Sr. Manoel Messias de Oliveira como curador da parte autora. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para a comprovação da alteração e da nomeação apontadas. Intime-se.

0029732-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085036 - ANTONIO MARIO VALL BASTOS (SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo nº 143.829.494-5.

Intime-se.

0008455-24.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085102 - MARIA DAS GRACAS CUNHA DE ASSIS (SP169985 - PEDRO ROBERTO DAS GRACAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 11 de abril próximo, salutar aguardar o seu resultado. Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0047941-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081760 - ZAIRA RODRIGUES PINTO (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018322-75.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084075 - PAULO ROBERTO TRINDADE ABREU DA SILVA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Vistos.

Conforme Parecer Contábil, anexado a estes autos em 16/03 do corrente, apresente a parte autora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, as declarações de ajuste anual dos exercícios de 1996 a 2005, caso tenha havido retenção de imposto de renda, bem como os comprovantes de pagamento da suplementação de aposentadoria dos anos de 1996, 1997 e 1998.

Intimem-se.

0045935-70.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085052 - HELIO DA SILVA (SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Realizada perícia médica em 07.02.2012 na especialidade neurologia, o perito judicial chegou a conclusão que há incapacidade total e permanente para o trabalho com termo inicial em 23.03.2012.

Ademais, também presente os requisitos carência e qualidade de segurado.

De acordo com o Cnis anexo, a parte autora teve seu último vínculo formal na empresa Pêrsio Simões da Silva - Drogaria Ltda - EPP com admissão em 02.01.2002 e rescisão em 30.07.2003. Após, recebeu os benefícios

previdenciários NB 128723717-4 com DIB em 28.03.2003 e DCB em 28.04.2003; NB 505180324-1 com DIB em 26.01.2004 e DCB em 31.07.2008 ; NB 532274096-8 com DIB em 28.08.2008 e DCB em 08.12.2008. Após verteu contribuições ao regime de previdência Social em 01/2009 por fim recebe o NB 538134792-4 com DIB em 15.09.2009 e DCB em 22.04.2012 possuindo qualidade de segurado quando do início da incapacidade, bem como a carência, em virtude do recolhimento de mais de 12 contribuições.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência. A presente medida não inclui os atrasados.

Aguarde-se o decurso do prazo para o INSS se manifestar acerca do laudo pericial.

Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou a CEF ao ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos.

Conforme extratos juntados, a CEF comprova que a taxa progressiva dos juros já foi aplicada na conta vinculada da parte autora.

Intimem-se as partes e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

0029714-80.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086542 - JAIR RICCI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0028516-08.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086488 - JURE RUPCIC (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0268068-35.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301063467 - SEBASTIAO HENRIQUE (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) KARINA CALADO QUINTANA (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) MARIA GORETE TRINCADO HENRIQUE (SP164677 - LAURO FIOROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Os presentes autos foram inicialmente distribuídos à 6 Vara Cível da Capital, sob n. 2005.61.00.008075-4, sendo posteriormente remetidos a este Juizado. Ocorre que a autora, sponte propria, realizou depósitos judiciais vinculados ao presente processo, que acabou extinto face a requerimento de desistência formulado pela autora. Assim sendo, considerando que sequer foi constituída a relação jurídica processual triangular, dispensável a intimação da ré - sequer citada - para se manifestar acerca do pleito de levantamento.

Assim, esclarecido que a conta judicial em que realizados os depósitos estão vinculados, unicamente, a este processo, já extinto, não há qualquer óbice ao levantamento dos valores pela parte autora.

Diante do exposto, DEFIRO o levantamento pela parte autora dos valores depositados na conta judicial n. 0256/005/231.583-4, vinculada aos autos 2005.61.00.008075-4.

Expeça-se o necessário.

Int.

0000599-48.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301082674 - JOSE DA ROCHA PINTO (SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

0036920-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086641 - TIBURCIO

VIANA LEMOS (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ante à desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada

Intime-se o réu para que apresente contestação no prazo de trinta dias.

Com a juntada do parecer contábil, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0008276-27.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086482 - MARIA DO CARMO LUCENA ALVES SILVA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ante à desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada.

Com a juntada do parecer contábil, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0007202-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086302 - DOUGLAS DA SILVA CORDEIRO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) ELENILDA CECILIA MARCAL DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) DIEGO FELIPE DA SILVA CORDEIRO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) THAYNA DA SILVA CORDEIRO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2012, às 14h.

Intimem-se.

0000941-20.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085130 - MARISA PEREIRA MAGALHAES (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde “meados de 2011”. Primeiramente, ante o fato do perito não haver estabelecido uma data específica para o início da incapacidade, e levando em consideração a documentação acostada na inicial, que datam de outubro de 2011, essa será a data considerada por este Juízo para o início da incapacidade.

Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado.

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de auxílio doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as parte se manifestem acerca do laudo anexado ao processo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante das informações da Caixa Econômica Federal sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em dez (10) dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Por oportuno, resalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na

CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Intimem-se.

0284485-63.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085534 - NELSON PEREIRA DE GODOY (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0029555-40.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086516 - JOAO RANGEL ROLIM (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009926-17.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085798 - LUIZ ANTONIO RIGOLO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010424-16.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085823 - LOURDES MACHADO DE MOURA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014633-28.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085904 - ROBERTO CARDOSO JUNIOR (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008182-45.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083133 - ROSANA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0008994-87.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085072 - ESMERALDO ALVES DE LIMA (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia integral e legível do processo administrativo do NB 159.823.851-2, contendo inclusive a contagem de tempo efetuada pelo INSS, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0020468-89.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086839 - EDILSON BENJAMIM ALVES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ante à desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada.

Designo exame pericial aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, a se realizar neste Juizado no dia 18/04/2012, às 15h e 30min, ao qual o autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possua.

Intime-se o INSS para que conteste em trinta dias.

Intimem-se.

0009109-11.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083113 - JOSELITA DIAS DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação ajuizada com o fim de declarar a inexigibilidade de débito lançado em seu cartão de crédito, com pedido liminar para sustar a inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes.

Embora parte das alegações fáticas não esteja integralmente comprovada com a inicial, entendo que as provas são

satisfatórias, o que torna as alegações verossímeis. Afinal, embora a natureza do débito seja controversa, a autora afirma na inicial que nunca utilizou o cartão de crédito em questão, e o apontamento no SPC refere-se exatamente ao mesmo cartão de crédito.

Por sua vez é inequívoca a certeza de que a manutenção da restrição ao nome da autora lhe causa muitos prejuízos na condução de sua vida diária e muito pouco auxilia a ré na cobrança de seu crédito questionável, o que demonstra a presença de "periculum in mora".

Assim, concedo a medida liminar para impedir o lançamento ou o levantamento da restrição eventualmente já ocorrida do nome da autora em relação débitos relativos ao cartão de crédito nº 5187671069559963 dos cadastros do SCPC, SERASA e outros de mesma finalidade.

Deixo de acolher o pedido da autora em relação aos demais cartões mencionados na inicial, por falta de comprovação de notificação de débito perante cadastros de inadimplentes.

Intime-se. Oficie-se para cumprimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos pericial e social anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0047616-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083095 - EDIVALDO MENDES DA SILVA (SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO, SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052654-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083089 - RIVANIO NEVES GONCALVES (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007582-24.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301078869 - MARIA FELIX DA SILVA (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007914-88.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083650 - FELIPE ELIAS NETO (SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Ante à desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS para que conteste em trinta dias.

Intimem-se.

0020730-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086822 - CESAR ROBERTO ROQUE (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038062-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086800 - MARIA NILZETE DA SILVA LUCAS (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013604-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301086852 - MARIA NATALY GOMES MAGALHAES (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007187-32.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083653 - ANTONIO PASCOAL CASAGRANDE (SP302696 - SIMONE ROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício de aposentadoria por idade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária. Ademais, este foi o motivo do indeferimento do requerimento administrativo. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Concedo à parte autora, o prazo de 60 (sessenta) dias, para a apresentação de cópia integral do processo administrativo NB 156.496.200-5, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

P.R.I. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0008494-21.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085099 - MARIA APARECIDA DA SILVA ALEXANDRE (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008306-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085122 - ANGELA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA (SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003951-09.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084074 - WELLINGTON BATISTA DE AGUILAR X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL

Vistos.

Diante da manifestação da parte autora no sentido de que não houve a regularização mencionada pela ANATEL, intime-se a ré para que, no prazo de 20 dias, esclareça se já foi regularizado o sistema de pagamento do adicional

de periculosidade, bem como se já houve o pagamento dos valores retroativos, anexando documentos comprobatórios.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação.

Int.

0054254-27.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081753 - NATIVO LIMA BASTOS (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A fim de que não parem dúvidas a respeito da vontade da parte, e tendo em conta que a petição concordando com o laudo pericial, embora protocolada em 14.03.2012 é datada de 06.03.2012, anterior portanto à proposta de acordo anexada em 07.03.2012, determino nova intimação do autor para que se manifeste em 5 dias acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS, ciente de que o silêncio será tomado como recusa.

Findo o prazo assinalado, tornem imediatamente conclusos para sentença.

0009182-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085068 - JANE LAINE DE CARVALHO SANTOS (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0008332-26.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085119 - EDNA BARTOLOMEI (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para imediato pagamento de parcelas referente ao seu benefício previdenciário de aposentadoria por idade NB 132.407.170-0.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Ressalta-se que a Autora já está em gozo de benefício, que lhe garanta subsistência e afasta o periculum in mora. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Ademais, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0007934-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083146 - EDSON MARTINS DA SILVA (SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Outrossim, indefiro a expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício.

Compete à parte autora a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a parte autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos.

Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008522-86.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083117 - JOSE ELVIRO DE ANDRADE (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011309-88.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301081771 - LUCINA JULIANA KOCHHANN BATSCHKE (SP286888 - MARCIO LAZARO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007938-19.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083144 - PEDRO JOAO PEDROSO (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora é portadora de perda auditiva bilateral,mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0037413-25.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085550 - DAIRCE GUSMAN PELICER (SP216965 - ALEXANDRE PELICER, SP195419 - MAURO ROBERTO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conforme parecer da D. Contadoria do Juízo, para que se possa apurar o montante eventualmente devido faz-se necessária a apresentação de cópias dos comprovantes de pagamentos com a discriminação dos valores exatos das contribuições previdenciárias recolhidas sobre os salários recebidos no período.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, para que providencie a aludida documentação.

Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo.

Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0009002-64.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085069 - SERGIO ROBERTO GUERRA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008857-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085077 - OSVALDO PESTANA DA COSTA (SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000548-52.2009.4.03.6317 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083309 - ERMELINDA FERNANDES DE SOUSA (SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO, SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação em que a parte autora postula a diferença da correção monetária do saldo existente em suas contas-poupança em decorrência da implantação dos Planos Econômicos.

São documentos indispensáveis à propositura da ação os que comprovam a titularidade da referida conta, a existência de saldos a corrigir no período em que se busca a diferença de correção e ainda a data-base das cadernetas de poupança. Ressalte-se que qualquer prova documental válida é admitida, não sendo imprescindível que se consubstanciem nos extratos da referida conta.

Em regra, esses documentos devem ser apresentados pela própria parte autora. Contudo, quando ela não os possui pode, ao menos, demonstrar ter feito requerimento tentando obtê-los junto à instituição financeira, quando entendendo ser viável a inversão do ônus da prova.

No caso, a fim de comprovar suas alegações, a parte autora demonstrou haver requerido a entrega dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, cuja solicitação ainda não foi atendida.

Ressalto que a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias.

Ante o exposto, considerando que a parte autora comprovou haver requerido os extratos, até o momento sem atendimento, concedo a medida liminar e determino à Caixa Econômica Federal que junte aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos relativos à conta no. 00042223-0, agência 0347, relativamente aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, março a junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991.

Sem prejuízo, concedo à parte autora, o prazo de 60 (sessenta) dias, para a apresentação de cópia do RG e CPF de Regina Célia Recine das Neves, constando o nome indicado na certidão de casamento anexada aos autos virtuais.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0008919-48.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301085075 - SERGIO RICARDO ALVES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0007568-40.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301083652 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0040893-74.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084000 - MARIA ZELIA PAZ DE MENDONCA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Maria Zélia Paz de Mendonça solicita sejam averbados períodos especiais para revisão de aposentadoria.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

A autora deverá apresentar cópias legíveis da contagem de deferimento, visto que a contagem de fls. 17/18 pdf. processo administrativo está ilegível.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.
Int. Após, à Contadoria.

0007170-93.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301078045 - RENATO PEREIRA SANTIAGO (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi deferido com data de cessação prevista para 31 de março, próximo-futuro e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Aguarde-se realização de perícia.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo socioeconômico.

0047650-50.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301078841 - MARLENE MESSIAS MELAO (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049653-75.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301078837 - APARECIDO LUZIA CARNAVAL (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0006274-21.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301083194 - SAURA NOBRE DA SILVA (SP211441 - VANESSA GISLAINE TAVARES LARUCCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Venham os autos conclusos para sentença".

0046653-04.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301084217 - VALMIR JOAO DE LIMA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitere-se o ofício expedido ao INSS para que apresente cópia integral do NB 42/154.444.022-4, no prazo de 30 dias.

Tornem oportunamente conclusos para julgamento, independentemente de comparecimento das partes, dada a desnecessidade de produção de provas em audiência.

0034521-12.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301084303 - JOSE PAULO (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, somado a doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0051774-13.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301084442 - DIOGO FRANCISCO SACRAMENTO DE OLIVEIRA (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

0007544-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301083922 - ANTONIO GOMES DE AZEVEDO (SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial.

No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício NB 42/1551267427, contendo, necessariamente, a contagem de tempo de serviço efetuado pelo INSS quando do indeferimento administrativo, cópia de todas as CTPS e possíveis guias de recolhimento previdenciário, sob pena de julgamento do processo no estado.

Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 27/07/2012, às 16:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Intime-se.

0016854-47.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301082511 - OMAR GAZZAL BANNOUT (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS, SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Voltem os autos conclusos para sentença.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

0051912-77.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301085890 - MARINA CONCEICAO DA SILVA (SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X MARIA ELZA DA SILVA ELTON JOSE DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Observo que com o pedido contraposto formulado pela defesa da corré Maria Elza da Silva, houve a ampliação objetiva da demanda, uma vez que exurgiu a lide em relação à titularidade da pensão. Assim, restam como questões litigiosas nesta demanda: (i) a titularidade do benefício, se da autora ou da corré, (ii) o pagamento dos valores compreendidos entre o período de setembro de 2006 a julho de 2008, referente ao interregno em que a autora restou excluída do rol de dependentes do benefícios. Considerando que referida ampliação objetiva da demanda exige a apresentação de defesa específica por parte da autora, bem como manifestação do INSS, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05/10/2012 às 15 horas.

P.R.I.

0014097-12.2010.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301083920 - EDMUNDO SANTANA DE ALMEIDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em decisão.

Considerando o cálculo de alçada juntado pelo contador judicial, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor:

"Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência."

Decorrido o prazo tornem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0038003-65.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301086594 - GILDSMAR CANUTO (SP260641 - CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS, SP301821 - JORGE LUIZ

ALVES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Observando que o valor da causa é critério de determinação de competência para julgamento do feito, descabido atribuir valor genérico. Disso, concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que adeque o valor da causa à pretensão econômica perseguida, juntando planilha que o justifique, sob pena de inferimento da inicial. A sentença será proferida oportunamente. Int.

0011090-12.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301038129 - FABIO SIMOES (SP103191 - FABIO PRANDINI AZZAR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Oficie-se a Receita Federal para que informe, no prazo de 30 dias, se houve equívoco do contribuinte Fabio Simões, CPF 103.616.368-73, no preenchimento da declaração e a razão pela qual não foi feita a retificação de ofício do lançamento.

Com a vinda das informações, tornem conclusos.

0024095-38.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301085522 - GERALDO MOREIRA DA SILVA (SP081994 - PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

nicialmente, conforme indicação na tela de consulta processual, observo que a matéria versada neste feito é, em parte, idêntica àquela debatida em outra ação distribuída sob o nº 200563011749559, cuja sentença com resolução de mérito já transitou em julgado conforme certidão anexa àqueles autos em 16/04/2007.

A hipótese, em relação ao pedido de revisão em relação a equivalência à quantidade de salários mínimos da época da concessão, é de coisa julgada, dando azo à não apreciação do referido pedido, pelo fato da decisão sobre o mesmo naquele feito ter transitado em julgado.

Assim, não havendo maior identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, dou prosseguimento ao feito tão-somente quanto ao pedido de acréscimo de 25% sobre a renda mensal por assistência permanente de terceiro.

Ainda, verifico a ocorrência de erro material no despacho anterior. Onde se lê:

“Ante o exposto, indefiro a habilitação de ELENITA TRÍPODI e defiro o pedido de habilitação de PANSERINI DA SILVA, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.”

Leia-se:

“Ante o exposto, indefiro a habilitação de ELENITA TRÍPODI e defiro o pedido de habilitação de ALFÉLIA PANSERINI DA SILVA, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.”

No mais, providencie a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a pessoa habilitada.

Incluo o feito em pauta de audiência em data futura apenas para organização dos trabalhos.

Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

0011419-24.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301038212 - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante dos fatos relatados na petição inicial, determino ao autor que:

- a) especifique seu pedido (se concessão ou revisão de benefício), esclarecendo a DER pretendida.
- b) aponte, de forma clara e precisa, quais períodos pretende sejam convertidos em tempo especial (indicando: a data de início e fim, o nome da empresa e o agente agressivo a que ficou exposto).
- c) junte aos autos cópia completa dos PA's dos benefícios (NB 133.462.468-8 e NB 146.062.234-8).

Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção.

Int.

0034292-52.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301083389 -

JOSE PAULINO DE SOUZA (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pretende o autor o reconhecimento, como especial, dos períodos de 01/09/1958 a 02/01/1967(INS. ORLANDO STEVAUZ S/A) e 15/08/1967 a 05/08/1974(AS PHILIPS DO BRASIL) e consequente majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício de aposentadoria.

Contudo, verifica-se que não acostou aos autos DSS 8030 ou laudo técnico individual assinado por médico ou engenheiro do trabalho, em caso de ruído, para comprovar o labor de maneira habitual e permanente não ocasional nem intermitente.

Assim, concedo o prazo de 60(sessenta) dias, para que autorjunte aos autos referida documentação.

Em consequência, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 20/07/2012 às 14:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

P.R.I

0034771-45.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301085718 - LUIS EPAMINONDAS RODRIGUES (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conforme o Parecer da Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos é imprescindível a apresentação de cópia integral e legível dos Processos Administrativos dos benefícios B 42/057.204.262-0 e B 48/088.007.366-7, devendo o mesmo conter: contagens de tempo de serviço elaboradas pelo INSS e o demonstrativo de cálculo da RMI paga do benefício aposentadoria.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente a documentação supra, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo tornem os autos conclusos.

Incluo o feito em pauta de audiência em data futura apenas para organização dos trabalhos, dispensadas as partes de comparecerem.

Intimem-se. Cumpra-se.

0051849-52.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301038166 - TATIANA LUCIANA GOMES X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Inicialmente, recebo Contestação e Carta de Preposição, juntamente com fotos da residência da autora e cópias das últimas correspondências. Escaneie-se.

Em busca da verdade real, determino a oitiva, como prova do juízo, das seguintes testemunhas:

- 1) CARMEN DA SILVA, domiciliada e residente na rua Francisco Polito, 186-B, Vila Prudente
- 2) THIAGO LIMA, domiciliado e residente na rua Francisco Polito, 186, Vila Prudente.

Redesigno audiência para o dia 29/05/2012, às 14 horas

0025683-80.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301084894 - WEDSON PEREIRA FILHO (SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Posto isso, intime-se a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias apresente, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, comprovantes de pagamento de salários que demonstrem a retenção do Imposto de Renda sobre férias vencidas e respectivo terço constitucional.

Deverá ser demonstrado, ainda, que a base de cálculo do IR foi composta pelas parcelas de férias vencidas e respectivo terço constitucional, em cada comprovante de pagamento de salários.

Intimem-se.

0034462-24.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301084455 - NELI CLEIDE RODRIGUES CALDEIRA RAMOS (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso,

a) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para a juntada de novos documentos para comprovação a contento do período laborado em condições especiais.

b) No mesmo prazo, de 30 dias, a parte autora deverá apresentar cópia do processo administrativo do benefício NB 42/ 118.710.362-1, na íntegra, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Redesigno a audiência para o dia 21/09/2012, às 16:00 h, dispensando-se a presença das partes..
Intime-se.

PORTARIA nº 6301000015/2012, de 12 de março de 2012

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, MM^a. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1^a Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores **Erica Nozaki** (RF 6557), Diretora de Secretaria; **Normando Pereira Santos** (RF 4006), Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo; **Marcelo Marciano Leite** (RF 5059), Diretor da Divisão de Processamento; **Sidney Azevedo Santos** (RF 4356), Diretor da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição; **Eric Fujita** (RF 5043), Diretor de Cálculos e Perícias Judiciais e **Maria Aparecida Ferreira Franco Rosa** (RF 3123), Diretora da Divisão Médico-Assistencial, pela dedicação e qualidade nos serviços prestados, inestimáveis e imprescindíveis para alcançar os resultados do Juizado Especial Federal de São Paulo, em especial pela superação das dificuldades, inovando e reorganizando a estrutura dos setores, em busca da excelência do trabalho realizado, devendo constar o presente em seus assentamentos funcionais.

São Paulo, 15 de março de 2012.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado por JF207-LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CI5.0940.15HD.0B8I-SRDDJEF3ºR**

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni

Juíza Federal Presidente

Juizado Especial Federal de São Paulo

Documento assinado por 206-Omar Chamon

Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CI1.00D6.02EC.16I7-SRDDJEF3ºR**

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Omar Chamon

Juiz Federal Vice Presidente

Juizado Especial Federal de São Paulo

Documento assinado por JF217-Alessandra de Medeiros Nogueira Reis

Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CI5.0872.0B1A.124I-SRDDJEF3ºR**

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Alessandra de Medeiros Nogueira Reis

Juíza Federal Coordenadora Administrativa

Juizado Especial Federal de São Paulo

Documento assinado por JF219-Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari

Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CI4.0DAA.085H.13F0-SRDDJEF3ºR**

Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari
Juíza Federal Vice Coordenadora Administrativa
Juizado Especial Federal de São Paulo

PORTARIA nº 6301000016/2012, de 12 de março de 2012

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores **Rosa Maria de Moura Moutinho** (RF 5307), Chefe de Gabinete; **Dayse Arrais Alencar Martins** (RF 5426), Oficial de Gabinete; **Alessandra de Paula Santos** (RF 3637), Oficial de Gabinete; **Ricardo André Ribeiro Barbosa** (RF 6384), pela dedicação e empenho sempre demonstrados no auxílio à Presidência deste Juizado, inestimáveis e imprescindíveis para alcançar os resultados do Juizado Especial Federal de São Paulo, em especial pela superação das dificuldades, inovando e reorganizando os arquivos da Presidência, auxílio às Varas Gabinete, e empenho constante nos mutirões e projetos de conciliação, devendo constar o presente em seus assentamentos funcionais.

São Paulo, 15 de março de 2012.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado por JF207-LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CI0.18BG.1078.0E7I-SRDDJEF3ºR**

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni
Juíza Federal Presidente
Juizado Especial Federal de São Paulo

Documento assinado por **206-Omar Chamon**

Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CI1.00DF.0B1A.06GC-SRDDJEF3ºR**

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Omar Chamon
Juiz Federal Vice Presidente
Juizado Especial Federal de São Paulo

PORTARIA nº 6301000017/2012, de 12 de março de 2012

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

RESOLVE:

ELOGIAR o servidor **Francisco de Carvalho Neto** (RF 6216), lotado no Juizado Especial Federal de São Paulo, no período de 20/10/2008 a 06/01/2011, pelo auxílio à Presidência do Juizado Especial Federal em São Paulo, especialmente pelo excelente trabalho desenvolvido no setor de lotes e na triagem dos processos referentes à poupança, inclusive ministrando curso aos demais servidores, devendo constar o presente em seus assentamentos funcionais.

São Paulo, 15 de março de 2012.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado por JF207-LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CI0.04EB.0000.1764-SRDDJEF3ºR**

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni
Juíza Federal Presidente
Juizado Especial Federal de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000071

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento dos feitos que tratarem destas matérias, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna,

baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

**Acautelem-se os autos em pasta própria.
Intimem-se. Cumpra-se.**

0009699-90.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063351 - ATANASIO DE HARO MARTINE - ESPÓLIO (SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) LUIZA ENCARNACAO ALVARES MARTINE (SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001554-90.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063366 - ARISTIDES OLIVA (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001569-59.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063364 - ANTONIO CLARETE DIAS (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001609-41.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063362 - SONIA MARIA DIAS SAVINI (SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002195-45.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063361 - HELENA DE MELLO CHAGAS (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002358-25.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063360 - ANDRESA DA SILVEIRA GUIMARAES (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002496-89.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063359 - DEJANIRA BRANCALHAO FONTANESI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002636-26.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063358 - ANTONIO DONIZETI BARBEIRO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005799-98.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063356 - NEUSA DE ANDRADE COLLI (SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO, SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006319-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063355 - IARA GOMES JERONIMO (SP177676 - EVERSON ROCCO, SP169512 - JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006857-69.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063354 - JACIRA ATAIDES BRITO BARROSO (SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007152-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063353 - VALDECI DARIO (SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008255-22.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063352 - NEIDE CONCEIÇÃO MUSSUMECI GRILLO (SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES, SP220532 - ERIK DOS SANTOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0038568-34.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063344 - ANA MARIA SANCHES GONCALVES JOSE SANCHES SOBRINHO MARIANO SANCHES GONÇALVES MARTA SANCHES GONCALVES TEREZA SANCHES GONÇALVES ELENA SANCHES GONÇALVES- ESPOLIO MARIA CONCEICAO SANCHEZ DO NASCIMENTO PEDRO DONIZETE SANCHES MANOEL SANCHES GONCALVES ANTONIO CARLOS SANCHES GONCALVES PAULO HENRIQUE SANCHES GONCALVES ADELAIDE SANCHES DO NASCIMENTO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011896-81.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063350 - DURVAL

DANIOTTI JUNIOR (SP140779 - SANDRA APARECIDA DANIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012390-43.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063349 - GERALDO
VIEIRA DOS SANTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) MARIA HELENA MENDES
(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0018385-71.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063348 - JOSE MAXIMINO
INACIO (SP028129 - TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES
INACIO (SP028129 - TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) JOSE MAXIMINO INACIO (AC000832 -
REGINA MARTINS) MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES INACIO (SP137171 - ESTELA ANDREA
HONORIO) JOSE MAXIMINO INACIO (SP137171 - ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
0020803-45.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063347 - CARMELITA
RIBEIRO VINCOLETO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0021630-56.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063346 - ADAILSON
BATISTA CARLOS (SP039424 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA PIMENTEL, SP215851 - MARCELO
DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0029365-43.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063345 - JURACY
SALMONT FOSSA (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000975-82.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063368 - EVA DOS ANJOS
CORDEIRO (SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA) JOSE CORDEIRO DA SILVA (SP189168 -
ALEXSANDRA VIANA MOREIRA) EVA DOS ANJOS CORDEIRO (SP244101 - ANTONIO CARLOS
MOREIRA JUNIOR) JOSE CORDEIRO DA SILVA (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR)
EVA DOS ANJOS CORDEIRO (SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0043577-40.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063343 - CLAYR COELHO
BELLINI (SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0054799-34.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063342 - ANTONIO
FORTINI SOBRINHO - ESPÓLIO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP196849 - MÁRCIA
MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0057356-62.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063341 - IEDA NUNES DA
SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0064783-47.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063340 - VICTORIA BLATT
(SP178449 - ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0073415-62.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063339 - KIYOKO
TAMURA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0075898-65.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063338 - JOICE PENNO
ROSA DOS SANTOS (SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000072

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797, 561.908, 565.089, 567.985, 583.834, 586.068 e 627.190, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003986-34.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301050076 - ROSALINA FORTE ROSADO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000258-30.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050086 - MARIA MATOS DE LIMA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000640-95.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050085 - JOANA D ARC FERREIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001180-65.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050084 - ARESTINA FERNANDES DE SOUZA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001500-87.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050083 - MARIA APARECIDA DE SOUZA PAULA (SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO, SP304578 - PRISCILA FERRAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001841-23.2010.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301050082 - ALFEU LEITE CAVALCANTI (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001873-77.2009.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301050081 - DURVAL BUENO (SP274622 - GELDES RONAN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002077-38.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050080 - CAROLINE FERREIRA LUSTOZA (SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002333-88.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050079 - CLEONICE DA COSTA SILVA PAZ (SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003645-05.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301050078 - MARIA SIJUKA KIOTO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003760-74.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050077 - DENISE DIAS XAVIER (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006442-02.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050070 - CELINA FERREIRA DA SILVA BERTOLI (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004063-88.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050075 - MARIA DE SALES CARDOSO (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005365-89.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301050074 - LEANDRO RODRIGUES VALENTIN (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005410-60.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050073 - JOANA

CAETANO DA SILVA QUINI (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0005420-18.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050072 - APARECIDA DOS SANTOS CUESTAS (SP228679 - LUANA FEIJO LOPES, SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006047-14.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050071 - FRANCISCA LUIZA DE SOUZA FIRMINO (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000171-50.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050087 - JOSE CLAUDINO GALLI (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024861-28.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301050065 - PERCILIANA KIMES PEREIRA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024889-93.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301050063 - JOAO GABRIEL DA SILVA MORAIS (SP226769 - THAIS DIOGENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035031-25.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050061 - GLEICE BARBOSA SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044502-02.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301050060 - GIOVANNA DOS SANTOS SANTANA GOMES (SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051215-56.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050059 - PAULA HARUMI HAYASHIGUTI (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000073

DESPACHO TR-17

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626307 e 591797, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

0001754-86.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068011 - DIVA FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0001567-89.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068015 - JOAO DIAS MACHADO (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001578-21.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068014 - ELIANE BEZERRA DE LIMA (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001686-17.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068013 - JOSE GABRIEL SAMPAIO FERNANDES (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001723-77.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068012 - MATILDE DE MORAES GIACOIA (SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0010479-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067994 - ROGÉRIO YASUITI OSHIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002755-84.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068005 - DEBORA MANTOVANI VOLPE (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002036-05.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068009 - SHIRLEY PENHA GARCIA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002067-46.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068008 - JOSE EDUARDO LIMONGI FRANCA GUILHERME (SP159401 - ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA) MARIA MARGARIDA LIMONGI FRANÇA GUILHERME (SP159401 - ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA) LUIS FERNANDO LIMONGI FRANCA GUILHERME (SP159401 - ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA) JOAO PAULO LIMONGI FRANCA GUILHERME (SP159401 - ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002316-73.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068007 - ANTONIO ROBERTO DE ANDRADE (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002515-95.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068006 - MARILENE TORNATORE NOGUEIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) LENITA MEIRY TORNATORE NOGUEIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) MARILENE TORNATORE NOGUEIRA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) LENITA MEIRY TORNATORE NOGUEIRA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001816-07.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068010 - APARECIDA TOZZI FERRARI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002835-48.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068004 - MARCILIO JOSE DOS PRAZERES FILHO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004048-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068003 - ROSA HIROI AKAMINE JULIO SEIKITI AKAMINE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004072-08.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068002 - IRENE DOS PASSOS VERARDI (SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004811-65.2010.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068001 - OSVALDO DOS SANTOS (SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005382-15.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068000 - MARIA MITIKO KATAYAMA TABUTI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) MARIO THOSHIO TABUTI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) MARIA MITIKO KATAYAMA TABUTI (SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) MARIO THOSHIO TABUTI (SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES

AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007097-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067999 - OLINTO TESSARO (SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO, SP212008 - DANIELA PAOLASINI FAZZIO, SP286866 - CARLA ALVES PERALTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007153-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067998 - TAMMY MATIUSSI HARADA (SP273394 - TALITA MATIUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007358-28.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067997 - SONIA MARIA DO NASCIMENTO CAMPERA PAULA FRANCO PUSHNOFF APARECIDO MARCIANO DO NASCIMENTO MAURICIO MARCIANO FRANCO ROGERIO MARCIANO FRANCO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007851-68.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067996 - KAREN SUZUKI (SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM, SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009232-48.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067995 - JOSE VENTURA SECO MARIA LUZIA SAVARESSE VENTURA SECO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0021967-50.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067987 - MARIA DE LURDES MATHIAS DA COSTA (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0015588-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067988 - MARIA LUCIA SIMOES FERREIRA ALVES (SP117536 - MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) MARCIA FERREIRA ALVES MELGES WALDER (SP117536 - MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) EDUARDO FERREIRA ALVES (SP117536 - MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA, SP282814 - GABRIELA DE JESUS CAPUANO) MARCIA FERREIRA ALVES MELGES WALDER (SP282814 - GABRIELA DE JESUS CAPUANO) MARIA LUCIA SIMOES FERREIRA ALVES (SP278397 - RAFAEL DAS NEVES ESTUDINO, SP282814 - GABRIELA DE JESUS CAPUANO) EDUARDO FERREIRA ALVES (SP278397 - RAFAEL DAS NEVES ESTUDINO) MARCIA FERREIRA ALVES MELGES WALDER (SP278397 - RAFAEL DAS NEVES ESTUDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011322-92.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067992 - ISMAEL PEREIRA DO PRADO (SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011587-60.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067991 - SUELY ARCOS (SP049994 - VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012694-42.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067990 - LIDIA LOBYNTSEVA FRITZ (SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) VALDEMAR BRUNO FRITZ (SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) LIDIA LOBYNTSEVA FRITZ (SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA) VALDEMAR BRUNO FRITZ (SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014203-08.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067989 - MARIA ZITA DE SOUZA CRISTO (SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010838-43.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067993 - FABIO FERNANDO SANTOS BRANDAO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0039916-19.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067982 - ANTONIO CANO ROMO (SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA) IZABEL NOGUEIRA CANO (SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0028110-50.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067986 - JULIO NAKAMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0028553-06.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067985 - EDISON PEREIRA DE ALMEIDA (SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) AUREA PEREIRA DE ALMEIDA (SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) EDISON PEREIRA DE ALMEIDA (SP160801 - PATRICIA CORRÊA) AUREA PEREIRA DE ALMEIDA (SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0033209-35.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067984 - SERGIO MAIER (SP121717 - JOSE ANGELO FERREIRA COUTO) GINA MAIER (SP121717 - JOSE ANGELO FERREIRA COUTO) VALMIR MAIER (SP121717 - JOSE ANGELO FERREIRA COUTO) MARISA MAIER (SP121717 - JOSE ANGELO FERREIRA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0038880-39.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067983 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA (SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000635-41.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301068016 - VILMA REGIANE DA COSTA SILVA CANDIDO (SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL

0042257-52.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067981 - CELSO BENVENUTO (SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) JOSE BENVENUTO - ESPOLIO (SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) CLOVIS BENVENUTO (SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0042838-04.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067980 - ELIANE MAGARIO AZUMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0045410-59.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067979 - JOSE AUGUSTO FONSECA NETO (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0059809-93.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067978 - MARIA CREMILDE PINELA CRUZ CREMILDE AUGUSTA DA CONCEICAO-ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0062290-97.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067977 - INAJARA GONÇALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0063935-89.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067976 - IGNEZ STELLA GILABEL ANTONIO OLIVIO GILABEL - ESPÓLIO MARIA GILABEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0065882-52.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067975 - LUIZ ANTONIO BRESSAN (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) ELSA BRESSAN (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0066728-35.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067974 - ANGELO DINIZ - ESPOLIO MERCEDES PEREIRA DINIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0077189-03.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067973 - MARIA EMILIA FELICIA GRAVINA TAPARELLI (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0086158-07.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301067972 - GILBERTO BERTON (SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000074

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio

da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000147-53.2009.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081735 - MARIA DE ALMEIDA (SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002006-18.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301081734 - ANGELINO DE ALMEIDA LADARIO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002167-57.2008.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081733 - JORGE OBARA (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004099-74.2008.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081732 - ANTONIO ALVES DE CARVALHO (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004148-13.2006.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081730 - ANTONIO VELASCO (SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004787-02.2009.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081729 - JOSÉ JACO FELICIO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006138-36.2006.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081728 - JORGE KELLES (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006417-41.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301081727 - JOSE HENRIQUE DUARTE (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006602-79.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081726 - MARIO RIBEIRO (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006785-81.2008.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081725 - LAURO ROSA DO NASCIMENTO (SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007612-16.2009.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081724 - NELSON MARCONI (SP287093 - JULIANA MARIA COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007912-18.2008.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081723 - CLAUDINEI BRACA (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008692-94.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301081722 - ILODI SASAKI (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009252-02.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301081721 - JOAO DA SILVA ALVES (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009787-75.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301081720 - ROMÃO FERNANDES (SP226651 - PAULO AMERICO DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009954-16.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301081719 - DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS (SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010510-81.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081718 - JOSÉ CARLOS DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011122-07.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081717 - ROSIRENE VIEIRA DOS SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013486-61.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081716 - PAULO IVIZI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0092220-97.2006.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081715 - WILSON PEREIRA BARBOSA (SP232864 - VALÉRIA CRISTINA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000062

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0003022-65.2005.4.03.6307 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301037902 - JOSE CARLOS APARECIDO PANINI (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, defiro o pedido de desistência do incidente de uniformização formulado pela parte autora. Intimem-se.

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002776-55.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044686 - TEREZINHA FANTI DIAS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002568-24.2010.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044690 - HELUIZ ROBERTO ASSIS FIGUEIREDO (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002591-23.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046040 - JOVENIL ORLANDA PEDRO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002448-75.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044694 - JOSE FAUSTINO DA SILVA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002384-24.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046043 - HILDA PASCHOALINO MIOTTO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002421-56.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046042 - LUCIA MARTINS ALVES (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002369-89.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044695 - ZENAIDE DIAS FERREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002345-45.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044696 - OSWALDO ELIAS NASSIM (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002781-38.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046033 - TEREZA RITA RODRIGUES (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002466-41.2006.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044693 - PEDRO RENATO VOLPATO (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002773-38.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046034 - CELINA MARIA DE SOUSA ROCHA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002762-85.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046036 - FRANCISCA DOS

PRAZERES BUENO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002760-44.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046037 - LEONICE MENDONÇA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002741-33.2010.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046038 - MARIA LUCIA MARQUEZIN (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002843-26.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046032 - MARIA JOSE LEARDINE (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002730-66.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044687 - MARIA JOSE DE LIMA BIZARRIA (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002687-09.2006.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044689 - MARIA SEBASTIANA DE LEMOS DINIZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002672-69.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046039 - FLAVIO JOSE FOGACA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003071-92.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044683 - MARLI APARECIDA ZANDONA SACHI (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003536-81.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044677 - APARECIDA DE FATIMA CUNHA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003143-22.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046030 - JOSE LAFAIETE DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003175-90.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046028 - WANDA OTERO BUCHLER (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003173-10.2005.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044682 - KAZUO FRANCISCO KIKUCHI (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0002912-62.2007.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044685 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003058-07.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044684 - ROMILDA DE OLIVEIRA (SP125908 - ELIANA ARAUJO DE CAMARGO BRUNELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003415-68.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044678 - FRANCISCO MESSIAS SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003442-33.2006.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046022 - MARCIONILHA DE JESUS SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003415-63.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044679 - NEUZA APARECIDA DO PRADO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002467-74.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046041 - MASSAI TAKANO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003475-52.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046020 - VALDECIO BEZERRA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003267-23.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044680 - MARIA HELENA GONCALVES MACHADO MOVIO (SP225211 - CLEITON GERALDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003246-47.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044681 - MARLENE DEL FIUME LEMOS (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003362-98.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046023 - CARLINDO ALVES DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003352-83.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046025 - LUIZA BELARMINO CUNHA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003327-41.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046026 - JOSE MARIA SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP295869 - JACSON CESAR BRUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002488-10.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044691 - ENES EDUARDO NASCIMENTO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002483-17.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044692 - MARIA IMACULADA DE FREITAS SILVA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) RAIANE TEREZA DA SILVA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) RENATA FREITAS DA SILVA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Desse modo, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Intimem-se.

0002635-64.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043710 - PAULO MACEDO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002845-41.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042390 - JOSE ROBERTO DOMINICI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002808-14.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042391 - WILMA ABRIGATO BOUGUSON (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002621-80.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043711 - JOSE GOMES FILHO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002640-86.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043709 - VINICIO BELLON (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002639-27.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042397 - ADEMAR ALVES DE ARAUJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002807-29.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042392 - WALDEMAR JOSE BARBOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002656-82.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042396 - MARCELO OCTAVIO LEME DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002600-07.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043712 - GENI TURCI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002717-55.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042393 - WALDEMAR CAMPOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002657-67.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042395 - ADAILTON DANTAS LOUZADA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002659-37.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042394 - ARCELINO ALTRAN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003066-24.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042386 - NILSON GOMES RAMOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003461-16.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042380 - JURANDIR DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003236-30.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042385 - MIGUEL PARRA DIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003040-60.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042387 - WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003034-53.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042388 - MANOEL AMARO DOS SANTOS
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003453-73.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042381 - ONIVALDO GARDIN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002508-52.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042398 - RACHEL ALVES DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003242-03.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042384 - TANIA MARIA MALDONADO DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003257-08.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046150 - SEBASTIAO CARLOS BRANCO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003298-70.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042382 - CLEUSA MARQUES PUPIN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003295-18.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042383 - MIGUEL HATTY (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002587-08.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043713 - HELVIO VANDERLEI MIGUEL (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o agravo regimental interposto pela parte autora.

Remetam-se os autos à Turma Recursal de origem, para os fins do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003344-95.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046128 - ROSA GEORGETTI ELORRIAGA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002817-49.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045287 - ERIVALDO MARCOLINO DE CARVALHO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, intime-se a parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria discutida no recurso extraordinário, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0003268-13.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011709 - MARIA APARECIDA BAFINE (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003508-02.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011706 - MIGUEL BATISTA NETTO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003472-57.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011708 - MANUEL GABRIEL GUERREIRO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003476-94.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011707 - CELSO CARLOS DE OLIVEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003257-81.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011713 - DELMIRO GIOVANELLI NETTO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002987-57.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012205 - LUIS CHELIS FILHO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003265-58.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011710 - ALOISIO SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003262-06.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011711 - ENEAS DE OLIVEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003258-66.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011712 - ALCENIR MATIOLI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003256-96.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011714 - FLORISVALDO CARLOS FACCIN (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002623-85.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011715 - HAMILTON DOMINGOS CAETANO DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003220-61.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012202 - ALCIDES PAVAN (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002953-82.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012211 - JOAO CARLOS SILVA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002943-38.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012213 - ANTONIO CAYRES FILHO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002961-59.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012207 - MIGUEL JOSE DIAS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002959-89.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012208 - CLOVIS STRINGASCE (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002955-52.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012209 - JOAO ALVES TEIXEIRA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002998-86.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012204 - ARMANDO NAZATO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002944-23.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012212 - OSMAR MARTINS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002940-83.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012214 - EDIVALDO SANTANA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002937-31.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012215 - CARLOS VIEIRA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002969-36.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012206 - JOAO CARLOS ROMANINI (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002999-71.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012203 - OSVALDO LUIS GHIRALDI (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.
- 0002402-27.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011343 - GERALDO MELO DA CRUZ (SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
- 0002833-58.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012874 - JOSE ONEZIO (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0002870-85.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012873 - ALMIR MAGALHÃES (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0002773-22.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012877 - JOSÉ ROBERTO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0002381-50.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012887 - FRANCISCO DANTAS DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0002340-50.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011344 - ALCIDES FERREIRA ROSA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
- 0002832-73.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012875 - PAULO CESAR DE ARAUJO DOS SANTOS (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0002249-06.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012888 - MIGUEL CARMINO DE CAMARGO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0002272-03.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011348 - MARIA ANTONIETA DOMINGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002313-67.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011347 - ANDRE LUIS SGRIGNOLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002316-22.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011346 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002329-21.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011345 - MARIA CONSTANCIA VASQUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002510-22.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011340 - LUZIA FERNANDES DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002721-77.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011337 - IDILSON CARMELIM (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0002665-90.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012880 - LUIZ CARLOS MIRANDA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002667-60.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012879 - MARIA IVETE TEZZOTO SEVERINO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002669-61.2010.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012878 - JOAO BATISTA DE AQUINO (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002672-17.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011339 - ERALDO TADEU COLOMBO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002822-32.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012876 - GENI CABASSA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002676-54.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011338 - ALTAIR FERNANDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002604-44.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012884 - CLARMUNDO NUNES GONÇALVES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002620-35.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012883 - LOURIVAL FRANCISCO DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002621-20.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012882 - ALBERTO CANDIDO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002622-56.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012881 - ANA MARIA MARIANO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003123-13.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011333 - OFENIA LUCIA PAZZOTTO MANZANO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002933-50.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011336 - CELIA REGINA PIZZOLTO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003480-22.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011323 - SEBASTIAO NALAS BALDOINO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003508-24.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011322 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003544-49.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012867 - FRANCISCO ANTONIO FERNANDES

(SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003406-65.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011324 - EDGAR RIBEIRO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002972-13.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012872 - IVONE RODRIGUES VIANA TASCA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003251-62.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011329 - GENOEFA APARECIDA MAIOTO CALVO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002948-67.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011335 - MANOEL BELIZARIO DA COSTA (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA, SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003150-59.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011331 - CLOVIS APARECIDO SAGRADIN (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003161-25.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012871 - ALDO MARAIA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003135-27.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011332 - JOAO MORGON (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003118-54.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011334 - JOSE FRANCISCO MONTELEONE CALEJAS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002578-83.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012885 - JOAO EVANGELISTA DE ARAUJO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003324-56.2008.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012870 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002529-16.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012886 - NEUSA NUNES DA SILVA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002458-84.2008.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011342 - ANTONIO CARLOS TITO GOMES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002484-58.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011341 - BENICIO MARQUES BARBOZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003295-81.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011327 - RAFFAELE SPINA FILHO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003250-77.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011330 - ELISABETE NERES JERONYMO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003279-45.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011328 - MARCOS DE LIMA PINTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003350-05.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012868 - MARIA ZELIA DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003352-36.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011326 - GERALDO ANGENENDT (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003358-43.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011325 - AYLÁ MARIA ALVES PINHEIRO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO

STRADIOTI)

0003338-52.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012869 - MARIA PICCIRILLO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta ao requerimento e ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, e com o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0003031-71.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022000 - LIDIA MARIA DA ROCHA SILVEIRA (SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002911-67.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022002 - LUIZ CARLOS HORTENSE (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003458-10.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021998 - FRANCISCO KLEBER CANOLA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003377-61.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021999 - APARECIDA ISIZACHI TAKAHASHI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002907-20.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022003 - SERGIO RICARDO CALIL (SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002655-80.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022004 - JOSE SOARES DE LIMA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0003278-91.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002204 - ELISA APARECIDA DE CAMPOS (SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002619-62.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011844 - MARIA IZABEL BORSOLI RAMOS (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002348-52.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011847 - IZABEL DE OLIVEIRA DORTA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002350-22.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011846 - CARLOS PAES LEME (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002398-12.2007.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011845 - MARIA APARECIDA DONIZETE DE MORAIS (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002322-72.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011848 - MARIA ELEDA DE JESUS CASTRO (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003121-21.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002205 - MARIA APARECIDA JACOMINI FERREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003408-66.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002203 - JOSE REGOGNA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003410-36.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011840 - ROQUE CANCIAN (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003415-58.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002202 - SERGIO DE TOLEDO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003457-83.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002201 - ELIETE BERNARDES DA SILVA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003003-50.2005.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011842 - RONALDO COSIMO (SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003204-05.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011841 - MESSIAS CICERO DA SILVA (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0003114-26.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014581 - JOSE YUTAKA AGUENA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002938-97.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013148 - JULIO DOMINGOS DE MELO FILHO (SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002424-24.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013149 - JOSE ALCEBIADES COLOZIO (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002804-20.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014582 - GENOVALDO MUNIZ DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, em vista do flagrante equívoco, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material apontado, esclarecendo que o feito deverá permanecer sobrestado até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 626.489.

Após a regular intimação das partes, providencie-se o imediato sobrestamento do processo, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0003122-48.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010509 - MARIA DA GRAÇA APARECIDA ALMEIDA AGOSTINI (SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002222-36.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010515 - SALVADOR LOPES SANCHES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002589-60.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010512 - JAIME RIBEIRO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002335-87.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010513 - NAUL AUGUSTO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002231-95.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010514 - ALCINDO TAVARES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002849-66.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010510 - CHAFIC HABIB ELIAS HANNOUCHE (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002731-64.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010511 - LUIZ FRANCISCO BOMBONATTI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003374-26.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041274 - IVO CAVALARI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida,

tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. 0003417-47.2007.4.03.6320 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020015 - CLAUDIO NERY DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003508-40.2007.4.03.6320 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020012 - PAULO CESAR DE CARLI (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003504-03.2007.4.03.6320 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020013 - MAURO HEINECKE TEIXEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003481-57.2007.4.03.6320 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020014 - JOSE CARLOS VENTURA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002466-76.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020019 - HUDSON VICTOR MACHADO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002470-16.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020018 - LUIZ ALBERTO RECHDAN FABRETI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002493-59.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020016 - SIMONE LOPES DOBOSZ (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002458-02.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020020 - CLAUDECI TABOSA DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002449-40.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020021 - ROSE MAURA JUSTO MEDEIROS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002444-18.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020022 - ELIANE ULRICH FERNANDES ZOCCHIO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, em face do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 564.354, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, observada a competência estabelecida na Resolução 331/2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003014-30.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041632 - LEONEL CANDIDO RIBEIRO (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002988-32.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041635 - LAZINHA FERREIRA DA SILVA (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002509-39.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041639 - JOAO BATISTA DONATTI NETTO (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002744-06.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041637 - FRANCISCO DONATO (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003215-83.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041265 - DONATO JOSE DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834.

REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0003110-43.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042525 - PEDRO POLEZEL (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003099-14.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042526 - JACINTO JOSE DA SILVA (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002477-27.2007.4.03.6306 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027173 - JOEZITO CARVALHO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0003533-81.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027086 - JOAO SOUZA SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002523-02.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027089 - REINALDO SOARES DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002740-45.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027087 - DIOMARIO BRAULIO MACEDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002739-60.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027088 - JAYME DE OLIVEIRA LIMA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002814-89.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030233 - VANDERLEI VON POELLNITZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003178-45.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022919 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto.

Intimem-se.

0003005-21.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030355 - MARIA TEREZA DOS SANTOS COSTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante de tais considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0003174-29.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030681 - NATALIA DIANA DOS SANTOS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003238-18.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030680 - INGRID APARECIDA DA SILVA LINO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002968-19.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030682 - SERGIO HENRIQUE ALVES (MENOR, REPR. P/) (SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003043-56.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018324 - GILBERTO GANGA (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário apresentado pela parte ré.

Intimem-se.

0002505-75.2010.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028161 - OSMAR APARECIDO RIBEIRO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Remetam-se os autos à Turma Recursal de origem, para os fins do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003221-90.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045143 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003216-68.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045144 - ANELITA MARIA DE CASTRO SEBASTIAO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003172-49.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045145 - JOANIN ZELIOLI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002737-12.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045146 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002466-15.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020167 - CLAUDIO DOS REIS FERREIRA (SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com estas considerações, não admito o recurso extraordinário, interposto pela autarquia-ré.

Intimem-se.

0002329-12.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037358 - MARGARETE NUNES DA SILVA (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0003266-89.2008.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022118 - JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0002286-30.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046210 - OLINDA CHIAPPETTA (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002611-84.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046209 - ERAIDINO LUCIO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002906-32.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046208 - JUVENIL BERNARDES XAVIER DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002800-52.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046099 - LAURENTINA LEMES DE ALMEIDA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002801-37.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045926 - ANTONIO RIBEIRO NASCIMENTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003110-48.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046205 - CARMINO JOSE CEGLIA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003314-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046203 - JOSE GALDINO FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003250-34.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046204 - ORIVALDO IZAIAS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003534-60.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046202 - LUIZ FERNANDO DE CASTRO (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003107-93.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046207 - DIONIZ ANTONIO LOPES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003109-63.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046206 - OTAVIO LINO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o presente recurso.

Intimem-se.

0002916-06.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046527 - FRANCISCO GERALDO DE LIMA (SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002458-44.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046533 - LOURENCA FILADELFO BRANDINI (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0002555-31.2006.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046531 - FRANCISCA BARNE DE GRANDI (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS, SP160169 - JOSÉ LUIZ FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0002503-02.2005.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046532 - CELSO SILVA ARRUDA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002838-83.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046529 - ALICE BELOTI CICOTE (SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002842-71.2009.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046528 - TERESA FATIMA DE ALMEIDA CHUMPATO (SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS, PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002599-83.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046530 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

- 1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
- 2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
- 3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
- 4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
- 5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
- 6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
- 7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
- 8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
- 9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
- 10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
- 11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien

Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0003100-96.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041306 - ANTONIO GUILHERME (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002462-67.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037617 - JOSE ALVES RIBEIRO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002814-55.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013563 - CARLOS RUIZ GUILHEM (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002685-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037616 - ARNALDO MORADEI (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002277-44.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036027 - ATAIDE BATISTA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - "Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011".

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré. Intimem-se.

0003459-24.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018214 - BENEDITO LUIZ BONFIM (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002362-86.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018286 - JAIR DIVINO DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0002499-61.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041797 - SILENE APARECIDA FERNANDES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002329-89.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041799 - BATISTA TRESSO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002326-37.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041801 - VESPASIANO JOSE DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003483-81.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301024563 - ALESSANDRA CHAGAS DIAS (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço, em parte, do pedido de uniformização, no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço parcialmente do pedido de uniformização, no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002578-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036986 - JOSE CAETANO DOS SANTOS (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002314-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036987 - JOSE LOURENCO DA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000064
DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004133-14.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046015 - SEBASTIAO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004803-97.2006.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044664 - GIUSEPPINA RAUSEO RUSCILLO (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004779-80.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044665 - ISAIAS PEREIRA (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004053-20.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044672 - EDSON DONIZETI SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004430-04.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044668 - MARIA APARECIDA CESTARI DA SILVA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004291-86.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044671 - NEZINHO ALVES SANTOS (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004551-14.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046010 - SAMUEL ANTUNES DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003824-03.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046017 - VERA LUCILA BERTONI (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003593-91.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044675 - OSVALDO DE SOUZA (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003618-98.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044673 - JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003616-58.2005.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044674 - MARIA DE LOURDES VALLEO DIAS (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0003593-33.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044676 - SALVADOR RODRIGUES DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004283-65.2005.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046014 - ANTONIA VALENTIM BARBOZA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003646-09.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046018 - JOAQUIM MARTINS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004380-51.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044670 - MAURICIO PEREIRA DA SILVA (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004763-87.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044666 - JOSE SILVANO VIEIRA DE JESUS (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004719-50.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046008 - MARIA APARECIDA VIANA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004938-81.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044663 - GERALDO ANTONIO BARROSO (SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004476-38.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046012 - LUCILA CONCEICAO DE MORAES LISBOA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004852-81.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046007 - CECILIA ALVES DE ARAUJO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004515-63.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044667 - LAIRCE DOMINGOS RIBEIRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004387-67.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044669 - LUIZ CARLOS COSTA BAPTISTA DA SILVA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004516-48.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046011 - MARIA LUZIA TARA URBANO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Intimem-se.

0004016-10.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043705 - DORINALDO MOURA DE LIMA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004027-39.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043702 - JOAO GERALDO DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004026-54.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043703 - PAULO NASCIMENTO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004024-84.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043704 - EDINA CAVALCANTE DA COSTA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004031-76.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043701 - DIOMAR TAVARES DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003627-82.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042379 - ANTONIO NEWTON DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004009-18.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043706 - DAIR DE OLIVEIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003981-10.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042377 - AMANCIO BORGES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003976-85.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042378 - LERCIA MIGUELETTI FRANCO GIACCHETTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003951-15.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043707 - JERCINO BARBOSA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003948-60.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043708 - ARGEU CICERO DA CONCEICAO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004374-17.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042371 - CLAUDIO TEIXEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004853-65.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043699 - CLEONILDA BENEDITO MENDES DE MEDEIROS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004858-87.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043698 - JACINTA CONSTANTE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004870-04.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043697 - SILVIO LUCIO GONZAGA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004873-56.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043696 - JOSE ANEZIO LEME DE SOUZA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004848-43.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043700 - VALDEVINO VICENTE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004183-84.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042376 - GERALDO DE OLIVEIRA SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004334-50.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042374 - OSORIO DA SILVA VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004191-61.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042375 - CARLOS JAQUETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004338-87.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042373 - EUCLIDES SOARES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004346-64.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042372 - LUIZ FRANCISCO VEITA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, intime-se a parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria discutida no recurso extraordinário, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0003904-76.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012200 - JOSE CLEMENTE RODRIGUES FILHO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003892-62.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012201 - DOMINGOS PERES SERRANO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0003871-74.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011313 - SANTO GERALDO SANTANA

(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003569-79.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011321 - LAURA DA SILVA LIMA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003624-32.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012866 - DJANIRO PEDRO GARCIA (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003618-57.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011320 - ANTONIA IZABEL DE LIMA

CALDEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003787-97.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012856 - JOSE ANTONIO FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003780-08.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012857 - JOAO MANOEL DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003846-70.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012855 - JOACIR MARTINS (SP191005 -

MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003709-16.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011315 - CANDIDO ROCHA DA SILVA

(SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003724-84.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012864 - ANTONIO ROBERTO RAMOS

(SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003748-10.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012863 - ANTONIO DOS SANTOS (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003779-18.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012858 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS

DEO (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003759-32.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012861 - JORGELINO DA SILVA MORAES

(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003770-37.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012860 - ANTONIO VIDAL DE ARAUJO

(SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003770-61.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012859 - SILVIO VITORIO DE LIMA (SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003773-89.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011314 - ANTONINHO DONIZETE DA SILVA

(SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003751-55.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012862 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA

(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004075-36.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011308 - MARIA AMELIA DE JESUS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003945-65.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011311 - ALZIRA LORENCETTO DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003946-16.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011310 - ANTONIO HORACIO FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003961-70.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012853 - DORIVAL DONIZETE LOPES (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003897-09.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012854 - MARIA BASTISTA DE ALMEIDA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003910-08.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011312 - MARIA ALVES PEREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004044-10.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012850 - JULIO MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003681-29.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011316 - GENEIDE DOS SANTOS CAMPOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004032-61.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012851 - TANIA MARIA NESPOLI NOBRE DE ALMEIDA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004029-03.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012852 - ANTONIO CATELAN (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004020-70.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011309 - MARIA REGINA ANTONIO MORELLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003629-54.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012865 - MARIA DA LUZ ROZA (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003637-92.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011319 - MARILENE PAGLIONE CORREIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003646-54.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011318 - JOAQUIM SAMARA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003648-24.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011317 - IVANDIR DOTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004372-62.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012836 - MARIA ALBINO DE PAULO (SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004228-68.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012849 - FRANCISCA DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004298-85.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012844 - ALBERTO DE ALMEIDA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004313-49.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012843 - NEUSA DE OLIVEIRA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004319-56.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012842 - ALBERTO DA SILVA SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004334-25.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012840 - LUCIMAR AUGUSTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004322-11.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012841 - MARIA LINO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004338-75.2008.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012839 - SUELI APARECIDA DA SILVA MORAIS (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004820-25.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012826 - VILMA TEREZINHA XAVIER DE LIMA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004246-48.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012848 - MARIA APARECIDA DRESSANO LUCATELLI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004262-63.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011307 - JESUS ROBERTO DE QUEIROZ (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004272-82.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012846 - ALFREDO FERNANDES PEREIRA FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004278-89.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012845 - NADIR DE OLIVEIRA FAGUNDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004252-91.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012847 - MARIA ILDA PEREIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004350-76.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012838 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004368-05.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012837 - IRUINO DE LIMA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004627-20.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011303 - OLINDA RONDA TRINDADE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004493-27.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011306 - BENEDITO VALDOMIRO DE SOUZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004634-84.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012833 - RENATO FELIX DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004521-38.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012834 - SILVIO JOSE DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004663-62.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011302 - LOURDES FERREIRA RODRIGUES (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004703-24.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012831 - MANUEL VICENTE FERREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004649-58.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012832 - TSUNESSABRO TOMIMOTO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004487-68.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012835 - ANGELINA INES DE ROSSI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004787-25.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012827 - SEBASTIANA FERNANDES DO PRADO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004501-67.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011304 - PRUDENCIO FERREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004497-30.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011305 - NAIR FERNANDES MARTINS (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004855-92.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012825 - JOSE ISMAEL JUSTINO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004713-68.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012830 - JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004742-21.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012829 - JOSE FAGUNDES DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004781-18.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012828 - VALDIR TAVARES DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta ao requerimento e ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, e com o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0004634-24.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021987 - PEDRO LUIZ GARBO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003977-82.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021996 - FLORISVALDO PEREIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003937-90.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021997 - IZOLETE MARQUES DE OLIVEIRA LANDIM (SP059036 - JOAO SOARES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004097-28.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021994 - DOLORES MOREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004025-41.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021995 - ARTEMIZIA DAS DORES FERREIRA DA MOTA BRANDAO (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004628-17.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021988 - NANJI APARECIDA DE LIMA VAROLI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004346-76.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021992 - HELENIR ARVELINE NORDHAUSEN (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004508-61.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021990 - DIVOCIR DE OLIVEIRA FELICIO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004510-41.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021989 - NIVALDO APARECIDO BUENO BARBOZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004906-08.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021986 - GERALDINA JOSE DA SILVA SOUZA (SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004319-93.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021993 - DEVANIR ANGELO BARBIERI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004396-92.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021991 - SEVERINO AZEVEDO DO NASCIMENTO (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0003744-44.2006.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011839 - JUNIOR SELIS DA SILVA (SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) JOSE ANGELO DA SILVA (SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0003897-79.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002198 - SONIA MARIA BAMBEKOS GOMES (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004095-58.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002196 - VILMAR ALVES RIBEIRO (SP112416 - CYBELE APARECIDA H D DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004023-61.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002197 - HILTON DE NAZARE GOMES (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003636-56.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002200 - ANA MARIA CORADELLI SEMENSATO (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003646-56.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002199 - IRENE DIAS FONSECA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004360-18.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011836 - MARILDA CORDOBA AMARANTES HACKMANN (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004705-16.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002194 - LAIR DE CAMARGO GALHARDI (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004918-45.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011835 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004226-89.2006.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011838 - RUTE APARECIDA SIMIAO (SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0004275-23.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011837 - ROSANA MENON GENARI (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004279-14.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002195 - LUIZ DOIXA DE OLIVEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2.O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3.Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0004953-11.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013146 - PAULO GERALDO DE SOUZA (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0004124-30.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013147 - ANGELO MIGUEL SCARCELLE (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, em vista do flagrante equívoco, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material apontado, esclarecendo que o feito deverá permanecer sobrestado até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 626.489.

Após a regular intimação das partes, providencie-se o imediato sobrestamento do processo, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0004307-24.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010504 - JOAQUIM PEDRO SEVERINO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004714-27.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010501 - AGNELO DE OLIVEIRA SILVA (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004516-90.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010503 - HELIO DIAS (SP238557 - TIAGO RAYMUNDI, SP142182 - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004700-17.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010502 - SELEMIAS DUARTE ZUZA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003827-43.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010507 - JAIME SPERETTA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003833-53.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010506 - HILDA SANCANA BARBOZA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003610-03.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010508 - ONÉSIMO LOPES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0003934-90.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010505 - DEOLINDO LOPES ANDUZ (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

- 1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
- 2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
- 3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
- 4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
- 5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
- 6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
- 7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
- 8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
- 9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
- 10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
- 11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2.011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
- 12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0004678-60.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041272 - JOSE MANOEL DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003777-29.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041273 - APARECIDO LOTERIO DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.
2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.
4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.
5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.
6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.
7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.
8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.
9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.
10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da *vocatio legis* de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. 0004336-59.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020007 - LUIZ BENEDITO AFONSO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0004328-82.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020008 - ODENCIO DE SOUSA FILHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004322-75.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020009 - PAULO JESUS MARCHESINI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003560-36.2007.4.03.6320 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003556-96.2007.4.03.6320 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020011 - LUIZ CARLOS BRUNI CHIESSI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, em face do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 564.354, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, observada a competência estabelecida na Resolução 331/2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da

3ª Região. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004249-32.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041624 - ELIZABETH MARIA ALVES BRAGA (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004504-87.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041621 - DECIO DIOGO PEREIRA (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003618-88.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041629 - FRANCISCO GATTO (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004786-64.2006.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037249 - VANIA TEREZINHA ALVES FEIJO DE SOUZA (SP222736 - ELIANE ZINI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0004404-96.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041263 - ADAIL APARECIDA DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003942-42.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041264 - JORGE MANOEL DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003825-45.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020358 - LUIZ CARLOS CELESTINO DE OLIVEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização interposto pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0003720-34.2006.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301023928 - APARECIDA ESTEVAM FERRARI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003889-91.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301023927 - GLADNEI CANDIDO DE OLIVEIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0004467-13.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027084 - SALVIO MORAIS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004082-28.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027085 - IRINEU MARTINS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0004572-86.2005.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037707 - ALCIDES MATEUS DOS SANTOS (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0004137-31.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030353 - APARECIDA ROSA GOMES MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003848-87.2007.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030679 - MARIA INES TEIXEIRA (SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante de tais considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0003726-93.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018323 - CELIA SPAGNOL DE SOUZA (SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO, SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário apresentado pela parte ré.

Intimem-se.

0004302-23.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028160 - APARECIDO LUIS DA SILVA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Remetam-se os autos à Turma Recursal de origem, para os fins do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004751-32.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045126 - ANTONIO BELEI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003945-94.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045138 - AFONSO PISSOLATO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003952-86.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045137 - IONILDES GONÇALVES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003943-27.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045139 - MANOEL PORFIRO DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003923-36.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045140 - JUDITE CESARIA DA CONCEICAO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003921-66.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045141 - RITA DE CASSIA ITIUBA DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003994-38.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045136 - GERVASIO JOSE MOREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004467-24.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045128 - JORGE HENRIQUE GALLASSO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004471-61.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045127 - ARMINDO SILVEIRA DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004413-58.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045133 - JOAO MACIEL DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004775-60.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045125 - APARECIDA MENDES DA SILVA ANDRADE (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004781-67.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045124 - VILMA FERNANDES DEOLINDO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004447-33.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045129 - RUTE TERRA MACHADO LIMA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004397-07.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045135 - ISMAEL DE JESUS VIEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004410-06.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045134 - ALVINO ALVES MARTINS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004422-20.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045132 - ANA MARIA ROSENDE GARCIA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004440-41.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045131 - NEUSA ODILIA FERREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004441-26.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045130 - EVANELY CRISTINA DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0004386-03.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037354 - GERALDO VIANA FILHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003553-82.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037356 - MOACIR JOSE LISBOA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003645-29.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018459 - JOSE MACIEL MELLO FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0004232-27.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046199 - ELISA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004922-90.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046198 - JOÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003734-83.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046200 - CARMELITA DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003581-34.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046201 - FERNANDO AUGUSTO BRAVO (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o presente recurso.

Intimem-se.

0004903-14.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046517 - MARIA APARECIDA VIEIRA PAVEZI (SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004873-68.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046518 - OLINDA MORAES LANGRAF (SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003758-98.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046525 - MARIA HELENA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP238605 - DANIEL MASSARO SIMONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003861-36.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046522 - JOAO BATISTA PINTO (SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003787-80.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046523 - ANTONIO ADAUTO BERTOLAZZO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

0003783-43.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046524 - FEDERICO FIORILLO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003996-62.2006.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046520 - ELVIRA SUSANA NIESTCH DE KOWALKOWSKI (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) LUIZ FERNANDO KOWALKOWSKI (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004151-18.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046519 - MAURO ZEFERINO DOS SANTOS (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003932-18.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046521 - CARLOS DOS SANTOS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.
- 0003859-62.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027281 - DILMA ALMEIDA DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0003944-12.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041305 - TERUO ISHI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
- 0003962-33.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041304 - ANTONIO DE PAULA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
- 0003986-61.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041303 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
- 0003887-91.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013562 - JOSE ROBERTO BUENO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
- 0004002-20.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013561 - LUIZ CARLOS GARCIA (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
- 0004177-21.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013560 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004381-53.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041302 - JOAO OLIVEIRA DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003746-33.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027284 - MANOEL DAS CHAGAS DIAS DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003749-85.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027283 - JOSE DE OLIVEIRA RAMOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004673-38.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041299 - ANA DOS SANTOS RODRIGUES (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004908-20.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013559 - MARGARIDA CARDOSO DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004408-36.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041301 - JULIETA PIRES DE MATTOS OLIVEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004419-56.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037615 - VALDETE JANUARIA DE JESUS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004435-19.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041300 - JOSE RODRIGUES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - "Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011".

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0003805-57.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036026 - MARIA GERENICE DA SILVA FERREIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004093-05.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036025 - ADEMIR PEDROSO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0004386-75.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027027 - JOSE RODRIGUES GOMES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004406-66.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027026 - JOANA RIOS SOLER (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004460-32.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027025 - EMERSON LUIS ROZETTO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003872-32.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027030 - SEBASTIANA SILVA LIMA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004005-67.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027028 - LAIDE LAU (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003961-48.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027029 - DANIELA GERIN (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré.

Intimem-se.

0004369-51.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018213 - JOSE MAURO GLAVAS (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003599-87.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022089 - LUIS FERNANDO FREITAS DA SILVA (SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003569-23.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019399 - JOSE NAVAS SOBRINHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003679-49.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022088 - CLEUZA ALVES DOS SANTOS (SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003663-65.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036219 - JOSE SANTIAGO FRANÇA DE JESUS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré.

Intimem-se.

0004393-67.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041374 - AILTON DONIZETE DA SILVA CALDEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004400-59.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041373 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004007-37.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041375 - MAURINEI NEVES DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003933-80.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041376 - JOSE NILTON DE LIMA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço parcialmente do pedido de uniformização, no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização. Intimem-se. Cumpra-se.

0004254-18.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027494 - EMILIO NICHIO NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004065-37.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036093 - AMARILDO DOS SANTOS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004064-52.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036094 - APARECIDA VIEIRA DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000065

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005937-79.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046001 - LEVINO APARECIDO DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005134-33.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044659 - MARIA DE LURDES SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005869-19.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044650 - JOSIAS CAETANO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006957-26.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044634 - MARIA SOLANGE DA SILVA FARIA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005913-40.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044649 - JOSE LOURENÇO TOPINER (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005824-49.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044652 - JOSELITA MAIA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005346-14.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044655 - SIDNEIA DONATO (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005919-11.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046002 - MARLUCE DE ANDRADE LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
0006688-24.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044636 - MARIA ANTONIA CELESTINO (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005570-39.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044653 - CARLOS INACIO DE JESUS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005843-11.2006.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044651 - ARLINDO BATISTA FRANCA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005034-28.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044662 - MARIA INES PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005150-86.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044658 - IDELZA BRAGA MATIAS (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006001-75.2006.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044648 - ESTEVAM NETO DA COSTA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005343-65.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046003 - MARIA JÚLIA DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005130-50.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044660 - MARIA DE FATIMA ARAUJO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006755-67.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045999 - GUGLIELMO GERARDO DONATIELLO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006078-16.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044645 - CELSO CIRILLO ANGELO (SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006047-35.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044647 - FILEMON HERMINIO ALVES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005254-78.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044657 - MARIA ALICE SILVA SANTANA ALVES (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005411-23.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044654 - MARIA DALILA DE CAMARGO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006062-83.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044646 - ANA HILDA RODRIGUES DE SANTANA (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005151-69.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046006 - MERCEDES FERREIRA CORREA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006787-72.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044635 - JOSEFINA ASSUNCAO ANDRADE (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO, SP265382 - LUCIANA PORTO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006125-66.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044643 - PAULO JOSE BERNARDI (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006087-44.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044644 - JOSE CARLOS RIZZIERI (SP090367 - MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI, SP090041 - CLOVIS GUIDO DEBIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005313-30.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046004 - VERA LUCIA AMANCIO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006395-10.2005.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044639 - ANERITA DOS SANTOS MATINHA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006141-80.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046000 - WALDYR PERES ROMANI (SP155694 - PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006229-24.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044641 - DILMA JOSE FAGNOL (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005287-16.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044656 - CLIJANIR DE SOUZA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006495-74.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044637 - AGUINALDO CESAR GEROLIMONE (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006475-44.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044638 - SEBASTIAO PANDINI (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006375-89.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044640 - MOACIR TOMAZ (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005186-13.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046005 - CLODOALDO MARQUES (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006218-22.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044642 - JOSEFA DO NASCIMENTO FREITAS (SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005039-26.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044661 - TEREZINHA NASCIMENTO DE CAMPOS (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Intimem-se.

0005114-87.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042370 - JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005444-23.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046149 - GETULIO DE SALLES MACHADO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005379-28.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046671 - FELIPE JORGE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005607-03.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043694 - FRANCISCA DA SILVA PRADO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005117-42.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042369 - FRANCISCO NICOLAU DE SOUZA FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006145-47.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043692 - MARIA NEUZA MASSON (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005268-08.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042367 - MARIA AMELIA OLIVEIRA FARIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005254-24.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042368 - JOAO BARBIZAN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005234-35.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043695 - APARECIDO ANTONIO DE SOUZA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006644-65.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046670 - JOSE VIEIRA FILHO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006143-77.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043693 - JOSE MESSIAS DA PAZ (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o agravo regimental interposto pela parte autora.

Remetam-se os autos à Turma Recursal de origem, para os fins do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005961-94.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046126 - VANDERLI

INACIO PEREIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005441-68.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046127 - GERALDO PAULINO ALVES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, intime-se a parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria discutida no recurso extraordinário, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0006486-83.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011697 - JULIO LEME (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005783-21.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011703 - ADENOR JOSE DE ALMEIDA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005608-27.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011705 - SIDINEI CAETANO BONIFACIO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005655-98.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011704 - ANTONIO BRUGNEROTTO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005235-30.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012199 - PAULO MARTINS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006697-85.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011695 - ANTONIO PAULO ROMEIRO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006701-25.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011694 - HILARIO SOLDERA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006459-03.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011698 - ARY APARECIDO CORREA PONTES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006221-81.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011701 - VALDOMIRO BUENO DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006491-08.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011696 - JAIR ROCHA ALEXANDRINO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006950-73.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011692 - RAIMUNDO BATISTELA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006706-47.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011693 - AMERICA TEIXEIRA LEITE TEIXEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006023-44.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011702 - GENESIO PEREIRA SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006051-75.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012198 - SUELI AP CRUS KUHL (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006249-49.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011699 - DIRCEU MENDES DE OLIVEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006232-13.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011700 - JOAO BOSCO DE LIMA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0005391-83.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012819 - ADELAIDE CORREA VASCO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005643-96.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012815 - MARIA JOSE DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005689-75.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012814 - GLEIDE BISPO DA COSTA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005762-47.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012811 - LENALDO SOUZA (SP052797 -

ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005737-34.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012812 - OSMAR LUIZ (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005697-52.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012813 - JORGE INOCENCIO CANDIDO DE ARAUJO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005177-93.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011301 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005411-67.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012818 - MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005425-14.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012817 - JOSE ROBERTO COELHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005386-61.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012820 - BELMIRO SILVA DO AMARAL (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005364-03.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012821 - BENEDITO BATISTA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005345-94.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012822 - EDSON AVELINO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005488-76.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012816 - TEREZINHA ROSA FERNANDES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006288-33.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012810 - GERALDO FERRO (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006548-92.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011297 - JORGE ALVES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006811-43.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012807 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006835-10.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012806 - RUBENS DE SOUZA (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006784-62.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012808 - DULCE CANDIDO MERLUGO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006743-98.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011294 - JOSE DOS SANTOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006515-05.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011298 - WILSON BRAZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005023-85.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012824 - VILMA DE JESUS BRAZ (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006585-22.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011295 - BENEDITO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006569-68.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011296 - GEORGINA RAMOS PICOLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005304-50.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011299 - APARECIDA VIEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005295-88.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011300 - JESUS JOSE CASTELO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005277-67.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012823 - HELENICE SUELI FAVERO (SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta ao requerimento e ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de

setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, e com o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0005203-25.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021984 - AMELIA VIEIRA LOPES (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005528-97.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021982 - UMBERTO CARLOS CAMPANA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005711-68.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021978 - CELSO BATISTA DOS SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005818-05.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021976 - APARECIDO RIBEIRO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005842-43.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021975 - VERA LUCIA PINHEIRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005614-68.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021980 - PEDRO FERREIRA (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005677-82.2006.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021979 - JOSE CONCEIÇÃO DOMINGUES VIÇOSA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005103-60.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021985 - MARIA DAS NEVES DE ANDRADE FARIAS (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005327-32.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021983 - OSMAR ROBERTO SABINO (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006110-87.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021971 - ARGENTINO ANGELO DE SOUZA (SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006415-81.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021966 - OSVALDO RODRIGUES DE SANTANA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006483-65.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021965 - FERNANDA FERREIRA (SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006413-14.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021968 - JOAO BATISTA SANTANA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006871-21.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021964 - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006893-79.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021963 - RENIS ANTONIO APARECIDO (SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005843-18.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021974 - ANTONIO ONOFRE DOS SANTOS (SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005861-49.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021973 - MARLENE TRUCULO DE PAULA STOCO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005933-36.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021972 - ALAIDE VENTURA CAMPOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006238-20.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021969 - ELOISA SOARES DE OLIVEIRA (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0005316-50.2006.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011834 - THIAGO FELIX ARMOND (SP163148 - REGINA APARECIDA MAZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005447-49.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002191 - JOSE CARNEIRO QUEIROZ (SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, SP208443 - THIAGO DAVIS BOMFIM DOS SANTOS, SP214513 - FELIPE PAGNI DINIZ, SP248561 - MARIA BEATRIZ RIBEIRO DIAS , SP249672 - CLARICE CAMPOS PEREZ, SP162676 - MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER, SP249670 - GABRIEL MACHADO MARINELLI, SP248420 - AMANDA ZANELATO CAMPONE , SP183319 - CELSO DARIO MORAES DE FREITAS, SP257226 - GUILHERME TILKIAN, SP231113 - MARÍCIA LONGO, SP248478 - FABIANA FRIAS GERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005499-47.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002190 - SUELI SCARIN PLACIDO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005468-29.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011833 - MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES (SP212909 - CAROLINE BARONTI CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005799-64.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011832 - CELIA REGINA MAIA ROSA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005823-37.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002189 - DENIVALDO OLIVEIRA SANTIAGO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005052-59.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002193 - VALDIR GONCALVES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005306-32.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002192 - EUNICE MESSIAS VIEIRA FERREIRA DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006207-97.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002187 - MARIA ALVES DE JESUS (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006646-06.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011829 - GENTIL DE PAULA E SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006443-62.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011830 - VIVANE ALVES DE MELO (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006922-71.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011827 - JOAO BATISTA DE PAULA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006811-63.2005.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011828 - ITAMIR APARECIDO SABADINE (SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005855-42.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002188 - IZAURA TOFANELI BORGES GASPAR (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005945-11.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011831 - NEUZA APARECIDA DE PAULA CRACEZ (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006265-03.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002186 - JOAO MESSIAS DE SOUZA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006373-32.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002185 - VALDECIR CORACI PEREIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, em vista do flagrante equívoco, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material apontado, esclarecendo que o feito deverá permanecer sobrestado até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 626.489.

Após a regular intimação das partes, providencie-se o imediato sobrestamento do processo, com fulcro no artigo

543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0006145-02.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010498 - GERALDO PUTINI (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006037-07.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010500 - JAYME PERES (SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006045-18.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010499 - DIRCEU ANTONIO DE LIMA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006952-90.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010496 - CONCEIÇÃO APARECIDA BADARO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006876-66.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010497 - ANTONIO BUENO DE CAMARGO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005081-41.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037686 - ANTONIO CARLOS BOUTELET (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0005798-76.2007.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035875 - BENEDITO RIGHI (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004980-75.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027083 - ORLANDO LEMES DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005123-90.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041358 - AUGUSTO CORRENTE FILHO (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005115-16.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041359 - JOSE CRIVELLARI (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005687-81.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027079 - RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004992-89.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027081 - OZEIAS CLEMENTE DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005694-73.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027078 - AURENI BATISTA CARLOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005469-41.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041348 - SEBASTIAO DE SOUZA COSTA (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005437-36.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041351 - ANTONIO VALVERDE (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005446-95.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041349 - ORLANDO ROZATI (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005438-21.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041350 - HELIO VITTI (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006058-07.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027077 - ANTONIO ROLDAO DE OLIVEIRA

(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005114-31.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041360 - JOEL PEREIRA DA SILVA (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005264-12.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041353 - ODAIR FERNANDES (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005267-64.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041352 - ORIVAL PEDRO FERNANDES (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005188-85.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041357 - ANTONIO ULYSSES MICHY (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005202-69.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041356 - ANTONIO TRONCO (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005215-68.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041355 - JOSE ARNALDO MARDEGAN (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005228-67.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041354 - MARIO DE GIOVANNI (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005245-77.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027080 - OSVALDO AUGUSTO GOMES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006018-51.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041347 - HERALDO DA SILVA (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006019-36.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041346 - PASCOAL DELLEVEDOVE (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005920-09.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022911 - MARIA AMELIA DA SILVA FERNANDES (SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0005875-41.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021876 - RAPHAEL RICCI HUPA PALMEIRA (SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005423-92.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022146 - BENEDICTA APARECIDA ELEUTERIO DA COSTA (SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2.O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido

constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0005990-44.2005.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018439 - FERNANDO PONTAROLLI (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0006624-82.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018438 - SERGIO BUENO DA SILVEIRA (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário apresentado pela parte ré.

Intimem-se.

0006854-24.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018322 - DIVALDO GALINA (SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005063-20.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018336 - WILSON CANDIDO DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0006302-93.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028153 - ARISTEU GERALDO DELAGNESE (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006303-78.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028152 - VALDIR DAL BELLO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006009-26.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028154 - DIRCEU ESTEVAO DA SILVA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005179-60.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028158 - OSVALDO APARECIDO DA SILVA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005178-75.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028159 - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0005639-47.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028157 - VALDINEIS ANTONIO FANECO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005738-17.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028155 - JOSÉ RODRIGUES (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0006183-48.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037351 - CARLOS ALBERTO GAETA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005938-03.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037352 - GEREMIAS ANTONIO DE LIMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005244-34.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037353 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0006296-31.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036193 - MURILO ROCHA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005854-83.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022117 - BRUNA STEPHANI DA SILVA DIAS DOS SANTOS (SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005064-02.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036194 - JOSE AMERICO SIQUEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0006559-34.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045919 - JULIO GOMES DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005377-55.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046194 - RAFAEL BATISTA DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005403-53.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046193 - VALMIRIA SANTANA FERREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005165-63.2010.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046196 - CARMEN APARECIDA DE OLIVEIRA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005072-58.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046197 - ALVARO POLIDORO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005217-12.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045924 - ADRIANO AFONSO FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005235-90.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046195 - VALDO PAULINO (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005222-34.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045923 - HARUTO NAKAYAMA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004957-32.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045925 - ANTONIO CORREA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006209-51.2009.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046251 - ZENILDA DOMINGOS SILVA (SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006526-10.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045920 - MARIO JOSE DA FONSECA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006880-14.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046189 - NELSON MARTINS BARBOSA (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006735-42.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046190 - ALMERINDA ANACLETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006822-32.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045918 - CARLOS ALBERTO RAMIRES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005974-93.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046192 - ALFREDO AUGUSTO MARINHO FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006270-85.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046191 - ALFEU ISAU SANTANA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006390-13.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045921 - EDUARDO JOSE FERREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006174-76.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045922 - ANTONIO CIPRIANO BARBOSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006311-49.2004.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019371 - NATALINO MACAN (SP091774 - ANGELO JOSE SOARES, SP258091 - CLAUDIO ROBERTO MORANTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com estas considerações, não admito o recurso extraordinário, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o presente recurso.

Intimem-se.

0006592-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046508 - ROBERTO LUIZ DA SILVA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005117-80.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046515 - PEDRINA RITA RODRIGUES (SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE, SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005096-86.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046516 - JOSE ALBANO (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005306-71.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046513 - JOSE MARTINS PEREIRA (SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005189-44.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046514 - MARIA DAS NEVES BEZERRA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006591-68.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046509 - NIVEA SANTOS COELHO (SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005956-24.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046512 - RAIMUNDA MARIA DA SILVA (SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006499-03.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046511 - JOSE CARLOS SIERRA (SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006504-25.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046510 - DARCY AMARAL LEITE (SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006796-97.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046507 - JOSE CARLOS GUETA (SP013630 - DARMY MENDONÇA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006813-78.2010.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046506 - ALOISIO SOUZA MONTEIRO (SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0006820-17.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046505 - JOEL SILVA SANTOS (SP120755 - RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0006127-65.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013554 - APARECIDO CELIS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006741-68.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037614 - ROBERTO DA SILVA GUEDES (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006924-15.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013552 - JOSE ADILSON SOARES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0006883-14.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013553 - MOACIR DOS SANTOS (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005405-34.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013558 - LAURINDO DE OLIVEIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005538-76.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013555 - SEBASTIAO CARLOS DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005449-53.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013557 - NELSON GONCALVES DAS NEVES (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do

benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0005254-62.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036024 - ELIZABETH DE FATIMA DA SILVA (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005586-29.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036022 - EDINALDO DE JESUS SANTOS (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005554-24.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036023 - ELISABETE SILVA DE CAMPOS GUIMARAES (SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0006898-89.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027021 - ROSANGELA BARNES MOREIRA ANTUNES (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006913-58.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027020 - ADEMAR BATISTA DO NASCIMENTO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006645-50.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027022 - GERALDO ESTEVAM DE MOURA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005613-10.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027023 - CARLOS EDUARDO FALCAO DE ALMEIDA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005419-10.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027024 - CARLOS GOMES GUIMARAES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005800-02.2005.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301034932 - OSMAR BOCCHI (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré.

Intimem-se.

0005285-85.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018211 - ODAIR PIGARI (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005558-64.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018210 - JOAO VITAL GRECHI (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005679-53.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022086 - MARTHA GOUVEA DA SILVA (SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005631-36.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018209 - MARIO GIMENES (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005118-68.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018212 - FRANCISCO MARQUES NETO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005107-07.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022087 - NAURA PEREIRA DE SOUZA CAETANO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006398-50.2005.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301005750 - OSVALDO PAINA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006610-95.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018207 - EDUARDO MODESTO (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006463-64.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030066 - ANA CLAUDIA REGINALDO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006485-30.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018208 - JOEL BATISTA DA CRUZ (SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006872-45.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018205 - FELICIO PIZETA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006872-45.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018205 - FELICIO PIZETA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006772-90.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018206 - JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000066

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007162-03.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045997 - LUZIA FRANCO DE LIMA MOTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007640-56.2005.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044628 - JONESIA LOPES CONCEIÇÃO (SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007907-98.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044625 - NATALINO DE SOUZA NARDUCHI (SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007138-72.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045998 - JOAO BOSCO JOSE DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009170-57.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044614 - ELISEU DIAS PEREIRA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008841-56.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044619 - ZILMA MARIA DA SILVA SA (SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO, SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007674-56.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044627 - GERALDA DE LOURDES DIAS DE SOUZA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007298-07.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045994 - MARIA DA CONCEICAO ALVES DOS ANJOS (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009001-18.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044618 - CARMOSINA MOREIRA SILVA PRADO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009010-53.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044617 - MARIA CICERA DE ARAUJO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009019-15.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044616 - NEIDE PAVARIN SCHERRER (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009038-21.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044615 - PEDRO TEODORO DE SOUZA (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007236-12.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045995 - DORALICE MARIA RODRIGUES MORIBAYASHI (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007213-21.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045996 - MARIA APARECIDA LIBERALE BET (SP263246 - SIDNEY PIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006965-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044633 - FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ

(SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009758-12.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044611 - NEUSA CONSOLI DE SOUZA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009767-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044610 - SEBASTIANA PEREIRA DO CARMO (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009772-59.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044609 - GILBERTO MASSONETTO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009904-22.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044608 - APARECIDA PERES INHANI CIETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010226-39.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044605 - VALCIDEIA TIBURCIO DA SILVA (SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010140-78.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044606 - EDEOMAL FELIPPE RIBEIRO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007602-82.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044629 - ADAO NATALINO ESTEVES DE MATOS (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010031-85.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044607 - CARLOS GOMES DA SILVA (SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007568-55.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044630 - SILVANA FERREIRA DA SILVA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007539-94.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044631 - DORACY LAZARO BARBOSA (SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007408-17.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044632 - MARIA DUZOLINA LEMBI DE SOUZA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010104-31.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045993 - MARIA ROSA MACHADO (SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009710-19.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044612 - MARIA APARECIDA LOPES ANDREASSA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008180-77.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044624 - SEBASTIÃO PEREIRA BATISTA NETO (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009211-69.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044613 - CONCEICAO DE LUCA ZAMBONINI (SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008222-34.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044623 - MURILO TEODORO DA SILVA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008314-46.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044622 - GUMERCINDO MACIEL MORENO (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008709-62.2006.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044621 - SEVERINO PEDRO DA SILVA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007012-79.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301034239 - INES EVANGELISTA MARTINS (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Sob o influxo de tais considerações, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, corrijo, de ofício, erro material, reconsiderando a Decisão proferida nos autos em epígrafe, em sede de juízo de admissibilidade de pedido de uniformização, para determinar a remessa dos autos ao MM. Juiz Relator, com o fim de proceder à retratação do acórdão recorrido, se entender necessário.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de

Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

Intimem-se.

0009078-40.2007.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041256 - LUIS CARLOS BALABEM (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010065-63.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046667 - MARIA RODRIGUES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010053-49.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046668 - IRACI BATISTA DUARTE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010052-64.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046147 - ELIO DUARTE MENDES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009785-92.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046148 - AURINO LIANDRO DOS REIS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007155-63.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046669 - AGENOR DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, intime-se a parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria discutida no recurso extraordinário, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0009880-98.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012171 - JOSE NEVES DE PAULA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007119-60.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011690 - VALDEVINO VITAL (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007651-68.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012196 - GERALDO TOZINI FILHO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007654-23.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012195 - SIDNEY CAETANO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007570-22.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012197 - JOSE APARECIDO BALDASSIN (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009849-78.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012172 - ANTONIO CAPARROZ (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007057-20.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011691 - JOSE AUGUSTO VICENTE (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009803-89.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012174 - OTAVIANO DA SILVA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009911-21.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012170 - MAURO MARTIGNAGO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009720-73.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011678 - BENEDITO JACOVASSI APARECIDO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009758-85.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012175 - BENEDITO VICENTE (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010240-33.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012169 - LUIZ SERGIO CHIEUS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010256-84.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012168 - JOSE DE CAMARGO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008727-30.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011682 - VICENTE DE OLIVEIRA ROCHA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008337-60.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012194 - JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007947-90.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011687 - PEDRO CESAR DE FARIA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007995-49.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011686 - NILSON CAMARGO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008687-48.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011683 - ANTONIO CORREA LEITE (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007264-53.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011688 - ANTONIO APARECIDO RAIMUNDO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008339-30.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012193 - LUIS CARLOS PESSINA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008357-51.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012191 - JURANDIR ORLANDIN (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008401-41.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011685 - WILSON DE SOUZA PEREIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008487-41.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011684 - EDIVALDO DE OLIVEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007238-55.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011689 - DIOVANDI GONÇALVES RAMOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009398-53.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012181 - CARLOS APARECIDO TREVISAM (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009446-12.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012179 - JOSE BARBOSA RAMALHO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009580-60.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011679 - JOSE VALDERINO BRAGIATTO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009447-94.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012178 - CLEUSA MARIA RODRIGUES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009458-26.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012177 - LAZARO DE JESUS FRANCO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009468-70.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012176 - PEDRO ROBERTO COSCRATO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009209-75.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012186 - MAURO BOLOGNESE (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009217-52.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012185 - JOSE SALVADOR PIVA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009231-36.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012184 - OSVALDO APARECIDO DA SILVA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009256-49.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012183 - ADAO TEIXEIRA MENDES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009420-14.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012180 - FRANCISCO VITOR (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009339-65.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012182 - MARIA DE LOURDES BALTAZAR KELIS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010322-64.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012167 - FRANCISCO SILVA GOMES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010071-46.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011677 - NADIR RIZZARDI CELIDONIO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010341-70.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012165 - VIRGINIA ALVES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010343-40.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012164 - RACHEL LEME (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010372-90.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012163 - BENEDICTO DE JESUS RODRIGUES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010338-18.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012166 - RUBENS ANGELO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009158-64.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011681 - BENEDITO APARECIDO AUGUSTO DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009138-73.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012190 - MARIA LUCIA SCAVASSA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009166-41.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011680 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009187-17.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012189 - NAZARENO BARBOSA DOS SANTOS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009197-61.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012188 - JOSE PEREIRA DE SALLES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009200-16.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012187 - NARCIZO ALVES DE SOUZA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL

RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0009869-09.2007.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012792 - CICERO GOMES DE ARRUDA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008187-76.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012801 - FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008124-17.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012802 - LEDUARDO TAVARES DA SILVA (SP213728 - KARINA CURY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008669-54.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045686 - JOAO COSTA E SILVA NETO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007026-21.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012805 - BENEDITO ELOIS (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007068-36.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012803 - LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007027-06.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012804 - MARISTELA NETTO FRANCISCO (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0007680-73.2007.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011293 - ISMAEL CAPRETZ (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009849-18.2007.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012794 - JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009867-26.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012793 - ROBERTO PAULINO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009333-26.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012800 - ROSANGELA SILVEIRA FERNANDES INACIO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010010-28.2007.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012790 - ROBERTO ARAUJO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009901-14.2007.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012791 - GENARIO PEREIRA FREITAS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010228-56.2007.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012788 - JOSENILDO NUNES DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010174-90.2007.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012789 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009531-63.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012795 - JOSE BARBOSA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009512-57.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012796 - CICERO ELIAS DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009336-78.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012799 - NILTON CARLOS DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009359-24.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012798 - MARIO ZEFERINO LEITE (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009364-46.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012797 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta ao requerimento e ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, e com o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0007217-79.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021961 - REINALDO GARCIA MAIA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008270-95.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021957 - MARIA AMELIA SANTIAGO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008302-03.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021956 - APARECIDA BENEDITA DA ROCHA BROCANELLI (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008317-59.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021955 - RENATO MORAIS MALACHOSKI (SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007916-60.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021958 - JULIO VITALINO DA FREIRIA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008592-93.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021953 - ADAO AVELINO DA ROCHA (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008435-69.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021954 - EURIDES FREITAS DA PURIFICACAO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009524-93.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021951 - MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA ORIENTE (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007342-37.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021960 - ADMILSON RIBEIRO ROSA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA, SP288379 - NAYARA STORTI BARBOSA, SP293595 - MARGARETE CARRARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006974-28.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021962 - DOUGLAS JORGE DE GODOY BUENO (SP172228 - FÁTIMA DE JESUS SOARES, SP199320 - CARLOS EDUARDO RETTONDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007867-87.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021959 - LUZIA LUCINDO (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009787-62.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021949 - ANTONIO NIZOLI (SP126359 - HAROLDO BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009773-44.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021950 - SUELI APARECIDA DA COSTA BARONI (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009038-11.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021952 - LUZIA APARECIDA BORTOLOTE (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0007419-46.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002182 - CARLOS ROBERTO MARCONDES DE GODOY (SP268033 - DEBORA MARGONY COELHO MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008649-38.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011822 - LÚCIO DE OLIVEIRA (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0008711-78.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011821 - VALDEMAR CASEMIRO GOMES (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008380-10.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011824 - NEUSA ELERO DE SOUZA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008387-02.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011823 - JOSE RINGER BARBOSA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008455-36.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002179 - JOAO SOARES LEITE (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007260-24.2005.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011825 - ELCAIR DE SOUZA LUZ (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007784-13.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002180 - LOURDES BERTAZZONI PALAURO (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007401-93.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002184 - ORLANDO LUIZ DA SILVA (SP162501 - ANA FLÁVIA GARCIA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007404-14.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002183 - MIGUEL ANDRE (SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR, SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO, SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009335-18.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002178 - ERICA REGINA DE ASSIS (SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007466-30.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002181 - ANASTACIO TEODORO DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009727-89.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002177 - ABINAIAS JESUS DE OLIVEIRA

(SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES, SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009736-17.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002176 - VALTER DA SILVA FERREIRA (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009609-53.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011815 - ANTONIO MARQUES TEIXEIRA (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008771-80.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011820 - ROBSON DE OLIVEIRA MELLO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009068-20.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011817 - GERALDO INACIO RAFAEL (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009146-11.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011816 - JENNIFER VITORIA DOS SANTOS NEVES (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008971-58.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011818 - LUIZ CARLOS MANOEL (SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008929-65.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011819 - PAULO ROBERTO GOUVEA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº

445, do Supremo Tribunal Federal.

10.Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0009446-70.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013144 - ELIS REGINA BABOSA DA SILVA (SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008896-15.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013145 - ADRIANE GALHARDI (SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0009101-69.2005.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014579 - WALTER JOSE TRIMBOLI (SP230168 - DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO, SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007839-92.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014580 - ELISEU RODRIGUES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, em vista do flagrante equívoco, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material apontado, esclarecendo que o feito deverá permanecer sobrestado até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 626.489.

Após a regular intimação das partes, providencie-se o imediato sobrestamento do processo, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0010204-39.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010492 - MARIA ALEXANDRE DE DEUS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009955-88.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010493 - GINES MARTINES GARCIA (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008470-89.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010494 - EDEMAR SUSIGAN (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008073-56.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010495 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010364-06.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041271 - MARIA JOSE NOVAES PEREIRA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834.

REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculas os

proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, em face do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 564.354, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, observada a competência estabelecida na Resolução 331/2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010095-64.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041612 - LUZIA COIMBRA ANTUNES (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010098-19.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041610 - JAIME FLAUZINO DOS SANTOS (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010093-94.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041615 - DALVA DE OLIVEIRA MAZELLI (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010085-20.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041618 - ANA MARIA BALIEIRO ANTUNES (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010191-79.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041608 - FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008394-80.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019393 - CÉLIA GUIMARÃES XAVIER (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com estas considerações, não admito o incidente de uniformização, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0007371-29.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301032594 - ANTONIO NEVES DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0007019-11.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027076 - JOEL SILVA FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008272-34.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027075 - MARINA ALVES DA SILVA (SP033188

- FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007026-63.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019357 - MARLI TEREZINHA JAMBER
MONTEIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, deixo de admitir o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0007172-31.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021875 - MARIA DE
LOURDES CORREA DE ARAUJO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte
autora.

Intimem-se.

0007765-34.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030678 - DEIVES DIAS DE MELO FERNANDES
(SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante de tais considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário apresentado pela parte ré.

Intimem-se.

0009053-19.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018321 - ANTONIA GONCALINA
MASSONETTO (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008744-95.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018335 - ODAIR DOS SANTOS (SP150596 - ANA
PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0010019-50.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028145 - FRANCISCO TAVARES DE SOUZA
(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0007633-13.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028150 - JOSE SARTORELLI FILHO (SP090800 -
ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008437-78.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028146 - ALTINO CANCELA (SP090800 -
ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007983-98.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028147 - LAERSON PINTO DE OLIVEIRA
(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0007974-39.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028149 - ROBERTO QUATTRINI (SP090800 -
ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0007223-79.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030283 - EUDES BENTO
DE ALMEIDA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008680-83.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030280 - JOSE CARLOS DE SOUZA ALVES
(SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

0008240-86.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036192 - JOSE DO CARMO
VIEIRA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0008596-58.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046183 - ANTONIO GONÇALVES DE LISBOA
(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0008198-87.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046185 - JOSE PARREIRA FILHO (SP033188 -

FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008234-56.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046184 - JOAO DE LIMA FRANCO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008271-49.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045915 - GERALDO BENTO DE ARRUDA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008084-93.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046186 - SEBASTIANA DE LOURDES BATISTA PINTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008002-28.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046187 - JOSE OSVALDO DEGRAVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009249-79.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046179 - FREDIANO ROMANI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008560-37.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046101 - JOSE LINDOLPHO ZILIO (SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008750-60.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046182 - ANTONIO PICHELLI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007370-57.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045917 - MANOEL SANTIAGO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007416-07.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046188 - NICANOR NOGUEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008841-87.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046181 - FRANCISCO BORGES MONTEIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008886-91.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046180 - JOSE APARECIDO DOS ANJOS FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007933-69.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022143 - SABRINA APARECIDA DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.
Intimem-se.
0010169-33.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018640 - JACIRA MARIA DA CONCEIÇÃO (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário, interpostos pela parte autora.
Intimem-se.
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante do exposto, não admito o presente recurso.
Intimem-se.
0007798-57.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046495 - CELIO MORAES DOS SANTOS (SP146980 - RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0008212-55.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046494 - GILBERTO LOPES (SP156891 - CARLA SAMPAIO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008709-62.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046493 - CONSUELO MENDES STEIN (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008725-86.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046492 - TUGUTO YAMAGUTI (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007321-58.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046502 - OZIAS SOUZA DE OLIVEIRA (SP257563 - ADALBERTO LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006984-26.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046504 - EURIPEDES

SILVA (SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007121-48.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046503 - MARCOS BALABANIAN (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007648-34.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046497 - MARGARETE DE TOLEDO MENDES DA SILVA (SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007649-19.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046496 - MARIA DO PRADO MARTINS MONTE (SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009570-38.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046488 - CLOVIS FIOREZZI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007381-62.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046501 - ANNA LUIZA OZORIO CAVALLARO (SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007628-43.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046498 - JOSE PRIMO BARCA (SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007626-73.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046499 - HELENA PIOVEZANA CONSOLINE (SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009965-08.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046486 - OSVALDO CONTE (SP072176 - FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0009715-78.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046487 - JORGE APARECIDA CINTRA (SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008795-06.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046491 - JOÃO CARLOS DE ABREU (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009526-19.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046490 - ALAOR ALVES (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0009530-56.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046489 - VALDEMAR JOSE DE LIMA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o

afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0010156-87.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037612 - ANTONIO DANIEL DA COSTA - REP. JOSEFA MARIA AMELIA DA COSTA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010150-80.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037613 - MARIA INES ALEIXO BERNADELLI (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009873-93.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013550 - PEDRO LUIZ BARBOSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007355-49.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013551 - JOSE JACINTO NUNES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta

ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0009479-67.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036019 - JOSE LUCIO DA SILVA (SP205732 - ADRIANA CHAFICK MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008414-95.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036020 - ADERALDO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0008859-65.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027017 - ROSELI PIO TAVARES (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008117-40.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027018 - SIVALDO MARTINS GOMES (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008112-18.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027019 - MARIA ELIANE FRANCO DA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré.

Intimem-se.

0007708-18.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018203 - JUVENAL MANTOVANI (SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008325-72.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036217 - JOSÉ FLORÊNCIO DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008149-93.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036218 - APARECIDA IVONE MARTINS MORETTI (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008617-60.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018202 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS FELIPE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008633-14.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018282 - SIDNEY LUCIO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008697-22.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030317 - LUIS FERREIRA DE LIMA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008558-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030313 - MARIA EDILEUZA GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007241-39.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018285 - MAURÍLIO DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009292-23.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018200 - ZILDO GONÇALVES PEREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007549-75.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018204 - JOÃO ALVES (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009628-46.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036215 - GUERINO SOUZA DE ABREU (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009747-85.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018198 - CARLOS ROBERTO BASSO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010339-32.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018197 - MARTA ELEUTÉRIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010379-14.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018196 - MANOEL FERREIRA DA CRUZ (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009056-68.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036216 - SEBASTIAO FERNANDES ROSA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009047-12.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018201 - SEBASTIÃO COALLI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP216509 - DANILO DE GOES GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009535-64.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018199 - LUIZ ANTONIO MOTA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009465-76.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301024562 - ARIOSVALDO ALVES DE OLIVEIRA (SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço, em parte, do pedido de uniformização, no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço parcialmente do pedido de uniformização, no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009289-18.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036985 - DORANDI MOREIRA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007965-67.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027490 - WILHIAN GOBI PERCILIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000067

DECISÃO TR-16

0012134-08.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015053 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, reconsidero a Decisão proferida nos autos em epígrafe, em sede de juízo de admissibilidade de recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário n. 631.240, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0014870-30.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022568 - CLAUDIOMUNDO GALVAO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo prejudicado o novo pedido de expedição de ofício para cumprimento da determinação exarada na sentença.

À conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário e do incidente de uniformização de jurisprudência.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012197-86.2005.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044593 - WALDEMAR DIAS DOS SANTOS (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011092-52.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045990 - LUCIANO DE SOUZA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011090-07.2005.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045991 - ORLANDO SILVERIO MELCHIOR (SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X BANCO BMG S.A. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010888-13.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044602 - HIGINO CARAVANTE (SP018504 - DIRCE GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011010-50.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044601 - CLAUDIA ANDREIA SOARES (SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010981-68.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045992 - JOSE OSCAR DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010475-55.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044604 - JOAO BATISTA BICUDO (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012351-77.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045988 - SEBASTIANA SOARES DA SILVA (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012328-05.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044592 - TERUAKI HAYASHI FILHO (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014687-87.2005.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044580 - EXPEDITO PEREIRA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012438-33.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044591 - PALMIRA GONCALVES RIBEIRO (SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011147-31.2005.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044600 - AMAURY CEZAR PASCHOALINO (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011464-30.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044598 - DINOEL FERNANDES DE MELO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011617-29.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044597 - SUZANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011275-52.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044599 - CLARICE BORGES DA ROCHA (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011810-44.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044594 - MARIA PAIXAO CORREA ROSA VIEIRA (SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011770-96.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044595 - BENEDITO CARDOSO (SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011728-35.2008.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045989 - RITA DE CASSIA DA HORA DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011652-86.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044596 - MARIA GOMES ROSA (SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014026-46.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044582 - FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA (SP196099 - REINALDO LUIS TROVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013397-72.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044586 - SILVIA BONINI LIMA (SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013955-10.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044583 - ROGERIO ALVES FERNANDES (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013944-15.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044584 - JOSE PACHECO DE LIMA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013809-66.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045983 - LEANDRO NUNES DE MORAIS (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013693-29.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044585 - LUIZ CARLOS RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014600-06.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045982 - NILCE APARECIDA OLIMPIO DE CARVALHO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014512-31.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044581 - GENI APARECIDA PINTO ZUCHI (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013154-94.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044589 - MARIA APARECIDA PERES DOS SANTOS (SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012864-16.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045987 - MARIA JOSE EVANGELISTA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014726-78.2005.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044579 - NOEMIA PEREIRA COQUEIRO (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X MARIA APARECIDA LOPES MARCATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013341-10.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045986 - MANOEL VENANCIO DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013161-23.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044588 - BERENICE TIBURCIO ROSA (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013245-92.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044587 - MARCIO RIBEIRO DA SILVA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015562-92.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044575 - ELSO ALVES PEREIRA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015418-21.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044576 - SILVIO CANDIDO DOURADO (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015352-10.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044577 - AVANILTON PEREIRA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016106-39.2005.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044574 - SHOZO YAMADA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014836-89.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044578 - IOLANDA DE JESUS ALVES VICENTIM (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014824-41.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045981 - ANTONIO MARCOS ROSA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Desse modo, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Intimem-se.

0014146-24.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044271 - LEONOR ROMERO PERES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013181-46.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044272 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014674-89.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042366 - WALFERDIN JOSE RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010686-94.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046145 - DONIZETI AUGUSTO DE LACERDA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010690-34.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046666 - RAFAEL EDUARDO DA SILVEIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010685-12.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046146 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012451-03.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046664 - RAIMUNDO JOSE DA COSTA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011707-08.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046665 - JOSE GIMENES BADIA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante do exposto, intime-se a parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.
Após, determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria discutida no recurso extraordinário, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.
Cumpra-se. Intimem-se.

0010413-57.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012160 - ANTONIO PALIATO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011150-60.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012153 - ANTONIO VALTER DE MELLO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010560-83.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011671 - JOSIVAL GUILHERME DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010561-68.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011670 - JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010566-90.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011669 - LUIS CARLOS MOREIRA MENDES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010529-63.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011672 - JOSE DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0010628-33.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011667 - RAUL FERREIRA DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010572-97.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011668 - TOMAZ ERNANDES DE MORAES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010381-52.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012162 - MARIA CECILIA RODRIGUES PERDIGAO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010385-89.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011675 - PAULO DE TARSO CAVALLARO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010380-67.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011676 - JOSE BERLINGA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010419-64.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012159 - HORACIO FARIAS NETO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010420-49.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012158 - EVANIR FILLETTI (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010426-56.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012157 - JOSE BENEDITO PIRES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010524-41.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011673 - JOSE ROBERTO BAPTISTA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010487-14.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012155 - GERALDO FERREIRA DA COSTA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010494-06.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012154 - JOAO JORGE DOMINGUES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010519-19.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011674 - ATAIDE SOARES CARVALHO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010442-10.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012156 - DOMINGOS MILANEZ (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011015-48.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011666 - JOAO BATISTA BROLEZE (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para

calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0011332-77.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012781 - ANILTON MIRANDA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010636-68.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012786 - WASHINGTON LUIZ COELHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012462-20.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012775 - MARIO VALENTE (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011314-56.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012782 - CARLOS ALBERTO DE MELO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011484-18.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012780 - GERALDO GONCALVES DIAS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010637-53.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012785 - DURVALINO ORIPES MARQUES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012020-20.2008.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012776 - MARIA PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011974-84.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012777 - AIRTON PAULO DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011847-49.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012778 - RAIMUNDO NONATO ALVES DE ARAÚJO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011820-66.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012779 - MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0011641-57.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011292 - LEVI HILARIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013138-09.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012772 - ADAYR FARIA DE CASTRO (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP258056 - AUGUSTO ZANCAN GOMES, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010490-87.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012787 - PLAUTO JOAQUIM PEREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010673-95.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012784 - JOSE MARIA FRANCISCO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010689-49.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012783 - JURACY APARECIDA ALVES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015215-59.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012771 - DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015714-04.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012766 - GILSON FABIO BALDO (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015720-11.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012765 - RUBENS GOMES (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015722-78.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012764 - ENOC VIEIRA DE BRITO (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016058-24.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012763 - MARCELO TREVILATO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012721-27.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012774 - ROBERTO GONCALVES PIRES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012778-11.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012773 - PEDRO DAVID (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta ao requerimento e ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, e com o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0014642-94.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021940 - JACEMIR BUENO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011421-59.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021946 - REINIVALDO FERREIRA DA SILVA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012397-66.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021945 - IVETE CARLOMUSTO TAVARES (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012513-43.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021944 - OTACILIA DANIEL (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010936-69.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021947 - CLEIZER COSTA DE AMORIM (SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010654-89.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021948 - JOAO VICENTE DA SILVA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015113-03.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021934 - VALDIVINO GOMES MACHADO

(SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015117-40.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021933 - ERNANDES LOURENCO DE OLIVEIRA (SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014072-11.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021941 - JOAO JOSE RAMOS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014660-08.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021939 - OGMAR CARLOS MARTINS (SP219129 - ANDRE LUIZ SILVA DA CRUZ SILVAN, SP219193 - JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014772-84.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021937 - ANA ALVAREZ URDIALES SANCHES (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014782-21.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021935 - SEBASTIÃO CALEFI (SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016033-11.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021931 - JOSEFINA DE MORAES VIEIRA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015582-71.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021932 - MARINA LOURENCO (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013218-41.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021943 - ADIMILSON VIEIRA DA SILVA (SP268259 - HELONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013733-13.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021942 - RUY DIAS BATISTA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0012248-41.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011807 - REGINA CHRISTAN (SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011034-49.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011813 - JESUS DE SOUZA NETO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011138-46.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002171 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011047-48.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002172 - JOSE SANTO MAGNI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011040-56.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011812 - ORIVAL TALMELI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010931-78.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011814 - GABRIEL DE MELLO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010906-58.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002173 - FRANCISCO ANTONIO ALVES (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012356-02.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002170 - NEUSA TERESINHA MOLINA PIZANI (SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI, SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012280-80.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011806 - JOSE LUIZ BOLDRIN (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010747-52.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002175 - MARIO BRAGHINI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012357-21.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002169 - ELMIRA MARIA DA CONCEICAO

(SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012129-80.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011808 - ROSELI APARECIDA BARBOSA ANDREO (SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012589-04.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011804 - LUIZ CARLOS MARIA MARQUES (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012388-80.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011805 - JOSE DOS REIS FERREIRA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012413-20.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002168 - CARLOS JOSE MENDES (MG081982 - ADRIANO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011320-34.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011811 - BELITA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) EDITE DOS SANTOS PIMENTA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0011749-28.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011809 - SEBASTIÃO GONÇALVES DE LACERDA (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011726-14.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011810 - VALDIRO JOAQUIM DA SILVA (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013947-64.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002164 - BENEDITO LOPES DE ALMEIDA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015609-40.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011796 - MARIA APARECIDA MITIDIERI (SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013946-79.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002165 - ROBERTO ROSSI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014243-26.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011800 - IVANIR DOMINGOS DE OLIVEIRA (SP030943 - MARLI COSTA SANTOS SCOZZAFAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014232-36.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002163 - CASEMIRA LOCH (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012920-83.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011803 - CONCEIÇÃO DA SILVA VALERIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012991-27.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011801 - JOSE DOMINGOS VENTURA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012926-59.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011802 - MASSANAO HIGASHI (SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO, SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012852-36.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002167 - CLEUSA JERONIMO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013188-40.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002166 - IVO JOSE LOPES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010877-42.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002174 - ROSA PEREIRA COSTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015294-06.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011797 - JOÃO FRANCISCO CABRAL DE MELLO CYPRIANO (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015985-86.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011793 - ADAO LUIZ SOARES DE MORAES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015637-02.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011795 - LUCIDE HELENA CASTRO DE LIMA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015851-59.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011794 - JOAO MARTINS DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015689-06.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002161 - JAMIL JOSE NUCCI (SP184608 -

CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014873-19.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011799 - ADEMAR LAURINDO (SP090916 -
HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015146-90.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002162 - JOSE NILTON FERREIRA DA SILVA
(SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0015106-45.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011798 - ROSANGELA BARBOSA RIBEIRO
(SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO
SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI
COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE.
JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS.
REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO
CPC.

1.Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito
tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento
antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2.O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido
constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3.Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC
nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo,
dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4.Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº
566.621.

5.A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União.
Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do
Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o
prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do
recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte
da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como
dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6.A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5
anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a
lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à
natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7.Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões
deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões
pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao
princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8.Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9.Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº
445, do Supremo Tribunal Federal.

10.Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida,
tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da *vocatio legis* de 120 dias, vale
dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta
data.

11.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s)
prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0014096-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013142 - FERNANDO ALVES FEITOZA
(SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0014073-23.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014577 - BENEDITO SIQUEIRA DE FARIA
(SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0014098-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013141 - ROGERIO COSTA CALDEIRA
(SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0011106-65.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014578 - HELAINE APARECIDA MARTINS FONTANA (SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0010561-02.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013143 - DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA (SP194116 - ANDRES ARIAS GARCIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, em vista do flagrante equívoco, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material apontado, esclarecendo que o feito deverá permanecer sobrestado até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 626.489.

Após a regular intimação das partes, providencie-se o imediato sobrestamento do processo, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0010881-69.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010490 - MANOEL DA SILVA (SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010682-47.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010491 - ARMANDO BATISTA DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011256-70.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010489 - OZEAS FERREIRA DA SILVA (SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da *vocatio legis* de 120 dias, vale

dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0015258-62.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020000 - DOUGLAS MONTEIRO ILKIU (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015168-54.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020006 - NILSON ROBERTO VIEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015172-91.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020005 - JOSE ANTONIO PEREIRA CAETANO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015204-96.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020003 - SERGIO HENRIQUE PEDRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015206-66.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020002 - MONICA BACELAR PAIXAO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015210-06.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020001 - ARLINDO JOSE DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015196-22.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020004 - JOSE SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015327-94.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019993 - CLAUDIA ZANFRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015260-32.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019999 - JANAINA APARECIDA ROMANO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015265-54.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019998 - ADRIANA PEREIRA GONCALVES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015286-30.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019997 - CARLOS ALBERTO VILELA DE MAGALHAES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015288-97.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019996 - ALVARO RIBEIRO RODRIGUES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015296-74.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019995 - ANTONIO MARCOS DIAS FELICIANO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015320-05.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019994 - RICARDO ITIKAWA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, em face do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 564.354, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, observada a competência estabelecida na Resolução 331/2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010771-12.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041601 - JONATHAN BENEDICTO REZENDE (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010574-57.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041604 - JOSE LUIZ CAETANO DA COSTA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010572-87.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041606 - JOSE FRANCISCO DE PAULA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011199-91.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041598 - MARIA DE FATIMA JORGE GONÇALVES (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011195-54.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041599 - MARIA FERREIRA DE LIMA JOSE (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011626-88.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041597 - LUZIA BACETE RODRIGUES (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0014385-28.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035927 - ANA UNGARETTI (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014958-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035925 - SAMUEL

BARBOSA DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012550-31.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035928 - JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA (SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010719-55.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043060 - DEVANIR REDONDO (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, determino sejam os autos virtuais encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016078-71.2005.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019737 - HERONILDA DA SILVA (SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) JOSEFA MACIEL DA SILVA (REPRES. HERONILDA DA SILVA) (SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X BRUNO GOMES DA SILVA(REPRES SEVERINA GOMES DA SILVA) LUCAS GOMES DA SILVA(REPRES SEVERINA GOMES DA SILVA) POLIANA GOMES DA SILVA(REPRES SEVERINA GOMES DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0012145-08.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018761 - JOSE GALLEGO SERRANO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0013257-03.2005.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019458 - SEBASTIANA GONZAGA LUMIATI (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0011445-23.2005.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301032999 - JOSE ARAUJO RODRIGUES (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0013002-15.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035873 - JOSE PRESSOTO (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012999-60.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035874 - BARTOLOMEO MAZZEO (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010535-92.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030232 - SEBASTIAO ROBERTO DO NASCIMENTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012181-81.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301004480 - CELSO GAZOLA (SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré.

Intimem-se.

0010661-10.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030335 - MARLY MARQUES DE ALMEIDA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0012150-21.2005.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042015 - JOSÉ CARLOS BOTELHO (SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI, SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, julgo prejudicado o recurso extraordinário.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. OFENSA REFLEXA À CF. INADMISSÍVEL RE.

1.Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2.O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3.Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4.Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5.A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6.A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7.Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8.Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9.Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10.Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11.Sustenta, ainda, a União Federal que há incidência do imposto de renda sobre planos de previdência privada. Assevera, no que se refere à incidência do IR, que se trata de bases de calculo distintas, o que não se compatibiliza com a ideia apresentada pela parte autora segundo a qual, nessa condição, estaria sendo vítima de bi-tributação, independentemente da eventualidade de a referida ter contribuído para o plano de previdência complementar durante a vigência da Lei no 7.713/88.

12.Tem-se, assim, ser inadmissível o recurso extraordinário, neste ponto, eis que a apreciação do tema constitucional - controvérsia acerca da incidência de imposto de renda sobre complementação de aposentadoria - depende do prévio exame de normas infraconstitucionais (Leis 7.713/88 e 9.250/95). A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta (AI 634406, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 12/08/2010, publicado em DJe-161 DIVULG 30/08/2010 PUBLIC 31/08/2010).

13.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0014245-33.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022377 - ANTONIO FERNANDES DE BARROS (SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0014242-78.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022378 - CLAUDEMIRO DE SOUZA PEREIRA (SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO

FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário apresentado pela parte ré.

Intimem-se.

0014098-04.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018318 - ALZIRO TUROLLE (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014535-45.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018317 - JOSE CAETANO DA SILVA (SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012872-61.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018320 - JOSE CARLOS PINTO (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013327-26.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018925 - GUIOMAR SILVA (SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013190-78.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018319 - JOSE NUNES GARCIA (SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO, SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015256-31.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018316 - MARIA IGNEZ FAVARO MICHELI (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0011145-38.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028143 - NERCIO RICARDO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010616-19.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028144 - OLIVIO DE MOURA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015047-25.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301004529 - SEBASTIÃO MACEDO DA SILVA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0012660-04.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030356 - JOSE EPIFANIO DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter

contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0014293-81.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301016385 - BENEDITA DA SILVA SELERI (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, decido:

.não admito o recurso extraordinário;

.indefiro a petição protocolada pela parte autora em 17-01-2012.

Intimem-se.

0010493-64.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030199 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0012125-84.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301039955 - ROSANGELA SECCO FERNANDES (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0013462-02.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030275 - JOSE NILTON SOUZA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012602-98.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030277 - CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0014633-57.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046176 - MARCOS BRITO SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012476-14.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046177 - MERCEDES VASQUES PIZZIGATTI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012471-89.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046178 - FRANCISCO XAVIER AMBIEL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0015511-40.2005.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035459 - BENEDITO DELMIRO PEREIRA (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010599-06.2005.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046244 - ENEDINA PEREIRA DA SILVEIRA (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o presente recurso.

Intimem-se.

0014098-31.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046481 - IVAMILSON CARMO DOS SANTOS (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014431-80.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046480 - MARIA CONCEICAO DE AZEVEDO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015997-31.2005.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046478 - WANDERLEI BARBOSA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0014692-47.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046479 - VALDEMIR LUIZ (SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010671-62.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046485 - JESUS BERTASSO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012600-81.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046482 - APARECIDO DOS SANTOS (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012595-59.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046483 - AGRIPINO RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011157-47.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046484 - ANTONIO VICENTE GOMES (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012747-57.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037611 - IDELCIO TEIXEIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo

29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - "Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011".

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0015481-49.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036017 - OSVALDO DOMINGOS (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016030-54.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036016 - MARIA JOSE BERNARDINA DE SENA (SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011681-08.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036018 - ANTONIO SILVESTRE DE SOUZA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013526-43.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027016 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SPINDOLA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0014613-73.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301039967 - JOSE ANTONIO DA ROCHA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0012104-11.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021460 - FABIO SANTOS DA SILVA (SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) OLÍVIA TEODORA SANTOS DA SILVA (SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) EMERSON SANTOS DA SILVA (SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) RICARDO SANTOS DA SILVA (SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização e recurso extraordinário, interpostos pela parte autora.

Intimem-se.

0015712-81.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301034836 - MARIA FELIX BERNACER (SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal e o recurso extraordinário, apresentados pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré.

Intimem-se.

0013524-78.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018192 - IBRAIM JOSE DOS SANTOS (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014170-88.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019398 - GILBERTO BENEDITO FLORIANO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014618-56.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022084 - SIDNEI ANTONIO RAIMUNDO (SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013452-28.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301034256 - JOSE HENRIQUE COLL (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013335-32.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022085 - CLELIA APARECIDA PORFIRIO DE ALMEIDA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014749-36.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018191 - OLASO AGUILAR DA SILVA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010652-90.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018195 - JOAQUIM MIGUEL DA SILVA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012640-49.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018193 - NILTON MENDES PEREIRA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012134-34.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301024561 - JOSE MARIO DA CRUZ (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço, em parte, do pedido de uniformização, no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0013391-36.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018751 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA MENDONÇA (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário apresentado pela parte ré e conheço de seu pedido de uniformização, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0013062-24.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019897 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino o que se segue:

.não admito o recurso extraordinário apresentado pelo INSS e

.admito os pedidos de uniformização interpostos pela parte autora e pela parte ré, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação em, relação aos juros de mora e à data de início da revisão, nos termos do artigo 14, §9º, da Lei n.º10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000068

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, e considerando o teor do despacho exarado no Supremo Tribunal Federal, bem como o disposto no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o julgamento dos agravos anteriormente encaminhados.

Intimem-se. Cumpra-se.

0029875-77.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045557 - BENEDITO FELISSO PEREIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030030-80.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045516 - JAIR JOSE SOARES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030022-06.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045522 - LETISIO MOREIRA DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030028-13.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045518 - VIDAL AMERICO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0030027-28.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045826 - ANGELO CIRINEU CAVICHIOLLI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030026-43.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045519 - IEDA CORREA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030025-58.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045520 - MARIO CINATRI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030024-73.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045827 - AMAURI FERREIRA XAVIER (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030023-88.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045521 - ELCIO PEDROMILO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030014-29.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045528 - MANOEL TEODORO TEIXEIRA DE SOUZA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029885-24.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045551 - MARIA APARECIDA COTOFARON (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029896-53.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045547 - JOSE ARO PADILHA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029893-98.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045833 - VIVALDO CUSTODIO SOBRINHO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029892-16.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045834 - JOSE ANTONIO DE CAMPOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029889-61.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045548 - ANTONIO NAVARRO JUNIOR (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029888-76.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045549 - EDIONISIO BUOSO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029886-09.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045550 - ANTONIO ALBANEZ (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029898-23.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045546 - JOSE DE SOUZA PINTO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029884-39.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045552 - ANTONIO JOÃO GUILHERME (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029883-54.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045553 - DOMINGOS RENATO DE SAO JOSE (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030010-89.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045530 - JOSE IZAIAS ALVARENGA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030032-50.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045514 - JOSE VALNIR RIGONATO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030033-35.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045513 - JOSE ROCHA PEREIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030034-20.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045512 - DURVALINO DRAGO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0030035-05.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045511 - BENEDITA APARECIDA MARIA CASTELETI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030029-95.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045517 - JOSE MANZATO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030005-67.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045533 - MAURO RAKAUSKA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030008-22.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045532 - DIVINO DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030009-07.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045531 - SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030020-36.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045828 - CELSO DE OLIVEIRA PINTO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030011-74.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045529 - ANTONIO DIVINO POSSIGNOLLO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030012-59.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045831 - VALDEREZ APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030013-44.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045830 - BENEDITO ANGELINO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030021-21.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045523 - BENEDITO APARECIDO JERONIMO CARDOSO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030015-14.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045527 - PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030016-96.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045526 - EDGAR FRANCO VASCONCELLOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030017-81.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045525 - JOSE MARIA CRESPO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030018-66.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045829 - JESONIAS PEREIRA DE BRITO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030019-51.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045524 - JORGE AUGUSTO DE SALLES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030031-65.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045515 - JOSE MARIA BERNARDO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029909-52.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045537 - ARMANDO KREFT (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029881-84.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045554 - EDMIR ANGELI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029900-90.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045544 - ANTONIO BAGATELO NETO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029902-60.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045542 - TEREZA BUENO DA SILVA VIEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0029903-45.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045541 - JOSE HILARIO NETO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029904-30.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045540 - MARIA MARLENE SANCHES STOCCO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029899-08.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045545 - PEDRO BATISTA DOS SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029908-67.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045538 - JOAO ROBERTO BUENO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029873-10.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045558 - VALDIR BENEDITO LOPES GOMES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029866-18.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045559 - MANUEL HONORATO DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030004-82.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045534 - JOAO DACIR PAVANELO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029880-02.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045555 - ANTONIO ROSADA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029879-17.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045835 - EVARISTO GOMES PEREIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029878-32.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045556 - MARIO TEIXEIRA DA COSTA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030001-30.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045536 - DOMINGOS BAPTISTA SIRIANI (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029906-97.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045539 - JOSE GIACOMINI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030003-97.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045535 - ANTONIO JOSE SEMENSATO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030002-15.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045832 - JOSE DA SILVA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018611-20.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044563 - CLAUDEMIRO MASSAYUKI FUKAMATSU (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020606-60.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045976 - AFONSO PERPETOO DA SILVA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023144-15.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044553 - JOSE DA CRUZ SOUZA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023056-74.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044554 - JUVENAL

IGNACIO FRANCO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0023052-37.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044555 - MANOEL NUNES (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0018280-30.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045978 - VALTER LUIS LISBOA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0020747-79.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045975 - ANA NILCE GIMENEZ FOGA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0018403-29.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044564 - SANDRA APARECIDA DA CONCEICAO BARBOSA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0018282-97.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044566 - DANIEL BUENO DA SILVA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0019902-84.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044559 - CARLOS ROBERTO ORSI (SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0020493-10.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044557 - ANTONIA DE CAMARGO CARDOSO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0019529-16.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044560 - OTONE MOREIRA DE ARAUJO (SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0019296-19.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044562 - ANA MARIA RIBEIRO (SP207899 - THIAGO CHOEFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0026912-12.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044549 - ELIDA GONZALEZ DE FIGUEIREDO (SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0017001-75.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044569 - EDVALDO ANTONIO DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0027178-69.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044548 - IVONETE APARECIDA SABINO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0029831-76.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044547 - MAURO VASCONCELOS DE SOUZA (SP147343 - JUSSARA BANZATTO, SP292371 - ANDRE MORENO DE MIRANDA, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0023415-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044552 - ELISA DOS SANTOS GERONIMO REPR POR JORGE GERONIMO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0016215-31.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045980 - CICERO APARECIDO ALEXANDRE (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0016783-86.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044570 - RAIMUNDO RUFINO DE ALENCAR (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0021113-56.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045974 - MARIA DO CARMO DE JESUS BAHIA (SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0016391-41.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044571 - JOSÉ CARLOS PEDROLO (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0016328-24.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044572 - GONCALINA PAULISTA DE OLIVEIRA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN, SP150560E - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0017368-02.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044567 - ELVIRO FRANCISCO DOS REIS (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0017153-26.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044568 - MANOEL DE PINA (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0017183-25.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045979 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

Intimem-se.

0024294-31.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044262 - ANTONIO SALES NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024263-11.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044263 - EMILIO BOENNO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024262-26.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044265 - JOSE RAMOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024260-56.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044266 - AGENOR MASSEI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024231-06.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044267 - TERESA FURILI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024217-22.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044268 - NELSON MAGALHAES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024301-23.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044261 - ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024350-64.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044260 - ANTONIO ROSARIO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022346-20.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044270 - JOSE EUDIS BERTOLETTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022347-05.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044269 - JOSE TEIXEIRA BARBOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o agravo regimental interposto pela parte autora.

Remetam-se os autos à Turma Recursal de origem, para os fins do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

0027721-36.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045277 - RICARDO DAMIAO DA COSTA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027720-51.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046125 - DELITA TEIXEIRA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023739-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045278 - REJANE FELICIANO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023667-61.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045279 - ANTONISA MARIA DE JESUS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023163-55.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045280 - REINALDO GOSDAG (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022194-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045285 - MARIA DOS SANTOS MOTA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023017-14.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045281 - SUELI APARECIDA GOMES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022974-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045282 - MARCIA APARECIDA CORRO

(SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022954-86.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045283 - VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022378-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045284 - ANTONIO GASPAR DE SOUZA ALMEIDA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0024061-34.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012761 - JOSE FRANCISCO (SP065427 -

ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017803-27.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011287 - HUMBERTO VIANA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017790-28.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011288 - MICHIIHIKO SHIOTANI (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017758-23.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011289 - FRANCISCO NEVES DAMASCENO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017723-63.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011290 - JOAQUIM NERES TEIXEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017836-17.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011286 - OSMAR JOSE DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018129-84.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011285 - JOSE CASCAES DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017185-82.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011291 - ANTONIO GONÇALVES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018650-29.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011284 - MARIA DO SOCORRO TELES DE SOUZA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019991-90.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011283 - SEBASTIÃO CAROLINO RIBEIRO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta ao requerimento e ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, e com o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0017761-63.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021926 - LUIZ CARLOS GOMES (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017697-53.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021927 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017445-11.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021928 - LOURENCA INES DE OLIVEIRA CHAGAS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018078-22.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021924 - ABEL DONIZETE DA ROCHA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017912-29.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021925 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016870-03.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021929 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016288-03.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021930 - JOAO CARLOS OLIVEIRA (SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018432-86.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021923 - LINDOLFO JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019384-65.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021921 - TANIA APARECIDA VASSELO GIDARO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017495-40.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022352 - MARCELO BARBOSA DIAS (SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de implantação do benefício e indefiro o pedido de execução provisória das parcelas devidas e não pagas.

À conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização de jurisprudência apresentado pela autarquia ré.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0016784-32.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011791 - EULICIO ALVES DE ALMEIDA (SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020406-90.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011786 - PRISCILA MACHADO (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018571-38.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002160 - ADAO LOPES BATISTA (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018867-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011788 - JOAO VARGAS FILHO (SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021126-20.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011785 - ROSA MARIA LIMA DO NASCIMENTO (SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016758-73.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011792 - DOMINGOS ALUISIO DOS SANTOS (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029489-31.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011782 - ZAQUIEL MATAZO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017852-17.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011789 - MARIA APARECIDA DE MORAES GARCIA (SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029899-89.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002159 - AFONSO VOLCOV (SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029902-44.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011781 - JOAO FRANCISCO RIZZO (SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023275-58.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011784 - MILTON LUCAS DE BARROS (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023531-64.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011783 - NEUZA CASTILHO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do

Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6.A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7.Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8.Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9.Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10.Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0018021-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014574 - ROSALVO MAURO ALVES (SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018343-90.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014572 - ANTONIO DE GALVAO MARINELO (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018359-44.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013130 - JORGE FERNANDO MANZONI DOS SANTOS (SP147127 - LUIZ CARLOS DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018919-83.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013128 - NORBERTO CARDOSO (SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018898-10.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013129 - ALEXANDER DE LIMA TENORIO (SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0017338-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013140 - JOSE DOMINGOS LEITE (SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0017954-08.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013137 - FIRMINO ALVES DE ALMEIDA FILHO (SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0017976-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013136 - PAULO ROBERTO GADELHA PEIXOTO (SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0018004-34.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013135 - OSEIAS LEAL RIBEIRO (SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0017430-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014575 - PAULO CESAR CATENA (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018039-91.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013134 - DAVID ROSA (SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018065-89.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013132 - MARCIO ANTONIO DA SILVA (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018086-65.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013131 - FERNANDO ANTONIO DE SOUZA (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018091-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014573 - FLAVIO FEITOSA DE CASTRO (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018045-98.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013133 - RONI EDISON CIOLATTI (SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0017375-60.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013139 - EDNEI DA SILVA ALEIXO (RJ085283 - MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES DE CAMARGO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0017412-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013138 - DARIO PAES LEME DE CASTRO NETO (SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0017425-86.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014576 - JOSE LINDEMBERG GERVASIO DE OLIVEIRA (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018167-45.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301024075 - PAULO ROBERTO GARCIA LEAL (SP273655 - MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Assim, considerando os argumentos lançados pelo autor, bem como a planilha de contagem de tempo de serviço, anexada aos autos em 18-05-2007, pela qual este disporia de mais de trinta e sete anos de serviço em novembro de 1997, determino a remessa dos presentes autos à Contadoria deste juízo, para que seja apurado se o Instituto réu atendeu integralmente à determinação constante da sentença, no sentido de calcular a renda mensal inicial do benefício “conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data)”. Caso apure a Contadoria que o critério eleito pela autarquia não foi o mais benéfico para o autor, determino que indique as diferenças entre os valores pagos mês a mês e aqueles efetivamente devidos, devidamente corrigidos, a partir da data da implantação do benefício.

Após, venham os autos conclusos a esta Coordenadora.

Cumpra-se. Intimem-se.

0018143-68.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041270 - FRANCISCO TOMAZ (SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP289294 - CLAUDIA APARECIDA PENA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-

doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0016860-27.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301040302 - SEBASTIAO CLAUDINO NUNES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante dessas considerações, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz Relator, para exercício de eventual retratação, se entender necessário. Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2.O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3.Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4.Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5.A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6.A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7.Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8.Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9.Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10.Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da *vocatio legis* de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0020645-58.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019990 - DANIEL MAXIMO HEIDE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0020589-25.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019991 - FREDERICO WERNER (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0020579-78.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019992 - LUIZ FERNANDO DE SOUZA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0018867-53.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035924 - CELIA REGINA GUIMARAES CUNHA (SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Remetam-se os autos à Turma Recursal de origem, para os fins do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC.

Intimem-se.

0023706-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045187 - EVA VELOSO ALVES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0022182-26.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045189 - SIMONE BENEDITO DIAS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022949-64.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045188 - GENILDO PEREIRA DE CARVALHO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021883-51.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037000 - ANTONIO NOEL MARTELETO (SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0026329-27.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030231 - JOSE FERREIRA DE ARAUJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025957-44.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035872 - SEBASTIANA BENTO (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028228-60.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030230 - ORLANDO CARLUCCIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019881-11.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029799 - VICENTE BRAZ DOS ANJOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto.

Intimem-se.

0025960-96.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037033 - MARIA DE LOURDES ALVES (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025333-92.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037038 - JOAO SOARES DOS SANTOS (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021758-83.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042985 - JOSE ADEVAIR ANDRE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante de tais considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário apresentado pela parte ré.

Intimem-se.

0026308-24.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018314 - LUIS CORDONI CRESCENCIO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027380-46.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018313 - CLAUDINE ALBINO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020085-55.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018315 - MARIO LONGANO (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017120-34.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030354 - NAILTON PORTO FERREIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL.

PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2.011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0028085-58.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030194 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

0024653-31.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030196 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

0017402-59.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030197 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

0017398-22.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030198 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0026380-38.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030268 - ANA MARIA GOMES COSTA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025375-54.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018458 - WILSON ROBERTO TEIXEIRA (SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025118-53.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036190 - IZILDA DOS SANTOS (SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017160-16.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036191 - ELIEZER FRANCISCO DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017118-64.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030272 - FRANCISCO REGIO FEITOZA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022546-97.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030815 - PAULO ROBERTO DE ABREU (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018609-09.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030270 - JOEL CELIO CORREA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0026190-12.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045914 - JOSÉ VENTURA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022218-63.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046174 - DONATO CALICCHIO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019897-21.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046175 - CLAUDOMIRO LOPES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o presente recurso.

Intimem-se.

0017119-02.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046473 - VILSIO SOARES (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0016226-24.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046477 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (SP051375 - ANTONIO JANNETTA, SP133776 - CARMEM REGINA JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017147-67.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046469 - DOROTI FERREIRA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017146-82.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046470 - MARIA LUCIA CUNALI RIPOLI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017139-90.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046471 - ELIZABETH MARIA OLBRICH BUCHI PAULILLO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017129-46.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046472 - MARIA TEREZINHA MONTEIRO CAMPOS (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017115-62.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046474 - MARIA CECILIA SACHS MENDES (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022074-55.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046463 - MARIA DAS GRAÇAS SOUZA PEREIRA (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020860-50.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046465 - JOSE CARLOS DE SANTI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022614-74.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046462 - FRANCISCO ERNESTO DO NASCIMENTO (SP154226 - ELI ALVES NUNES, SP275339 - PRISCILLA LACOTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020518-86.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046466 - DORALICE

MARIA SIMOES (SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019066-07.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046468 - SEBASTIAO BARBASA DOS SANTOS - ESPOLIO (SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL UNIAO FEDERAL (AGU)
0019323-19.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046467 - DIRCE FAVORETTO BATISTA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0026208-67.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046453 - SIMONE AUGUSTA RIBEIRO DO NASCIMENTO (SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025008-07.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046455 - ANA MARIA ESTEVES BARROS (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0029300-82.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046451 - LUIZ PAULO DE CARVALHO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027843-78.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046452 - HELIA DE JESUS GONSAGA (SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023851-12.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046461 - JOSE FERREIRA DE SOUSA (SP276609 - RENATO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025004-67.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046456 - MARIA LUCIA PADOVANI TESSECCINI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0025112-80.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046454 - HARUMI WAKASSA OGAWA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0017111-25.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046476 - MARLENE AZEVEDO DA SILVA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0025002-97.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046457 - MARIA SANTA BRAGION PARDI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0024632-21.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046458 - BELFORT MONTEIRO MORANTE (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0024630-51.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046459 - NATALINO APARECIDO DOS SANTOS (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0024628-81.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046460 - ANTÔNIO DUARTE FILHO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0017112-10.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046475 - MARIA CLAUDINA PIRES DA SILVA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento

intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0026010-59.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030623 - JOSE

APARECIDO SENA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028574-74.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030622 - MANOEL JORGE DE SOUZA FILHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029002-56.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030621 - JOSE LUIZ HIKAL ATARASHI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025313-72.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037608 - HENRIQUE ALVES DA CUNHA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017304-53.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037610 - MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em

aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0026296-37.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036013 - DERNEVALDO ALMEIDA SANTANA (SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS, PR022706 - JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018864-35.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036014 - EDMAR FERREIRA DA SILVA (SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027094-68.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021486 - ADEBRANDO JOSE DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e recurso extraordinário, interpostos pela parte autora. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré. Intimem-se.

0027085-36.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030315 - ELZA FRANCISCO PINTO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027074-07.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030314 - OSMAR SILVA COSTA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026725-74.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018278 - EURIPEDES AFONSO PEREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028122-71.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018277 - CARLOS FRANCISCO CYPRIANO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021756-16.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018281 - OVIDIO CREVELARI (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022812-84.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018279 - JOSE CLOVIS NORBERTO DOS

SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022429-09.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018280 - NELSON EUGENIO CUSTODIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024411-51.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030240 - EVELYN RODRIGUES DA SILVA (SP090059 - LENITA BESERRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço, em parte, do pedido de uniformização, no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0022813-69.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019697 - JOSE APARECIDO PEREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço do pedido de uniformização, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação em relação à questão dos juros de mora, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016586-56.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036984 - JOAO CARLOS DE PAULA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço parcialmente do pedido de uniformização, no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0028717-39.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301039214 - REINILSA OLIVEIRA DA SILVA, REPRESENTANDO OS FILHOS MENORES (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário do INSS e, relativamente ao tema da data de início do benefício de auxílio-reclusão, discutido no pedido de uniformização, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz Relator, para exercício de eventual retratação, se entender necessário.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000069

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, e considerando o teor do despacho exarado no Supremo Tribunal Federal, bem como o disposto no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso, devendo-se aguardar o julgamento dos agravos anteriormente encaminhados.

Intimem-se. Cumpra-se.

0030717-57.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045374 - JAIR ALVES LEITE (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030709-80.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045380 - FERNANDO GONÇALVES BRANDAO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
0030710-65.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045379 - IDALINA FECCHI MARQUES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030711-50.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045378 - JOSE CLOVIS DE OLIVEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030713-20.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045377 - JOSE ANTONIO FONTEBASSO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030715-87.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045376 - LAZARO DE CAMPOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030716-72.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045375 - ARLINDO MOISES PASTRELLO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030708-95.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045381 - ANTONIO CORREA BUENO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030718-42.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045373 - LUIS CARLOS PANTAROTTO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030719-27.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045372 - LUIZ PARAZZI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030772-08.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045347 - JURANDIR DO ESPÍRITO SANTO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030260-25.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045488 - JUVELINO APARECIDO LOPES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030151-11.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045821 - ALCIDES LISBOA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030158-03.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045493 - MANOEL PAULO ROMAO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030164-10.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045492 - MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA DE SOUZA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030700-21.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045389 - ORIDES GARCIA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030771-23.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045348 - WALDEMAR LUIS PIRES DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030697-66.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045392 - GILBERTO DE ANDRADE (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030707-13.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045382 - JOSE JACOB WAIDEMAN (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030698-51.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045391 - JAIR RIZZI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030699-36.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045390 - JOSE COSME DE SOUZA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030720-12.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045371 - VITOR RODRIGUES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030701-06.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045388 - JOSE LUIZ RODA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030702-88.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045387 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030703-73.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045386 - FLORENCIO DE SOUZA REIS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030704-58.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045385 - LUCAS HILARIO WAIDEMAN (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030705-43.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045384 - RAIMUNDO FLORIANO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030706-28.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045383 - CLEUZA MARIA DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030770-38.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045349 - ITAMAR JOSE LOIS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030097-45.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045503 - AILTON ROVARON (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030091-38.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045509 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030092-23.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045508 - JESUS SOARES GORDO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030093-08.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045507 - CELSO WIEZEL (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030094-90.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045506 - JUAREZ ALMEIDA DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030095-75.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045505 - JOAO PEDRAO SANTOS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030096-60.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045504 - JOSE HUMBERTO STEFANI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030098-30.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045502 - CARLOS FERNANDES MORAIS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030139-94.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045495 - JOSE TEIXEIRA SILVA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030100-97.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045825 - JOAO VICENTE CORADINI DE JESUS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030101-82.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045501 - ANTONIO DONIZETTI DE AZEVEDO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030102-67.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045500 - ANTONIO LEITE DE MORAES NETTO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030105-22.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045824 - VANDERCI DA CRUZ SILVA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030107-89.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045499 - JOSE ZUZA DOS SANTOS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030168-47.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045490 - JOSE EVALDO DE OLIVEIRA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030267-17.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045484 - BENEDITA ROSA DOS SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030170-17.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045489 - DORIVAL SISDELLI (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030141-64.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045494 - MARCO APARECIDO DE MELLO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030263-77.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045487 - BENJAMIN FRANKLIN TAVER (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030264-62.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045486 - BENEDITO EURIPEDES CORREIA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030266-32.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045485 - ODILON DE CAMPOS BICUDO SOBRINHO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030289-75.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045476 - WALDOMIRO ANTONUCCI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030271-54.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045483 - JOÃO SINEZIO MOREIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030272-39.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045482 - ROMARIO FORTI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030275-91.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045481 - APARECIDO JOSE MARTINS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030280-16.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045480 - ANTONIO PINHEIRO CRUZ (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030284-53.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045479 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030286-23.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045477 - BELMIRO URBANO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030126-95.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045823 - ROBERTO AQUINO DOS SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030387-60.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045431 - EUGENIO VERIDIANO DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030693-29.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045395 - DIMAS APARECIDO BELATINE (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030695-96.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045394 - JOSE PASCHOARELLI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030696-81.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045393 - ACHILES PASQUOTTO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030397-07.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045425 - JOAO GRACIANO SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030351-18.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045433 - SEBASTIAO RICHETO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030385-90.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045432 - JOSE PINTO DE CAMARGO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030692-44.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045396 - JOSE HILARIO NETO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030388-45.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045430 - ANTONIO CARLOS GOMES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030389-30.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045429 - JOEL BATISTA FERRAZ (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030390-15.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045428 - JOAO BERNARDO NETO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030391-97.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045427 - WALDOMIRO DE AVILA BUENO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030392-82.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045817 - ISMAEL JOSE FERNANDES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030394-52.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045426 - JOAO AMERICO COLETTI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030650-92.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045415 - JORDELINO RODRIGUES DOS SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030652-62.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045414 - OSMAR SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030664-76.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045409 - BENEDITO ARQUAZ FERNANDES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030667-31.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045408 - MADALENA FATIMA DE ALMEIDA RIZZI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030668-16.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045407 - ANTONIO GONÇALVES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030670-83.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045406 - ALCINDO GANHOR (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030674-23.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045405 - OSVALDO BERNARDO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030690-74.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045397 - RAMIRO NAVARRO GUSMAO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030678-60.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045403 - VICTOR OROSINO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030684-67.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045402 - LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030685-52.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045401 - FORTUNATO ANTONIO FORNAROLO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030686-37.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045400 - HUMBERTO GONÇALO KHUL (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030687-22.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045399 - MOACIR POLETO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030688-07.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045398 - ANTONIO CARLOS BETTINI (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030767-83.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045350 - ESMAEL NATAL HORNINK (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030750-47.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045357 - APARECIDO ROMAO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030730-56.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045365 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030734-93.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045363 - ANTONIO GONÇALES GONÇALES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030737-48.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045362 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030739-18.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045361 - JUVENAL BOMBARDA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030742-70.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045359 - JOSE CARLOS GERALDO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030721-94.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045370 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030727-04.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045366 - LUIZ CARLOS ZEFERINO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030753-02.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045356 - AMAURI APARECIDO MELA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030755-69.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045355 - JAIR CRISP (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030759-09.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045354 - ANTONIO GENESIO DE CAMPOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030762-61.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045353 - ANTONIO CASSIMIRO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030764-31.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045352 - ANTONIO BARBAN (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030765-16.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045351 - JOSE ADILSON SILVA GOMES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030400-59.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045424 - MARIA JOSE BENEDITO GUASSI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030646-55.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045418 - MARIA APARECIDA DOMINGOS DE

OLIVEIRA BENVENUTTO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030637-93.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045423 - MILTON DE OLIVEIRA GERALDO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030641-33.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045816 - ODILA FERRERO MARTINS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030642-18.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045422 - DORIVAL BEGO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030643-03.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045421 - ANTONIO CORTE SOBRINHO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030645-70.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045419 - ANTONIO BERTO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030726-19.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045367 - ERNANDES BRASSOROTTO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030647-40.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045417 - JANDIRA DE FELICIO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030648-25.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045416 - JOSE PARAZI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030349-48.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045434 - SALVADOR MODESTO MARTINS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030745-25.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045358 - PEDRO SEKI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030722-79.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045369 - FRANCISCO RODRIGUES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030723-64.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045368 - JORGE CANDIDO DE OLIVEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030663-91.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045410 - BERENICE MIRANDA DO PRADO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030835-33.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045310 - DURVAL FRANCISCO RIBEIRO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030824-04.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045315 - HELENA GARCIA FERREIRA RUFINO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030804-13.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045324 - AURELIO LEVI (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030827-56.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045313 - ODAIR RAYMUNDO DE SOUZA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030829-26.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045312 - VLADEMIR ROBERTO PANTAROTO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030832-78.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045311 - JANDIRA DE PAULA ALVES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030821-49.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045316 - MARIA TEREZINHA DOS SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030836-18.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045309 - RUBENS NATAL BETIM (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030838-85.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045308 - EULIRES SALATI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030870-90.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045307 - LUCAS AUGUSTINHO DE ALMEIDA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030871-75.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045306 - FRANCISCO ASSIS CUPPI (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030872-60.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045305 - ADÃO LUCAS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030873-45.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045304 - OLIDIO BATISTA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030807-65.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045323 - SILEZIA MARLENE RODRIGUES MANTAGNANA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030885-59.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045298 - JOSE BUENO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030129-50.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045498 - JARBAS APARECIDO JUNQUE (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030890-81.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045296 - ALCIDES PASSUELLO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030773-90.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045346 - FABIO VASQUES NAVARRO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030826-71.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045314 - DEOLINDO DE JESUS TORRICELI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030820-64.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045317 - JOAO ANTUNES RODRIGUES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030809-35.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045322 - PERCILIO FERREIRA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030810-20.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045321 - DRAUSIO JOSE GARCIA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030812-87.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045320 - SEBASTIAO GONCALVES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030815-42.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045319 - ARIDES JOSE NICOLETE (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030817-12.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045318 - MARLENE MOIA STEFANELLI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030036-87.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045510 - JOSE JORGE DOS SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030800-73.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045327 - SEBASTIAO FELICIO GRACIANO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030794-66.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045333 - ERNESTO CASALE SOBRINHO

(SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030796-36.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045332 - CLAUDIO MENEGHEL (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030797-21.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045331 - BENICIO DA COSTA MEDEIROS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030798-06.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045329 - WALDYR ALVES DE CARVALHO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030799-88.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045328 - SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030793-81.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045334 - ENEDINO NUNES CORREA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030801-58.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045326 - JUSTINO JOSE DA CUNHA FILHO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030887-29.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045297 - JOAO SEBASTIAO DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030877-82.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045302 - APARECIDO DE CHICO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030879-52.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045301 - LUIZ SEGANTIN NETO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030880-37.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045300 - EMILIO BLATTNER NETO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030875-15.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045303 - JOSE MARIO GASPAR (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030782-52.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045341 - JOSÉ GASTÃO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030790-29.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045336 - ANTONIO BATISTA DE LACERDA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030775-60.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045345 - JOSE CARLOS DEFANTI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030777-30.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045344 - VALDIR APARECIDO TINELLI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030779-97.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045343 - PASCHOAL LACAVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030780-82.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045342 - MIGUEL HENRIQUE FELTRIN (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030792-96.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045335 - INES DE FATIMA PATRICIO FERREIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030784-22.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045340 - OSWALDO BORTOLETO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030785-07.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045339 - LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA

(SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030787-74.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045338 - ANTONIO BIGOLI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030789-44.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045337 - ALCINDO JOSE RODRIGUES DE JESUS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030802-43.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045325 - LUIZ ANTONIO FERREIRA LIMA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030883-89.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045299 - BENEDITO APARECIDO MANOEL (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030345-11.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045437 - NELSON RIBEIRO DE SOUZA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030340-86.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045442 - WALTER CORREA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030341-71.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045441 - ANTONIO ELIS GOMES DE SOUZA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030342-56.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045440 - OSVALDO RODRIGUES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030343-41.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045439 - JOSÉ SEVERINO DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030344-26.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045438 - JOSE DANIEL DE MORAIS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030339-04.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045443 - JOSE LUIZ ANTONUCCI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030347-78.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045436 - ATALIBA DE ALMEIDA BESSA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030290-60.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045475 - OSMAR TORREZAN (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030313-06.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045465 - JOSE DOMINGUES DE FARIA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030292-30.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045474 - CARMELINDO DE AGUIAR (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030294-97.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045473 - ANTONIO CONRADO SOBRINHO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030295-82.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045472 - HIPOLITO DO ESPIRITO SANTO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030332-12.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045449 - ARLINDO DE OLIVEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030327-87.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045453 - ZORAIDE APARECIDA CRUZ (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030328-72.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045452 - OSMAIR JOSE DENARDI PIOVESAN

(SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030329-57.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045819 - JULIO BERNARDO URBANO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030330-42.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045451 - REINALDO RODRIGUES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030331-27.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045450 - ANTONIO CARLOS FRANCO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030338-19.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045444 - PEDRO LUIZ RIBEIRO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030333-94.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045448 - CLAUDIO CAMARGO MATEUS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030334-79.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045818 - JOAO BATISTA FELIPPE (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030335-64.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045447 - BENEDITO APARECIDO CANDINHO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030326-05.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045820 - JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030337-34.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045445 - NARDINO FERNANDES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030336-49.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045446 - MARIA NEUSA DA SILVA PEREIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030138-12.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045822 - SONIA APARECIDA JORGE JUMILIA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030322-65.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045457 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030323-50.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045456 - APARECIDO ANTONIO FIGUEIRA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030324-35.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045455 - PEDRO SABINO DIAS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030348-63.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045435 - PEDRO GERSON DE SOUZA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030661-24.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045411 - ALCIDES OLMEDILHA DE ROSSI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030321-80.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045458 - WALTER ALVES RODRIGUES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030659-54.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045412 - GENI APARECIDA DA CRUZ (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030134-72.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045496 - MARIA JOSE FERREIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030132-05.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045497 - IVANILDE LEAL MARIANO (SP050628

- JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030655-17.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045413 - ANTONIO DERESTE (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030677-75.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045404 - MILTON MARIA CASTIONI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030298-37.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045471 - JOSE FRANCISCO DE FREITAS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030325-20.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045454 - FERNANDO VIEIRA RAMOS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030299-22.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045470 - CELSO APARECIDO BARBOSA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030301-89.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045469 - ARCELINO DE SANT ANA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030307-96.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045468 - URBANO DAMIANI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030309-66.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045467 - DORIVAL BARBOSA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030311-36.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045466 - OLAVO BATISTA LACERDA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030320-95.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045459 - JOSE CARLOS STENICO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030315-73.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045464 - JOSE ADEILSO DE MENEZES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030316-58.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045463 - CLAUDENIR JOSE BRAS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030317-43.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045462 - MARINALVA COSTA MOREIRA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030318-28.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045461 - ANTONIO CARLOS SCHUMAHER (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030319-13.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045460 - GIOVANNI ALOISI (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, reconsidero a Decisão proferida nos autos em epígrafe, em sede de juízo de admissibilidade de recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário n. 631.240, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0079346-46.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015052 - JULIA TRINTINI (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0094576-31.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015051 - MARLENE BERTO DA COSTA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) GUSTAVO DIAKOV (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0089977-54.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044773 - MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto:

1.torno sem efeito o Termo Nr: 6301312965/2011, referente à decisão proferida nos presentes autos em 09-08-2011, pelo que determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão;

2.determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal;

3.após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0094361-26.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044518 - ELISABETE SURIAN DE OLIVEIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044935-06.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044534 - ROBERTO CHANHI MILITAO (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044673-27.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044535 - MARTA ALMEIDA SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) LETICIA DOS SANTOS SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053865-13.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045962 - RAIMUNDO TELES DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0090758-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044521 - JOSE RIBAMAR LIMA TORRES (SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0099896-33.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045955 - ERONALDO JOSE DE OLIVEIRA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0046234-18.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045969 - JOSE VIEIRA PINTO NETTO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0091584-34.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044519 - EDILENE MARIA DE ANDRADE BARROS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0091549-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044520 - ADEMAR BARBOSA (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA, SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA, SP196947 - SIMÉA PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP195002 - ELCE SANTOS SILVA, SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0081940-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044524 - JOÃO COSME DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086499-67.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044522 - JORGE DIAS DA SILVA (SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086125-51.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044523 - GERCILIO BATISTA DOS SANTOS (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0080425-65.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044525 - JULIA KAORU HATUSHIKANO ALBUQUERQUE (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048172-48.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045968 - IZOLDINO SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032144-05.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044542 - ANA PEREIRA DE JESUS MACHADO

(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031649-58.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044545 - MARIA DE JESUS MANHEZE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032714-30.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044541 - OSVALDO LOPRETO JUNIOR (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA, SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034910-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044539 - MIGUEL JOSE DE BRITO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048315-37.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045967 - JOSE TEODORO DE ALMEIDA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044172-05.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045970 - ELIANA PAULINO FELISARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052989-58.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045963 - MENELIO VIRISSIMO FILHO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052445-41.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044531 - FLAVIO BENEDICTO VIANA (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050576-72.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045964 - LAURA MENDES DE OLIVEIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041933-28.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044536 - JOSE NILSON DIAS DE CASTRO (SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047454-22.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044533 - MERCEDES AUGUSTO DE CICCIO (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065368-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044527 - MARIA BETANIA DE LIMA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056319-63.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045958 - ZACARIAS CELESTINO MENEZES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0284719-45.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045952 - JOAO VICENTE COELHO (SP221077 - MARCELO FIGUEIREDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

0260919-85.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044505 - JOSEFA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056299-72.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045959 - BENEDICTA NATALINA PETINE (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055674-38.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045960 - ANTONIO SIQUEIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055673-53.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045961 - ARLINDO FRANCO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0286883-80.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045951 - CLAUDIO GASPAR DE SOUZA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058538-25.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044529 - ROSA JOSEFA DE JESUS LUIZ (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057582-38.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044530 - TEODORO PEREIRA DA ROCHA (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP250739 - DANIELA VILLARES DE MAGALHÃES, SP254724 - ALDO

SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056331-77.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045957 - ANTONIO VALMIR DE ALMEIDA ROCHA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056343-91.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045956 - MANOEL PEREIRA AMARANTE NETO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0070292-61.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044526 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (SP067058 - JOSE AVELINO DE OLIVEIRA) MARIA ROSA DE JESUS SOUZA (SP067058 - JOSE AVELINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0350637-93.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044497 - VERA LUCIA DOS SANTOS SALLES (SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0153772-34.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044512 - SILVESTRO ALIENI (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0252616-82.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045953 - LINDALVA CORDEIRO DA SILVA (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0243091-76.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045954 - NORBERTO MOREIRA DE FREITAS (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0162692-94.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044510 - IRENE ROSA DOS SANTOS - ESPÓLIO (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0161607-39.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044511 - MILTON RAIMUNDO DE SOUZA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0293786-34.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044503 - NELI APARECIDA MATIAS PRADO MOLON (SP228083 - IVONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0135360-21.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044513 - FRANCISCO FIORIN (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0134798-12.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044514 - JOAO RODRIGUES DO OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0125438-53.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044515 - MARIA JOSE FERNANDES (SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0124983-88.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044516 - DIRCE ZIRPOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0120242-05.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044517 - JESUITO RODRIGUES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Desse modo, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.
Intimem-se.
0050816-95.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044245 - MOYSES SACCHI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048556-45.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044248 - OLGA FERREIRA MIRANDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048562-52.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044247 - ACHILES NICACIO LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048071-45.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044249 - ARLINDO DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048060-16.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044250 - MARIA CASTILLO RASON (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048032-48.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044251 - MARLENE BORELLI FIORIN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048023-86.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044252 - JOAO DA SILVA CRUZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048021-19.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044253 - ALIRDE FABIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048017-79.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044254 - EUSEBIO BONIFACIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047983-07.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044255 - MARIA CECILIA CAMARANI TOLEDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068537-60.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044237 - ADAO PIRES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048585-95.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044246 - OSWALDO CANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041714-49.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044258 - DORIVAL GUILHERME (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041693-73.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044259 - ANTONIO FIRMIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044030-98.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044257 - JULIETA FRANCELIN DE CAMPOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059147-66.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044241 - ALCIDES FERRARI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056483-62.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044243 - SERGIO PEREIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061438-39.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044238 - CARLOS CEIUM ARAKAK (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061434-02.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044239 - JOSE HERNANDES PINHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061432-32.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044240 - RUBENS VILLA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante do exposto, não admito o agravo regimental interposto pela parte autora.
Remetam-se os autos à Turma Recursal de origem, para os fins do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC.
Intimem-se. Cumpra-se.

0059344-55.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045237 - SALOMAO STIGLIANI (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046318-87.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045263 - FERNANDO MUNIZ SANTANA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046300-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045264 - MARIA JOSEFA DIOGO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046269-46.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045265 - RENE DA SILVA CASTRO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0030245-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045276 - JOAO GABRIEL DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059499-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045233 - ETEVALDO ALMEIDA FILHO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059495-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045234 - VALTER SALES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059432-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045235 - JUAREZ DE DEUS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059430-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045236 - ANTONIO ANDRADE NOGUEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046339-63.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045262 - FLORENTINO DE FREITAS DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059120-20.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045238 - NILTON BEZERRA DE ARAUJO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059517-79.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045232 - JOSE DA SILVA NETO - ESPÓLIO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) PATRICIA SANTANA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) ANA MARIA SANTANA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059090-82.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046124 - MANOEL TAVARES DA SILVA FILHO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059088-15.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045240 - FRANCISCO DE PAULO VASCONCELOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059081-23.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045241 - MARCO ANTONIO PIRES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058620-51.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045242 - ANTONIA ANGELICA DA GAMA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058578-02.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045243 - GERALDO MARCOLINO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059097-74.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045239 - ZENITH SANTANA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058574-62.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045244 - LUIZ CARLOS GALANTE (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032977-91.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045274 - GERALDO SIMAO DE CASTRO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032281-55.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045275 - EDNA DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035817-40.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045266 - ANA FATIMA LEMOS SANTIAGO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033034-12.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045267 - MARCELO VALERIO DE SOUZA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033004-74.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045269 - DURVAL MENDES DE OLIVEIRA

GALVAO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033001-22.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045270 - WALTER PEREIRA DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032993-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045271 - BERNARDETE DE FREITAS COSTA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032986-53.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045272 - TEOFILO FRANCISCO DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032981-31.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045273 - BENEDITA LAZARA DE SIQUEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046351-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045261 - JOSE NUNES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033024-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045268 - CLAUDIO APARECIDO FERREIRA DE ASSIS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048553-27.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045257 - NEUSA MARTINS CAMPANHARO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048534-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045258 - DENISE DOS SANTOS MORO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048520-37.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045259 - HUMBERTO ALPISTE SERAFINI (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052451-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045254 - JOSE CARVALHO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048567-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045256 - MARIA HELENA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048575-85.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045255 - ELISIO PEREIRA DA MATA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046360-39.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045260 - MARIA MANUEIRA BARBOSA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063994-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045209 - ADELINA RODRIGUES DOS ANJOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071038-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045204 - JOSE ADENOALDO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056041-33.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045250 - WILSON ROBERTO ALVES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056039-63.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045251 - CICERO ALVES DE OLIVEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056031-86.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045252 - DAURA MARIA FIGUEIREDO DE FREITAS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056018-87.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045253 - ANTONIO VENANCIO FILHO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058528-73.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045245 - RITA DE CASSIA GUIMARAES TAQUES VIEIRA DE MORAES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0058249-87.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045246 - LUIZ CARLOS JOSE PATROCINIO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0058233-36.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045247 - SERGIO MIZAEAL DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0057312-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045248 - ALIPIO REIS FILHO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056065-61.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045249 - JOSE CARLOS DE SOUZA ALVES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0071037-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045205 - CARLOS ROBERTO NOLASCO PEREIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0070983-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045206 - ROGERIO FEITOSA DE LIMA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062704-95.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045211 - GONÇALO RABELO ALVES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062622-64.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045212 - CLEUSA DE JESUS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063976-27.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045210 - JOSE ELDENIR DE ARAUJO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0065273-69.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046123 - ANDREIA CRISTINA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0065214-81.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045207 - ROBERTO CORDEIRO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064013-54.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045208 - JOAO SEVERINO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059962-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045213 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059529-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045231 - TIBERIO BRASILEIRO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059950-83.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045214 - VERA ISABEL DA SILVA FERREIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059885-88.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045215 - JOSE SOUZA SELES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059875-44.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045216 - LANDUALDO BATISTA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059845-09.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045217 - DAMIAO JOSE DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059810-49.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045218 - ALICE MARIA VIEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059785-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045219 - TARCISO MIGUEL DO NASCIMENTO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0059773-22.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045220 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059745-54.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045221 - PAULO SERGIS VIEIRA MARTINS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059726-48.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045222 - CARMEM LUCIA CUNHA CAMARGO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059708-27.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045223 - ANTONIO BONAMICO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059697-95.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045224 - JOSE AMADEUS DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059689-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045225 - KLEBER ALBERTO DE ARAUJO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059677-07.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045226 - MARIA CLOTILDE SERON (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059625-11.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045227 - JERONIMO DA SILVA BARBOSA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059569-75.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045228 - MAURO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059548-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045229 - MANOEL LOURENCO DE NORONHA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059539-40.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045230 - JOSE ALBERTO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.
- 0039317-80.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011278 - AARAO VIANNA DE MELLO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0032035-59.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012757 - JOSE EROLTIDES DA SILVA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0031596-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012758 - SIZERPINO VITORIANO FERREIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0031310-70.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012759 - MANOEL ALVES DOS SANTOS (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0031283-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012760 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0039978-59.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011277 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0065324-80.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045683 - EDMUR BORGES DAS DORES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0039254-55.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011279 - JAIRA APARECIDA DE MORAES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0039006-89.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011280 - GERSON DE JESUS REIS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0038998-15.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011281 - ROMILDA FERREIRA PESSOA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0038950-56.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011282 - ANTONIO APARECIDO DE JESUS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0059840-84.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045684 - TEODORO BENICIO DE OLIVEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056413-45.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045685 - ISAURA MARIA DE JESUS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0092037-92.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015041 - JUAREZ DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, reconsidero a Decisão proferida nos autos em epígrafe, em sede de juízo de admissibilidade de recurso extraordinário, para determinar o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário n. 661.256, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0092995-78.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011762 - ANTONIO SERGIO DOS SANTOS POLLI (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0305145-78.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011756 - HUMBERTO ILÍDIO DE CAIRES E FREITAS (SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0305631-63.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011755 - ADIMILSON CARVALHO DA SILVA P/CURADORA RITA DE CASSIA CARVAL (SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0340726-57.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011754 - SEVERINA JOSE DA SILVA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0352034-90.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011753 - MARLENE SOUZA VIEIRA (SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP108720B - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084878-98.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002157 - ANTONIO RAMBLAS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084883-23.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002156 - PERCIO BERTOTTI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0110150-65.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011761 - NILZETE MACHADO DE BRITO (SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, SP248561 - MARIA BEATRIZ RIBEIRO DIAS, SP162676 - MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER, SP196282 - JULIANA OGALLA TINTI, SP235119 - RAFAEL DE OLIVEIRA BAZZO, SP214513 - FELIPE PAGNI DINIZ, SP231113 - MARÍCIA LONGO, SP249670 - GABRIEL MACHADO MARINELLI, SP248420 - AMANDA ZANELATO CAMPNONE, SP183319 - CELSO DARIO MORAES DE FREITAS, SP257226 - GUILHERME TILKIAN, SP248478 - FÁBIANA FRIAS GERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0300297-48.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011757 - GENILZA ALVES GALDINO (SP171821B - CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0088202-96.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011763 - CARMEM DALILA CALDERON TRENTI (SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053065-24.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011773 - MARCIA CATARINA RAMOS DE OLIVEIRA (SP188669 - ADRIANO PARIZOTTO) X DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 8A UNIT DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO

0048415-94.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011774 - RENATO ROMANELLI COELHO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030800-57.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011780 - YOLANDA APARECIDA VICENTE CUSTODIO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035701-68.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011779 - NILSON FERREIRA ROSA (SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035704-23.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011778 - DJALMA JOSE HERRERA DE BARROS (SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035706-90.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011777 - GUILHERME RODOLFO ERTNER (SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035709-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011776 - GILDO BELLATO (SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065425-54.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011767 - JOSE BEZERRA COSTA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055045-35.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011770 - ANA CRISTINA SANTA ROSA PERA (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065783-82.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011766 - ANA TULIA FOLEGATTI (SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0070624-57.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011765 - SUELI LINHAN DA SILVA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061907-90.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011769 - JOSE BEZERRA SILVA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP147343 - JUSSARA BANZATTO, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063082-51.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011768 - AUREO NUNES DE MORAIS (SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0075533-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011764 - DIOGENES SECHIN (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054281-49.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011772 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054917-49.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011771 - EVERALDO GOMES DO ROSARIO (SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0557139-98.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011749 - WAGNER OLIVEIRA DA COSTA (SP181642 - WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (AGU)

0059609-10.2009.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002158 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

0288656-63.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011758 - MARIO JOSE ZACHI (SP056372 - ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0157000-80.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011760 - GILDO GONZAGA DA SILVA (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0185872-42.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041188 - HELCI POVOA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP176807 - SERGIO MARTINS CUNHA)

0212924-76.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011759 - PAULO PECORARO (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0359666-07.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002155 - DEISE AQUEROPITA CAMPANA (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0463248-23.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011751 - WILMA BARBON DOS SANTOS (SP031001 - ARLETE MARIA SQUASSONI, SP177797 - LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0476731-23.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011750 - JOSE BUENO DE CAMARGO FILHO (SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da *vocatio legis* de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0396034-15.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014548 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO ROSA (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0554210-92.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014546 - EDWARD SIEJA (SP239948 - TIAGO TESSLER ROCHA, SP259573 - LUIS ALBERTO MARTINS ARAUJO, SP284916 - VIVIAN MAYUMI MATSUDA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0409735-43.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013107 - MIRIAN INES CHIACHIA (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0409703-38.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013108 - EDSON CORREA PORTO (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0397199-97.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014547 - MARCOS BENEDICTO DARBELLO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0580677-11.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013106 - DORIVAL MAGUETA (SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0116451-28.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014556 - LUIZ YOSHIKI MIYAZAKI (SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) MARIA DIANETE DE MELO CARDOSO (SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0250039-34.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014554 - LUIS ALBERTO EDUARDO LEMOS (SP173281 - LEONARDO BATTISTUZZO FEDERIGHI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0191539-09.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014555 - JOSA MARIA

LEMOS (SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI, SP192454 - KARLA REGINA TAVARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0259023-41.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013114 - ALAOR TIEHL CONCEICAO (SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS, SP108720B - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0260164-95.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013109 - SILVIO CAGNO JUNIOR (SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0259042-47.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013113 - BORIS LIEDERS (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0087025-34.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013117 - VALDINEA DA SILVA RODRIGUES (SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0052849-29.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014571 - JULIO TODISCO (SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0052336-27.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013127 - ANISIO DA SILVA FILHO (SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0088215-32.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014557 - GERMANO DE JESUS PINHEIRO (SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0088203-18.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013116 - VALMIR DA SILVA DO VALE (SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0314296-68.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014550 - TADEU ANTONIO ROSTIROLLA (SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0087020-12.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013118 - JOEL DE OLIVEIRA (SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0087019-27.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014558 - ANTONIO OLIVEIRA CHAVES FILHO (SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0081894-78.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014559 - ERICKSON GOMES ELIAS (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0081732-83.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014560 - CAETANO MORUZZI (SP143491 - MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0350132-05.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014549 - SANDRA DOS SANTOS (SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO, SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
(SP196230 - DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
0070852-32.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014570 - MARCO AFONSO MARIAN (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0074031-71.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014568 - JOSE COSTA (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0075032-91.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014565 - VITORINO ALMEIDA DE AZEVEDO (SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0074173-75.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013123 - RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA (SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0074092-29.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014566 - ELIAS ANTONIO UNELLO JUNIOR (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0074062-91.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014567 - EDMO DA SILVA MATHIAS (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0075042-38.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014564 - JACQUES DOUGLAS DE CALAIS JESUS (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0074014-35.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013125 - RUI TAVARES SERRAO (SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0070865-31.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013126 - MARCO JOSE ASP RODRIGUES (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0074165-98.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013124 - EDMAR CAPELI DA SILVA (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0070855-84.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014569 - RONALDO DE AZEVEDO UEHARA (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0077942-91.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014561 - ROBSON ANDREZA SANTOS (SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0259265-97.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013111 - ERLAN DOMINGUES DE OLIVEIRA (SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0260090-41.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013110 - JAIR DE ANDRADE PIMENTEL FILHO

(SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) UNIAO FEDERAL (PFN)

0259260-75.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014551 - MARCOS DANTE (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0259183-66.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013112 - JOSE ARDITO FILHO (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0259132-55.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014552 - JOAO CARLOS BONIMANCIO (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0259060-68.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014553 - ILMA BICAO (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0075151-52.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013122 - LAERCIO BARBOSA PEREIRA FILHO (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0077592-06.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014562 - EDSEL DA SILVA RONDON PLEFFKEN (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077055-73.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013119 - PAULO MASAYOSHI DAIRIKI (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0075346-37.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013120 - JOSE MACHADO FILHO (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0075282-27.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013121 - DELFIM BENITES ACUNHA JUNIOR (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0075161-96.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014563 - SENIVAL FERREIRA DA SILVA (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, em vista do flagrante equívoco, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material apontado, esclarecendo que o feito deverá permanecer sobrestado até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 626.489.

Após a regular intimação das partes, providencie-se o imediato sobrestamento do processo, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0056290-13.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010485 - JUVENAL MEIRELLES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056291-95.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010484 - JOSE CARLOS MAZZONI (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059491-13.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010483 - PEDRINA MARIA DO NASCIMENTO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046253-24.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010488 - NELSON ALBINO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050277-95.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010486 - GENTIL MORAES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048173-33.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010487 - MARIO JOSE DE OLIVEIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito

tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2.O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3.Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4.Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5.A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6.A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7.Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8.Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9.Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10.Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0084066-56.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019954 - PEDRO RIBEIRO LEITE NETO (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094600-59.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019914 - SERGIO OLIVEIRA CARVALHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094585-90.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019915 - FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0091088-68.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019920 - CILMAR GOULART DE ANDRADE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094560-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019916 - JOSE DONIZETTI FRAGA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0091290-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019917 - HENRIQUE BOROWIEC (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0091259-25.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019918 - RENATO PRADO DE REZENDE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0091089-53.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019919 - GUSTAVO GUIMARAES DE OTERO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084068-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019953 - JOAO CELSON DE OLIVEIRA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094609-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019913 - RODRIGO DE SOUZA LIMA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084039-73.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019955 - ANA MARIA MODESTO PEREIRA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X

UNIAO FEDERAL (PFN)

0084034-51.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019956 - LUIS ANTONIO FERREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084028-44.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019957 - ANA CAROLINA LEME DA SILVA ANDOLPHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084019-82.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019958 - ALTIVO BENEDITO DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083990-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019959 - AFONSO DOS SANTOS JUNIOR (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083859-57.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019960 - JOBEL ANTONIO ARAUJO FILHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083850-95.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019961 - YVENS SERGIO VANZELLA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083844-88.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019962 - EDSON JOSE DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084115-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019952 - JESSE LEITE DA SILVA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083806-76.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019964 - EDUARDO DA SILVA MARTINS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087000-84.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019930 - HELIO DE OLIVEIRA MARTINS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0031732-74.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019989 - PAULO MARCHIOTO (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0091066-10.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019922 - AYSLAN ANHOLON (SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087364-56.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019923 - WILMA YUMI OKAMURA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087337-73.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019924 - ROMEU FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087263-19.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019925 - JOAO VALTER CATARUCCI (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0091068-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019921 - ANDRE SEIXAS VICTORAZZO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087192-17.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019927 - SANDRA MARIA SALVADOR ALVES PEREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087146-28.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019929 - CLAUDIO MEDINA BARTOLI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094646-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019912 - NORIVAL ANTONIO RIBEIRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086994-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019931 - EDUARDO MUNIZ BARRETO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086976-56.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019932 - JORGE MOREIRA DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086965-27.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019933 - NILTON ROGERIO GONCALVES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087248-50.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019926 - RUBENS JOSE GARRIDO DA SILVA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086932-37.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019935 - WALDEMAR CULLEN (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094761-69.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019907 - ATSUNORI AKIMURA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094700-14.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019908 - PEDRO MARCELINO DE SOUZA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094686-30.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019909 - JOSE ALENCASTRO DE OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094667-24.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019910 - JORGE LUIZ RIBEIRO DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078023-06.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019977 - JOSE MODESTO NETO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078071-62.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019975 - JOSE ROBERTO DE SOUZA STETNER (SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0056776-32.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019987 - JONAS JOSE DOS SANTOS (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0056775-47.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019988 - LUIS GUSTAVO D ANDREA DEMETRIO CORREA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077898-38.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019986 - VANTUIL CHIGUEYASSU HIGASHIBARA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078434-49.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019970 - ARILDO EUFRASIO DE CARVALHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078370-39.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019971 - CELSO ANTONIO PEDRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078164-25.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019972 - ROBERTO PATON GOUVEA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078115-81.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019973 - ROBERTO IENTZSCH DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078107-07.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019974 - JULIO CESAR DA SILVA ARAUJO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085028-79.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019943 - SERGIO GONCALVES DA COSTA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078069-92.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019976 - PAULO FRANCISCO DO SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077900-08.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019985 - ALMIR DA SILVA FELIX (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078018-81.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019978 - HELIO HIRANO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078001-45.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019979 - JOSE CARLOS GUEDES DOS SANTOS (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077952-04.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019980 - CARLOS ALBERTO CICCONE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077918-29.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019981 - ANDRE NOBORU IGUTI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077913-07.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019982 - PAULO JOSE CUNHA RODRIGUES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077909-67.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019983 - SEBASTIAO CELSO RAMOS (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077904-45.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019984 - EXEQUIEL PEREIRA DIAS (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083801-54.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019966 - CARLOS EDUARDO ALMEIDA BARRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085076-38.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019940 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083763-42.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019967 - REGINALDO AVELINO DO NASCIMENTO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083699-32.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019968 - ARLETE NASCIMENTO DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083681-11.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019969 - EDSON FERREIRA DA COSTA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083811-98.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019963 - ZOROASTRO DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086888-18.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019936 - MARCOS GEORG OVERRATH (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085114-50.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019937 - MARIA INES CID PIRES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085085-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019938 - JOAO CARLOS DEMETRIO DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085077-23.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019939 - CARLOS ALBERTO TOME (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084378-32.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019950 - ROBSON RODRIGUES DINIZ (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085063-39.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019941 - GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085048-70.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019942 - FERNANDO VALENTIM RIBEIRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084124-59.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019951 - ANTONIO PINTO LOPES (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085011-43.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019944 - FLAVIA MARIA MENDONCA PEREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084985-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019945 - DELMON CARVALHO MONCKS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084960-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019946 - JOSE MARCELO COELHO PALAZZO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084953-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019947 - ALCINO JOSE DE FREITAS NETO

(SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084947-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019948 - LUIS HENRIQUE PINTO MALIZIA ALVES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084945-63.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019949 - JOAO FRANCISCO DE SOUSA NETO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0067548-54.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035921 - ORESTES JOSE RAMOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030061-79.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035923 - ELISALDO JOSE DE LARA (SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046601-76.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035922 - GERALDO DA SILVA (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0140377-72.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019383 - LYDIA LUCIRIO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com estas considerações, não admito o incidente de uniformização, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Remetam-se os autos à Turma Recursal de origem, para os fins do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC.

Intimem-se.

0048543-80.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045175 - JOAO FERREIRA DIAS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046293-74.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045179 - LUCIA MARLENE MATEUS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046337-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045178 - EDIVAL CONRADO CARDOZO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046362-09.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045177 - DANIEL PAULELLA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050044-69.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045172 - JOSE AMORZINHO XAVIER (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048533-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045176 - ROSITA PEREIRA CARDOSO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030249-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045185 - PAULA SOARES DE OLIVEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048549-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045174 - PEDRO SEVERINO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048558-49.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045173 - ROSA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032947-56.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045183 - PEDRO APARECIDO CERCOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032960-55.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045182 - TEREZA DA SILVA MATEINI (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032975-24.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045180 - APARECIDA DE FATIMA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032285-92.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045184 - SUELY SARAIVA LEÃO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062480-60.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046712 - JOSE ROBERTO PARRILLO SOARES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071429-73.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046706 - LUCIO CINQUEGRANA ALVAREZ (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063967-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046707 - JOSE FELICIO SOARES DA COSTA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062666-83.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046711 - JAHILTON OLIVEIRA SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062698-88.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046710 - HELENA MARIA COSTA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062759-46.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046709 - JOSÉ FRANCISCO DE PAULA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062772-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046708 - MARIA ROSELI DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030215-05.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045186 - FRANCISCO FARIAS DE ARAUJO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058550-34.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046717 - SILVERIO GARCIA ALFIER (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059977-66.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046713 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058598-90.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046716 - JOSE LEITE DE SOUZA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058637-87.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046715 - LUIZ ANTONIO GEREMIAS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059095-07.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046714 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049589-75.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019741 - ODILIA APARECIDA SALVIATO BUCARTI (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentados pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0140286-79.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301040954 - JOSE GILSON ALEXANDRE DA SILVA (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0148854-50.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018759 - ARDENET CAMARGO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0358121-62.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018803 - JOSEFA CAMPOS RODRIGUES X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

0556234-93.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018758 - PEDRO BORSATTO (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO, SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO, SP251536 - CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES DA SILVA, SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA, SP253149 - DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM, RS057390 - KELI MAINARDI, SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA, SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL, SP225871 - SALINA LEITE QUERINO, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL, SP238315 - SIMONE JEZIERSKI, SP252167 - VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0351247-61.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018748 - CORMARIA DOS REIS OLIVEIRA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0085336-86.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301034830 - MARIA APARECIDA ALVES PORCHIA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032718-67.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018760 - LUIZ CARLOS GOMES (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0324007-34.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301033119 - MARIA REGINA VIEIRA DE ARAUJO (SP090059 - LENITA BESERRA GOMES) ISAQUE MARCOS DE ARAUJO (SP133756 - XISTO ANTONIO BARBOSA) IGOR VIEIRA DE ARAUJO (SP090059 - LENITA BESERRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0448553-64.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019462 - ARMANDO ANTONIO BERNADELLO (SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0374408-37.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020348 - REGINA NAITO NOHAMA BORELLI (SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA) MARIO BORELLI JUNIOR (SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0067806-64.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301023926 - LUCAS SANTOS MARINHO (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0061447-98.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030222 - FRANCISCO MIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056474-03.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030225 - GODOLIENE FERNANDEZ DA SILVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056477-55.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030224 - ERNESTINA DANHOLO SERAVO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059136-37.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030223 - ZILDA IZAIAS DO CARMO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038171-04.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030228 - JOSE LEONCIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041718-86.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030227 - ANTONIO VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041722-26.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030226 - DORAMAR RAMOS GODOY (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049244-36.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035871 - ROBERTO KASPERAVICUIS (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031601-02.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030229 - GERALDO DALSSASSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052149-87.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019354 - ELISA CANDIDA VIEIRA RAELE (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, deixo de admitir o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0300137-23.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301006651 - MARCELO VARELA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização interposto pela parte ré.

Intimem-se.

0260935-39.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301031898 - NIVALDO BULGARELLI (SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0082447-62.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028140 - JOAO HERMINIO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0058374-89.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030677 - JOSE AUGUSTO DE MATOS (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante de tais considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0236205-95.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301034819 - RAQUEL SIMÕES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0354991-64.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301033266 - ANTONIO CHAVES LOPES (SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0554213-47.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021529 - RICARDO ANTONIO COUTINHO REZENDE (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. RECURSO DA PARTE AUTORA. INTEMPESTIVO. NÃO ADMITIDO.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à

natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11. Quanto ao recurso extraordinário interposto pela parte autora, sustenta que não incide imposto de renda sobre a gratificação, ao contrário do que restou decidido no acórdão atacado; alega ofensa ao artigo. 7º, Inciso I, e artigo 153, § 2º, ambos da Constituição Federal.

12. O prazo recursal conferido à parte autora iniciou-se em 15 de julho de 2011, data do primeiro dia útil subsequente à publicação do acórdão recorrido no Diário Eletrônico da Justiça. Saliente-se que, por força do disposto no art. 26, da Lei nº 8.038/1990 e art. 508, do Código de Processo Civil, o recurso extraordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do acórdão recorrido. Assim, considerando que o apelo extremo foi protocolizado em 31 de agosto de 2011, restou ultrapassado o prazo acima aludido, que findou em 29 de julho de 2011.

13. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10.Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0259216-56.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018436 - VANICE OLIVIA DA SILVA RODRIGUES (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0259234-77.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018435 - CARLA SOLANGE CONCEICAO FERREIRA (SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS, SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0260056-66.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018434 - GILBERTO DOS SANTOS (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0260100-85.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018433 - ROSANA CRISTINA DE GODOY (SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS, SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0285665-17.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018432 - EIGI HIGUCHI (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0289255-02.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018431 - JULIO CESAR VULHERME FERREIRA (PR029068 - FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0396012-54.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018430 - JOSE CARLOS GIMENEZ GAZZOLA (SP191873 - FABIO ALARCON, SP203735 - RODRIGO DANILO LEITE, SP193783 - URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0423299-89.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018429 - MARIA LUIZA FORMENTI (SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0348959-43.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021335 - ENA ALBINA RAGHI (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0346463-75.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021336 - ANTONIO LUIZ MENDES (SP215509 - LIANA CRISTINA SARAIVA CARAÇA BENEDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042658-56.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021337 - ROSILDA DOS SANTOS LOPES (SP093216 - WAGNER RIBEIRO DA SILVA, SP209460 - ANGELICA CAMILO LESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0562742-55.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029957 - MARCIO DE BRITO SILVA (SP220430 - IRINA MOREIRA DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário, apresentado pela União Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. OFENSA REFLEXA À CF. INADMISSÍVEL RE.

1.Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2.O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3.Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4.Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº

566.621.

5.A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6.A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7.Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8.Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9.Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10.Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11.Sustenta, ainda, a União Federal que há incidência do imposto de renda sobre planos de previdência privada. Assevera, no que se refere à incidência do IR, que se trata de bases de cálculo distintas, o que não se compatibiliza com a ideia apresentada pela parte autora segundo a qual, nessa condição, estaria sendo vítima de bi-tributação, independentemente da eventualidade de a referida ter contribuído para o plano de previdência complementar durante a vigência da Lei no 7.713/88.

12.Tem-se, assim, ser inadmissível o recurso extraordinário, neste ponto, eis que a apreciação do tema constitucional - controvérsia acerca da incidência de imposto de renda sobre complementação de aposentadoria - depende do prévio exame de normas infraconstitucionais (Leis 7.713/88 e 9.250/95). A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta (AI 634406, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 12/08/2010, publicado em DJe-161 DIVULG 30/08/2010 PUBLIC 31/08/2010).

13.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0267801-63.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022376 - MASAHIKO SATO (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0352112-84.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022374 - JOSE NILSON ROSSITER DA SILVEIRA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, em face do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 564.354, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, observada a competência estabelecida na Resolução 331/2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Intimem-se. Cumpra-se.

0356334-95.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018541 - ROGERIO CESCHIN (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0354569-89.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018542 - JOAO KUNIGAMI (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0354534-32.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022420 - CLAUDIO RODRIGUES ANDRADE (SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO, SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP202921 - PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO

CPC. VALOR DA CONDENAÇÃO. FALTA DE INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE CORREÇÃO DOS CÁLCULOS. OFENSA REFLEXA À CF. INADMISSÍVEL RE.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.
 2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
 3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.
 4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.
 5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.
 6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.
 7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.
 8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.
 9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.
 10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.
 11. Sustenta, ainda, a União Federal que se impôs uma condenação líquida à ora Recorrente sem que, contudo, tenha havido a intimação da referida para, oportunamente, manifestar-se acerca da correção dos cálculos apresentados.
 12. Tem-se, assim, ser inadmissível o recurso extraordinário, neste ponto, eis que não pode ser analisado sem o prévio exame da legislação infraconstitucional (Leis nºs 9.099/95, 10.259/01 e Código de Processo Civil), o que o inviabiliza porque a ofensa à Constituição Federal, se ocorresse, seria indireta (AI 783410 AgR / PR - PARANÁ, Relatora: Min. ELLEN GRACIE ; julgamento: 04/05/2010; Órgão Julgador: Segunda Turma).
 13. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. 0030615-98.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030193 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
- Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.
Intimem-se.
- APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**
- Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.
Intimem-se.
- 0039305-66.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030263 - FELISBERTINO BATISTA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0031392-33.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030266 - REGINA CLAUDIA FIRMINO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**
- Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.
Intimem-se.
- 0064678-02.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046172 - MARIA

MADALENA DOS SANTOS LINHARES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031334-64.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046173 - APARECIDA QUEICO INOUE DE SOUSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0397002-45.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037637 - ERASMO JOSE MESSIAS (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032640-73.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301038667 - MARIA DE LOURDES PEDREIRA DE SOUSA (SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0260046-22.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301032009 - GILMAR DONIZETE RIGAMONTI (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0553559-60.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301032007 - APARECIDO DOMINGOS RUGOLO (SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0352060-88.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301032008 - MARCO AURELIO FACURI DOS SANTOS (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0077921-81.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020471 - CLAUDIA HARUMI FUNADA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086373-80.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037088 - MARIA DE SOUZA DA CUNHA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0316801-32.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018639 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FARIAS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário, interpostos pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0228521-22.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019615 - EURIPEDES GUIEM (SP058590 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0353936-78.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301038496 - JOSE BONAFE CORREA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA, SP191013 - MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso especial interposto, pela parte autora.

Intimem-se.

0069617-98.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301039958 - GIUSEPPE PIRRO (SP084773 - ANTONIO CARLOS FRUSTACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0308549-74.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301040447 - JOSE CARLOS SOARES FREIRE (SP094990 - EDSON DE ARAUJO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o presente recurso.

Intimem-se.

0036851-66.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046449 - NOEDY TOTTI ALVES (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0507206-59.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046421 - ALMIR LINS GALINDO E SUA MULHER MARIA AP. DE J.GALINDO (SP158260 - WILLY VAIDERGORN STRUL, SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0045967-33.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046446 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0045970-85.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046445 - EUNICE MARCHETTO PADUAN (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0046484-85.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046444 - MARIA DE FATIMA NICOLAU (SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036853-36.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046448 - PHILOMENA ELCONIDES DANELON RIGO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0042711-61.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046447 - CLEIDE LIPPMAN (SP107495 - JOAO GRECCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053917-43.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046437 - EMANUEL BISPO DA SILVA (SP053144 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, SP275324 - MARIA DE LOURDES FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049128-98.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046441 - NILZETE FERREIRA DOS SANTOS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051087-57.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046440 - JOAO CLESIO BERTUSO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052248-05.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046439 - MARLENE PIZZO GUSSON (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052325-61.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046438 - ALICE IZUMI TOMICURA (SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0047485-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046443 - TEREZINHA DA SILVA AFONSO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048222-74.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046442 - SUSANA GURGEL SOUSA FERNANDES (SP208728 - ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036320-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046450 - RISONEIDE PEREIRA DA SILVA VARGAS (SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064066-64.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046425 - RODRIGO DA SILVA GOULART (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0079580-28.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046422 - VALDIR EDSON PREVIDELLI (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064170-56.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046424 - ERIVAN ALVES DA SILVA (SP053144 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, SP273139 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP275324 - MARIA DE LOURDES FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0069708-23.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046423 - ANTONIO AMADEU DA SILVA (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061078-41.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046428 - SILVANA SILVA BARBOSA (SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062798-72.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046427 - ARACY BEZERRA DA SILVA (SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063252-52.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046426 - LUCIDALVA BARBOSA (SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060000-41.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046429 - GERALDO PROFETA DE SOUZA FONTES (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059143-63.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046430 - MARIA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055489-97.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046432 - CLELIA MARTINS SOARES (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054255-46.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046436 - MARIA RITA NOGUEIRA (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054577-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046435 - GENIVALDO CABRAL DE AMORIM (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055259-42.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046434 - ALEXANDRE PEREIRA SALGADO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0055441-41.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046433 - VALTER LOUREIRO DE MELLO (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058993-14.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046431 - ROMEU ALVES (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do

artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2.011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0056643-24.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037603 - CONCEIÇÃO DA SILVA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035042-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030620 - OSWALDO DE ARRUDA LEITE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050890-18.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030615 - JOAO CARLOS BASSE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039275-31.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030617 - BENEDITA DO CARMO TOLEDO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038932-35.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030618 - ANGELITA MUNIZ DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037659-21.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030619 - DEUSDETE FRANCISCO DA CRUZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044862-68.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037607 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066848-78.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037599 - ANTONIO DOS REIS SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056595-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037604 - MARIA THEREZA DO CARMO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056590-43.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037605 - ANTONIO QUIRINO XAVIER (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056558-38.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037606 - APARECIDA DE LOURDES DA CRUZ AUGUSTINHO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0079052-91.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037598 - CARLOS PAULINO DE CARVALHO (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063896-63.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037600 - ALEXANDRE DE SOUZA (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063892-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037601 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834.

REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.
0060093-72.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036007 - CLIVIA APARECIDA GONÇALVES (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0079578-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036006 - GERSON DE SOUZA ARAUJO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056683-06.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036008 - PEDRO SANTO (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030064-34.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036012 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044985-03.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036009 - CELSO JOSE DE SOUZA (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034279-58.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036011 - CARLOS ALBERTO GONCALVES CARVALHO (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA

ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034932-60.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036010 - WANIA DIAS AVELINO (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0104560-10.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301026763 - MARIA DE FATIMA LINS BANDEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte ré.
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré.
Intimem-se.

0064807-07.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022083 - VANDERSON DE SOUZA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061541-12.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036211 - JOSE DE JESUS (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057786-77.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036212 - JOSE CARLOS FERREIRA DE JESUS (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054348-77.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030057 - MARCORELIO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054964-18.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036213 - SERGIO TEROSSO (SP155865 - EMERSON RODRIGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030228-04.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030316 - SETIMO FERNANDES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047308-78.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036214 - FRANCISCO JOSE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041160-22.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301005274 - ORLANDO RODRIGUES (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço parcialmente do pedido de uniformização, no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.
Intimem-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 6301000007 , de 13 de março de 2012.

A Doutora **VANESSA VIEIRA DE MELLO**, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR para 21/05/2012 a 08/06/2012 e 07/01/2013 a 17/01/2013 os períodos de férias da funcionária **ANA CELIA ALVES DA SILVA D'ANGELO - RF 4418** , anteriormente marcados para 14/05/2012 a 01/06/2012 e 10/07/2012 a 20/07/2012.

ALTERAR para 10/07/2012 a 19/07/2012 o período de férias do funcionário **GUSTAVO NOBUHICO KASAOKA - RF 6152**, anteriormente marcado para 26/03/2012 a 04/04/2012.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 13 de março de 2012.

Documento assinado por **JF00176-Vanessa Vieira de Mello**

Autenticado sob o nº 0036.0CI4.0GGI.0000.0FHA - SRDDJEFSP

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DE 12/03/2012 A 18/03/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0008264-97.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SARAH MARIA GUERIOS
ADVOGADO: SP125644-CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008268-37.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE RICARDO DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008270-07.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008274-44.2012.4.03.9301

CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: SEBASTIAO ALVES DO CARMO
ADVOGADO: SP051384-CONRADO DEL PAPA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008609-63.2012.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ANTONIO EUFLAUSINO
ADVOGADO: SP134999-NELSON TARGINO DA SILVA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008611-33.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LAERCIO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP201347-CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008619-10.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276065-JOSE ROBERTO VIEIRA SOARES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008624-32.2012.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: WALTER FINOTTO
ADVOGADO: SP293344-PRISCILA DE LOURDES PISKE FINOTTO
REQDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008649-45.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: AILTON DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008655-52.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008664-14.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 11
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0008640-83.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: FLAVIO MENEZES DUQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP286680-MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008652-97.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: NADIR LANCA DA SILVA
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008657-22.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008661-59.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ANTONIO CARLOS GIL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 4
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000011-67.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP151626-MARCELO FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP151626-MARCELO FRANCO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000039-50.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANIA DE FARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000106-63.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: IDALINA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000108-24.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000109-18.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000116-10.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000124-75.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156147-MARCIO RODRIGUES VASQUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156147-MARCIO RODRIGUES VASQUES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000136-98.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCINEA VILELA JACOB
RECDO: DULCINEA VILELA JACOB
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000180-39.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000196-71.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000228-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP037349-JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP037349-JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000250-37.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON SEBASTIAO BEZERRA
ADVOGADO: SP182250-DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ
RECDO: AILTON SEBASTIAO BEZERRA
ADVOGADO: SP182250-DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000254-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000271-13.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000321-21.2011.4.03.6308
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ATALIBAS FERREIRA ROSA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: ATALIBAS FERREIRA ROSA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000358-66.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP291037-DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP291037-DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000366-43.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000381-12.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000383-79.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000412-86.2008.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP189438-ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
RECD: GABRIEL SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP189438-ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000446-07.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA DIONISIO MIRANDA
ADVOGADO: SP197589-ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RECD: ANA PAULA DIONISIO MIRANDA
ADVOGADO: SP197589-ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000449-28.2008.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR TECIANO
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: ADEMAR TECIANO
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000475-64.2010.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000526-50.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000549-33.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GIORNI
ADVOGADO: SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECDO: ANTONIO GIORNI
ADVOGADO: SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000552-66.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO RAFAEL RUIZ
ADVOGADO: SP171716-KARINA TOSTES BONATO
RECDO: FLAVIO RAFAEL RUIZ
ADVOGADO: SP171716-KARINA TOSTES BONATO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000580-34.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE MORAIS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: DIRCE MORAIS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000601-91.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO DE ALMEIDA VAZ
ADVOGADO: SP120599-ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000605-38.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCELINA SILVANO VENANCIO
RECDO: FRANCELINA SILVANO VENANCIO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000628-25.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000683-60.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212706-ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RECDO: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212706-ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000698-57.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP256370-MICHELY FERNANDA REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256370-MICHELY FERNANDA REZENDE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000700-27.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI VAZ FIGUEIRA FELIX
ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000743-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS PEDRO DA COSTA
ADVOGADO: SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000794-16.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092751-EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092751-EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000821-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114996-PEDRO GAMA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114996-PEDRO GAMA DA COSTA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000901-19.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174569-LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174569-LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000939-60.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001019-45.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PEREIRA
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: ANA PEREIRA
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001062-70.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238085-GILSON MUNIZ CLARINDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238085-GILSON MUNIZ CLARINDO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001089-53.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA FRANCISCA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: SP299764-WILSON CAPATTO JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001114-66.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001235-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001284-47.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196099-REINALDO LUIS TROVO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196099-REINALDO LUIS TROVO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001296-61.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247873-SEBASTIAO FELIX DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247873-SEBASTIAO FELIX DA SILVA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001352-85.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP158870-DANIELA DA COSTA FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001388-39.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL DA COSTA

ADVOGADO: SP122469-SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001414-37.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001440-59.2007.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON MONTEIRO D AZEREDO
ADVOGADO: SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: EDSON MONTEIRO D AZEREDO
ADVOGADO: SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001462-72.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001485-30.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA DA SILVA GODOI
ADVOGADO: SP245273-ANDREZA BATISTA PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001488-13.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001536-69.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001539-24.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001540-09.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001541-91.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001549-68.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001564-37.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001603-34.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001604-19.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001605-04.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001622-74.2009.4.03.6307

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001625-73.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001659-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALUCIENE LOIOLA RAMOS
RECDO: ALUCIENE LOIOLA RAMOS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001660-33.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDENI MARQUES GIMENEZ NUNES
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: IDENI MARQUES GIMENEZ NUNES
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001682-13.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON APARECIDO QUAGLIO
ADVOGADO: SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: AIRTON APARECIDO QUAGLIO
ADVOGADO: SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001683-95.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADMA SILVIA CURY
ADVOGADO: SP258201-LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RECDO: ADMA SILVIA CURY
ADVOGADO: SP258201-LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001684-80.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001687-35.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001720-25.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ANTONIO MARTIN
ADVOGADO: SP089756-ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RECDO: APARECIDO ANTONIO MARTIN
ADVOGADO: SP089756-ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001721-07.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001723-08.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164314-MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164314-MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001724-59.2010.4.03.6308
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001724-62.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001730-41.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMAR BALBINO
ADVOGADO: SP128181-SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001730-66.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001732-36.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001733-21.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREODIR DAS GRAÇAS MARIANI
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
RECDO: CREODIR DAS GRAÇAS MARIANI
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001737-33.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO RAMOS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001741-79.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112084-JOAO ANSELMO LEOPOLDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112084-JOAO ANSELMO LEOPOLDINO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001741-95.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMIKO YOKOO ONO
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
RECDO: EMIKO YOKOO ONO
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001743-65.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR FELICETTI
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
RECDO: GILMAR FELICETTI
ADVOGADO: SP158844-LEANDRY FANTINATI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001767-68.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP151436-EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001768-78.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001779-91.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP171204-IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RECDO: ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP171204-IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001791-96.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI MARIA MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001792-81.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIETA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001836-31.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001836-94.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001851-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GINESIO CORREA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: GINESIO CORREA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001857-35.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP260302-EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP260302-EDIMAR CAVALCANTE COSTA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001864-96.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMALIA MARIA RAVAZIO BRONZATTO
ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN
RECDO: AMALIA MARIA RAVAZIO BRONZATTO
ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001905-51.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP139991-MARCELO MASCH DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP139991-MARCELO MASCH DOS SANTOS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001916-58.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDES IRENO DA SILVA
RECDO: FERNANDES IRENO DA SILVA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001952-79.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001954-76.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIPIO OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO: SP221702-MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001958-16.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OVIDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP221702-MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001994-52.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002019-65.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO EDUARDO HENRIQUE
ADVOGADO: SP204035-EDUVALDO JOSÉ COSTA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002023-11.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GEREMIAS FRAZAO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002025-03.2010.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GENI SALVIANO DE ALMEIDA BERTOLINO
ADVOGADO: SP174572-LUCIANA MORAES DE FARIAS
RCDO/RCT: GENI SALVIANO DE ALMEIDA BERTOLINO
ADVOGADO: SP174572-LUCIANA MORAES DE FARIAS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002043-02.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO DAMASIO PEREIRA
ADVOGADO: SP221702-MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002106-36.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002129-52.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINO APARECIDO CALEFI
ADVOGADO: SP272017-ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE
RECDO: CLAUDINO APARECIDO CALEFI
ADVOGADO: SP272017-ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002138-41.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZEQUIEL ROBERTO FRANKLIN DOS REIS
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: EZEQUIEL ROBERTO FRANKLIN DOS REIS
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002184-30.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002192-32.2010.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSAMAR DIONISIO FERREIRA PASTOR
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: GILSAMAR DIONISIO FERREIRA PASTOR

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002214-50.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002369-52.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BENEDITO DE PAIVA
ADVOGADO: SP120599-ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: FRANCISCO BENEDITO DE PAIVA
ADVOGADO: SP120599-ISAC FERREIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002420-98.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002426-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP142182-LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP142182-LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002430-97.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLY RITA DE SOUZA
ADVOGADO: SP178059-MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172328-DANIEL MICHELAN MEDEIROS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002442-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262227-FERNANDA PAULA ASSUNCAO
RECDO: EDSON SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262227-FERNANDA PAULA ASSUNCAO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002444-26.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002478-64.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARISDINA MATIA DE LIMA

ADVOGADO: SP297736-CLOVIS FRANCO PENTEADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002639-74.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA APARECIDA DE CAMARGO MELCHIOR
ADVOGADO: SP290639-MAURICIO CAETANO VELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002684-83.2008.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
RECDO: ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002743-97.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PREGENTINO O DA SILVA
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002780-33.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002791-29.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO BERTOLONI
ADVOGADO: SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002797-34.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADERALDO BARROS DE MACEDO
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RECDO: ADERALDO BARROS DE MACEDO
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002828-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA FIGUEIREDO CORREA AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002849-02.2009.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
ADVOGADO: SP168759-MARIANA DELÁZARI SILVEIRA
RECDO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
ADVOGADO: SP168759-MARIANA DELÁZARI SILVEIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002922-30.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP169755-SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003007-04.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES EVARISTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP267988-ANA CARLA PENNA
RECDO: DOLORES EVARISTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP267988-ANA CARLA PENNA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003018-31.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINA DA CONCEICAO MAIA
ADVOGADO: SP238917-ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS
RECDO: ALCINA DA CONCEICAO MAIA
ADVOGADO: SP238917-ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003086-83.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003163-08.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO LUIZ BOTELHO ANDRADE
ADVOGADO: SP250579-FABIOLA ROMANINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003198-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO TERRALAVORO
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003215-85.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168903-DAVID DE ALVARENGA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168903-DAVID DE ALVARENGA CARDOSO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003316-25.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LUIS DE MELLO

ADVOGADO: SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECDO: ARMANDO LUIS DE MELLO
ADVOGADO: SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003345-66.2007.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO RAMOS
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: HELIO RAMOS
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003348-50.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP181850B-ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP181850B-ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003368-68.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152642-DONATO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152642-DONATO PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003376-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARY SALLES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP223796-LUIZ RICARDO DE ALMEIDA
RECDO: ARY SALLES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP223796-LUIZ RICARDO DE ALMEIDA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003421-89.2008.4.03.6307
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003442-75.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205856-DANIEL APARECIDO MURCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205856-DANIEL APARECIDO MURCIA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003492-57.2009.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELA UMBELINO DE PONTES
RECDO: GABRIELA UMBELINO DE PONTES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003541-29.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FREIRE DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003552-24.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP210565-CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA
RECDO: APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP210565-CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003593-54.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232404-ED CARLOS SIMOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232404-ED CARLOS SIMOES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003713-28.2009.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003715-88.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIVALDO GERMANO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: FLORIVALDO GERMANO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003784-41.2006.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP122987-MARINA RODRIGUES PACHECO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003827-70.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003967-07.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP067655-MARIA JOSE FIAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP067655-MARIA JOSE FIAMINI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004099-64.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP217984-LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP217984-LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004267-09.2008.4.03.6307
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157785-ELIZABETH APARECIDA ALVES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157785-ELIZABETH APARECIDA ALVES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004323-52.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004329-59.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004521-39.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO TOMAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: GILBERTO TOMAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004687-76.2006.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DIAS GASPARETTE
ADVOGADO: SP261121-OSVALDO PEREIRA DA SILVA
RECDO: GILBERTO DIAS GASPARETTE
ADVOGADO: SP261121-OSVALDO PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004693-44.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON MOREIRA
ADVOGADO: SP165556-DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES
RECDO: EDSON MOREIRA

ADVOGADO: SP165556-DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004709-98.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004889-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUPYRA NATALINA FRANCESCUCCI
ADVOGADO: SP091890-ELIANA FATIMA DAS NEVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004910-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINIR BARRETO DA SILVA
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004978-58.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGAR JULIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: EDGAR JULIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004994-72.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA MARIA LUIZA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005107-76.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267006-LUCIANO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267006-LUCIANO ALVES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005116-25.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212724-CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212724-CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005148-93.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEU DOS SANTOS

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: ALCEU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005163-62.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005176-74.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP057790-VAGNER DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP057790-VAGNER DA COSTA
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005283-55.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178332-LILIAM PAULA CESAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178332-LILIAM PAULA CESAR
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005289-69.2008.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PORFIRIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005329-13.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283399-MAISA CARDOSO DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283399-MAISA CARDOSO DO AMARAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005330-29.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINO CAETANO DE PAULA
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005336-42.2009.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233230-VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233230-VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005399-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOBUKO KUBO KAWAKAMI
ADVOGADO: SP076119-LUIZ MITSUO YOSHIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005438-11.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204530-LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204530-LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005511-87.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEURACI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419-YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005514-42.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA FURTADO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP141419-YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005516-12.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA SILVEIRA FORTUNATO
ADVOGADO: SP141419-YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005521-27.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDA AP DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP192211-NARA FAUSTINO DE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005612-04.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235201-SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235201-SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005649-18.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA SILVA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP248879-KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RECDO: ELIANA SILVA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP248879-KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005675-92.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP115754-FRANCISCO APRIGIO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP115754-FRANCISCO APRIGIO GOMES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005766-54.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIA PEREIRA
ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RECD: HELIA PEREIRA
ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005872-70.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005964-65.2008.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMAEL SOARES
ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006122-49.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESSICA CORREA
ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006122-67.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO CACAO PARENTE
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: GILBERTO CACAO PARENTE
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006163-97.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006238-86.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP206193B-MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206193B-MÁRCIA REIS DOS SANTOS
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006271-76.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006303-47.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA DE LIMA BRASIL
ADVOGADO: SP201982-REGINA APARECIDA DA SILVA
RECDO: ELZA DE LIMA BRASIL
ADVOGADO: SP201982-REGINA APARECIDA DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006305-51.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS HENRIQUE GERALDO
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006318-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEAN PIERRE FERRARI
ADVOGADO: SP208142-MICHELLE DINIZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006521-12.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006526-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006729-93.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219751-VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219751-VAGNER LUIZ ESPERANDIO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006794-88.2009.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS GONCALVES PESSOA JUNIOR
ADVOGADO: SP123438-NADIA MARIA DE SOUZA
RECDO: CLOVIS GONCALVES PESSOA JUNIOR
ADVOGADO: SP123438-NADIA MARIA DE SOUZA
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006955-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA RIMONATTO
ADVOGADO: SP254661-MARCIA APARECIDA DE FREITAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007132-62.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL DE GOUVEIA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP229031-CINTHIA REGINA MESTRINER
RECDO: GABRIEL DE GOUVEIA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP229031-CINTHIA REGINA MESTRINER
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007211-41.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUÉ ELEOTÉRIO
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007211-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA TIEMI ISHIKAWA
ADVOGADO: SP154819-DEVANIR APARECIDO FUENTES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007360-71.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA NORMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP164314-MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007377-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE FERRANTE
ADVOGADO: SP099901-MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007492-54.2010.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007529-11.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007575-97.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007594-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA INARA HELUANY
ADVOGADO: SP217499-JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007704-42.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007912-36.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007926-83.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180359-ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180359-ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008021-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP167927-FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008095-20.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008114-32.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELDIVALDO ZOPELARO
ADVOGADO: SP171260-CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008137-06.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZO ZERBINI
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008326-24.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMELINO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP188401-VERA REGINA COTRIM DE BARROS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008359-74.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008454-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO CRINITI
RCDO/RCT: ANTONIO CRINITI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008464-51.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE SOUZA LESSA
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008675-87.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008790-92.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP120599-ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008826-27.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUCIO FUMIO NAGAMATSU
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008840-37.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA PENHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: APARECIDA PENHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008859-43.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008921-39.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008924-91.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DOMINGOS MESQUITA DE MELO
ADVOGADO: SP137894-LUCIANA DE BARROS SAFI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008927-46.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008956-96.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: APARECIDA LEONORA DA MOTA SOUZA
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008959-51.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA TORCATO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008961-21.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: EULALIA FEITOSA LIMA NIRO

ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008962-06.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOSE RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008964-73.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ANA BEATRIZ DOMINGUES BORGES
ADVOGADO: SP105517-MARIA LUISA ALVES DOMINGUES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008968-57.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DA GRACA ROSSATO
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: APARECIDA DA GRACA ROSSATO
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009029-62.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125910-JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125910-JOAQUIM FERNANDES MACIEL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009085-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ LEITE SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009145-74.2012.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LUIZ CARLOS FREIRE
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009149-14.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009156-06.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009163-95.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009584-79.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009606-90.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009663-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009795-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEAN TOMB- ESPOLIO
ADVOGADO: SP095491-CHRISTIANE TOMB
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009936-87.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GERALDO DOMINGOS
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RCDO/RCT: GERALDO DOMINGOS
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009983-45.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP057773-MARLENE ESQUILARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010088-85.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125910-JOQUIM FERNANDES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125910-JOQUIM FERNANDES MACIEL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010091-40.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP125910-JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RECDO: ADEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP125910-JOAQUIM FERNANDES MACIEL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010162-32.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILCINEIA APARECIDA BETTO
ADVOGADO: SP260783-MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010235-64.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INEZ ZITA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245783-CAMILA CAVARZERE DURIGAN
RECDO: INEZ ZITA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245783-CAMILA CAVARZERE DURIGAN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010545-70.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010584-67.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010594-14.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMERINDA ALVES SILVA
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: ALMERINDA ALVES SILVA
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010680-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010865-23.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIRLEY MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: SP175974-RONALDO APARECIDO CALDEIRA
RECDO: GIRLEY MORAIS DA SILVA
ADVOGADO: SP175974-RONALDO APARECIDO CALDEIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010884-29.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010984-81.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011044-54.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205856-DANIEL APARECIDO MURCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205856-DANIEL APARECIDO MURCIA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011340-76.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAN TEIXEIRA FRANCISCO
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
RECDO: ALAN TEIXEIRA FRANCISCO
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011370-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126366-DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126366-DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011596-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227913-MARCOS DA SILVA VALERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227913-MARCOS DA SILVA VALERIO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011701-93.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011718-34.2007.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPÓLIO DE DIAMANTINO DE QUEIROZ-REP.IOLANDA T.A.QUEIROZ
ADVOGADO: SP184313-DANIEL DE LEÃO KELETI
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0011747-82.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: APARECIDO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RCDO/RCT: APARECIDO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0011775-87.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON FERREIRA XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011913-17.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0012211-09.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MARANHO CAETANO
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: ANTONIA MARANHO CAETANO
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012250-06.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP269608-CARLOS EDUARDO ZAMONER
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP269608-CARLOS EDUARDO ZAMONER
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0012280-41.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA SILVA TAMBORINI
ADVOGADO: SP190646-ERICA ARRUDA DE FARIA
RECDO: ANA MARIA SILVA TAMBORINI
ADVOGADO: SP190646-ERICA ARRUDA DE FARIA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012341-96.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MG093813-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MG093813-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0012366-12.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012494-32.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDETE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP283775-MARCELO RODRIGUES
RECDO: GILDETE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP283775-MARCELO RODRIGUES
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012518-60.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0012636-36.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALESSANDRA SILVA GASPARINI
ADVOGADO: SP228967-ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
RCDO/RCT: ALESSANDRA SILVA GASPARINI
ADVOGADO: SP228967-ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012681-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO HAIKAL HELOU - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012701-31.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012719-52.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012795-76.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE MARTINS MULATTI
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0013107-60.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE FORTUNA
RECDO: ALICE FORTUNA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0013231-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA APARECIDA ULTRAMARI
ADVOGADO: SP182691-TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0013386-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013398-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167704-ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167704-ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0014422-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP297904-WESLEY SILVA CORREIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014432-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAILZA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP247145-SILVIA REGINA NOSEI DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0014830-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL OTTONI LEAO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0014996-44.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO JOSE CRUZ DELLAVALI
ADVOGADO: SP296943-SAMANTHA POZO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016128-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0016222-55.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BELARMINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP178864-ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0016582-19.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP207924-ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016598-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP149085-RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP149085-RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016650-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YARA LOPES DE SOUZA ABLAS
ADVOGADO: SP028183-MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0016895-14.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO: SP131032-MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0017742-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155258-RICARDO BANDEIRA DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155258-RICARDO BANDEIRA DE MELLO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0017747-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO MOLINA
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0018767-64.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO BENTIM
ADVOGADO: SP252050B-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018784-03.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA MARIA PRESTI
ADVOGADO: SP193419-LUCIO ROBERTO FALCE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0019137-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135060-ANIZIO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135060-ANIZIO PEREIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0019572-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO JOSE LOPES
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0021510-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUFROSINO DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO: SP207992-MARIA CAMILA COSTA NICODEMO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0023346-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163821-MARCELO MANFRIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163821-MARCELO MANFRIM
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0023429-42.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133117-RENATA BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0023520-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0023818-56.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA BITAR RISO
ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: ANGELINA BITAR RISO
ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0024159-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO NERI GONÇALVES
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0024405-78.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0024635-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0024695-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE POLTRONIERI MORIKAWA
ADVOGADO: SP215791-JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0024807-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RCDO/RCT: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0025249-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA MARIA LOPES PONCANO ALVES SILVA
ADVOGADO: SP260877-RAFAELA DOMINGOS LIRÔA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0026198-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE OLINDINA DA SILVA
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0026458-66.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER GUIMARAES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0027098-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA MIRANDA DE SALES CORREA
ADVOGADO: SP292505-RICARDO BARROS CANTALICE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0027201-76.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MALVINA AURINDA CORREIA
ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027213-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELIA CAVINATO GONZALES
ADVOGADO: SP184108-IVANY DESIDÉRIO MARINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0027786-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERGINIO JOSE DOURADO
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0027855-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SASSAKI
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0027915-70.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANETE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0028183-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA LANNES DA ROCHA

ADVOGADO: SP084152-JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172328-DANIEL MICHELAN MEDEIROS
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028289-86.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL FREDERICO
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0028394-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MAURO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0028828-47.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS CANTU
ADVOGADO: SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0028842-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATANAEL BERTI
ADVOGADO: SP212029-LUCIANA SPERIA LEAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0029085-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DRAUSIO DELISIO MENCONI
ADVOGADO: SP240243-CLAUDIA RABELLO NAKANO
RECDO: DRAUSIO DELISIO MENCONI
ADVOGADO: SP240243-CLAUDIA RABELLO NAKANO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0029267-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATILDE MILAN FELIPE
ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0029470-54.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0029714-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SP081552-FRANCISCO JOSE BOLIVIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0029740-10.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP206870-ALESSANDRA DA COSTA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0029740-15.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO NASARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029991-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0030019-98.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEJAIR DE PAULA
ADVOGADO: SP177942-ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0030783-16.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO DOS SANTOS CONCEICAO JUNIOR
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0030925-88.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE WILSON LEME
ADVOGADO: SP065315-MARIO DE SOUZA FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0031023-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251879-BENIGNA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251879-BENIGNA GONÇALVES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0031349-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDNA DO AMARAL RUIZ
ADVOGADO: SP171628-PRISCILA BORGES TRAMARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0031506-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUITERIA VIANA DINIZ
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0031769-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP128282-JOSE LUIZ DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP128282-JOSE LUIZ DOS SANTOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0031976-37.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BRUNO PASTI
ADVOGADO: SP051887-EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0032192-27.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CICERO PAULINO
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0032422-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ANTONIO RAMOS
ADVOGADO: SP281762-CARLOS DIAS PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0033450-72.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140850-ANDREIA LUZIA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140850-ANDREIA LUZIA DE ARAUJO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0034362-06.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANAINA VIDAL FISCHER DE MORAES
ADVOGADO: SP190497-ROSILENE APARECIDA MARTON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0034545-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NAIR MORENO
ADVOGADO: SP265922-LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0034705-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGUIDA MARIA DO CARMO BERTON
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0034809-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOISA FERRAZ FELIZARDO
ADVOGADO: SP265922-LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0035074-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0035797-15.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DO PRADO
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0036367-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP079395-DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP079395-DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0037081-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0037866-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CAPUTTI
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038861-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO RODRIGUES DA SILVA
RECDO: DANILO RODRIGUES DA SILVA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0039292-67.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIETA CINARELI BALDAO
ADVOGADO: SP269726-LUIS FELIPE CASIMIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0039584-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208427-MARILENA GAVIOLI HAND
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208427-MARILENA GAVIOLI HAND
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0039900-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS TUMBERT
ADVOGADO: SP174859-ERIVELTO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0040314-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SEBASTIAO PEREIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0040490-76.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0041045-30.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0041052-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA MARIA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0041233-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON MARTORANO BENEDETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0041234-08.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0041546-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAIGNEIDE FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: DAIGNEIDE FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0041565-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEIA REGINA BAPTISTAO
ADVOGADO: SP157489-MARCELO JOSE CORREIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042834-64.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA AMBROSIO
ADVOGADO: SP250333-JURACI COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043979-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANNA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: GIOVANNA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0044250-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI CONCEICAO SOUZA
RECDO: DARCI CONCEICAO SOUZA
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0044408-54.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZAZI DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0044757-91.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166058-DANIELA DOS REIS COTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166058-DANIELA DOS REIS COTO
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0044850-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0044964-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0045166-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHUN ITI SAKAMOTO
ADVOGADO: SP137401-MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0046323-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS PADILHA
ADVOGADO: SP047921-VILMA RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0046470-33.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDA MIGUEL LACALLE
ADVOGADO: SP255436-LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0047481-34.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO VIEIRA
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0047756-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292405-GHIVAGO SOARES MANFRIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292405-GHIVAGO SOARES MANFRIM
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0047781-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292405-GHIVAGO SOARES MANFRIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292405-GHIVAGO SOARES MANFRIM
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047963-45.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0048084-73.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292405-GHIVAGO SOARES MANFRIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292405-GHIVAGO SOARES MANFRIM
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0049046-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORINDA CAVALINI AVANSI
ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0049394-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANNI PENNACCHI
ADVOGADO: SP077160-JACINTO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0049521-86.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0049749-27.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0049858-12.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO RAMOS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0049917-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286742-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051581-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162315-MARCOS RODOLFO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162315-MARCOS RODOLFO MARTINS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0052284-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0053242-12.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP167927-FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0053719-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0054001-73.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINO BISPO ARAUJO
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0055259-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289166-DANILO THEOBALDO CHASLES NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289166-DANILO THEOBALDO CHASLES NETO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055360-92.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA YOLANDA BARROS DA CUNHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055434-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENAN HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP167376-MELISSA TONIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0055670-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VLADIMIR NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0056146-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIRILA CUSTODIA BARBOSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0056229-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALCAIDE
ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RECDO: ANTONIO ALCAIDE
ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0056243-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR045308-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR045308-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0056668-03.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0057009-29.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0057425-94.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0057538-14.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0057609-84.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0057942-36.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA SOLER NOGUEIRA
ADVOGADO: SP013630-DARMY MENDONCA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0058253-27.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAUTO DE OLIVEIRA SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0058295-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPE GOMES IVO DE DEUS DE FREITAS
ADVOGADO: SP186415-JONAS ROSA
RECDO: FELIPE GOMES IVO DE DEUS DE FREITAS
ADVOGADO: SP186415-JONAS ROSA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0058553-86.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP066507-HELAINÉ MARI BALLINI MIANI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0060334-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PANSANI NETO
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0063075-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP235551-GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0063388-49.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO MEIRELES
ADVOGADO: SP287419-CHRISTIAN PINEIRO MARQUES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0063707-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DONIZETTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0063738-42.2006.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA FERNANDES LOUREIRO
ADVOGADO: SP139987-LUCIANA NUNES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0070257-96.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETTE SCAVONE PINOTTI
ADVOGADO: SP055820-DERMEVAL BATISTA SANTOS
RECDO: ARLETTE SCAVONE PINOTTI
ADVOGADO: SP055820-DERMEVAL BATISTA SANTOS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0076798-48.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA GUARIM ORSINI
ADVOGADO: SP143524-CESAR AUGUSTO SERGIO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0078068-10.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0078123-58.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES GARCIA
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0078431-94.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARINE CRISTINA SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO: SP061327-EDSON MACHADO FILGUEIRAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0081242-27.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANAINA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP199032-LUCIANO SILVA SANT ANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0082160-31.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA APARECIDA CERRI PITANGA
ADVOGADO: SP051543-CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0086937-59.2007.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OELZI BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP077530-NEUZA MARIA MACEDO MADI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0087018-08.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MIRANDA
ADVOGADO: SP252050-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0087046-73.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE ROSARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252050-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0087085-70.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO CONSENTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP252050-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0087122-97.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON ROBERTO MARTINI
ADVOGADO: SP252050-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0091105-07.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE TINTI AMORIM
RECDO: ANDRE TINTI AMORIM
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 414
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 414

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 0000002-37.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP241458-SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000006-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000013-43.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES ROSA
ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000047-10.2009.4.03.6314
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000061-91.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE ADALBERTO PAES CAVALCANTI
ADVOGADO: SP138784-ANDRE BOLSONI NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000065-31.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO KATERNA
ADVOGADO: SP138784-ANDRE BOLSONI NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000115-86.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIONETE CAROLINO TEIXEIRA TASSI
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000119-05.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDA DE JESUS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP18455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000124-90.2012.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO NICODEMOS DO PRADO
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000133-52.2012.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEJANIRA MARIA DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO: SP184267-ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000224-39.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP253306-JAIR RICARDO PIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000229-04.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTHA ZECHMEISTER
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000260-24.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DA SILVA BRAGHINI
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000262-91.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ZANQUETA
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000263-76.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO HENRIQUE ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000292-29.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO KAPOR
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000295-39.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000370-46.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP226527-DANIEL FERNANDO PAZETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000422-42.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINE LOURENCO PEREIRA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000443-18.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000518-26.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO EL HETTI
ADVOGADO: SP088538-ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000531-56.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA RODRIGUES DA SILVA TORRES
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000540-86.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000554-34.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTA DOS SANTOS MOLINARI
ADVOGADO: SP118660-NOEMIA ZANGUETIN GOMES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000563-93.2010.4.03.6314
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: AGOSTINHO GIL
ADVOGADO: SP116506-SINESIO ANTONIO MARSON JUNIOR
RCDO/RCT: AGOSTINHO GIL
ADVOGADO: SP116506-SINESIO ANTONIO MARSON JUNIOR
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000564-78.2010.4.03.6314
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000586-81.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NARCISO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000665-90.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZINHA DE PAULA
ADVOGADO: SP102888-TERESINHA LEANDRO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000800-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIMAS VERAS DE SOUZA
RECDO: DIMAS VERAS DE SOUZA
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000811-13.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000861-85.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000869-28.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL FERNANDES
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000870-13.2011.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAUTO GUIDOTTI
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000901-21.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA NILZA DE PAULA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000915-17.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR MALFATI
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001013-02.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001184-92.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001234-62.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001240-28.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001308-39.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ FIORI
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001454-19.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001467-16.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OSTI VALFUNDO
ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001469-49.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA JOSE VERGILIO PEDRASSOLI
ADVOGADO: SP287058-HELIELTHON HONORATO MANGANELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001483-33.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAKAKI NITHIRO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001506-15.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MEIRY APARECIDA MESCUA CRUZ
ADVOGADO: SP245783-CAMILA CAVARZERE DURIGAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001658-32.2008.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA LUCIA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO: SP124882-VICENTE PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001703-67.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA TONELOTI ROSA
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001785-33.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001988-60.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ARNALDO DIMAS
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RCDO/RCT: ARNALDO DIMAS
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002022-35.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002075-77.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002098-32.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEA DA CONCEICAO VALENTIM ROCCA
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002108-06.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA PINTO GOMES
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002174-56.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002194-38.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MINGOIA
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002201-21.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002203-36.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141784-HELENA MARIA CANDIDO PENTEADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141784-HELENA MARIA CANDIDO PENTEADO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002290-89.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVINO APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002344-55.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA MODESTO
ADVOGADO: SP304816-LUCIANO JOSE NANZER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002357-95.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA SALVADOR DE PAULA
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002407-80.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCI CASSIANO NEVES DOS REIS
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
RECDO: ALCI CASSIANO NEVES DOS REIS
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002437-52.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA TOMAZIA CAVALARI
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002449-32.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANALITA JESUS DE LIMA
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: ANALITA JESUS DE LIMA
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002530-95.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184347-FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: ANGELINA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184347-FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002558-78.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS TOGNON
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002633-49.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOLPHO RIBEIRO
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002678-89.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RAFAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002686-30.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002796-65.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003049-17.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA BISSOLI
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003139-34.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SANDRA MARIA PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP121504-ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003142-86.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA TERESA DERZI SALINAS VIDIGAL
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003173-36.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE LOURDES CANUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003214-64.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES LOPES
ADVOGADO: SP301977-TAUFICH NAMAR NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003228-84.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA BRAZ
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003248-39.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON MODESTO
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003256-52.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL SEBASTIAO CHAVES
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003266-11.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003528-44.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA MARTINS PERILLO FRANCO
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003580-42.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA SCRIPNIC OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003597-42.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAMIRO VITOR MARQUES
ADVOGADO: SP301977-TAUFICH NAMAR NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003625-46.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO LOPES NETO
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RECDO: FERNANDO LOPES NETO
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003630-68.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO ELIAS
ADVOGADO: SP140788-ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003646-83.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ZANON NETO
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003666-13.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL BRITO BARBOSA
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003674-87.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103086-LUIS CARLOS ZORDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103086-LUIS CARLOS ZORDAN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003695-13.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175602-ANGELITA APARECIDA STEIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175602-ANGELITA APARECIDA STEIN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003773-21.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEY PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003790-57.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO VALDEMAR GATTO
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003827-40.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003856-37.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI PEREIRA
ADVOGADO: SP277539-SERGIO CASTREQUINI FANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003856-73.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE LOURENCO
ADVOGADO: SP102550-SONIA APARECIDA PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003861-59.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA PAULA DA SILVA
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003891-33.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLEMENTE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO
RECDO: CLEMENTE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003899-71.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ALMEIDA NOZELA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003933-82.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA ALVES DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP154896-FERNANDA MARCHIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003948-06.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003999-26.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EGIDIO GOMES
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004010-28.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004049-09.2011.4.03.6102
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CECILIA GARRES
ADVOGADO: SP250557-TATIANA PIMENTEL NOGUEIRA
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004078-05.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004080-72.2011.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO PIAU
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004103-18.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANILDE PIRES MASTROLDI
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004174-97.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL OTONIEL DA CUNHA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004179-76.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FASSSI
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004186-34.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004193-60.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004221-91.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELITO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244016-RENATO APARECIDO SARDINHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004256-51.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR CASSIANO DOS REIS
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004257-36.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004258-21.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004262-58.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO CORDOVA
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004263-43.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES RAMOS
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004296-33.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNULFO JARDIM DE JESUS
ADVOGADO: SP265041-RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004318-91.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUEZIO BATISTA
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004320-97.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINEIA AFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004332-75.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI JOSE SCARPETA
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004359-58.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIM APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004366-84.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIA CARLECCI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004402-04.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE MARIA VICENTE
ADVOGADO: RJ111540-JUACI ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004435-82.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004437-52.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS NEVES ITALIANO
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004438-37.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CAMPOS
ADVOGADO: SP301977-TAUFICH NAMAR NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004439-22.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIA DE ARO CIOCA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004441-89.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CAMPOS
ADVOGADO: SP301977-TAUFICH NAMAR NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004443-59.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MIGUEL BATISTA DE AZEDIA
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004444-44.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MIGUEL BATISTA DE AZEDIA
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004447-96.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AULICIO NAVARRETE PEREIRA
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004474-79.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FERREIRA PRADO
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004476-49.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADO DOMINGUES SALES
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004477-34.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIBAL MARQUES
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004478-19.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FERREIRA PRADO
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004488-63.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DIAS
ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004529-64.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN PEROBELLI GONCALVES
ADVOGADO: SP172880-DANIELA REDÍGOLO DONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004578-71.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIBAL MARQUES
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004580-41.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADO DOMINGUES SALES
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004592-28.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186724-CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186724-CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004608-09.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA LORENTE
ADVOGADO: SP287058-HELIELTHON HONORATO MANGANELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004614-25.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MISUZU YOSHIYASU
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004616-92.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON CLAUDINO
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004618-60.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FRANCISCO ROSA
ADVOGADO: SP128658-VELMIR MACHADO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004624-69.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAPHAEL BARSALINI FILHO
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004625-54.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIRO GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004632-71.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004647-06.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO CAVACANI
ADVOGADO: SP218225-DÊNIS RANGEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004650-58.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004667-31.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004672-19.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDA ALVES CORREIA
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004682-63.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUMERCINDO ZUANETTI
ADVOGADO: SP161700-MARCOS ANTONIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004683-48.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JACINTO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP161700-MARCOS ANTONIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004694-16.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP287239-ROGERIO PINTO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP287239-ROGERIO PINTO PINHEIRO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004700-31.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA CESÁRIO
RECDO: IARA CESÁRIO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004718-08.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VAIRTON APARECIDO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004724-15.2011.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEBER MARCIO VIEIRA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004725-97.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES SOTANA TEODORO
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004734-59.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO TORTELA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004738-96.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BENEDITO AUGUSTO
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004740-66.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004743-57.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL ERNESTO SIMOES
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004834-57.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA MARTINS
ADVOGADO: SP122071-JURANDIR FIALHO MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004872-62.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204530-LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP204530-LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004916-81.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICOLAU NEMER
ADVOGADO: SP304727-JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004926-98.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSILINA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005321-90.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MAURO PEREIRA BOM
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005322-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DA PIEDADE RAMA
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005323-60.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR ZAMBON
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005341-77.2008.4.03.6314
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005443-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA MARIA DE JESUS DE ARRUDA
ADVOGADO: SP278440-REGINALDO FERREIRA BACHINI CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005522-12.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP165571-MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005657-24.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219253-CAMILA MAGRINI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219253-CAMILA MAGRINI DA SILVA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005693-66.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005745-62.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005795-25.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005812-61.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005911-94.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA GARCIA DE GODOI SILVA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005966-52.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005985-51.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAIRO LUIS SPINA
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006116-96.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR BRAGHINI
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006118-66.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO CHAGAS
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006123-88.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP278716-CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006125-58.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO MARCHIORI
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006127-28.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES FERNANDEZ
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006194-20.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LEOCLEIA HOULOUVKA RIBEIRO
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006207-19.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006277-09.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO LIRA DE NORONHA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006277-43.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP292381-CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006281-73.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA HILARIO
ADVOGADO: SP254557-MARIA SANTINA CARRASQUI AVI
RECDO: EVA HILARIO
ADVOGADO: SP254557-MARIA SANTINA CARRASQUI AVI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006392-91.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006480-95.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RANIER EDSON TREVISAN
ADVOGADO: SP295910-MARCELO CANEVARI VALENTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006614-77.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEZIO LIZANDRO DE FREITAS
RECDO: ENEZIO LIZANDRO DE FREITAS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006638-42.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO ALVES DOS SANTOS
RECDO: GILBERTO ALVES DOS SANTOS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006701-51.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLUCE ALVES DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006782-27.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANANIAS DA ROCHA QUEIROZ
ADVOGADO: SP301173-NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006793-56.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA QUITERIA VITORINO
ADVOGADO: SP172228-FÁTIMA DE JESUS SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006911-32.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA MACHADO SUAREZ
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007007-88.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERALDO DE CASTRO MORAIS
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007078-04.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007104-25.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE IVO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187854-MARCOS RIBEIRO MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007127-90.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO PIMENTA ARCIPRETE
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007157-62.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDNEI COSTA
ADVOGADO: SP127418-PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RECDO: CLAUDNEI COSTA
ADVOGADO: SP127418-PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007229-49.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIDIO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: ADELIDIO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007266-94.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BARBOSA DE LIMA
RECDO: JOAO BARBOSA DE LIMA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007331-37.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBSON DE SOUSA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007332-22.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THAYNA HELENA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007334-89.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WESLAINE NEVES BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007342-66.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRESA CABRAL KOWARA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007354-53.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP190829-LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007355-38.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELIO MADALENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP190829-LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007356-23.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO CEOLIN
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007372-04.2011.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO VINICIUS VIEIRA MARCELINO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007465-71.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CANDIDO MARTINS
ADVOGADO: SP227876-CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007572-63.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO REZENDE
RECDO: ROBERTO REZENDE
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007714-22.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENICE MARTA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007805-08.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO RUBEM
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007944-12.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008004-98.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEZULINO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008175-91.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE BUENO DE SOUZA
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008220-88.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROQUE SAMPAR
ADVOGADO: SP243912-FERNANDO EDUARDO GOUVEIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008228-72.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM MARINHO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008265-47.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008298-89.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA DA SILVA BOICO
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008318-44.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO AGUINALDO NUNES
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008445-18.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO QUEIROZ
ADVOGADO: SP233409-WANESSA DANTAS PESTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008686-89.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA VALERIA GOULART MARQUES
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009093-95.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO SOARES
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009161-45.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA LOPES JUNIOR
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009353-12.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009603-38.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONTINA CHIMELO PEREIRA
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009633-85.2010.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE ROSA ARAUJO
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009866-70.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELIA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009882-24.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE LUIS SACHI DE MAXIMO
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010157-70.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIR IGLESIAS GEROMIN
ADVOGADO: SP095877-HMED KALIL AKROUCHE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010298-89.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO CONRADO CAMATTA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010433-04.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: APARECIDO DE JESUS ORESTE
ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RCDO/RCT: APARECIDO DE JESUS ORESTE
ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010779-52.2010.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDELICIO DE SOUZA MORENO
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010911-46.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176093-MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
RECDO: AILTON MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176093-MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011411-78.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: SP207304-FERNANDO RICARDO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011677-65.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEJALMA FREGNANI
ADVOGADO: SP021499-LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011732-16.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARGEU PEDRO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011915-84.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANDRE D AVILA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012598-24.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSA MARIA MACEIO
ADVOGADO: SP253284-FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013028-10.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO NETTO
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0013478-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0017052-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0021972-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA DOS SANTOS
RECDO: ANGELA MARIA DOS SANTOS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0024351-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
RECDO: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0029607-02.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREMILDA RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA
RECDO: CREMILDA RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0033560-37.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP271202-DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0036283-97.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA ALVES VALADAO
ADVOGADO: SP211907-CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0039845-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0040756-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043407-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAILTON SERGIO BARIONI

ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0056396-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA SANTANA DE SOUSA
RECDO: ALZIRA SANTANA DE SOUSA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 253
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 253

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

1 - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 0000020-67.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GUERREIRO ESTRADA
ADVOGADO: SP285407-GIOVANI MORETTE TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000027-50.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DE QUELUZ
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000027-59.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE WAGNER MIO
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000056-12.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000066-16.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000074-90.2009.4.03.6314
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000157-15.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMIZAEAL ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: AMIZAEAL ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000177-35.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE FATIMA DOS REIS ALVES
ADVOGADO: SP033670-ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000211-78.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA ELENA DE MOURA FERDINANDO
ADVOGADO: SP221146-ANDRÉ DE ARAUJO GOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000212-88.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE ROBERTO DE AVILAS
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000213-73.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAFAEL BEORDO
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000230-16.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO APARECIDO TREVIZAN
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000314-13.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCIS MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000315-95.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA DE FATIMA CHARALLO
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000316-80.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURICELIA PESTANA CARDOSO
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000358-32.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE FERREIRA DOS SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000359-17.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA COLONHA
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000360-02.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRISCILA DA SILVA TAMBORINI CAPELLI
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000361-84.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRIA GRAZIELE DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000362-69.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000363-54.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO FERREIRA VARES NETO
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000364-39.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO DA COSTA HIPOLITO
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000365-24.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000367-91.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO DA SILVA GALVAO
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000379-08.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INEZ APARECIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000427-39.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA CARDOSO
ADVOGADO: SP109726-ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000464-41.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO MARCELO DE SOUZA
RECDO: ALFREDO MARCELO DE SOUZA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000557-88.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000561-95.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA CRISTINA LUCIANO BUSCH
ADVOGADO: SP224516-ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000569-09.2010.4.03.6312

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000692-66.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LORIVAL FURLAN
ADVOGADO: SP243912-FERNANDO EDUARDO GOUVEIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000705-65.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA SELMA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000714-27.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP152855-VILJA MARQUES ASSE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000761-98.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000806-14.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA ELIDIA DE OLIVEIRA VIEIRA GOMES
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000874-27.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA MARIA GOMES THOMAZ
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: FRANCISCA MARIA GOMES THOMAZ
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000934-25.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FAVA
ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000947-62.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERASMO DONIZETI BENATI
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001041-78.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO DE MACEDO JULIO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001043-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001049-80.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIR DORIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001050-40.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA RAFAELA DE SOUZA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001054-05.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARLI CAVALIERI BITTAR
ADVOGADO: SP304724-FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001056-47.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO EUGENIO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001061-69.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001066-91.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO FALCAO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001071-16.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR GONCALVES DE CASTRO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001080-75.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR BANDEIRA DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001081-60.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN MORETI FERREIRA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001087-67.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001090-22.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIVALDO ADALBERTO DE ANGELO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001091-07.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CHALEGRE
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001096-29.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA DE MORAIS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001097-14.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONCEICAO P IRNER
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001106-73.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILSA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001111-95.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SANTINA DE SOUZA BIANCHIM
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001120-57.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE ILDEFONSO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001121-42.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ VIEIRA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001131-86.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVAIL MORAES
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001133-47.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ALVES BELATO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001134-41.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001136-11.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001137-93.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALVASSORA DO PRADO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001147-40.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDUARDO JACINTO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001157-84.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MANENE
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001160-39.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VALENTIN DE FREITAS
ADVOGADO: SP109814-MAURICIO BENEDITO AMBROZIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001171-68.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BERTOLINO DA COSTA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001180-30.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BATISTA DOS REIS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001228-12.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001231-32.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001261-42.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA VICENTE DE FREITAS
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001264-22.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MERIGO
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001267-20.2007.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198591-TATIANE TREBBI FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001307-56.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO..
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001309-26.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROSA
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001314-48.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL ANTONIO ANGELOTTI
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001315-33.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001319-70.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001331-93.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VERGULINA TERTULIANO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001390-81.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP105173-MARCOS ROBERTO TAVONI
RECDO: CLAUDEMIR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP105173-MARCOS ROBERTO TAVONI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001393-02.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSILDA KIILL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001455-42.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144349-LEOMAR GONCALVES PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144349-LEOMAR GONCALVES PINHEIRO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001490-61.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001507-38.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP079785-RONALDO JOSE PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001512-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001552-17.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP277624-CLAUDIO HIROKAZU GOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP277624-CLAUDIO HIROKAZU GOTO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001631-21.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APPARECIDA DA SILVA BRAGHIM
ADVOGADO: SP185935-MARCOS ROBERTO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001714-51.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001747-61.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP033670-ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001816-59.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENEIDE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001821-81.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE JESUS MACHADO
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002061-03.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO MARTA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002111-33.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON WANDERLEY STRALLI
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002112-43.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GERALDO ANIBAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: ANTONIO GERALDO ANIBAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002297-56.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP199484-SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002406-70.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS DE DEUS ANDRADE
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002407-55.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002416-17.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO FERREIRA CHAVES
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002431-49.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA SILENE DE JESUS PAIVA
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002471-65.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LURDINHA ANTONIA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP078066-LENIRO DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002501-28.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002524-71.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO CEZAR MONTEIRO
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002540-25.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002541-82.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002619-04.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEU JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202605-FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECDO: ALCEU JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202605-FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002706-95.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA PEDROSO RIBEIRO
ADVOGADO: SP238220-RAFAEL ANTONIO DEVAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002713-53.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALIA DE MEDEIROS CANO
RECDO: IDALIA DE MEDEIROS CANO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002717-90.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEQUIAS SIMAO FELIX
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002726-48.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON LIBANIO DA SILVA
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002750-51.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JORGE TOBIAS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002751-36.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO LIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002757-43.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002887-96.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA FERNANDES
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002888-22.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO FARIAS DE OLIVEIRA
RECDO: ALVARO FARIAS DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002931-32.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENIS RENATO DE ANDRADE DE MARCHI
RECDO: DENIS RENATO DE ANDRADE DE MARCHI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002966-75.2009.4.03.6312
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CELESTINA SILVA
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RCDO/RCT: CELESTINA SILVA
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002967-60.2009.4.03.6312
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: BELMIRO GONÇALVES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RCDO/RCT: BELMIRO GONÇALVES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003095-26.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003145-09.2009.4.03.6312

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003146-91.2009.4.03.6312
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003207-83.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLAUCIA CRISTINA VENDRAMEL BAPTISTA
ADVOGADO: SP257565-ADRIANO TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003228-19.2009.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003231-77.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA PIRES DORIA
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RECDO: ALZIRA PIRES DORIA
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003237-84.2009.4.03.6312
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003246-46.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003268-16.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP102844-ANTONIO GALVAO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP102844-ANTONIO GALVAO DE PAULA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003307-63.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADERITO NUNES DE AMORIM
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003311-75.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003314-93.2009.4.03.6312
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003321-85.2009.4.03.6312
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003326-10.2009.4.03.6312
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003376-36.2009.4.03.6312
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003380-73.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO LOPES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003444-45.2011.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA FIGUEIREDO LOURENCO
ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003447-72.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DONIZETE LAMIM DE MENDONCA
ADVOGADO: SP090014-MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003621-81.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MIGLORIA MESSORE
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003636-50.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO RUEDA
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003666-85.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERONISA BARBOZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003711-17.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE LUIS SANT ANNA
ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003713-39.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003907-59.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLY APARECIDA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: SP250561-THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003920-58.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEY CARLOS DE SOUZA BRANCO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003931-87.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IREIDE MATURANO ROSA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003936-12.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA ROSA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004056-80.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO ALLEGRETTI COOPER
ADVOGADO: SP226482-ALICE MARIA GOMES COOPER FELIPPINI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004117-85.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TORQUATO NETO
ADVOGADO: SP214573-LUIZ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES
RECDO: ANTONIO TORQUATO NETO
ADVOGADO: SP214573-LUIZ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004196-89.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM BUENO
ADVOGADO: SP116698-GERALDO ANTONIO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004220-20.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DOMINGOS PAULINO
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004377-90.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISAURA PEHRSSON GONCALVES
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004613-67.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GARDINI
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004621-19.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI ROBERT
ADVOGADO: SP100938-CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004648-27.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004685-54.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004766-75.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TADEU MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033670-ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004828-43.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON THEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004894-23.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCINETE DERIGO FONTANA
ADVOGADO: SP243999-PATRICIAROMERO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005019-88.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOLFO NAVARRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP160496-RODRIGO ANTONIO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005192-15.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261800-ROSELI MARIANO CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261800-ROSELI MARIANO CORRÊA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005216-95.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA SOARES PEREIRA
RECDO: BENEDITA SOARES PEREIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005266-69.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA HELENA BALBINO PRIMINI
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005304-59.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP181866-MARCO AURÉLIO DE ARRUDA SÁ E LIMA
RECDO: JOAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP181866-MARCO AURÉLIO DE ARRUDA SÁ E LIMA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005320-35.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA FALCONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005348-50.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005374-53.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA EUGENIA DE MOURA SOUZA
RECDO: ILDA EUGENIA DE MOURA SOUZA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005395-29.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA PACHECO COUTINHO
RECDO: CLAUDIA PACHECO COUTINHO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005395-45.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005462-39.2011.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLORIA SALETE FIORI
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005562-46.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005604-95.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO JOSE DA SILVA
RECDO: CICERO JOSE DA SILVA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005724-57.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163381-LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163381-LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005764-68.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO: SP167370-MARCIO RICARDO CARTA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005940-02.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005942-69.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006361-89.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIVAL CARDOSO
RECDO: JOSIVAL CARDOSO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006366-14.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006379-58.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELA HELENA DE OLIVEIRA MENECELLI
ADVOGADO: SP303191-GUILHERME REMOTO MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006391-72.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE APARECIDA DE BRITO
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006571-43.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL JOAQUIM DA ROCHA
RECDO: DANIEL JOAQUIM DA ROCHA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006673-65.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006697-41.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ACACIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006707-40.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006757-66.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006819-54.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS TOTINO
ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006879-74.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EGIDIO DE SOUZA GRANGEIRO
RECDO: EGIDIO DE SOUZA GRANGEIRO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006941-67.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE COSTA FERNANDES
ADVOGADO: SP229113-LUCIANE JACOB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006953-81.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA ZECHINELLI MORSELLI
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007067-72.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILTON RODRIGUES
RECDO: ILTON RODRIGUES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007092-33.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007159-95.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP243434-EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007238-74.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007341-81.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL FERNANDO MAGALHAES
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007525-89.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES JANUARIO DOS SANTOS
RECDO: EUCLIDES JANUARIO DOS SANTOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007697-76.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSA PAES DE LIMA
ADVOGADO: SP224652-ALISON RODRIGO LIMONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007787-39.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007856-66.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152725-DAVID ROBERTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152725-DAVID ROBERTO DOS SANTOS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007892-16.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007961-93.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIA FERREIRA BETIOL
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008025-06.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP241458-SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008027-73.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSA MARIA GARCIA ZAPELINI
ADVOGADO: SP241458-SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008112-14.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERACIO LAMAS MARTINEZ
RECDO: GERACIO LAMAS MARTINEZ
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008146-86.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008147-66.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008235-12.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008574-16.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERIQUI TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008575-98.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA REGINA MARZOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008577-68.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA MARIA GERALDO DO CARMO
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008578-53.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA APARECIDA DE ORNELAS
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009511-94.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA GOMES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010229-57.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIRA AMARO STOQUE
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010658-24.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AUGUSTINHO PEDRO GOMES
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
RECDO: AUGUSTINHO PEDRO GOMES
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010793-36.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA GALLO BIAGIO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011143-24.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA TUROLLA
ADVOGADO: SP253284-FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011493-12.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0011744-30.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: APARECIDA DAS GRACAS CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: APARECIDA DAS GRACAS CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011939-15.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP023445-JOSE CARLOS NASSER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP023445-JOSE CARLOS NASSER
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012537-66.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EDILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RCDO/RCT: EDILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0014710-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0015369-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL LIMA DE AZEVEDO
RECDO: GABRIEL LIMA DE AZEVEDO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0015662-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GASTAO VERISSIMO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: GASTAO VERISSIMO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0020521-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0024426-54.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP064242-MILTON JOSE MARINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP064242-MILTON JOSE MARINHO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0025212-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0026950-24.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0029028-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES JOSE BARRETO
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RECDO: ARISTIDES JOSE BARRETO
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0032796-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONISIO DA COSTA
RECDO: DIONISIO DA COSTA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0032963-39.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO MARQUES BORGES
RECDO: ARNALDO MARQUES BORGES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039461-54.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0049201-02.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESELIANO DE OLIVEIRA
RECDO: ESELIANO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0049564-23.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JACINTO GOMES
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECDO: ANTONIO JACINTO GOMES
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0049729-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIDELBRANDO OLIVEIRA PAZ
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: HIDELBRANDO OLIVEIRA PAZ
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0052108-81.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0094771-16.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 232
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 232

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000060

DECISÃO TR-16

0011606-05.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301009881 - CELINA FRANCA ELIZEU (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000412-88.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002927 - JOSE LAUDEIR INACIO DA COSTA (SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000417-73.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002926 - OSCAR MATHEUS (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000150-41.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002934 - ROSA CENTOLANZA DA SILVA (SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000170-13.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002933 - MARIA FRANCISCA TERESA DEMOLA RIBEIRO (SP123387 - MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO, SP217945 - CARLOS FREDERICO LIZARELLI LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000173-19.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002932 - SHIGUETO SUNOHARA (SP070730 - ANGELO CARNIELI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
0000238-61.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002931 - DARCI BORTOLOTO ZANOLLI (SP229733 - ALESSANDRA RODRIGUES AZEVEDO) DIAMAR BORTOLOTO VOLTARELLI (SP229733 - ALESSANDRA RODRIGUES AZEVEDO) MARIA DE LOURDES BORTOLOTO (SP229733 - ALESSANDRA RODRIGUES AZEVEDO) MARIA APARECIDA BORTOLOTO SOSSAI (SP229733 - ALESSANDRA RODRIGUES AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0000329-34.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002930 - MARIA DE LOURDES DA CRUZ (SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI, SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000394-08.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002929 - DORCAS PINHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000407-66.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002928 - SERGIO MEDEIROS (SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO, SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA, SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000744-48.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002896 - DEJANIRA BRANCALHAO FONTANESI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000563-11.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002916 - CAROLINE PAULA BRASIL (SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000420-70.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002925 - APPARECIDA CONTRERAS GARCIA (SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0000452-34.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002924 - IVONE LOURENCO CALEIRO (SP262489 - WASSILA CALEIRO ABBUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000455-60.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002923 - ANTONIO JOSE PIMENTA (SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000470-35.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002922 - JULIANA FERNANDES BARROSO (SP208069 - CAMILA ASSAD) MICHELLE SANDRIN DOS SANTOS BARROSO (SP208069 - CAMILA ASSAD) RODRIGO FERNANDES BARROSO (SP208069 - CAMILA ASSAD) MARIA REGINA FERNANDES BARROSO (SP208069 - CAMILA ASSAD) ADRIANA FERNANDES BARROSO (SP208069 - CAMILA ASSAD) MICHELLE SANDRIN DOS SANTOS BARROSO (SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO) MARIA REGINA FERNANDES BARROSO (SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO) RODRIGO FERNANDES BARROSO (SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO) JULIANA FERNANDES BARROSO (SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO) ADRIANA FERNANDES BARROSO (SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000488-50.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002921 - JOAO TARTARINI (SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO)
0000522-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002920 - LUIS MIGUEL DE VILLA (SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0000537-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002919 - JAIME PACIENCIA OLAVO (SP212851 - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000546-41.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002918 - MARIA APARECIDA MARQUES (SP208968 - ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000550-22.2009.4.03.6317 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002917 - WALDEMAR QUEIROZ FILHO (SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO, SP211949 - MARISTELA BORELLI

MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0000655-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002907 - LAERCIO BOMFIM CASTILHO (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) ARLINDO BONFIM CASTILHO (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) ISABEL CASTILHO BONFIM (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) JOSE BONFIM CASTILHO (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) APARECIDA BONFIM CASTILHO DA SILVA (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) ANNA BOMFIM CASTILHO DE OLIVEIRA (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) ROSA BOMFIM CORREA (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) SUELI BOMFIM NOGUEIRA (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000675-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002906 - VICTORIA MUZZI BERTOLOTTI (SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000574-46.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002914 - JOSE MILTON DARROZ (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000600-96.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002913 - MARY AHARONIAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000605-06.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002912 - LUIZ AUGUSTO SELMO (SP232816 - LUIZ FELIPE DE MESQUITA BERGAMO) SILVIA MARIA DE SOUZA SELMO (SP232816 - LUIZ FELIPE DE MESQUITA BERGAMO) LUIZ AUGUSTO SELMO (SP235158 - RICARDO CHAZIN) SILVIA MARIA DE SOUZA SELMO (SP223893 - VIVIAN FROZONI CÔRPA) LUIZ AUGUSTO SELMO (SP221759 - RODRIGO ABUCHALA SELMO, SP222582 - MARCELO HENRIQUE FIGUEIREDO, SP223893 - VIVIAN FROZONI CÔRPA) SILVIA MARIA DE SOUZA SELMO (SP222582 - MARCELO HENRIQUE FIGUEIREDO, SP221759 - RODRIGO ABUCHALA SELMO, SP235158 - RICARDO CHAZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000609-84.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002911 - CARMEN TEREZINHA ORSOLINI ORSINI (SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000635-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002910 - ODETE DE LOURDES MALESKI COVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000639-78.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002909 - ROBINSON FLAVIO DIAS NEMETH (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000641-86.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002908 - MARIA IZABEL CORREA ALCALDE (SP209432 - ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000739-72.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002897 - CANDIDO PEDRO ALEM JUNIOR (SP155723 - LUÍS ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000569-66.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002915 - WALASE NUNES (SP303726 - FERNANDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000676-49.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002905 - DOLORES ALONSO BAPTISTINE (SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES, SP085651 - CLOVIS NOCENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000680-59.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002904 - HELIO HURTADO (SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000703-32.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002903 - MARIA LUCIA CHAIM (SP268932 - FREDERICO FRANCISCO TASCHEI, SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA, SP170456 - MARTA ANGÉLICA CATALANI BOLZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000710-76.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002902 - DANIEL LUIZ ZACHARIAS DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000722-87.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002901 - AMELIA SILVESTRE SOUSA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO

NAKAMOTO)

0000724-57.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002900 - ALOISYO VIEIRA PAES LEME (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000727-33.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002899 - OCIREMA GOMES RIBEIRO (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000733-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002898 - OSWALDO POLLA (SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004510-34.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002773 - DOROTHY ISABEL MENDES (SP056211 - MIRYAN AUGUSTA MORIANI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000797-77.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002888 - ITAIR LINO DE AZEVEDO (SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000748-85.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002895 - DOMINGOS FULVIO DO NASCIMENTO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000821-60.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002886 - VALDICE MARTINEZ FIUZA (SP165437 - CRISTIANE BRASSAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000754-95.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002894 - JULIANA APARECIDA SICALA (SP179172 - MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA, SP191649 - MIRNA LEILA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000760-48.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002893 - MARY HELLEN ZANUSSO SAVARO (SP179468 - RODRIGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000782-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002892 - JULIO HIROSSUKE TANGO (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) TOSHIKA NISIE TANGO (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000784-76.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002891 - MARIA APARECIDA GONCALVES PEREIRA (SP243493 - JEPSON DE CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000787-70.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002890 - JOSE MENDES DA SILVA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000792-55.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002889 - VALDECI DANTONIO MALTA (SP262155 - RICARDO LELIS LOPES, SP262095 - JÚLIO CÉSAR DELEFRATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001314-68.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002858 - ANTONIO DE PADUA MANIGLIA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000806-48.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002887 - JOAO JOSE SOUTO (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000952-41.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002877 - LUZIA PICCOLO (SP231016 - ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS) LUCELIA PICCOLO (SP231016 - ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS) LIGIA PICCOLO (SP231016 - ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0000827-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002885 - ANTONIA IRIA LAMI (SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO)

0000828-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002884 - ARNALDO BISAN (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) ANTONIA BISAN (SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) ANA MARIA BISAN PALA ANDREOTTI (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) VERA LUCIA BISAN

(SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) ARNALDO BISAN (SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ, SP126509 - MARIA APARECIDA DE B DOS SANTOS) ANTONIA BISAN (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) VERA LUCIA BISAN (SP126509 - MARIA APARECIDA DE B DOS SANTOS) ANA MARIA BISAN PALA ANDREOTTI (SP126509 - MARIA APARECIDA DE B DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ, SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS)

0000831-52.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002883 - MARIA ALICE DELAGO SCOZZAFAVE (SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000844-51.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002882 - LEIKA YOKO SAITO MORAIS (SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000929-57.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002881 - FERNAO DE LIMA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000930-59.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002880 - MARIA CLEOMAR ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000934-11.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002879 - FAVORINO LUIZ MASINI MERCIO XAVIER (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001387-91.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002857 - MARIANA CORDEIRO DE LUCA (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001073-48.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002868 - CELIA APARECIDA RODRIGUES (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001075-97.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002867 - HELIA DE SOUZA (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001000-59.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002875 - EURIPEDES GOMES DA CUNHA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001031-79.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002874 - BEATRIZ DE CASTRO GADINI (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001032-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002873 - JOSE ANTONIO DE BARCELOS (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MARIA APARECIDA BARCELOS MENDES DE OLIVEIRA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) JOVITA DA SILVA FERREIRA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MARIA APARECIDA BARCELOS MENDES DE OLIVEIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) JOVITA DA SILVA FERREIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) JOSE ANTONIO DE BARCELOS (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001060-12.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002872 - LUCIA HELENA MARTINS DELBOUX GUIMARAES (SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001060-31.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002871 - KARINA LUIZ CHAMMA (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001065-53.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002870 - ILTON GREGORIO TURCO (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001068-38.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002869 - MAURO GILBERTO BREDAS FERNANDES (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) SANTA BREDAS FERNANDES (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MAURO GILBERTO BREDAS FERNANDES (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) SANTA BREDAS FERNANDES (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001182-45.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002859 - TELMA DOS SANTOS (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000971-72.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002876 - HAMILTON FALEIROS (SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) DAGHER ABDALLA ABRAHAO (SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) EURIPES JOSE DE PADUA (SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) EDNA INACIA DE PADUA (SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) MARIA JOSE DE SOUZA ZAGORDO (SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ILZA MARIA DE MELO PADUA (SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ONIZIA JOSE SOUZA FALEIROS (SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) APARECIDA DE PADUA DAGHER (SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ADHEMAR DE SOUZA PADUA (SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) IVOMAR DE SOUZA PADUA (SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001092-36.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002866 - MARIA SUELI NOGUEIRA BALECHE (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001102-81.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002865 - PEDRO GIOVANE DO NASCIMENTO (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001105-72.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002864 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001108-29.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002863 - GERALDO CARDOSO DE SA (SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0001110-51.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002862 - ANA APARECIDA NASCIMENTO DE SOUZA (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001116-64.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002861 - ALICE MORENO GIMENEZ (SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001121-65.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002860 - GENI LOPES BALDUINO (SP215527 - THIAGO LUIS MARIOTI) REMEDIA PAZELI (SP215527 - THIAGO LUIS MARIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000948-92.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002878 - ILDA MALTA MAZZA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001483-04.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002847 - IRENE KRIMBERG ANDRIOTI (SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) MARIA APARECIDA ZECA DOS SANTOS (SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) JOSE BELARMINO KRINBERG (SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001497-72.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002846 - REGINA CELIA SEGALLA GARRIDO GABRIEL (SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001437-03.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002855 - ECLAIR RAVANELLI SCANDAR (SP175922 - ALESSANDRA CARLOS FARINELLI COVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001442-18.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002853 - MAURICIO DE OLIVEIRA MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001450-34.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002852 - TEREZINHA ARMELIN POLVANI (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001458-63.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002851 - IRENE FERNANDES GARCIA DE ALMEIDA (SP220073 - ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES) GLAUCIA FERNANDA GARCIA DE ALMEIDA (SP220073 - ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001469-58.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002850 - JULIA ALVES DE

SOUZA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001476-50.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002849 - ARACY JOSE RODRIGUES (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001477-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002848 - JOAQUIM DIAS GABRIEL (SP176879 - JOSÉ DA GRAÇA CARITA REISINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002327-90.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002815 - MARIO WILLIAM ESPER DULCE HELENA DIAS PEREIRA ESPER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001694-27.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002836 - VALERIA APARECIDA NAVARRO PEDRO (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) FLANSLEY GABRIEL PEDRO (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) ANDERSON JOSE PEDRO (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001499-42.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002845 - PAULO ROBERTO BISPO DOS SANTOS (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001504-43.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002844 - ONEIDE BONEZI (SP238989 - DANILLO GUSTAVO MARCHIONI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0001510-71.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002843 - FRANCISCO DO VALLE (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001531-98.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002842 - JOSUE CALDEIRA MESQUITA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001547-52.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002841 - ANTONIO MOÇO (SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001552-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002840 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001620-37.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002839 - ELZA ARCOLINO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001620-70.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002838 - DILSON MORELLI (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) ADRIANO MORELLI (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) LUCILA MORELLI MOYA (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) JORGE LUIZ MORELLI (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001673-06.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002837 - PELAGIO RAMOS LEITE---ESPOLIO (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001998-90.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002826 - DANIELA DE ANDRADE MARCOS (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002107-92.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002825 - EDILENA CANDIDO FARIA (SP261519 - RAFAEL CANDIDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001725-65.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002834 - GILDA SARTORI DA SILVA ROSA (SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) ANNA SARTORI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001739-95.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002833 - MARIA CONCEICAO RIBEIRO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001812-67.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002832 - ANTONIO ALVES NEVES (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA

AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001852-82.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002830 - MARIA EDNA SIMOES BERTO (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001891-97.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002829 - WALDEMAR DE OLIVEIRA CAMPOS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001899-22.2007.4.03.6320 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002828 - SOLANGE HELENA FRANÇA GIUNCHETTI (SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) MARIA PIEDADE DE OLIVEIRA FANCA (SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)
0001997-93.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002827 - REGINA DE FATIMA TEIXEIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002287-40.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002816 - MARIA LUZIA ANDRADE BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001709-93.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002835 - SEBASTIAO PAVANELLO (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0002121-42.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002824 - SALVADOR ROBERTI ARCURI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002141-67.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002823 - CARLOS ALBERTO CALEGARI (SP224441 - LAILA SANT ANA LEMOS) HELEDE SAMMARONE CALEGARI (SP224441 - LAILA SANT ANA LEMOS) CARLOS ALBERTO CALEGARI (SP287874 - LAISA SANT ANA DA SILVA) HELEDE SAMMARONE CALEGARI (SP287874 - LAISA SANT ANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002161-09.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002822 - JOSE BENEDETTI (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002180-76.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002821 - MARINA SOUZA DE OLIVEIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002186-34.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002820 - VILMA GOMES DOS SANTOS (SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002219-24.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002819 - ANTONIO JOSE CINTRA (SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002232-08.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002818 - MONICA MEDOLA DAMINE (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0002234-59.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002817 - RITA ABOU REJAILI (SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002927-38.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002797 - PEDRO JOSE BARBATTI JUNIOR (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0002518-77.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002807 - FRANCISCO ANTONIO JOSE GARCIA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002350-36.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002814 - ANGELA MARIA HERRERA (SP252028 - RODRIGO EMANUEL BROCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002605-57.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002805 - NILCE MARIA CASTANHO LAVAQUI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002361-77.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002813 - FERNANDO

TONIN (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002411-48.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002812 - MARIA MINGOTTI SCARELLI (SP286207 - LEANDRO DAL SANTO GIACOMELLI STEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002423-08.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002811 - TOSHIAKI TORRITANI (SP119476 - ANA MARIA MOREIRA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002451-55.2009.4.03.6307 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002810 - HUMBERTO CHIARELLI (SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA) PALMYRA CHIARELLA FERNANDES (SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) 0002484-29.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002809 - JOAO VIOLA FILHO (SP258780 - MARCELO PEREIRA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002494-49.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002808 - RICELLY AVILA DA SILVA (SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0004492-95.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002774 - LAERCIO DE OLIVEIRA ANTONIO DE OLIVEIRA MARIA APARECIDA DA SILVA WILSON GILBERTO DE OLIVEIRA HELIO OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002535-74.2009.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002806 - MARIA BENEDITA DE JESUS SANTOS (SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0003200-53.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002796 - CARLOS ANTONIO CARDOSO (SP184285 - ANDREA FRANZONI TOSTES, SP159773 - CRISTIANE BERGAMINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002644-87.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002804 - ADRIANA FONTES DE AQUINO (SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) 0002761-91.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002803 - SAMUEL RIECHEL (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) CINTHIA RIECHEL (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) LUCELI MOREIRA RODRIGUES REICHEL (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) LAISA KARLA RIECHEL (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) CINTHIA RIECHEL (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) SAMUEL RIECHEL (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) LUCELI MOREIRA RODRIGUES REICHEL (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) LAISA KARLA RIECHEL (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002775-63.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002802 - CLAUDIO ROBERTO PEREIRA VEGA (SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002876-66.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002801 - JOAQUIM DA FONSECA LOPES (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002878-82.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002800 - NEWTON BATISTA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002917-79.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002799 - ELVIO JARDINI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002920-22.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002798 - JULIA LOPES (SP088421 - ELMAR FERREIRA DE MENESES) DIOGO LOPES RODRIGUES (SP088421 - ELMAR FERREIRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001393-16.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002856 - VERA LUCIA GOMES BISCARO (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0003937-59.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002786 - LYDIA ABRAO (SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA, SP243307 - RENATO MANFRINATIDE DEUS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003978-60.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002785 - YOSHIHIRO IRIYA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003367-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002794 - ADNAN ABOU RIZK (SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003440-45.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002793 - ALEXANDRE KOSAKA ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003473-06.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002792 - GENI ROMANHOLI PASCHOALINOTO (SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003588-90.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002791 - SERAFINA MARIANO MORTARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003657-20.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002789 - THIAGO HENRIQUE DAUD DE FARIA (SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0003744-10.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002788 - MARIA JOSE DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003763-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002787 - KIYOMI NAKASHIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004492-42.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002775 - NELSON JOSÉ DE FREITAS - ESPÓLIO EUNICE BERTOTTI DE FREITAS (SP177391 - ROBERTO DUARTE BERTOTTI, SP164915 - VICENTE BERTOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003338-20.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002795 - LOURDES MALHEIRO QUEIROZ (SP247571 - ANDERSON QUEIROZ) NORBERTO QUEIROZ (SP247571 - ANDERSON QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004035-10.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002784 - TOSHIKO MIHARA (SP273819 - FERNANDO SEIJI MIHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004062-44.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002783 - AFIFE BULAMAH ATTIE (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004094-32.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002782 - SONIA REGINA TREVISOLI PANAGIO (SP271407 - JULYENE JUNQUEIRA GIL ROMITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004243-95.2010.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301002779 - MONIQUE VIEIRA LESSA (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP204269 - DOUGLAS VEIGA TARRAÇO, SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004245-95.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002778 - DJANIRA MONTEIRO FIORAVANTI CARLOS FIORAVANTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004301-31.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002777 - MARIA DA ASSUNÇÃO COELHO DELGADO (SP261910 - JOAO CALIXTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004480-28.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002776 - MARIA LICIA DE BONI PENGÓ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000091-53.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002935 - FABIOLA SILVANA DIAS SIMOES (SP109961 - CEZAR SIMOES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005565-83.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002753 - ESPEDITO CANDIDO DE SOUZA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004662-48.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002771 - TERESA LEMPICKI DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004688-46.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002770 - DIRCE ARTUR MONTEIRO (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004738-09.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002769 - KOJI HISHIDA (SP113910 - ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) TEREZA KIMICO NICIY HISHIDA (SP113910 - ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004817-12.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002768 - LOURDES DOS SANTOS FROIS (SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0004859-71.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002767 - MARLI FORATTORE PFANNEMULLER (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) WALTER PFANNEMULLER (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004885-18.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002766 - MARIA DOS REIS DE SOUZA (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) RAQUEL APARECIDA DE SOUZA (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) JOSE EURIPEDES DE SOUZA (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) EDINE FATIMA DE SOUZA REZENDE (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004932-35.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002765 - VANESSA TOMAZATI OLIVEIRA (SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO, SP154107 - HELIO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005027-39.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002764 - ELADIA DE VASCONCELOS MARTINS PEINADO (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005035-79.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002763 - PAULO NOE DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005057-40.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002762 - JOSE AVELINO LEMES (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005151-22.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002761 - WAGNER GONÇALVES JORGE NEMI EDSON GOCALVES ALVES NEMI - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005152-36.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002760 - CAMILA SEGUCHI BARBOSA (SP222895 - HENRIQUE BARBOSA GUIDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005202-14.2010.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002759 - ELISIA SEBASTIAO DISPOSTO (SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005294-26.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002758 - FRANCISCA ELIZA DA CONCEICAO (SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005347-55.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002757 - ALBERTTO HITOSHI YOSHIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005435-30.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002756 - DARCIO TADEU COLLETTI LORICCHIO (SP265770 - KLEBER ABRANCHES ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005473-42.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002755 - APARECIDA BROSSI DE ALMEIDA RUBENS DE ALMEIDA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005517-27.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002754 - DJALMA ADAO VALERIO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) APARECIDA BARONI VALERIO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) DJALMA VALERIO - ESPOLIO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) CARMEN BARONI VALERIO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007869-89.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301002694 - FERNANDA CRISTINA RAMIRES FREDDI (SP268965 - LAERCIO PALADINI, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005585-11.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002752 - GIZLENE APARECIDA BRUNI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005609-22.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002751 - FLAVIO RODRIGUES ALVES FILHO (SP274595 - EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005645-64.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002750 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA) ELIDE RODRIGUES ROSA DA SILVA (SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005706-22.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002749 - ALINE FALEIROS FRANCO DA ROCHA (SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005752-91.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002748 - ALAIDE SOUZA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005797-86.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002747 - DELFINA SILVA TAVARES (SP051708 - ALOISIO LUIZ DA SILVA) JOAO ANTONIO DA SILVA TAVARES (SP051708 - ALOISIO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005881-96.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002746 - ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO (SP220884 - ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005899-20.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002745 - SERGIO BORGES TAVEIRA (SP180629 - SOLANGE FERREIRA TAVEIRA) ZULMIRA BORGES TAVEIRA (SP180629 - SOLANGE FERREIRA TAVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006028-59.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002744 - CARLOS ALBERTO GADINI (SP067665 - ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ, SP070531 - LUIS CARLOS AOQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006659-66.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002733 - CESAR LIBERATORE DIRCE MAZZI LIBERTORE (ESPÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006264-45.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002742 - LAIR NOGUEIRA DE MORAIS FATIMA REGINA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0006277-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002741 - ELOISA VASCONCELLOS TADDEI (SP276285 - CRISTINA TADDEI HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006305-75.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002740 - LUCIMAR DA COSTA OLIVEIRA DE ANDRADE (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006353-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002739 - GILDETE VIANA BILHODRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006389-76.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002738 - LUIZA GUARNERI MONCASSOLI- ESPOLIO (SP033000 - MAMEDE LOPES DE CASTRO, SP127354 - MARIA DE FATIMA MACIEL DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006503-15.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002737 - LUIZ PAZIAN LOPES (SP083778 - MARIA EMILIA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006523-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002736 - ODETTE VIANNA POLTRONIERI (SP137111 - ADILSON PERES ECHELII) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006564-70.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002735 - MARIA SIZUCO YASSUNAGA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006612-29.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002734 - ELIANA ZANIN DE FARIA MANSUR (SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006150-38.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002743 - WILLIAM MATUMOTO (SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006774-87.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002724 - MARIA YOKO MAKINO (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006778-61.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002723 - LOURDES APARECIDA CONSOLINO (SP173501 - RENATA LOPES DE CASTRO) AIRTON EUGENIO BASTOS BONAVALONTA (SP173501 - RENATA LOPES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006689-38.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002731 - GRACIETA MACHADO SANDIN (SP164591 - ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006694-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002730 - SAMARA DE SOUZA MERLO TADEU (SP187547 - GLEICE DE CARLOS) IZABEL DE SOUZA MERLO (SP187547 - GLEICE DE CARLOS) SANDRA DE SOUZA MERLO SIQUEIRA (SP187547 - GLEICE DE CARLOS) SERGIO DE SOUZA MERLO (SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006708-10.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002729 - AKEMI TEZUKA (SP159045 - PATRICIA YUMI YAMASAKI, SP147319 - MARIO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006715-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002728 - MARIA AUXILIADORA RANGEL HIGA (SP069717 - HILDA PETCOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006741-97.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002727 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006748-41.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002726 - LIGIA CREMONESI DIAS DOS SANTOS (SP238279 - RAFAEL MADRONA) VICENTE DIAS DOS SANTOS FILHO (SP238279 - RAFAEL MADRONA) LIGIA CREMONESI DIAS DOS SANTOS (SP239422 - CAROLINA LUCIA GARCIA GONÇALVES) VICENTE DIAS DOS SANTOS FILHO (SP239422 - CAROLINA LUCIA GARCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006767-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002725 - LUCILIA MARIA RIBEIRO DE JESUS (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006681-90.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002732 - APARECIDA BUZZINE (SP268109 - MARIANA ROSINI BERLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007076-53.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002714 - ALFREDO RISK - ESPOLIO (SP210746 - BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006807-43.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002722 - JOSE CELESTINO DE RESENDE (SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY) CLAIR APARECIDA DE REZENDE (SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006835-16.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002721 - JOSE MISTURA - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006835-79.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002720 - MARGARIDA MARIA NARDI (SP140275 - VALDIR TELES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006844-07.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002719 - JOSELINA DA SILVA MONTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006878-45.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002718 - ANGELA BATTAGLIA CALVI (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006879-64.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002717 - FABIO MEGA PATRICIO (SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO, SP139987 - LUCIANA NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007024-86.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002716 - JOSENITA SAMPAIO PEREIRA CAREZZATO (SP082067 - DENISE MARIANA CRISCUOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007051-40.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002715 - MIGUEL LEONARDO ESPINOLA MONTANIA (SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007440-54.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002704 - IGNES LUIZA GAZIERE (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007159-98.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002713 - RITA DE CASSIA CARVALHO ODA (SP108492 - ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007171-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002712 - MIGUEL OSMAR PADULA (SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA, SP243307 - RENATO MANFRINATIDE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007174-04.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002711 - AYRTON ISSAMI AOKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007189-40.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002710 - GUSTAVO MACHADO DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007312-05.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301002709 - EDITE ZEN JANNES (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) PAULO CESAR JANNES (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007327-71.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002708 - TOMICO OKUBO (SP132435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) TOKIE OKUBO (SP132435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007387-44.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301002707 - FABIANA ZEN JANNES (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007400-58.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002706 - BENIGNO GERALDINE HERNANDES (SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007432-14.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002705 - UBIRAJARA DE MELLO (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007850-98.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002695 - LUCIENE RODRIGUES SECCIO (SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007440-88.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002703 - MARIA DA APARECIDA ABREU ERMINIO (SP092145 - RICARDO DE ABREU ERMINIO, SP090479 - LUCIO PALMA DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007447-17.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002702 - WALTER RIBEIRO MIRANDA (SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) CONCEICAO RIBEIRO MIRANDA (SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007462-15.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002701 - ADELINA DIORIO DA SILVA (SP274781 - ANA CAROLINA BARREIRA DA SILVA) BENEDITO PEREIRA DA SILVA - FALECIDO (SP274781 - ANA CAROLINA BARREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007502-65.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002700 - MARISA IODICE CEPEDA (SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007522-22.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002699 - ANA PAULA TESSARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007617-23.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002698 - NICOLAU ACHUR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0007838-69.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002697 - ROSA

APARECIDA LUCZENSKY (SP206900 - BRUNO MARCO ZANETTI, SP207395 - CAROLINA AMORIM IEMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0007840-39.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002696 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DOS SANTOS PIEDADE (SP222584 - MARCIO TOESCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0011900-21.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002600 - EDIMILSON ANTONIO BIZELLI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008284-38.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002685 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008313-25.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002684 - FERNANDA LOURDES SILVA (SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0007877-32.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002692 - LAERCIO BARROS (SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO, SP271888 - ANA PAULA THABATAMARQUES FUERTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0007878-51.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002691 - FRANCISCO FERNANDES FERRI (SP155116 - ANTONIO GRILLO NETO, SP189879 - PATRICIA LIMA GRILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0007937-05.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002690 - APARECIDA BERNARDES VIOTTI (SP102094 - HILDO CELSO FERRAZ) EURIDES THEREZA BERNARDES VIOTTI-ESPOLIO (SP102094 - HILDO CELSO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0007956-11.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002689 - MARIA ADELAIDE DE FATIMA ANTUNES (SP157116 - MARINA APARECIDA FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0007994-57.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002688 - VANDERLEI DOS SANTOS (SP211046 - DANIEL BEDOTTI SERRA) JOSE DOS SANTOS FILHO (SP211046 - DANIEL BEDOTTI SERRA) LEILA MARLY DOS SANTOS LUZ (SP211046 - DANIEL BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008226-35.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002687 - ERCILIA ANSELMO TEDESCHI (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008246-26.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002686 - MARCIA DE LION (SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0009742-27.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002641 - KASUMASA TUTIYA (SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008824-08.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002673 - ROSANGELA POLPILHA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008353-70.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002683 - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008408-89.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002682 - MAGNOLIA DELAMATA (SP213074 - VINICIUS FREIXEDA GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008429-31.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002681 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES (SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008433-68.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002680 - LUIZ DE SOUZA (SP196290 - LENER PASTOR CARDOSO) MIRIAM APARECIDA DE SOUZA (SP196290 - LENER PASTOR CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008519-73.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002679 - ISABELA BAGUEIRA LEAL COELHO (SP172723 - CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO, SP182454 - JOÃO FABIO AZEVEDO E AZEREDO, SP282002 - THIAGO FERNANDES CONRADO, SP235560 - ISABEL DE

ARAUJO CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008542-19.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002677 - JOSE ALEXANDRE PAPUCCI (SP131627 - MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS, SP253950 - NADIA MARIA MONTE DOS SANTOS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008543-67.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002676 - ANTONIO CARVALHO (SP257988 - SERGIO FERRAZ FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008682-19.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002675 - ANDRE POYARES BISORDI (SP249414 - PAULO ESTEVÃO DE AQUINO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008760-13.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002674 - ZELINDA COTRIN GUARIENTO (SP182452 - JOAO AUGUSTO PIRES GUARIENTO, SP198251 - MARCELO PALMA MARAFON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009246-95.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002663 - MITICO MITZUNAGA HAMAGUCHI (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009415-48.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002661 - EDILA PAIXAO ROBERTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008833-48.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002671 - LOURIVAL SILVA DE ALMEIDA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008873-98.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002670 - SEBASTIAO RODRIGUES DE MORAES (SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009025-15.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002669 - JOAO BATISTA GUIDO (SP041830 - WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009028-33.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002668 - HUDSON PALUMBO (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009108-94.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002666 - LIDIA GIACOMETTI GOTSFRITZ LUZ (SP188183 - RICARDO AUGUSTO GIACOMETTI GOTSFRITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009120-11.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002665 - TARCIZO VICENTE DOS SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009157-38.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002664 - ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA FILHO (SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO) JULIETA CURY PALMEIRA (SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009729-81.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002644 - GUILHERME DOS SANTOS NASCIMENTO (SP252595 - ALECSON PEGINI) HELOIZA DOS SANTOS NASCIMENTO (SP252595 - ALECSON PEGINI) GUSTAVO DOS SANTOS NASCIMENTO (SP252595 - ALECSON PEGINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008831-15.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002672 - MARIA MAXIMA MOREIRA (SP225113 - SERGIO ALVES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009444-35.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002660 - ARLINDALVA ARCHANJO CRUZ (SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009485-65.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002659 - NOEMI SETSUKO SUGUIMOTO MASUDA (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009500-34.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002657 - IZAURA MARION DE LIMA (SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009500-68.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002656 - MARIO RUSSO JUNIOR (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009590-42.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002653 - NAOMI AKITI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009667-51.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002651 - ROSANA MIYUKI HAMAGUTI YAMAUCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009696-38.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002649 - DURVALINO MONTEZ (SP173227 - LAERTE IWAKI BURIHAM) IDA PIRES TEIXEIRA MONTEZ (SP173227 - LAERTE IWAKI BURIHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009717-77.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002646 - ALCY BENTO MOREIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004611-71.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002772 - MARIA DAS GRACAS SPERANDIO (SP171172 - VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010280-71.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002631 - LUIZ JOSE DE ARAUJO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010369-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002630 - LIGIA DE CASSIA PARDINI BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009868-77.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002638 - EDMUNDO MARAVILHA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009917-84.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002637 - RICARDO EIJI TOMINAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009931-68.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002636 - MARCELO LUCIANO BENEDICTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009984-83.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002635 - THEREZA ROSA BERTAZZONI (SP241398 - SANDRA ANTONIETA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009986-53.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002634 - MARIA CECILIA DALLE VEDOVE (SP241398 - SANDRA ANTONIETA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010191-82.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002633 - MARINA CALVELO BERGUEIRO (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010234-82.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002632 - ANTONIO LUIZ PACHECO (SP227649 - HILTON LISTER PERRI JUVELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009743-75.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002640 - CLAUDIA TOTH (SP172377 - ANA PAULA BORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010782-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002620 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS ROSSI (SP115190 - JOSE DE SOUZA PAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010423-60.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002629 - TOSHIKO KATSUTANI IKUKO UKON - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010428-82.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002628 - ELIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA BELLO FERNANDES (SP257875 - ELIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA BELLO FERNANDES) MAGNUS BELLO FERNANDES (SP257875 - ELIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA BELLO FERNANDES) ELIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA BELLO FERNANDES (SP271276 - PABLO JOSE SANCHEZ CRESPO ZENNER) MAGNUS BELLO FERNANDES (SP271276 - PABLO JOSE SANCHEZ CRESPO ZENNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010447-25.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002627 - ABIDINEY LOPES

DA SILVA (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) JOAO RIBEIRO DA SILVA (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010450-77.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002626 - CELIA VANZO DE SOUSA (SP063457 - MARIA HELENA LEITE RIBEIRO, SP310018 - GABRIELA COELHO SILVA, SP176708 - EMERSON DE ALMEIDA MAIOLINE, SP058702 - CLAUDIO PIZZOLITO, SP254650 - JANICE DE ANDRADE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010462-57.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002625 - DULCINEIA ANGELINA FREZZA BRUNGNARO MARIA FREZA (ESPÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010488-89.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002623 - MARIA TERESA TEIXIDO SOLANS (SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) MARIA SOLANS CASES DE TEIXIDO (SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES, SP146812 - RODOLFO CESAR BEVILACQUA, SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010586-40.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002622 - VANILDA FERNANDES DE BRITO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010720-67.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002621 - MARCOS FURUTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007872-10.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002693 - LUCIA MARIA DE LIMA (SP204111 - JANICE SALIM DARUIX) MANUEL PEREIRA MENEZES DE LIMA (SP204111 - JANICE SALIM DARUIX) LUCIA MARIA DE LIMA (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) MANUEL PEREIRA MENEZES DE LIMA (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011383-50.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002611 - WANDA NATUCCI RIZZO (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011403-41.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002610 - MARIA DO SOCORRO GUILHERME DE SOUZA AZEVEDO (SP055513 - NOEME SOUSA DE MOURA, SP271275 - OSVALDO PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010944-39.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002618 - EMILIO CHRISTLIEB PAULO MAY (SP248386 - WALDOMIRO MAY JUNIOR) WALDOMIRO MAY JUNIOR (SP248386 - WALDOMIRO MAY JUNIOR, SP026643 - PEDRO EMILIO MAY, SP270450 - ALINE CUNHA COLOSIMO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011019-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002617 - NIVALDO VICENTE DA COSTA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011036-51.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002616 - LAURITA SILVEIRA DE BRUM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011053-19.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002615 - ALBERTINA RONGETTA DE ASSIS (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) WILSON ROBERTO DE ASSIS (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011171-29.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002614 - JOSUE JOAQUIM SOUZA (SP018924 - ZOROASTRO JOSE ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011248-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002613 - CARMEN ODETE TERREO (SP129759 - MARIA JOSE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011370-51.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301002612 - MARIA GENIR STENICO SCABAR (SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) MILTON PEDRO SCABAR (SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) MARIA GENIR STENICO SCABAR (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) MILTON PEDRO SCABAR (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011867-31.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002601 - ULYSSES LUA

MORAES (SP173430 - MELISSA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010826-29.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002619 - CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011409-14.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002609 - LAURIZETE RIBEIRO BRITO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011424-80.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002608 - MARIA ALCIDE DE CARVALHO PEDRO (SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011585-90.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002607 - MARIA ISABEL DAOLIO (SP049994 - VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011618-17.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002606 - ANTONIO GRANIERI - ESPOLIO (SP046050 - MARIA CECILIA LODOVICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011727-31.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002605 - JANDIRA BORTOLANI (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011808-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002604 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA (SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011811-95.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002603 - SCHIRLEY BELFER (SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020856-26.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002490 - ALICE MATTEI ZANON (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012285-03.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002591 - CLAUDIO ALEXANDRE BORGES (SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012298-65.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002590 - MARIA ASSUNCAO DE SOUZA ROCHA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012005-32.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002598 - JOSE NORBERTO FILHO (SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR, SP183459 - PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012036-18.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002597 - LUIZ CARLOS LAUREANO DA ROSA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012066-87.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002596 - MARTA CRISTINA BRACCO MASSABKI (SP239944 - TATIANA FUSCO BRAKNYS) CARLOS ALBERTO MASSABKI (SP239944 - TATIANA FUSCO BRAKNYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012146-17.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002595 - HAYDEE REZENDE MENDONCA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012203-35.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002594 - IRACI TIVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) MARIA ROSA TIVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012221-90.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002593 - GEOGI MORIOKA (SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012267-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002592 - JOSE BERTONHA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013890-47.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002560 - MARIA

BERLINDA SILVA COSTA DOS SANTOS (SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012690-39.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002580 - LEONTINA SILVA DE OLIVEIRA (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP282084 - ELVIO BENEDITO TENORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012330-70.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002589 - SEBASTIAO GREGORIO DA SILVA -ESPÓLIO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012353-50.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002588 - MARIANO COSTA (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012439-21.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002587 - MARIA SERRAGIOTO FROES (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) ROSA SERAGIOTO PARRILLA (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) JOEL SARAGIOTO (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) ANNA MARIA SARAGIOTTO RIBEIRO (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) JOSE GUERINO SARAGIOTTO (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) ARMINDA SEREGIOTTO IGLESIAS (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) ROSA SERAGIOTO PARRILLA (SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) ANNA MARIA SARAGIOTTO RIBEIRO (SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) JOSE GUERINO SARAGIOTTO (SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) JOEL SARAGIOTO (SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) MARIA SERRAGIOTO FROES (SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) ARMINDA SEREGIOTTO IGLESIAS (SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012533-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002586 - ELIEL BOTEGA BALESTERO (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012538-54.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002585 - EVANIR SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012603-49.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002584 - FRANCISCO PERAL COBREROS (SP130879 - VIVIANE MASOTTI) JOAO FRANCISCO PERAL CESPEDES (SP130879 - VIVIANE MASOTTI) CARLOS ROBERTO PERAL CESPEDES (SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012633-84.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002583 - AVELINA CORDEIRO KELM (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012648-87.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002582 - HISASHI YAMAGUCHI (SP040310 - HARUMY KIMPARA HASHIMOTO, SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012661-52.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002581 - MAXIMINA JESUINA ALVES AUGUSTO (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) LUIS CLAUDIO ALVES AUGUSTO (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013142-49.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002571 - MAURICIO SCARPELE CHAR (SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013327-53.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002570 - ANTONIO MASTROBISO NETO (SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA, SP243307 - RENATO MANFRINATIDE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012804-38.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002578 - CLINIO ANDRADE (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012874-58.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002577 - PRISCILLA SANTOS PEREIRA (SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012935-16.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002576 - TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI (SP232143 - TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012955-07.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002575 - RAFAEL PEREIRA RAMOS RODRIGUES (SP188142 - PATRICIA LOPES BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012985-42.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002574 - GIOVANNA AGOSTINELLI CAVANNA (SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013003-63.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002573 - ANDREA SILVA PAIVA (SP281976 - ANDRE QUINTINO SILVA PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013056-44.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002572 - ANTONIETA FILOMENA CHIARA (SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO, SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013827-22.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002561 - MATEUS CONSTANTINO CORRADI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012718-70.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002579 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013334-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002569 - ALZIRA ALVES DE OLIVEIRA (SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013480-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002568 - LUIZ TADEU PAPTERRA LIMONGI MARIUTTI (SP234101 - MARIA ANITA DOS SANTOS ROCHA) MARCIA PAULELLI MARIUTTI (SP234101 - MARIA ANITA DOS SANTOS ROCHA) LUIZ TADEU PAPTERRA LIMONGI MARIUTTI (SP234102 - MARIA AURELIA DOS SANTOS ROCHA) MARCIA PAULELLI MARIUTTI (SP234102 - MARIA AURELIA DOS SANTOS ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013673-38.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002567 - ALZIRA MACEIRA PIRES (SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) ELIANA MACEIRA PIRES (SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) ALZIRA PIRES (SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) IRACEMA MACEIRA PIRES (SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) VERISSIMO PIRES FILHO (SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) ANA MARIA MACEIRA PIRES (SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013720-75.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002566 - HELIO FERNANDES FERREIRA (SP170837 - CÉSAR RIBEIRO CABRERA) LYSLE THEREZINHA FERREIRA (SP170837 - CÉSAR RIBEIRO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013740-66.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002565 - LILIAN MARA CUCOMO GALERA (SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA) ROBERTO MATEO GALERA (SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013786-55.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002564 - VARNE ALOIA (SP121225 - FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013803-91.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002563 - MARIA OLGA LOPES (SP203045 - MARCELO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013807-31.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002562 - MARILYN ALICE FONSECA DE OLIVEIRA SEIXAS (SP085378 - TERESA CRISTINA ZIMMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038325-56.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002436 - MANUEL MARIA PINTO BELCHIOR (SP234607 - CARLOS EDUARDO FUMANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014538-27.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002552 - YOSHIME SHIKASHO MACEDO (SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013899-09.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002559 - ELENA QUINTINA OLIVEIRA CASTRO (SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014685-53.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002550 - PRISCILA SAWADA UENO (SP077382 - MARISA MOREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013915-94.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002558 - MARIA DO SOCORRO DE MELO LIMA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014069-15.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002557 - MONICA HYPOLITO RODRIGUES (SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) MARCO ANTONIO HYPOLITO RODRIGUES (SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) CARINA HYPOLITO RODRIGUES (SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) ALCIONE MEDEIROS HYPOLITO (SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) PAULO ANTONIO HYPOLITO RODRIGUES (SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) LUCIANO MEDEIROS HYPOLITO (SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014145-05.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002556 - MARGARIDA NOBUKO YORITOMI YAMADA (SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014298-72.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002555 - ALBERTO GOMES TEIXEIRA (SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014373-77.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002554 - JOSE FELIX VENTURA DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014515-52.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002553 - CELSO BOTTASIN (SP139270B - LUIS CARLOS DE MOURA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018668-94.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002522 - CLAUDEMIR TONIOLO RODRIGUES (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014586-83.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002551 - ZILDA APARECIDA ALVES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) MARIA MAGDALENA MOREIRA SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) SILVIA APARECIDA MOREIRA SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) CELIA BENEDITA MOREIRA SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015586-21.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002541 - FRANCISCO CARDOSO PINTO (SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP183353 - EDNA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014950-26.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301002549 - SILVIO DA COSTA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0014987-82.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002548 - MARIA DE ENCARNAÇÃO DE CARVALHO JACINTO (SP258780 - MARCELO PEREIRA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015058-40.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002547 - CLARINDO DE SOUZA LIMA FILHO (SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015149-77.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002546 - TAMIKO TAKAYANAGI (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015179-15.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002545 - SAKAE KONO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015359-31.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002544 - ALBERTO SAMAHA (SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA, SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015411-27.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002543 - GISELDA SCARABEL NOGUEIRA (SP119299 - ELIS CRISTINA TIVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018749-09.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002521 - MARLENE IRENTE DA SILVA (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016296-41.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002532 - SUMIO NAKASHIMA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016475-72.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002531 - CATERINE ALMEIDA OHL (SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015784-58.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002539 - ORLANDO ISAMO ASSAO (SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015814-93.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002538 - OLGA NAVARRO DE SOUZA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015845-16.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002537 - MARIA LOBASSO (SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016028-84.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002536 - EGBERTO ARTICO (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016041-83.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002535 - CONCETTA PICARIELLO PETROZZIELLO (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016125-84.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002534 - NAIR APARECIDA DIAS (SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016131-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002533 - ARMANDO ROLDAN (SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018215-36.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002523 - LUIZ GONZAGA JUNQUEIRA MARIA APARECIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015642-88.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002540 - JOSE BATISTA ALVES (SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES, SP147569 - RENATA MANGUEIRA DE SOUZA, SP198117 - ANDREIA FERNANDES COURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016479-46.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002530 - RONALDO FERNANDES ROSA (SP076797 - AUGUSTO SEVERO CASTILHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016590-30.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002529 - ANTONIO JOAQUIM CANADAS (SP248484 - FABIO RICARDO DA SILVA, SP256900 - ELISABETE DA SILVA CANADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016917-38.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002528 - JOSE MATOS FILHOS (SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) NEIDE ALVES MATOS (SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017350-42.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002527 - FRIMA HERLING JOSE ISAAC HERLING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017525-36.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002526 - JOSE IVA CELOTTO (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017542-72.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002525 - EMILIA SOARES DA SILVA (SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) MARIA JULIA DA SILVA (SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) EMILIA SOARES DA SILVA (SP291936 - FERNANDA CONDE NAPOLITANO) MARIA JULIA DA SILVA (SP291936 - FERNANDA CONDE NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018062-66.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002524 - MANOEL LIMA ARCANJO (SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015468-79.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002542 - LINDOMAR SCHWINDEN (SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020177-26.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002500 - LOURDES ALVES DE ABREU (SP218574 - DANIELA MONTEZEL, SP223667 - CELIA TRINDADE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0018911-04.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002518 - VILMA HENRIQUE ALVES (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0018938-21.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002517 - LAIS MARIA TERERAN MIQUELON (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019067-89.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002516 - KATSUMI KOIKE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019127-96.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002515 - THAIS CALAZANS CAMELLO (SP020465 - MARIA ELVIRA BORGES CALANZANS BATELLI LADEIRA, SP180400 - THAIS CALAZANS CAMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019216-22.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002514 - ARMINDA HESSEL JORDAO MUNHOZ (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019318-10.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002513 - MARIA ROSA HIPOLITO (SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019393-83.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002512 - ELVIRA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019524-24.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002511 - DIRCE POSSAMAI (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019528-61.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002510 - ADHERBAL SILVA POMPEO (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019555-44.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002509 - OSCAR XAVIER BIAGGIONI - ESPOLIO (SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019661-40.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002508 - SUELI APARECIDA DE ARAUJO SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0019742-86.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002507 - SONIA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS (SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) NELSON DOS SANTOS (SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019857-73.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002506 - CECILIA DE OLIVEIRA BALBINO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019878-49.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002505 - JARAIR PEREIRA DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019907-02.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002504 - MAURO CORREA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) MAILA IRANIR CARUSO CORREA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019988-48.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002503 - GERMINIO ROCHA PEREIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020146-06.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002502 - EDIVALDO SOARES DE PAIVA (SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020170-34.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002501 - EDISON MIGUEL DE OLIVEIRA (SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 -

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018908-49.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002520 - DIRCEU LUSTOSA (SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020258-72.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002499 - MARCOS LUCON (SP256912 - FABIO LACAZ VIEIRA, SP256948 - GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020265-64.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002498 - JULIETA DE CARVALHO ROGGERO (SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020477-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002497 - ROSA SBROCCHI DOGLIOTTI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020505-53.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002496 - WALTER ANTONIO FIALHO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020562-08.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002495 - JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA (SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020603-38.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002494 - ALICE MONTEIRO SVENTKAUSKAS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020629-70.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002493 - ANTONIO BORTOLOTTI (SP132608 - MARCIA GIANNETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020736-80.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002492 - VALDOMIRO COSTOLA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020801-75.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002491 - ORIDES AUGUSTO BOTAN (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022322-55.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002480 - MARCIA REGINA UTRERA FERRAZ DO AMARAL (SP232780 - FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020888-65.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002489 - SATOMI IAMAGUTI (SP113484 - JAIME DA COSTA, SP271883 - ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021004-37.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002488 - OSIRIS MARCILIO DE OLIVEIRA (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021131-72.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002487 - LUIZA KINAKO KANASHIRO (SP039424 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA PIMENTEL, SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021303-48.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002486 - RAQUEL VITIELLO DA SILVA (SP192409 - CLÁUDIO APARECIDO TESTA) MARIA APARECIDA DA SILVA VITIELLO (SP192409 - CLÁUDIO APARECIDO TESTA) DOMINGOS VITIELLO FILHO (SP192409 - CLÁUDIO APARECIDO TESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021626-53.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002485 - MARIA DE LOURDES DOS ANJOS (SP104510 - HORACIO RAINERI NETO, SP182240 - ANTONIA ELÚCIAALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021684-22.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002484 - CREUZA TERESINHA FERREIRA DA SILVA (SP203973 - PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022072-56.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002483 - TAKAE SHINOHARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0022275-18.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002482 - JOSE BARBOSA

LEAO (SP042344 - IGNACIO ESTEVAM FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0022300-94.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002481 - GINA MARIA MADI MARTINS (SP266025 - JOAO GUILHERME BADDINI CAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0030081-41.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002460 - NORBERTO DE OLIVEIRA PINTO (SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO, SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025390-47.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002471 - CARLINDA NEVES DO NASCIMENTO (SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025528-14.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002470 - LETICIA ALVES DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0022926-84.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002478 - DOUGLAS SAES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0024637-90.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002477 - ODAIR MOREIRA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) LUIZA MOREIRA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) ODAIR MOREIRA (SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) LUIZA MOREIRA (SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0024658-66.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002476 - MARIA TEODORA MARIANO DINIZ (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0024692-41.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002475 - LYANE MARIA DOS SANTOS ATTAN JANNETA (SP223674 - CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0024901-44.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002474 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025051-88.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002473 - ROSA SAKIKO HORIE (SP202523 - ANTONIO FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025372-26.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002472 - MARCIA LONGARCO (SP245304 - ANNA PAULA CASSIANO, SP080084 - ELEINE PRIMI CORREA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0022376-89.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002479 - KELLY CRISTINA ALVES (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0030369-18.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002459 - REGINA SUETSUGU (SP082695 - ANTONIO GERALDO CONTE, SP206781 - ERIKA HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025566-26.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002469 - DIRCE LARRET BERTUZZI (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0027468-14.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002468 - SILVIO CAVALLI (SP229426 - DILSON GUSTAVO LIMA DI BERNARDO) UBIRACY SPER CAVALLI (SP220378 - CAROLINA DE OLIVEIRA ROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0028163-65.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002466 - MAGDA FERREIRA BARBOSA (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0028185-26.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002465 - ANNY DE FIORI GOMEZ (SP234596 - ANNY DE FIORI GOMEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0028489-25.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002464 - SETSUKO URATSUKA (PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS, SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0028843-50.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002463 - ISABEL IONASHIRO SHINZATO (SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU) MASSAMITSU SHINZATO (SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU) ISABEL IONASHIRO SHINZATO (SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA) MASSAMITSU SHINZATO (SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0029485-23.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002462 - LAZARO ATALIBA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS, SP151776 - ADJAI R ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
0029620-35.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002461 - VENINA MARCONDES PEREIRA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) BENEDITO PEREIRA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAI R ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0035073-11.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002448 - JOSE BATISTA SANTIAGO (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS, SP151776 - ADJAI R ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0030512-41.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002458 - MANOEL REGOS CANDAL (SP146786 - MARISA BALBOA REGOS) MARIA MANUELA REGOS BALBOA (SP146786 - MARISA BALBOA REGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0030914-59.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002457 - VANEIDE DA GLORIA MONTEIRO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0031084-94.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002456 - APARECIDA DONIZETI DE JESUS ALIOTTI (SP207008 - ERICA KOLBER, SP286552 - FELIPE POLEZI PESCE DE CAMPOS, SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0031700-69.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002455 - JOSE MARTUCCI (SP270844 - ANDRESSA ALVES DOS SANTOS CANADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0031963-38.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002453 - JAVI DOS SANTOS TARRATAÇA (SP214578 - MARCIA CAVALCANTE DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0032142-98.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002452 - ISABEL ANGULO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0032953-29.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002451 - SUZANA SHIZUE OKAZAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0033435-74.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002450 - MIGUEL DANIONI (SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) AMELIA LASTORI DANIONI (SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0034571-09.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002449 - ADEMIR ALVES CHICUTA (SP062133 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0038228-90.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002438 - ARNALDO MATULIONIENE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0035602-64.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002447 - PEDRO CONSTANTINO (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) JAEL INACIA CONSTANTINO (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0036143-97.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002446 - FERNANDA CONTADOR CAMARGO (SP196261 - GUILHERME PALANCH MEKARU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0036385-56.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301002444 - JOSE LUIZ BARBOSA (SP268965 - LAERCIO PALADINI) EDNA PIRES DE OLIVEIRA BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0036716-04.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002443 - MOTO YUKI (SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO)

0037315-11.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002442 - ISABEL MARIA MARTINS ELVINA ANUNCIO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0037446-83.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002441 - VALDEMIRO CARNEIRO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0037575-54.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002440 - ARENI TEIXEIRA LOTHAMMER (SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038060-54.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002439 - CREUZA MARIA BEZERRA DE CASTRO (SP228184 - ROBERTO DONIZETE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0055060-67.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002369 - LEONILDA TELES (SP174358 - PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039166-85.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002426 - AUGUSTO SALVADOR LOURENÇO MARIA DE FÁTIMA DANTAS LOURENÇO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039181-20.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002425 - NOELIA BRITO AMORIM (SP212901 - CAIO CEZAR CORREA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038470-49.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002434 - ELZA MARIA MAGALHAES DE CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0038507-76.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002433 - ODAIR CASTILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038798-76.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002431 - JOSE DE LIMA VILMA SCHLINKERT LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038888-16.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002430 - FRANCISCO GONCALVES LE (SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) LIZANDRA GEA GONCALVES LE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039009-15.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002429 - OLAVO DELMANTO NANCY THEREZA BERTOCHI DELMANTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039073-54.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002428 - KIMICO SASAKI (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039075-92.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002427 - JOAO CHURAI MARIA AURELIA CHURAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046052-66.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002388 - JURACY DA SILVA (SP274465 - WAGNER APARECIDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0041236-75.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002411 - CRISTINA LUCIA PINO (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039335-72.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002424 - LINDA JORGE MARTINS - ESPOLIO AMANDIO AUGUSTO MARTINS - ESPOLIO VANDERLEI MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039545-26.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002423 - MIDORI KAIBARA TAKAHASHI HIROSHI TAKAHASHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0039605-96.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002422 - RUI SOARES MAGALHAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039790-66.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002421 - DORA BALOGH (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039900-65.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002420 - SILVIO MAZIERO (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) CONCEICAO APARECIDA DUARTE MAZIERO (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0040069-23.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002419 - LEILA DAS GRACAS ALVES DE SOUZA GIACOMINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0040559-11.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002417 - OSWALDO CORREA LEITE (SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0040904-11.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002415 - MANOEL BELO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0040969-06.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002414 - ELZA BENEDICTA BARBOSA OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0043374-15.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002400 - RUY BARBOSA DE OLIVEIRA CARMELIA BARBOZA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0043580-29.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002399 - MARIA JOSE SANCHES (SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041651-58.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002407 - MARIA AMELIA MARIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0041848-08.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002406 - RICARDO AVERSA NAKAIE (SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041924-32.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002405 - SADA MICHEL ASSAD JAFET (SP125132 - MARCELO DE PAULA BECHARA) RAPHAEL JAFET JUNIOR (SP125132 - MARCELO DE PAULA BECHARA, SP289172 - ERIKA MORAES WATANABE) SADA MICHEL ASSAD JAFET (SP285371 - ADRIANO CUSTODIO BEZERRA, SP289172 - ERIKA MORAES WATANABE) RAPHAEL JAFET JUNIOR (SP285371 - ADRIANO CUSTODIO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042081-10.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002404 - NAIR CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0042725-50.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002403 - DOROTI LOURDES CIVOLANI COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0042854-55.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002402 - FRANCISCO STELLA CHIAVINI HILDA APARECIDA RAVELI CHIAVINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042897-89.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002401 - JOSE ARNALDO DE VASCONCELOS (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP255916 - VAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA, SP152390 - CARLOS JOSE NOGUEIRA SOARES, SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0045892-07.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002390 - MARIA ERCEGOVIC (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) ANNITA MARINOVICH (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) IVAN ERCEGOVIC - ESPOLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) JOANNA ERCEGOVIC GAMBA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041584-93.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301002408 - MARIA DO CARMO GUILHERME (SP114113 - ANA MARIA TEIXEIRA LIVIANU, SP271542 - FLÁVIA PARRA PISANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0043840-09.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002398 - LUIZ AUGUSTO CAMILLO (SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0044082-94.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002397 - MARIA APARECIDA DO FOJA SANTOS (SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) RAFAEL GOTO FOJA

(SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) KARIN LOPES FOJA (SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) CELIA REGINA FOJA COSTA (SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) IZABEL CRISTINA FOJA (SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) WALTER FOJA (SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) ROBERTA LOPES FOJA (SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) IDA DE SOUZA FOJA (SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) JOSE DO FOJA - ESPOLIO (SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) ROBERTA LOPES FOJA (SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) RAFAEL GOTO FOJA (SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) CELIA REGINA FOJA COSTA (SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) WALTER FOJA (SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) IZABEL CRISTINA FOJA (SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) MARIA APARECIDA DO FOJA SANTOS (SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) JOSE DO FOJA - ESPOLIO (SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) IDA DE SOUZA FOJA (SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) KARIN LOPES FOJA (SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0044292-19.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002396 - HILDA RE GALLEGO CENTENO (SP133548 - JOSE ALFREDO RE SORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0044325-09.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002395 - MARIANA KARIN SUPPER (SP172533 - DEMETRIA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0044584-04.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002394 - ODETE PEREIRA GIROTTO (SP215303 - VALDECI PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0044816-16.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002393 - RICARDO TOSHINORI TAKESAKO (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0045603-45.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002392 - CLEMENTINO HUMBERTO RICCI ANGELI (SP204129 - MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) CARMEN JULIA RICCI ANGELI (SP204129 - MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) JOSE MARIA RICCI ANGELI (SP204129 - MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0045698-41.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002391 - REGINA OLGA MINIACCI (SP114242 - AZIS JOSE ELIAS FILHO, SP114260 - NANCI DI FRANCESCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0038334-52.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002435 - DENISE FERRAZ SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0051809-41.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002379 - ESAU MESSIAS PAULO SO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0047209-74.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002387 - IRENE ALVES DOS SANTOS LOPES (SP169484 - MARCELO FLORES) PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS (SP169484 - MARCELO FLORES) MARIA ANGELICA ALVES DOS SANTOS (SP169484 - MARCELO FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0053122-66.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002377 - ANTONIO LUIZ CRUZ MARTINS (SP207493 - RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE, SP296679 - BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0047877-79.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002386 - SIRLEY GONCALVES DOS SANTOS (SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0047934-63.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002385 - RICARDO MATHEUS QUERO LUQUE (SP104505 - ELIZABETH FERREIRA MIESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048323-14.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002384 - MARIA EMILIA ROSARIO (SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048843-71.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002383 - MARIA DAS NEVES SILVA SODERI (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) JOSE DAS NEVES GONCALVES (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) MANUEL DAS NEVES GONCALVES (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) NELSON DAS NEVES GONÇALVES (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) MARIO DAS NEVES GONÇALVES (SP053595 - ROBERTO

CARVALHO DA MOTTA) GRACINDA NEVES DA SILVA CRISTINO (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049306-13.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002382 - THIAGO CELENTANO GAMERO (SP026141 - DURVAL FERNANDO MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051424-59.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002380 - HELENA MARTINS FABRIS (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) SANDRA FABRIS (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) SUELI FABRIS ESPADA (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0060052-37.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002349 - MIEKO NAKAMURA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) YOSHIMI NAKAMURA- ESPOLIO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) ERNESTO EIJI NAKAMURA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) HELIO HIROSHI NAKAMURA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0052479-79.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002378 - JACINTA MARIA DA CONCEICAO (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0056281-22.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002368 - GRACINDA GOMES DE AZEVEDO (SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053210-12.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002376 - IEDA MAMAR (SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053455-86.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002375 - JOAO ZACARIAS DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0053470-55.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002374 - MAGNOLIA SILVA ACHCAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0053947-78.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002373 - NEUSA MIDORI HAMAGUCHI TANAKA (SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO, SP041976 - GILDA MERCIA LOPES FERREIRA DOS SANTOS, SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054508-05.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002372 - IURY PRESTES MARTINS (SP211944 - MARCELO SILVEIRA, SP231837 - ALEXSSANDRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054801-04.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002371 - ORNILO GOMES DA SILVA (SP090312 - ISABEL LEAL DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054922-03.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002370 - MARIA APARECIDA GEORGETTI TAMBORRA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) WILSON TAMBORRA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) ALEXANDRE TAMBORRA- ESPOLIO (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0060336-45.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002348 - ANTONIO PETINI (SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058146-46.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002359 - PEDRO ANTONIO POZELLI (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058171-25.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002358 - CLAUDINO MARTINS DA SILVA FILHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) IZABEL MARTINS DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0056690-61.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002366 - JOSE BENEDITO RODRIGUES MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0056731-91.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002365 - THEREZA

FARIAS DOMILANO (SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0056854-26.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002364 - FRANCISCO PEREZ LOPES (SP070953 - SONIA MARIA GIAMPIETRO, SP156605 - JANETE DE CARVALHO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0057285-26.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002363 - RAYMUNDO MINAMI (SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU, SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0057295-07.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002362 - LETICIA BUDRI COCENZO (SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0057564-46.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002361 - NILTON PICAGLI LEITE RIBEIRO (SP090986 - RONALDO RODRIGUES FERREIRA, SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0058092-80.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002360 - ANTONIO LEAL DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0060024-40.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002350 - JUCARA DE FREITAS (SP113335 - SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0056436-25.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002367 - SONIA TITOCE SHIROMA (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0058230-13.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002357 - IZAURA EMILIA PENA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0058309-60.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002356 - RONALD BEREKI (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0058615-92.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002355 - CRISTINA MILEO MIRI BAPTISTA (SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0058751-26.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002354 - MARIA ROSILDA JUNGTON (SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) RUBENS JUNGTON (SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0059020-31.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002353 - EVANIR BATISTA RUGGIERRI (SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) JOAO BATISTA JUNIOR - ESPOLIO (SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0059493-80.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002352 - CARMELINDA PEDRASSI DOS SANTOS (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI, SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0059811-63.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002351 - MARIA CREMILDE PINELA CRUZ FLORA DA CONCEICAO LANCAO-ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011995-51.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002599 - DULCE PAVIANI (SP246249 - CLAUDIR AMBRA LIZOT, SP246332 - RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0062302-14.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002339 - SILVIO PEDRO DA SILVA (SP170386 - RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0062339-41.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002338 - CARLOS BUDRI COCENZO (SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)
0060826-38.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002346 - MAKOTO NODA (SP032970 - ISAMU OKADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0061028-44.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002345 - REGINALDO DESTRO (SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0061086-47.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002344 - HATSUCO OKABE (SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0061139-28.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002343 - CARMEN NAVARRO CASSOLA (SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0061215-86.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002342 - SCHIRLEY BELFER (SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0061608-11.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002341 - HELENICE KAIRYS COLELLA (SP240738 - ODAIR GEREMIAS COLELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0061678-62.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002340 - VALDOMIRO BARTASEVICIUS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) NANCY DE MELLO BARTASEVICIUS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0068140-35.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002303 - TOMIO KOMATSU (SP184046 - CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0064558-90.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002328 - MARIA APARECIDA DANIZ (SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0062513-50.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002337 - BEATRIZ LIDIA PACE ALBUQUERQUE (SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0062550-77.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002336 - FATIMA ELIZABETH PINTO DE OLIVEIRA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0062916-82.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002335 - OLGA SETSUKO YOSHIKAWA FUKUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0063048-08.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002334 - CIRO OISHI (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0063292-05.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002333 - KAZUKO NEMOTO BRUNO (SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) PASQUALE BRUNO (SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0063496-15.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002332 - MOYSES PANTALEAO MARTINS MARIA GERALDA DOS SANTOS MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0064230-34.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002331 - MARIO KAZUO KIYOTA (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP242796 - ITAMAR DE SOUSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0064307-09.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002330 - HUMBERTO JOAQUIM DE OLIVEIRA FERREIRA (SP140924 - CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)
0064449-13.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002329 - CONCEIÇÃO APARECIDA CALLEJO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0065904-13.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002316 - LUIZ CARLOS BORGES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0065936-81.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002315 - SELMA TERESINHA TEIXEIRA FERREZ (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) FILOMENA APARECIDA RIBEIRO (SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS, SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) SELMA TERESINHA TEIXEIRA FERREZ (SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES, SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0064576-77.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002326 - NOIKO TORIGOE PATRICIA TORIGOE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065389-75.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002323 - SONIA MARIA DE FRANCO (SP071418 - LIA ROSANGELA SPAOLONZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065398-37.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002322 - WANDERLEY GONÇALVES PINHEIRO (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065560-32.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002321 - ONOFRE CUSTODIO DA SILVA (SP220765 - RENATO LAPORTA DELPHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065662-20.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002320 - PEDRO SALVADOR BENVENUTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065741-96.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002318 - MARIA APARECIDA SPINOLA DE VIVEIROS (SP172532 - DÉCIO SEIJI FUJITA) JOSE ANTONIO NUNES DE VIVEIROS (SP172532 - DÉCIO SEIJI FUJITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065877-30.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002317 - JOSE MESSIAS LUIZ (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0068137-46.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002304 - MARIA BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0064565-82.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002327 - DIRCE SANTA ROSA GIMENES (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065967-38.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002314 - JOSE CARLOS BACCARIN (SP244416 - MURILO VIARO BACCARIN) DENISE VIARO BACCARIN (SP244416 - MURILO VIARO BACCARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0066864-32.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002313 - ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA PALMA ANGELO CORASSE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0067384-89.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002311 - CELINA BATISTA DA SILVA SANTOS (SP208446 - VANESSA RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0067409-05.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002310 - JORGE JOÃO RIBEIRO (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0067462-83.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002309 - ROLANDO ROVELLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0067925-59.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002308 - ERICEU ANTONIO GRAZIANI (SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0068037-91.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002306 - PAULO MARTINS FERNANDES JUNIOR PAULO MARTINS FERNANDES - ESPÓLIO VERONICA BATISTA DA SILVA FERNANDES ISABEL DA SILVA FERNANDES THIAGO ANTONIO MARTINS FERNANDES ALEXANDRA DA SILVA FERNANDES PATRICIA DA SILVA FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0068056-97.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002305 - ELIANA CANTO POMPEU DE TOLEDO (SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0078232-72.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002281 - GERALDO VICENTE DO NASCIMENTO (SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0071790-90.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301002292 - PAMPHILO GRASSELLI - ESPÓLIO (SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) ANNA GRASSELLI (SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0068192-31.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002302 - TEREZA KOKETSU (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0073196-49.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002289 - FERNANDA

CIANCIARULLO DIAS (SP204154 - VANES AUREA CIANCIARULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0068201-90.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002301 - ERNESTO GOMES ESPOLIO (SP033927 - WILTON MAURELIO) CLAUDIA GOMES DOS SANTOS (SP033927 - WILTON MAURELIO, SP167911 - WILTON MAURELIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0068251-19.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002300 - OSVALDO NUNES DE SIQUEIRA (SP253673 - LUCIANO DE GODOI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0068305-82.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002299 - MILTON BRITTES (SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0068341-27.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002298 - MARIA MANUELA RODRIGUES GIAO DE PAIVA (SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0069881-13.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002296 - DANIEL RODRIGUES (SP164824 - CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0069938-31.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002294 - MARIO MATSUO (SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0093457-35.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002260 - ROSELI DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0072900-27.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002291 - MONICA CAMPINO MONTEIRO BERTHAND (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0078235-27.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002280 - CARLA APARECIDA GABALDO (SP077903 - JOSE JORGE COSTA JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0073431-16.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002288 - ELIZA OLGA BORTOLIN DE LIMA (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) EVANDRO JOSE DE LIMA (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0073706-62.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002287 - CLEIDE RODRIGUES MARTHOS (SP211122 - MARCELO NAJJAR ABRAMO, SP221887 - ROGERIO MACHADO PEREZ, SP165515 - VIVIANE BERNE BONILHA, SP225412 - CLAUDIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0074096-32.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002286 - JOAO SALLUM (SP015502 - ISAC MOISES BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0074970-17.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002285 - JOSE JORZINO DA SILVA (SP066540 - WALTER ORSALINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0076577-65.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002284 - GUARACY MARIANO DE OLIVEIRA (SP171836 - MANOEL ALELUIA DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0077460-12.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002283 - MARIA ADELINA BOCCIA (SP160801 - PATRICIA CORRÊA) NESTOR GONCALVES DAMASCENO - ESPOLIO (SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) MARIA ADELINA BOCCIA (SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0078208-44.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002282 - MARISA TOSHIKO ONO TASHIRO (SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0060738-97.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002347 - MARIA APARECIDA GANINI BERNARDO - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0082439-17.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002271 - DORIS EMMA LUISE BUDWEG (SP095239 - DALTON FELIX DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0082526-70.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002270 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA (SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) VALDIVINO SILVA SANTOS (SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0078691-74.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002278 - AYRTON COSTA DE CARVALHO (SP212243 - EMERSON BORTOLOZI, SP215347 - KARLA BEATRIZ MARTINEZ DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0080806-68.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002277 - FABIO SCIULLO FARIA (SP031223 - EDISON MALUF) RENATO SCIULLO FARIA (SP031223 - EDISON MALUF) FABIO SCIULLO FARIA (SP182602 - RENATO SCIULLO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0081026-66.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002276 - ROSA MARIA MANFREDINI (SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0081084-69.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002275 - SANDRA SARKIS FERNANDES (SP246321 - LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0081479-95.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002274 - MASSAE TSURUDA (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) SIZUKA TSURUDA (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0081574-91.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002273 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0082038-18.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002272 - ANDRE FALCOWSKI (SP203936 - LEONARDO FELIPE DE MELO RIBEIRO G. JORGETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0093302-32.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002261 - JAIME JACINTO DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) CELIO JACINTO DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) ODENI RAMOS DE OLIVEIRA - ESPOLIO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) VANILCE JACINTA DE PAULA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) JAIR JACINTO DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) JOSE JACINTO DE OLIVEIRA FILHO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) APARECIDA JACINTO DE OLIVEIRA CARLONI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0078596-44.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002279 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0082532-77.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002269 - CARLOS PEREIRA DA SILVA NETO (SP204425 - ERIC CORONADO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0085795-20.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002268 - FERNANDO MASSUMI MATSUMOTO (SP027133 - FELICIA AYAKO HARADA) YOSHIKO SUNAIRI MATSUMOTO (SP027133 - FELICIA AYAKO HARADA, SP256888 - DIOGENES DE BRITO TAVARES) FERNANDO MASSUMI MATSUMOTO (SP256888 - DIOGENES DE BRITO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0087339-43.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002266 - RODRIGO FELIPE CUSCIANO (SP235146 - RENATO ALEXANDRE CUSCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0089475-13.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002265 - JOSEFINA JORGE DEMONICO (SP207113 - JULIO CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0089622-39.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002264 - VINCENZO D APPOLLONIO (SP149742 - MAURO JOSE BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0089962-80.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002263 - VONILDES RAMOS ASTINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0092460-52.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002262 - VICENTE THULLER DO PRADO (SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000063

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797, 561.908, 564.354, 565.089, 567.985, 583.834, 586.068 e 627.190, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009754-07.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029701 - ADALBERTO RAMOS DO NASCIMENTO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001193-48.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029716 - JOAO BATISTA MARCHINI (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001441-90.2006.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301029715 - JOSE CARLOS BORTOTTO (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001910-60.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029714 - WAGNER PICCELLI (SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002321-41.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029713 - AIRTON CARVALHO DA SILVA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003284-35.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029712 - CLAUDETE GOMES DELIBERALI (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003968-52.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029711 - JOSE DONIZETE FRANCISCO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004024-44.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029710 - ALCEBIADES CAMILO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005611-38.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029709 - ELENA SCIARRETTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005732-66.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029708 - JOSE LEANDRO PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005884-17.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029707 - JOSE CARLOS MUNIZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005931-88.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029706 - MIGUEL DA SILVA FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006344-04.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029704 - LEONARDO DOS SANTOS (SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007807-78.2011.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029702 - MIGUEL ALFREDO DE SOUZA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029976-59.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029688 - PABLO DIGMANESE (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010838-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029700 - AFONSO CALDEIRA DA SILVA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013039-08.2010.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029698 - EDITE DE LOURDES DE OLIVEIRA GOMES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014715-44.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301029697 - RUTHE ROVARIS CESARIO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020948-67.2011.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029692 - NELMA FRIAÇA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021762-79.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029691 - ANACLETO JORGE GELESCO (SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022620-13.2011.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029690 - CARMELITA MARIA PASINATO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022873-98.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029689 - ARNESTINO JOSE NANDES (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000550-56.2008.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301029717 - LUIZ ZANARDI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031482-41.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029685 - EURIDICE CORREIA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042800-21.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029683 - HELENA DO CARMO PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045551-78.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029682 - CELINA APARECIDA BITENCOURT GARBIM (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060815-38.2009.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029679 - ENIZIA REIS CHORWAT (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0062950-23.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029678 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE LIMA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063730-60.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029677 - RAIMUNDA CAETANO OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000070

DESPACHO TR-17

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626.307, 591.797, 561.908, 564.354, 565.089, 567.985, 583.834, 586.068 e 627.190, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide. Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001629-96.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063566 - JOEL HENRIQUE CUNHA PRADO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001172-98.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063572 - JULIANO HENRIQUE SILVA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) MARIANA MARIA SILVA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) JANINE HOSANA SILVA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) JULIO CESAR SILVA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000511-96.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063576 - ANA IDALINA DE OLIVEIRA MIGLIORINI (SP190889 - CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000966-16.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063575 - MARCELA KATIA RODRIGUES (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001022-20.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063574 - MARIA LUZIA MORETI (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001046-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063573 - GERALDO PIRES MONTEIRO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005779-10.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063554 - MARIA APARECIDA TAVARES DUARTE MARIA DA LUZ FERREIRA DUARTE (SP101980 - MARIO MASSAO

KUSSANO) VERA LUCIA TAVARES DUARTE (SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO, SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) MARIA DA LUZ FERREIRA DUARTE (SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001285-45.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063571 - YOSHIE OISHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001421-53.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063570 - MARIO MUSAQUATRO FILHO (SP059638 - MARILIA TEREZINHA DE CASTRO VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001551-38.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063569 - ELIZABETH APARECIDA GIORGETTO DA SILVA (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001562-67.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063568 - ARMELINDA PACCOLA CUSIN (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001592-05.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063567 - NILCE APARECIDA BARBOSA (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0013593-74.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063529 - LINDOLFO DE ALMEIDA ESTEVES (SP257206 - EDISON FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002320-64.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063561 - ROGERIO SHIRAIISHI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002345-26.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063560 - VERA GOMES MORETTI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002226-16.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063564 - MARIA TERESA RIBEIRO PEREIRA (SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA) EDUARDO DUARTE RIBEIRO (SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA) MARIA ISABEL RIBEIRO PEREIRA (SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA) POLIANA RIBEIRO PEREIRA (SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002235-27.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063563 - SONIA MARIA ROSA BRIGAGAO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002236-12.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063562 - RAFAEL FERREIRA DE FIGUEIREDO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005338-66.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063555 - CLAUDIO FARIAS ANTONIO FARIAS LIMA APARECIDA DE TOLEDO FARIAS LOURIVAL FARIAS LIMA BENEDITO FARIAS LIMA SONIA MARIA FARIAS DE LIMA CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA)
0001959-47.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063565 - OLGA DIAS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002595-59.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063559 - WAGNER GARCIA DA SILVA JUNIOR (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002686-52.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063558 - LEONILDA DONADELI RAVAGNANI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) GEIZA CARLA DE OLIVEIRA RAVAGNANI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) RONALDO DE OLIVEIRA RAVAGNANI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAVAGNANI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) DELMINIA MARIA RAVAGNANI PINTO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) DORACI DONADELI RAVAGNANI MARTINS (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) VILMA DONADELI RAVAGNANI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) JADER DONADELI RAVAGNANI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) ARMERINDA DONADELI RAVAGNANI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) RONALDO DE OLIVEIRA RAVAGNANI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) VILMA DONADELI RAVAGNANI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) DELMINIA MARIA RAVAGNANI PINTO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) JADER DONADELI RAVAGNANI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAVAGNANI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) ARMERINDA DONADELI RAVAGNANI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) DORACI DONADELI RAVAGNANI MARTINS (SP256363 - GUILHERME DE

OLIVEIRA AYLON RUIZ) LEONILDA DONADELI RAVAGNANI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) GEIZA CARLA DE OLIVEIRA RAVAGNANI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003913-07.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063557 - TIYOKO KUSABA (SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004968-80.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063556 - IOLANDA DE FATIMA DE SOUZA (SP216406 - PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA DI LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000263-30.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063577 - OSVALDO BALDE (SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI, SP060029 - EDNA MARGARETH OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0009490-24.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063541 - GILBERTO MACEDO (SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) LUCIA DE OLIVEIRA MACEDO (SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006102-16.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063552 - ALFREDO DE BARROS NOGUEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006168-93.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063551 - CLAUDIA VALENTIM NUNES (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0006176-70.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063550 - ARLETE GRIGOLETTO PERRELLA (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0006555-74.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063549 - JOAO FRANCISCO CABEZA LOBATO (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) MARIA DA CRUZ CABEZA LOBATO (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) FRANCISCA CABEZA LOBATO CHINARELLI (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006679-57.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063548 - SHIGUERU IKEUTI (SP237782 - CAROLINE SHIMODA IKEUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006829-04.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063547 - LUANA BRANCHETTI CARREIRA (SP132227 - ADRIANA CORDEIRO DA SILVA) KATIA BRANCHETTI CARREIRA LIEBERT (SP132227 - ADRIANA CORDEIRO DA SILVA, SP261120 - ORLANDO LIMA BARROS) LUANA BRANCHETTI CARREIRA (SP261120 - ORLANDO LIMA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006926-72.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063546 - ANILSE BUZZO DURAM (SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007178-41.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063545 - FRANCISCO SHINTO AOKI TERUCO AOKI - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007989-98.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063543 - KAZUO OSHIMOTO (SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI) TAMIE KASUGA (SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008094-46.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063542 - ADEMAR DE LIMA MOREIRA (SP123435 - IVONETE MARTINS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011594-52.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063535 - JUCARA DE FREITAS (SP113335 - SERGIO FERNANDES) GASTAO DE FREITAS FILHO (SP113335 - SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0009949-26.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063540 - DANIELA OLIVEIRA DA CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0010326-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063539 - JOAO BATISTA DO PRADO (SP272996 - RODRIGO RAMOS, SP275548 - REGINALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010498-02.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063538 - HELIO AFRICANI (SP183397 - GUSTAVO SCUDELER NEGRATO, SP221412 - LEONARDO SCUDELER NEGRATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011108-67.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063537 - MONICA FATIMA BORAZO (SP213396 - ELIANA BORAZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011467-17.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063536 - MARCELO ALVES SIMOES (SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005782-46.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063553 - APARECIDA

MARIA DE SOUZA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011617-66.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063534 - JOAQUIM
RODRIGUES BRUNO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011989-44.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063533 - JOSE MARIA
EIGENNHEER AMARAL (SP209220 - LUIZ PHILLIPE DE SOUZA REBOUÇAS) ROSAURA MARILIA
HUBNER DO AMARAL (SP209220 - LUIZ PHILLIPE DE SOUZA REBOUÇAS) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0012967-21.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063532 - MARINA
ERNESTO (SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO, SP291258 -
MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013016-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063531 - IRACY DE
MARIA (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013061-37.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063530 - EUCLYDES
FRANCISCO PEZZAMIGLIO (SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0024532-50.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063510 - ROSA MARIA
PEREIRA DOS SANTOS (SP196626 - CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL, SP205886 - GRAZIELA
RODRIGUES VALÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0017323-59.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063524 - LOURENCO
LUIZ DE MATOS (SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0018232-04.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063523 - LILIAN
FERNANDES BIRELLI (SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0014960-02.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063527 - MARCELO
AUGUSTO SILVESTRE RODRIGUES (SP154090 - OVÍDIO VICENTE OLIVO JUNIOR, SP155214 -
WENDEL APARECIDO INÁCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0015486-66.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063526 - LARA CORSI
(SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0016061-74.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063525 - VIRGINIA
LOBO FERREIRA (SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0042823-35.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063504 - JOSMAR
CANDIDO ALVES (SP269167 - ANNYA MARCIA ROSA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0020260-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063517 - HELIO
RAIMUNDO CRUZ (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0018495-36.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063522 - ANTONIO
VITORIANO DA SILVA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0018739-62.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063521 - JOSE PEREIRA
DE ANDRADE - ESPÓLIO (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) MARIA ANGELICA DE
ANDRADE MIRALLA (SP091507 - OLNEY QUEIROZ ASSIS) DARVINA LEME DE ANDRADE -
ESPÓLIO (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) MARIA ANGELICA DE ANDRADE
MIRALLA (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0018940-88.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063520 - FERNANDO
AMARAL (SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0019721-76.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063519 - MARIA IZABEL
DA SILVA FREITAS (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0020087-18.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063518 - JOSE
LEONARDO DE MOURA COUTINHO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) JOSE CLAUDIO DE MOURA
COUTINHO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) MARIA REGINA DE MOURA COUTINHO DUVA
(SC009399 - CLAITON LUIS BORK) MARIA AUGUSTA COUTINHO DE ALMEIDA TORRES (SC009399 -
CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0024362-44.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063511 - OSWALDO
KENITI MATSUDA (SP068979 - HILDA WERDAN DE ARAUJO) EDUARDO AKIO MATSUDA (SP068979
- HILDA WERDAN DE ARAUJO) LUCIANA YUMI MATSUDA (SP068979 - HILDA WERDAN DE
ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0020373-30.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063515 - VERA LUCIA
MENDRONI SALGADO (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
0021606-28.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063514 - MARIA ROTA
PODA (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) GIOVANNI ROTA (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS)
MARIA ROTA PODA (SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) GIOVANNI ROTA (SP198103 - ALLAN

JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022780-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063513 - NELSON CARUSO (SP260447A - MARISTELA ANTONIA DA SILVA) ADAGMAR VASCONCELLOS CARUSO (SP260447A - MARISTELA ANTONIA DA SILVA) NELSON CARUSO (SP230192 - FABIÓLA ROBERTA PASQUARELLI MACHADO, SP223011 - TAIS APARECIDA PEREIRA NODA, SP193849 - ANDREIA MOLITOR ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0023594-21.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063512 - CREUZA MARIA GOMES (SP047810 - SALVANI FERNANDES ROCHA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0036620-86.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063505 - JULIETA TOMOKO KUSSUMI (SP287160 - MARCIA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020286-40.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063516 - AIDA DA SILVA ALVES PEZI (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0025970-77.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063509 - ELVIRA DOS SANTOS VICENTE (SP063182 - LEILA TEIXEIRA DE ARRUDA) ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS VICENTE (SP063182 - LEILA TEIXEIRA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0034484-19.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063508 - AMELIA AUGUSTO (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA, SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0035302-68.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063507 - MARIA APARECIDA VICENTE (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0035594-87.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063506 - ALCIDES FERREIRA DIAS (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0056755-22.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063493 - LOURENÇO CORREA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0051573-89.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063499 - ROCINE DE OLIVEIRA MARTINS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0051687-91.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063498 - RICARDO DIB (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043511-76.2011.4.03.9301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301063502 - ITAU UNIBANCO S/A (SP241287 - EDUARDO CHALFIN, SP265531 - WAGNER DE AQUINO DA SILVA, SP277033 - DANIELA GOMES DA SILVA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

0048903-78.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063501 - PEDRO TAGLIAVINI (SP199273 - FÁBIO JORGE CAVALHEIRO) CARLOS EDUARDO TAGLIAVINI (SP199273 - FÁBIO JORGE CAVALHEIRO) MAURICIO LUIZ TAGLIAVINI (SP199273 - FÁBIO JORGE CAVALHEIRO) PEDRO TAGLIAVINI (SP208638 - FABIO MAIA DE FREITAS SOARES, SP202627 - JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0050045-83.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063500 - ALICE DIAS ESCALEIRA (SP075824 - ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, SP266292 - PATRICIA PAZERO ESCALEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0042939-41.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063503 - ESMERALDA EPIFANIO FELIZOLA (SP234881 - EDNALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0062719-30.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063492 - MARIA ALICE PEREIRA DE FREITAS BARROS (SP052827 - WALDEMAR BATISTA) PEDRO PEREIRA DE FREITAS-ESPOLIO (SP052827 - WALDEMAR BATISTA) PAULO NUNES DE BARROS (SP052827 - WALDEMAR BATISTA) MARIA DA SILVA PEREIRA DE FREITAS (SP052827 - WALDEMAR BATISTA) FERNANDO PEREIRA DE FREITAS (SP052827 - WALDEMAR BATISTA) MARIA DE LOURDES DE FREITAS BAETA (SP052827 - WALDEMAR BATISTA) MARIA DA GRACA PEREIRA DE FREITAS (SP052827 - WALDEMAR BATISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052784-63.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063497 - ANTONIA MARTINS DE FREITAS (SP187077 - CESARIO AGOSTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0053054-24.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063496 - RUBENS MARCANDALI (SP124260 - ARMANDO DA SILVA MIRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0055812-68.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063495 - ROSELI LUZIA COPULA (SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0056395-24.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063494 - TANIA MARIA OLIVEIRA DA SILVEIRA (SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013920-19.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063528 - MARISA TERRA SULINO MULITERNO (SP046513 - CLARITO FRANCISCO DOS REIS) PEDRO LUIS CARLOS MULITERNO (SP046513 - CLARITO FRANCISCO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0066924-05.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063487 - MARIKA IBOKI (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0067336-33.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063486 - ANA MARIA CORASSE PALMA ANGELO CORASSE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0064295-58.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063490 - RENEE CHAIM DE MAURO (SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0064725-44.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063489 - ANA MARIA PAGANO COURI (SP189961 - ANDREA TORRENTO, SP022565 - WADY CALUX, SP040673 - LUIZ SERGIO SEGRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0065970-56.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063488 - JORGE PETKOVIC (SP037638 - JOSE SAMIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0089451-82.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063481 - SAYURI HORITA (SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0063299-26.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063491 - CLEOFANES FERREIRA DOS SANTOS (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0068617-58.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063485 - NANCY COLOSOVSKI DA SILVA (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) JARDEL COLOSOVSKI MOREIRA DA SILVA (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0082199-28.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063484 - TERESINHA BOLDIGNON (SP180395 - MARIANA CORTINA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0086658-73.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063483 - RUBENS RODRIGUES (SP032962 - EDY ROSS CURCI) HIROCO KIYOMEN RODRIGUES (SP032962 - EDY ROSS CURCI, SP137312 - IARA DE MIRANDA) RUBENS RODRIGUES (SP137312 - IARA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0086964-42.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063482 - SARAH DOMINGUES CARRERA (SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000059

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000391-87.2010.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044728 - MERCEDES MONZANI LEITE (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000357-76.2005.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046078 - LUZIA APARECIDA COLOVATI (SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000699-11.2010.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046073 - JOSE LUCIO DOS SANTOS (SP128366 -

JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000285-48.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046079 - ANTONIO ALVES PATEIS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0000296-38.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044730 - LUZIMAR MIRANDA NEVES (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000336-03.2005.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044729 - MAURÍCIO GARCINAL (SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000718-90.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044723 - GENECI ALVES SEABRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000397-79.2010.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046077 - ALICE RODRIGUES DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000670-58.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046074 - MARIA BENEDITA LEITE VICENTE (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000465-25.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044726 - PAULO FERNANDES (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000037-22.2007.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044739 - FRANCISCO DA SILVA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000043-30.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044738 - FATIMA REGINA GERALDO PRADO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000440-89.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044727 - LUCIANE ALVES DOS SANTOS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) BEATRIZ SANTOS DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000439-07.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046076 - SEBASTIAO ANTONIO DE MORAIS (SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000975-20.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044721 - JAIRO CUSTODIO DOS SANTOS (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000110-47.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044737 - ALAIDE MARIA DE LIMA PEGORETTI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000133-96.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046082 - APARECIDO MATEUS DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000801-32.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044722 - RAQUEL APARECIDA MORETTI (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000538-35.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046075 - MARIA CRISTIANA DE LEMOS ALIANO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000229-71.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044734 - HERCILIA DO NASCIMENTO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000244-18.2007.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044733 - OSCAR KENSHIRO HAYASHI (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656))
0000267-13.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044732 - CARLOS GOES RODRIGUES DE SOUZA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000186-14.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044735 - ANTONIO DE MELO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000664-22.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044724 - IRACEMA LARA DOS SANTOS CANDIDO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000272-92.2007.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044731 - JOAQUIM PEREIRA LIMA FILHO (SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000275-03.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046080 - LUIZA TESTA CRUZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000198-57.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046081 - VALDEMIR TOMAZ DE ARAUJO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000182-75.2007.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044736 - NATALINA DE SOUZA BONFIN (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Intimem-se.

0000072-97.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043741 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000060-83.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043745 - JOSEVALDO GOMES DAS MERCES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000069-45.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043743 - JOAO LUIZ CARLOS MARIANO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000050-39.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043746 - REINALDO FERNANDO SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000099-80.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043735 - IVANEUDO VIEIRA DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000096-28.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043736 - GILBERTO MACHADO DA COSTA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000095-43.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043737 - GILSON LUIZ BOTIN (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000088-51.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043739 - JOSE LUIS JUSTINO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000085-96.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043740 - EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000066-90.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043744 - JOAO BERNARDES DE SOUZA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000071-15.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043742 - LUCIO BERNARDES DA SILVEIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000342-13.2010.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042436 - ALCEMIR DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000383-48.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042094 - BRIGIDA GUERREIRO CONTIERO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000379-11.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042084 - SEBASTIAO GADINE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000362-72.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042068 - LAURINDO CICOTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000361-87.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042026 - NELSON CAMPOLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000351-43.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042004 - GERSON MOURO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000346-21.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041983 - VITORIO RODRIGUES DA SILVA
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000555-87.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042428 - EDIVAL APARECIDO CAMARGO DE
AZEVEDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000390-40.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042435 - WALDEMAR BASCHIERA (SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000562-79.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042427 - DENIR APARECIDA PIZINI DIANNI
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000549-80.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042429 - MARIA APARECIDA LOPES ALVES
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000544-58.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042430 - CELEIDE ANTONIA DA SILVA
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000663-48.2010.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042426 - URES ANTONIO GANDOLFO
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000531-59.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042431 - CACILDA RICARDO DE SOUZA
SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000530-74.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042432 - NEIVA BARRELA GIMENEZ
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000518-60.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042433 - JOSE CARLOS BAPTISTA GOUVEA
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000516-90.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042434 - DORIVAL PESSOA DA SILVA
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000145-69.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043728 - SILVANA VILARINHO (SC009399 -
CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000854-41.2006.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043726 - JOAO APARECIDO LUIS (SC009399 -
CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000135-25.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043730 - ANTONIA ISCUISSATI DA SILVA
(SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000130-03.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043731 - PAULO SALLA (SC009399 - CLAITON
LUIS BORK, SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
0000126-63.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043732 - FRANCISCO ALVES DA SILVA
(SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000111-94.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043733 - DECIO BUENO DE CAMARGO
(SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000109-27.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043734 - CELY APARECIDA DE OLIVEIRA
SOUZA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0000141-32.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043729 - INES OCTAVIANO DA SILVA
(SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000147-39.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043727 - SONIA MARIA MAGON (SC009399 -
CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, intime-se a parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria discutida no recurso extraordinário, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0000386-78.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011729 - JOAO CARLOS BUCK (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000234-48.2009.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011737 - ANESIA APARECIDA FELIX DE SOUZA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000242-07.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011736 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000259-43.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011735 - VALDOMIRO CARREIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000277-64.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011734 - WALDEMAR REIS DOS SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000219-61.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011738 - FRANCISCO GABRIEL DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000353-88.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011732 - JOAO MIRANDA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000342-59.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011733 - BENEDITA ALEXANDRINA FERREIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000379-86.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011731 - ANTONIO CHOQUETE (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000380-71.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011730 - ANTONIO CARLOS VIEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000535-74.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011723 - DARCI AUGUSTO DE GODOY (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000840-24.2010.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012216 - ORIVALDO LAMBSTEIN (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000435-22.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011724 - JOSE LAZARO DE OLIVEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000393-70.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011728 - ROSARIA MADALENA PELIZZARI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000400-62.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011727 - PAULO CEZAR DE ASSIS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000401-47.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011726 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000421-38.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011725 - NESTOR CASTELETI (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000645-73.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011722 - ANTONIO BENEVIDES MIRANDA DO PRADO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000672-56.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011721 - ARMANDO FERRO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000687-25.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011720 - MARILENE SOARES PIMENTA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0000080-77.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012954 - MANOEL SALES SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000895-16.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011362 - VALENTIM CANTORANI (SP164516 -

ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0000839-95.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011363 - DONIZETE APARECIDO VILELA DE OLIVEIRA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000139-62.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011375 - ADILIA MARIA DE MELO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000104-05.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011376 - CRISTINA REGINA EREDIA FERREIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000161-65.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011373 - ROBERTO DONIZETE GARCIA (SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0000160-63.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012952 - MARCO AURELIO DOS SANTOS (SP145386 - BENEDITO ESPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000157-11.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012953 - NORBERTO ALEXANDRE DA COSTA (SP145386 - BENEDITO ESPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000146-54.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011374 - SUDARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000053-57.2008.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011379 - ANTONIA ZACARIAS DE ALMEIDA (SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000715-78.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011365 - JOSE BISCASSI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000070-30.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011378 - JOAQUINA ROCHA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000073-82.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011377 - LUIZ LINS FILHO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000315-52.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012951 - EDILZA DAS GRACAS SILVA TRISTAO (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000308-09.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011369 - ANTONIO TEODORO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000380-22.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012949 - EDSON GONÇALVES MENDONÇA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000379-75.2007.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012950 - PAULA DA SILVA SOUZA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000219-83.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011371 - VALENTIN DANIEL PASCUTTI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000209-69.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011372 - APARECIDA MARIA GOMES (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000244-62.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011370 - MARIA MADALENA ARGENTAO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000596-11.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012946 - FRANCISCO ARTEIRO MATIAS MATOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0000920-44.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011361 - JOSE DUARTE (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000611-11.2008.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012945 - FLAUSINO RAMOS (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000543-63.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012947 - EDUARDO CARVALHO COSTA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000620-70.2008.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012944 - ANTONIO FLAUSINO DA SILVA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000659-79.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011366 - ADEMIR DOS SANTOS (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000427-04.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012948 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (SP101352 - JAIR CESAR NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000412-98.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011368 - LUIZ CARLOS CECILIO (SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000459-72.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011367 - JAIR BORDONI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000927-42.2008.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012937 - JOAO BEIRIGO SOUZA FILHO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000923-62.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011360 - ISAIAS VACCARI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000730-10.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012942 - MILTON ANTONIO DAS NEVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000895-82.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012938 - ANTONIO CARLOS TELINI (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001090-47.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012935 - RENATA REGINA PASSOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001059-27.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012936 - VALDOMIRO LIONEL (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001028-67.2008.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011359 - APARECIDO DE SOUZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000706-79.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012943 - BENEDITA ROSA LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000797-53.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012939 - REGINA MARIA DUARTE RIBEIRO (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000778-47.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012940 - JOSÉ ARI GUIMARÃES (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000743-09.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012941 - JURACI ANTUNES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000730-47.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011364 - SANTA TEREZA CRISTOFOLO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta ao requerimento e ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, e com o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0000764-68.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022013 - LUIS ANTONIO SANTAROSA (SP275155 - JEFFERSON POMPEU SIMELMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000292-91.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022020 - LENY FRANCISCO (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000296-07.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022019 - MARIA APARECIDA ASBAHR BIANCARDI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000105-59.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022021 - MARIA ROSA DE AGUIAR NEVES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000879-89.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022012 - ESPEDITO SOARES DEFENSOR (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000882-44.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022011 - ARNALDO BUENO DA FONSECA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000558-54.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022016 - VALDIR HERMINIA CASAGRANDE MONTRAZI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000985-51.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022010 - JACY PEREIRA DE OLIVEIRA (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000514-25.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022017 - MARIA DE LOURDES BOSQUETE CASAGRANDE (SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000407-54.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022018 - CLAUDIO MARTINS DE ARAUJO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000622-44.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022015 - ALCINA DA MOTA ROMERO (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000674-40.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022014 - MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO JACINTO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0000880-74.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002214 - JOANA DOS SANTOS (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000256-80.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011871 - ALICIO COSTA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000215-82.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011872 - MAURA FERREIRA GALHARDI (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000100-24.2005.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011874 - ANTONIO CARLOS PEREZ (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000177-75.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011873 - HUMBERTO STEFANI (SP171720 -

LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000033-72.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002217 - CLAUDINA OSSUNA FERREIRA
(SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0000868-60.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002215 - CREUZA TEIXEIRA DE CARVALHO
(SP258178 - EDUARDO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000546-19.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011870 - ANTONIO OLHO (SP175057 - NILTON
MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000877-36.2005.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011868 - JOSE AUGUSTO DE BARROS FILHO
(SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO UNIAO FEDERAL (AGU)

0000768-08.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002216 - LENIR DE FATIMA LOPES TEIXEIRA
(SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0000788-48.2007.4.03.6305 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011869 - MARIA DOS SANTOS (SP240207A -
JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000905-86.2005.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011867 - JOSE MARQUES POVOA (SP097365 -
APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

0000951-76.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011866 - ALICE FRANCO SANDOVAL CACEZI
(SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000985-04.2006.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011865 - MARIO FERRARE (SP131395 -
HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO
SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI
COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE.
JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS.
REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO
CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito
tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento
antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido
constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC
nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo,
dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº
566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União.
Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do
Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o
prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do
recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte
da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como
dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5
anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a
lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à
natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões
deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões
pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao
princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8.Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.
9.Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.
10.Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0000436-65.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014588 - APARECIDO BARBOSA FIUMARI (SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000075-48.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014590 - CARLOS BARBOSA DA SILVA (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) UNIAO FEDERAL (PFN)

0000308-18.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014589 - NIVALDO CIRINO DE MESSIAS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000070-44.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301010516 - ALBERTO GUEDESDE LEMOS DE ABREU (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, em vista do flagrante equívoco, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material apontado, esclarecendo que o feito deverá permanecer sobrestado até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 626.489.

Após a regular intimação das partes, providencie-se o imediato sobrestamento do processo, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0000553-34.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041284 - NILZA RODRIGUES GARCIA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000875-69.2010.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041283 - ANGELO ZAFANI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000062-27.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041285 - MANOEL MESSIAS VASCONCELLOS (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000060-57.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041286 - MARIA PEREIRA DA SILVA MENDONÇA (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000058-87.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041287 - MARTHA FIGUEIREDO BRUNELLI (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000048-43.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041288 - JOAQUIM MARQUES DE BRITO (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000426-87.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035929 - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que

determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto, pela parte autora.

Intimem-se.

0000694-92.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027129 - JOSE CICERO DE OLIVEIRA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001083-77.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027133 - ALCIRENE SANTOS BEZERRA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0001085-14.2005.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018749 - ELEIDE JOSEFA DA SILVA MARTINS (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000323-83.2005.4.03.6313 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018804 - RICARDO FERREIRA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP149894 - LELIS EVANGELISTA, SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0001069-87.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301023931 - VALDIRENE DE LIMA (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001022-16.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301023932 - LUIZ RODRIGO BERTELLI DE OLIVEIRA FERREIRA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000056-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301023933 - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO (SP182912 - GIULIANA APARECIDA SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0000408-42.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027094 - JOSE MENDES CAMARGO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000954-42.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041361 - JOSE FELIX FERREIRA (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000074-32.2005.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301032238 - APARECIDA ROSA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização apresentado pela parte ré.

Intimem-se.

0000166-82.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041461 - JOSE OTAVIO POLO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000184-06.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041459 - LUCIANO VIEIRA DE AQUINO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000180-12.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019347 - NORIE ELAINE CUSTÓDIO DE AQUINO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) SUELI APARECIDA CUSTODIO DE AQUINO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, deixo de admitir o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0000320-88.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021879 - EDLAMAR DOS REIS (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0000640-75.2005.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021346 - ELIEL MARCUÇO (SP068823 - JOSE CARLOS MARQUES) X CAIXA - SEGUROS SA (SP022292 - RENATO TUFU SALIM) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP118190 - MOISES FERREIRA BISPO) CAIXA - SEGUROS SA (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0000889-65.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018326 - VALTER BERTHO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário apresentado pela parte ré.

Intimem-se.

0000801-27.2010.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028162 - ANTONIO XAVIER (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0000730-86.2005.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019721 - APARECIDA FRESCHI MESTRINER (SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES, SP227475 - JULIANA TAVARES PEREIRA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO (SP084810 - NELSON FINOTTI SILVA)

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário, apresentado pela União Federal, em ação

processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000896-45.2010.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045147 - EMILIA INOCENCIA DE ANDRADE SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Remetam-se os autos à Turma Recursal de origem, para os fins do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000368-36.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037360 - RUBENS PEDRICA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0000115-32.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046227 - VALDIR DO SANTOS RODRIGUES (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000249-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046221 - ATAIDE CAVALHEIRO ROCHA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000223-61.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046222 - NILDETE GOMES LOURENCO (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000206-25.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046224 - JOAO MARTINS FILHO (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000213-17.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046223 - WALDEMAR DE VASCONCELLOS (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000154-29.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046226 - PAULO NUNES GARCIA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000167-28.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046225 - JULIO DA CUNHA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000937-21.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046219 - JOAO RICARDO AFONSO NUNES (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001035-06.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046218 - ROBERTO DOS SANTOS (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001044-65.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046217 - MARIA IZABEL NASCIMENTO DUTRA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001055-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046216 - JOSE FERNANDO DE MELO LIMA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001058-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046215 - MARIA BELBIS PRIMO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001060-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046213 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001059-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046214 - MANOEL JOSE DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000902-22.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046220 - JOSE APONTES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o presente recurso.

Intimem-se.

0000879-60.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046546 - VENANCIO RODRIGUES DANTAS (SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0000190-85.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046551 - ANTONIO PIMENTEL DE LIMA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000111-19.2006.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046554 - DEVANI NASCIMENTO COSTA (SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000126-71.2009.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046553 - LUIZ FERNANDO MARCHIORI (SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000130-83.2010.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046552 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000563-37.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046548 - MARIA DAS GRACAS GOMES GALDEAN (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000740-40.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046547 - RONALDO ALEXANDRE CARDOSO (SP238605 - DANIEL MASSARO SIMONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001014-20.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046544 - ROSA MARIA FERREIRA GOMES BERTANE (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000963-49.2006.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046545 - GILDA GERALDA SANINANA (SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0000453-02.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046550 - ALERINO ZANONI (SP236664 - TALES MILER VANZELLA RODRIGUES) IVANIR APARECIDA CHARPELETTI (SP236664 - TALES MILER VANZELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000519-07.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046549 - CLOVIS ESCARABELIN (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta

ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0000690-31.2010.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013566 - MARIA DE LOURDES DA SILVA NUNES (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000637-52.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027282 - MARIA TERESA DA CONCEICAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000408-90.2010.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041307 - ERNESTO DOMINGOS DA SILVA (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000405-09.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013567 - JOAO BATISTA DE CASTRO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000055-35.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041308 - LINDENBERG FRANCISCO DA PAZ (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUF AILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000049-28.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041309 - ELI MARCOS VASCONCELLOS (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUF AILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000275-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037621 - JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000274-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036033 - EDMAR SOARES DE SANTANA (SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social

(INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0000196-47.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027032 - JOAO SILAS VIEIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0000342-25.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018217 - LAERCIO BAPTISTA DE ALMEIDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré.

Intimem-se.

0000436-63.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041378 - ABIMAEI BATISTA FERREIRA (SP301977 - TAUFICH NAMAR NETO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP258091 - CLAUDIO ROBERTO MORANTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

0000157-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041383 - CELIA REGINA DE PAULA VIEIRA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000155-53.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041385 - NAYR RODRIGUES (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000186-73.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041380 - JOSE ALVES DOS SANTOS (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0000433-11.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041803 - EDSON VISCARDI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0000101-51.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019698 - JESUS ZANIRATO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço do pedido de uniformização, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação em relação à questão dos juros de mora, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço parcialmente do pedido de uniformização, no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000603-41.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027599 - CARLOS ALBERTO CRISTIANO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000598-19.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027508 - ADEMILSON FERNANDO MACIEL DE FARIA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001102-83.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027504 - BRUNO ANTONIO PERONI (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000707-91.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027507 - LUCIANE KELLY CIRINEU (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000825-09.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027505 - GEORGE HENRIQUE DE AZEVEDO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000173-74.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041745 - JOSE APARECIDO PRAXEDELE (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000303-40.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027509 - JOSE QUIRINO DA SILVA FILHO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000302-55.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027510 - ADRIANO JOSE COSTIONI (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000181-51.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041744 - IVO LOPONI (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000340-37.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019374 - MERCEDES SCHIO BERBEL (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e admito, em parte, o incidente de uniformização de jurisprudência, apresentado pela autarquia-ré, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

Determino a remessa dos autos ao Relator, para exercício de eventual retratação, se entender necessário.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000061

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

- 0001278-27.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046069 - VALDECI MORAES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0002221-58.2005.4.03.6305 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046044 - HIÇAMITU ARASAKI (SP070730 - ANGELO CARNIELI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0002083-32.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046048 - UELIDA PAULA BARBOSA DO NASCIMENTO (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0002129-19.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046046 - RAUL BRASELINO GOMES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0002093-18.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044701 - FRANCISCO CARLOS MACHADO (SP258178 - EDUARDO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001140-60.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046071 - Zaqueo CARDOSO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0002109-30.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044700 - LEONIDAS MIGUEL DE CAMPOS (SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0002199-38.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044697 - SEBASTIAO CARLOS MONTEIRO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001257-56.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044720 - SEBASTIANA CARDOSO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001202-11.2005.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046070 - ANTONIO DOS SANTOS (SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001748-60.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044712 - SILVANA ALVES DA SILVA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001543-47.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044714 - HELMUT GEORG MULLER (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001776-07.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044711 - JOSE JORGE GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001492-36.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044715 - LAZARO ROMANO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001861-12.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046059 - ROBERTO MALAQUIAS DA COSTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001363-94.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044719 - APARECIDA DE JESUS GONCALVES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001994-83.2010.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044703 - BELACI RANGEL SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001991-04.2005.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044704 - GERALDO JOSÉ MARIA (SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001360-24.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046064 - JULIA CARVALHO FRANCISCHINI

DE MENEZES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001354-35.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046066 - ANA LUCIA DE ASSIS PEGORARO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001989-16.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046051 - NAIARA CRISTINA BATILIERI (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002145-14.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044699 - MARIA DE FATIMA PACHIELLI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001959-02.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044705 - DIRCE LUIZ DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001314-69.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046068 - JOAO CARLOS BERNARDES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001954-77.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044706 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001922-39.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046053 - VALMIR MOREIRA DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001413-91.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044717 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001407-97.2006.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044718 - ACELI ISTOSKI (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002018-76.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044702 - CLARICE LOPES CAETANO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001899-18.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044707 - APARECIDO DE JESUS COCCO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001482-71.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046062 - TERESA CARNEIRO HOLANDA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001862-94.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046055 - CATARINA APARECIDA DA VEIGA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001817-84.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044709 - ANTONIO BRAZ SAMUEL (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA, SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001475-45.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044716 - BENEDITO ELIAS NUNES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001796-35.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044710 - MARIA CARMEN MARTELATTO BATISTUSSI (SP216924 - LUCIA HELENA ALTINO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001874-20.2008.4.03.6305 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301044708 - LILIAN CRISTINA JORGE SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001861-21.2008.4.03.6305 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046057 - SONIA DE FATIMA PONTES DE OLIVEIRA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Intimem-se.

0001513-16.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043723 - ADAO PRESTES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001558-54.2006.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043717 - GILBERTO DONIZETTI PASCHOALIN (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001581-97.2006.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043715 - APARECIDO LEVI TREVELIN (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001559-39.2006.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043716 - JUDITE MARQUES DE OLIVEIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001546-63.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042413 - WILSON APARECIDO FESTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001545-78.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042414 - MANOEL PADILHA FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001544-93.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042415 - VALCIBIR TEIXEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001543-11.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042416 - NELSON DUQUE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001542-66.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043718 - LUIZA MARIANO DOS SANTOS FERREIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001583-67.2006.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043714 - ANTONIO CARLOS VIDAL DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001133-50.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042425 - ELZA CAMERA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001509-76.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043724 - SEBASTIAO APARECIDO VICENTIN (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001501-02.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043725 - JOSE ESTEVAM FAVARO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001491-78.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042419 - GASPARINO BISPO CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001542-26.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042417 - ANTENOR PARO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001539-71.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042418 - PEDRO BIROLINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001531-37.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043719 - ANTONIO SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001524-79.2006.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043720 - JOSE DE SOUZA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001524-45.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043721 - JORGE MARIA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001523-60.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043722 - TEREZA ALACRIM DA COSTA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001872-86.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042407 - VERA LUCIA VENANCIO SYLVESTRE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001953-69.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042403 - MARCOLINO JERONIMA PEREIRA GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001882-52.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042404 - VALTER DE MATTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001879-97.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042405 - RUBENS GONCALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001875-60.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042406 - NELSON SEMENSSATO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0001871-04.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042408 - EUCLIDES LOPES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001870-38.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042409 - JOSE CARLOS PELLATE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0001724-75.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042410 - ANTONIO GRANADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001722-08.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042411 - EUCLIDES LOURENÇATO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001721-23.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042412 - ESTEVAO ALICITO GIL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002044-28.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042399 - GUILHERME JOSE DE SANTANA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001161-81.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042424 - SERGIO SIDINEI MINARI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002024-48.2006.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046151 - JOAO BATISTA MOTA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002040-10.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042400 - LUZIA BRAGATO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0002030-44.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042401 - SIDNEY VICARIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002029-59.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042402 - ERNESTA ANDREATI MAGALHAES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002013-19.2006.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046152 - GILMAR LOPES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001363-58.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042423 - ALMI GIACOMETTI RECSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001445-26.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042420 - NELSON VERTONI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001432-27.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042421 - ALAIDE RODRIGUES DE MELO SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001367-95.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042422 - JOSE RAQUETE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante do exposto, intime-se a parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.
Após, determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria discutida no recurso extraordinário, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.
Cumpra-se. Intimem-se.
0002166-19.2010.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011716 - NILSON ALFREDO DOS SANTOS (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001404-71.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011717 - JOSE OSWALDO DE OLIVEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0001395-12.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011718 - AGENOR ZUIN (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001228-92.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011719 - JOAO PASSUELLO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0001173-38.2008.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012931 - LUIZ FERNANDO BARONE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001276-70.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012928 - EVALDO KRUGER NETO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001279-82.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012927 - CARMINE FABRE (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001112-08.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012934 - JOSIAS VIEIRA ROSA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001200-09.2008.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011357 - PEDRO FRANCISCO SOARES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001156-27.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012932 - ANIBAL RODRIGUES ARAUJO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001564-18.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012918 - OSVALDO LEMOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001189-17.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012930 - CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CRUZ (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001199-61.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012929 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001153-72.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012933 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001373-39.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011356 - JACKSON MAXIMO DA SILVA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001376-25.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012924 - ADAO VIEIRA DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001366-78.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012925 - DINAH MARCIA MARIA ROSA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001410-97.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012923 - FERNANDO CARLOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001590-48.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011353 - LUZIA SALETE BOSO DE FIGUEIREDO (SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001517-53.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011354 - LUIZ PAULO CONFRONIERI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001535-77.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012920 - EVERALDO PEREIRA SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001458-88.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012922 - ANISIO PEREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001505-81.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012921 - FRANCISCO DAVID (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001506-75.2008.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011355 - CANDIDO SILVA SANTANA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001550-34.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012919 - ROSA MARCIA DA CUNHA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001604-66.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011352 - MILTON ADAO SIQUEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001646-49.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012917 - JULIO CAPALDI (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001651-71.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012916 - JOSE GALVAO PINHEIRO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001653-41.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012915 - JOSE BISPO COSTA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001636-71.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011351 - CICERO LUIS DE JESUS (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001809-80.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012908 - DINALDO JOVAIL MOREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001871-69.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012904 - JURACI PINHEIRO SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001729-40.2008.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012914 - APARECIDA BENEDICTA IAMAMOTO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001773-07.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012912 - DENILSON POLIZEL (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001760-08.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012913 - WAGNER SIQUEIRA REQUEL (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001705-69.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011350 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001920-94.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012902 - ISRAEL MARINS DE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002087-25.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012890 - ROSELI ROSA BARRETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001778-29.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012911 - JOSE TEREZINHA DA SILVA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001805-12.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012910 - MARIA DO SOCORRO DE BRITO (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001808-64.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012909 - JOSE BATISTA DE MORAES (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001818-88.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012907 - ANA APARECIDA JESUS CAMARGO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001820-27.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012906 - NELSON CARMONA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001830-05.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012905 - VILSON SERGIO QUEIROZ BATISTA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001346-87.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012926 - JOAQUIM RODRIGUES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001953-03.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012898 - JOSE RUFINO DIAS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001104-63.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011358 - JOSE VALDIR FELICIANO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001989-42.2007.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012894 - ARMANDO REIS PINTO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002034-18.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012893 - ANTONIO LUIZ TAVARES (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001931-96.2008.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012901 - YONE MACHADO (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001933-93.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012900 - MANOEL MENDES DA ROCHA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002126-93.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011349 - ANTONIO THEODORO DE OLIVEIRA (SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001958-25.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012896 - NICANOR GOMES FILHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001959-10.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012895 - NEUZA MARIA DA COSTA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002060-42.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012892 - OSMAR DOMINGUES DE CASTRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002086-40.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012891 - OSVALDO RODRIGUES ARMENARES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002113-48.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301012889 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DEGRANDE (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta ao requerimento e ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, e com o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0001717-12.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022007 - VERA LUCIA DOS SANTOS GARCIA (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002050-81.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022005 - MARIA ODETE ROSA CONTIERO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002012-21.2007.4.03.6305 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022006 - JOEL VIEIRA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001338-15.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022009 - ADRIANA APARECIDA CESCHI (SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001663-46.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022008 - ELSA PEREIRA ALVES (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0001582-70.2006.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011857 - PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001316-30.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011862 - FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES (SP040922 - SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES, SP206075 - FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001284-54.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011863 - AGOSTINHA DA SILVA (SP056072 -

LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001257-66.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011864 - JAIR NUNES DA SILVA (SP229070 -
ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA, SP173935 - VANESSA MARCHI PERONDINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001579-65.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011858 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
(SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001323-15.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002213 - JOSE EDUARDO FELICIANO DE
SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001584-17.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011856 - GERHART STERNAO (SP247022 -
VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0001485-81.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011861 - DAVID JOAQUIM NUNES (SP071645 -
OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0001527-69.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011860 - CICERA MIRANDA DOS SANTOS
(SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001537-25.2008.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011859 - JOSE SOARES PEREIRA (SP175057 -
NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001521-52.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002211 - MARIA ROSA PICINATO FERNANDES
(SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001792-32.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011853 - VALERIA TIMOTEO (SP160496 -
RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001665-94.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002210 - JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
(SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001859-38.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011852 - JOSÉ LUIZ DA CRUZ (SP017410 -
MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0001709-55.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011855 - JOAO BATISTA VAZ (SP197082 -
FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001704-33.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002209 - VALDOMIRA NUNES SIQUEIRA
SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0001743-57.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011854 - EMILIO FERNANDES SANCHES
(SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001334-54.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002212 - ELIZABETE MARIA CLAUS DOS
SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0002128-75.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002207 - LIBORIO RIBEIRO MATOS (SP149991 -
FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002100-34.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002208 - MARIA APARECIDA FERREIRA
SANTOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002220-53.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301002206 - MIGUEL CARMO DA SILVA
(SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0002165-02.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011849 - OLINDA LEONEL WANDERLEY
(SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0001943-17.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011851 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
AUGUSTO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO

SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0001681-72.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013153 - CLODOALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0001773-29.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013151 - EROTIDES BATISTA FILHO (SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001766-37.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014585 - SERGIO RICARDO DE OLIVIERA SOARES (SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001760-30.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013152 - JOSE DOS SANTOS VASCONCELOS (SP116543 - JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001751-68.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014586 - EDEZIO VILELA CAMPOS (SP135183 - BENEDITO TABAJARA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001743-91.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014587 - JOSE REINALDO SPERANDEO (SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002170-88.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013150 - SANDRO MOTERANI (SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001942-16.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301014584 - IRINEU DA SILVA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL.

PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0002204-53.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041276 - HERMINIO LUIZ DO AMORIM (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001155-25.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041281 - ADEMIR APARECIDO PALIOTTA (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001153-55.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041282 - LUIZ ANTONIO NATALINO (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001245-33.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041277 - REINALDO

FERREIRA GOMES (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001241-93.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041278 - VOILA BIS MONTEIRO (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001233-19.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041279 - VALDOMIRO ALVES DINIZ (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001228-94.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041280 - APARECIDO DONIZETI SOARES MALTA (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, em face do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 564.354, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, observada a competência estabelecida na Resolução 331/2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001744-68.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041641 - OLIVEIROS ELESBAO DE OLIVEIRA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001647-68.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041643 - IRENE DO NASCIMENTO GOMES (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0002066-28.2005.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018762 - APARECIDO DOS SANTOS (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
0001456-25.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027171 - MARIA DO CARMO TRENTIN BORELLI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001464-73.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301043004 - JOSE ANTONIO CHIQUITO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002046-58.2005.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027818 - ANTONIO RUBENS IGLASIAS HAVALO (SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização, apresentado pela União Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0001821-59.2010.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301023930 - JANAINA DE MELO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002153-26.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301023929 - ADONIS ALEXANDRE LAQUALE (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0001874-56.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027092 - DINORAH BARBOSA DE SOUZA REIS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002042-58.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027091 - BENEDICTO VASCONCELLOS
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001454-57.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027093 - JOSE MARIA
DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001326-15.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022932 - FLAVIO
ANTONIO BONFIM (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte
autora.

Intimem-se.

0001959-44.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021877 - MARIA EVA DA
SILVA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001601-41.2008.4.03.6305 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021878 - NELSON ROSA DE LIMA (SP226565 -
FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA, SP229967 - JOÃO BASTOS
NAZARENO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001595-14.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030683 - FATIMA FERNANDES FARIA
(SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante de tais considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0001965-88.2005.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022390 - LARISSA
PEREIRA CEZARIO DOS SANTOS (SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) BENEDITA PEREIRA
(SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) LARISSA PEREIRA CEZARIO DOS SANTOS (SP128792 -
CASSIO ANTONIO CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

Assim, deixo de admitir o pedido de uniformização interposto pela parte ré.

Intimem-se.

0001369-77.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018325 - MADALENA MAGON CORDEIRO
(SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário apresentado pela parte ré.

Intimem-se.

0001645-38.2005.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019720 - SOLANGE APARECIDA CERON
VALLI (SP227475 - JULIANA TAVARES PEREIRA CARDOSO) BEATRIZ APARECIDA VALLI (SP227475
- JULIANA TAVARES PEREIRA CARDOSO, SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) X UNIAO
FEDERAL (AGU) (SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE
SAO PAULO (SP203090 - GLÁUCIA DE MARIANI BULDO, SP084810 - NELSON FINOTTI SILVA)

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário, apresentado pela União Federal, em ação
processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001541-22.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301034034 - ANIELLO LANGELA NETTO - REPR.
POR ANDRE MAIRENA SERRTIELLO (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRTIELLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0002186-86.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046211 - GERALDO JAQUES COELHO
(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0002161-62.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045984 - REINALDO ANTONIO GRENHO
(SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0001518-52.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046212 - SALVADOR DONIZETE LABADESSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001308-56.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027121 - MARIA APARECIDA CELIDORIO POLO (SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o Recurso Extraordinário.

Intimem-se.

0001148-48.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046543 - NEIDE CEZIRA MARCONDELLI SALLES (SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Diante do exposto, não admito o presente recurso.

Dou por prejudicado o requerimento formulado por meio da petição protocolizada em 04-08-2011.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o presente recurso.

Intimem-se.

0001713-40.2009.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046537 - AGUIDA FAGUNDES DA SILVA REGAZINE (SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001729-36.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046536 - JOSINO GOMES ALVES (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001699-96.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046538 - MARIA APARECIDA ALVES DE ARRUDA (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001756-17.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046535 - DELFINA JOVANELI BOMBARDA (SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002182-88.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046534 - MARIA EDUARDA GIROTTO IOTTI (SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001348-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046541 - DORIVAL DE PAULO (SP253715 - PAULA MARSOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001402-88.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046540 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP257563 - ADALBERTO LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001252-17.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046542 - MARIA APARECIDA NEVES SILVA (SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001654-92.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046539 - ELEONORA INES DOS SANTOS CAVALCANTI (SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS, SP240835 - LEONARDO HOMSI BIROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que

determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0001809-65.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037619 - ANTONIO CARLOS DE SALLES (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001727-68.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037620 - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002037-12.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037618 - JOSE CALIXTO DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001990-62.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013564 - JOAO CARDOZO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001436-93.2010.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013565 - WANDO DOS SANTOS (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834.

REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0001768-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036028 - CELIO FERREIRA LIMA (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001333-62.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036031 - OTACILIO JOSE VIEIRA (SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001268-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036032 - COSME JOSE DE BRITO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001572-02.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036029 - MARCO ANTONIO DE SOUSA GOMES (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001496-75.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036030 - JOSENEIDE FREITAS (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001968-45.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027031 - EDVALDO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e o pedido de uniformização. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré.
Intimem-se.

0001834-95.2009.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022090 - ANDERSON LIONEL ROQUE PINHEIRO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001800-75.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042562 - JOSE GALDINO DO NASCIMENTO (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001709-84.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301005751 - PAULO ROBERTO BARBASSA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001134-06.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022091 - BENTO SEBASTIAO MARCELINO (SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001593-78.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301018215 - HAMILTON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002180-25.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041377 - IDETIZ FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré.
Intimem-se.

0001521-49.2005.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020465 - IZABEL DE SOUZA CARVALHO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário, interpostos pela parte autora.

Intimem-se.

0001233-57.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301024013 - JOSE VALDNEY DE LARA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal, apresentados pelas partes autora e ré, e o recurso extraordinário interposto pelo INSS.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço parcialmente do pedido de uniformização, no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001837-92.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027496 - LUCIANO ROGERI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001714-33.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027498 - MAMEDE GONCALVES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002149-65.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301031705 - RAMON VICO GONZALES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001582-22.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027500 - LUCIANO CORNACINI DAL BELO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001514-14.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027502 - ELISIO NASCIMENTO ARAUJO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000147

0004333-17.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302001022 - DANIEL DA SILVA FOLLADOR (SP148868 - DANIEL DA SILVA FOLLADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(...) Após, e tendo em vista que a CEF já apresentou sua contestação, intime-se a mesma a esclarecer se aceita o montante consigado, no prazo de 10 (dez) dias, tornando os autos a seguir, conclusos.

DESPACHO JEF-5

0008218-21.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009493 - ANESIO DELICIO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Encaminhe-se o presente feito à contadoria do Juízo para elaboração de planilha de tempo de serviço laborado pelo autor. Int.-se.

0000749-84.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009476 - ERCULANO ALVES DA SILVA (SP308110 - ALEXANDRE BORGES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Antes de apreciar o pedido constante da petição protocolizada pela parte autora em 16.03.2012, sob o n.º 2012/6302018816, concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que comprove documentalmente o alegado na referida petição, devendo inclusive, carrear aos autos o competente atestado de permanência carcerária. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos imediatamente conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

0005937-29.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009558 - SAMIR CARLOS FIRMINO DA SILVA (SP246002 - EMILIANA FERNANDES ALMEIDA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA SEGURADORA (SP022292 - RENATO TUFU SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista a má digitalização das cópias dos documentos trazidos aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente na secretaria deste Juizado o seguinte documento original: Exame Radiológico realizado no Hospital e Maternidade de Ituverava , sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

0006759-81.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009465 - EDNEIA ALVES VIEIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Tendo em vista os comandos dos artigos 62 e 101 da Lei nº 8.213/91, concedo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para que informe nos autos se o benefício da autora foi suspenso ou cessado, justificando, se o caso, as razões da cessação. Na mesma oportunidade deverá a autora esclarecer as razões pela qual não teria comparecido à reabilitação designada pelo INSS. Int.-se.

0007627-59.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009462 - ADELINA CARVALHO MENDES TOMBA (SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP171720 - LILIAN CRISTINA

BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Tendo em vista o não cumprimento da determinação deste Juízo pelo INSS, oficie-se novamente o mesmo, na pessoa do Chefe da Agência da Previdência Social de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia do procedimento administrativo em nome de ADELINA CARVALHO MENDES TOMBA, NB n.º 092.332.635-9, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. Int.

0002966-03.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009459 - JOSE OSVALDO MENDES GOMES (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de maio de 2012, às 16h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. 2. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos início de prova material de dependência econômica sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Int.

0011865-58.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009560 - SIDNEY NANZER (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Por mera liberalidade, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte aos autos o laudo técnico que embasou as informações contidas no formulário DSS-8030 às fls. 23 da inicial, relativamente ao período de 07.05.1979 a 06.06.1982, em que trabalhou na Cia. Açucareira São Geraldo. No silêncio, venham conclusos para julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos. Intime-se.

0002951-34.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009436 - ADAIR HISSAO AONO (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Redesigno o dia 26 de abril de 2012, às 14:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0002810-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009486 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2012, às 16h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0001359-52.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009532 - AGUINALDO QUAGLIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (com relação aos períodos compreendidos entre: 02/03/2001 a 15/06/2002; 16/06/2002 a 30/09/2006 e de 1º/10/2006 a 12/03/2007): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me

afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalculação há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0012780-10.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009410 - MARCO ANTONIO BUENO DE CAMARGO (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. 4. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

0008249-75.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009567 - JURACI MENEGHINI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Encaminhe-se o presente feito à contadoria do Juízo para elaboração da planilha de tempo de serviço laborado pelo autor.

0002854-34.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009482 - MURILLO MAGNO THUMLERT (SP064285 - CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO, SP167445 - VANESSA CUNHA DE PAULA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço atualizado em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. 2. Após, cite-se a ECT para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal.

0007292-58.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009495 - JOSE VIEIRA FILHO (SP128948 - ONORATO FERREIRA LIMA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. No mesmo prazo e sob a mesma pena, determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração com data. Int.

0009856-26.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009461 - JOSE GONCALVES DE SOUZA PRADO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Tendo em vista o não cumprimento da determinação deste Juízo pelo INSS, oficie-se novamente o mesmo, na pessoa do Chefe da Agência da Previdência Social de Orlandia para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia do procedimento administrativo em nome de JOSE GONÇALVES DE SOUZA PRADO, NBº 570.263.557-0, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. Int.

0002844-87.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009473 - AMAURY SIMOES (SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de julho de 2012, às 15h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas.Int.

0002883-84.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009527 - JOANILSON MACIEL DA COSTA (SP158382 - SANDRA HADAD DE LIMA, SP248069 - CLEONICE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente extrato atualizado do SCPC e Serasa, a fim de demonstrar que seu nome ainda consta no rol de inadimplentes, uma vez que os documentos apresentados com a inicial datam de, aproximadamente, seis meses atrás. Em seguida, tornem os autos para apreciação da tutela, se for o caso. Caso contrário, cite-se a CEF para que apresente a contestação no prazo de 30 (trinta) dias ou ofereça proposta de acordo, devendo, ainda, apresentar documentos relacionados com os fatos narrados na inicial. Deverá também se manifestar acerca do interesse na produção de prova oral. Da mesma forma, a parte autora também deverá se manifestar sobre o interesse na prova oral em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. Cumpra-se.

0007520-15.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009524 - WANDAIR BENTO DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Encaminhe-se o presente feito à contadoria do Juízo para elaboração da planilha de tempo de serviço laborado pelo autor .

0007435-29.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009414 - CLARICE APARECIDA DA ROCHA INACIO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 07/02/2012, em aditamento à inicial. Verifico a necessidade de prova oral para reconhecimento do período compreendido entre 1964 até 2007, na condição de rurícola, sem registro na CTPS, razão pela qual designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2010, às 16:00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. Sem prejuízo, cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Intime-se e cumpra-se.

0000678-82.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009424 - SELMA LUIZA CAETANO (SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (com relação aos períodos compreendidos entre 1º/01/1977 a 30/12/1977; 1º/09/1978 a 30/03/1980 e de 06/03/1981 a 22/04/1983): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0005554-17.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009489 - MARCELO FERNANDO GOMES (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Oficie-se a Secretaria de Saúde de Jardinópolis (Ambulatório de saúde mental), na pessoa de seu diretor clínico, solicitando cópia integral do prontuário médico de Marcelo Fernando Gomes (Data Nasc.: 09/04/87), com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

0006763-21.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009507 - JOSE ARLINDO DE MORAIS (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Tendo em vista que o laudo anexado aos autos pertence a outro autor, proceda a secretaria a exclusão do laudo. Intime-se o perito para que apresente o laudo correto, no prazo de 10 (dez) dias.

0000301-14.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008673 - EDIR SIDINEI PADOVAN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (com relação ao período compreendido entre 12/03/1983 a 03/08/1983): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Cumprida a determinação supra, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

0000967-49.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009418 - KATIA APARECIDA DAMARIO (SP282600 - GISLENE DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Considerando o tempo decorrido, excepcionalmente, intime-se a parte autora para que apresente o andamento processual da ação de reconhecimento de união estável, no prazo de cinco dias. Int.

0002965-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009434 - GENOVEVA ZANOELI DE SOUZA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Verifico que, conforme informação na sistema Plenus, hábenefícios de pensão por morte de José Carlos Teixeira de Souza, sendo pago Vera Lucia Ponciano da Silva. Assim, o caso é de litisconsórcio necessário, razão por que determino à autora que, no prazo de 15 dias, promova à inclusão de Maria Luiza de Paiva Diniz no pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção. Após, cite-se nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil.

0004114-20.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009520 - HELIO MARQUES DE AMORIM (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Por mera liberalidade, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novo PPP,

relativo ao período de 01.10.1982 a 01.09.1983, tendo em vista que o formulário anexado aos autos em 11.01.2012 não possui a identificação do responsável técnico pelas informações. Intime-se a parte autora, ainda, para que, no mesmo prazo, apresente cópia integral de sua CTPS. Além disso, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, apresente Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, relativamente ao período requerido de 07.04.1997 a 05.07.1997. No silêncio, venham conclusos para julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos.

0002792-91.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009475 - HELENA FRONDOLA DE CASTRO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Intime-se a parte autora para que, apresentar cópia da CTPS do período de 22/05/69 a 07/06/72, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.Int.

0002887-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009460 - ELIANA CRISTINA HIPOCREME (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, sob pena de extinção apresente o necessário comprovante de residência, devidamente atualizado e em seu nome, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado, de forma viabilizar a realização da perícia sócio-econômica. Int.

0000512-50.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009428 - LOURDES APARECIDA ROSSI DA COSTA AGUIAR (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de junho de 2012, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

0007968-85.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009409 - CECILIA CARNEIRO MOREIRA (SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO, SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

0002598-62.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009464 - ZELIA DOS SANTOS (SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES, SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, adite a inicial para regularizar o pólo passivo da presente demanda, promovendo a incluindo a ex-esposa do segurado, SraIvani Zampiero Pena Prado. Após, cite-se nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. 2.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de julho de 2012, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas.Int.

0002672-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009444 - DURVAL MAURICIO DE MOURA MONTANS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/06/2012, às 15:40 horas, para comprovação do labor rural informal descrito na exordial (período compreendido entre 1962 a 1992), sendo que deverá o advogado da parte autora, constituído nos autos, comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas para comparecerem neste Juizado na data e horário supramencionados. Deverá, ainda, o rol testemunhal ser juntado aos autos, no prazo legal e devidamente qualificado. 2. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do

Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada (06/06/2012, às 15:40 horas). Intime-se. Cumpra-se.

0001155-08.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009453 - SERGIO ROSA (SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. 2. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (desde que ainda não juntados): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0007273-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009429 - SILVIO ROBLES COPPINI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos etc. Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER). DECIDO. Dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

No caso vertente, há de ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal. Com efeito, o pleito da parte autora compreende o pagamento de prestações vencidas e vincendas relativas ao benefício previdenciário, desde a data do respectivo requerimento administrativo. É cediço que o valor da causa corresponde ao proveito econômico perseguido pelo autor. Portanto, incide, na espécie, o disposto no art. 260 do CPC, in verbis:

“Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

De outra parte, preceitua o Enunciado nº 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF):

“Na aferição do valor da causa, deve-se levar em conta o valor do salário mínimo em vigor na data da propositura da ação.”

Tal diretriz tem sido sufragada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

STJ

“CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.”

TRF- 3ª REGIÃO

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.”

No caso vertente, tendo em vista o cálculo realizado pela contadoria judicial consoante o dispositivo legal e a orientação jurisprudencial retromencionados, força é reconhecer que o valor da causa corresponde a uma importância superior ao limite de alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos), razão pela qual se impõe o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. Desta forma, por força do artigo 3º, caput, da lei n.º 10.259/01 e do art. 259, inciso V do CPC, declaro a incompetência deste JEF para processar e julgar o presente feito e determino a sua redistribuição a uma das Varas Federais Cumulativas desta Subseção Judiciária, com posterior baixa no sistema informatizado deste Juizado. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). Defiro a gratuidade da justiça Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0002852-64.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009563 - DANY DE CARVALHO PONCIANO (SP217194 - VINICIUS CALZADO BARCELOS, SP220663 - LEANDRO AUGUSTO CONTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação proposta por DANY DE CARVALHO PONCIANO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia a declaração de inexistência de débito, bem como a indenização por danos morais no importe de 40 (quarenta) salários mínimos.

Alega, em síntese, que na data de 27/11/2011, a CEF incluiu seu nome no rol de inadimplentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, em decorrência de uma suposta dívida no valor de R\$ 313,40, referente ao cartão de crédito n. 4009.7006.3939.0622, que já havia sido quitada na data de 14/10/2011, em virtude de acordo firmado com a requerida em 10/10/2011. Aduz, ainda, que teve transações comerciais obstadas em decorrência da inscrição indevida de seu nome, o que vem lhe causando constrangimentos e humilhações, tendo em vista as limitações de crédito impostas pela atitude ilegal da requerida. Por tal razão, requer, liminarmente, a concessão da tutela antecipada para exclusão de seu nome dos órgãos de proteção de crédito. É breve relatório. DECIDO. A liminar pleiteada é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em primeiro lugar, porque, à vista dos documentos anexados à inicial (fls. 26/27), verifico que houve o efetivo pagamento do débito referente ao cartão de crédito n. 4009.7006.3939.0622, na data de 11/10/2011. Em segundo lugar, porque o nome da autora encontra-se negativado junto ao órgão de proteção ao crédito, conforme documento de fls. 24, o que poderá lhe causar sérios transtornos, configurando, assim, o fundado receio de dano irreparável à autora. Isto posto, face às razões expendidas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, referente ao débito indevidamente apontado nas consultas aos órgãos de proteção ao crédito, atinente ao cartão de crédito n. 4009.7006.3939.0622. Cite-se a CEF para que apresente a contestação no prazo de 30 (trinta) dias ou apresente eventual proposta de acordo. Deverá ainda apresentar os documentos referentes aos fatos mencionados na inicial e dizer se tem interesse na produção de prova oral. A parte autora também deverá se manifestar em 10 (dez) dias acerca do interesse na produção de prova oral. Intimem-se. Cumpra-se.

0008087-46.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009449 - DIRCE MARIA APARECIDA GOMES DE MORAES (SP191622 - ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) CARLOS CESAR DOS REIS DIRCE MARIA APARECIDA GOMES DE MORAES (SP152603 - FABIO BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação ajuizada por DIRCE MARIA APARECIDA GOMES DOS REIS e CARLOS CESAR DOS REIS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) na qual pleiteiam a anulação da execução e a consequente manutenção da posse de imóvel financiado pela requerida, à luz das regras do Sistema Financeiro de Habitação. Em sede de tutela antecipada, pleiteiam a suspensão de eventual concorrência pública e a autorização para efetuar os depósitos em juízo das parcelas vincendas. Alegam que adquiriram um imóvel mediante financiamento firmado junto à CEF, na data de 28/11/2008, no valor de R\$ 52.807,56, além de utilizar recursos do FGTS, no valor de R\$ 16.192,44. Em virtude de desemprego e afastamento do serviço, não conseguiram arcar momentaneamente com o pagamento das prestações, o que ensejou atraso e a execução extrajudicial ora debatida.

Alegam que não obtiveram êxito nas diligências feitas junto à CEF no sentido de fazerem uma composição das parcelas em atraso com o saldo devedor, ou ainda, pagar uma parcela vencida juntamente com uma vincenda. Intimados a emendarem a inicial para o fim de retificarem o valor da causa, manifestaram-se no sentido de que ele deve corresponder a R\$ 4.559,71, que é o valor apontado pela CEF como atrasado. E mais, que o valor da causa deve corresponder ao que preceitua o art. 260, do CPC. A CEF foi intimada para prestar informações acerca da execução extrajudicial movida em desfavor dos autores, em especial sobre o seu atual andamento e ficou-se inerte. É O RELATÓRIO. DECIDO. Tendo em vista a possibilidade de não observância do procedimento de notificação dos autores, conforme previsão do Decreto-lei nº 70/66, verifico a presença dos requisitos da verossimilhança das alegações e do “periculum in mora”, nos termos do art. 273, do CPC. Diante disso, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para suspender eventual execução extrajudicial do imóvel situado à Rua Professor Luis Augusto Costa n. 267, no município de Ribeirão Preto/SP, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula n. 30.315, mantendo os autores na posse do mesmo até ulterior deliberação. Deverão os requerentes depositar mensalmente em Juízo, os valores das parcelas vincendas, juntamente com uma parcela vencida, conforme requerido, anexando-se aos autos o devido comprovante. Saliento que o descumprimento acarretará a revogação da presente tutela antecipada. Cite-se a CEF para que apresente a contestação em 30 (trinta) dias ou formule proposta de acordo para solução da lide, ou, ainda, manifeste interesse na produção de prova oral. Deverá a CEF apresentar toda documentação referente aos fatos narrados na inicial. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse na produção de prova oral. A co-autora Dirce Maria Aparecida Gomes dos Reis deverá regularizar sua representação processual, devendo o seu novo procurador apresentar o devido substabelecimento, no prazo de 10 (dez) dias, ou a renúncia dos poderes outorgados anteriormente. Para tanto, deverá ser intimada pessoalmente. Em seguida, venham conclusos para as deliberações necessárias. Int. Cumpra-se com urgência.

0002694-09.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009437 - DANIELA COSTA ANDREO (SP208069 - CAMILA ASSAD, SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação ajuizada por DANIELA COSTA ANDREO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia a indenização por danos morais no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Alega que possui a conta-poupança n. 0289.013.10951-1 junto à requerida, que se destina ao recebimento de seu salário e da pensão alimentícia de sua filha. Ocorre que em 29/12/2011 foi creditado, por equívoco da instituição bancária, o valor de R\$ 1.500,00, que acabou sendo usado pela requerente para o pagamento de despesas da sua filha, acreditando que se tratava de crédito referente à pensão alimentícia. Aduz que na data de 03/01/2012 recebeu um telefonema da funcionária da requerida, chamada Andréa, dando-lhe ciência do equívoco. Em virtude disso, dirigiu-se à agência no dia seguinte e foi informada que aquele valor seria estornado. Posteriormente, foi informada pelo funcionário “Carlos” que a sua conta permaneceria bloqueada até que fosse liquidado o valor de R\$ 1.500,00. Alega que em 04/01/2012 procurou o Procon do município de Batatais/SP para registrar a reclamação e solicitar do banco requerido explicações sobre o ocorrido, uma vez que tal conta não poderia ser bloqueada, já que se destina ao recebimento da pensão alimentícia de sua filha. Aduz, ainda, que tal fato causou-lhe um desgaste psicológico, uma vez que se viu privada injustamente dos recursos necessários à própria subsistência e à solução de compromissos urgentes. Diz que foi acusada pela funcionária Andréa do crime de apropriação indébita, sendo acusada de “ladra”. Em razão de tal fato, requer a tutela antecipada para o fim de desbloquear a conta-poupança de sua titularidade, uma vez que ela se destina ao recebimento da pensão alimentícia de sua filha e, portanto, os valores são impenhoráveis. É o breve relatório. DECIDO. A tutela antecipada deve ser deferida por esta Julgadora pelas razões que passo a expor:

Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos necessários para a sua concessão, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273, do CPC. O primeiro porque, analisando os documentos anexados aos autos, verifica-se que a conta-poupança n. 0289.013.10951-1 se destina ao recebimento da pensão alimentícia de sua filha Giovana Andreo Masson, conforme se extrai do acordo formado judicialmente na Comarca de Batatais, Processo n. 1171/10, anexado às fls. 14/16 da inicial. Ademais, é cediço que os valores recebidos a título de pensão alimentícia são impenhoráveis e não podem ser bloqueados, uma vez que se trata de verba alimentar, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Da mesma forma, o segundo requisito encontra-se presente, tendo em vista que o bloqueio indevido dos valores pode ameaçar a subsistência da filha da requerente. Isto posto, face às razões expendidas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie o imediato desbloqueio da conta-poupança n. 0289.013.10951-1, de titularidade da autora DANIELA COSTA ANDREO, CPF n. 004.594.629-97. Cite-se a CEF para que apresente a contestação em 30 (trinta) dias ou formule proposta de acordo para solução da lide, ou, ainda, manifeste interesse na produção de prova oral. Deverá a CEF apresentar toda documentação referente aos fatos narrados na inicial. Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse na produção de prova oral. Em seguida, venham conclusos para as deliberações necessárias.

0002766-93.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009455 - NILSON FLAUSINO SILVA (SP169162 - ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA, SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de ação ajuizada por NILSON FLAUSINO SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) objetivando a isenção do imposto de renda retido em sua aposentadoria por tempo de contribuição em virtude de ser portador de hepatopatia crônica. Requer, também, a antecipação dos efeitos da tutela. É o breve relatório. DECIDO. Primeiramente, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para o fim de retificar o pólo passivo da presente ação, devendo constar a UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, nos termos da Lei nº 11.457/2007, que unificou a arrecadação tributária federal. Após, se em termos, cite-se. Para que seja analisado o requerimento da tutela antecipada, verifico ser necessária a apresentação da contestação, razão pela qual postergo a sua apreciação para a prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO ÀS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 148/2012 - LOTE n.º 5369/2012)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003206-89.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ADENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003207-74.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA QUEIROZ
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003208-59.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/04/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003209-44.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DE ARRUDA FECCINI
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003210-29.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA LORENZATO MARCHIORI
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003211-14.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FATIMA ALMEIDA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003212-96.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DELFINO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003213-81.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DA COSTA LIMA NETO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/04/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de
todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003214-66.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZALVIA DAS GRACAS MARCIANO CARVALHO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003215-51.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE MASILI CARRER
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/04/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de
todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003216-36.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA HONORIA DA SILVA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/06/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003217-21.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO JUVENAL
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de
todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003218-06.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA APARECIDA BALBINO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/06/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003219-88.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003220-73.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAN LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 18:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003221-58.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULO MARCOS
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/04/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003222-43.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEADIR PEREIRA
ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/06/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003224-13.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALVES SILVA
ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/05/2012 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003225-95.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/04/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003226-80.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO QUERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/04/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003227-65.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/05/2012 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003228-50.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONILSON SANTA ROSA SANTOS
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/05/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003229-35.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO IDIAR EUZEBIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/05/2012 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003230-20.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR FELIX TEODORO
ADVOGADO: SP215097-MARCIO JOSE FURINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 10/04/2012 10:00 no seguinte endereço:RUACERQUEIRA CÉSAR, 1644 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14025120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003231-05.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP162183-LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/06/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO

TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003232-87.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI APARECIDA PIERIN

ADVOGADO: SP050355-SAMUEL NOBRE SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/06/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003233-72.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE LUIZ MONTEIRO LEITE

ADVOGADO: SP050355-SAMUEL NOBRE SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/04/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003234-57.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003235-42.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEOLINDA FOSQUINI MAZZA

ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003236-27.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUIZA DE CARVALHO MORANDIN TONETO

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003237-12.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL MORENO RODRIGUES

ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003240-64.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTERCIDES DONIZETI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP217652-LUIZ TIAGO ARROYO MARINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003242-34.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DREGOTI
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003243-19.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EURIPEDES DAMAS
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003244-04.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MALTA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003245-86.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR FACCIOLLI
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003246-71.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO RAMOS
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003247-56.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURO LINO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003248-41.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003249-26.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROZA DA SILVA
ADVOGADO: SP191564-SÉRGIO ESBER SANTANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003250-11.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003251-93.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROLDAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP292747-FABIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003256-18.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/04/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003257-03.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI CERIBELI FERREIRA
ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 20/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003258-85.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELY APARECIDA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP291037-DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/06/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003259-70.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/05/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003260-55.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO NARDI

ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/05/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003261-40.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIEGO HENRIQUE FERNANDES PADOVAN

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/04/2012 18:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003262-25.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS COROA

ADVOGADO: SP189350-SANDRO LUIZ DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003263-10.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELCIO JOSE DE MACEDO

ADVOGADO: SP214704-ANA PAULA MACHADO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/05/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003264-92.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA APARECIDA MAZOTI

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/06/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003265-77.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GILMAR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/06/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003266-62.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/06/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003268-32.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BALTAZAR NETO
ADVOGADO: SP101688-ANTONIO ELIAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003270-02.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAUAN FERNANDO BARBOSA VITORIO
ADVOGADO: SP287157-MARCELO FERREIRA DE PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003271-84.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PIMENTA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003272-69.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003273-54.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO THOMAZINHO TAGLIACOL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003274-39.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LOURIVAL CLARO
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003275-24.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LOPES
ADVOGADO: SP153940-DENILSON MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003276-09.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003277-91.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO CESAR SANTANA
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003278-76.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO COSMO FESTOZO
ADVOGADO: SP103486-LUIS CLAUDIO MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003279-61.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FIRMINO ALVES
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003280-46.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO LEMBI FERREIRA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003281-31.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONALICE PORFIRIO
ADVOGADO: SP016962-MIGUEL NADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003282-16.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003283-98.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DUTRA MELQUIADES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 02/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/05/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e

eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003284-83.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO VOLP DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO: SP217139-DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003285-68.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE JESUS NEVES GASPAR
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003286-53.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA REGINA PIRES XAVIER
ADVOGADO: SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003287-38.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 21/04/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003288-23.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ALVES
ADVOGADO: SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003289-08.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA FRANCISCATO MARTINS
ADVOGADO: SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 21/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003290-90.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003291-75.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP204972-MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003292-60.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR MANCINI DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003293-45.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA ALVES DE MORAES VITOR
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 20/04/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003294-30.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO RISSI
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 21/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/05/2012 12:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003295-15.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS PIMENTA
ADVOGADO: SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003296-97.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE TROMBETA RUFO
ADVOGADO: SP205860-DECIO HENRY ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003297-82.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA LEAL

ADVOGADO: SP169665-FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003298-67.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE REGINALDO PEREIRA

ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003299-52.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILEI BARRETO CORREA

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/05/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003300-37.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA MARA BRITO DE SA

ADVOGADO: SP153802-EDUARDO COIMBRA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003301-22.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DOMINGOS HOLANDA

ADVOGADO: SP268200-ALESSANDRO GUSTAVO FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003302-07.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/05/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003303-89.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003304-74.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003305-59.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTALINA MORETTO MIQUELIN
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003306-44.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DUZOLINA DE CASTRO CRIVELARI
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/05/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003307-29.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL APARECIDO CICILINI PATEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003308-14.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003309-96.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA DE LOURDES DUARTE VAZ
ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003310-81.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003311-66.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003312-51.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WAGNER ABADE
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003313-36.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAVANI
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003314-21.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSMAR MARTINS
ADVOGADO: SP258351-JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003315-06.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOLFO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003316-88.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CIPRIANO
ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003317-73.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY MARQUES
ADVOGADO: SP305021-FERNANDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003318-58.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU FRANCISCO CAMELO
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003319-43.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP088236-ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0006005-60.2011.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP125691-MARILENA GARZON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011712-14.2008.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO VILELA DA COSTA
ADVOGADO: SP202605-FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001599-12.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DIEGO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP196099-REINALDO LUIS TROVO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003736-64.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICA TURATTI FAVARO
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005443-67.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO CIMENTO
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: ARMANDO CIMENTO

ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005810-91.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006254-66.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007998-96.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI VIEIRA
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2006 12:00:00

PROCESSO: 0008522-25.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP018425-PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP018425-PAULO SERGIO DE ALMEIDA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009188-89.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PARREIRAS E SILVA
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009745-13.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011753-94.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA TEREZA PINTO
ADVOGADO: SP063754-PEDRO PINTO FILHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012660-06.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DURVALINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP153094-IVANIA APARECIDA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2007 12:00:00

PROCESSO: 0012710-27.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUAREZ SOARES DA COSTA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012798-65.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082012-LUIZ ARTHUR SALOIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082012-LUIZ ARTHUR SALOIO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014140-19.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VICTORIO DE PADUA
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2007 15:00:00

PROCESSO: 0014485-82.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR BATISTA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2007 12:00:00

PROCESSO: 0018234-10.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 21/09/2007 11:00:00

PROCESSO: 0019252-66.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CATAINI
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2007 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 104
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 17
TOTAL DE PROCESSOS: 123

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000149
5400

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002879-47.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009427 - EDEBRAIR MONTEIRO MAGALHAES (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, MG115019 - LAZARA MARIA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de ação em que se pede a revisão da renda mensal inicial de benefício.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, anoto que desnecessária a vinda da contestação, nos termos do art. 285-A do CPC. Em seguida, anoto que o feito não deve prosseguir, tendo em vista a decadência do direito à revisão do benefício.

Com efeito, operou-se a decadência, de acordo com a redação atual do art. 103 da LBPS, que assim dispõe:

Art. 103.É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 10.839, de 2004)

Redações anteriores

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98)

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.(Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Para melhor compreensão do tema, convém relembrar as alterações legislativas do instituto sob exame.

Com efeito, a redação originária do supracitado art. 103 Lei nº 8.213/1991, estabeleceu apenas prazo prescricional

de cinco anos para reclamação de prestações previdenciárias não percebidas na época própria, nada dispondo acerca da extinção do direito de revisão como o ora postulado.

Tal situação permaneceu até 28 de junho de 1997, quando, por meio da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997 (posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997), instituiu-se prazo decadencial de 10 anos para revisão do ato concessório dos benefícios previdenciários. Tais disposições permaneceram até 23 de outubro de 1998, ocasião em que a Medida Provisória nº 1663-15, de 23/10/1998 (de cuja conversão resultou a Lei nº 9.711/1998), promoveu a redução de tal prazo para 05 (cinco) anos.

Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 138, de 19/11/2003, o prazo decadencial decenal foi restabelecido, estando hoje em plena vigência, de acordo com a Lei nº 10.839 de 05/02/2004, que resultou da conversão da aludida MP.

Lembro que, em diversos precedentes da Corte Suprema, já restou assentado o entendimento de que a eficácia normativa das disposições veiculadas por intermédio de medida provisória posteriormente convertida em lei é contada a partir da vigência da medida provisória e não da lei em que esta se converteu.

Feitas tais considerações, saliento que não há espaço para a argumentação de que, a partir de 28/06/2007 teria se operado a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28/06/1997 (data de publicação da MP nº 1.523-9).

Isto porque a lei que institui o prazo decadencial só pode produzir efeitos em relação aos segurados que tiveram seus benefícios concedidos após a publicação da Lei. No regime jurídico pátrio, as leis destinam-se a reger fatos que lhe são posteriores, e a aplicação da lei nova ao fato pretérito só seria viável mediante expressa previsão normativa, o que não ocorre com o instituto sob análise.

Neste sentido, anoto que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já deliberou que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada” (Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente” (Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

No caso dos autos, verifica-se que a data de início de benefício da parte autora (DIB), bem como sua concessão, se deu após 28/06/1997, data da publicação da MP nº 1.523-9/97, que deu nova redação ao art. 103 da LBPS, instituindo a decadência em matéria previdenciária. Entretanto, o ajuizamento da ação deu-se em prazo superior a dez anos, contados a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação (veja-se pesquisa hiscreweb anexa). Nem se alegue que houve direito adquirido antes da entrada em vigência na novel redação do art. 103, eis que seus termos são claros no sentido de que se opera a decadência em face do "ato de concessão do benefício".

Por tal razão, o reconhecimento do direito de revisão do benefício da parte autora encontra-se invariavelmente fulminado pela decadência.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005144-56.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009326 - APARECIDO VIANA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

APARECIDO VIANA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de gonartrose bilateral e espondiloartrose, porém não é o caso de incapacidade laborativa, conforme exame clínico.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005296-07.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009310 - MARCIA VIRGINIA RODRIGUES (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP290590 - FRANCINE COELHO DE FREITAS, SP245857 - LILIAN BRIGIDA GARCIA BARANDA, SP266442 - ROSIMEIRE VITTI DE LAURENTIZ, SP245369 - ROSELENE VITTI, SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

MÁRCIA VIRGÍNIA RODRIGUES propôs a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a assegurar à concessão de auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez.

O INSS, na contestação, postulou a declaração de improcedência do pedido contido na inicial.

DECIDO.

Improcede o pedido da parte autora. Fundamento e decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Com relação à incapacidade, o laudo médico esclareceu que a autora apresentou a seguinte diagnose: “coxartrose irreversível bilateral (degeneração articular)”, asseverando a incapacidade total e permanente da autora, com data de início em 27.09.2007 (quesito nº 05).

Assim, verifica-se a incapacidade total da parte autora, sendo necessário, em seguida, analisar a qualidade de segurada, bem como o cumprimento da carência exigida. O art. 15 da Lei nº 8.213-91 expõe as hipóteses em que o segurado mantém essa qualidade, independentemente do recolhimento de contribuições.

No caso em tela, conforme consulta ao sistema cnis constante na contestação, a autora possui contribuições de 10/2007 a 09/2008 e de 04/2009 a 10/2011.

Apesar de, abstratamente, haver número de contribuições suficientes, inclusive no que toca ao disposto pelo art. 24, parágrafo único da Lei nº 8.213-91, força é observar que esses recolhimentos, no caso dos autos, foram implementados depois de a parte autora já estar acometida da incapacidade descrita pelo laudo pericial.

Assim, o pedido da autora encontra óbice no disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.213/91, como já exposto acima.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas nesta fase. Concedo a gratuidade para a autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005150-63.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009324 - IZAURA FALCONI ARAGON (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

IZAURA FALCONI ARAGON ajuizou a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pleiteando a obtenção do Benefício previdenciário por incapacidade.

Foi produzida prova pericial.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.

DECIDO.

O pedido é de ser julgado improcedente. Fundamento.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

O laudo médico pericial diagnosticou que a parte autora possui incapacidade total e permanente, sendo que a data fixada para o início da incapacidade (DII) foi em 04.11.2011.

Analisando os autos, verifica-se que a última contribuição efetuada pela autora, como segurada facultativa, ocorreu no mês de maio de 2010. A Jurisprudência vem admitindo que aquele que se afastou de atividade laborativa, não mais contribuindo à Previdência Social em face de males incapacitantes, mantém a sua qualidade de Segurado, mas não é o caso da parte autora, uma vez que sua incapacidade, como já dito anteriormente, só foi

fixada em 04.11.2011.

Ressalto que o período de graça, para a segurada facultativa, é de seis meses, nos termos do art. 15, VI, da Lei nº 8.213/91.

Assim, não possui a parte autora o indispensável requisito da qualidade de segurado, pelo que, não demonstrados os requisitos postos pelo art. 42 e segs. e 59 e segs. da Lei 8.213/91, não é de se acolher o pedido da inicial.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0005564-61.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009290 - ABIGAIL DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

ABIGAIL DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta hérnia discal lombar. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de professora. Segundo o perito, apesar dos seis anos de evolução de doença neurológica compressiva, não se constatou evidência de patologia atrofica crônica.

Considerando que a parte autora possui 52 anos de idade, nível superior e a sua atividade habitualmente desenvolvida é como professora, verifico que as restrições apontadas do laudo de fato não impedem seu reingresso no mercado de trabalho, seja em sua atividade habitual, ou mesmo em outras.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005362-84.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009490 - LUCIA HELENA ARGENTATO (SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Cuida-se de ação proposta por LUCIA HELENA ARGENTATO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial - RMI de benefício previdenciário de pensão por morte mediante a consideração de salários de contribuição do segurado reconhecidos em sentença trabalhista.

Pretende a autora a revisão do benefício e, em consequência, o pagamento das parcelas vencidas no quinquênio que antecede ao ajuizamento da ação.

Em sua contestação, o INSS alega inépcia da inicial, decadência e, na questão de fundo, defende que a sentença

trabalhista não se presta a surtir efeitos na esfera previdenciária, mormente por que a autarquia não integra a lide.

É o relato do essencial. DECIDO.

Sem questões preliminares, passo ao exame do mérito.

Nesse ponto, o pedido é improcedente.

Trata-se de ação revisional em que a parte autora alega que, no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício, não foram considerados os salários de contribuição corretos, os quais foram reconhecidos posteriormente por meio de ação trabalhista.

Antes da análise do pedido, convém a transcrição de alguns dispositivos da Lei nº 8.213-91 a respeito do cálculo da renda mensal inicial:

“Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:

I - para o segurado empregado e trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis;

(...)

Art. 35. Ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado, mas não possam comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição.

No caso dos autos, observo que a autora, como representante do espólio de DEVAIR ANTONIO moveu ação trabalhista em face de seu ex-empregador visando ao reconhecimento de salários Pagos “por fora” ao segurado falecido, durante todo o contrato de trabalho, bem como seus consectários legais.

Após o julgamento da demanda, as partes entabularam acordo por meio do qual o ex-empregador se comprometeu a pagar determinada quantia, em parcelas, para satisfação do débito.

Não constou, da sentença homologatória, referência a quais parcelas se dava quitação, bem como não há nos autos indicação de que tenha havido recolhimentos previdenciários.

Há na sentença homologatória a declaração das partes de que as verbas recebidas eram “de caráter indenizatório”, porém, não forma juntadas guias de recolhimento de eventual contribuição previdenciária sobre os incrementos salariais, nem mesmo notícia se a autarquia teve ciência do acordo entabulado entre as partes.

Ora, como determinar a inclusão de tais verbas no cômputo da aposentadoria do autor se ele mesmo informa que nenhum valor decorrente de tal ação foi recolhido aos cofres previdenciários?

É sabido que o sistema previdenciário exige contrapartida financeira, sem a qual é impossível o reconhecimento de qualquer direito, e isto é o que se verifica no caso dos autos.

Portanto, não há como se compelir o INSS à proceder a revisão do benefício, razão pela qual a improcedência do pedido é medida de rigor.

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005379-23.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009299 - TERESINHA UMBELINO DE SOUSA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

TERESINHA UMBELINO DE SOUSA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.

DECIDO.

O pedido da parte autora não há de ser concedido por este julgador. Fundamento e decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Observo que a parte autora não atende a carência, ou seja, aquele número mínimo de contribuições previdenciárias que devem, necessariamente, ser vertidas aos cofres do INSS para que o segurado possa começar a usufruir da proteção securitária. Com efeito, segundo CTPS anexa aos autos, os últimos vínculos da autora perduraram de 04.07.2005 a 26.08.2005 e de 02.07.2010 a 18.09.2010.

Ocorre que, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para fins de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação, com, no mínimo, um terço do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência do benefício pretendido.

Assim, considerando-se que os benefícios requeridos possuem carência de doze contribuições, é certo que a autora deveria ter contribuído quatro meses, a contar da nova filiação. Porém, só contribuiu de julho a setembro de 2010.

Tampouco provou a autora que era acometida de patologia compatível com qualquer das doenças elencadas na Portaria Interministerial nº 2.998/2001, que são dispensadas de carência (v.g.: I - tuberculose ativa; II - hanseníase; III- alienação mental; IV- neoplasia maligna; V - cegueira; VI - paralisia irreversível e incapacitante; VII- cardiopatia grave; VIII - doença de Parkinson; IX - espondiloartrose anquilosante; X - nefropatia grave; XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e XIV - hepatopatia grave.)

Diante disso, não demonstrados os requisitos postos pelos arts. 59 c/c 24 da Lei 8.213/91, não é de se acolher o pedido posto na inicial.

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0005006-89.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009327 - ALMIRO VIEIRA DA SILVA NETO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES, SP275976 - ALINE VOLTARELLI, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

ALMIRO VIEIRA DA SILVA NETO ajuizou a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pleiteando a obtenção do Benefício previdenciário por incapacidade.

Foi produzida prova pericial.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.

DECIDO.

O pedido é de ser julgado improcedente. Fundamento.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

O laudo médico pericial diagnosticou que a parte autora possui incapacidade total e temporária, sendo que a data fixada para o início da incapacidade (DII) foi em 08.02.2011, com a realização de angioplastia com implante de stent - femural, conforme resposta da perita ao quesito nº 05 do Juízo.

Conforme consulta ao sistema cnis constante na contestação, observa-se que a última contribuição efetivamente realizada pela parte autora se deu em 09/2008. A Jurisprudência vem admitindo que aquele que se afastou de atividade laborativa, não mais contribuindo à Previdência Social em face de males incapacitantes, mantém a sua qualidade de Segurado, mas não é o caso da parte autora, uma vez que sua incapacidade, como já dito anteriormente, só foi fixada em 08.02.2011, ou seja, mais de dois anos depois.

Assim, não possui a parte autora o indispensável requisito da qualidade de segurado, pelo que, não demonstrados os requisitos postos pelo art. 42 e segs. e 59 e segs. da Lei 8.213/91, não é de se acolher o pedido da inicial.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0004873-47.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009330 - GILMAR ERON TENORIO DA SILVA (SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

GILMAR ERON TENÓRIO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Observo que a parte autora não satisfaz o requisito da carência.

Realizada perícia, o perito não teve elementos para definir a data de início da doença do autor. Segundo relatado pelo autor, a incapacidade teve início há 2 anos, mas tal informação não está embasada em documentos.

Assim, entendo que a data de início da incapacidade deve ser fixada na data da perícia médica, em 23.08.2011, quando restou insofismável a situação incapacitante.

Conforme consulta ao sistema cnis constante na contestação, as últimas contribuições do segurado se deram de 03/2008 a 07/2008 e de 01.03.2011 a 04/2011.

Ocorre que quando voltou a contribuir em 01.03.2011, não mantinha mais a qualidade de segurado. Como só

contribuiu até 04/2011 é certo que não satisfaz o requisito constante no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.

De fato, a contar da nova filiação, deveria contar com, no mínimo, quatro meses de contribuição, ou seja, um terço do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência.

Assim, resta concluir que à época do início da incapacidade, em 23.08.2011, o autor não satisfazia a carência para a concessão do benefício, a determinar a improcedência do pedido.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004961-85.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009329 - MARIA HIVIZI BUZZONI (SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

MARIA HIVIZI BUZZONI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.

DECIDO.

O pedido da parte autora não há de ser concedido por este julgador. Fundamento e decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Realizada perícia médica, foi constatado que a autora possui espondiloartrose em coluna vertebral e osteopenia. Concluiu a perita que a autora é portadora de incapacidade total e permanente.

No entanto, não atendeu ela o outro requisito do benefício, a saber, a carência, ou seja, aquele número mínimo de contribuições previdenciárias que devem, necessariamente, ser vertidas aos cofres do INSS para que o segurado possa começar a usufruir da proteção securitária. Com efeito, segundo pesquisa do CNIS anexa na contestação, a autora iniciou suas contribuições em abril de 2009.

Ocorre que a incapacidade teve início antes de janeiro de 2010, conforme resposta da perita ao quesito nº 05 do Juízo.

Logo, é certo que a autora, até a data de início da incapacidade, não havia satisfeito ainda a carência de doze contribuições, a determinar a improcedência do pedido.

Tampouco provou a autora que era acometida de patologia compatível com qualquer das doenças elencadas na Portaria Interministerial nº 2.998/2001, que são dispensadas de carência (v.g.: I - tuberculose ativa; II - hanseníase; III- alienação mental; IV- neoplasia maligna; V - cegueira; VI - paralisia irreversível e incapacitante; VII- cardiopatia grave; VIII - doença de Parkinson; IX - espondiloartrose anquilosante; X - nefropatia grave; XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e XIV - hepatopatia grave.)

Diante disso, não demonstrados os requisitos postos pelos arts. 59 c/c 24 da Lei 8.213/91, não é de se acolher o

pedido posto na inicial.

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0005386-15.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009296 - JORGE LUIS DE FARIA (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

JORGE LUIS DE FARIA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e temporária, em decorrência das patologias das quais padece: transtorno de personalidade e transtorno depressivo. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de salgadoiro.

Considerando que a parte autora possui 33 anos de idade, e a sua atividade habitualmente desenvolvida é como salgadoiro, verifico que as restrições apontadas do laudo de fato não impedem seu reingresso no mercado de trabalho, seja em sua atividade habitual, ou mesmo em outras.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005357-62.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009305 - BENEDICTA GOMES DE OLIVEIRA NICOLAU (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

BENEDICTA GOMES DE OLIVEIRA NICOLAU propôs a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a assegurar à concessão de auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez.

O INSS, na contestação, postulou a declaração de improcedência do pedido contido na inicial.

DECIDO.

Improcede o pedido da parte autora. Fundamento e decido.

Observe, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos

seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Com relação à incapacidade, o laudo médico esclareceu que a autora apresentou a seguinte diagnose: “erisipela de repetição no membro inferior direito (sem sinais de infecção aguda) e insuficiência venosa periférica no membro inferior direito”, asseverando a incapacidade da autora para atividades que exijam esforços físicos.

Em seguida, faz-se necessário analisar a qualidade de segurado, bem como o cumprimento da carência exigida. O art. 15 da Lei nº 8.213-91 expõe as hipóteses em que o segurado mantém essa qualidade, independentemente do recolhimento de contribuições.

No caso em tela, conforme consulta ao sistema cnis anexada aos autos, a autora possui contribuições previdenciárias desde 10/2007.

Ocorre que, conforme resposta do perito ao quesito nº 05 do Juízo, a autora informou que sua incapacidade teve início em 2006.

Apesar de, abstratamente, haver número de contribuições suficientes, inclusive no que toca ao disposto pelo art. 24, parágrafo único da Lei nº 8.213-91, força é observar que os recolhimentos, no caso dos autos, foram implementados depois de a parte autora já estar acometida da incapacidade descrita pelo laudo pericial.

Assim, o pedido da autora encontra óbice no disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.213/91, como já exposto acima.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas nesta fase. Concedo a gratuidade para a autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004677-77.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009334 - LUCILIA TEIXEIRA DE MELLO SILVA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

LUCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnano pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias

das quais padece: alterações degenerativas das colunas cervical e dorsal, síndrome fibromiálgica, ansiedade e depressão. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de doméstica.

De fato, afirmou que a parte autora mostra-se em bom estado geral, não sendo evidenciado nenhum déficit clinicamente relevante de movimentação ou da força muscular de seus membros superiores ou inferiores, bem como nenhum sinal de compressão de raízes nervosas ao nível da coluna vertebral. Não se mostrou ansiosa ou deprimida.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005632-11.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009282 - MARIA DE JESUS SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

MARIA DE JESUS SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: nefro litíase de repetição e hipertensão arterial sistêmica. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de dona de casa, uma vez que esta não lhe exige grandes esforços físicos.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005549-92.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009292 - ANTONIO DE LIMA (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) ANTONIO DE LIMA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: lesão meniscal bilateral (sem limitações funcionais), condropatia patelar no joelho esquerdo, hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de fiscal de turma, uma vez que esta não lhe exige grandes esforços físicos.

Considerando que a parte autora possui 50 anos de idade, e a sua atividade habitualmente desenvolvida é como fiscal de turma, verifico que as restrições apontadas do laudo de fato não impedem seu reingresso no mercado de trabalho, seja em sua atividade habitual, ou mesmo em outras. De fato, só há restrições para realizar atividades com necessidade de agachamento constante ou subir e descer escadas frequentemente.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004661-26.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009337 - HELENICE APARECIDA NERY ALVES (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de demanda proposta por HELENICE APARECIDA NERY ALVES em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando o acréscimo de 25% à aposentadoria por invalidez da qual é beneficiária atualmente.

Sustenta a autora que necessita da assistência permanente de outra pessoa, posto que as debilidades que o acometem impedem a realização das suas atividades diárias de forma autônoma.

O INSS contestou a pretensão da autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos legais.

É o relatório essencial. Decido.

Desnecessária a análise acerca dos requisitos carência e qualidade de segurado, já que a parte autora está em gozo de benefício, pretendendo apenas majorá-lo.

Dispõe o Caput do art. 45 da Lei 8.213/91: “o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)”.

O perito do Juízo emite diagnose de epilepsia. Porém, a condição clínica da autora, no momento, não requer ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros, a determinar a improcedência do pedido.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de

Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004528-81.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009342 - ANNA PAULA DE SA PEREIRA (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

ANNA PAULA DE SÁ PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata a perita que a parte autora apresenta transtorno bipolar com boa aceitação do tratamento, possui boa concentração e memória, não estando impedida de exercer suas funções habituais.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004863-03.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009331 - MARIA APARECIDA NAVES DE CARVALHO (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

MARIA APARECIDA NAVES DE CARVALHO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: espondilose lombar, hipertensão arterial sistêmica controlada, cardiopatia hipertensiva leve,

diabetes mellitus e hipotireoidismo. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de dona de casa, uma vez que esta não lhe exige grandes esforços físicos.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004620-59.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009338 - ANGELA APARECIDA BETTETI NASCIMENTO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

ÂNGELA APARECIDA BETTETI NASCIMENTO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Em seu laudo, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais.

Afirma, inclusive, que o repouso prolongado pode ser prejudicial ao tratamento da hipertensão arterial e da dislipidemia. Da mesma forma, salientou que o repouso prolongado descondiciona a musculatura e piora a função cardiovascular, devendo, então, ser desencorajado.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005394-89.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009294 - SERGIO OSANO NAKASAWA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

SÉRGIO OSANO NAKASAWA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela

improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: esquizofrenia. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de porteiro/caseiro, bem como diversas outras tarefas simples.

Considerando que a parte autora possui 43 anos de idade, e a sua atividade habitualmente desenvolvida era como porteiro/caseiro, verifico que as restrições apontadas do laudo de fato não impedem seu reingresso no mercado de trabalho, seja em sua atividade habitual, ou mesmo em outras.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005206-96.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009315 - JOSE ROBERTO ANTENOR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

JOSÉ ROBERTO ANTENOR propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: angina instável e antecedente de infarto agudo do miocárdio. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de motorista, uma vez que esta não lhe exige grandes esforços físicos.

Considerando que a parte autora possui 52 anos de idade, e a sua atividade habitualmente desenvolvida é como motorista, verifico que as restrições apontadas do laudo de fato não impedem seu reingresso no mercado de trabalho, seja em sua atividade habitual, ou mesmo em outras.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003318-92.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009457 - MARCIA APARECIDA CELSO BETTI (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X JACQUELINE VANUSA MARTINS DE JESUS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de ação proposta por MÁRCIA APARECIDA CELSO BETTI, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu companheiro, José Silvano de Jesus, ocorrida em 14.02.2011, sendo solto em 26.10.2011.

O segurado recluso possui uma filha menor que esteve em gozo do benefício de auxílio-reclusão, Jacqueline Vanusa Martins de Jesus, que foi incluída nos autos como litisconsorte passiva necessária.

Em síntese, o requerimento administrativo formalizado em 21.03.2011 restou indeferido pela autarquia previdenciária sob o fundamento de que não foi provada a qualidade de dependente entre a autora e o segurado.

O INSS ofereceu contestação.

É o relatório.

Decido.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício do auxílio-reclusão foi sendo sucessivamente majorado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (14.02.2011), vigia a Portaria MPS/MF 568/2010, segundo a qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar a importância de R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado e baixa renda do recluso.

No caso dos autos, o instituidor ostentava a qualidade de segurado obrigatório, e também preenchia o requisito da baixa renda, tanto que sua filha esteve em gozo de auxílio-reclusão, enquanto o segurado esteve preso, de 14.02.2011 a 26.10.2011.

3 - Da qualidade de dependente

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os companheiros é presumida em caráter absoluto. A união estável entre eles, todavia, deve ser demonstrada.

No caso dos autos, a prova produzida não ampara a alegação da autora.

Não há nos autos qualquer documento apto a demonstrar a união estável entre a autora e o segurado.

Desta forma, não restando comprovada a união estável entre a autora e o segurado recluso, impõe-se a improcedência do pedido.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004971-32.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009328 - PEDRO TAVARES DA SILVA (SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

PEDRO TAVARES DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Em seu laudo, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais. É portador do vírus HIV, assintomático.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004807-67.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009332 - JOSE FRANCISCO DE PAULO (SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
JOSÉ FRANCISCO DE PAULO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Observo que a parte autora não satisfaz o requisito da qualidade de segurado.

Conforme consulta ao sistema cnis anexada aos autos, a última contribuição do segurado se deu em 05/2009.

Realizada perícia, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito como sendo em novembro de 2010.

Devidamente intimado a apresentar declarações de duas pessoas aptas a testemunhar acerca da situação de desemprego, a fim de se permitir a prorrogação do período de graça para 24 meses, nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91, o autor não cumpriu a determinação.

Assim, resta concluir que à época do início da incapacidade, em novembro de 2010, o autor não mantinha a qualidade de segurado, a determinar a improcedência do pedido.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004380-70.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009468 - JUSTINA ANGELOTTO (SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

A parte autora, abaixo qualificada propõe a presente AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, em desfavor do INSS, a aduzir que, no período de cálculo do seu salário benefício, não foram considerados os valores vertidos a título de gratificação natalina, integrantes do salário-de-contribuição. Assevera que a CF/88 e a legislação de regência autorizam tal cômputo. Ao final, pugna a parte autora pela procedência no sentido de ser revisto o benefício, com a inclusão de tais valores, além da condenação da ré nos

demais consectários legais.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Da não ocorrência da decadência. Da prescrição quinquenal

Convém ressaltar previamente, todavia, que não há espaço para a alegação de decadência do direito à majoração almejada. Lembro, nesse sentido, que o benefício tratado nos autos foi concedido anteriormente à instituição da referida modalidade de extinção de direitos.

Acerca do tema, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

Observo, em seguida, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas anteriormente ao quinquênio que antecede ao ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Mérito

No mérito, a pretensão da parte autora não é de ser acolhida por este Julgador. Fundamento.

Com efeito, o texto original do art. 28, § 7º da Lei 8.212/91 dispunha que o “13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento.” (grifei).

O Decreto 83.081/79, que precedeu ao novo Regulamento da Lei de Custeio, sequer considerava a gratificação natalina como integrante do salário-de-contribuição. Somente com o Decreto 612, de 21/07/1992, que se dispôs, no seu art. 37, § 6º o seguinte: “a gratificação natalina - décimo terceiro salário - integra o salário-de-contribuição (...)”. Nada dispôs sobre o cômputo dos valores recolhidos nessa seara para o fim do cálculo do salário-de-benefício.

A Lei 8.213/91, na redação original do art. 29º, § 3º, assim pontificava: “serão considerados para o cálculo do salário de benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.”

O Decreto 611, de 21/07/92, que regulamenta a lei de benefício, dispõe no seu art. 30, § 6º o seguinte: “a remuneração anual (13º salário) somente será considerada no cálculo do salário-de-benefício quando corresponder a 1 (um) ano completo de atividade.”

Ou seja, na lei de benefício, na sua redação original, secundada pelo Decreto 611, de 21/07/92, autorizou-se o cômputo, para o cálculo do salário de benefício, dos valores vertidos a título de gratificação natalina. Tais dispositivos se afinam com o disposto no art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91 e no Decreto 612/92, nas suas respectivas redações originais, no sentido de que a gratificação natalina (13º salário) integra o salário-de-contribuição, isto é, sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária.

Acontece que tais dispositivos legais que determinavam o cômputo, para o cálculo do salário-de-benefício, dos valores recolhidos a título de gratificação natalina, foram revogados por legislação ulterior, mais exatamente a Lei 8.870, de 15/04/1994, publicada aos 16/04/1994.

Com a sua edição, não há mais falar em se computar os valores recolhidos a título de gratificação natalina (13º salário) - que integra, “ex vi legis”, o salário-de-contribuição - no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários. Após a entrada em vigor da Lei 8.870/94, os textos legais passaram a vedar expressamente tal cômputo. Veja-se:

Lei 8.212/91, art. 28, § 7º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 28 - (“omissis”)

§ 7º - O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.” (grifei)

Lei 8.213/91, art. 29, § 3º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 29 - (“omissis”)

§ 3º - Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).”

Assim sendo, de modo expresso, os novos textos legais firmaram que a gratificação natalina (13º salário), embora integrante do salário-de-contribuição, não será considerada para o cálculo do salário-de-benefício.

No caso dos autos, verifica-se que a data de início do benefício da parte autora está compreendida no período de vigência do Decreto 611/92, ocorrida entre 22/07/92 (data de sua publicação), e 16/04/1994 (data de publicação e entrada em vigor da Lei 8.870/94), razão porque determinei a remessa dos autos à contadoria, para apuração de eventuais diferenças.

Entretanto, segundo informado por aquele setor, o INSS já havia considerado, para cálculo da renda mensal inicial, o valor máximo (teto) dos salários-de-contribuição, razão por que a adição da gratificação natalina não surtiria nenhum efeito no cálculo de sua renda mensal inicial, sendo de rigor a improcedência do pedido.

ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. Com o trânsito, dê-se baixa.

0005377-53.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009301 - MARIA DE LOURDES ROSA DE SOUSA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
MARIA DE LOURDES ROSA DE SOUSA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnano pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta espondiloartrose em coluna vertebral lombar. Porém, segundo o perito, não há comprometimento do sistema neuro músculo esquelético, estando dentro dos padrões da normalidade para a idade. Não apresenta manifestações clínicas que revelem a presença de alterações em articulações periféricas ou em coluna vertebral.

Afirma o perito que a parte autora possui condições de exercer suas atividades habituais.

Observo que O último vínculo empregatício da autora, como servente, cessou em setembro de 2000.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005201-74.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009319 - FRANCISCO NORBERTO DE SOUSA (SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
FRANCISCO NORBERTO DE SOUSA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Em seu laudo, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesito de nº 2). De fato, constatou-se que o autor apresenta fratura consolidada de clavícula direita, porém não se verificou alteração osteo músculo articular em membros superiores, não se podendo falar em incapacidade pela fratura.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005202-59.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009317 - SHIRLEI BORBA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
SHIRLEI BORBA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de

intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Em seu laudo, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais.

Constatou-se que a autora apresenta espondiloartrose e síndrome do túnel do carpo de natureza incipiente. Não se verificou comprometimento do sistema neuro músculo esquelético, estando dentro dos padrões da normalidade para a idade. Também não se constatou alteração de comprometimento do nervo mediano.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005380-08.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009297 - EDILZA MARIA DA SILVA VIEIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

EDILZA MARIA DA SILVA VIEIRA ajuizou a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pleiteando a obtenção do Benefício previdenciário por incapacidade.

Foi produzida prova pericial.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.

DECIDO.

O pedido é de ser julgado improcedente. Fundamento.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

O laudo médico pericial diagnosticou que a parte autora possui incapacidade total e temporária, sendo que a data fixada para o início da incapacidade (DII) foi em setembro de 2010, conforme resposta ao quesito nº 05 do Juízo. Analisando os autos, verifica-se que o último vínculo empregatício da autora cessou em 30.11.2005. A Jurisprudência vem admitindo que aquele que se afastou de atividade laborativa, não mais contribuindo à Previdência Social em face de males incapacitantes, mantém a sua qualidade de Segurado, mas não é o caso da parte autora, uma vez que sua incapacidade, como já dito anteriormente, só foi fixada em setembro de 2010, ou seja, quase cinco anos depois.

Assim, não possui a parte autora o indispensável requisito da qualidade de segurado, pelo que, não demonstrados os requisitos postos pelo art. 42 e segs. e 59 e segs. da Lei 8.213/91, não é de se acolher o pedido da inicial.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0002063-02.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009469 - ANTONIO MARCONDES (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP175995 - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO, SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Cuida-se de ação visando a assegurar o reajustamento de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez por meio da aplicação da súmula nº 260, do extinto TFR, que preconizava a aplicação do índice integral no primeiro reajuste, que deverá ser aplicado ao benefício original (auxílio-doença), observando-se tais reflexos sobre o benefício hoje em manutenção e quando da aplicação do art. 58 do ADCT.

O INSS depositou contestação acerca do tema.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

I - Da não ocorrência da decadência. Da prescrição quinquenal

Convém ressaltar previamente, todavia, que não há espaço para a alegação de decadência do direito à revisão almejada. Lembro, nesse sentido, que os benefícios foram concedidos anteriormente à instituição da referida modalidade de extinção de direitos.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já deliberou que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada” (Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

No que toca à prescrição, é matéria que se confunde com o mérito e como tal será analisada.

Mérito

A parte autora alegou situação peculiar, consistente na percepção aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença e que foi concedida em época anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Convém lembrar que a Súmula n.º 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos dispunha que “no primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independente do mês de concessão, considerando, nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo então atualizado.”

É sabido que, em virtude do disposto no artigo 58, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a aplicação da Súmula n.º 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos, trouxe efeitos patrimoniais limitados no tempo, não havendo, de regra, mais valores forrados à prescrição a serem recebidos. (grifei)

Isso porque a partir da vigência do dispositivo transitório os benefícios previdenciários foram todos recompostos reajustados durante determinado período conforme o número de salários-mínimos equivalentes à época da concessão.

Segundo o Decreto n.º 83.080/1979, em seu artigo 37, § 4º, estabelecia que “quando no período básico de cálculo o segurado tiver recebido benefício por incapacidade, o período deste é computado, considerando-se como salário

de contribuição nos meses respectivos o seu salário-benefício, reajustado nas mesmas épocas e nas mesmas bases dos benefícios em geral.”

Já o artigo 21, § 3º, da Consolidação das Leis da Previdência Social (Decreto n.º 89.312/1984), “quando no período básico de cálculo o segurado recebeu benefício por incapacidade, sua duração é contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal.”

Convém registrar que o Decreto n.º 89.312/1984 representava apenas uma consolidação da legislação previdenciária e o seu artigo 21, a rigor, apenas repetia o que estabeleciam os artigos 3º e 4º, da Lei n.º 5.890/1973.

O Decreto n.º 83.080/1979, de seu turno, consistia no regulamento de benefícios e, em outras palavras, tinha a função de explicitar as condições para a execução da lei (inclusive a Lei n.º 5.890/1973).

Como o Decreto n.º 89.312/1984 apenas se prestou para sistematizar o que a legislação estabelecia, este não implicou na revogação do Decreto n.º 83.080/1979, de tal forma que este continuou regulamentando a legislação de regência (como também a já mencionada Consolidação das Leis da Previdência Social), de modo a criar as condições para sua aplicação.

Na época em que foi concedido o auxílio-doença da parte autora, a autarquia previdenciária adotava critérios ilegais de reajuste dos benefícios previdenciários, obrigando o Poder Judiciário, após reiteradas ações visando reparar os danos causados aos segurados, a pacificar o entendimento sedimentado na Súmula n.º 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Ora, se a renda mensal do auxílio-doença estava incorreta, em razão da não aplicação dos critérios da citada Súmula n.º 260, não se pode negar, por questões óbvias, que a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez foi apurada de forma equivocada, situando-se em valor inferior ao realmente devido.

Por conseguinte, se a revisão determinada pelo artigo 58, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incidiu sobre valor incorreto, forçoso admitir a eventual existência de distorções em desfavor da parte autora até os dias atuais, tendo em vista que os reajustes foram aplicados sobre valor originariamente errado.

Vista a questão sob esta ótica, em se tratando de aposentadoria por invalidez precedida por auxílio-doença, o índice integral no primeiro reajuste, nos termos da primeira parte da Súmula n.º 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos, pode ser aplicado no benefício originário, se a data de início deste não coincide com mês de majoração geral dos benefícios.

Neste sentido, cito o seguinte precedente das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. ARTIGO 103, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA MP N.º 1.523-9/1997 CONVERTIDA NA LEI N.º 9.528/1997 E ALTERADO PELAS LEIS N.º 9.711/1998 E 10.839/2004. INOCORRÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 260, DO EX-TFR NO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 58 DO ADCT SOBRE VALOR INCORRETO. HIPÓTESE EM QUE O ERRO NA RMA PERSISTE ATÉ OS DIAS ATUAIS. DECISÃO COLEGIADA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário a que alude o artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991, na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 1.523-9/1997, convertida na Lei n.º 9.528/1997 e posteriormente pelas Leis n.º 9.711/1998 e 10.839/2004, não alcança os benefícios concedidos antes de 27/06/1997 (data da nona edição da MP n.º 1.523/1977), uma vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Precedentes: STJ, REsp 160.003/RN e REsp 254.186/PR. 3. Em virtude do disposto no artigo 58 do ADCT, a aplicação da Súmula n.º 260 do ex-TFR trouxe efeitos patrimoniais limitados no tempo, não havendo, de regra, mais valores forrados à prescrição a serem recebidos, pois a partir da vigência do dispositivo transitório, os benefícios previdenciários foram todos

recompostos reajustados durante determinado período conforme o número de salários-mínimos equivalentes à época da concessão. 4. Hipótese de aposentadoria por invalidez precedida por auxílio-doença, concedida anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, em que o índice integral, no primeiro reajuste, deveria ter sido aplicado no benefício originário, se a data de início deste não coincidissem com o mês de majoração geral dos benefícios. 5. A incorreção da renda mensal do auxílio-doença, em razão da não aplicação dos critérios da citada Súmula n.º 260, do ex-TFR, implicou na apuração, à menor, da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, quando observadas as disposições dos artigos 3º e 4º, da Lei n.º 5.890/1973; artigo 37, § 4º, do Decreto n.º 83.080/1979 e artigo 21, § 3º, do Decreto n.º 89.312/1984. 6. A revisão determinada pelo artigo 58 do ADCT, nesta hipótese, incidiu sobre valor incorreto, havendo distorções em desfavor da parte autora até os dias atuais, tendo-se em vista que os reajustes foram aplicados sobre valor originariamente equivocado e até o momento não corrigido. 7. Precedente: TNU, PEDILEF 2006.83.00.509015-7. 8. Juízo de retratação exercido face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001) com o provimento do recurso do autor e a anulação da sentença.

Pois bem, fixadas estas premissas, determinei a remessa dos autos à contadoria, cujo parecer tem a seguinte conclusão:

Esclarecemos a Vossa Excelência que, salvo melhor juízo,

aplicamos o índice integral no primeiro reajustamento ocorrido no Auxílio-doença e efetuamos a equiparação do artigo 58 do ADCT de acordo com a nova RMI da Aposentadoria por Invalidez, conforme pedido do autor.

Efetuamos o cálculo das diferenças das rendas mensais, observando a prescrição quinquenal, conforme planilha anexa.

- Benefício: 32-072.882.589-9

- DIB: 01/02/83

- DIB anterior: 12/12/80

- Total dos atrasados: R\$ 3.665,02

- Cálculo de liquidação para: 01/2012

- RMA em 01/2012: R\$ 824,47.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício mediante a aplicação da Súmula n.º 260 no benefício originário (auxílio-doença) observando-se o reflexo de tal revisão na aplicação do art. 58 do ADCT e nos reajustamentos posteriores, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 824,47 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS) em janeiro de 2012.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas de juros nos termos da Resolução CJF 134/2010, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 3.665,02 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAISE DOIS CENTAVOS) atualizadas para janeiro de 2012, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, oficie-se requisitando a implantação da nova renda mensal, bem como o pagamento dos atrasados em sessenta dias, mediante RPV.

0005190-45.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009321 - NUELI RICARDO DUARTE (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

NUELI RICARDO DUARTE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almeçados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de presença de costela cervical à direita em C7 e discos de aspecto tomográfico habitual, sem hérnias; de escoliose dorsal dextro-convexa; de incipientes alterações degenerativas e redução dos espaços discais L4-L5 e L5-S1; de esteatose hepática grau I; de pequena hérnia hiatal por deslizamento e gastrite antral leve e de obesidade grau II com diagnósticos relevantes. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual no momento, como servente de limpeza, pois requer esforços físicos.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora tem um vínculo anotado em sua CTPS de 22.12.2008 a 31.07.2010, e, assim, estão presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Tendo em vista que o perito não pôde definir a data de início da incapacidade, conforme resposta ao quesito nº 05 do Juízo, entendo que esta deve ser fixada na data da perícia, em 30.08.2011, quando restou insofismável a incapacidade laborativa.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 30.08.2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 30.08.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005361-02.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009303 - ANTONIO PINTO DE ABREU (SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS, SP273645 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) ANTÔNIO PINTO DE ABREU propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de doença degenerativa cervical e lombar.

Entendo que a parte está impossibilitada de exercer suas atividades habituais, como motorista, uma vez que é necessário permanecer na mesma posição por muito tempo, sobrecarregando a coluna.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o último vínculo empregatício do autor perdurou de 01.10.2005 a 08.09.2010 razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº

2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Como não foi possível determinar, por meio da perícia médica, a data de início da incapacidade da parte autora, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data da perícia, quando, de acordo com a análise feita pelo juízo das patologias que afligem o autor, restou inquestionável a incapacidade necessária.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica, em 11.11.2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 11.11.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004577-25.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009340 - SILVIO DANIEL PEREIRA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

SILVIO DANIEL PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de miocardiopatia hipertensiva hipertrófica de difícil controle. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho das atividades laborativas habituais.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora gozou de benefício previdenciário até 15.12.2008.

Realizada perícia, o perito não pôde definir a data de início da incapacidade, razão por que entendo que deva ser fixada na data da perícia, em 09.08.2011, quando restou insofismável a incapacidade.

Observo que a parte autora faz jus à prorrogação do período de graça para 24 meses, em razão de desemprego, nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91. De fato, o autor juntou aos autos, em 29.07.2011, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, comprovando a situação de desemprego do autor.

Além disso, conforme contagem de tempo de contribuição anexada aos autos, o autor possui mais de 120 contribuições sem interrupção que acarretasse a perda da qualidade de segurado, fazendo jus à prorrogação do período de graça para 36 meses, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 8.213/91.

Assim, restam presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

No caso dos autos, constatei que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que deverá ser realizado pelo INSS, não sendo dado à parte autora dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Por outro lado, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação de incapacidade, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Entendo que o benefício é devido desde a data da perícia médica, em 09.08.2011, quando restou insofismável a incapacidade.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 09.08.2011.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Excepcionalmente, fica assegurado ao autor o direito ao recebimento do benefício de auxílio-doença até que o INSS providencie sua reinclusão no mercado de trabalho através do processo de reabilitação profissional previsto no art. 89 e seguintes da Lei 8.213/91.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005295-22.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009312 - PAULO DONIZETI CUNHA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
PAULO DONIZETI CUNHA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação

para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o relatório médico anexado aos autos em 16.01.2012, datado de 21.12.2011, indica que a parte autora é portadora de espondilolise, discopatia degenerativa e protrusão de disco coluna lombar. O diagnóstico foi confirmado por ressonância magnética, com quadro clínico de dores de forte intensidade na coluna lombar, irradiada para membros inferiores, com paresia e parestesia. Está impossibilitado de exercer suas atividades habituais, como motorista.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença até 21.05.2011. Sendo assim, restam presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter

alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Entendo que o benefício é devido desde 21.12.2011, data da emissão do relatório médico anexado aos autos em 16.01.2012, quando restou insofismável a incapacidade.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir de 21.12.2011.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da data especificada (21.12.2011).

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Excepcionalmente, fica assegurado ao autor o direito ao recebimento do benefício de auxílio-doença até que o INSS providencie sua reinclusão no mercado de trabalho através do processo de reabilitação profissional previsto no art. 89 e seguintes da Lei 8.213/91.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004733-13.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009333 - ARIANE APARECIDA ANDRADE DE PAULA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
ARIANE APARECIDA ANDRADE DE PAULA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de transtorno depressivo. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual no momento.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que o último vínculo da parte autora perdura desde 09.06.2008, e, assim, estão presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Tendo em vista que a consulta ao sistema cnis anexada aos autos indica que a última remuneração recebida pela autora se deu em fevereiro de 2012, entendo que o benefício de auxílio-doença deve ser implantado a partir de

01.03.2012.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir do dia seguinte à última remuneração recebida pela autora, em 01.03.2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre 01.03.2012 e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da data especificada (01.03.2012).

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004452-57.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009467 - ANTONIO IRANE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

A parte autora, abaixo qualificada propõe a presente AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, em desfavor do INSS, a aduzir que, no período de cálculo do seu salário benefício, não foram considerados os valores vertidos a título de gratificação natalina, integrantes do salário-de-contribuição. Assevera que a CF/88 e a legislação de regência autorizam tal cômputo. Ao final, pugna a parte autora pela procedência no sentido de ser revisto o benefício, com a inclusão de tais valores, além da condenação da ré nos demais consectários legais.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Da não ocorrência da decadência. Da prescrição quinquenal

Convém ressaltar previamente, todavia, que não há espaço para a alegação de decadência do direito à majoração almejada. Lembro, nesse sentido, que o benefício tratado nos autos foi concedido anteriormente à instituição da referida modalidade de extinção de direitos.

Acerca do tema, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

Observo, em seguida, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do

pedido, a referida prescrição será observada.

MÉRITO

No mérito, a pretensão da parte autora é de ser acolhida por este Julgador. Fundamento.

Com efeito, o texto original do art. 28, § 7º da Lei 8.212/91 dispunha que o “13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento.” (grifei).

O Decreto 83.081/79, que precedeu ao novo Regulamento da Lei de Custeio, sequer considerava a gratificação natalina como integrante do salário-de-contribuição. Somente com o Decreto 612, de 21/07/1992, que se dispôs, no seu art. 37, § 6º o seguinte: “a gratificação natalina - décimo terceiro salário - integra o salário-de-contribuição (...)”. Nada dispôs sobre o cômputo dos valores recolhidos nessa seara para o fim do cálculo do salário-de-benefício.

A Lei 8.213/91, na redação original do art. 29º, § 3º, assim pontificava: “serão considerados para o cálculo do salário de benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.”

O Decreto 611, de 21/07/92, que regulamenta a lei de benefício, dispõe no seu art. 30, § 6º o seguinte: “a remuneração anual (13º salário) somente será considerada no cálculo do salário-de-benefício quando corresponder a 1 (um) ano completo de atividade.”

Ou seja, na lei de benefício, na sua redação original, secundada pelo Decreto 611, de 21/07/92, autorizou-se o cômputo, para o cálculo do salário de benefício, dos valores vertidos a título de gratificação natalina. Tais dispositivos se afinam com o disposto no art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91 e no Decreto 612/92, nas suas respectivas redações originais, no sentido de que a gratificação natalina (13º salário) integra o salário-de-contribuição, isto é, sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária.

Acontece que tais dispositivos legais que determinavam o cômputo, para o cálculo do salário-de-benefício, dos valores recolhidos a título de gratificação natalina, foram revogados por legislação ulterior, mais exatamente a Lei 8.870, de 15/04/1994, publicada aos 16/04/1994.

Com a sua edição, não há mais falar em se computar os valores recolhidos a título de gratificação natalina (13º salário) - que integra, “ex vi legis”, o salário-de-contribuição - no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários. Após a entrada em vigor da Lei 8.870/94, os textos legais passaram a vedar expressamente tal cômputo. Veja-se:

Lei 8.212/91, art. 28, § 7º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 28 - (“omissis”)

§ 7º - O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.” (grifei)

Lei 8.213/91, art. 29, § 3º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 29 - (“omissis”)

§ 3º - Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).”

Assim sendo, de modo expresse, os novos textos legais firmaram que a gratificação natalina (13º salário), embora integrante do salário-de-contribuição, não será considerada para o cálculo do salário-de-benefício.

Por oportuno, trago à colação as seguintes ementas, no sentido ora esposado:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.870/94.

1. Para os benefícios concedidos em data anterior ao advento da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91 e do art. 29, § 3º, da Lei 8.213/91, ambos em sua redação primitiva.” (TRF-3, proc. 2004.03.99.025226-0, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, DJ 28/03/06)

Outra:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO) NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. ART. 201, PAR. 4º DA CF-88. LEI 8.212/91 E LEI 8213/91, COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 8870/94.

1. Somente com o advento da Lei 8870/94, que alterou o disposto nos art. 28, parágrafo 7, da Lei 8212/91 e art. 29, parágrafo 3 da Lei 8213/91, é que o décimo-terceiro deixa de ser incluído no cálculo do salário-de-benefício. Inteligência do preceito contido no art. 201, parágrafo 4, da CF/88 e do parágrafo único do art. 1 da Lei 7787/89.

2. Apelação improvida.”

(TRF-4, AC, Proc. 96.04.36400-6/RS, Rel. Nylson Paim, 6ª Turma, DJ 02/09/98)

No caso dos autos, considerando que a data de início de benefício está compreendida no período de vigência do Decreto 611/92, ocorrida entre 22/07/92 (data de sua publicação), e 16/04/1994 (data de publicação e entrada em vigor da Lei 8.870/94), determinei a remessa dos autos à contadoria, para cálculo das diferenças, com observância da prescrição quinquenal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 924,19 (NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), em JANEIRO DE 2012.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas de juros nos termos da Resolução CJF 134/2010, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 4.642,69 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas para JANEIRO DE 2012, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, oficie-se requisitando a implantação da nova renda mensal, bem como o pagamento dos atrasados em sessenta dias, mediante RPV.

0005766-38.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009343 - MARIA TEREZINHA SOTOPIETRO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) VANUSA CARDOSO DE SOUZA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVA (SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) VANUSA CARDOSO DE SOUZA (SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVA (SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) MARIA TEREZINHA SOTOPIETRO (SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVA (SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) VANUSA CARDOSO DE SOUZA (SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO

VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Bruno Teixeira da Silva, Gustavo Teixeira da Silva (menores) e Vanusa Cardoso de Sousa da Silva (autora e representante dos menores, seus filhos), pretendem a revisão da renda mensal inicial de seu benefício de pensão por morte, visto que foi incorretamente fixada, eis que o INSS desprezou os efetivos salários de contribuição recebidos pelo seu falecido pai e esposo, instituidor da pensão.

Houve contestação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Preliminarmente, observo que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

No entanto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, tendo em vista que possui todos os requisitos capazes de possibilitar o direito de defesa por parte do réu.

No mérito, tem razão a autora.

Trata-se de ação revisional em que a parte autora alega que, no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício, não foram considerados os efetivos salários-de-contribuição, causando-lhe, assim, expressivo prejuízo. Antes da análise do pedido, convém a transcrição de alguns dispositivos da Lei nº 8.213-91 a respeito do cálculo da renda mensal inicial:

“Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:

I - para o segurado empregado e trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis;

(...)

Art. 35. Ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado mas não possam comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição.

Art. 37. A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto nos arts. 35 e 36, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituirá, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevalecia até então.

Art. 38. Sem prejuízo do disposto nos arts. 35 e 36, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios.” (grifou-se)

Pelos documentos juntados à inicial, em especial os comprovantes de pagamento (holleriths) do segurado falecido, verifica-se que, de fato, foram suprimidos os valores dos salários-de-contribuição no cálculo da RMI e, uma vez apresentada tal prova à autarquia, impõe-se a revisão.

Observo que, submetido ao crivo da contadoria deste juizado, detectou-se que as contribuições em comento não superaram o teto do salário-de-contribuição e, efetuado o récalculo da RMI da parte autora, foram apuradas diferenças, sendo que nenhuma das parcelas foi atingida pela prescrição.

Ante o exposto julgo procedente o pedido pelo que condeno o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte, de modo que a renda mensal atual de seu benefício corresponda a R\$ 3.453,59 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), em fevereiro de 2012.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas entre a DIB e 29/02/2012 (termo final do cálculo da contadoria), devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas de juros nos termos da Resolução CJF 134/2010, que somam R\$ 11.090,29 (ONZE MIL NOVENTAREAISE VINTE E NOVE CENTAVOS) , em fevereiro de 2012,nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. INTIME-SE O MPF.

Ocorrendo o trânsito, officie-se requisitando a implantação da nova renda mensal, bem como o pagamento das diferenças.

0004588-54.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009339 - MARIA TEREZINHA MAZIERI DA SILVA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
MARIA TEREZINHA MAZIERI DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de espondiloartrose dorsal e lombar, tendinopatia em ombro direito e hipertensão arterial. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho das atividades laborativas habituais.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora recolhe contribuições previdenciárias regularmente desde 12/2009, conforme consulta ao sistema cnis constante na contestação.

A incapacidade da parte autora teve início em 07/2011, conforme resposta do perito judicial ao quesito nº 05 do Juízo.

Sendo assim, restam presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Entendo que o benefício é devido desde a data de início da incapacidade, em 01.07.2011.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data de início da incapacidade, em 01.07.2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de início da incapacidade, em 01.07.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005337-71.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009306 - LUIZ GONCALVES DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

LUIZ GONÇALVES DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à conversão de seu benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de doença pulmonar obstrutiva crônica e hipertensão arterial sistêmica. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade para atividades que exijam esforços físicos.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No caso em tela, conforme consulta ao sistema plenus anexada na contestação, constata-se que o autor foi beneficiário de auxílio-doença até 29.11.2010, sendo que a DII (data de início da incapacidade) foi fixada em data anterior a esta pelo laudo médico. Assim, não paira dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº

2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado será devido desde a data de cessação do antigo benefício de auxílio doença nº 543.620.920-0, tendo em vista que a incapacidade laborativa da parte autora retroage à referida data.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a converter em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, NB 543.620.920-0, em aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do antigo benefício recebido pela parte autora, em 29.11.2010.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da cessação do antigo benefício recebido pela parte autora, em 29.11.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005630-41.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009284 - LURDES SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

LURDES SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de epilepsia. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, eis que incapacitado de forma total e temporária.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 19.10.2011, e sua incapacidade (DII) foi fixada em 20.06.2011, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, NB 547.167.838-5, a partir da data de cessação do benefício, em 19.10.2011.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 19.10.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005306-51.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009308 - EDILSON INACIO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP216273 - CASSIA APARECIDA ROSSI, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
EDILSON INÁCIO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de aposentadoria por invalidez ou, subsidiariamente, o restabelecimento de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de esquizofrenia.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, eis que incapacitado de forma total e temporária.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 06.03.2012, e sua incapacidade (DII) foi fixada em data anterior, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data de cessação do benefício, em 06.03.2012.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 06.03.2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005977-74.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009512 - DALVA MARIA GOMES DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
DALVA MARIA GOMES DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

A incapacidade do autor restou comprovada, ante o teor do laudo oficial anexado aos autos que demonstrou que ela é portadora de “Antecedente de acidente vascular isquêmico (AVCI); Secundário: Hipertensão arterial”. O auxiliar do juízo afirmou que o requerente apresenta “incapacidade laborativa parcial e permanentemente”.

A invalidez é fenômeno que deve ser analisado também à luz das condições pessoais e socioculturais do segurado.

No caso em apreço, pelo nível social e cultural do autor (trata-se de pessoa simples, que laborou predominantemente em atividade braçais, o que se constata observando a CTPS da laborista, tendo exercido as seguintes funções: Auxiliar de limpeza e doméstica), também é de importância ímpar observar que a requerente conta com 64 anos e já não é portadora do mesmo vigor que tinha quando labutava, assim, não seria possível acreditar-se na sua recuperação para outra atividade que fosse compatível com estas condições.

Em outros dizeres, não é apenas o aspecto físico da invalidez para o trabalho que deve ser analisado, mas também os reflexos que pode causar na vida do segurado, pois, de acordo com o nível intelectual e profissional, poderá acarretar incapacidade total ou parcial ou sequer causar incapacidade, de maneira que cada caso merece uma análise específica.

Por essas razões, respaldado no princípio do livre convencimento motivado, inserto no art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”, considero a parte autora incapacitada total e definitivamente para o exercício de qualquer atividade laborativa.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No caso em tela, consta do CNIS acostado aos autos contribuições de 04/2009 a 07/2009, sendo que a segurada conta com um total superior a 12 contribuições.

Considerando a DII em Setembro de 2009, verifico que a autora preenche os requisitos de carência e qualidade de segurada.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da DER, em 14/01/2010. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 14/01/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do

prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004664-78.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009336 - WILSON LOPES PEREIRA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

WILSON LOPES PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o perito médico judicial diagnosticou que a parte autora apresenta onicomicose, pangastrite enantematosa em tratamento ambulatorial e passado de etilismo. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de incapacidade para atividades que requeiram esforço físico de modo contínuo.

Observo que a última atividade da autora foi a de serviços gerais, atividade que requer esforços físicos intenso por todo o período de trabalho. Entendo, portanto, que a parte autora encontra-se impossibilitada de exercer sua atividade habitual.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o último vínculo empregatício do autor perdurou de 01.08.2000 a 31.01.2001 e possui contribuições previdenciárias de 07/2009 a 12/2009.

Realizada perícia, a data da incapacidade foi fixada em janeiro de 2010, conforme resposta ao quesito nº 05 do Juízo, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o autor esteve em gozo de auxílio-doença, NB 543.231.438-6, até 30.11.2010, de forma que o benefício de aposentadoria por invalidez deve ser implantado à partir da data de cessação daquele auxílio-doença.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a converter em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, NB 543.231.438-6, em aposentadoria por invalidez, a partir do dia seguinte à cessação do auxílio-doença, em 01.12.2010. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre dia seguinte à cessação do auxílio-doença, em 01.12.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005568-98.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009288 - ERMINDA JACINTA DUARTE (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
ERMINDA JACINTA DUARTE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de lombalgia, cervicália e tendinopatia.

Entendo que a parte autora está impossibilitada de exercer suas atividades habituais, como faxineira, tendo em vista que demanda esforços físicos.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que o último vínculo empregatício da parte autora perdurou de 21.03.2006 a 27.11.2006, e as últimas contribuições foram efetuadas de 11/2008 a 03/2009 e de 07/2010 a 11/2010, conforme consulta ao sistema cnis constante na contestação.

A doença da parte autora teve início em 21.10.2010, conforme resposta do perito ao quesito nº 04 do Juízo.

Sendo assim, restam presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS,

não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da DER, em 04.11.2010.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Excepcionalmente, fica assegurado ao autor o direito ao recebimento do benefício de auxílio-doença até que o INSS providencie sua reinclusão no mercado de trabalho através do processo de reabilitação profissional previsto no art. 89 e seguintes da Lei 8.213/91.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0007051-66.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009545 - CLAUDEMIR AMARAL DOS SANTOS (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

CLAUDEMIR AMARAL DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à

seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que o autor apresenta antecedente de AVC hemorrágico, além de estar em tratamento hemodialítico devido a quadro de insuficiência renal. Concluiu o especialista por sua incapacidade ao exercício de suas atividades costumeiras.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, atendido pois o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é

a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de

entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda auferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No presente processo, a assistente social constatou que o autor reside sozinho, sem possuir nenhum tipo de renda fixa.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 20/06/2011.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0007509-83.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009456 - FLORISVAL FIORI (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de serviço, formulado por FLORISVAL FIORI em face do INSS.

Requer a averbação do período de 1960 a 03/1972, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade sem registro em CTPS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural em parte do período requerido.

Os documentos aptos a servirem como início de prova material são:

a) certidão atestando a compra de imóvel rural pelo pai do autor, em 1970 (fls. 18 da inicial);

b) o título de eleitor do autor, emitido em 1968, qualificando-o como lavrador (fls. 26 da inicial).

Realizada audiência, a prova oral colhida esclareceu o desempenho de atividade rural pelo autor até por volta dos 19 anos de idade.

Assim, ante as provas contidas nos autos, entendo que restou comprovado o desempenho de atividade rural pelo autor no período de 01.01.1968 a 31.12.1970, devendo ser averbado em favor do autor.

2. Direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, o autor conta com 34 anos, 03 meses e 26 dias de contribuição, fazendo jus à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, para o coeficiente de 90%, nos termos do art. 53, II, da lei 8.213/91.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) averbe em favor do autor o período de 01.01.1968 a 31.12.1970, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, (3) reconheça que a parte autora conta com 34 anos, 03 meses e 26 dias de contribuição, e (4) revise a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, para o coeficiente de 90%, desde a data de entrada do requerimento (DER em 01.08.2003), devendo utilizar para o recálculo da renda mensal os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a DIB, em 01.08.2003, observando-se a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0007945-42.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009541 - IRACI RODRIGUES (SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
IRACI RODRIGUES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-
INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República,
com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República,
cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à
seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que
comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme
dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social
- LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser
analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência
e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria
manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os
pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os
menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos
de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras,
podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda
mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito
da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza
indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo
prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de
preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida
independente e para o trabalho”.

No caso em tela, a perícia médica diagnosticou que a autora apresenta transtorno depressivo recorrente episódio atual grave. Concluiu o especialista pela incapacidade total e temporária.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, atendido pois o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial

da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso em tela, a assistente social constatou que a autora reside com seu três filhos, todos menores, sendo o sustento da casa oriundo da ajuda do pai das crianças, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

A renda per capita neste caso é flagrantemente inferior ao limite aceito.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p.

459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 19/05/2011.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005149-78.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009325 - MARCELO BORDIGNON MELONI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

MARCELO BORDIGNON MELONI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de limitação funcional em membro inferior esquerdo, que o impede de executar atividades que necessitem de destreza com o referido membro. Apresenta marcha eqüina. Desta forma, entendo que a parte autora não possui condições de desempenhar suas atividades habituais, como estoquista, tendo em vista que requer esforços físicos.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que o último vínculo empregatício do autor perdurou de 01.10.1998 a 28.04.2010; sendo assim, restam presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

No caso dos autos, constatei que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que deverá ser realizado pelo INSS, não sendo dado à parte autora dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Por outro lado, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação de incapacidade, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da DER, em 25.02.2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os

efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 25.02.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Excepcionalmente, fica assegurado ao autor o direito ao recebimento do benefício de auxílio-doença até que o INSS providencie sua reinclusão no mercado de trabalho através do processo de reabilitação profissional previsto no art. 89 e seguintes da Lei 8.213/91.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005244-11.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009314 - IVETE DIAS DOS SANTOS (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
IVETE DIAS DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de transtorno de personalidade e transtorno depressivo. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária.

Portanto, observo que o caso dos autos amolda-se à hipótese de concessão de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Tendo em vista que está a autora em gozo de benefício auxílio doença, será deferida somente a manutenção do benefício, razão pela qual concluo que restam preenchidos os requisitos “carência” e “qualidade de segurado”.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a parte autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a MANTER o benefício de auxílio doença recebido pela parte autora, NB nº 532.916.930-1.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, anote em seus sistemas a manutenção do benefício.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0003889-63.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009551 - CRISTIANO JUNIOR DA SILVA BARBOSA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
CRISTIANO JUNIOR DA SILVA BARBOSA, representado por sua mãe, CRISTIANE SILVA, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

É o relatório.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pela Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda

mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”. Com efeito, estabelece o artigo 4º, § 2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada (anexo do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007), in verbis: “§ 2º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho”.

No caso em apreço, a perícia médica diagnosticou que o autor apresenta síndrome nefrótica (cortico dependente recidivada) e convulsão. Concluiu o especialista pela incapacidade do menor em exercer atos inerentes a sua idade, assim como os do cotidiano, de forma independente.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, atendido, pois, o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos

da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, a assistente social constatou que o menor reside com sua mãe e avós.

Primeiramente, os avós devem ser excluídos do cálculo da renda média, vez que não estão inseridos no rol de dependentes do art. 20, §1º, da Lei 8.742/93.

Segundo o laudo sócio-econômico, a casa é mantida pelos avós, aposentados, e pela ajuda financeira concedida pelo pai da criança. Como já foram desconsiderados os avós, apenas a ajuda do genitor será levada em consideração.

Dividindo o valor de tal ajuda, R\$ 200,00, entre o autor e sua mãe, a renda per capita é flagrantemente inferior ao limite legal aceito.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 18/01/2010.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0012154-88.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009466 - IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de ação em que a autora busca o recálculo da renda mensal inicial dos benefícios que titularizou ao argumento de que, ao elaborar o cálculo, o INSS deixou de inserir corretamente os valores dos salários de contribuição integrante do período base de cálculo (PBC), notadamente do período em que esteve em gozo de salário-maternidade e auxílio-doença, o que resultou em salários de benefício de valor inferior ao correto.

Em sua contestação, o INSS alega a legitimidade de sua conduta, com o conseqüente pleito de declaração de improcedência do pedido.

Decido.

Inicialmente, ressalto que, por interpretação dos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, em consonância com a Súmula nº 85 do STJ, devem ser consideradas prescritas todas as parcelas vencidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. No caso dos autos, não ocorreu prescrição, dado que é inferior a cinco anos o tempo decorrido entre a data de início do primeiro benefício que se pretende rever (05/08/2007) e a data de ajuizamento desta ação

Passo ao exame do mérito.

Por ocasião da concessão do benefício, o caput do art. 29 expunha que o “salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.” De acordo com a redação do § 5º, do mesmo artigo, se no período básico de cálculo o segurado tivesse recebido benefícios por incapacidade, seria considerado como salário-de-contribuição, no período do gozo, o salário-de-benefício do referido benefício, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

No caso dos autos, anteriormente à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, o autor, dentro do período básico de cálculo e intercalado entre períodos de atividade, recebeu benefícios por incapacidade.

Desse modo, considerando tratar-se de auxílio-doença gozado no período base de cálculo (PBC) da aposentadoria por invalidez ora gozada pelo autor, não sendo este auxílio antecedente da aposentadoria, impunha-se a aplicação do art. 29, § 5º, que reza:

“Art. 29. (...)

(...)

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

No caso dos autos não se trata recálculo no valor da aposentadoria por invalidez com inclusão do valor de auxílio-doença que o precedeu, mas sim de inclusão, neste auxílio-doença, dos valores relativos a benefício(s) por incapacidade gozados anteriormente, hipótese clara de aplicação do § 5º acima referido.

Desse modo, o feito foi remetido para cálculo, sendo efetuada a revisão da RMI segundo as determinações acima e, em seguida, elaborou-se o cálculo das diferenças. Veja-se o parecer da contadoria:

CONCLUSÃO:

Esclarecemos a Vossa Excelência que providenciamos, conforme orientação recebida, os cálculos conforme pedido da autora. Iniciamos com a inclusão dos salários maternidade nas competências 03a06/2003, passando posteriormente a inclusão dos SB's nas referidas competências dos seus auxílios-doença respectivos; e finalmente a aplicação do art. 3º da Lei 9876/99 em cada auxílio-doença. Descontamos os valores recebidos administrativamente. Todos os passos demonstrados nas planilhas anexadas, com a somatória geral das diferenças no último cálculo.

Resultando:

NB: 91/521.460.989-9DIB: 05/08/07DCB: 19/09/07 RMI: R\$ 611,68

RMI revista: R\$ 743,82 Diferenças: R\$ 255,85

NB: 31/523.150.763-2DIB: 26/11/07DCB: 29/02/08 RMI: R\$ 626,18

RMI revista: R\$ 744,04 Diferenças: R\$ 458,63

NB: 91/532.802.367-2DIB: 15/10/08DCB: 09/11/08 RMI: R\$ 654,63

RMI revista: R\$ 802,03 Diferenças: R\$ 83,44

Somatória Geral das Diferenças: R\$ 797,92

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial dos benefícios recebidos pela autora com inclusão, a título de salários-de-contribuição nos respectivos períodos básicos de cálculo, dos valores dos salários-de benefício do auxílio-maternidade e dos auxílios-doença recebidos.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças somadas, de todos os benefícios, no valor de R\$ 797,92 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado para 01/2012. Tais valores são acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios, tudo na forma da Resolução CJF nº 134/2010.

Decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Concedo a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito, expeça-se o competente ofício requisitório.

0005426-94.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009549 - NAILDA PEREIRA RAMOS (SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

NAILDA PEREIRA RAMOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, no ano de 2004, de forma que os requisitos restaram preenchidos anteriormente à vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 11 de novembro de 1939, contando setenta e dois anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso em apreço, a assistente social constatou que a autora reside apenas com seu marido, aposentando, que percebe a quantia mensal de um salário mínimo.

Primeiramente, observo que o caso em questão se amolda à hipótese do parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, o qual dispõe que benefício assistencial concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será considerado para fins de cálculo da renda média.

Assim, descontando o valor de um salário mínimo da benesse do marido da autora, não resta nenhum rendimento a ser considerado, não tendo que se falar em renda per capita.

Ademais, mesmo se não fosse empregado a referida analogia ao presente processo, a renda média resultante estaria dentro do limite de meio salário.

Portanto, a renda per capita não ultrapassa o limite supramencionado de meio salário mínimo, de forma que foi atendido o requisito econômico do benefício.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, com DIB na DER, em 19/05/2011.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005715-27.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009513 - CREONICE DO MATOSINHO MARIA DA SILVA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
CREONICE DO MATOSINHO MARIA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

Nos caso em tela, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de: Status pós cirurgia de revascularização do miocárdio realizada no dia 06/11/2009 -informação clínica, datada de 11/10/2009, anexada como “Documentos da parte” no dia 20/09/2011; Diabetes mellitus - sob acompanhamento clínico; Hipertensão arterial - sob acompanhamento clínico. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou o que segue: “No momento, há restrições quanto a exercer serviços considerados pesados, onde a realização de grandes esforços físicos durante a jornada de trabalho é constante e praticamente obrigatória, sendo que suas condições lhe permitem realizar diversos tipos de atividades laborativas remuneradas, inclusive a que exerceu em seu último vínculo (doméstica).”

Observo que o trabalho de doméstica ora alegado pelo perito é uma atividade de subordinação à seu empregador, desta forma não há que se falar em escolha da atividade laboral a ser desenvolvido em seu ambiente de trabalho, em razão da subordinação supramencionada. Quanto ao esforço físico, é inerente à função de doméstica, vez que há de se esfregar chão, limpar janelas em lugares relativamente altos, carregar baldes com água, por vezes subir em escadas, dentre outras atividades que requerem esforço físico da laborista.

Há de ser sensato também ao sopesar que a parte autora conta com 58 (cinquenta e oito) anos, que não possui o mesmo vigor e disposição para labutar como antes o fazia e possui baixo grau de escolaridade. Ora, tais circunstâncias, somadas ao fato de que sempre exerceu atividades braçais - o que torna praticamente impossível a sua reabilitação - denotam que o caso é de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Na análise deste tópico, observo que os requisitos em questão devem ser aferidos na data em que o laudo atestou a incapacidade da parte autora (DII). De acordo com o quesito de número 05, o médico afirma que: “Técnicamente, atualmente não existem dados clínicos suficientemente consistentes que possam, concretamente, servir de base para a fixação de qualquer data”. Pelo fato do laudo pericial constatar que a autora não pode realizar grandes esforços físicos, fixo a DII na data do laudo que se deu aos 20/09/2011.

Considerando que a requerente teve suas últimas contribuições ininterruptas de setembro de 2010 a fevereiro de 2011, preenche assim os requisitos de carência e qualidade de segurado.

Assim, considerando os termos do artigo 15, II, da lei 8.213/91 combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, verifica-se que a incapacidade foi fixada ainda no período de graça (12 meses).

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia, em 20/09/2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia, em 20/09/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004561-71.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009341 - APARECIDA DO CARMO DE SOUZA (SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

APARECIDA DO CARMO DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de síndrome do túnel do carpo à direita. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, como cozinheira, eis que incapacitado temporariamente para qualquer trabalho que exija atividade manual.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença de 07.03.2009 a 20.04.2009, 31.12.2009 a 04.10.2010 e de 17.05.2011 a 31.08.2011, e sua incapacidade (DII) foi fixada em fevereiro de 2009, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve

atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, NB 534.630.728-8, em 20.04.2009, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

Deverão ser descontados dos valores atrasados os valores recebidos a título de auxílio-doença de 31.12.2009 a 04.10.2010 e de 17.05.2011 a 31.08.2011.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, NB 534.630.728-8, a partir da data de cessação do benefício, em 20.04.2009.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 20.04.2009, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença de 31.12.2009 a 04.10.2010 e de 17.05.2011 a 31.08.2011.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002776-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009433 - FRANCISCO PREGENTINO DAS CHAGAS GALVAO (SP311081 - DANILO HENRIQUE BENZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de pedido de pensão por morte formulado por Francisco Pregentino das Chagas Galvão. Entretanto, não há nos autos prova de prévio requerimento do benefício na esfera administrativa. É o relatório.

A presente ação não tem como prosperar, devendo a inicial ser indeferida desde logo, ante a ausência de interesse processual e na forma dos comandos contidos nos arts. 267, I, e295, III, do Código de Processo Civil.

É que não se fez prova, com a inicial, de prévio requerimento do benefício junto à autarquia, como condição de ingresso na via jurisdicional.

O Judiciário não pode substituir a autoridade administrativa no exame dos requisitos para a concessão de qualquer benefício. Com efeito, no nosso sistema constitucional compete ao Judiciário o controle de legalidade e somente na presença de um conflito de interesses é que intervém o Estado-juiz.

De sorte que a pretensão resistida, indicativa de lesão ou ameaça a direito, é que autoriza o acesso à jurisdição, configurada a lide.

Se assim é, apenas o indeferimento do requerimento administrativo de concessão de benefício previdenciário ou assistencial, o parcial acolhimento ou o eventual silêncio da autoridade administrativa autorizam a intervenção judicial, a fim de que o juiz possa, então, verificar se a Autarquia agiu em conformidade com a Constituição e as leis infra-constitucional.

Em suma, mister o exame das condições da ação, nas quais se insere o interesse processual que, na lição de Vicente Greco, decorre do binômio necessidade-adequação; assim, não obstante adequada a via processual eleita, ao menos no campo teórico, não existe concretamente a pretensão resistida configuradora da lide, uma vez que o pedido de benefício sequer passou pelo INSS.

Não se invoquem, como se tem feito reiteradamente, enunciados da Súmula do Tribunal Federal de Recursos(213) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (9),

“O exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária.” (TFR, 213),

ou

“Em matéria previdenciária torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação.” (TRF-3, 9)

Com efeito, não se exige o percurso de todas as instâncias administrativas para somente depois pleitear-se a intervenção jurisdicional. Esta a exata compreensão do enunciado das Súmulas. Contudo, em face da ordem constitucional atribuir ao Juiz o controle da qualidade dos atos da Administração e sua adequação ao texto fundamental e às normas de regência, é preciso que se tenha, antes, a manifestação da autoridade administrativa como condição para acionar-se o Judiciário. Em outras palavras, não pode o cartório de distribuição judicial transformar-se em órgão receptor de pedidos de benefícios previdenciários ou assistenciais, na medida em que a competência para a concessão desses benefícios é atribuída aos agentes do INSS e não ao Juiz.

Na ordem constitucional brasileira o juiz não pode substituir a autoridade administrativa na prática de atos administrativos que lhe são próprios, sob pena de usurpação de funções.

Nessa conformidade, ante a ausência do prévio requerimento administrativo, não se faz presente o interesse de agir, pela falta de pretensão resistida configuradora da lide.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, II, da lei processual civil.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

P.R.I.C.

0002967-85.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009426 - WILSON MANOEL DE CARVALHO (SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO, SC007701 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) Trata-se de ação em que Wilson Manoel de Carvalho visa à modificação da data de início de sua aposentadoria por TEMPO DE SERVIÇO. Segundo alega, requereu o benefício aos 01/12/1997, ocasião em que contava 38 anos e 10 meses de tempo de contribuição, sendo que o INSS retroagiu a data de início a 24/11/1994, ocasião em que contava 35 anos, 09 meses e 14 dias de contribuição, desprezando os recolhimentos efetuados após tal data.

Assim, com fulcro no art. 122 da lei 8213/91, requer a alteração da data de início de benefício para data mais vantajosa.

DECIDO.

O feito é de ser julgado extinto, ante a existência de coisa julgada.

No caso dos autos, alega o autor, aposentado por tempo de serviço, que o INSS desprezou a real data de entrada de requerimento, concedendo-lhe benefício com data retroativa, o que lhe causou prejuízos.

Entretanto, analisando-se o sistema PLENUS, verifica-se que o benefício foi concedido por meio de ação judicial (veja-se tela CONBAS), o que significa que pretende rediscutir nestes autos parâmetro do benefício que já foi objeto de análise e definição por outro órgão judicial. Denote-se que a tela CONIND, que contém informações de indeferimento do benefício informam que não há informações acerca do indeferimento administrativo, estando a indicar que se trata de benefício concedido sem o prévio requerimento junto à autarquia, o que reforça ainda mais a tese de que a data de início foi fixada por critérios junto ao juízo de concessão.

Além disso, por falta de maiores informações, fiz juntar página de consulta do TRF da 3ª Região, que indica vários processos em nome do autor, sendo que uma das telas informa o pagamento de precatório ao autor em virtude de processo de concessão de aposentadoria tramitado na comarca de Santa Rosa do Viterbo, autos nº 54-7/1994.

Portanto, as informações acima referidas, ainda que parciais, permitem concluir que a hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria (fixação da DIB) em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICAÇÃO - ATA DE DISTRIBUIÇÃO - ALTERAÇÃO DATA/HORÁRIO PERÍCIA MÉDICA

1 - NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, HOUVE ALTERAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, DEVENDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA REDESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** (Lote n.º 5353/2012 - expediente 145/2012)

0006268-74.2011.4.03.6302
APARECIDA GONCALVES DOS REIS CASSIANO
EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO-SP236343
(19/03/2012 18:25:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUAAFONSO TARANTO,455 --
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006308-56.2011.4.03.6302
IRACI GOMES
CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI-SP102261
(02/04/2012 09:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUAAFONSO TARANTO,455 --
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006310-26.2011.4.03.6302
ELAINE DO NASCIMENTO TINOCO FERREIRA
BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA-SP106208
(02/04/2012 09:25:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUAAFONSO TARANTO,455 --
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000144
5337

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).

0002798-35.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302001019 - GENI MONTEIRO DA SILVA (SP120183 - WAGNER DE CARVALHO, SP101359 - NORIEN APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)
0005780-22.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302001020 - VICENCIA PEREIRA DOS SANTOS (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)
0006871-50.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302001021 - IZIDRA PENHARBEL DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000143

5319

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).

0006795-26.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302001016 - LUIZ FERNANDO ROVERI (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0011970-35.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302001017 - EDER ROBERTO CAMASSUTTI (SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0011971-20.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302001018 - MARIA DE OLIVEIRA CALLIGARI (SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000129 - LOTE 1178

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho: “Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.”

0002015-08.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - GRIMALDE MARIANO DA COSTA(ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN): ""

0002698-11.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - LUIZ FERRARI(ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU e ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

0003106-36.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ BREDARIOL(ADV. SP273002 - SABRINA DANIELA BRAGANHOLLO DE ARAUJO PICCOLO e ADV. SP248820 - ANDRE LUIZ TORSO) X UNIAO FEDERAL (PFN): ""

0003366-79.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - VERA LUCIA AMORIN SCHULZE(ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (PFN): ""

0003367-64.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - LUTERO SCHULZE(ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (PFN): ""

0003648-20.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ROSA DE ASSIS DA SILVA FARIA(ADV. SP153313 -

FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN): "."

0004819-12.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA DE CARVALHO NETO(ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005051-24.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - PAULO DIAS FERREIRA(ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005325-85.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO BELCHIOR(ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS e ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X UNIAO FEDERAL (PFN): "."

0005811-70.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - MARIA EMIKO HISADOMI(ADV. CE012374 - NORIVAL MISSIONO) X UNIAO FEDERAL (PFN): "."

0006403-51.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - JOANNA DAS POSSES(ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN): "."

0006584-52.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - BERBON LTDA ME(ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X UNIAO FEDERAL (PFN): "."

0007045-24.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS CABREÚVA SOCIEDADE LIMITADA(ADV. SP253223 - CINTIA XAVIER DA CRUZ FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PFN): "."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/02/2012
UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000259-53.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENESIO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004376-06.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR SILVANO

ADVOGADO: SP113973-CARLOS CIBELLI RIOS

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 2
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/02/2012
UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000260-38.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ALICE DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000261-23.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000262-08.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL ESTEVAM RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 15:30 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS

MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000263-90.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM LOPEZ CASAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000264-75.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO PETRAUSKAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000265-60.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERTULINO CASAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000266-45.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM DE ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000267-30.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REJANE BISPO

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000268-15.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERA GOMES ROCHA DA COSTA

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS

MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/02/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000269-97.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA LOPES RUBIO

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000270-82.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELISABETE KOTOSKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 08:30 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS

MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000271-67.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA FERREIRA DE MELO TORRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000272-52.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO AMADEU TORRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000273-37.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUREMA JAZE MIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2012 12:40 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS

MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000274-22.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGNALDO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000275-07.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAN BARROS RODRIGUES REIS

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2012 12:50 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS

MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000276-89.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERA MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000277-74.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURINDA MARIA DE FRANÇA CARTURA
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/04/2012 13:10 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000278-59.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE BELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000279-44.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO MIGUEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000280-29.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/04/2012 10:50 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000281-14.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA FARIAS NUNES
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/04/2012 13:20 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000282-96.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON CARLOS MENDES
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/04/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000283-81.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE DO CARMO THEODORO
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000284-66.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEODORO PINTO
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/04/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000285-51.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA DE LIMA E LARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/03/2012 17:30 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000286-36.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA INEZ DE PEDRO
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000287-21.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 15:15 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000288-06.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/04/2012 13:40 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000289-88.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 11:40 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000290-73.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE RUFFO
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000291-58.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO MOURA DE ASSIS

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/04/2012 17:00 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000292-43.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA MIHOK CUNHA

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000293-28.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA REGINA PRESTES

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/04/2012 13:50 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000294-13.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANDER RODRIGUES

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 16:15 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000295-95.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETE APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000296-80.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AFONSO CELSO CARDOSO ALVES

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/05/2012 12:20 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS

MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000297-65.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORDILEZA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000298-50.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA CORREA DO CARMO

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000299-35.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 15:45 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000300-20.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA LUCIA DA PAZ

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 10:50 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000301-05.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON RODNEY GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000302-87.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS MARINHO DA SILVA

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000303-72.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JILMACKSON UDSON PINHEIRO

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 16:00 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000304-57.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSILDA MUNIZ FORTES

ADVOGADO: SP108455-CARLOS ROBERTO ALVES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000305-42.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME HENRIQUE DE GOUVEA

ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2012 11:00:00

PROCESSO: 0000306-27.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DULCIDIO MOREIRA LIMA

ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000307-12.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATANAEL TIMOTEO PEREIRA

ADVOGADO: SP277732-JANAINA RODRIGUES ROBLES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000308-94.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO HENRIQUE GRANELLO

ADVOGADO: SP226103-DAIANE BARROS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/04/2012 14:10 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS

MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000309-79.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS LUIS FELICIANO

ADVOGADO: SP226103-DAIANE BARROS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000310-64.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARIANE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP226103-DAIANE BARROS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000311-49.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA CORDEIRO

ADVOGADO: SP259485-RODRIGO MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000312-34.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MADALENA MARIA DA SILVA NOVAIS

ADVOGADO: SP259485-RODRIGO MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS

MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000313-19.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: SP259485-RODRIGO MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000314-04.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI DE CASTRO

ADVOGADO: SP259485-RODRIGO MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/05/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS

MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000967-45.2008.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENI ROSA DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP115573-ANTONIO BARBOSA DE LIMA

RÉU: GENI ROSA DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP115573-ANTONIO BARBOSA DE LIMA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001790-82.2009.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO BENEDITO DO ROSARIO

ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002216-94.2009.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3

TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/02/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000315-86.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAMERINO DE PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000316-71.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALIA ALVES DOMINGOS SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/02/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000317-56.2012.4.03.6305

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DE CANANEIA SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000318-41.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO SILVIO SOARES ARAGAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 10:50 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000319-26.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE ALVES PINHEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000320-11.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON PEDROSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000321-93.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALIA MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000413-42.2010.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/02/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000322-78.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENÍ APARECIDA ADORNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000323-63.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2012 10:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000324-48.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLITO DIAS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000325-33.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALIA RIBEIRO PEREIRA REP P/ANDREA CRISTINA NUNES RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000326-18.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAN FERNANDES ALEVATO

ADVOGADO: SP259485-RODRIGO MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 11:50 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000327-03.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS CRISOSTOMO DA SILVA

ADVOGADO: SP259485-RODRIGO MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000328-85.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANNITA GUERRERO ALVAREZ

ADVOGADO: SP259485-RODRIGO MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000329-70.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DA SILVA LIMA

ADVOGADO: SP259485-RODRIGO MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000330-55.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILEUSA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP259485-RODRIGO MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000331-40.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ODETE DE LEMOS

ADVOGADO: SP238650-GLAUCIA CRISTINA GIBERTONI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000332-25.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MANOEL VIEIRA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000333-10.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA QUIRINO DE SOUZA

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000334-92.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE LUIZ MOLLER

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000335-77.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 08:00 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS

MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000336-62.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PEREIRA SALES

ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/05/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS

MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000337-47.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDELICIO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000338-32.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO FLORIDO CAMPOS

ADVOGADO: SP179459-MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000339-17.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000340-02.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARGEMIRO DE JESUS CRUZ

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000341-84.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONRADO PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000342-69.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO EDMIR ZANETTI

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000343-54.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000344-39.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM MUNHOZ

ADVOGADO: SP297254-JOÃO CARLOS BALDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000345-24.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOARES ALVES

ADVOGADO: PR023021-OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0006662-93.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GONÇALVES
ADVOGADO: SP190202-FÁBIO SANTOS DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000346-09.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA ROBERTA LOPES PEREIRA REP P LIGIA MARIA LOPES MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 16:30 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000347-91.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JÚLIO GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000348-76.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLANE SPAGNOLO FERREIRA CHAVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000349-61.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELINO ROSA CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2012
UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000350-46.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANOE LUIZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000351-31.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA LUSTOSA DE LIMA REP/ EUCLIDES DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 09:10 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2012
UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000352-16.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA BALTHAZAR BRESSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 09:20 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001431-06.2007.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSÉ ESTEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001834-09.2006.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA GILBERT DE LIMA
ADVOGADO: SP180098-NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001835-91.2006.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CHAGAS DE CASTRO
ADVOGADO: SP180098-NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001836-76.2006.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL PATEKOSKI
ADVOGADO: SP180098-NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001899-67.2007.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSANORI OYAGAWA
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 6
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2012
UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:
PROCESSO: 0000353-98.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO APARECIDO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000354-83.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO QUINOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 10:00:00

PROCESSO: 0000355-68.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA RAMOS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/05/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000356-53.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS MACEDO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/05/2012 10:10 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000357-38.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINESIO PEDROSO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 11:00:00
PROCESSO: 0000358-23.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL LEMES DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 14:00:00
PROCESSO: 0000359-08.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRA SOUZA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0000360-90.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA TRUDES REP P/ MARIA TRUDES MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2012 15:00:00
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2012
UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000361-75.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO ROSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000362-60.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHARLES WILSON SCHWEIGER FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/06/2012 10:15 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000363-45.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO ROSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000364-30.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON CARVALHO FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000365-15.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA HIROMI IZUMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2012 10:00:00
PROCESSO: 0000366-97.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALBERTO BARRELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2012
UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000367-82.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BENEDITA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2012 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000368-67.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HONORATO REGGIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000369-52.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MILITAO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000370-37.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELCIO SANGRA DIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000371-22.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROZARIA DA SILVA ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/05/2012 10:50 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000372-07.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI DE ALMEIDA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 10/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AV:WILD JOSÉ DE SOUZA, 242 - VILA TUPY - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000373-89.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/05/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000374-74.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS ANJOS FELICIO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/05/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000375-59.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE DE JESUS MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/06/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000376-44.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARAISA DE JESUS HONORATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/06/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000377-29.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO EDISON COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/06/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000378-14.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSETE MARTINS DORSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 11/05/2012 09:50 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000379-96.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERONICA KISS GISPERT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000380-81.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA GONZAGA DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 11/05/2012 09:40 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000381-66.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO CANDIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 10/04/2012 14:40 no seguinte endereço: AV:WILD JOSÉ DE SOUZA, 242 - VILA TUPY - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000382-51.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2012 10:30:00

PROCESSO: 0000383-36.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDENORA IRIS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000384-21.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON SILVA DE LARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/06/2012 10:00 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000385-06.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO JOAO HAYTZMAN CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 09/05/2012 10:00 no seguinte endereço: AV:WILD JOSÉ DE SOUZA, 242 - VILA TUPY - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001338-43.2007.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL TAVARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2012

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000386-88.2012.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITORINO CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000539-63.2008.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRZO CRISTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000624-59.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS CARLOS GOES

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000639-28.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE SOARES VERA

ADVOGADO: SP245632-JOAOQUIM DARCY BAPTISTA SIMÕES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000642-80.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARISTIDES BUDA NETO

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000679-10.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP259485-RODRIGO MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000714-67.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLY DO CARMO ABREU DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000715-52.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000716-37.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MORBIO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000717-22.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA SONIA SEVERINO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 9
TOTAL DE PROCESSOS: 10
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2012
UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:
PROCESSO: 0000387-73.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL SOUCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000388-58.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UGO MORAES ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 09:50 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000389-43.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA LOURENÇO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000390-28.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000391-13.2012.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MATOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000045-67.2009.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATHAN WESLEY MRTINS DA COSTA REP ISABEL DAS NEVES MARTINS
ADVOGADO: SP181642-WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000586-47.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA BONFIN LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002149-32.2009.4.03.6305
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL DE PAULA CARDOSO REP/ MARCIA MARIA DE PAULA
ADVOGADO: SP229069-EDUARDO COLELLA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 8

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000071
Lote= 2012/1139

DECISÃO JEF-7

0000599-85.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308003526 - ADRIANA APARECIDA COLLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.).

O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes, especialmente tendo em vista a notícia de capitalização trimestral de juros e em atenção à necessidade de esclarecimento dos termos da avença, tal como só poderá ser conhecido após a apresentação pela instituição financeira ré da documentação pertinente, especialmente o instrumento contratual.

Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo.

Cite-se a ré, para em 30 dias, querendo, contestar e/ou apresentar proposta de acordo, pesando ainda sobre si o ônus de em igual prazo apresentar toda a documentação pertinente ao contratado, justificando especificamente os termos da avença.

Intimem-se as partes do decidido e após isso sejam os autos conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000067

Lote= 2012/1123

DESPACHO JEF-5

0006073-08.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003466 - DORVALINA BATISTA KANIESKI (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 07/05/2012, às 09h45 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se

0005873-98.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003464 - ILDEMAR BERENGUEL (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 07/05/2012, às 9h15 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se

0000251-04.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003496 - CLAUDIO JOSE DE PAULA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo

correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 10/05/2012, às 11h15 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0000189-61.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003495 - MARIA DE LOURDES FILADELFO CELESTINO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 11/05/2012, às 10h45 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0000645-11.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003498 - JOAO BATISTA DE PAIVA (SP141647 - VERA LUCIA MAFINI, SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 17/05/2012, às 09h15 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0001374-37.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003504 - APARECIDA MARQUES DE CARVALHO (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA, SP166960E - APARECIDA STEINHARDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 17/05/2012, às 09h45 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0005998-66.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003546 - JOSE GOMES DA SILVA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 18/05/2012, às 09h15min, a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0000061-41.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003472 - MANOEL DA PALMA (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 10/05/2012, às 09h15 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se

0000518-73.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003476 - JOAO EICHI MIZUTANI (SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 10/05/2012, às 10h00 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se

0000131-24.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003600 - MOACIR PEREIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta através do WebService da Receita Federal, dê-se o regular processamento do feito, ressaltando possível nova verificação posterior caso o documento seja impugnado pela parte ré.

Int

0006104-28.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003594 - MARIA DO

CARMO SALETE PEREIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Considerando o erro no agendamento da perícia designada através do despacho 1511/2012, cancele-se a perícia do dia 07/05/2012. Outrossim, designo para o dia 18/05/2012, às 9h30min.

Intimem-se.

0000130-10.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003561 - ADRIANA PALESI MENCK (SP233879 - FERNANDA JACOB DA ROCHA) LUCIANA PALESI MENCK (SP233879 - FERNANDA JACOB DA ROCHA) LUCIA MARIA PALESI (SP233879 - FERNANDA JACOB DA ROCHA, SP253165 - SILVIA REGINA DE LIMA) LUCIANA PALESI MENCK (SP253165 - SILVIA REGINA DE LIMA) ADRIANA PALESI MENCK (SP010818 - JOSE AMERICO HENRIQUES, SP253165 - SILVIA REGINA DE LIMA) LUCIA MARIA PALESI (SP010818 - JOSE AMERICO HENRIQUES) LUCIANA PALESI MENCK (SP010818 - JOSE AMERICO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, etc.

Deixo de receber o recurso de apelação apresentado pela Autor em face de sua intempestividade, pois entre a data de intimação da sentença, efetuada por publicação através do Diário Oficial e a apresentação do mesmo, transcorreu mais de 10 (dez) dias, prazo legal para recorrer da sentença, nos termos do artigo 42, da Lei 9099/95. Intime-se a parte interessada. Nada sendo requerido, e em face da apresentação de recurso pela parte ré, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para julgamento.

Cumpra-se.

0003771-79.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003550 - PEDRO HORACIO (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Ante ao pedido de habilitação formulada pelos herdeiros da autora e considerando a concordância do INSS, homologo a habilitação dos sucessores do falecido segurado, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do CPC, c/c o artigo 112 da Lei nº 8.213/91.

Com as anotações de praxe, dê-se o regular processamento do feito expedindo-se ofício para liberação dos valores bloqueados.

Int.

0000352-07.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003575 - MARTA TEREZINHA DE JESUS CORREA (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta através do Webservice da Receita Federal e por já ter a autora recebido benefício previdenciário na mesma cidade apontada nestes autos, dê-se o regular processamento do feito, ressalvando possível nova verificação posterior caso o documento seja impugnado pela parte ré.

Int

0005972-68.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003486 - HILARIO JOSE FERREIRA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 10/05/2012, às 11h00 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos.

Publique-se. Intime-se.

0002234-38.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003586 - THERESA DE ALENCAR (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001321-56.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003587 - NEUZA LEONEL DA SILVA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000013-82.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003493 - SONIA MARIA DOS SANTOS (SP282063 - DANILLO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 11/05/2012, às 10h15 a realização de nova perícia médica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0002031-13.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003583 - MARCIA CRISTINA DE MELLO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

1) Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos;

2) Outrossim, designo para o dia 04/06/2012, às 16h00min, a realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0003006-98.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003543 - OSVALDO RIBEIRO DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos os Autos. Em atenção a "manifestação" da parte Autora, anexada ao feito na data de 23/11/2011, bem como o descrito no tópico: "Conclusão - Observações importantes", no qual o "perito judicial" sugere perícia médica na especialidade reumatologia; proceda-se ao agendamento de "nova perícia médica", com a finalidade de apurar-se as reais condições de saúde da parte Autora. Esta última, fica ciente de que devera comparecer a "perícia" munida de toda e qualquer documentação médica que venha a comprovar o alegado na "petição inicial", quanto a seu estado de saúde. Após a vinda do "novo laudo pericial", constatando-se eventual incapacidade, remeta-se o Processo para "Contadoria" para confecção de "parecer". Ao depois, abra-se nova conclusão.

0000225-69.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003572 - EDNA APARECIDA OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Concedo derradeiros 10 (dez) dias de prazo para que a parte autora, junte comprovante de endereço em seu nome ou justifique a utilização de documento em nome de terceiro desconhecido dos autos.

Após, v. conclusos para decisão.

Int.

0000765-54.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003500 - WAGNER TEODORO MUNHAO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 17/05/2012, às 09h30 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0000348-67.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003579 - BENEDITO PIRES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta através do WebService da Receita Federal e por já estar com vínculo em CTPS aparentemente em aberto na mesma cidade apontada nestes autos, dê-se o regular processamento do feito, ressaltando possível nova verificação posterior caso o documento seja impugnado pela parte ré.

Int

0000791-52.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003501 - ALDENIR DONIZETE DA SILVA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 11/05/2012, às 11h15 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0006402-20.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003467 - PAULO SOARES DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 08/05/2012, às 13h00 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0003890-40.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003555 - APARECIDA JESUS DO NASCIMENTO DAVID (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição juntada pela parte autora, informando que os valores recebidos através de ofício requisitório expedido pela Justiça Estadual da Comarca de Ipaussu-SP, trata de objeto distinto destes autos e, considerando o artigo 10º da Resolução 168, de 05.12.2011, intimem-se as partes, autor e réu, para que tomem ciência dos valores atualizados, nos termos dos quais serão expedidos os ofícios requisitórios e/ou precatórios complementares.

Tendo sido anteriormente juntado contrato de honorário pelo advogado da parte, após análise de sua regularidade, promova a Secretaria, quando da expedição do requisitório e/ou precatório complementares, a separação dos valores referente à porcentagem estipulada no contrato.

Não tendo sido efetuada a juntada do contrato anteriormente, promova o(a) advogado(a) constituído(a) nos autos, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, sua juntada nos termos do artigo 22 da Resolução nº 168, de 05.12.2011.

Juntado o contrato promova a Secretaria à expedição do competente ofício requisitório, reservando-se a porcentagem do advogado conforme estipulada.

Após, expeça-se comunicado por carta registrada à parte autora para informá-la da juntada do contrato de honorários nos autos por parte do advogado e da separação dos valores referentes aos seus honorários contratuais que deverão ser depositados em conta judicial em seu nome.

Não ocorrendo a juntada do contrato de honorários, expeça-se comunicado por carta registrada à parte autora para informá-la da expedição do ofício requisitório e/ou precatório complementar.

Finalmente cumpridas as determinações acima e com a comunicação do levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase lançada no sistema, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

0006668-07.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003468 - APARECIDO DOS SANTOS (SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 11/05/2012, às 09h00 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se

0001133-63.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003477 - OSMAR ROSA DE FREITAS (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de

saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 10/05/2012, às 10h15 a realização de nova perícia médica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se

0000434-72.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003475 - CELCI MARTINS DE SOUZA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 10/05/2012, às 09h45 a realização de nova perícia médica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se

0007082-05.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003492 - JOANA DALFA GONZAGA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 11/05/2012, às 10h00 a realização de nova perícia médica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0000756-05.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003552 - DOMINGOS AUGUSTO MARTINS (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos, etc.

Tendo em vista o parecer da Contadoria, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

0006852-60.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003490 - MARIA FRANCISCA DE LIMA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de

saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 11/05/2012, às 09h30 a realização de nova perícia médica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0000141-05.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003473 - SIDNEI APARECIDO DOMINGUES (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 10/05/2012, às 09h30 a realização de nova perícia médica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se

0001328-48.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003503 - EUNICE APARECIDA DOS SANTOS (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 18/05/2012, às 09h00 a realização de nova perícia médica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0000694-52.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003499 - THEREZA CONSTANTINO DA SILVA FERREIRA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 11/05/2012, às 11h00 a realização de nova perícia médica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0003536-15.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003548 - MARIA APARECIDA DERUZA PEREIRA (SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Ante ao pedido de habilitação formulada pelos herdeiros da autora e considerando a concordância do INSS, homologo a habilitação dos sucessores da falecida segurada, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do CPC, c/c o

artigo 112 da Lei nº 8.213/91.

Com as anotações de praxe, dê-se o regular processamento do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos.

Publique-se. Intime-se.

0004533-22.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003604 - VERA LUCIA SILVEIRA NUNES (SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006134-63.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003601 - CRISTIANE DE SOUZA (SP075837 - FERNANDO MARTINS DE JESUS, SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003831-76.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003483 - ALEXSANDRO BENTO RIBEIRO (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 10/05/2012, às 10h30 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0000064-93.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003494 - FILIZIRDO DE CARVALHO LEITE (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 11/05/2012, às 10h30 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0000026-81.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003471 - ANA FERREIRA MEIRA (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 10/05/2012, às 09h00 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se

0000132-09.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003599 - CELSO FERREIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta através do Webservice da Receita Federal e por estar com vínculo empregatício, aparentemente, ativo na mesma cidade apontada nestes autos, dê-se o regular processamento do feito, ressaltando possível nova verificação posterior caso o documento seja impugnado pela parte ré.

Int

0000370-62.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003497 - ZULMIRA DE OLIVEIRA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 10/05/2012, às 11h30 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0000345-15.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003578 - LAERTE RUIZ (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta através do Webservice da Receita Federal e por já estar o autor recebendo benefício previdenciário na mesma cidade apontada nestes autos, dê-se o regular processamento do feito, ressaltando possível nova verificação posterior caso o documento seja impugnado pela parte ré.

Int

0002858-87.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003487 - JOSE ROQUE ANTUNES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos etc... Em atenção ao "princípio do livre convencimento", REMETA-SE o Processo ao "Setor Contábil" para elaboração de parecer. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

0000140-83.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003609 - TEREZA RIBEIRO LIMEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Ante a emenda à inicial anexada aos autos, suprindo as falhas com relação à qualidade de segurada e data de início da incapacidade a ser considerada, dê-se o regular processamento do feito com o agendamento da perícia médica necessária bem como de data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Int.

0006543-39.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003489 - ROSA MARIA CELESTINO VIEIRA (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo

correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 08/05/2012, às 13h15 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0006908-93.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003491 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 11/05/2012, às 09h45 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0006335-55.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003488 - ZENAIDE BARRETO SCARDUELLI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 10/05/2012, às 10h45 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0006936-61.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003470 - CELIA DE FATIMA ALVES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões alcançadas pelos peritos, determino a realização de nova perícia para o adequado esclarecimento do estado de saúde da parte autora, forte nos artigos 130 e 437 do Código de Processo Civil. Tal providência visa bem cumprir com o dever e garantia de fundamentação das decisões judiciais, cujo correto raciocínio judiciário necessita estar amparada em adequada aferição técnica, cuja cognição encontra-se fora do conhecimento geral impondo o auxílio de profissional habilitado. Por fim, fica a parte desde já ciente que o comparecimento é seu ônus processual e que a sua ausência poderá ser valorada em seu desfavor (artigos. 231 e 232 do Código Civil), bem como também pesa contra si o ônus de trazer os documentos relativos a seu estado de saúde, inclusive aqueles recentes, posteriores ao segundo exame.

Outrossim, designo para o dia 17/05/2012, às 09h00 a realização de nova perícia medica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0000182-35.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003581 - FABIO ALVES DIAS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com

documentos que indicam a cessação do benefício em sede administrativa, tratando-se o pedido de restabelecimento, entendo não carecer, no caso, de nova provocação.

Int

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000068

Lote= 2012/1124

DECISÃO JEF-7

0003697-15.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308003512 - ANTONIO ROLIM PEREIRA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Determino a realização de nova perícia com Clínico Geral para análise da capacidade laborativa do autor.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000069

Lote= 2012/1125

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, ante a constatação da ocorrência da decadência do direito da parte autora, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

0007116-77.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003516 - MARIA APPARECIDA PEGORER FONCATTI (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001854-15.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003506 - JOSE CARLOS PELA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000316-96.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003515 - DIRCE FERREIRA DE PAULA (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000443-68.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6308003520 - MARIA DA GLORIA RAMALHO (SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Posto isto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

0001102-43.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003511 - DALIA ARAUJO BORGES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

Anote-se que a autora já está em gozo do benefício previdenciário, sendo que o acordo ora homologado se refere exclusivamente às diferenças apuradas entre o período de 17/12/2010 (1ª DER) e 13/07/2011 (2ª DER que originou o benefício ativo.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001420-26.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003514 - EDITE PEREIRA OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003359-41.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003399 - RAQUEL FILADELFO DA SILVA (SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0003705-89.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003518 - RAFAEL DIOGO VAZ (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES)

0003696-30.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003505 - MARCIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

0002148-67.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003469 - LEOVIL MODESTO DE QUEIROZ (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003758-70.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003463 - ADAO JUSTINO VIEIRA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003512-74.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003479 - BENEDITA APARECIDA PEREIRA DE BARROS (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003451-19.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003482 - MAURO SEBASTIAO ALVES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003026-89.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003478 - OLINDA DE FATIMA GOUVEA CASTANHOLA BERNARDO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001768-44.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003474 - ANA LUCIA SANTANA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003769-70.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003528 - ADRIANO DE ALMEIDA CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- SARAH SENICIATO)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, de modo a julgar procedentes os seguintes pedidos e do seguinte modo em relação à CEF:

- a) Declaro a nulidade da capitalização mensal prevista na cláusula décima quinta, de modo a declarar que o débito era, em fevereiro de 2009, no valor de R\$ 11.947,58 (onze mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), bem como a prestação devida o era na quantia mensal de R\$ 318,41 (trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), cumprindo notar que tal valor será alterado pelo abatimento decorrente do comando "e" desta sentença, bem como em razão de eventuais prestações pagas após fevereiro de 2009;
- b) Declaro a nulidade dos parágrafos sétimo e oitavo da cláusula décima oitava tendo em vista a inconstitucionalidade e a ilicitude dessa espécie de justiça privada;
- c) Declaro a nulidade da cláusula décima nona quando permite que se cobrem cumulativamente duas cláusulas penais no caso de cobrança extrajudicial, de modo a subsistir apenas a de 2%;
- d) Reviso a avença para que a cobrança de cláusula penal de 10% em razão da cobrança judicial englobe os 2% da outra cláusula penal, de modo a evitar o bis in idem que representaria a cobrança de 12% ao invés dos 10% efetivamente devidos;
- e) Reviso o âmbito subjetivo da eficácia do parágrafo terceiro da cláusula décima nona, estendendo também ao autor o direito de cobrar a cláusula penal de 10% em caso de necessidade de exigência judicial de seus direitos, tal como fez na presente demanda e assim agindo fazendo jus a tal abatimento quando do cálculo do seu saldo devedor, sendo tal porcentagem incidente não sobre o valor total devido, mas entre o efetivamente apurado neste processo R\$ 11.947,58 e aquele outro valor calculado nos termos postulados pela CEF (R\$ 12.759,57)

Os juros vencidos e não pagos deverão ser postos em conta apartada e sobre eles apenas incidirá correção monetária- e nada mais.

Os pedidos de exoneração da fiança, nulidade da exigência de tal espécie de garantia, de nulidade do vencimento antecipado da dívida e do aditamento simplificado são julgados IMPROCEDENTES.

Em face da União a demanda vai julgada IMPROCEDENTE.

Custas do processo pela CEF e condenação ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao autor em razão de após tentativa de conciliação em primeira audiência ter sido alegada ausência de autonomia para a entabulação de acordo, bem como por ter sido aduzido em contestação argumento desprovido de fundamento jurídico quando assim se manifestou "BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O FIES - AUSÊNCIA DE ESCOPO SOCIAL", incidindo, assim, nas penas dos arts. 14, III, e, 17, I ambos do CPC.

A título de antecipação de tutela:

Tendo em vista o resultado do feito, abstenha-se a CEF de cobrar senão aquilo que foi nesta sentença definido como devido, inclusive realizando todas as deduções a que faz jus o autor, devendo os boletos serem confeccionados de forma a compensar da prestação de R\$ 318,41 todas as demais verbas da qual o autor é credor, inclusive os R\$ 500,00 aplicados em razão da pena por litigância de má-fé. Já as custas do processo não serão deduzidas do débito do autor e deverão ser pagas à União pela CEF.

0005918-05.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003461 - RAMIRO GRACIANO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a RAMIRO GRACIANO o benefício de Auxílio Doença de NB- 543.949.924-1, com DIB em 31/05/2011, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 641,38 (seiscentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 702,88 (setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos) para julho de 2011.

Após a data mínima fixada, o médico do INSS somente poderá cessar o benefício em sete hipóteses: (a) alteração fática da situação que determinou a concessão do benefício judicial e que indique a inexistência de incapacidade; (b) após a reabilitação da parte autora para outra profissão, nos termos do art. 62 da LBPS, não bastando, neste caso, que nova perícia perante a autarquia conclua pela inexistência da incapacidade; (c) em caso de retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (d) se a parte autora, intimada a comparecer ao procedimento de reabilitação ou para nova avaliação pericial pelo INSS deixar de comparecer injustificadamente; (e) se o INSS optar por converter administrativamente o seu benefício em aposentadoria por invalidez, ou, se for o caso, em auxílio-acidente; (f) desídia da parte autora, devidamente comprovada, em se submeter a tratamento gratuito de saúde, nos termos do artigo 77 do Decreto nº. 3.048/99; (g) em caso de óbito da parte autora.

Nos casos "a" e "b", a cessação do benefício somente poderá ocorrer após manifestação fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos da Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n. 76/03, especialmente os artigos 7 e 8, "b", "e" e "f".

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0004514-16.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308003129 - LUIZ ANTONIO DE GOES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Desta feita, à luz de todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, por tempestivos, REJEITANDO-

OS quanto ao mérito.

0005428-17.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308003366 - JOAO ARENA LEAO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Desta feita, CONHEÇO dos presentes “Embargos Declaratórios”, por tempestivos, ACOLHENDO-OS de forma à reexaminar a “Causa” nos termos a seguir:

JOAO ARENA LEAO moveu ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pedindo a condenação da Autarquia à concessão de “Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição”.

Preliminarmente, consigno que a presente causa encontra-se sujeita ao rito dos Juizados Especiais Federais, dispensando-se, assim, o relatório da Sentença, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicável a Lei nº 10.259/2001, seguindo-se os ditames do artigo 1º, desta última.

Decido.

Inicialmente, indefiro o benefício de assistência judiciária gratuita, visto que a renda mensal atual (RMA) do benefício pleiteado ultrapassa o valor de R\$ 1.637,11 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), valor parametrizado para isenção do “imposto de renda” para o “ano calendário 2012”.

A preliminar de crédito superior a 60 salários mínimos, restou prejudicada face à renúncia expressa da parte Autora formalizada na petição inicial quanto ao valor excedente ao limite previsto no art. 3º da LJEJF. Observa-se, também, que à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 10.259/2001, conforme Enunciado nº 13 das Turmas Recursais Cíveis de São Paulo, não ultrapassou o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, verifica-se a possibilidade de expedição de precatório nos JEFs, conforme art. 17 da Lei nº 10.259/2001 e Enunciado nº 20 das Turmas Recursais Cíveis / SP, podendo a parte Autora receber o seu crédito mediante requisição.

Quanto à prescrição quinquenal deve ser obedecida no que tange ao direito de percepção das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a data da propositura da ação, tendo em vista a disposição expressa do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Portanto, adoto a data da propositura da ação como ponto de partida de contagem do prazo prescricional, tendo em vista o disposto no art. 219, §1º, do Código de Processo Civil.

Passo ao exame do Mérito.

Prevê a Lei nº. 8.213/91 em artigo 52 que “a aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.”

Porém, em razão da promulgação da “Emenda Constitucional nº. 20/98, em 16-12-1998”, houve alteração das regras inicialmente consagradas pela Lei 8.213/91.

Sinale-se, entretanto, que a referida “Emenda”, em seu “art. 3º”, ressaltou o direito adquirido dos segurados que até a data de sua publicação, haviam preenchidos os requisitos legais para a concessão de benefício previdenciário, bem como introduziu a “Regra de Transição” (art. 9º), a qual assegura a concessão de “aposentadoria por tempo de contribuição proporcional” ou “integral” ao segurado que se tenha filiado ao “RGPS” até a data de publicação dessa “Emenda”.

Assim, na espécie, se o segurado se filiou à “Previdência Social” antes da vigência da EC nº. 20/98 e conta “tempo de serviço” posterior àquela data, poderá trazer ao caso concreto, a incidência de três hipóteses:

- 1) das “Regras Antigas” (Lei nº. 8.213/91), com limitação do tempo de serviço e carência em 16-12-98, para verificar o preenchimento das condições legais para a inativação, seja proporcional ou integral;
- 2) das “Regras Permanentes” (EC nº. 20/98), sem qualquer restrição temporal pela legislação previdenciária, apenas com limitação na “DER” e, ainda,

3) das “Regras de Transição”, para as quais, segundo o “art. 9º” da “Emenda Constitucional nº. 20/98”, é preciso que o segurado implemente a idade de 48 anos, se mulher e 53 anos, se homem, cumpra o tempo mínimo de 25 ou 30 anos de serviço e a carência prevista no art. 142 da LB e, finalmente, o pedágio de 20% se para a aposentadoria integral ou 40%, para a proporcional. Ressalte-se, porém, que não se aplica a exigência da idade e do “pedágio” para a aposentadoria integral, porquanto mais gravosa ao segurado, entendimento, inclusive, do próprio INSS (Instrução Normativa INSS/DC nº. 57/2001), mantido nos regramentos subsequentes.

Importante lembrar que independentemente do tempo encontrado, impõe-se a realização das simulações possíveis, uma vez que os salários-de-contribuição poderão variar nos períodos apurados e, não necessariamente, de tempo de serviço mais reduzido advirá uma RMI menor.

A carência exigida no caso de “aposentadoria por tempo de serviço/contribuição” é de 180 contribuições. No entanto, para os segurados inscritos na Previdência Social Urbana até 24-07-91, bem como para os trabalhadores e empregadores rurais cobertos pela Previdência Social Rural, a carência para as aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá a tabela de acordo com o ano em que o segurado implementou as condições necessárias à obtenção do benefício (art. 142 da LB).

Pois bem.

No caso em pauta a parte Autora pretende o reconhecimento dos períodos trabalhados com anotação em “CTPS”, recolhimentos feitos por “carnês” e períodos “especiais” como “tratorista” e “operador de máquina”, os quais somados, dariam enseja à sua “Aposentação por Tempo de Contribuição”.

Para tanto, a parte Autora apresentou documentos, dentre os quais: “Cédula de Identidade”; “Cadastro de Pessoa Física”; “comprovante de endereço”; “Comunicado de Decisão Administrativa, indeferindo o benefício de aposentadoria por tempo de serviço - NB. 140.957.689-0”; “Certidão de Tempo de Serviço da Prefeitura Municipal de Itai”; “CTPS”; dentre outros.

Com efeito, o “tempo de trabalho devidamente registrado em CTPS”, deve ser considerado, posto que, goza de presunção juris tantum de validade, ante o teor da Súmula nº. 12 do TST e Súmula nº. 225 do STF; não apresentando, o INSS, qualquer elemento apto a ilidir tal presunção.

Os demais vínculos empregatícios, existentes na “CTPS”, bem como as “contribuições individuais”, estão, integralmente, confirmadas nos registros eletrônicos do INSS (DATAPREV/CNIS).

No que toca ao período contributivo alusivo a “Regime Próprio” junto à “Prefeitura Municipal de Itai - SP”, este também deve ser considerado à luz do artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal.

Caminhando na questão, verifica-se dos documentos constantes nos Autos, que a parte Autora, enquadra-se em atividade considerada especial pelo simples exercício de determinada atividade, pressupondo-se a exposição a agentes nocivos. “In casu”, a atividade laboral exercida como “TRATORISTA / OPERADOR DE MÁQUINA” - código 2.4.4 - seguindo-se a “Orientação Normativa MPAS/SPS nº 08, de 21 de março de 1997, publicada no D.O.U. de 24/03/1997, a qual, igualou as funções de motorista - expressa no campo 2.4.4 do quadro anexo do Decreto nº 53.831/64 a tratorista, enfatizando a possibilidade de ser o tempo de atividade enquadrado na condição “especial” (Nesse sentido: AC. 1999.01.00.051859-8/MG; Relator Convocado Juiz Federal CLEBERSON JOSE ROCHA, Segunda Turma, DJ 18/06/2007 e AC 2001.01.99.040274-8/MG; Relator Desembargador Federal LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA, Primeira Turma, DJ 14/05/2007).

Não faz jus, a parte Autora, ao reconhecimento de tempo de serviço especial pretendido, a partir de 29/04/1995, visto que NÃO apresentou “formulário” preenchido pela Empresa (SB-40; DSS 8030; DIRBEN 8030) ou “laudo técnico pericial” exigido com o advento do Decreto nº 2.172, de 05/03/1997.

No mais, é carecedora do reconhecimento de tempo trabalhado em atividade especial, face à NÃO apresentação, nos Autos, de “perfil profissiográfico previdenciário - PPP” para reconhecer-se o tempo em atividade “especial” a partir de 01/01/2004, conforme Decreto nº 4.032 de 26/11/2001 e “IN” nº 95/2003.

Em tempo, é de se trazer à baila os ensinamentos do professor João Ernesto de Aragonés Vianna que já atuou como Procurador-Geral Federal, que em sua obra “Curso de Direito Previdenciário” nos ensina que:

“O instituto da conversão de tempo de serviço comum em especial e vice-versa é fundamental para a vida previdenciária do segurado. Por meio dele, o trabalhador que laborou por anos em atividade sujeita a tempo especial - frente de produção em mina de carvão, por exemplo - e, depois, passa a desenvolver atividade comum - inicia atividade no escritório de uma empresa-, pode converter aquele tempo especial em comum, mediante simples equação matemática que considera o tempo necessário para aposentadoria numa atividade e em outra. Por exemplo, uma mulher que trabalha em mina, em frente de produção, tem direito a aposentar-se com 15 anos de contribuição” - na atividade especial não há diferença de tempo para homem ou mulher. Depois, se inicia atividade sujeita a tempo comum, já vimos que tem direito a aposentar-se com 30 anos de contribuição. Supondo que ela trabalhou 7,5 anos na atividade especial, levará esse tempo para a atividade comum, convertido em 15 anos. O raciocínio é o seguinte: como ela trabalhou metade do tempo necessário para a aposentadoria especial, deve completar apenas a metade do tempo necessário para a aposentadoria comum. Se tivesse trabalhado cinco anos na atividade especial, converteria em dez anos na atividade comum, pois cinco anos equivalem a 1/3 do tempo necessário para aposentadoria naquela atividade especial e, portanto, ela adquiriu o direito de contar com 1/3 do tempo necessário para aposentadoria comum, ou seja, dez anos. O mesmo raciocínio vale na ordem inversa: se o segurado trabalhou por um determinado tempo em atividade comum e depois passou a exercer atividade especial, tem direito à conversão de tempo. Exemplo: uma segurada que trabalhou 15 anos em atividade comum e depois passa a exercer atividade sujeita a tempo especial deve trabalhar apenas metade do tempo necessário à aposentadoria especial, pois já trabalhou metade do tempo necessário para a aposentadoria comum. Se for trabalhar em mina, em frente de produção, deve trabalhar mais 7,5 anos. O raciocínio é o mesmo. É fácil notar que o instituto da conversão de tempo tem fundamento constitucional: o princípio da igualdade, pois a ninguém é dado duvidar que a situação jurídica daquele que exerce atividade sujeita a tempo especial é diversa daquele outro que exerce atividade sujeita a tempo comum, ou, noutros termos, quem trabalha em mina, em frente de produção, não pode receber da previdência social o mesmo tratamento daquele outro, que trabalha num escritório”.(VIANNA, João Ernesto Aragonés. Curso de Direito Previdenciário. Editora Atlas ;São PauloTr, 2011, pág 516/517)

Assim, reconheço os períodos assinalados em “CTPS” a saber: 12/07/1969 a 21/10/1972; 01/07/1973 a 30/08/1973; 02/05/1974 a 15/08/1974; 01/03/1975 a 28/04/1975; 05/05/1975 a 20/08/2002. Também reconheço o recolhimento efetuado a título de “contribuição individual” realizado entre 01/09/2002 e 29/11/2006 e em caráter “especial” o laborado na condição de “tratorista /operador de máquina” entre 02/05/1974 a 28/04/1995.

Verifica-se desta feita, conforme consta do parecer da Sra. Contadora deste Juizado que a parte Autora na data da entrada do requerimento administrativo (DER), aos 29/11/2006 (aplicando-se as regras até a promulgação da E.C 20/98), contava com 35 anos, 08 meses e 06 dias de “contribuição”, coeficiente de 100% (cem por cento) e “carência” de 332 meses, preenchendo os requisitos para a concessão do benefício pleiteado.

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de “APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO”, em favor de JOAO ARENA LEAO, com data de início do benefício (DIB) em 29/11/2006 (data da DER, em relação ao NB. 140.957.689-0; aplicando-se as regras até a promulgação da E.C 20/98). No mais, reconheço como válidos os períodos assinalados em “CTPS” a saber: 12/07/1969 a 21/10/1972; 01/07/1973 a 30/08/1973; 02/05/1974 a 15/08/1974; 01/03/1975 a 28/04/1975; 05/05/1975/ a 20/08/2002. Também reconheço o recolhimento efetuado a título de “contribuição individual” realizado entre 01/09/2002 e 29/11/2006 e em caráter “especial” o laborado na condição de “tratorista /operador de máquina” entre 02/05/1974 a 28/04/1995. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta Sentença, (com a aplicação das regras até a promulgação da E.C 20/98), a renda mensal inicial (RMI) do benefício ora concedido dá-se no valor de R\$ 2.037,77 (dois mil e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.660,36 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), posição de 11/07/2011.

0006511-34.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308003144 - JOSE DE OLIVEIRA (SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Desta feita, CONHEÇO dos presentes “Embargos Declaratórios”, por tempestivos, ACOLHENDO-OS de forma a integralizar os termos da Sentença outrora proferida, conforme segue:

A parte Autora, Sr. JOSE DE OLIVEIRA, move a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão do benefício de Auxílio Doença ou, alternativamente, o benefício de Aposentadoria por invalidez.

Tratando-se de causa sujeita ao rito dos Juizados Especiais Federais, dispensa-se o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95, subsidiariamente aplicável (Lei nº. 10.259/2001, art. 1º).

Decido.

Quanto a preliminar de crédito superior a 60 salários mínimos, repilo qualquer alegação nesse sentido, uma vez que o INSS não demonstrou que eventual condenação ultrapassasse o limite previsto no art. 3º da LJEF. Além do mais, há de se considerar que o valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 10.259/2001, conforme Enunciado nº 13 das Turmas Recursais Cíveis de São Paulo, não restando ultrapassado, pois, o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. E, mesmo nas hipóteses em que o valor dos atrasados supere aquele limite, nada impede a expedição de precatório nos JEFs, conforme art. 17 da Lei nº 10.259/2001 e Enunciado nº 20 das Turmas Recursais Cíveis / SP, podendo a parte renunciar ao excedente, quando queira receber o seu crédito mediante requisição.

Quanto a preliminar de impossibilidade jurídica de acumulação de benefícios prevista no art. 124, da Lei n 8.213/91; a Autarquia Ré não fez prova de que a parte autora esteja recebendo mais de um benefício, conforme determinação legal, além do pleiteado na presente Ação. Portanto, fica a mesma afastada.

No mérito.

Dispõe o art. 42 da Lei nº. 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Por sua vez, estabelece o art. 59 da mesma Lei que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

No caso concreto temos que:

1. A “carência” e a “qualidade do segurado” da parte autora estão comprovadas através da documentação apresentada e de acordo com o parecer contábil que passo a adotar.

Nessa esteira, depreende-se dos Autos que a parte Autora teve vínculo empregatício ou contribuiu para a “Previdência Social”, em vários momentos. Vejamos: 11/01/1982 a 23/02/1982 (CLT); 08/06/1982 a 01/12/1982 (CLT); 20/01/1992 a 12/1992 (CLT); 03/1994 (contribuinte individual); 01/03/1995 a 03/08/1995 (CLT); 03/1995; 02/01/2003 a 06/05/2004 (CLT); 02/07/2004 a 01/01/2005 (CLT); 05/2005 a 11/2005 (contribuinte individual); 01/2006 a 04/2006 (contribuinte individual); 03/04/2006 a 19/03/2009 (CLT); e, por fim, 10/2010 a 11/2010 (contribuinte individual).

Vale, ainda, observar que a parte Autora recebeu “seguro desemprego”, conforme documento anexado aos Autos na data de 14/03/2012 (artigo 7º, inciso II, da CF/88 e artigo 2º, inciso I, da Lei nº 7.998/90). Em meu entender, tal fato corrobora a ocorrência de “desemprego involuntário”, seguindo-se os termos do artigo 15, inciso II, parágrafo 2º da Lei nº 8.213/1991. Desta feita, a “qualidade de segurado” estendeu-se até 15/05/2011.

Nesse sentido, “mutatis mutandis”, vejamos o entendimento jurisprudencial a respeito:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. PERÍODO DE GRAÇA. AMPLIAÇÃO. DESEMPREGO. REGISTRO NO ÓRGÃO PRÓPRIO. RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA. DISPENSABILIDADE. ART. 15, § 2º, DA LEI 8.213/91. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO 1. A única exigência posta pelo legislador para que o segurado faça jus à ampliação do chamado "período de graça" previsto no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei

8.213/91 foi no sentido de que a condição de desemprego fosse comprovada pelo "registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social", requisito este que a jurisprudência tem considerado despicendo, tendo em vista que a finalidade da aludida norma não se deu no sentido de limitar a ampliação do "período de graça" apenas àqueles segurados que registrassem sua situação de desemprego no Ministério do Trabalho e Emprego, mas, sim, àqueles que estivessem, de fato, sem contrato de trabalho em vigor. Precedentes. 2. A norma legal deve ser examinada no contexto em que ela se encontra inserida, razão por que, se por um lado é admissível que se abrande a aplicação da exigência prevista no precitado dispositivo, de modo que se possibilite ao segurado a comprovação da condição de desemprego por outros meios, não é razoável que se lhe imponha uma exigência não prevista na lei previdenciária. 3. Malgrado seja sabido que o Regime Geral de Previdência Social -RGPS não se esgota na Lei 8.213/91, na medida em que a situação de desemprego involuntário - que também é uma das modalidades dos denominados riscos sociais, prevista nos artigos 7º, II, e 201, III, da CF/88 -, é objeto de legislação específica, a exigência no sentido de que o empregado comprove ter sido dispensado sem justa causa é feita pela Lei 7.998/90 especificamente para que o trabalhador faça jus à percepção do seguro-desemprego, não havendo por que ampliar-se a aplicação de tal pressuposto às hipóteses em que se pretenda o acréscimo de 12 (doze) meses previsto no § 2º do art. 15 da LB, em homenagem, inclusive, ao princípio expresso no aforismo "odiosa restringenda, favorabilia amplianda", segundo o qual, em princípio, as disposições que restringem direitos devem ser interpretadas de forma estrita. (Processo: EIAE - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL - 200371050062286. Relator(a): VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS. Sigla do órgão: TRF4. Órgão Julgador: Terceira Seção. Fonte: D.E. 15/08/2007. Data da Decisão: 12/07/2007. Data da Publicação: 15/08/2007). (gripo meu)

2. A "incapacidade" constatada é "total" e "temporária", deu-se em julho de 2010, conforme laudo pericial consubstanciado na perícia médica realizada aos 18/01/2011, e refere-se à(s) seguinte(s) enfermidade(s): "cervicalgia"; "ombro E doloroso crônico por impacto" (M54.2 e M75.4). O início da doença (DID), também, ocorreu em julho de 2010. A sugestão para reavaliação é de 04 (quatro) meses.

É o benefício de auxílio doença de caráter reversível, ficando sua manutenção ou sustação dependente das condições físicas do segurado. Para que haja a sua manutenção é necessária a comprovação do estado de saúde que se encontra o indivíduo, comprovação esta realizada através de exames médicos periciais, conforme se verificou nos presentes autos. É facultado, ainda, à autarquia ré o desenvolvimento de programa visando a reabilitação profissional nos termos dos artigos 86 e seguintes da Lei nº. 8.213/91.

Assim, no presente caso, considero que restaram preenchidos pela autora os requisitos determinados pela lei para a procedência da ação, fazendo jus, portanto, à concessão do benefício.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSE DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 28/09/2010 (DER em relação ao NB. 542.852.153-4), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 954,30 (novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 983,59 (novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), para posição de fevereiro de 2011.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/02/2011, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da

multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condene também o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 28/09/2010 a 31/01/2011, com juros e correção monetária calculados conforme “Resolução do Conselho da Justiça Federal” nº 134, de 21 de dezembro de 2010, no montante apurado de R\$ 4.189,22 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), atualizados para posição de fevereiro de 2011.

Condene o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação nº. 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000034-24.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003524 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Dê-se ciência ao INSS sobre o pedido de desistência ora homologado.

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

0006341-62.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003605 - CONCEICAO ALVES DE ALMEIDA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

Dê-se ciência ao réu do resultado da demanda.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

0000452-93.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003521 - KENJI YAMAMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000505-74.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003522 - ROSA EMILIA PIVETA DE MEDEIROS (SP53782 - DR. MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000534-27.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003523 - ROBERTO VENDRAMETTO (SP161286 - FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000070

Lote= 2012/1126

0005703-29.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308000372 - VALDIR NOGUEIRA BLEZINS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos, etc. Tendo em vista a anexação dos documentos pela parte autora, manifeste-se a autarquia-ré conforme o prazo de 15 (quinze) dias e as demais determinações da última Audiência realizada. Nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para redesignação de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000164

0000514-33.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309004960 - ANTONIO LUIZ ESMERIM RODRIGUES (SP069448 - ANTONIO LUIZ ESMERIM RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

1) Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) no mesmo prazo e sob a mesma cominação, atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

3) junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, sob pena de preclusão.

Intime-se

0005190-24.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309005008 - GERALDO MAGELA DIAS CARDOSO (SPI70434 - BENEDITO PEREIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1) De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual: "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que: "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a Ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social."

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir.

2) Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

3) No mesmo prazo de 10 (dez) dias e sob a mesma cominação, atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Intime-se.

0007395-26.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309005159 - MAROLI NUNES DE SOUSA ARRUDA (SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) TECBAN- TECNOLOGIA BANCARIA S.A (BANCO 24 HORAS). CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP297923 - ALINE ALVES DE LIMA CUCICK)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG ou CNH).

Tendo em vista que a empresa corrê ainda não foi citada, proceda-se à sua citação com urgência.

Intime-se.

0005290-76.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309005017 - JUSSARA CRISTINA MARINHO COSTA SILVA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95,

grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Intimem-se.

0000693-64.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309005075 - KEIKO OKABE (SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

1) É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Assim, comprove a parte autora o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

2) Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de

importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão, junte o autor comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco. No caso, cabe à autora trazer a certidão de casamento, tendo em vista o vínculo alegado.

3) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das providências, sob pena de extinção.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000166

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0004135-38.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003470 - JOSE ANTONIO VETTORE (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) Trata-se de embargos de declaração opostos em face da sentença proferida que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito em razão de não ter a parte autora interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

A parte autora requer recálculo do valor integral referente à média dos seus salários-de-contribuição que ultrapassou o limite máximo vigente à época da concessão para fins de reajuste do benefício, aplicando-se como limitador máximo da renda mensal reajustada após 12/1998, o novo valor teto fixado pela EC nº 20/98 e, após dezembro de 2003, o valor teto fixado pela EC nº 41/2003

Observo, no entanto, que em consulta realizada no site da Previdência Social, na tela “Consulta Revisão Teto”, verifica-se que o benefício da parte autora não tem direito a tal revisão.

Assim, depreende-se que a autora pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

“Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência”(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Observo que a parte autora busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0001512-98.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003465 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA (SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que a parte pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

“Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência”(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Ressalto que a sentença extinguiu sem análise de mérito o pedido formulado pela parte autora porque não houve cumprimento da decisão proferida por este juízo, especialmente (itens 1 e 5).

Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0001060-34.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003463 - NAIR DOS SANTOS QUEIROZ (SP160155 - ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO, SP207300 - FERNANDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que a parte pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

“Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência”(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da sentença proferida que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito em razão de não ter a parte autora interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

A parte autora requer recálculo do valor integral referente à média dos seus salários-de-contribuição que ultrapassou o limite máximo vigente à época da concessão para fins de reajuste do benefício, aplicando-se como limitador máximo da renda mensal reajustada após 12/1998, o novo valor teto fixado pela EC nº 20/98 e, após dezembro de 2003, o valor teto fixado pela EC nº 41/2003

Observo, no entanto, que o benefício objeto do presente processo será revisado administrativamente por força do acordo homologado na Ação Civil Pública nº 0004911-28.2011.4.03.6183, ajuizada em 05/5/2011 perante a 1ª Vara Previdenciária de São Paulo.

Não há que se falar que a extinção do feito por falta de interesse de agir, em decorrência da decisão proferida em ação civil pública, implica em negativa da prestação jurisdicional.

Ao contrário, a ação civil pública é o instrumento processual, previsto na Constituição Federal brasileira e em leis infraconstitucionais, de que podem se valer o Ministério Público e outras entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. O instituto, embora não possa ser chamado de ação constitucional, tem, segundo a doutrina, um "status constitucional", já que a Constituição

coloca a sua propositura como função institucional do Ministério Público (art. 129, II e III da Constituição Federal). Possui a mais alta importância, na medida em que garante a sobrevivência e abrangência do instituto contra ataques e limitações do legislador ordinário e também, para usar a oportuna expressão do Prof. Kazuo Watanabe, pela sua eficácia potenciada, decorrente de seu status constitucional. Assim, como as demais ações previstas na Constituição Federal, não são mera repetição do direito geral de ação, mas vão além, devendo ser interpretadas e aplicadas de maneira a produzir resultados de máxima efetividade.

Assim, na hipótese de descumprimento do comando judicial determinado na ação civil pública, cabe à parte autora, diante da lesão efetiva, buscar a tutela jurisdicional própria.

Assim, depreende-se que a autora pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

“Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência”(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Observo que a parte autora busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0005928-12.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003141 - ROSA MARIA MARQUES (SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS, SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0004138-90.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003469 - MASSAYUKI TAUE (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0003950-05.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003091 - GABRIEL DE JESUS DA SILVA DE AGUIAR (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos

por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que a parte pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

“Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência”(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Deve-se, ademais, ressaltar que a menoridade não altera o entendimento constante da sentença, pois não se aplica ao caso a imprescritibilidade do direito, prevista no Código Civil.

De fato, o instituto da prescrição, também previsto em matéria previdenciária, consoante artigo 103, § único da Lei 8.213/91, visa prestigiar a segurança jurídica, impondo limitação temporal ao exercício de direitos.

Porém, no caso em tela, não se trata de prescrição de parcelas, mas de termo inicial do benefício que, conforme fartamente demonstrado na sentença embargada, deve ser considerado como o da data do requerimento administrativo..

Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0001490-40.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003268 - JOAO PIRES DA SILVA (SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que a parte pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

“Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência”(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Não prosperam as alegações da parte autora quanto à necessidade de realização de perícia médica na especialidade de clínica geral, pois a parte autora já foi submetida à perícia clínica, nada havendo no laudo pericial respectivo que justifique a repetição do exame na mesma especialidade. Ressalva-se que três peritos de confiança examinaram a parte autora, e todos eles concluíram pela capacidade, não existindo nos autos elementos técnicos que possam afastar tais conclusões. Ademais, a existência de doença não implica, necessariamente, em incapacidade, como explica a ciência médica.

Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003849-94.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003103 - JOSE ORTEGA (SP212943 - EUCLYDES APARECIDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)
Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que ”os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Há de se admitir a oposição de embargos de declaração, ainda, contra decisões interlocutórias, conforme entendimento pacífico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO A QUO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. INTERRUÇÃO DE PRAZO PARA OUTROS RECURSOS. CONSEQUÊNCIA. PRECEDENTES.

1. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República, sob pena de usurpação da competência da Suprema Corte.

2. Não tendo sido indicadas de maneira específica, ponto a ponto, as questões que pretensamente não foram enfrentadas pelo Tribunal de origem, mostra-se inviável o conhecimento do recurso especial quanto à alegação de ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, por deficiência na fundamentação, nos exatos termos do entendimento sufragado na Súmula n.º 284/STF. Precedentes.

3. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer provimento judicial, inclusive decisão interlocutória, sendo certo que, não sendo intempestivos, têm o condão de interromper o prazo para a interposição de qualquer outro recurso. Precedentes.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.”

(REsp 910.013/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 29/09/2008)

“COFINS. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DETERMINA A SUBIDA DO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERRUÇÃO DO PRAZO

RECURSAL PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 182/STJ. IMPROVIMENTO.

I - É matéria pacificada no âmbito desta Corte que os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. Precedente: EREsp nº 159.317/DF, Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 26/04/1999. Agravo de instrumento tempestivo.

II - Os argumentos da decisão agravada de que não houve violação ao artigo 535 do CPC e que o acórdão recorrido não possui entendimento diverso do adotado por esta Corte, aplicando a Súmula 83/STJ, foram efetivamente impugnados nas razões do agravo de instrumento, não havendo que se falar na incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

III- Agravo regimental improvido.”

(AgRg no Ag 1052733/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 06/10/2008)

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a parte autora omissão/obscuridade na decisão proferida em 05/10/2011, que entendeu intempestivo o recurso apresentado pela parte autora.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que a parte pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

“Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência”(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED- Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se.

0001627-90.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003094 - IVANILDO ALVES DOS SANTOS (SP139787 - HILDA PEREIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que a parte pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever

orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

“Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência”(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

“Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo”(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

“Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0001901-83.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003265 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01).

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente em seu artigo 48 a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais são previstos também no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

O artigo 49 da Lei 9.099/95 estabelece que os embargos de declaração serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

No caso presente, conforme certificado nos autos, a sentença foi publicada através do expediente nº 6309000642/2011, no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 15/12/2011. O prazo para a interposição de embargos de declaração iniciou-se em 19/12/2011, terminando no dia 13/01/2012.

Assim, tendo os embargos declaratórios sido interpostos em 17/01/2012, após o término do prazo legal, conclui-se que os mesmos são intempestivos, motivo pelo qual não merecem acolhida.

Por outro lado, os embargos interpostos apontam erro material que deve ser corrigido de ofício, pois ao analisar o pedido de revisão pela aplicação do Artigo 29, II da Lei 8213/91 condenou a autarquia ré a revisar a renda mensal do benefício pela aplicação da ORTN/OTN.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 463, I do CPC, altero de ofício o teor do dispositivo da sentença proferida em 06/12/2011, a fim de corrigir-lhe erro material, conforme exposto, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

" Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a:

- 1) Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, nos termos do art.29, II da lei 8.213/91;
- 2) Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;
- 3) Implementar, após o trânsito em julgado desta decisão, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito por intermédio do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;
- 4) Proceder ao pagamento do assim denominado “complemento positivo”, verificado entre a data do julgamento e

a data efetiva da correção da renda mensal atual;

5) Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, pelo sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora nos termos da legislação aplicável sobre todas as parcelas vencidas, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.

Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei n.º 10.259 de 2001.

Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável;

b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância."

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos pela parte autora por serem intempestivos e, conseqüentemente, deixo de apreciá-los quanto ao mérito.

Todavia, corrijo a sentença, de ofício, nos termos da fundamentação.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0007398-83.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003093 - ERNST FRIEDRICH GUNTER RELLER (SP206813 - LILIAN DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que "caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que "os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que a parte pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de "obrigar" o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ:

"Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência"(STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030).

"Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo"(RTJ 90/659,RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

"Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão" (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351).

São incabíveis embargos de declaração utilizados "com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão

sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)

Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida.

Observo que a parte busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.

Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a parte autora a existência de contradição na sentença proferida, pois ao analisar o pedido de revisão pela aplicação do Artigo 29, II da Lei 8213/91 condenou a autarquia ré a revisar a renda mensal do benefício pela aplicação da ORTN/OTN.

A Lei n.º 9.099/95 prevê expressamente em seu artigo 48 a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais são previstos também no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

O artigo 49 da Lei 9.099/95 estabelece que os embargos de declaração serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença padece de um desses vícios, os embargos devem ser conhecidos, mesmo que isso implique, em alguns casos, em modificação do julgado.

De fato, a sentença embargada prolatada padece do vício alegado, decorrente de evidente erro material.

Posto isso, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e julgo procedente o pedido do embargante para proceder à alteração da parte dispositiva da sentença que passa a ter a seguinte redação:

" Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a:

- 1) Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, nos termos do art.29, II da lei 8.213/91;
- 2) Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;
- 3) Implementar, após o trânsito em julgado desta decisão, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito por intermédio do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;
- 4) Proceder ao pagamento do assim denominado “complemento positivo”, verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual;
- 5) Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, pelo sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora nos termos da legislação aplicável sobre todas as parcelas vencidas, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.

Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei n.º 10.259 de 2001.

Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotarà as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável;

b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância."

No mais, permanecem inalterados os termos da sentença proferida.

Intime-se as partes.

0002187-61.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003225 - WILSON DONIZETE DE ARAUJO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)
0001555-35.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003224 - JOSE MANOEL FERNANDES FILHO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)
0002321-88.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003267 - DJALMA MORAIS ROSA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)
Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01).

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente em seu artigo 48 a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais são previstos também no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

O artigo 49 da Lei 9.099/95 estabelece que os embargos de declaração serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

No caso presente, conforme certificado nos autos, a sentença foi publicada através do expediente nº 6309000642/2011, no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 15/12/2011. O prazo para a interposição de embargos de declaração iniciou-se em 19/12/2011, terminando no dia 13/01/2012.

Assim, tendo os embargos declaratórios sido interpostos em 17/12/2011, após o término do prazo legal, conclui-se que os mesmos são intempestivos, motivo pelo qual não merecem acolhida.

Por outro lado, os embargos interpostos apontam erro material que deve ser corrigido de ofício, pois ao analisar o pedido de revisão pela aplicação do Artigo 29, II da Lei 8213/91 condenou a autarquia ré a revisar a renda mensal do benefício pela aplicação da ORTN/OTN.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 463, I do CPC, altero de ofício o teor do dispositivo da sentença proferida em 06/12/2011, a fim de corrigir-lhe erro material, conforme exposto, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

" Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a:

- 1) Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, nos termos do art.29, II da lei 8.213/91;
- 2) Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;
- 3) Implementar, após o trânsito em julgado desta decisão, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito por intermédio do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;
- 4) Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual;
- 5) Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, pelo sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora nos termos da legislação aplicável sobre todas as parcelas vencidas, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação,

considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.

Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei n.º 10.259 de 2001.

Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável;

b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância."

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos pela parte autora por serem intempestivos e, conseqüentemente, deixo de apreciá-los quanto ao mérito.

Todavia, corrijo a sentença, de ofício, nos termos da fundamentação.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000162

DESPACHO JEF-5

0009856-73.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005058 - JURACI MONTEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1 - Ciência à parte autora sobre as providências adotadas pela ré para o integral cumprimento da sentença. 2 - Nada havendo, dê-se baixa definitiva nos autos. 3 - Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1 - Ciência à parte autora sobre as providências adotadas pela ré para o integral cumprimento da sentença. 2 - Nada havendo, dê-se baixa definitiva nos autos. 3 - Intime-se.

0000024-79.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005061 - LUIZ YOSHIO MAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003648-73.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005057 - SEVERINO APOLINARIO DA SILVA (SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004236-12.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005060 - JOSE PIRES (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005844-45.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005054 - FRANCISCO GOMES NETO (SP082637 - INES BESERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte ré dê integral cumprimento à sentença ou comprove haver esgotado as diligências para tanto. 2 - Fica facultado à parte autora a juntada dos documentos essenciais à liquidação, mormente os extratos de sua conta vinculada ao FGTS do período. 3 - Intimem-se.

0006604-91.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005049 - OSVALDO ALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1 - Tendo em vista o trânsito em julgado certificado pela Secretaria, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, dê cumprimento à v. sentença. 2 - Decorrido o prazo de 05 dias, deverá a parte ré informar a este Juízo sobre as providências adotadas, comprovando nos autos. 3 - Oficie-se. 4 - Intime-se.

0003328-52.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005050 - ANTONIO BENEDICTO BRUNI (SP293550 - FÍLIPE LUIZ NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1 - Tendo em vista o trânsito em julgado certificado pela Secretaria, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 dias, dê cumprimento à v. sentença. 2 - Decorrido o prazo de 05 dias, deverá a parte ré informar a este Juízo sobre as providências adotadas, comprovando nos autos. 3 - Oficie-se. 4 - Intime-se.

0002998-55.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004998 - JOAO LUCAS FAVATO (SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1 - Dê-se ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal que, com relação ao FGTS, esclarece NÃO HAVER CRÉDITO a ser depositado em seu favor. 2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. 3 - Intimem-se.

0004976-67.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005055 - MOACYR FERREIRA (SP087147 - HELENA ACHILLE PAPADOPOULOS, SP138782 - ANA CLAUDIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1 - Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, aguarde-se em arquivo até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora. 2 - Intimem-se. 3 - Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000163

DECISÃO JEF-7

0005949-85.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309004822 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO, SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença previsto no art. 59 da Lei nº 8.213/91. O presente caso tem como requisitos legais a qualidade de segurado da postulante e sua incapacidade total e temporária para o trabalho em razão de deficiência física.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos do provimento final desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Por sua vez o artigo 4º da Lei n. 10.259/2001 dispõe que: “O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

Numa cognição sumária, vislumbro a verossimilhança necessária ao deferimento da tutela, eis que verificados os requisitos supra mencionados.

Observe que, de acordo com o alegado na exordial e documentos que a instruem, a autora recebeu o referido benefício nos períodos de 28.08.2007 a 01.12.2007 (NB 31/570.672.261-3); 01.06.2008 a 26.10.2010 (NB 31/538.920.169-4) e de 23.03.2011 a 31.03.2011 (NB 31/545.357.545-6)

Diante da cessação do benefício, a autora requereu junto ao INSS, em 18.04.2011, a prorrogação do mesmo pelo fato de continuar pendente a incapacidade que o ensejou, de acordo com declaração e exames médicos, fazendo jus então, desta forma, a um novo período de benefício. Entretanto este foi indeferido sob a alegação de ausência de incapacidade laborativa.

De acordo com o art. 15 da lei 8213/91, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I- Sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II- até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração.

Tal requisito, no presente caso, foi cumprido e reconhecido pela própria autarquia ré, sendo incontroverso nos autos, pois a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade até 31.03.2011.

Quanto à ausência de incapacidade para o trabalho, motivo de indeferimento administrativo, a parte autora foi submetida à perícia médica judicial na especialidade de ortopedia em 25.11.2011.

O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de pós operatório por lesão do manguito rotador do ombro esquerdo. Afirma que a postulante está incapacitada de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 15.12.2010 e um período de seis meses para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização exame médico pericial, em 25.11.2011.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu pelo preenchimento, no caso concreto, do primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Fica claro, diante da análise legal, que o indeferimento do pedido não tem fundamento, uma vez que a autora mantinha a qualidade de segurada na data do requerimento administrativo e estava incapacitada para as atividades habitualmente exercidas.

Assim, de acordo com os documentos juntados aos autos, a autora comprovou o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão do benefício, não se justificando a negativa da autarquia.

Afigura-se patente, ainda, o receio de dano irreparável, dada a natureza alimentar da verba reclamada.

Quanto à comprovação de prova inequívoca das alegações, entendo suficientemente demonstrada pelos documentos apresentados pela autora.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, a fim de que a ré restabeleça, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação, o benefício de auxílio-doença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Aguarde-se a audiência de conciliação, agendada para o dia 20.08.2012.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Expeça-se ofício ao INSS.

Intime-se.

0004723-45.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309004952 - MARIA LEOLINA DA CONCEICAO (SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

A parte autora reitera a pretensão de antecipação da tutela, para que lhe seja restabelecido o auxílio-doença (NB 5381899099) suspenso pelo requerido em 02/02/2011, e anteriormente denegado por este juízo, em face da ausência de prova inequívoca quanto a qualidade de segurado, ao tempo da contingência necessária para a concessão do benefício previdenciário em tela.

Argumenta que o reconhecimento da incapacidade total e temporária já foi atestado pelo perito judicial.

Apresenta, em corroboração, documentos que certificam a manutenção da qualidade de segurado ao tempo da fixação do início da incapacidade (setembro de 2009, data do diagnóstico da neoplasia).

DECIDO.

Na decisão interlocutória anterior já se reconhecera a incapacidade da autora para o exercício de atividades

remuneradas (incapacidade total e temporária). Na presente análise, reconhece-se o requisito faltante: a qualidade de segurado ao tempo do fato deflagrador do benefício de auxílio doença, à vista da documentação apresentada posteriormente pela autora.

Consoante se depreende do espelho do CNIS, juntado aos autos em 14/03/2012, o requerente manteve vínculo empregatício até 30/06/2008. Com efeito, o período de graça (art. 15 da lei n. 8.213/91 e art. 13 do Decreto n. 3048/99) se estende até o momento em que diagnosticada a patologia que a incapacita para o desempenho de seu trabalho (setembro de 2009, nos termos do laudo do perito judicial).

Sublinhe-se, ademais, a gravidade da doença que justifica o pedido em debate, qual seja, a neoplasia maligna, reforçando ainda mais, o periculum in mora na prestação jurisdicional, bem como o caráter alimentar da ação.

Presentes, portanto, os requisitos para a concessão, ante a natureza alimentar e com fundamento no art. 4.º da Lei 10.259/01, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela e determino ao INSS, que implante em favor da autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o benefício de auxílio-doença, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de R\$ 50,00 (cinqüentareais).

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos por período.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000855-19.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CHRISTINA ANDALAFET VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP185614-CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000856-04.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA PAOLA DOS REIS
ADVOGADO: SP227473-JULIA FATIMA GONÇALVES TORRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000857-86.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL GILENO DE CERQUEIRA
ADVOGADO: SP290765-ELAINE SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000858-71.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO LAMERATO
ADVOGADO: SP238327-TATIANE COSTA DE BARROS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000859-56.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA CRISTINA DA SILVA MOURA
ADVOGADO: SP315859-DIEGO SOUZA AZZOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/06/2012 16:45 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000860-41.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO RIBEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP315859-DIEGO SOUZA AZZOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/06/2012 17:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000861-26.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAIMUNDA FEITOZA
ADVOGADO: SP185614-CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000862-11.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA MARIA DA SILVA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000863-93.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ELIA FREIRE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/04/2012 15:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000864-78.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANGELINA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000866-48.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA NARDI MATHIAS
ADVOGADO: SP256234-BRUNO MARTINS CORISCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000867-33.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WASHINGTON FARIA
ADVOGADO: SP170533-ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/06/2012 17:15 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000868-18.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE JESUS
ADVOGADO: SP296368-ANGELA LUCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/06/2012 17:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000869-03.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVETE DE FRANCA AIRES
ADVOGADO: SP194380-DANIEL FERNANDES MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001818-37.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON PONTE
ADVOGADO: SP93357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002583-71.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS REIS BRESSANE
ADVOGADO: SP154359-DANIEL REBOUÇAS BRESSANE
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003532-95.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROQUE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP197701-FABIANO CHINEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005252-97.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA PIRES
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005268-51.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE MARIO JOAQUIM DE BRITO
ADVOGADO: SP096916-LINGELI ELIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006178-78.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO JOSE GUIJEN
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006571-03.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MEDEIROS AVILEZ
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007101-07.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA DE LOURDES SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP018528-JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008939-82.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP272017-ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/04/2012 15:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009978-17.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IONAY SIQUEIRA DE ABREU
ADVOGADO: SP98327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000870-85.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS MACEDO
ADVOGADO: SP045089-WALDENIR FERNANDES ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/06/2012 17:45 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000871-70.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DE OLIVEIRA REPRES. POR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/04/2012 15:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000872-55.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PAULO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000873-40.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000874-25.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000875-10.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP187225-ADRIANA BARRETO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/06/2012 18:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000876-92.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVANGELINA DA SILVA
ADVOGADO: SP187225-ADRIANA BARRETO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/04/2012 10:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/06/2012 16:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000877-77.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JIDELSON EUGENIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP272930-LEANDRO OLIVEIRA MESSIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000878-62.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR RODRIGUES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000879-47.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BRAZ PEREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000880-32.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIZENANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000881-17.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO DOS SANTOS JUSTINO
ADVOGADO: SP209276-LEANDRO PINTO FOSCOLOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000882-02.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH MARIA DE MAGALHAES CALDEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000883-84.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000884-69.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000885-54.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP288252-GUILHERME KOIDE ATANAZIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000886-39.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRA PAULA FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/04/2012 10:45 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000887-24.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000888-09.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SILVA
ADVOGADO: SP272804-ADRIANO DE JESUS PATARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000889-91.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000890-76.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152115-OMAR DELDUQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000891-61.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000892-46.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON MATIAS
ADVOGADO: SP164222-LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000893-31.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289280-AVANIR DE OLIVEIRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000894-16.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000895-98.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA BARCELLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000896-83.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA NARDI MATHIAS

ADVOGADO: SP256234-BRUNO MARTINS CORISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000898-53.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI TAVARES PEREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000899-38.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ANCHIETA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000900-23.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000901-08.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA FERREIRA FLORENCIO
ADVOGADO: SP209276-LEANDRO PINTO FOSCOLOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000902-90.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANY PAULA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000903-75.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA COSTA OSORIO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000904-60.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000905-45.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE LAURENTE TEOFILLO PRIETO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000906-30.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ERNESTO DO ROSARIO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000907-15.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARTINS DOMINGUES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000908-97.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DE ALMEIDA RIBEIRO ARTACHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000909-82.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SANT'ANNA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000910-67.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMO BONZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000911-52.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA RUTE MERY
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001074-42.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP93357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001463-56.2012.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001817-52.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MATHIAS
ADVOGADO: SP93357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002007-15.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CRISTIANO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: SP93357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002890-59.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS DATOGUIA
ADVOGADO: SP93357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003282-96.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO FILHO
ADVOGADO: SP93357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005836-04.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP98327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005838-71.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP93357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005839-56.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCELINO DO VALE
ADVOGADO: SP98327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006506-42.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM NORONHA
ADVOGADO: SP98327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006744-27.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES TANQUE JUNIOR
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007117-58.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEA APARECIDA DOS SANTOS ANTONIO
ADVOGADO: SP310133-CLÁUDIO LUIS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007891-88.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE FERNANDES
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007893-58.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUSMAN PEDROSA
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007896-13.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008621-02.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NISIA LEONOR TACONI TOPOLOVSZKI
ADVOGADO: SP214841-LUCIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009589-32.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DIAS JUNIOR
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009592-84.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DIAS JUNIOR
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011249-61.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM ROSA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011510-26.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095164-HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011702-56.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINILZE MALAVASI
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011808-18.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONESIO ANTONINO DA COSTA
ADVOGADO: SP98327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011814-25.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012409-24.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL PAULO DE MORAES
ADVOGADO: SP304546-RICARDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 24
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 65

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000897-68.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARI AMORIN PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000912-37.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR NOVAES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/06/2012 16:15 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000913-22.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO MANGUEIRA DE MORAES FILHO
ADVOGADO: SP177713-FLÁVIA FERNANDES CAMBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000914-07.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP177713-FLÁVIA FERNANDES CAMBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000915-89.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFERSON SANTOS DA SILVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP177713-FLÁVIA FERNANDES CAMBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000916-74.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEBIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000917-59.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA DE LIMA
ADVOGADO: SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000918-44.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP230551-OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000919-29.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE SILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP259209-MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000920-14.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH RIBEIRO BRAZ
ADVOGADO: SP110155-ORLANDO VENTURA DE CAMPOS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000921-96.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO MENDES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000922-81.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/06/2012 16:30 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000923-66.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/04/2012 11:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000924-51.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO MATEUS TAVARES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000925-36.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000926-21.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDERNEI MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000927-06.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINO VAZQUEZ MOURELO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000928-88.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL NATALINO SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000929-73.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SENNA
ADVOGADO: SP190829-LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000930-58.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEMUR ANTONIO GIBERTONI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000931-43.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL TAVARES MOUTA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000932-28.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABELA RAPOPORT DE CAMPOS MAIA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000933-13.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNADES LEAL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000934-95.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EDUARDO DE FREITAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000935-80.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000936-65.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000937-50.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA ODILA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP278824-MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/06/2012 16:45 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000938-35.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP221702-MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000939-20.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO ALVES BARRETO
ADVOGADO: SP98327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000940-05.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELIX DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP278824-MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000941-87.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TELES ANDRADE IRMAO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000942-72.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSI FARIAS GONCALVES
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000943-57.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CLAUDINO
ADVOGADO: SP269176-CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/04/2012 16:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/04/2012 16:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000944-42.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZITA CORREIA MARTINS
ADVOGADO: SP092304-LUIZ ANTONIO PIRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000945-27.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA CRISTINA AQUINO FALCAO
ADVOGADO: SP265690-MARCELO HENRIQUE ALVES RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000946-12.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP265690-MARCELO HENRIQUE ALVES RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003665-40.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA MAGALHAES DA COSTA
ADVOGADO: SP198187-FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000865-63.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE RODRIGUES
ADVOGADO: SP288170-CLAYTON ALONSO FRANÇA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000947-94.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VITORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP309004-RODRIGO SOUZA BALDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000948-79.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELMA NEVES ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000949-64.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO FIGUEROA
ADVOGADO: SP226714-PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000950-49.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BISPO DOS SANTOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000951-34.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CHRISTINA MARCONDES PRIETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/04/2012 11:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000952-19.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MAYR
ADVOGADO: SP205732-ADRIANA CHAFICK MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000953-04.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA VALENTE
ADVOGADO: SP190255-LEONARDO VAZ
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000954-86.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE MARY SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP227884-EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/04/2012 11:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000955-71.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GASPAR
ADVOGADO: SP211883-TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/04/2012 10:20 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/06/2012 17:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000956-56.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSCELINO BERNARDO
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000957-41.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAXIMINO PEDRO NETO
ADVOGADO: SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000958-26.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSON GERALDO XAVIER
ADVOGADO: SP204287-FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000959-11.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERCI BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP142532-SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000960-93.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA APARECIDA DE MOURA
ADVOGADO: SP138852-EDE RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000881-90.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH RICARDINA SEIXAS
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002951-17.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ELZA CAMUSSI CAROBENE
ADVOGADO: SP258611-LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003803-07.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARDY MAZZITELLI DOMINGUES
ADVOGADO: SP194380-DANIEL FERNANDES MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000961-78.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ NERI DA ROCHA
ADVOGADO: SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000962-63.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO QUINARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000963-48.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE FLAMINIO
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000964-33.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA CAMARGO DA COSTA
ADVOGADO: SP148075-CARLA GONCALVES MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000965-18.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA SANTOS DE LIRA
ADVOGADO: SP262377-FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/04/2012 16:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000966-03.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO: SP315859-DIEGO SOUZA AZZOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000967-85.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KRIEMHILD FLORY
ADVOGADO: SP017410-MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000968-70.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP274169-PATRICIA GOMES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000969-55.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL MENEZES DA MACENA
ADVOGADO: SP274169-PATRICIA GOMES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000970-40.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO BORGES CLEMENTE
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000971-25.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SEIKI KANASHIRO
ADVOGADO: SP119755-LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000972-10.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP198432-FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000973-92.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM YOSHIO HIGA
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000974-77.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILIA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP209843-CARLA ALVES ROSSETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000975-62.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262377-FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000976-47.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MOREIRA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000977-32.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO VEROTTI MARTINS MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0009707-08.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE MUNIZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP094096-CARLOS ALBERTO MENEGON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6311000029

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.

0024140-42.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6311000086 - MARIANA SILVEIRA FORTUNATO (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - ANA MARIA DE ABREU)

0005094-71.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6311000083 - MARCELO PEREIRA BERGAMASCHI (SP197579 - ANA CAROLINA PINTO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - ANA MARIA DE ABREU)

0003836-89.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6311000082 - DANIELLA VITELBO APARICIO (SP174987 - DANIELLA VITELBO APARICIO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - ANA MARIA DE ABREU)

0007387-77.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6311000081 - ERIKA DE MOURA DOS SANTOS (SP288170 - CLAYTON ALONSO FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0035275-51.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6311000087 - MARILDA FURTADO DE MENDONCA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - ANA MARIA DE ABREU)

0006397-23.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6311000080 - MARINA DOS ANJOS NAPOLI (SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008997-80.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6311000085 - CARLOS GILBERTO PEREIRA ROCHA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0006729-87.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6311000084 - MARIA DA CONCEICAO LINS DE ANDRADE (SP264552 - MARCELO TOMAZ DE AQUINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - ANA MARIA DE ABREU)

0006845-30.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6311000088 - ANGELINA FRESCHI SCROBATZ (SP088721 - ANA LUCIA MOURE SIMAO, SP164666 - JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE, SP124083 - MAURICIO GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0006503-53.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006302 - VALTER TABOADA ROSARIO (SP263262 - TATIANA DE MELLO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0007907-37.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006303 - ORDALIA GONCALVES (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0006072-77.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006032 - ALBERTO ZENKI ARAKAKI (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0003565-80.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006413 - MARCELO ROCHA DE SOUZA (SP230575 - THIAGO DE FREITAS MELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0008379-38.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006417 - MARINEUSA PEREIRA DE SOUZA (SP286173 - JACKELINE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA) 0005885-06.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006319 - MESSIAS FARIAS DOS SANTOS (SP121180 - LUCIA HELENA ARAUJO SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0004001-05.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006392 - SIDNEY RUIZ HORACIO (SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0004250-87.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006283 - EROTIDES FERMINO DANTAS (SP139392 - LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN, SP042809 - ALBERTO JORGE KAPAKIAN) X MARIA DE ARAUJO NASCIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0003015-51.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006029 - MARIA DE LOURDES VITORINO DE FARIAS (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/revogo a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

0008747-47.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311006286 - IVO RODRIGUES (SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Em razão de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004785-16.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311006366 - MARIA LOURDES DOS SANTOS (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA
SILVA)

Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003271-91.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311006060 - JOSELITA SILVA REBOLO (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

No mais:

I - Considerando que a autora afirmou no estudo-social que trabalhou como faxineira por 10 anos na residência da Sra. Cristiane Matheus de Oliveira até janeiro de 2011 - se desligando do emprego por motivos de doença e diante da informação de que nunca foi registrada em CTPS, determino expedição de ofício ao órgão de arrecadação do INSS, bem como à Delegacia do Trabalho para que adotem as providências que julgarem cabíveis.

II - Considerando o noticiado, também em laudo social, de que a autora possui dois netos: Gabriel Silva Rebolo, 9 anos e Giovanna Silva Gomes, 4 anos; sendo que o pai de Gabriel não assumiu a paternidade e o pai de Giovanna assumiu a paternidade mas não paga pensão alimentícia, determino expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência do inteiro teor do laudo social para que adote as providências que julgar cabíveis.

Os ofícios determinados nos itens I e II deverão ser acompanhados com cópia dessa decisão, da exordial, documentos da parte autora e laudo social.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no presente feito.

0007084-29.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006305 - GILBERTO FÉLIX DA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto, assim decido:

1. quanto ao pedido de revisão da RMI aplicando o disposto no artigo 29, § 5º da Lei n. 8.213/91, julgo improcedente e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.
2. quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, extingo o processo sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0007900-50.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006084 - NEURACI DOS SANTOS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP9999999 - ANA MARIA DE ABREU)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido pleiteado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº

1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8h30 às 10h30min.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005097-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006228 - MARIA FREIRE DA CRUZ (SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.

Como consequência lógica, casso/indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do(a) autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005045-59.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311005926 - MARIA GERONIMO CRUZ (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, revogo a tutela antecipada. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0006525-09.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006098 - NATALY SOUSA ALVES SANTANA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) RONALDO DE SOUZA SANTANA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0000753-94.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006248 - MARIA ELIZABETH MONTEIRO (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA) Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0008732-78.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6311006278 - ANTONIO CARLOS GRECO (SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0001517-85.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006135 - OSAIR FERREIRA DE LIMA (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido pleiteado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269,

I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPF.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0006165-40.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006251 - PAULO SERGIO FARIAS DOS SANTOS REPR P/ (SP133406 - CIMARA APARECIDA DE LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0007370-41.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006250 - MATHEUS DA COSTA GERONIMO (SP126660 - DANIELA NASCIMENTO DA SAN PANCAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0004056-53.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006136 - DEBORAH CASSITA PIMENTEL (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 25.05.2011 (data do ajuizamento da ação). Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial (06 meses), deverá o INSS conceder e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até que seja realizada nova perícia médica administrativa.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde o ajuizamento da ação (25.05.2011), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Mantenho a tutela deferida no curso do processo.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos/SP, das 8:30 às 10:30 horas.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000180-56.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006241 - PAULO JORGE SILVA MARTINS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em conseqüência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000370-53.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311005498 - TATIANE COSTA DE BARROS SOUZA (SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente a demanda e condeno o INSS ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária pelos critérios da Súmula 362 do STJ e da Resolução 134/2010, e juros de 0,5% ao mês, a partir de março de 2010. Rejeitos os demais pedidos. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95)

0005384-52.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006285 - GIVALDO RAMOS DA ANUNCIACAO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA) Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0006680-46.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006132 - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA) Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

a) reconhecer como especial o trabalho exercido pelo autor nos lapsos de 06/09/2001 a 06/09/2002 e de 1º/10/2007 a 19/02/2008, os quais deverão ser convertidos para tempo comum com fator multiplicador 1,4 e averbados como tempo de serviço, totalizando 33 anos, 7 meses e 15 dias de tempo de contribuição;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao autor, JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS - NB 42/145.053.652-0, corrigindo a renda mensal inicial para R\$ R\$ 559,95 (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e a renda mensal atual (na competência de fevereiro de 2012) para R\$ 725,22 (setecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), consoante cálculos realizado pela Contadoria deste juízo, os quais ficam fazendo parte integrante desta sentença.

c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos ATRASADOS (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os mencionados cálculos, apurou-se o montante, desde a data da citação (25/09/2009), de R\$ 1.884,69 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de março de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação dos períodos laborados em condições especiais, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do autor, JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS - NB 42/145.053.652-0, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0008259-29.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006383 - OZEMIR GOMES FERREIRA (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X TECNOLOGIA BANCARIA S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, em relação à empresa Tecnologia Bancária S/A, extingo o processo sem resolução do mérito, eis que reconheço a sua ilegitimidade passiva e a incompetência absoluta da Justiça Federal (arts. 109, I, CF e 6.º, II, da Lei 10.259/2001) ; e, em relação à CEF, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, e condeno a Caixa Econômica Federal a restituir à autora a quantia referente aos saques indevidos efetuados em sua conta, no montante global de R\$ 1.160,00 (realizados em 02 e 03 de junho de 2009), mediante depósito judicial, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Considerando que a ré reconhece que os saques são indevidos, nos termos do parecer anexado em petição de 12/11/2010, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o valor seja depositado judicialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente acrescido dos consectários legais.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0005625-31.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006037 - VALDIRAN JOSE DOS SANTOS (SP142572 - IRACILDA DA PAIXAO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a ré ao pagamento das parcelas de seguro-desemprego relativo ao vínculo com o Condomínio Edifício Malabo ao autor, devidamente atualizadas, descontados os valores já pagos por força de concessão de medida judicial, e, ainda, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde a data do evento danoso (maio de 2011 - tentativa frustrada de saque da 1ª parcela do seguro desemprego), devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às

10:30 horas.

0008760-46.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006046 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, com a observância do que dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91;

2 - a pagar os atrasados, no montante de R\$ 3.392,01 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE UM CENTAVO) , atualizados até fevereiro de 2012, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Outrossim, estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício. Quanto ao perigo de dano, é premente a necessidade da tutela jurisdicional, tendo em vista a natureza alimentar do benefício. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que proceda a revisão do benefício nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0001171-71.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006361 - CARMELINDO SOARES DE SENA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para:

a) reconhecer como especial o trabalho exercido pelo autor nos lapsos de 13/07/1982 a 25/08/1982, de 12/07/1983 a 06/02/1985, de 24/06/1987 a 08/11/1988, de 14/03/1989 a 06/10/1989, de 23/10/1989 a 10/04/1990, de 16/03/1992 a 24/04/1992 e de 04/12/1995 a 31/12/1998, os quais deverão ser convertidos para tempo comum mediante a aplicação do fator multiplicador 1,4, e averbado como tempo de serviço, totalizando 38 anos, 11 meses e 23 dias de tempo de contribuição;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao autor, CARMELINDO SOARE DE SENA - NB 42/137.298.596-1, desde 14 de julho de 2.006, data do requerimento administrativo, corrigindo a renda mensal inicial para R\$ 1.609,81 (um mil, seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos) e a renda mensal atual (na competência de fevereiro de 2012) para R\$ 2.245,91 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), consoante cálculos realizado pela Contadoria deste Juizado, os quais ficam fazendo parte integrante desta sentença.

c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados(elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa. Consoante os mencionados cálculos, foi apurado o montante de R\$ 62.267,38 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de março de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício (no caso, a efetiva comprovação dos períodos laborados em condições especiais), bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do autor, CARMELINDO SOARES DE SENA, NB 42/137.298.596-1, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002582-81.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006072 - LIANE FIGUEIREDO SILVA (SP158514 - MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio acidente n. 0683786466 desde a sua indevida cessação, restituindo à autora os valores que deixou de receber no período, devidamente atualizados com a incidência de correção monetária e juros, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Considerando os termos da presente sentença, restabeleço a ordem para antecipação dos efeitos da tutela para o pronto restabelecimento do benefício de auxílio acidente titularizado pela autora. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004405-90.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006388 - RONDOLFO JOSE BRAGA (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor, a partir do requerimento (06/05/2010), no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) atualizado até janeiro de 2012. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 931,06 (NOVECIENTOS E TRINTA E UM REAISE SEIS CENTAVOS) atualizados até fevereiro de 2012, elaborados nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal e descontados os valores recebidos a título de renda mensal vitalícia concomitante, por meio de RPV (requisição de pequeno valor), que será expedida após o trânsito em julgado.

Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a concessão da aposentadoria por idade, conforme cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95).

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0005599-91.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006086 - RENATO DA SILVA MARQUES (SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA, SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA, SP18528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Cumpra, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes embargos de declaração, para o fim

de determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.
Após, dê-se vista às partes e venham os autos à conclusão para apreciação dos embargos opostos pela parte autora.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.
Intimem-se

0007120-13.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006081 - FRANCISCO RAMIRO MACHADO VINHADO (SP18423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JR, SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0005243-96.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006082 - ADENILSON ANTONIO DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.
Intimem-se

0004370-38.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006233 - PEDRO LEITE DE OLIVEIRA (SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007634-24.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006080 - DORA ARACELI PRECENTI MARTINS (SP229820 - CRISTHIANE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0003066-96.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006420 - ADEVALDO AGUIAR (SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA, SP250615 - CAROLINA CORREA BALAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007418-63.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006318 - LUIZ ANDRADE (SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

No mais, mantenho na íntegra a sentença tal como lançada.
Considerando a alteração proferida, devolvo às partes o prazo recursal.
Int.

0006555-49.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006292 - PAULO SERGIO LOUZADA (SP207806 - CLAUDIO BUSLINS DOS SANTOS, SP219520 - DIANA FERNANDES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Reservo a apreciação da petição protocolada pela CEF em 20.01.2012 para a fase de execução.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

0011793-83.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006247 - OLIMIRIO TERTO DE OLIVEIRA (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO

FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0006744-85.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006293 - PAULO SERGIO MARINO (SP176594 - ANA PAULA MARINO CARNICELLI, SP155727 - MARISTELA VIEIRA DANELON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008608-95.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006296 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0001642-24.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006252 - JOSE ADAO (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0033084-33.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006299 - ISAAC VICTORIANO SANCHEZ LLANES (SP079513 - BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS(SP015806 - CARLOS LENCIONI, SP282402 - VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES, SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0003130-72.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006256 - OÁDIS DA SILVA (SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes provimento para que passe a fazer parte da fundamentação a seguinte redação:

...” Ressalvado o entendimento individual desta magistrada, é certo que os Tribunais Superiores, em reiterados julgados, tem reconhecido a competência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar pedido de afastamento de incidência de imposto de renda sobre verbas trabalhistas, como é o caso presente.

A esse respeito, destaco recente julgado da C. Turma Recursal, proferido nos autos do processo nº 2006.63.11.004582-4:

“PROCESSO Nº: 2006.63.11.004582-4

RELATOR: FERNANDO MARCELO MENDES

AUTOR: NORBERTO RIBEIRO PEREIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência da Justiça Federal no julgamento do pedido de restituição de imposto de renda de verbas recebidas de reclamação trabalhista contra sua empregadora julgada procedente.

É o breve relatório.

II - VOTO

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.

Assiste razão à parte autora.

A parte autora formulou pedido de restituição de valores recolhidos a título de imposto de renda, incidentes sobre verbas trabalhistas recebidas na Justiça do Trabalho.

Em que pese ter ocorrido eventual recolhimento do valor do imposto de renda na fonte, a União não participou

efetivamente da demanda trabalhista, dessa forma, não houve qualquer discussão referente à incidência de imposto de renda sobre referidas verbas auferidas pela parte autora.

Saliento, ainda, que o objeto da lide trabalhista não se tratava da matéria que a parte autora pretende discutir nos presentes autos.

Ademais, acrescento que casual discussão só poderia ter ocorrido por intermédio de ação própria, nos termos do entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça que no julgamento do conflito positivo de competência dirimiu a questão indicando a competência da Justiça Federal para julgamento da matéria, a saber:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. ART. 114, INCISO VIII, DA CARTA MAGNA. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, INCISO I, DA CF/88. I - A questão em debate não se amolda à previsão contida no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a qual trata da "execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". II - In casu, o autor requer a restituição de valor recolhido indevidamente, a título de imposto de renda, sobre verbas indenizatórias, contra a União, quando da execução de sentença trabalhista ajuizada contra a ex-empregadora. III - Constando a União, autarquias ou empresas públicas federais como autoras, rés, assistentes ou oponentes, a competência para o julgamento da ação é da Justiça Federal, conforme previsão do art. 109, inciso I, da Carta Magna. IV - Agravo regimental improvido. (STJ, AGRCC 200702663078, AGRCC - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 91596, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. FRANCISCO FALCÃO, Data da Decisão: 24/09/2008, DJE: 17/11/2008).

Portanto, de rigor a reforma da sentença recorrida, reconhecendo a competência da Justiça Federal para julgamento do mérito e o retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora, reconhecer a competência da Justiça Federal, reformando a sentença proferida nestes autos, e determinar o retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custa e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº. 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

É o voto.

III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. REFORMA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO.

1. reforma da sentença proferida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.
2. reconhecimento da competência da Justiça Federal para a discussão acerca da incidência de imposto de renda sobre verbas recebidas em demanda trabalhista.
3. retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.
4. recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zandoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)''

Com isso, reconheço a competência deste Juízo para julgar a presente demanda.

Quanto à preliminar de coisa julgada material na Justiça do Trabalho, ressalte-se que o objeto da lide trabalhista não se tratava da matéria que a parte autora discute nos presentes autos e, em que pese ter ocorrido eventual recolhimento do valor do imposto de renda na fonte, a União não participou efetivamente da demanda trabalhista, dessa forma, não houve qualquer discussão referente à incidência de imposto de renda sobre referidas verbas auferidas pela parte autora."

No mais, mantenho na íntegra a sentença tal como lançada e o deferimento da justiça gratuita, visto que os documentos juntados pela ré não são suficientes para afastar a presunção de veracidade da declaração de pobreza do autor.

Passo a analisar o recurso de sentença interposto pela parte autora.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte ré para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0006693-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006141 - ROGERIO ROGELIA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes provimento para que passe a fazer parte da fundamentação a seguinte redação:

...”Passo a analisar as preliminares suscitadas pela ré.

Ressalvado o entendimento individual desta magistrada, é certo que os Tribunais Superiores, em reiterados julgados, tem reconhecido a competência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar pedido de afastamento de incidência de imposto de renda sobre verbas trabalhistas, como é o caso presente.

A esse respeito, destaco recente julgado da C. Turma Recursal, proferido nos autos do processo nº 2006.63.11.004582-4:

“PROCESSO Nº: 2006.63.11.004582-4

RELATOR: FERNANDO MARCELO MENDES

AUTOR: NORBERTO RIBEIRO PEREIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência da Justiça Federal no julgamento do pedido de restituição de imposto de renda de verbas recebidas de reclamação trabalhista contra sua empregadora julgada procedente.

É o breve relatório.

II - VOTO

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.

Assiste razão à parte autora.

A parte autora formulou pedido de restituição de valores recolhidos a título de imposto de renda, incidentes sobre verbas trabalhistas recebidas na Justiça do Trabalho.

Em que pese ter ocorrido eventual recolhimento do valor do imposto de renda na fonte, a União não participou efetivamente da demanda trabalhista, dessa forma, não houve qualquer discussão referente à incidência de imposto de renda sobre referidas verbas auferidas pela parte autora.

Saliento, ainda, que o objeto da lide trabalhista não se tratava da matéria que a parte autora pretende discutir nos presentes autos.

Ademais, acrescento que casual discussão só poderia ter ocorrido por intermédio de ação própria, nos termos do entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça que no julgamento do conflito positivo de competência dirimiu a questão indicando a competência da Justiça Federal para julgamento da matéria, a saber:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. ART. 114, INCISO VIII, DA CARTA MAGNA. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, INCISO I, DA CF/88. I - A questão em debate não se amolda à previsão contida no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a qual trata da "execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". II - In casu, o autor requer a restituição de valor recolhido indevidamente, a título de imposto de renda, sobre verbas indenizatórias, contra a União, quando da execução de sentença trabalhista ajuizada contra a ex-empregadora. III - Constando a União, autarquias ou empresas públicas federais como autoras, rés, assistentes ou oponentes, a competência para o julgamento da ação é da Justiça Federal, conforme previsão do art. 109, inciso I, da Carta Magna. IV - Agravo regimental improvido. (STJ, AGRCC 200702663078, AGRCC - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 91596, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. FRANCISCO FALCÃO, Data da Decisão: 24/09/2008, DJE: 17/11/2008).

Portanto, de rigor a reforma da sentença recorrida, reconhecendo a competência da Justiça Federal para julgamento do mérito e o retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora, reconhecer a competência da Justiça Federal,

reformando a sentença proferida nestes autos, e determinar o retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custa e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº. 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

É o voto.

III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. REFORMA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO.

1. reforma da sentença proferida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.

2. reconhecimento da competência da Justiça Federal para a discussão acerca da incidência de imposto de renda sobre verbas recebidas em demanda trabalhista.

3. retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

4. recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)”

Com isso, reconheço a competência deste Juízo para julgar a presente demanda.

Quanto à alegação de coisa julgada material na Justiça do Trabalho, ressalte-se que o objeto da lide trabalhista não se tratava da matéria que a parte autora discute nos presentes autos e, em que pese ter ocorrido eventual recolhimento do valor do imposto de renda na fonte, a União não participou efetivamente da demanda trabalhista, dessa forma, não houve qualquer discussão referente à incidência de imposto de renda sobre referidas verbas auferidas pela parte autora.

No mais, mantenho na íntegra a sentença tal como lançada.

Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo autor.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo autor é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a ré para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0006980-37.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006284 - EMANUEL NAZARENO FARIAS DE QUEIROZ (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Passo a analisar o recurso de sentença interposto pela parte autora.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela

qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a ré para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0005703-83.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006128 - CARLOS VIEIRA DE FRANCA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes provimento para que passe a fazer parte da fundamentação a seguinte redação:

...”Passo a analisar as preliminares suscitadas pela ré.

Ressalvado o entendimento individual desta magistrada, é certo que os Tribunais Superiores, em reiterados julgados, tem reconhecido a competência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar pedido de afastamento de incidência de imposto de renda sobre verbas trabalhistas, como é o caso presente.

A esse respeito, destaco recente julgado da C. Turma Recursal, proferido nos autos do processo nº 2006.63.11.004582-4:

“PROCESSO Nº: 2006.63.11.004582-4

RELATOR: FERNANDO MARCELO MENDES

AUTOR: NORBERTO RIBEIRO PEREIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência da Justiça Federal no julgamento do pedido de restituição de imposto de renda de verbas recebidas de reclamação trabalhista contra sua empregadora julgada procedente.

É o breve relatório.

II - VOTO

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.

Assiste razão à parte autora.

A parte autora formulou pedido de restituição de valores recolhidos a título de imposto de renda, incidentes sobre verbas trabalhistas recebidas na Justiça do Trabalho.

Em que pese ter ocorrido eventual recolhimento do valor do imposto de renda na fonte, a União não participou efetivamente da demanda trabalhista, dessa forma, não houve qualquer discussão referente à incidência de imposto de renda sobre referidas verbas auferidas pela parte autora.

Saliento, ainda, que o objeto da lide trabalhista não se tratava da matéria que a parte autora pretende discutir nos presentes autos.

Ademais, acrescento que casual discussão só poderia ter ocorrido por intermédio de ação própria, nos termos do entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça que no julgamento do conflito positivo de competência dirimiu a questão indicando a competência da Justiça Federal para julgamento da matéria, a saber:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. ART. 114, INCISO VIII, DA CARTA MAGNA. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, INCISO I, DA CF/88. I - A questão em debate não se amolda à previsão contida no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a qual trata da "execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". II - In casu, o autor requer a restituição de valor recolhido indevidamente, a título de imposto de renda, sobre verbas indenizatórias, contra a União, quando da execução de sentença trabalhista ajuizada contra a ex-empregadora. III - Constando a União, autarquias ou empresas públicas federais como autoras, rés, assistentes ou oponentes, a competência para o julgamento da ação é da Justiça Federal, conforme previsão do art. 109, inciso I, da Carta Magna. IV - Agravo regimental improvido. (STJ, AGRCC 200702663078, AGRCC - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 91596, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. FRANCISCO FALCÃO, Data da Decisão: 24/09/2008, DJE: 17/11/2008).

Portanto, de rigor a reforma da sentença recorrida, reconhecendo a competência da Justiça Federal para julgamento do mérito e o retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora, reconhecer a competência da Justiça Federal, reformando a sentença proferida nestes autos, e determinar o retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da

Lei nº. 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

É o voto.

III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. REFORMA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO.

1. reforma da sentença proferida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.
2. reconhecimento da competência da Justiça Federal para a discussão acerca da incidência de imposto de renda sobre verbas recebidas em demanda trabalhista.
3. retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.
4. recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)”

Com isso, reconheço a competência deste Juízo para julgar a presente demanda.

Quanto à alegação de coisa julgada material na Justiça do Trabalho, ressalte-se que o objeto da lide trabalhista não se tratava da matéria que a parte autora discute nos presentes autos e, em que pese ter ocorrido eventual recolhimento do valor do imposto de renda na fonte, a União não participou efetivamente da demanda trabalhista, dessa forma, não houve qualquer discussão referente à incidência de imposto de renda sobre referidas verbas auferidas pela parte autora.

Também não deve prevalecer a alegação de ocorrência de prescrição, visto que o desconto do Imposto de Renda deu-se em 2010 e a ação foi ajuizada em agosto de 2011

No mais, mantenho na íntegra a sentença tal como lançada.

Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo autor.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo autor é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0006002-60.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006235 - MARTIN JUSTO ARAÚJO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário revisado, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

Considerando a alteração na sentença anteriormente proferida, devolvo às partes o prazo recursal.

0006678-42.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006184 - CLAUDIA SUZUKI PERINE (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - ANA MARIA DE ABREU)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, e julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a União ao pagamento do valor devido a título de juros de mora.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores já pagos administrativamente pela União.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Não tendo sido requerido o benefício da Justiça Gratuita, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Após o trânsito em julgado e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003152-38.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311006204 - DANIEL PEREIRA DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0006038-05.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006374 - MARCOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - ANA MARIA DE ABREU)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face à perda superveniente de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil, bem como a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0006365-18.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006276 - MARIA BERNARDETE DA SILVA (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI,

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, face à falta de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0008349-37.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006028 - ROSALVA MOTTA FELIX (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP208169 - TATIANA DANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, § 3º do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, face à perda superveniente de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0001771-87.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006309 - HELIO FERREIRA LIMA (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
0001787-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006307 - MANOEL DANTAS DE SOUZA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
0001743-22.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006308 - CIVIRINO FELIS PEREIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
0001876-64.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311006306 - ANTONIO GERSON DE SOUZA DANTAS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

0010328-05.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311006126 - FRANCISCO NICACIO NUNES (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
0006263-35.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311006127 - JOSE DANIEL COSTA SANTANA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
0001620-24.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311006125 - ALLANA APARECIDA SANTOS DA SILVA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
0004164-53.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311006124 - ANTONIO HENRIQUE PERES LEMOS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

DECISÃO JEF-7

0003359-42.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006348 - PEDRO JOSÉ DA SILVA (SP106080 - LUIZ RICARDO GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados, em petição protocolada

pela CEF em 25/07/2007.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

0005617-83.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006156 - ANTONIO CARLO PALMISCIANO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003301-34.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006164 - ANDRE LEMOS MIRANDA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005129-65.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006157 - ISMAEL RODRIGUES DE SOUSA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0006459-29.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006152 - BENEDITO CARLOS DE ANDRADE (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004632-51.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006159 - ALCIDIO BASILIO PEREIRA JUNIOR (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0009940-05.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006129 - CASSIO ANTONIO BENTO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0010648-55.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006073 - RENATO ALVES DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001001-02.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006176 - MAURO STEFANO DE ALMEIDA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0009073-41.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006147 - ALEXANDRE JOSE COELHO GONCALVES (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001487-84.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006076 - REGINA MARIA GOMES DOS SANTOS (SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000999-32.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006177 - CRISTIANO JOSE CAMPOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0025415-60.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006146 - CICERO JOSE DA SILVA (SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0006288-43.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006083 - FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007734-81.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006149 - WILLIANS RODRIGUES DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002704-31.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006167 - JONECYR SILVA FALCAO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000899-77.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006180 - CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL

(PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0005877-63.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006154 - ROBERTO GODOY DE ARAUJO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0001085-03.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006175 - APARECIDO DONIZETI GONCALVES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0002132-75.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006170 - LUIZ FILIPE DOS SANTOS PROENCA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0003834-85.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006123 - CARLOS ROBERTO FERNANDES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0002440-48.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006168 - JORGE AMICI (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0000305-63.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006182 - JOSE CICERO DE LIMA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0007370-12.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006150 - ALDONI JOSE DOS SANTOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0002179-78.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006203 - ANTONIO APARECIDO NOGUEIRA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0001900-63.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006171 - CELIA CRISTINA SILVA ROCHA (SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0003069-51.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006199 - SEBASTIAO PEDRO DE OLIVEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0002670-85.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006100 - CICERO JOSE DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0000984-63.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006178 - ELPIDIO DUVIGER VALENCIO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0003560-58.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006163 - FERNANDO ANTONIO LOPES DA CUNHA (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0005672-68.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006155 - ALEXANDRE GUIMARAES BASTOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0003250-23.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006165 - RUBENS FILHO DOS SANTOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0001461-86.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006173 - ARLINDO PEIXOTO DA SILVA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0001650-59.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006172 - MARCEL SANTANA FELIX (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0003220-85.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006166 - DURVAL GERMANO COIMBRA (SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO (SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN) ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO (SP214607 - PRISCILA CHARADIAS SILVA)
0001093-77.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006174 - PEDRO PAULO COSTA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0002248-81.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006169 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO REITOR (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003589-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006162 - ANDRE LUIZ CUNHA DA COSTA TEIXEIRA (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000926-60.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006179 - ADDE LUIZ DOS SANTOS ANDRADE (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004435-62.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006160 - SIDINEY MORAES LOBÃO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007888-31.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006096 - CARLOS ABRUNHOSA TAIRUM (SP127883 - RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI, SP268856 - ANA CARLA MELO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003089-08.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006109 - WALTER FORTUNATO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004113-42.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006161 - JOAO BATISTA SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007224-34.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006151 - LUIZ CARLOS LEMOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000819-79.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006181 - MOISES MARQUES DE OLIVEIRA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0009032-74.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006085 - DARIO AMARO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005888-58.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006153 - MARIO ROSARIO IANNUZZI (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0009287-32.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006089 - ALMIR TEIXEIRA DE SOUZA (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000012-25.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006183 - RAIMUNDO NONATO SOUZA FILHO (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0009952-87.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006195 - CLAUDIA INACIO DE BORJA VIDAL (SP232035 - VALTER GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005041-90.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006158 - MARCOS ANTONIO ROCHA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000783-66.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006202 - DORIVALDO MOREIRA DOS SANTOS (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0008431-34.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006148 - FRANCISCO ALDEMIR NASCIMENTO DA SILVA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0006622-09.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006224 - ANTONIO SERAFIM GOMES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP293817 - GISELE VICENTE, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Reitere-se a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos para que apresente, no prazo suplementar de 30(trinta) dias, os cálculos da presente ação de restituição de imposto de renda, justificando a este Juízo - observadas as especificidades de cada caso - a impossibilidade de fazê-lo.

Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta)

dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.
Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe se já levantou os valores depositados.
Decorrido o prazo, baixem-se os autos.
Cumpra-se.

0010532-49.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006055 - VALDEMIR XAVIER DOS SANTOS (SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006210-49.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311004054 - ESPÓLIO DE IRACY GUIMARÃES RANGEL (SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) ESPOLIO DE JOSE ROBERTO SIDOW RANGEL (SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) ESPÓLIO DE IRACY GUIMARÃES RANGEL (SP166965 - ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005845-29.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006056 - GERALDO BEZERRA LEITE (SP185255 - JANA DANTE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002896-61.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006414 - SILVIO GOMES SOBRINHO (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Chamo o feito à ordem.

Considerando o início da fase executória nos presentes autos e tendo em vista os constantes questionamentos das partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial em outros processos que tratam de matéria idêntica, notadamente em relação à inclusão de parcelas que venceram no curso do processo, verifico a necessidade do saneamento do feito antes da remessa ao setor judicial responsável pelos cálculos.

Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos toda a documentação que possa comprovar a retenção do imposto ora guerreado, bem como as respectivas declarações de ajuste anual acompanhadas do recibo de entrega, referente ao período reconhecido em sentença/acórdão, a fim de que se verifique eventual restituição quando da entrega das informações à Receita Federal do Brasil.

Ademais, considerando o trânsito em julgado da presente ação, deverá a parte autora, independente de determinações judiciais futuras, comunicar ao seu órgão pagador o teor do julgado, a fim de que este adote as providências necessárias ao seu cumprimento na esfera administrativa.

Decorrido o prazo, os autos deverão ser remetidos à contadoria judicial para elaboração de cálculos no estado em que se encontram, ressaltando à parte autora que a juntada de documentação posterior à apresentação dos valores devidos restará prejudicada pela preclusão, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

0008017-02.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006253 - ADRIANA ROTHSCHILD RIBEIRO SILVA (SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO, SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem.

1. Indefiro a nomeação da Dra. Fabíola Gomes Rodrigues (CRM 82.721) como assistente técnica da parte autora, tendo em vista ter a médica atuado como perita médica judicial neste Juízo.

2. Desta forma, redesigno a perícia médica, especialidade neurologia, para o dia 20/04/2012 às 10h40min, a ser realizada nas dependências deste juizado.

3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a autora indique outro médico (nome e CRM) para figurar nos autos como assistente técnico, sob pena de não nomeação, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2011.

Intimem-se.

0005902-76.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006075 - ARLINDO JOSE DE QUEIROZ (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Dê-se vista às partes dos valores apresentados pela Contadoria no parecer complementar.

Após as devidas manifestações, tornem-me conclusos para correção dos valores estabelecidos em sentença.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

0007303-81.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006408 - FABIANO DOS SANTOS PONTES (SP073493 - CLAUDIO CINTO, SP247191 - IZABEL CRISTINA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Com base no art. 1º do Provimento n. 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com a redação alterada pelo Provimento n. 142/2011, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente procuração original e atualizada, com poderes específicos para receber e dar quitação.

Essa procuração deverá ser protocolizada em papel no setor de protocolo desse Juizado.

Cumprida a providência acima, deverá ser solicitada a autenticação da procuração, através de formulário próprio fornecido pela Secretaria do Juizado.

Intime-se.

0000805-37.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006346 - MARLI PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (SP196715 - MIRIAM CRISTINA MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF, em petição protocolada em 19/01/2007.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0007761-59.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311005726 - VIVIANE SANTANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP139191 - CELIO DIAS SALES, SP248088 - DIOGO PAULINO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a CEF se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA, SPC, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada referente a débitos decorrentes da conta corrente 0000202393 - Agência Jardim Brasil, até ulterior deliberação judicial.

1 - Intime-se a CEF para que apresente todos os documentos pertinentes e que comprovem a alteração da conta destino do Banco Itaú para a conta n. 0000202393 - Agência Jardim Brasil - CEF, a pedido da parte autora para recebimento do crédito de seu benefício NB 151.406.721-5, no prazo de dez dias.

2 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se.

0002465-32.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006328 - ANTONIO SÉRGIO GIBERTONE (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da petição protocolada pela parte autora, devendo apresentar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

À Contadoria Judicial para cálculos.

Intime-se.

0000409-16.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006334 - MARIA DE FATIMA SOLINO DOS SANTOS (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA, SP192875 - CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0004698-65.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006335 - ARLINDO

GRANDE (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

0002186-70.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006116 - ALEXANDRE LOPES SALES FILHO (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000982-93.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006119 - ANACLETO SERAFIM DE ALMEIDA FILHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002552-80.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006115 - SEBASTIAO PEDRO DE OLIVEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002707-20.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006114 - HELIO DE VASCONCELOS (SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0008597-66.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006103 - ROSEMARY PERES (SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005426-04.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006108 - SEIHAN CHINEN TAIRA (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000322-65.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006120 - NELSON FERNANDES (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002071-54.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006117 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA COSTA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004727-81.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006111 - VALFRIDO SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005449-81.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006104 - ADILSON DA SILVA FIGUEIREDO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004433-92.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006112 - ALEXANDRE PEDRO DUARTE (SP121822 - LUCIA CRISTINA FLORES DE REZENDE AMORIM, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004854-48.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006110 - ADALBERON CARDOZO DA SILVA (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003288-35.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006113 - VIRGILIO CAPELA (SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN) ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGM (SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)

0007883-09.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006095 - JOSE LUIZ LOURENCO (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Remetam-se os autos à Contadoria, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

0007569-97.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006398 - WLADINILTON CARDOSO RIBEIRO DE MOURA ARIANE FONSECA RIBEIRO X CAIXA SEGURADORA (SP022292 - RENATO TUFI SALIM) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA SEGURADORA (SP128117 - LILIAM CRISTINE DE CARVALHO, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em decisão saneadora.

Providencie a CEF a juntada da cópia do contrato de financiamento contraído pelos autores - Wladinilton Cardoso Ribeiro de Moura e sua esposa Aline Fonseca Ribeiro, bem como esclareça, discriminando, quais os valores que foram pagos pelos contratantes quando da celebração do contrato objeto da presente ação. Prazo: 15 (quinze) dias. Apreciarei oportunamente as preliminares argüidas pelas rés em sentença. Cumprida a providência, dê-se vista aos autores e retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

0000751-27.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006274 - VANESSA PEREIRA CORREA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

I. Inicialmente depreende-se de consulta feita no sistema eletrônico de benefícios do INSS que já há dependente habilitado à pensão (cf. plenus.doc). Assim, eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro.

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação de todos os dependentes que se encontram recebendo o benefício desde a data de seu requerimento administrativo.

Diante do exposto, fica intimada a autora para que adite à inicial o pedido de citação do litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 dias, fornecendo seu respectivos endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC).

Após, se em termos, proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação da co-ré, nomeando a Defensoria Pública da União como curadora da filha menor do instituidor, bem como intimação do MPF.

II. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável.

Não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da alegada união estável à época do óbito do instituidor.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Após, cumprido o item I, se em termos:

1 - Cite-se o INSS e o correu para que apresentem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada as citações, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia dos processos administrativos referente ao benefício objeto da presente ação, bem como NB 144.360.270-9 e 150.341.697-3.

Prazo: 60 dias.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

3 - Sem prejuízo intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Somente após a apresentação da cópia do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0003665-98.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006225 - ANTONIO NASCIMENTO DA ROCHA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0007672-36.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006221 - MARCIO DOS SANTOS FERNANDES (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA, SP220409 - JULIANE MENDES FARINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0006837-48.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006213 - JOSE DIAS FREIRE FILHO (SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0007673-21.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006222 - BENEDITO RISOLA (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0007870-73.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006220 - MARIO DOS SANTOS MATTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0007860-29.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006311 - JOAO ROBERTO FERREIRA NUNES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Petição da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0000299-56.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006121 - ITAMAR HELMER STAFFA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Oficie-se ainda ao órgão pagador da parte autora dando ciência do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, quando tornou-se definitivo o comando nela exarado.

Intimem-se. Oficie-se.

0000235-07.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006310 - NEUZA FARIAS RANGEL (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade em ortopedia declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista às partes, no prazo de 10(dez) dias, do parecer e cálculos apresentados pela contadoria, que atualizaram aqueles anteriormente informados pela Receita Federal do Brasil.

Decorrido o prazo, expeça-se o ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

0007505-87.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006215 - MEVIA ILDA VIEIRA DIAS (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007504-05.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006216 - ELZA MARIA

ABREU ROMAN DA SILVA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003903-88.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006217 - ALBERTO DORIAN VIANNA (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002547-24.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006214 - ADILSON ALVES DA SILVA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0006749-78.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006219 - LAIS IOZZI CORREIA SARAIVA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001857-29.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006218 - CARLOS VITORIO VOLPATO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004080-81.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006326 - OLINDA TAVARES BUONGERMINO (SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que comprove se o acordo homologado foi cumprido, com a conseqüente implantação do benefício do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com o pagamento do "complemento positivo", através de pagamento alternativo de benefício.

Intime-se. Oficie-se.

0003595-52.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311005699 - ANTONIO NUNES DOS SANTOS (SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA, SP233472 - MARIANE MAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
Vistos, etc.

1. Analisando os documentos apresentados pelas partes, é certo que constitui obrigação do magistrado apurar todos os fatos de sorte a proferir decisão adequada ao caso sub judice, sobretudo quando há questões preliminares que demandam saneamento antes do julgamento do feito no tocante ao mérito.

Considerando o histórico contributivo extraído do CNIS no qual consta vínculo empregatício entre o autor e a empresa GRM Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e a data da incapacidade considerada pelo perito judicial, reputo necessário para deslinde do feito a vinda de informações, uma vez que o autor não nega o vínculo empregatício.

Sendo assim, determino a expedição de ofício a empresa GRM Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. para que apresente os seguintes documentos do autor:

- exame admissional;
- ficha de registro de empregado.

Caso o autor seja mesmo funcionário da empresa, esclarecer a atividade exercida pelo mesmo no local.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado a empresa acima indicada deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora - tais como o número do RG, CPF e PIS e tela do CNIS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que apresente cópia integral da CTPS, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Cumpridas todas as determinações supra, dê-se ciência às partes. Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o termo de adesão firmado, reputo prejudicado o prosseguimento da execução.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, e após, providencie a serventia o lançamento da baixa definitiva nos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009030-75.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006416 - CARLOS

TEIXEIRA DE ABREU MARTINS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008565-37.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006355 - MANOEL HERMOGENES SARDA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003705-22.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006407 - MARIA DAS NEVES BATISTA PALMIERI (SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006718-29.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006412 - ROSEMEIRE MADURO (SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010440-08.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006422 - PETRUCIO LEITE DA SILVA (SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como os demonstrativos de pagamento mensal, a partir do momento de sua aposentadoria, quando passou a receber a suplementação, a fim de que se verifiquem os valores descontados a título de imposto de renda.

Decorrido o prazo supra, oficie-se à Receita Federal, enviando CD com a gravação de todo o processo para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados na sentença e Portaria n. 20/2011 deste Juizado, dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório ou precatório, se for o caso, conforme manifestação da parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001370-93.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006198 - BENEDITO LUCIO DE ALMEIDA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0008048-61.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006194 - VALDIRA LOPES SIQUEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002700-96.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006193 - MARIA BRASILINA DE OLIVEIRA MORAIS (SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000750-42.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006331 - CICERO JOSE DA SILVA (SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Dessa forma, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a suspensão, até decisão final, dos descontos relativos à aposentadoria recebida pela parte autora.

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento desta decisão.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Cite-se. Publique-se.

0008128-20.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006404 - LUCIA PEREIRA VILLA NOVA (SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, no silêncio, dê-se baixa nos presentes autos.

Intime-se.

0000773-85.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006332 - MARIA ANA DA SILVA BANDEIRA (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Ante o exposto, presentes os seus pressupostos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que o INSS conceda, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de pensão por morte em favor da parte autora.

Oficie-se a Gerente Executiva do INSS para dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
 3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.
 4. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.
- Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0000735-15.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006197 - EDSON ALVES DE MIRANDA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme determinado em acórdão proferido pela Turma.
Intime-se.

0009085-94.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006324 - ROBERTO ANTONIO VIEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
Vistos,

Incumbe à Autarquia adotar as providências necessárias ao integral cumprimento da decisão judicial. Conforme o noticiado pela autora, através da petição anexada em 16/01/2012, até aquela data o Instituto réu não havia cumprido a decisão que determinou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do trânsito e julgado da sentença, a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença.

Oficie-se à agência da Previdência Social para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a correta revisão/implantação do benefício, conforme cálculos da contadoria judicial, inclusive com o pagamento do "complemento positivo", através de pagamento alternativo de benefício.

Cumprida a providência, dê-se vista a parte autora.

Intimem-se. Oficie-se.

0009611-90.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006352 - ELISEU DE LIMA (SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Chamo o feito à ordem.

Considerando o início da fase executória nos presentes autos e tendo em vista os constantes questionamentos das partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial em outros processos que tratam de matéria idêntica, notadamente em relação à inclusão de parcelas que venceram no curso do processo, verifico a necessidade do saneamento do feito antes da remessa ao setor judicial responsável pelos cálculos.

Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30(trinta) dias, traga aos autos toda a documentação que possa comprovar a retenção do imposto ora guerreado, bem como as respectivas declarações de ajuste anual acompanhadas do recibo de entrega, referente ao período reconhecido em sentença/acórdão, a fim de que se verifique eventual restituição quando da entrega das informações à Receita Federal do Brasil.

Ademais, considerando o trânsito em julgado da presente ação, deverá a parte autora, independente de determinações judiciais futuras, comunicar ao seu órgão pagador o teor do julgado, a fim de que este adote as providências necessárias ao seu cumprimento na esfera administrativa.

Decorrido o prazo, os autos deverão ser remetidos à contadoria judicial para elaboração de cálculos no estado em que se encontram, ressaltando à parte autora que a juntada de documentação posterior à apresentação dos valores devidos restará prejudicada pela preclusão, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

0003833-03.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006356 - ADEILDO ALVES PEREIRA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia das faturas do cartão de crédito n.º

5187.6705.5698.0633 e do adicional com vencimento em março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2011.
Após a juntada de todas as faturas solicitadas, tornem-me conclusos para prolação de sentença.
Int.

0006397-28.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006345 - LUCIANA MONTEIRO (SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Vistos,

1. Considerando a comunicação do óbito da parte autora e que até a presente data os eventuais herdeiros não se apresentaram para habilitação, determino que os eventuais interessados requeiram a habilitação, no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, comprovando a sucessão documentalmente.

Para tanto, deverá a parte requerente apresentar, além da certidão de óbito da autora:

- a) Certidão de existência de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS (certidão PIS/PASEP),
- b) Comprovante de residência, cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e instrumento de mandato regular e declaração (datados).
- c) todos os documentos pessoais de outros dependentes habilitados no INSS (conforme a certidão acima).
- d) na hipótese de não haverem dependentes habilitados no INSS, trazer todos os documentos pessoais dos herdeiros da falecida (CPF, RG, comprovante de residência, instrumento de mandato ou quaisquer outros documentos que comprovem a condição de herdeiros da falecida autora).

2. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após, tornem conclusos analisar o pedido de habilitação.

Intimem-se.

0000580-75.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006206 - MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Chamo o feito à ordem.

Considerando o tempo decorrido e a competência do juiz da execução de zelar pela real composição dos valores objeto da condenação;

Considerando ainda o advento do novo manual de cálculo da Justiça Federal no curso da execução, e a fim de dirimir eventuais dúvidas suscitadas em relação ao dispositivo da sentença, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial a fim de que seja elaborada planilha de cálculos considerando a aplicação da taxa Selic no cálculo do montante devido à parte autora, taxa esta que engloba tanto os juros moratórios quanto a correção monetária.

Consoante reiterada Jurisprudência dos Tribunais Superiores, a partir de 1º de janeiro de 1996, aplica-se o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com o resultado da taxa SELIC, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada.

Assim, a aplicação dos juros, tomando-se por base a taxa SELIC, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa.

A taxa Selic somente deverá ser aplicada no caso dos autos a partir da citação, consoante dispõe o novo Manual de Cálculos - Resolução 134/2010.

Em relação ao dispositivo da sentença, no tocante aos juros contratuais, esclareço que deverá ser observada a sua incidência nos moldes do atual manual de cálculos que impõe a aplicação da taxa Selic também sobre os juros contratuais (A Selic incidirá sobre o principal acrescido dos juros remuneratórios_ Resp 466732 / SP).

Assim, remetam-se dos autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo com observância dos parâmetros fixados.

Após o retorno da contadoria, dê-se ciência às partes dos critérios aplicados e intime-se a CEF para cumprimento do julgado.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme determinado em acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

0007240-56.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006067 - SANTINA ELIANA GRECCO (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002352-10.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006079 - JOSE ARNALDO DOS SANTOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007393-84.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006460 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA COSTA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0004842-34.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006384 - MILTON VONTOBEL (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Petição protocolada pela parte autora: Nada a decidir.

Em consulta aos autos virtuais, verifico que o v. acórdão proferido em 13/05/2011 rejeitou os embargos de declaração opostos pela parte autora, o qual transitou em em julgado.

Verifico ainda que o acórdão proferido em 01/02/2011 (termo nº 6301023093/2011) negou provimento ao recurso interposto pelo autor, mantendo a r. sentença prolatada em 07/10/2010, que julgou improcedente o pedido.

Intime-se. Após, tornem os autos ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como os demonstrativos de pagamento mensal, a partir do momento de sua aposentadoria, quando passou a receber a suplementação, a fim de que se verifiquem os valores descontados a título de imposto de renda.

Decorrido o prazo supra, oficie-se à Receita Federal, enviando CD com a gravação de todo o processo para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados na sentença e Portaria n. 20/2011 deste Juizado, dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório ou precatório, se for o caso, conforme manifestação da parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010734-26.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006074 - IARA VARGAS XAVIER (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0010190-38.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006071 - JOACYR DE SOUZA DIAS (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004753-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006223 - RENIER CANIZZARO FRANCO (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Com base na sentença proferida e na portaria nr 20/2011 deste Juizado, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos para que apresente, no prazo de 60(sessenta) dias, os cálculos da presente ação de restituição de imposto de renda, justificando a este Juízo - observadas as especificidades de cada caso - a impossibilidade de fazê-lo.

Juntamente com o ofício deverá ser enviada mídia digital com a gravação de todo o processo.

Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

0000435-14.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006300 - MARLI BISPO DOS SANTOS (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência atual e legível (conta de água, luz ou telefone), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos,

Considerando os termos dos enunciados 77 e 79 do FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais: “O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”.

Determino seja intimada a parte autora para que proceda ao requerimento administrativo junto ao INSS do benefício que ora pleiteia, devendo, no prazo de 90 (noventa) dias, informar a este Juízo se houve ou não a concessão administrativa pelo INSS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 284 do CPC).

Intime-se.

0000281-93.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006237 - MARCOS VINICIUS PINHEIRO CHAVES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
0000419-60.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006239 - OSWALDO MONTEIRO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
0000280-11.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006238 - MOISES MENDES LEAL (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
0000418-75.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006236 - CLAUDINEI GOMES GONCALVES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
0000395-32.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006240 - IRANI BENEDITO DO AMPARO FILHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

0006881-38.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006263 - SERGIO ALMESIAS DO PRADO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007262-12.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006261 - EDGAR PEREIRA DA SILVA FILHO (SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI, SP169232 - MARCOS AURÉLIO CORVINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001022-70.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006267 - ARI PINHEIRO RODRIGUES (SP285390 - CLEBER SILVA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007214-87.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006262 - REGINALDO XAVIER NOGUEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001197-64.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006266 - NELSON RODRIGUES FILHO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001721-03.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006064 - JOAQUIM CARLOS DE MATTOS PINTO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal de São paulo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Embargos de declaração opostos pela parte autora em 23 e 27.01.12: recebo como petição comum.

Nada há a decidir eis que evidente o erro na publicação. Tal decisão não se refere a estes autos, não havendo nenhuma determinação a ser cumprida pela parte autora.

Certifique-se o trânsito em julgado e após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores atrasados.

Int.

0003001-67.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311005916 - ANTONIO ANTERO CASSEANO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0002989-53.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311005917 - ARNALDO FELICIANO DA SILVA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0002990-38.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311005913 - BENTO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0003913-74.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006281 - SONIA SANTOS DE JESUS (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do cancelamento, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da requisição expedida em seu nome, em virtude de já haver sido requisitado judicialmente valores relativos à revisão do seu benefício, através de processo ajuizado perante a 3ª Vara Federal de Santos, sob nr 0006672-55.2002.4.03.6104.

Após, prejudicado o prosseguimento da execução pela coisa julgada, lance a serventia baixa definitiva nos autos. Intimem-se.

0006441-42.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006229 - JARBAS MARTINS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, do parecer contábil elaborado.

Após, nada sendo requerido, lance a serventia baixa findo nos autos.

Intimem-se.

0004833-72.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006330 - JOSE RUBENS BUREI (SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a petição protocolada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

0006951-84.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311005750 - LUIZ CAIRIAC (SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a CEF se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA, SPC, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada referente a débitos decorrentes do contrato 212930110000263161, até ulterior deliberação judicial.

1 - Intime-se a CEF para que apresente cópia integral do contrato de empréstimo aduzido na inicial; bem como esclareça a anotação de fls 15 - Pet_Provas, tendo em vista a documentação de quitação apresentada pelo autor na exordial.

Prazo de dez dias.

2 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se.

0007920-36.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311005914 - NANCI DE PAULA MACHADO (SP242199 - DOUGLAS BLUM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Considerando os fatos noticiados na petição inicial e o teor do parecer contábil, esclareça o autor se pretende na presente ação o cumprimento do acordo realizado com o réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após se em termos, tornem conclusos.

0002482-63.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006234 - JULIO CESAR OLIVEIRA DE MORAES (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Retornem os autos à contadoria para parecer e cálculos, se for o caso, haja vista a juntada de documentação que comprova a retenção do imposto questionado.

Devo ressaltar por oportuno, à patrona da parte autora, a necessidade de verificar o momento oportuno de juntar a documentação comprobatória, tendo em vista ser recorrente em questionamentos posteriores à apresentação dos cálculos, que se tornam incompatíveis com os princípios que regem os Juizados Especiais Federais, dentre os quais a celeridade.

Fica a patrona da parte autora ciente desde já, que procedimentos análogos futuramente ficarão condicionados a uma prévia análise, sob pena de ser decretada a preclusão da prova.

Intime-se. Cumpra-se.

0007995-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006317 - FRANCISCO DE ALMEIDA VIEIRA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora junte comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Intime-se.

0007769-36.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311005700 - NEIL ALDRIN CARDOSO (SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

I - Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA, SPC, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada referente a débitos decorrentes do contrato n. 841400054953-2, até ulterior deliberação judicial.

Oficie-se.

II - Esclareça a CEF, em dez dias, sobre a inscrição anotada no documento de fls 13 tendo em vista o documento de fls 18, ambos juntados na Pet Provas de 28.11.2011.

Após, os esclarecimentos da CEF, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0003222-50.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006030 - DANIEL GOUVEIA FILHO (SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS, para que, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, cumpra o determinado no acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0010941-59.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006424 - ESPOLIO DE SERGIO DE FREITAS CUNHA/REP POR (SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002439-97.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006430 - ESPOLIO DE REGINA BITTAR REP/ POR (SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008092-75.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006397 - JEANE BARROS SERRAZES MEIRELLES (SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011259-08.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006419 - RAMON ARMESTO MONDELO (SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005597-92.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006394 - NEUZA SILVA (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) ANDREZZA BARROSO SILVA (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) MARIA OLIVIA BRAZ DA SILVA (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) JOSÉ CARLOS SILVA (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) MAURICEIA BARROSO SILVA (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) ANDREZZA BARROSO SILVA (SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA) JOSÉ CARLOS SILVA (SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA) MARIA OLIVIA BRAZ DA SILVA (SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA) MAURICEIA BARROSO SILVA (SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA) NEUZA SILVA (SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008118-49.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006350 - CELESTE GOMES PALMIERI (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003334-53.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006329 - JOAO TEODORO FILHO (SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos,

Petição da parte autora: Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que consta nos autos decisão acerca dos procedimentos para levantamento dos valores depositados, sendo que o advogado constituído poderá comparecer ao setor de processamento deste juizado, para requerer, em formulário próprio, as devidas autenticações.

Entretanto, com base no art. 1º do Provimento n. 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com a redação alterada pelo Provimento n. 142/2011, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente procuração original e atualizada, com poderes específicos para receber e dar quitação. Essa procuração deverá ser protocolizada em papel no setor de protocolo desse Juizado.

Cumprida a providência acima, deverá ser solicitada a autenticação da procuração, através de formulário próprio fornecido pela Secretaria do Juizado.

Aguarde-se a apresentação do comprovante de levantamento dos valores.

Intime-se.

0008131-09.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006066 - WANDA MARIA LUCHEZI PORTELLA (SP131667 - RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X VICTOR LUCHEZI PORTELLA SOUZA SANTOS STHEFANO LUCHEZI PORTELLA SOUZA SANTOS (SP278573 - MARIA LUCIA DE ZEN ALMEIDA REZENDE) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - ANA MARIA DE ABREU) SOLANGE DAS SILVA SANTOS (SP139991 - MARCELO MASCH DOS SANTOS)

I - Petição de 06.03.2012: Expeça-se ofício ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas IV COMAR- MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, para que apresente comprovação de cumprimento da ordem de tutela antecipada que determinou a inclusão de Wanda Maria Luchezi Portella como dependente na pensão por morte de Francisco Souza Santos, no prazo de quinze dias.

Cumpra-se.

II - Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela co-ré é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0009360-43.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006243 - FLORINDA FREIRE SIMOES (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que ainda que haja insatisfação da parte autora em relação aos serviços prestados pelo patrono contratado conforme contrato de honorários juntado aos autos, é certo que este trabalhou ao longo do processo, como se percebe pelo andamento processual.

Assim, haja vista a declaração da própria autora de que não adiantou valores ao patrono anteriormente constituído a título de honorários, determino a expedição de ofício para requisição dos valores devidos, respeitando a separação do percentual referente a honorários contratuais, de acordo com o contrato apresentado.

Eventual insatisfação ou divergência em relação à prestação dos serviços advocatícios deve ser dirimida pelas vias adequadas.

Dê-se ciência ao patrono anteriormente constituído, via imprensa oficial, e também à parte autora, através de carta com aviso de recebimento.

Após a expedição das devidas requisições, exclua-se o advogado do cadastro informatizado deste processo.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo:60 dias.

3 - Fica a parte autora intimada a apresentar cópia de eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

0000786-84.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006268 - PAULO CESAR CONSTANTINO (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, SP288725 - FABIO RODRIGO LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0000374-56.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006269 - ANTONIO JOSE DE JESUS (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0000219-53.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006401 - ANTONIO BENTO DOS SANTOS (SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Vistos,

1. Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual apresentando procuração devidamente datada.

2. Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF e RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

3. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o endereço informado na inicial e o comprovante apresentado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intimem-se.

0012568-35.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006381 - PEDRO PASSOS DE JESUS (SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010609-92.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006423 - BELMIRO DO NASCIMENTO LIMA (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001140-85.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006428 - EDGAR DELAQUA VIEIRA (SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012050-11.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006425 - ARIOMAR GABRIEL (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007323-43.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006349 - JOSE NILSON CORREA (SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010439-23.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006421 - SAMUEL RODRIGUES GOUVEIA (SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002433-90.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006429 - MARIA APARECIDA MALTA (SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001783-77.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006390 - TEREZINHA BELUTE AFONSO (SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010674-24.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006373 - LINCOLN DE ARAUJO LIMA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010661-25.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006371 - MARIDALVA DA COSTA ALVES (SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008470-07.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006353 - ALBERTO DE PAIVA E SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003865-47.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006410 - SEVERINO MATIAS DE LIMA FILHO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000230-58.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006427 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011198-21.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006379 - JULIO NILSON LIMA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007506-43.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006415 - MARCELO JOSE BARBOSA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001373-19.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006382 - ROBERTO HOMRICH RODRIGUES (SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007877-65.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311005688 - ADRIANO MOREIRA DOS SANTOS (SP235827 - HENRIQUE PEREZ ESTEVES, SP273485 - CAROLINA SIDOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

I - Apresente a CEF, em relação aos saques indevidos, relação discriminada da agência, terminal de saque, horário dos saques, procedendo, se possível, a identificação do tipo de operação realizada (saque com senha, saque sem senha, doc, ted, etc...);

Apresente ainda, cópia completa do "processo de contestação de saque", formulado pela parte autora em relação aos valores apontados na inicial.

Prazo de dez dias.

II - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereços completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

III - Após, venham os autos à conclusão para averiguação da necessidade de agendamento de audiência ou, em sendo o caso, julgamento conforme o estado do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora do ofício protocolado pelo INSS, pelo prazo de 10(dez) dias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0002917-66.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006048 - RAIMUNDO GONCALVES DA COSTA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
0012224-20.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006047 - LUIZ BRONER (SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
0007244-88.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006347 - LUIZ HENRIQUE MONTEIRO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
Petição da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.
Após, dê-se vista ao INSS e venham os autos conclusos.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo.

Intime-se.

0000481-76.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006063 - ANGELITA DE ASSIS ARAUJO (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0002172-91.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006078 - JORGE DE SOUZA SANTOS (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0004792-08.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006403 - ROBERTO DIZIOLI (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
Petição protocolada pela parte autora: Nada a decidir.
Em consulta aos autos virtuais, verifico que o v. acórdão proferido em 26/05/2011 negou provimento ao recurso interposto pelo autor, mantendo a r. sentença prolatada em 17/12/2010, que julgou improcedente o pedido.
Intime-se. Após, tornem os autos ao arquivo.

0004951-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006333 - GIOVANNI UEHARA CORBASCIO (SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)
Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.
Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.
2. Intime-se o perito judicial para que complemente o laudo médico, esclarecendo, notadamente, o perquirido pela parte autora em petição de 17.11.2012, no prazo de quinze dias.
3. Após os esclarecimentos, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos para sentença.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

0000280-50.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006131 - ANA MARIA DE SOUZA RUAS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0000848-95.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006090 - RICARDINO LUIZ DE SOUSA JUNIOR (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
0007088-37.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006327 - JURACI BATISTA SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
Petição da parte autora: Defiro.

Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que encaminhe ao Juizado Especial Federal cópia das declarações de imposto de renda do autor referentes aos Exercícios de 2005 e 2006 (Anos Calendário 2004 e 2005), devendo ainda informar sobre a existência ou não de restituição de valores.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado à Delegacia da Receita Federal deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, de cópia do parecer da Contadoria Judicial, de cópia do RG e CPF de JURACI BATISTA SANTOS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Oficie-se. Intime-se.

0007084-63.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311005849 - LUZIA RODRIGUES (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

I - Petição de 02.03.2012: Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que comprove a implantação do benefício de assistência social em favor da parte autora, conforme determinado em sentença e antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

Cumpra-se.

0007641-16.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006205 - JOAO LUIZ DOS SANTOS (SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1. Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2. Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração, bem como declaração de pobreza atualizada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

3. Apresente ainda a parte autora documento com cópia legível do RG.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência:

4. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação (NBs 91/1288711082; 31/5021941069; 31/5023279460 e 32/5028193890) . Prazo: 60 dias

6. Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0000777-30.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006393 - EIKO YOKOLA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003857-70.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006409 - OSVALDO RUCCI (SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012399-14.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006433 - JOSE LUIZ SANTOS ANDRADE SILVA (SP198373 - ANTONIO CARLOS NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010200-82.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006418 - MARILIA ROSARIO GALVAO DE OLIVEIRA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011162-76.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006376 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005296-14.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006396 - MARCELINO GOMES CARDOSO (SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000778-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006323 - MILTON MATHIAS (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1. Apresente a parte autora documento com cópia legível do RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

2. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o endereço informado na inicial e o comprovante apresentado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

3. Proceda-se a serventia o cancelamento da perícia médica marcada para 20/04/2012, condicionando-se o novo agendamento ao cumprimento desta decisão.

Intime-se.

0007816-10.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006312 - ANTONIO SOUZA DE LIMA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Considerando que os documentos apresentados pela parte autora com petição protocolada em 09/03/2012 não estão legíveis, concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência atual e legível (conta de água, luz ou telefone), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Intime-se.

0007730-39.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006200 - MARIA RITA RABELO ANDRADE (SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Vistos,

Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para designação de perícia.

Intime-se.

0005209-29.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006226 - JAIR LAMAS (SP190242 - JULIANA DA SILVA LAMAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN) Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, do parecer contábil complementar elaborado.

Há que se ressaltar que os comprovantes dos pagamentos efetuados - em que se basearam os cálculos da contadoria judicial - encontram-se juntados com a petição inicial, através das telas do sistema informatizado da própria ré.

Após, nada sendo requerido, encaminhem-se os autos à expedição de ofício para requisição dos valores apurados.

Intimem-se.

0009222-37.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006411 - SEVERINA LUIZ DOS SANTOS (SP258067 - CAMILA SANT'ANNA NEVES) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP258067 - CAMILA SANT'ANNA NEVES) JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP258067 - CAMILA SANT'ANNA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição protocolada em 09/02/2012: Nada a decidir quanto ao levantamento dos valores depositados a título de FGTS, eis que o objeto da presente ação versa apenas sobre a atualização de tais valores, o que já foi providenciado pela parte ré.

A liberação do saldo de FGTS do falecido autor, de acordo com o artigo 20, inc. IV da Lei n.º 8.036/90, deverá ser requerida em ação própria pelo herdeiro habilitado.

Proceda a serventia baixa findo destes autos.

Intime-se.

0000446-43.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006301 - ROSILDO PEREIRA COSTA (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA, SP192875 - CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Petição da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0005402-78.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006134 - LUIZ FERNANDO COUTINHO DE OLIVEIRA (SP164103 - ANA CARLA VASCO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se vista às partes do parecer complementar elaborado pela Contadoria no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem manifestação das partes, tornem-me conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista às partes do parecer apresentado pela Contadoria Judicial para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem-me conclusos para apreciação dos embargos.

Int.

0006956-43.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006185 - ANTONIO DE SOUZA SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0001911-24.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006187 - ROSELAINE APARECIDA CASCAES DO NASCIMENTO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0001278-47.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006188 - JOSE VIEIRA SANDES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0004991-64.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006186 - EVERALDO DE JESUS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

0001858-14.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006357 - PILAR CACHEIRO CALIXTO (SP154534 - NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos,

Petição da parte autora: Considerando que a CEF não apresentou documento comprobatório de pesquisa realizada pelo CPF da autora ou do cotitular falecido, intime-se a CEF para que cumpra, no prazo de 20 (vinte) dias, o dispositivo da sentença, devendo trazer aos autos os extratos referentes à conta poupança da autora apontada na petição inicial, inclusive efetuando a busca pelo CPF dos cotitulares (163.342.808-72 e 069.967.908-75).

Intimem-se.

0007962-51.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311005684 - FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO X MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA

(SP132195 - MARCELO PISTELLI NOGUEIRA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA (SP212830 - RODRIGO VILANI BARROS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA, SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Dê-se ciência à corrê Mastercard da sentença proferida nos autos.

Intime-se.

0007637-18.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311006325 - MARISA ALMEIDA DA SILVA (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDREA APARECIDA DA SILVA)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para parecer contábil. Com a entrega do parecer, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000024
LOTE 820

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000620-20.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001477 - PAULO MAXIMO DINIZ (SP272734 - PAULO MAXIMO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI, SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Homologo o acordo entabulado entre as partes, considerando que a proposta da parte ré foi emitida com o prazo de validade de 10 dias, após a intimação da parte autora, não ocorrendo tal intimação, porém antecipando-se a parte com a integralização do valor apotando mediante depósitos judiciais no valor de R\$ 2.360,00, necessário o reconhecimento da sua aceitação nos termos propostos como pela parte ré. Em suma, encontrando-se válida a proposta de acordo da parte ré e tendo sido cumprida pela parte autora, impõe-se a homologação da presente transação.

Ante o exposto, homologo o acordo judicial, julgando extinto o feito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Autorizo a Caixa Econômica Federal ao levantamento dos valores depositados em Juízo.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

0000176-55.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312000939 - WILSON BAPTISTA (SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Homologo a acordo firmado entre as parte, nos termos propostos pela parte demandada.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, combinado com o arts. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e 1º da Lei n. 10.259/01.

Defiro a gratuidade requerida. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nessa instância.

0002437-27.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312000906 - ADAO PEDRUSSELI (SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002373-17.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312000889 - MARINA ALVES UMBELINO DE OLIVEIRA (SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002372-32.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312000888 - MARCELO ALVES UMBELINO DE OLIVEIRA (SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002382-76.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312000893 - MICHELE ALVES UMBELINO DE OLIVEIRA RICCI (SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002356-78.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312000887 - RICCIOTTI BETTONI NETO (SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000124-20.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001634 - SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nessa instância. Observe-se a prioridade de tramitação, conforme determinado pelo art. 1.211-A do CPC.

0002383-61.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312000894 - SHIGEO HOMA (SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002380-09.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312000892 - IVETTE GALLETTI MARCATO (SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000170-09.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001493 - MARIA LUCIA NAVE BUCKWIESER (SP239440 - GIOVANI NAVE DA FONSECA) OSWALDO BUCKWIESER JUNIOR (SP239440 - GIOVANI NAVE DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Indefiro a gratuidade requerida, pois a parte autora possui condições para o pagamento das custas processuais. Sem custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0003420-55.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001637 - ROBERTO DONIZETI DO CARMO (SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002533-37.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001139 - GERALDO DA SILVA (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000835-59.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001664 - ANTONIO GARCIA NETO (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora para condenar o INSS. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro a gratuidade requerida.

0000630-30.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001162 - PAULA RAQUEL PICA DOS SANTOS (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora PAULA RAQUEL PICA DOS SANTOS. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Defiro a gratuidade requerida. Publique-se. Intime-se.

0002548-06.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001446 - MARIO AUGUSTO DE CONTI (SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor MARIO AUGUSTO DE CONTI, para condenar o INSS a reconhecer e averbar o tempo de serviço especial prestado no período de 01.02.1976 a 31.12.2006, bem assim o período militar de 31.01.1968 a 23.11.1968, com a respectiva concessão do benefício integral de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB - data de início do benefício em 10.06.2010, RMI - renda mensal inicial, fixada no valor de R\$ 1.901,93 e RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 1.955,56. A DIP é fixada em 01.04.2011.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora que fixo em 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, modificado pela Lei n. 11.960/09.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

0001924-54.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001258 - JOSE CARLOS BATISSACCO (SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, para determinar ao INSS reconhecer os tempo de serviço rural exercido no período de 13.10.1970 a 15.03.1975, determinando proceda à instituição de aposentadoria proporcional em favor da parte autora, a contar da data do requerimento administrativo, com a condenação das parcelas devidas, acrescido de atualização monetária e juros, nos termos da Resolução 134/10, do CJF, a serem depositadas no prazo de 90 (noventa) dias, após o trânsito em julgado da sentença, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os parâmetros para a elaboração de cálculo de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

No âmbito dos Juizados Especiais é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pela parte autora, consoante Enunciado nº 7 das Turmas Recursais do TRF2 ("O pedido de desistência da ação pela autora independe da anuência do réu") e Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF3 ("A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu").

HOMOLOGO a desistência da ação requerida pela parte autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

0002764-35.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001167 - RAUL MARIANO DE SIQUEIRA (SP180248 - SERGIO JOSÉ ZAGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000077-46.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001168 - MAGDA APARECIDA DA SILVA (SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001027-89.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001170 - ALTAMIR MARTINS DE OLIVEIRA (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0003857-96.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001194 - LUIS CARLOS CREPALDI (SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Afasto a prevenção acusada pelo sistema eletônico com a Ação n. 200563011454870, pois apesar da identidade da partes, há distinção de causa de pedir e pedido.

Consideração que não houve ainda a citação do INSS, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação requerida pela parte autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

0002458-95.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001646 - LUIZ ROBSON DIAS DE CARVALHO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Assim, diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312012251/2010 de 21.10.2010, conforme publicação no D.O.E. de 27.10.2010, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Defiro a gratuidade requerida. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000223-87.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001225 - SUELI LOPES DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000059-93.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001158 - JOSE LUIS DA SILVA (SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

A presente demanda possui identidade de partes, causa de pedir e pedido com as Processos ns. 200361840449965 e 200663010025104, que tramitaram em Juizado Especial Federal de São Paulo, com sentença transitada em julgado, conforme informações anexadas aos autos. Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002393-03.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001228 - INES APARECIDA DE SOUZA (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

A presente demanda possui identidade de partes, causa de pedir e pedido com a demanda n. 2006.63.01.011247-5, que tramitou em Juizado Especial Federal de São Paulo, com sentença transitada em julgado, conforme informações anexadas aos autos. Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002549-88.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001161 - BENEDITA GLORIA DO AMARAL MENDONCA (SP264426 - CESAR SAMMARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Inicialmente, verifico a incoerência de prevenção com os feitos apontados pelo sistema eletrônico, salientando que, apesar da coincidência de partes, o objeto dos pedidos são distintos.

A parte autora apesar do determinado na decisão n.º 6312000714/2011 de 04.02.2011, conforme publicação no D.O.E. de 15.02.2011, não demonstrou prévio requerimento administrativo da pretensão ajuizada perante este Juizados Especial, revelando que não houve pedido administrativo anterior junto ao INSS. Por este motivo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Defiro a gratuidade. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000871-43.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001450 - BENEDITO CLAUÍSIO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

A presente demanda possui identidade de partes, causa de pedir e pedido com a demanda n. 2005.63.01.274381-4, que tramitou em Juizado Especial Federal de São Paulo, com sentença transitada em julgado, conforme informações anexadas aos autos. Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001724-13.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001193 - MARIA DE LURDES ALVES ALBINO (SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Diante do não comparecimento injustificado da parte autora à perícia médica designada, embora regularmente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei n. 10.259/01 e artigo n. 51, I, da Lei n. 9099/95. Sem condenação em custas e honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

0002007-70.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001212 - MARIA BENEDITA DE CAMARGO FIRMIANO (SP151382 - ADRIANA SUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

A presente demanda possui identidade de partes, causa de pedir e pedido com a demanda n. 2004.61.84.558343-3, que tramitou em Juizado Especial Federal de São Paulo, com sentença transitada em julgado, conforme informações anexadas aos autos. Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002384-41.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001213 - INES APARECIDA DE SOUZA (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

A presente demanda possui identidade de partes, causa de pedir e pedido com a demanda n. 2009.63.12.002737-6, que tramitou neste Juizado Especial Federal de São Carlos, com sentença transitada em julgado, conforme informações anexadas aos autos. Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000976-78.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001473 - ODETE ALEXANDRE BOA VENTURA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão nº 6312004457/2011 de 01.06.2011, conforme publicação no D.O.E. de 03.06.2011, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001815-40.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312001494 - ANTONIO DONIZETTI RAMOS (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95, art. 267, IV, do Código de Processo Civil e art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Defiro a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

**EXPEDIENTE Nº 2012/6312000025
LOTE 819**

DECISÃO JEF-7

0002889-37.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312000927 - SORAYA MEDZIUKEVICIUS ROCHA LEITE (SP205637 - MAURICIO SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, declino da competência para Justiça Federal, competente para processar e julgar da demanda envolvendo cujo valor ultrapasse o teto dos Juizados Especiais Federais.

Defiro a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Providencie a Secretaria a materialização do presente feito com a remessa ao juízo competente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004675-82.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001095 - MARLENI CAMPESI CASARIN (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 3º, §2º, da

Lei n. 10.259/01.

Providencie a secretaria a materialização dos autos, remetendo-os à distribuição para uma das Varas Federais desta Subseção de São Carlos, com as nossas homenagens. Após, dê-se baixa dos autos eletrônicos no sistema deste Juizado.

Intimem-se.

0000465-46.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001641 - ALTAIR SALVADOR PASCHOALIN (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

2. A parte autora ajuizou ação contra o INSS, requerendo o restabelecimento de aposentadoria por invalidez, em antecipação de tutela, relatando estar em gozo do referido benefício desde 07.12.2007, porém, após reavaliação médica, por perícia administrativa, foi considerada a recuperação da sua capacidade, aplicando-se o procedimento gradual de cessação do benefício do art. 47 da Lei n. 8.213/91.

Impõe-se o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

O laudo médico do INSS é ato administrativo dotado de presunção de legalidade, sendo passível de ser superado somente mediante prova técnica em sentido contrário. A parte não apresentou nenhum elemento probatório cabal capaz de comprovar a manutenção da sua incapacidade, razão pela qual, em juízo de delibação, não estão presente os requisitos da antecipação de tutela pleiteada.

Sobretudo, apesar da menção da existência de processo de interdição do ano de 2002, não há informação da procedência da referida demanda.

3. Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia do último andamento do processo de interdição, pois consta nos autos apenas cópia protocolada da petição inicial, sem qualquer outro dado demonstrando a efetiva distribuição, com o recebimento do feito e seu andamento regular.

4. Regularize a parte autora o pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador, juntando procuração outorgada pelo incapaz representada pelo curador, bem como da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física deste.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da sentença interposto pela parte ré.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

No caso de intervenção, intime-se o Ministério Público Federal.

Após, remeta-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0000075-47.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001472 - LUCIVALDO JOSE PERRONI (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000094-53.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001471 - DIRCEU DANIELLE ZANETTI (SP149349 - ANTONIO FERNANDO CENTANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000107-52.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001470 - MARIA DE LOURDES GRANDE AMARAL (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000537-38.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001469 - DEOVALDO DE MORAES JUNIOR (SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0000601-14.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001468 - VERONICA ZUCCOLOTTO SQUASSONI (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001280-77.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001464 - ALESSANDRE ALVES DA SILVA (SP135578 - LUIZ HENRIQUE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003872-36.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001460 - ANA MARIA MAGGIOTTO XAVIER DE BARROS (SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000026

LOTE 823

DESPACHO JEF-5

0000364-09.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001247 - ROSALINA CORREIA MATIA (SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se o INSS, na pessoa do chefe do setor de atedimento, para que informe sobre o procedimento de atendimento quando há erro da pessoa na obtenção da senha, bem como não são localizados os dados do segurado no sistema, esclarecendo as alegações da parte autora, no prazo de 48 horas. Intime-se.

0000494-67.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001257 - HONORINA MARIA DE ALMEIDA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora para que compareça na Secretaria deste Juizado, no prazo de 20 (vinte) dias, acompanhada de duas testemunhas, para ratificar o instrumento particular de procuração, mediante aposição de digital em formulário próprio, atestado pelas referidas testemunhas.

0002424-23.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001117 - NIVALDO DE BARROS (SP194800 - JANETE AGRELI DE ALDAYUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Expeça, a secretaria, ofício à 2ª Vara Federal de São Carlos, solicitando cópia das principais peças processuais referentes ao processo 0002150-44.2005.4.03.6115 (autor: Nivaldo de Barros), apontado no termo de prevenção. Após, cite-se. Cumpra-se.

0001852-04.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001147 - ARISTIDES AVANSI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Diante do efeitos infringentes dos presentes embargos de declaração, vista ao embargado no prazo de 5 dias para contrarrazões. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 31//2012

PORTARIA N.º 05, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a alteração de lotação do servidor ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES, RF 2283, Diretor de Secretaria, para este Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba,

RESOLVE:

INCLUIR na Portaria de Férias nº 11, de 1º de setembro de 2011, os seguintes períodos de férias do servidor supramencionado, ficando prejudicados os períodos de férias anteriormente marcados perante a Subseção de Judiciária de São Paulo:

- 09/08/2012 a 06/09/2012 (29 dias), exercício 2011;

- 01/10/2012 a 30/10/2012 (30 dias), exercício 2012.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Caraguatatuba, 16 de março de 2012.

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Juiz Federal Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2012
UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000686-23.2012.4.03.6314

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE MARILIA SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000687-08.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA APARECIDA WALTRS LEITE

ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2012 13:00:00

PROCESSO: 0000688-90.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANIL DONIZETI MATUCCI

ADVOGADO: SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000689-75.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP292826-MARLI MOREIRA FELIX LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000690-60.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA LOMBARDI

ADVOGADO: SP292826-MARLI MOREIRA FELIX LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000693-15.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERVINA NUNES DA MATA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/04/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000691-45.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HONORIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP213927-LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/04/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000692-30.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO TIANO

ADVOGADO: SP243827-ALEXANDRE DE LUCAS DA SILVA PEDROSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/04/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000694-97.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINILZA MAGATTI ALDUINO

ADVOGADO: SP206407-CLECIO ROBERTO HASS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 03/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BELÉM, 400 - CENTRO - CATANDUVA/SP - CEP 15800280, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000695-82.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA

ADVOGADO: SP062052-APARECIDO BERENGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000696-67.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO VILAR

ADVOGADO: SP313911-MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 23/04/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000697-52.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KARINA BRAGA

ADVOGADO: SP313911-MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/04/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000698-37.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUIOMAR GALVAO DA CRUZ

ADVOGADO: SP313911-MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/04/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000699-22.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA BORTULUCCI DE PAULA

ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/04/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000700-07.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BENEDITO RODRIGUES

ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 08:50 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000701-89.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI DE FATIMA AVANSI OCTAVIANO

ADVOGADO: SP243493-JEPSON DE CAIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000702-74.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODECIR ANTONIO BORDINASSI

ADVOGADO: SP253724-SUELY SOLDAN DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000703-59.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INACIO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP169169-ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000704-44.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMEIRE APARECIDA MORAZUTTI

ADVOGADO: SP243827-ALEXANDRE DE LUCAS DA SILVA PEDROSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000705-29.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTA IZABEL BEARINGS LTDA

ADVOGADO: SP221863-LICINIA PEROZIM BARILE

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000706-14.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA AMALIA DA CONCEICAO DE SANDRE

ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000707-96.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000708-81.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LURDES LEPOS KITAOKA
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2012 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0000709-66.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA BALBINO SIMAO
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0000710-51.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLENE LUCAS DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 20/04/2012 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0000711-36.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000712-21.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000713-06.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/04/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA
COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP
15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000714-88.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA PACE ZAMPIROLI
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2012 14:00:00
PROCESSO: 0000715-73.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000716-58.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORIVAL MACEDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000717-43.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS RANGEL DA SILVA
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000718-28.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA ANTONINHA SALVADOR DECATTI
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2012 15:00:00
PROCESSO: 0000719-13.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE OZANA RODRIGUES
ADVOGADO: SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2012 16:00:00
PROCESSO: 0000720-95.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO CESAR ROSA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000721-80.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000722-65.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA AMELIA GARCIA SOUZA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000723-50.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SIQUEIRA

ADVOGADO: SP222153-GABRIEL TADEO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000724-35.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR RODRIGUES

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000725-20.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULCIANE DUTRA FOLADOR

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000726-05.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CONCEICAO APARECIDA BARDELIN

ADVOGADO: SP169169-ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000727-87.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO CAZZOLI

ADVOGADO: SP303822-VAGNER CARLOS RULLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000728-72.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIRGILIO BENEDICTO

ADVOGADO: SP118346-VANDERSON GIGLIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000729-57.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE REIS GALLANI

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 09/04/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000730-42.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO EZIQUIEL

ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/04/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA
COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP
15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000731-27.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOLORES MARCOS GARCIA
ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000732-12.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ONOFRE THOMAZELI
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000733-94.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOLORES MARCOS GARCIA
ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000734-79.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO BIZON FABRO
ADVOGADO: SP152848-RONALDO ARDENGHE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2012 13:00:00
PROCESSO: 0000735-64.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA NATALINA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP082471-ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/04/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA
COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP
15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000736-49.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BATISTA DE OLIVEIRA DEL VECCHIO
ADVOGADO: SP219324-DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/04/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA
COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP
15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000737-34.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE FERNANDES CORREA
ADVOGADO: SP202067-DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000739-04.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO ELIAS

ADVOGADO: SP219324-DAVIS GLAUCIO QUINELATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 08:50 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000741-71.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELAINE APARECIDA RODRIGUES VEIGA

ADVOGADO: SP273992-BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTONIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000742-56.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA JUSTINA ROMANCINI

ADVOGADO: SP218826-SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/04/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000743-41.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP243827-ALEXANDRE DE LUCAS DA SILVA PEDROSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 50

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000738-19.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL DE PAULA TOMAZ

ADVOGADO: SP240632-LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000740-86.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JANETE OLIVA DA SILVA
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000744-26.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA DE FREITAS
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000745-11.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LOTURCO
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000746-93.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DALAFINI
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000747-78.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO CORDOVA
ADVOGADO: SP229386-ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000748-63.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ELIAS
ADVOGADO: SP287058-HELIELTHON HONORATO MANGANELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000749-48.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MILOCH SOBRINHO
ADVOGADO: SP210858-ANGELA ADRIANA BATISTELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000750-33.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCYMARA GISELY COLTRI
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 09/04/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000751-18.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI SIMPIONATO DOMINGOS

ADVOGADO: SP287058-HELIELTHON HONORATO MANGANELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000752-03.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE AURUBAS FLORIANO
ADVOGADO: SP264782-LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2012 15:00:00
PROCESSO: 0000753-85.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA FERREIRA OLIANI
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2012 16:00:00
PROCESSO: 0000754-70.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES
ADVOGADO: SP152909-MARCOS AURELIO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA
COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP
15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000755-55.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PINA DEZORDO
ADVOGADO: SP310190-JULIANA DEZORDO SOUBHIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2012 13:00:00
PROCESSO: 0000756-40.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MARCELINO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000757-25.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEIA VERDERIO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/04/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA
COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP
15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000758-10.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIO GARCIA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000759-92.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA SEBASTIANA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/04/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000760-77.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI SILVERIO BUENO AGOSTINHO

ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/04/2012 08:20 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000761-62.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO ROSSI

ADVOGADO: SP273992-BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000762-47.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 30/04/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000763-32.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MARIA DA CUNHA NEVES

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000764-17.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE APARECIDA DE MORAIS

ADVOGADO: SP234065-ANDERSON MANFRENATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000765-02.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP259409-FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000766-84.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA MEDRADO SANTOS
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000767-69.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ISRAEL BUTINHAO
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000768-54.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORAMI SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000769-39.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMO LUIS ANDRE VAZ
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000770-24.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES NETO
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/04/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000771-09.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATEUS MOREIRA
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/04/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000772-91.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000773-76.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA EUNICE SOLDATI VERRI
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 23/04/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000774-61.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE UBALDO GIMENES

ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000775-46.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000776-31.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENAN MOREIRA

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 24/04/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA BELÉM, 400 - CENTRO - CATANDUVA/SP - CEP 15800280, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000777-16.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA APARECIDA PIZONI

ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 23/04/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000778-98.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA BATISTA FERRAZ OLIVETTI

ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/04/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000779-83.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CAZELOTO

ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000780-68.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TATANGELO

ADVOGADO: SP253724-SUELY SOLDAN DA SILVEIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000781-53.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA GERALDI HERRERO

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 30/04/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000782-38.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA

ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000783-23.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE APARECIDA DE PAIVA BITO

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000784-08.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON VILCHES SACOMAN

ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000785-90.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HONORFO OFIMAN

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 23/04/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000786-75.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO FRANCO DE LIMA

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/04/2012 14:30 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTONIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000787-60.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE ARACY PLAZAS

ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000788-45.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO GABRIEL

ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000789-30.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO JOAO BRIGHENTE

ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 23/04/2012 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000790-15.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE ANDRADE PEREIRA

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/04/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000791-97.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES AGRELLI FILHO

ADVOGADO: SP295520-MAJORI ALVES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000792-82.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LEANDRO NEVES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000793-67.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/05/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000794-52.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA GUILHEU DA SILVA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000795-37.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE GARCIA PARRO
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 30/04/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000796-22.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000797-07.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/05/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000798-89.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BENEDITO DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000799-74.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000800-59.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI JUSTINA DE PAULA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000801-44.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA GUILHEU DA SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000802-29.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELFINO CHERUBIM
ADVOGADO: SP287058-HELIELTHON HONORATO MANGANELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000803-14.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCOLES DOMINGOS S
ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000804-96.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAUAN MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000805-81.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO TOLEDO DE MATOS
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000806-66.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000807-51.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEANDRO NEVES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000808-36.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA CARRIL FERRE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 67
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 67
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2012
UNIDADE: CATANDUVA
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0000809-21.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIS ETRURI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000810-06.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CONTE RUIZ
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000811-88.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLAINÉ MAIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000812-73.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE PREVIATTO PERES
ADVOGADO: SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000813-58.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DA SILVA PORTO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000814-43.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO OURIDES
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000815-28.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP287058-HELIELTHON HONORATO MANGANELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000816-13.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDENICE CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000817-95.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA DE FRANCA
ADVOGADO: SP287058-HELIELTHON HONORATO MANGANELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000818-80.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA CRISTINA BANHARA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000819-65.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000820-50.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA ROSANA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP287058-HELIELTHON HONORATO MANGANELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000821-35.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE SANTANA BATISTA
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000822-20.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MAZZI
ADVOGADO: SP311106-GUSTAVO SALGADO MILANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000823-05.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BALBINO CELESTINO
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000824-87.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO FERNANDES
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000825-72.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA VALERIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000826-57.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE APARECIDA DALAFINE
ADVOGADO: SP219986-MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000827-42.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA BRASILINA BASSINI
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000828-27.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP303836-GILBERTO CAETANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000829-12.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS HENRIQUE FELISBERTO MARCENEIRO
ADVOGADO: SP303836-GILBERTO CAETANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000830-94.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO AUGUSTO FUKUOKA
ADVOGADO: SP303836-GILBERTO CAETANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000831-79.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO ROBERTO TRINDADE
ADVOGADO: SP303836-GILBERTO CAETANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000832-64.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDI DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP303836-GILBERTO CAETANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000833-49.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: SP303836-GILBERTO CAETANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000834-34.2012.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ROSENDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA
COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP
15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000835-19.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP303836-GILBERTO CAETANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000757-67.2012.4.03.6106
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FILOMENA NEGRI CORREIA
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/05/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 28

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000372

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que adite a inicial, retificando o pólo passivo da presente relação jurídica. Prazo 10 (dez) dias.

0000701-89.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000932 - SUELI DE FATIMA AVANSI OCTAVIANO (SP243493 - JEPSON DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000373

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte ré (INSS) do feito abaixo identificado, para que fique ciente da interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0004351-81.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000933 - JOAO CARLOS VIEIRA (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000374

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte autora do feito abaixo identificado, para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0001604-95.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000934 - HENE AYRUTH FILHO (SP225227 - DEVAIR AMADOR FERNANDES) NAIDE NOGUEIRA AYRYTH (SP225227 - DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000375

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da CEF, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0003077-53.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000935 - EUNILCE MARIA TELINI LEONCINE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000376

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

0004360-43.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000936 - JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS (SP307730 - LEONARDO DE SOUZA PASCHOALETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004486-93.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000937 - ALZIRA SAVEGNAGO MINANI (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004774-41.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000938 - ROSELI APARECIDA PINHEIRO (SP219850 - KÁTIA REGINA LOPES DOS SANTOS AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004794-32.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000939 - RITA DE CASSIA FERREIRA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000377

0005392-28.2011.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000940 - LEANDRO CESAR MORELATTO DA SILVA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o instituto réu - INSS para que se manifeste sobre a contraproposta de acordo apresentada pela parte autora em 16/03/2012. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000378

0000420-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000941 - ANNA FERNANDES AMADO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da dilação de prazo concedida, visando a anexação de CPF da parte autora. Prazo 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000379

0002729-35.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000942 - DALVINA PEREIRA DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os cálculos referentes à proposta de acordo efetuada, no prazo 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000380

0003151-73.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000944 - BRAZ TIENE (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos do art. 2º, "b", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste acerca da petição anexada pelo INSS em 01/02/2012. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000381

0000743-41.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000945 - ALVINO DOS SANTOS (SP243827 - ALEXANDRE DE LUCAS DA SILVA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s)

acima identificado (s) para que providencie a anexação de cópia legível da petição inicial, bem como do indeferimento administrativo do benefício pleiteado. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000382

0003564-57.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000946 - NADIR APARECIDA FERREIRA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a requerida CEF para que fique ciente da dilação de prazo concedida, visando a anexação de memória de cálculo ou extratos com a base de cálculo utilizada para apuração dos valores apresentados em 05/12/2011. Prazo 60 (sessenta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000383

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias, bem como cópia legível de seu CPF/MF. Prazo 10 (vinte) dias.

0000742-56.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000947 - ALZIRA JUSTINA ROMANCINI (SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA, SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN, SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000384

0004655-17.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000948 - MARIA BORGES DE OLIVEIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o requerido (INSS) para que apresente os respectivos cálculos no processo acima mencionado, no prazo 10 (dez) dias, visando o cumprimento do julgado.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000385

0003274-71.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000949 - MARCIO APARECIDO VINDICA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos cópia legível e integral de sua CTPS. Prazo 15 (quinze) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000386

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, determina que seja INTIMADO (A) pessoalmente o (a) requerente abaixo identificado (a), para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

0002713-18.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000951 - VILSON DA SILVA BARBOSA (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0002383-84.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000950 - EVILYN LAIANE GARCIA CARDOZO (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000387

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que adite a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos. Com a regularização, o réu será citado. Prazo 10 (dez) dias.

0000737-34.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000952 - JOAO JOSE FERNANDES CORREA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000388

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que adite a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos. Com a regularização, o réu será citado. Prazo 10 (dez) dias.

0000734-79.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000953 - CONCEICAO BIZON FABRO (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000389

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que adite a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos. Com a regularização, o réu será citado. Prazo 10 (dez) dias.

0000688-90.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000954 - IVANIL DONIZETI MATUCCI (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000390

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que anexe aos autos os seguintes documentos: comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias, bem como cópia legível do seu CPF e do indeferimento administrativo do benefício pleiteado. Com a regularização o réu será citado. Prazo 10 (dez) dias.

0000691-45.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000955 - HONORIA DE SOUZA SILVA (SP213927 - LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA, SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000391

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste quanto ao parecer da contadoria do juízo. Prazo 10 (dez) dias.

0000900-58.2005.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000956 - RUBENS FONSECA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0004248-79.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000957 - ABEL RODRIGUES (SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004421-06.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000958 - MARIA DE LORDES BATISTA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005051-62.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000959 - CACILDA GONÇALVES BERTINI (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000392

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO

JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste quanto à propositade acordo formulada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0000280-02.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000960 - VALDEMIR MONTEIRO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000393

O SENHOR DIRETOR DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto ao cancelamento da perícia designada para o dia 26/04/2012, às 12h30min.

0000698-37.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000961 - GUIOMAR GALVAO DA CRUZ (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000394

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente o complemento dos respectivos calculos anteriormente apresentados, no prazo 10 (dez) dias, no que se refere à sucumbência, visando o cumprimento do julgado, baseando-se pela opção feita pela parte autora através da petição anexada em 19/03/2012.

0004924-27.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000962 - AYLTON REBOLLO (SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000395

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a anexação de comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 90 (noventa) dias, para comprovação da competência do Juízo. Prazo: 10 (dez) dias.

0000694-97.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000963 - MARINILZA MAGATTI ALDUINO (SP206407 - CLECIO ROBERTO HASS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000396

0000531-88.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000964 - JOAO CARLOS DALTIM DORCILIA PECKIN DALTIM (SP115435 - SERGIO ALVES) SOLANGE DALTIM PIMENTEL ROSANGE DALTIM SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parteré (CEF) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da parte autora, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000397

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte autora do feito abaixo identificado, para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0004301-55.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000965 - ANTONIO FLORINDO DE MORAES (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000398

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte ré (INSS) do feito abaixo identificado, para que fique ciente da interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0000435-73.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000966 - APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA CARVALHO (SP015663 - ALTAMIRO JOAO DAMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004000-11.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000967 - ANTONIO INACIO DOS SANTOS (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004407-17.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000968 - CLEUSA APARECIDA MATHIAS PAULINO (SP262612 - DÉLIA MARISE MENNA BARRETO RODRIGUES, SP219410 - ROBERTO CARLOS VICENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000399

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifeste quanto ao (s) esclarecimento (s) do perito (s) - anexado. Prazo: 10 (dez) dias.

0001400-17.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000969 - ISMAEL DE OLIVEIRA (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001808-42.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000970 - JULIETA FUSCO DA SILVA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002511-70.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000971 - JOSE CHAVES DE ARAUJO (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002537-34.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000972 - ADELINA ROSA TEIXEIRA GARDEZANI (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO, SP172880 - DANIELA REDÍGOLO DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004358-10.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000973 - OSCALINA MARIA DE SOUZA LEITE (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES, SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000400

0002771-84.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000974 - MIGUEL MIATELLO (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste sobre documento anexado em 19/03/2012. Prazo 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PORTARIA Nº 631500006/2012

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Incluir, na escala de férias, os servidores abaixo relacionados lotados neste Juizado, como segue:

7231 TELMA MAHUAD

Períodos: 02/05/2012 a 11/05/2012 (exercício 2011)

28/08/2012 a 06/09/2012

05/11/2012 a 14/11/2012

10/12/2012 a 19/12/2012

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

3321 LOIDE GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
Períodos: 25/06/2012 a 13/07/2012

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sorocaba, 19 de março de 2012.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
Juiz Federal Presidente

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000101

DECISÃO JEF-7

0008159-62.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006231 - JAIR MALUCHO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Ante a comprovação da impossibilidade da parte autora em consultar e obter cópias do processo administrativo, intime-se o INSS para que junte aos autos cópia do processo administrativo nº 146.560.001-6, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

0001481-26.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006156 - LEONEL APARECIDO SOICA (SP269019 - RAQUEL MARA SALLES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte o autor, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001520-23.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006315 - WAGNER SHINODA (SP137378 - ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PFN)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

3. Cumprida a determinação acima, apreciarei o pedido de antecipação da tutela.

0001544-51.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006309 - ROSILENE DO ROCIO OLIVEIRA DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008204-66.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005999 - JOSE MURILO DA SILVA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

Intime-se.

0000953-89.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006233 - JOAO DOS SANTOS CAMARGO (SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0005762-59.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006041 - SUELLEN FERNANDA DE ALMEIDA (SP259650 - CLEBER TOSHIO TAKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Tendo em vista as informações constantes no CNIS, oficie-se Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo se a parte autora retornou às suas atividades laborais após 01/03/2011, bem como se houve novos afastamentos e em quais datas.

Após a resposta, encaminhem-se os autos para a contadoria judicial.

0009798-52.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006228 - APARECIDA ELISABETE FRANCISCO (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à autora do desarquivamento dos autos.

Caso nada seja requerido em dez dias, arquivem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0007003-68.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006192 - ROSANE OTILIA GABRIEL (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0002555-52.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006331 - MARLENE APARECIDA PINTO POLI (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0004850-62.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006194 - SERGIO RICARDO GUARINI (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0003918-74.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006074 - MARIA DAS DORES RIBEIRO CUNHA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000670-66.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006286 - SALVADOR ROSA VIEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0009319-54.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006181 - MARLENE DO PRADO FERREIRA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intime-se.

0006450-89.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006148 - JOSE DO CARMO MOREIRA (SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Tendo em vista o teor do ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal, providencie a parte autora a juntada dos documentos por ela solicitados no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, guarde-se provocação de interesse no arquivo.

Intime-se.

0010495-05.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006276 - JOSE MENDONCA DE MOURA (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da obrigação de fazer determinada no v. acórdão, no prazo estipulado, informando a este Juízo, tão logo elaborado o cálculo dos valores atrasados, para posterior expedição de ofício requisitório de pequeno valor ou precatório.

Intime-se.

0004589-97.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006085 - OSCARLINO ANTONIO DOS SANTOS (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre a petição do autor.

Após, voltem conclusos.

0007020-07.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006258 - KATIANE SILVERIO DA SILVA (SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 28.04.2012, às 17h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0007788-35.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006183 - JULIO TEIXEIRA ROEDEL JR. (SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Tendo em vista que o autor não apresentou a documentação necessária à realização da conta de liquidação, aguarde-se provocação no arquivo.

0012884-65.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006212 - VITOR AUGUSTO CLAUDIO (SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que a parte autora foi intimada, por meio de seu advogado constituído nos autos, a efetuar o levantamento dos valores depositados e somente nesta ocasião vem informar o falecimento daquele. Expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, cujo prazo de validade é de 90 (noventa) dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001486-48.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006112 - DEBORA CLARCK (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001508-09.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006307 - HILTON BATISTA DO ESPIRITO SANTO (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0004794-63.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006176 - ROSANGELA LAURA DE ALMEIDA BUENO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFFER MULLER)

Manifeste-se o autor sobre os esclarecimentos da ré acerca dos cálculos efetuados.
Caso nada seja requerido em dez dias, arquivem-se os autos.

0004407-14.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006230 - JULIANA DA SILVA MIRANDA (SP092619 - MILTON JOAO FORAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0008171-13.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006075 - FRANCISCO GALLI (SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0007372-67.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006076 - JOAO ANTONIO FEITOSA COELHO (SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000758-75.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315003754 - APARECIDO DE OLIVEIRA (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Intime-se o INSS a acostar cópia do processo administrativo e contagem de tempo de serviço no prazo de 30 dias.

0005661-22.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006002 - JORGE MASSAMI USHIWA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Defiro o requerimento formulado pela parte autora. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de documentos que comprovem o exercício da atividade rural, especialmente nos 12 (doze) meses que antecedem ao início da incapacidade, sob pena de extinção do processo.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16.05.2013, às 16h00min.

Ressalto que a parte autora deverá trazer no máximo 03 (três) testemunhas na audiência supra a fim de comprovar o efetivo exercício da atividade rural pleiteada.

Intimem-se.

0008097-85.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006299 - WILLIAM VILAR (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Manifeste-se a União Federal (PFN), no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 16.03.2012.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

0013317-35.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006201 - JOAO SILVEIRA BELLO (SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0007508-64.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006200 - MILTON SPOSITO LOPES (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0015203-69.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006203 - LUIZ ANTONIO DA SILVA COELHO (SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) NEUSA MACHIA SERAFIM COELHO (SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, nos termos da sentença transitada em julgado, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados em favor do autor.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001527-15.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006311 - IRIS MARTINS CATINI (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001494-25.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006113 - NELSON ANTONIO PEREIRA (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001530-67.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006312 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001477-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006117 - NORIVAL LUIS CAVERSAN (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0004871-38.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005920 - TEREZINHA DE JESUS NUNES DE SOUZA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Considerando a informação da parte autora no laudo pericial:

"Relata que sua doença começou em 1999 com crises de desmaio. Diz que começou com depressão após se queimar. Diz chorar e não conseguir fazer suas coisas direito. Diz que um dia passou mal, desmaiou e caiu com o rosto sobre o ferro de passar roupa. Esteve internada na ala de queimados no conjunto hospitalar de Sorocaba de 12.08.2011 a 05.09.2011 devido queimadura em face."

Intime-se a parte autora acostar cópia do prontuário médico desde 1999 no prazo de 30 dias. Em seguida, encaminhe-se os autos ao perito judicial para definir a data de início da incapacidade de forma precisa no prazo de 10 dias. Após conclusos.

0001474-34.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006169 - MARIA APARECIDA FOLTRAN NASCIMENTO (SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo quanto à tutela antecipadamente concedida à parte autora, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao réu.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento das demais determinações da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0002707-03.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005985 - CRISTIANE FLORIDO DOS SANTOS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0002478-43.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005986 - EVANILDE FRANCA DOS SANTOS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0003539-36.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005989 - JUSCELINO NEVES DA SILVA (SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0014118-48.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006094 - ALICIO ESTEVAM PORTELLA (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento dos autos.

Caso nada seja requerido em dez dias, arquivem-se.

0001483-93.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006103 - REGINA CONSANI CRUZ (SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado após a juntada da contestação.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001492-55.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006278 - ROSANGELA DE JESUS ALVES (SP295954 - RICARDO FOLTRAM VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos e por não vislumbrar as hipóteses previstas no artigo 463, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Intime-se.

0001526-30.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006301 - OTACILIO GOMES DA SILVA (SP264338 - ALESSANDO TADEU FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário mencionado na inicial, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006578-12.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006093 - SONIA MARIA LEUCHIN DOMINGOS (SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

1- Tendo em vista o falecimento do autor e consoante os documentos apresentados pela esposa dele, retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que conste a requerente Sonia Maria Leuchin Domingues como autora. Proceda a Secretaria às anotações necessárias;

2- Sem prejuízo, recebo o recurso da parte autora, ora habilitada nos autos, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0001487-33.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006170 - IVANI LOURENCO RIBEIRO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010478-03.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006092 - MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Chamo o feito à ordem.

Não há que se falar em implantação do benefício, uma vez que a condenação foi totalmente liquidada por meio de RPV. O ofício encaminhado ao INSS teve como objetivo fazer constar do banco de dados do INSS (para efeitos de qualidade de segurado, por exemplo) o valor concedido judicialmente neste autos.

Verifica-se que tal procedimento foi adotado tendo em vista o v. acórdão da Turma Recursal ter sido proferido de forma ilíquida. Além disso, observa-se pelo laudo contábil anexado aos autos que, após o ajuizamento da presente ação, a autora teve deferido administrativamente benefício de auxílio doença. Ou seja, em 05/08/2010 (após o ajuizamento da presente ação) a autora requereu e obteve junto ao INSS benefício de auxílio doença. Portanto, o pedido constante da inicial findou-se em 05/08/2010 quando houve o pedido da autora e o reconhecimento pelo INSS de novo benefício previdenciário. A posterior cessação deste benefício concedido não se deu em sede

judicial, uma vez que trata de novo pedido da autora de concessão de auxílio doença.

Pelo exposto, não há que se falar em implantação de benefício após 05/08/2010, uma vez que se trata de requerimento administrativo diverso do constante desta ação. Ou seja, o valor da condenação dos presentes autos foi totalmente liquidada por meio da RPV expedida. O próprio laudo pericial contábil elaborado em setembro de 2011 (mais de um ano após a cessação ocorrida em 04/08/2010) levou em consideração estes dados e, apesar de ter sido dada oportunidade para a autora se manifestar, esta ficou-se inerte. Caso a autora não concorde com a cessação do novo benefício pelo INSS, poderá ingressar com nova ação neste Juizado pleiteando o período correspondente.

Por fim, informo que os valores da RPV foram depositados na Caixa Econômica Federal, devendo a autora comparecer munida dos documentos necessários em uma agência do banco depositário para efetuar o levantamento dos valores, caso ainda não o tenha feito.

Além disso, deixo de apreciar o pedido de “execução de honorários contratuais”, uma vez que a execução do contrato entre a autora e sua advogada não é de competência desta Justiça Federal.

Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

0011022-25.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006100 - CLAUDINEI ROMANI (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

0008464-75.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006296 - ROBERTO SILVA (SP202441 - GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro o requerimento formulado pela parte autora. Retifique-se o pólo passivo do presente feito para que conste como ré UNIÃO FEDERAL (AGU). Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Intime-se. Após, cite-se.

0005519-86.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006205 - JOSE FERREIRA PARDIM (SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, nos termos da sentença transitada em julgado, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento de 93,46% do valor depositado judicialmente em favor do autor, e de 6,54% do total em favor da ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Expeçam-se mandados. Intime-se.

0001490-85.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006147 - CLEONICE DA SILVA LIMA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de

difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001478-71.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006104 - CARLOS ALBERTO GARCIA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001484-78.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006102 - ANGELO LUIZ VEIGAS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0004069-79.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006154 - BARTOLOME OLIVEIRA GUILLEN (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Oficie-se à Receita Federal para que, no prazo de vinte dias, manifeste-se acerca da petição do autor, devendo, ainda, juntar aos autos a planilha dos cálculos que embasaram a apuração do crédito restituído à parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0006712-44.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006197 - LUIZ FAUSTINO (SP205747 - ERIC RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

1- Intime-se a CEF a efetuar depósito judicial do valor dos honorários advocatícios fixados pelo v. acórdão transitado em julgado.

2- Intime-se o autor a comparecer em qualquer agência da CEF, munido dos documentos elencados pela ré em sua petição, para efetuar o saque dos valores do FGTS.

0010725-47.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006214 - HITOSHI OKAMOTO (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dado o tempo decorrido, caso nada mais seja requerido pelas partes, arquivem-se os autos.

0008009-13.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006217 - MARIA DE LOURDES LEMOS FERREIRA (SP173728 - ALEXANDRE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.

Intime-se.

0007132-44.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006227 - NELSON ALBONETTI (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA, SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Antes do encaminhamento do precatório para o Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o precatório.

0003335-89.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006121 - CAIO RESENDE ALVES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Considerando que a parte autora tem advogado constituído nos autos, o qual até a presente data não foi intimado da sentença prolatada em 14/02/2012, que julgou improcedente o pedido, devolve à parte autora, a partir da publicação da presente decisão, o prazo para eventual interposição de recurso.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0010351-31.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006063 - REINALDO JOSE FERNANDES (SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X PROMOVER PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. (SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

0000403-31.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006064 - MARCOS DE GOES CARVALHO (SP163058 - MARCELO AUGUSTO MARTINS FORAMIGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença, conforme ofício apresentado pela AADJ - Agência de Atendimento de Demandas Judiciais.

Em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

0010952-37.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006235 - ORLANDO DE OLIVEIRA FRANCO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0010516-78.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006237 - ROBERTO GONÇALVES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0010523-70.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006236 - ALFEU TEIXEIRA DE GOES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001473-49.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006119 - MIGUEL DOS SANTOS (SP149722 - ITALO GARRIDO BEANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que

o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

0006578-75.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006079 - ADILSON LEANDRO DE ALMEIDA (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Dado o tempo decorrido, caso nada seja requerido em dez dias, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor - RPV. Intime-se.

0009931-26.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006221 - DIVINO DE JESUS CONCEIÇÃO BRAZ (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0011904-84.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006308 - DALVA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

Intime-se.

0011897-58.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006086 - LUIZ CARLOS BUENO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0010578-55.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006088 - JOSE GONCALVES VILELA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0010577-70.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006089 - WILSON DE MORAES (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0010789-91.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006087 - JOAO BOSCO VAZ (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000958-14.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006240 - OSMAIR BATISTA DE OLIVEIRA (SP236454 - MIRIAN ELISABETE MECIANO LAROCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que junte aos autos procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo.

0004604-71.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006199 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA (SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dado o tempo decorrido, defiro à CEF o prazo de vinte dias para cumprir integralmente a decisão anteriormente proferida nestes autos (termo nº 6315018637/2011).

0001525-45.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006302 - AGUINALDO PEREIRA GOMES (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000225-19.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006062 - JOSE MANZANO ZANELLA (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Intime-se a parte autora acostar cópia integral do processo administrativo com DER em 08/10/2008 e em 13/09/2007 no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001475-19.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006118 - ARLINDO DE CAMPOS (SP115420 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001542-81.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006310 - BENEDITO DE ALMEIDA (SP284194 - JULIANA VIEIRA MAZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dado o tempo decorrido, reitere-se o ofício expedido à Receita Federal.

0006803-03.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006161 - AMILTO ANTONIO DOS SANTOS (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0000013-37.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006141 - WILLIAN ROBERTO SILVA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0006228-92.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006163 - EDNALDO JOSE CORDEIRO FERREIRA (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0001183-10.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006139 - RAUL LAUREANO FILHO (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0011376-84.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006160 - DIVANIR DE LIMA (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0012063-61.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006159 - LUIZ CARLOS MODENA (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0006931-86.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006158 - ORNAN DE SOUZA ALVES (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0009116-05.2005.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006144 - SUNG SHAU CHUNG (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0006424-62.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006162 - JOSE LOURENÇO (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0005679-14.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006166 - FLAVIO BUENO DE CAMARGO (PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005735-13.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006179 - RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS (SP290661 - RAQUEL MOTTA CALEGARI MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL

(PFN)

0004122-60.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006165 - VALDECI APARECIDO DE BARROS (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0006214-06.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006210 - GUIDO HOLTZ ROLIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência ao autor da manifestação apresentada pela CEF.

Caso nada mais seja requerido em dez dias, arquivem-se os autos.

0001558-06.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005915 - ELI PRESTES (SP281633 - RODRIGO CÉSAR BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Considerando que a parte autora pretende averbar o tempo comum de 01/03/1968 a 30/05/1974 (sem registro em CTPS) e 30/08/1977 a 31/05/1978 (decorrente de processo trabalhista incenerado). Dessa forma, havendo indício de prova material, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2013 às 17 horas podendo nesta data trazer até três tesstemunhas para comprovar o vínculo urbano.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000102

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001460-50.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006172 - NAIR FABRICIO PEREIRA (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário originário NB 42/025.242.466-2, cuja DIB data de 11/10/1995 e a DDB data de 27/11/1995, com reflexos sobre o benefício de pensão por morte dele derivado.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode

servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício originário se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 08/03/2012, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Tendo em vista que a entidade ré cumpriu a sentença proferida nestes autos, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0009808-67.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006126 - KAREN FERNANDA SANNA (SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0003892-18.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006128 - MIRALVA OLIVEIRA DE ANDRADE (SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0009249-71.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006130 - JOAO MARCONI FALCHI (SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0009095-53.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006129 - GILCINEIA FERREIRA CASTILHO (SP207310 - IGISLAINE CRISTINA CARDOSO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0009407-29.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006131 - ROSANA SILVEIRA BARBOSA (SP291561 - MAIRA GASPARETO VIEIRA, SP164011 - FABIANO CAMARGO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0009737-26.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006132 - LUCILENE ROLIM FELIX X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0005780-80.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006219 - ODINEI BUENO DE MORAIS (SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 14/02/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos de 02/05/1989 a 24/03/2010, os dois últimos correspondem aos períodos de 01/06/2007 a 11/2007 e de 07/10/2009 a 24/03/2010. Além disso, esteve em gozo de benefício previdenciário em períodos descontínuos de 10/05/2010 a 31/03/2012, os dois últimos correspondem aos períodos de 23/12/2010 a 14/02/2011 e de 26/10/2011 a 31/03/2012, portanto, quando da realização da perícia em 01/09/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Espondilodiscoartropatia de coluna lombo-sacra” que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao restabelecimento do benefício n. 544.127.692-0, a partir da data da realização da perícia médica 01/09/2011, descontando-se os valores percebidos

através do benefício auxílio doença n.548.606.597-0, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 544.127.692-0, à parte autora, ODINEI BUENO DE MORAIS, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 790,31 (SETECENTOS E NOVENTAREAISE TRINTA E UM CENTAVOS), na competência de 02/2012, com DIP em 01/03/2012, devido a partir de 01/09/2011 - data do laudo. Ressalte-se que foram descontados os valores percebidos através do benefício n. 548.606.597-0. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.605,22 (UM MIL SEISCENTOS E CINCO REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 02/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004994-36.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006226 - EUNICE APARECIDA ELESBAO (SP154144 - KILDARE MARQUES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 31/05/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada de 11/07/1977 a 10/08/2010, os três últimos corresponderam aos períodos de 06/10/2006 a 21/11/2006, de 18/02/2008 a 16/04/2008 e de 02/08/2010 a 10/08/2010, possui contribuições na qualidade de contribuinte individual de 07/1991 a 05/1992 e de 11/2010 a 03/2011, portanto, quando do início da incapacidade (31/05/2011), aferida pelo expert, a parte requerente possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. No laudo foi atestado que a parte autora é portadora de “Transtorno dissociativo misto (F44.7/CID-10) e transtorno depressivo leve (F32.0/CID-10)”, o que lhe ocasionou, incapacidade para as atividades laborativas.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade TOTAL e DEFINITIVA, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito constatou existência de incapacidade de 31/05/2011 a 24/10/2011. Assim, entendo haver direito ao benefício de auxílio-doença, no período de 31/05/2011 a 24/10/2011 (data da perícia médica).

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, EUNICE APARECIDA ELESBAO, o benefício de auxílio-doença, no período de 31/05/2011 a 24/10/2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.978,98 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005260-23.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006122 - JOSIEL ANANIAS FRANCO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 15/05/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

A parte autora se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos de 08/04/1994 a 02/2010, os três últimos corresponderam aos períodos de 02/07/2007 a 05/09/2007, 02/07/2007 a 08/2007 e de 23/09/2009 a 02/2010. Além disso, esteve em gozo de benefício previdenciário de 19/02/2010 a 15/05/2010 portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 21/07/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta o quadro de “Dependência de múltiplas drogas”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito definiu haver incapacidade desde 21/07/2010. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do benefício n. 539.669.234-7, a partir do dia de início da incapacidade (21/07/2010), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 539.669.234-7, à parte autora, Sr.(a) JOSIEL ANANIAS FRANCO, com RMA de R\$ 735,78 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS), na competência de 02/2012, com DIP em 01/03/2012, devido a partir de 21/07/2010 - data de início da incapacidade. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 14.858,01 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAISE UM CENTAVO), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 02/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005465-52.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006134 - IVONE DE CASTRO MOURA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 31/03/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos de 01/04/1980 a 24/01/2002, o último período de 01/02/2000 a 24/01/2002, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 19/10/2011, a parte autora possuía

qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta o quadro de "Transtorno depressivo grave com sintomas psicóticos", o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito definiu haver incapacidade desde 19/10/2011. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do benefício n. 541.304.104-3, a partir da data de início da incapacidade, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 541.304.104-3, à parte autora, Sr.(a) IVONE DE CASTRO MOURA, com RMA de R\$ 709,28 (SETECENTOS E NOVE REAISE VINTE E OITO CENTAVOS), na competência de 02/2012, com DIP em 01/03/2012, devido a partir de 19/10/2011 - data do início da incapacidade. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.181,67 (TRÊS MILCENTO E OITENTA E UM REAISE SESENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 02/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007846-04.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006077 - MARIA DO CARMO CARDINALLI MADER ANGELIERI (SP099835 - RODRIGO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 29/01/2009(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

Em Decisão proferida em 22/08/2001, a parte autora foi instada a colacionar aos autos virtuais cópia do Processo

Administrativo.

A parte autora cumpriu a determinação do Juízo colacionando aos autos cópia do Processo Administrativo.

Em Decisão proferida em 09/02/2012, a parte autora foi intimada a colacionar aos autos virtuais Certidão expedida pelo Estado de São Paulo a fim de certificar a utilização ou não de período constante em Certidão de Tempo de Contribuição para eventual concessão de benefício vinculado ao regime próprio do ente.

A parte autora juntou aos autos virtuais documento expedido pelo Estado de São Paulo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A

melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL - 517774 ,Processo:00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com as GPS's anexadas aos autos, a parte autora ingressou no RGPS em 10/1975, efetuando recolhimento relativo a referida competência, portanto, seu ingresso ao RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 07/05/1939, completou 60 (sessenta) anos em 07/05/1999, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

2. Averbação de período urbano constante em Certidão de Tempo de Contribuição:

A parte autora pretende a averbação de período urbano, trabalhado sob o regime estatutário, para o Estado de São Paulo, durante o período de 18/03/1958 a 18/11/1985, constante em Certidão de Tempo de Serviço.

Para comprovar suas alegações juntou aos autos virtuais: 1) Certidão de Tempo de Serviço, n.º 017/2009, emitida pelo Estado de São Paulo, datada de 04/03/2009, contendo o período de 18/03/1958 a 18/11/1985, correspondente a 3621 dias, equivalentes a 09 anos, 11 meses e 02 dias.

Posteriormente, após a determinação judicial juntou aos autos virtuais: 1) Declaração emitida pelo Estado de São Paulo, datada de 15/02/2012, informando que a autora não é titular de benefício concedido pelo regime próprio do ente.

A contagem recíproca de tempo de serviço, assim denominada a compensação entre os regimes geral e estatutário, vem prevista no art. 94 da Lei 8.213/91, que assim dispõe:

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98).

Parágrafo único. A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.

Esta contagem obedece ao disposto no art. 96 da referida Lei que determina:

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997. (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.2001).

Considerando que há Certidão de Tempo devidamente emitida pela Estado de São Paulo, a contagem do período constante da referida Certidão deve ser realizada.

Contudo, devem ser observadas as regras constantes no art. 96 da Lei 8.213, consoante já mencionado acima.

Consoante o parecer da Contadoria do Juízo, na contagem de tempo de serviço da parte autora, elaborada pelo INSS foi considerado o período de 11/1975 a 12/1982, filiado ao RGPS, em razão das guias de contribuição colacionada aos autos.

O período constante da Certidão de Tempo de Contribuição não foi computado na esfera administrativa.

Ressalve-se que o período concomitante ao filiado ao RGPS já utilizado, não pode ser novamente computado.

Contudo, cumpre computar o período remanescente.

3. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 1999, quando já havia preenchido o requisito carência.

Entendo que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, em virtude de a parte autora contar nesta data com os requisitos necessários: idade e carência.

Insta mencionar, também, que não prospera a eventual alegação de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Destarte, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 1999, a parte autora está sujeita à carência de 108 contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo, efetuados com base nas guias de recolhimento anexadas aos autos, nas informações constantes do sistema CNIS, nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa e computado o período constante em Certidão de Tempo de Contribuição trabalhado vinculado a regime próprio do ente emissor da certidão não concomitante com período vinculado ao RGPS, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo, um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 15 anos e 15 dias, equivalentes a 180 meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 1999, a carência mínima era de 108 meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 29/01/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 180 meses, devendo, portanto, ser reconhecido o seu direito ao benefício.

Assim, comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes dos autos, entendo ser de rigor a concessão do benefício.

Registro inexistir qualquer violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em função da carência legal (número de contribuições) exigida. Ademais, em função do caráter social do sistema de proteção, tal equilíbrio deve ser entendido coletivamente e não sob a ótica de cada beneficiário.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). MARIA DO CARMO CARDINALLI MADER ANGELIERI, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de dezembro de 2011, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 29/01/2009 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/01/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de dezembro de 2011, desde 29/01/2009 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 21.174,75 (VINTE E UM MILCENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002127-70.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315000876 - WILSON TADEU VAZ DE SOUZA (SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em que requer seja sanada alegada omissão havida na sentença, referente à legitimidade da incidência de imposto de renda sobre os juros de mora.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

No caso em tela percebi que houve omissão na sentença referente à questão da incidência do IRPF sobre os juros de mora.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, para sanar a omissão aventada pela parte embargante, no que incluo na fundamentação e retifico o dispositivo da sentença, que passarão a ter a seguinte redação:

(...)

Juros de Mora

Entendo ser indevida a incidência do imposto de renda, tendo em vista a natureza indenizatória dos juros de mora, após o código civil de 2002, conforme disposto no artigo 404, parágrafo único do mencionado diploma legal, tal entendimento, inclusive, encontra-se sedimentado na segunda turma do Superior Tribunal de Justiça que assim entendeu:

“A questão é simples e está ligada à natureza jurídica dos juros moratórios, que a partir do novo Código Civil não mais deixou espaço para especulações, na medida em que está expressa a natureza indenizatória dos juros de mora” (STJ, 2ªT, RESP:nº: 1037452/SC, Ministra Eliana Calmon, dj.10.06.2008).

Para corroborar, recentemente o Ministro Castro Meira assim decidiu:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE DEBATE DE TESES RECURSAIS. SÚMULA 211/STJ. RENDIMENTOS DECORRENTES DE JUROS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. IMPOSTO SOBRE A RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. Alegações genéricas de supostas omissões no aresto recorrido, sem a indicação específica dos pontos sobre os quais o julgador deveria ter-se manifestado, inviabiliza o conhecimento do recurso interposto com base no art. 535, inciso II, do CPC. Incidência da Súmula 284/STF. 2. As teses sustentadas acerca da violação dos arts. 97 e 111 do CTN, 39, XVI a XXIV e 43 do RIR (Decreto 3.000/99) e 6º da lei 7.713/88 não obtiveram juízo de valor pela Corte de origem, o que atrai o óbice da Súmula 211/STJ. 3. Não incide imposto de renda sobre rendimentos derivados de juros em reclamação trabalhista porque possuem nítido caráter indenizatório pela não disponibilidade do credor do quantum debeatur, bem como por não representarem proventos de qualquer natureza não refletirem acréscimo patrimonial, consoante exige o disposto do art. 43 do CTN. Precedentes. 4. Recurso especial não provido. (STJ, SEGUNDA TURMA, RESP 1163490, DJ.02.06.2010)

(...)

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da parte autora WILSON TADEU VAZ DE SOUZA, para determinar a repetição dos valores retidos a título de imposto de renda na fonte que incidiu sobre verbas oriundas de reclamação trabalhista referente aos juros de mora e ao período reconhecido judicialmente, pagos cumulativamente, devendo ser observado o regime de competência (mês a mês), observando-se o limite da isenção legal e a alíquota adequada ao binômio valor/época.

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

No mais, fica mantida a sentença em todos os termos.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intime-se.

0008526-86.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315006081 - DAMARIS SOARES ANHAIA (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
A parte ré opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a sentença proferida é contraditória e obscura.

Aduziu que a sentença proferida em 22/02/2012, referendou os períodos de 01/03/1977 a 30/07/1988 e 18/10/1888 a 20/11/1994, indevidamente computados pela Contadoria do Juízo, sob a alegação de que tais períodos já teriam sido utilizados para concessão de benesse previdenciária vinculada a regime próprio, o que inviabiliza suas utilizações no RGPS.

Menciona, ainda, que “que não foi cogitado nos autos a revisão da CTC expedida pela Prefeitura de Sorocaba, reduzindo o tempo de serviço da autora para 17 anos, 06 meses e 4 dias ou o fracionamento do período da CTC dividindo o período entre a Prefeitura e o INSS, que configuraria não observância do título judicial pela autarquia, caso ela assim procedesse.”

Pretende o provimento dos Embargos de Declaração para saneamento da contradição e obscuridade apontadas.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos e, relativamente ao tempo de contribuição norteou-se pelo parecer da Contadoria do Juízo.

Ressalte-se que após a interposição dos presentes Embargos, a Contadoria do Juízo foi instada a se manifestar acerca das alegações ventiladas pela parte ré, a fim de esclarecer e eventualmente retificar equívoco ou erro de cálculo porventura existente.

Por tal razão, emanou novo parecer, no seguinte sentido:

“Ratificamos o parecer anteriormente anexado aos autos, tendo em vista que o mesmo resume qual o tempo considerado para concessão da Aposentadoria por Idade.
O tempo incluído por esta Contadoria, ora questionado pelo INSS, refere-se aos períodos não considerados para a concessão da Aposentadoria pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. Tais períodos foram informados pela Prefeitura como “NÃO UTILIZADOS” fazendo parte dos vínculos concomitantes.
Assim, salvo determinação em contrário de Vossa Excelência, nada há que se alterar em relação aos cálculos outrora apresentados.” (grifos meus)

Esclarecido, portanto, os cálculos, no sentido de que não há qualquer erro a ser retificado.

Quanto à alegação de não foi cogitada nos autos a revisão e/ou fracionamento da CTC expedida pelo Município

de Sorocaba, melhor sorte não dispõe a parte ré.

Com efeito, nenhuma das partes cogitou tal assunto. Assim, o Juízo não poderia se pronunciar acerca de algo sobre o qual não foi provocado.

Ressalte-se que em Contestação a parte ré limitou-se a sustentar a tese de que os períodos vindicados pela parte autora já teriam sido utilizados ou que se tratavam de períodos concomitantes, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na exordial. Ocorre que, em momento algum, pleiteou o que agora pretende seja analisado em sede de Embargos, via inadequada para tanto, em razão da ausência de provocação judicial anterior neste sentido.

Destarte, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte ré quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001493-40.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006151 - SIMONE MARTINS DE CASTRO (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra a Caixa Econômica Federal, em que se pleiteia a liberação dos valores do FGTS/PIS.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, a autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao pedido ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que formulou o pedido junto à Caixa Econômica Federal, o qual foi indeferido, não juntou aos autos qualquer documento que comprove tal alegação.

Não obstante, consta também no item um da peça inaugural o pedido de restabelecimento/concessão de auxílio-doença, cujo objeto e réu são diversos, tratando-se, portanto, de aparente equívoco no pedido.

De qualquer forma, para quaisquer dos pedidos supracitados, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000776-28.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006275 - MARIA NAVAS DE ALMEIDA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000948-67.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006271 - MARIA GENI ALVELINA DE OLIVEIRA (SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000944-30.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006272 - MARIA DE FATIMA GOMES DOS REIS (SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000939-08.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006273 - MARIA ANTONIA ROSSETTO (SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008669-07.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006270 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO (SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) GLINIS ANTUNES COPERTINO ALEX JOSE COPERTINO JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000938-23.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006274 - ITAMAR ALVES DA SILVA (SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001491-70.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006135 - DEBORA ESPIRITO SANTO RAMOS (SP303813 - SUELI AGRA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decidido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento

administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007880-08.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006207 - PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício assistencial ao deficiente, ao argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do benefício assistencial ao deficiente exige a comprovação da deficiência.

Essa comprovação da deficiência será aferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da deficiência da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos e as alegações trazidas não justificam a ausência na data e hora designadas para a perícia judicial, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001529-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006173 - FABIO DA SILVA OLIVEIRA (SP264338 - ALESSANDO TADEU FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício de auxílio-acidente.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, o autor não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que não há como fazer agendamento eletrônico para tal benefício, sendo impossível atender a determinação deste Juízo, saliento que existem outras maneiras de se requerer o benefício ora pleiteado na esfera administrativa.

Em que pese o autor ter colacionado aos autos tela do sistema de agendamento eletrônico do INSS da qual não consta o auxílio acidente, há de se ponderar que isso é mero mecanismo facilitador do atendimento da Autarquia Federal que em nada obsta o protocolo do pedido por petição própria dirigida ao Instituto.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento

pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000103

DECISÃO JEF-7

0002478-43.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006290 - EVANILDE FRANCA DOS SANTOS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Defiro o pedido de desistência do recurso interposto pela parte autora.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO REGISTRADO PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000061

DESPACHO JEF-5

0001932-82.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001614 - LUCINEIA DOS SANTOS PASSARINHO (SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Tendo em vista o teor da certidão anexada aos autos virtuais, informando que a perita nomeada no presente processo, Dra. Sandra Helena Garcia, não poderá realizar a perícia médica anteriormente designada para o dia 19/03/2012, redesigno a perícia médica para o dia 23/04/2012, às 09h00, mantendo a nomeação da Dra. Sandra. Ficam mantidos os mesmos quesitos anteriormente definidos.

Dê-se ciência às partes, com urgência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000062

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, archive-se.

Cumpra-se.

0001020-95.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000740 - WALDETE BENASSI CORREA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0003077-81.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000746 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0002669-90.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000744 - FRANCISCA MARIA DE SOUSA (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001482-52.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000734 - CINESIO GUEDES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

0001479-97.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000735 - CLARISSE CARLESSO PIZZOLIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

0001470-38.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000736 - SEBASTIAO BACETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

0001458-24.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000737 - JOSE PAULINO

DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)
0001456-54.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000738 - ANTONIO RORIGUES TEIXEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)
0001451-32.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000739 - CONCEIÇÃO GIL VALEJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)
0001245-76.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000741 - SERGIO RICARDO PEREIRA DE FREITAS (SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000162-25.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000793 - ALEXANDRINA CALESTINI (SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Tendo em vista a decisão proferida pela E. Turma Recursal, bem como que não há mais nenhuma providência a ser adotada, promova a Secretaria o arquivamento do presente processo.
Publique-se. Cumpra-se.

0000881-46.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000526 - CONCEIÇÃO RIBEIRO (SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Considerando o trânsito em julgado do acórdão proferido pela Eg. Turma Recursal, indefiro o pleito de prosseguimento do feito.
Dê-se ciência ao requerente, após archive-se.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0000884-98.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316000755 - CARMO RIBEIRO (SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Indefiro o requerimento formulado pela parte autora que objetiva a efetivação de penhora on-line, uma vez que a quantia apurada pela Entidade Ré foi também creditada na conta fundiária do autor.
Por oportuno, cumpre esclarecer que não se trata o caso de efetivação de penhora, a qual tem por único objetivo a garantia da execução, mas apenas e tão somente de manifestação da parte autora acerca da quantia apurada e já creditada em sua conta fundiária, conforme informado na petição da Caixa Econômica Federal.
De qualquer modo, tendo a parte autora expressamente concordado com os valores apurados pela Caixa Econômica Federal e sendo esta manifestação independente do requerimento de penhora ora negado, declaro devidamente cumprido o julgado exequendo pela Entidade Ré.
Fica desde já ciente a parte autora que para levantamento dos valores apurados e já creditados em sua conta fundiária, deverá enquadrar-se em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90, devendo comprovar esta situação perante a própria Caixa Econômica Federal.
Por fim, decorrido o prazo de 10(dez) dias sem que nada mais seja requerido, promova a Secretaria o arquivamento do presente processo.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001222-33.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316000791 - MARLUCE SALOMAO ROCHA (SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE, SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
Trata-se de análise acerca da petição da parte autora, através do qual requer a intimação no I.N.S.S. para implantação do procedimento de reabilitação da autora.
Conforme consta dos autos, requereu a parte autora em sua petição inicial o restabelecimento do benefício de auxílio doença, bem como a implantação do respectivo procedimento de reabilitação.
Após a apreciação das provas, foi proferida sentença condenando o instituto réu somente ao restabelecimento do auxílio doença, sem qualquer menção ao procedimento de reabilitação, vindo posteriormente a transitar em julgado.

Por ocasião do cumprimento da sentença, foi devidamente comprovado nos autos o restabelecimento do benefício de auxílio doença, bem como o pagamento das parcelas vencidas.

Com isso, restou inteiramente cumprida a sentença proferida no presente processo, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada.

Ademais, cabe ressaltar que, com o trânsito em julgado da sentença, não se afigura mais possível qualquer nova discussão acerca do procedimento de reabilitação, o que deveria ter sido feito através do meio e momento processual adequados, sob pena de violação a coisa julgada.

Por essas razões, indefiro o requerimento do autor, formulado através da petição anexada em 20/09/2011.

Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem que nada mais seja requerido, archive-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001115-23.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316000318 - APARECIDA DE LOURDES FRANCE BONATI (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Analisando os autos, embora tenha sido determinada através da decisão nº 6316003361/2011 a expedição de Requisições de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora e para reembolso das despesas com a realização de perícia, verifico que as Requisições de Pequeno Valor-RPV nº 20090000064R e nº 20090000065R anteriormente expedidas já foram pagas, tal como informado através da certidão lavrada em 25/01/2012, o que, de fato, dispensa nova expedição.

Assim, evidenciada a desnecessidade de nova expedição e objetivando a devida regularização processual, torno sem efeito a decisão nº 6316003361/2011.

Dê-se ciência às partes, após archive-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002043-03.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316000374 - LEANDRO LONGUIN DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Vistos.

Pretende o INSS, no curso da presente ação, reaver valores pagos, em tese, indevidamente, decorrente de equívoco causado na seara administrativa.

Incabível o acolhimento de tal pretensão, tendo em vista tratar-se de pleito relativo à matéria divergente da tratada nos autos, bem como diante do trânsito em julgado da r. sentença.

Ante o exposto, indefiro o pedido do INSS.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, archive-se.

Dê-se ciência às partes.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2012

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000357-05.2012.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000358-87.2012.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CEZAR MARTINS VILLELA

ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000363-12.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALVA SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO: SP206785-FABIO MOURA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 13:40:00

PROCESSO: 0000364-94.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO FRANCISCO DE MATTOS
ADVOGADO: SP144243-JORGE MINORU FUGIYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000365-79.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/06/2012 13:40:00

PROCESSO: 0000366-64.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA VIEIRA
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000369-19.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILACIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000370-04.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR LOURENCO CANATA
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000371-86.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO: SP140401-CLAUCIO LUCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000372-71.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAIR APARECIDO TORRES TEIXEIRA

ADVOGADO: RJ153338-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000373-56.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETEVALDO MENESES CALIXTO
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000374-41.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000375-26.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO THOMAS MATEUS
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000376-11.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA SILVA BARBOZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000377-93.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARETE CAVALCANTE
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000378-78.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000379-63.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ANTONIO OBICI
ADVOGADO: SP306731-CAROLINE TEIXEIRA SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000380-48.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA DA SILVA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000381-33.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CASTRO ALVES
ADVOGADO: SP269228-LEONARDO DE FREITAS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000382-18.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ZUCCOLINI
ADVOGADO: SP275674-FABIO JUNIOR APARECIDO PIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000383-03.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERUKO ANO BARBOZA
ADVOGADO: SP229709-VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000384-85.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA GARCIA VEGRO
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000385-70.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCELINO DA CRUZ
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000386-55.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA PONTES BENTO
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000387-40.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000388-25.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM VALERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000389-10.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES SIQUEIRA VICENTE
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000390-92.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMA MARIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP218918-MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000391-77.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA GONCALVES ALVARES
ADVOGADO: SP218918-MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 0000392-62.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP218918-MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000393-47.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA ALVES
ADVOGADO: SP218918-MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2012 13:40:00

PROCESSO: 0000394-32.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP218918-MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000395-17.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMON MORALES NETO
ADVOGADO: SP109791-KAZUO ISSAYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000396-02.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMAR TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109791-KAZUO ISSAYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000397-84.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000398-69.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA TEODORO DA COSTA
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000399-54.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003026-41.2006.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ROSSI ZONTA
ADVOGADO: SP300568-THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 13

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000400-39.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000401-24.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA COTUGNO DE SOUZA
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000402-09.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONILDE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000403-91.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO GONDIN RUFINO
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000404-76.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENEY CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000405-61.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DE FATIMA DAS NEVES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000406-46.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000407-31.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ADAO COELHO NAKAMURA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000408-16.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000409-98.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE CARDOSO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000410-83.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000411-68.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA PEREIRA BELMIRO
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000412-53.2012.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER LUIZ CARREIRA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000413-38.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILIO VIEIRA COQUEIRA
ADVOGADO: SP301603-ELIAS DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000414-23.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUZAINA MARIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP301603-ELIAS DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000415-08.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP128408-VANIA SOTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000416-90.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAILTON MATIAS GONCALVES
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000417-75.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FAUSTINO
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000418-60.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DE LEMO MONTALVAO
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000419-45.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000420-30.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO MAGELA BARROSO
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000421-15.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000422-97.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIS DA SILVA
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001076-26.2008.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES DE OLIVEIRA RUIZ
ADVOGADO: SP149994-HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 0001585-54.2008.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA ELISABETE SILVA
ADVOGADO: SP149621-AIRTON CAZZETO PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 25

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2012/6318000043

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, reconheço a decadência do direito da parte autora, com resolução do mérito, nos termo do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária

Sem honorários e custas, conforme art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003332-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003455 - LUCAS DE SOUZA CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) AMANDA DE SOUZA CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0001721-40.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003404 - JOSE ANTONIO MENDES DA SILVA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003820-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001960 - CLAYTON EUSTAQUIO ROSA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP258125 - FERNANDA APARECIDA SENE PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Homologo o acordo firmado entre o autor CLAYTON EUSTÁQUIO ROSA e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-Doença, com DIB em 14/07/2011, DCB em 03/10/2011, RMI no valor de um salário-mínimo e atrasados no importe de R\$ 1.166,96 (mil cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), atualizados até dezembro de 2011.

O benefício deverá ser implantado no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, reconheço a decadência do direito da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária

Sem honorários e custas, conforme art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002272-20.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003412 - JUVENAL TEIXEIRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0002772-86.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003402 - GERALDO AURELIANO DE MORAIS (SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS, SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001972-58.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003411 - NEUZA SALTARELLA PRAZERES (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) 0003079-40.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002513 - ADEVAIR JERONYMO (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Homologo o acordo firmado entre o autor ADEVAIR JERÔNIMO e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 08/06/2011, DIP em 01/02/2012, RMI no valor de R\$ 1.180,07 (mil cento e oitenta reais e sete centavos), RMA no valor de R\$ 1.209,80 (mil duzentos e nove reais e oitenta centavos) e atrasados no importe de R\$ 8.070,42 (oito mil e setenta reais e quarenta e dois centavos).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004810-08.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003261 - LUCIA DE FATIMA RODRIGUES CINTRA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes em audiência, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de acordo com a tabela seguinte:

Beneficiário Lúcia de Fátima Rodrigues Cintra

Espécie do benefício Auxílio-Doença

Data de início do benefício (DIB) 17/09/2010

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 510,00

Data do início do pagamento (DIP) 15/12/2010

Total Geral dos Cálculos R\$ 1.009,33

CPF 065.891.418-94

Nome da mãe Maria Rodrigues Cintra

PIS/PASEP 1.112.935.788-2

Endereço Rua Rio Grande do Sul, 828, Vila Aparecida - Franca/SP - 14.401-324

Conforme constou em audiência, o benefício não deverá ser suspenso sem a prévia intimação da autoria quanto ao resultado de perícia realizada pelo INSS constatando sua capacidade para o trabalho.

Considerando que o benefício já foi implantado em favor da autora, conforme ofício anexado aos autos, providencie a secretaria a expedição de RPV, após o trânsito em julgado da presente sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003239-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003482 - LUZIA DE FATIMA RAMOS DOS SANTOS (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) Homologo o acordo firmado entre a autora Luzia de Fátima Ramos dos Santos e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença (NB 31/542.790.402-2), com DIB em 11.02.2011, DIP em 01.02.2012, RMI no valor de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais), RMA no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e atrasados no importe de R\$5.689,44 (cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Anoto que a manutenção do benefício se dará pelo prazo de 10 (dez) meses a partir da data da proposta do acordo pelo INSS, ou seja, 23 de fevereiro de 2012. Findo este prazo, a autora deverá se submeter a nova perícia junto ao INSS para reavaliar seu quadro de incapacidade.

O benefício deverá ser restabelecido no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003094-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002978 - IVONE APARECIDA MARTINS MARTINS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Homologo o acordo firmado entre a autora IVONE APARECIDA MARTINS MARTINS e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 01/09/2011, DIP em 01/12/2011, RMI no valor de um salário-mínimo e atrasados no importe de R\$ 1.309,81 (mil trezentos e nove reais e oitenta e um centavos).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Sem prejuízo das determinações supra, providencie a secretaria a retificação do nome da autora no cadastro do presente processo, de acordo com a documentação apresentada.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004863-86.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001149 - RENATO FERNANDO VISCONDI (COM REPRESENTANTE) (SP272670 - GLEICE ADRIANA DIAS GOMES, SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Homologo o acordo firmado entre o autor RENATO FERNANDO VISCONDI e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 26/10/2009, DIP em 01/05/2011, RMI no valor de R\$ 471,92 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), RMA no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e atrasados no importe de R\$ 7.968,66 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV, ficando condicionado o levantamento dos valores à apresentação do termo de curatela definitivo.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005212-89.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002245 - TOBIAS FERREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Homologo o acordo firmado entre o autor TOBIAS FERREIRA e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 04/10/2011, DIP em 01/12/2011 e RMI no valor de 100% do salário de benefício do auxílio-doença, com o pagamento administrativo dos valores atrasados desde 04/10/2011.

O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003300-57.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001559 - MARIA NAZARETH DOS SANTOS RODRIGUES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Homologo o acordo firmado pela autora MARIA NAZARETH DOS SANTOS RODRIGUES e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em audiência, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de acordo com a tabela seguinte, fornecida pela Contadoria deste Juizado:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL)

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 622,00

Data de início do benefício (DIB) 01/10/2010

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 510,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 510,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/02/2012

Calculo atualizado até 02/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 7.727,18

CPF 17219524897

Nome da mãe Joaquina Rita da Conceição

PIS/PASEP 11759982231

Endereço Rua Florêncio de Abreu, 350, Centro, Ribeirão Corrente-SP, CEP: 14445000

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000884-82.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003297 - NILDA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL)

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 622,00

Data de início do benefício (DIB) 29/04/2011

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 545,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 545,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/03/2012

Calculo atualizado até 03/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 80% 4.950,73

Expeça-seRPV.

Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo "B ", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

0003187-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002505 - CARITA DE OLIVEIRA LEME (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Homologo o acordo firmado entre a autora CÂRITA DE OLIVEIRA LEME e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-Doença, com DIB em 28/10/2011, DIP em 01/02/2012, RMI no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), RMA no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e atrasados no importe de R\$ 1.702,00 (mil setecentos e dois reais).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 20 (vinte) dias .

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003856-25.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002980 - VALDIR BELATO DA FREIRIA (SP300315 - FRANCYS WAYNER ALVES BEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) Homologo o acordo firmado entre o autor VALDIR BELATO DA FREIRIA e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-Acidente, com DIB em 16/02/2011, DIP em 01/01/2012, RMI no valor de R\$ 648,31 (seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) e atrasados no importe de R\$ 5.905,38 (cinco mil novecentos e cinco reais e trinta e oito centavos).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV, destacando-se em favor do causídico o montante devido a título de honorários contratuais, conforme requerido.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003502-34.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003448 - NADIR FERREIRA DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora NADIR FERREIRA DE OLIVEIRA. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004471-83.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003452 - PEDRO GERALDO NOEL (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do

profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por consequência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso. E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000449-45.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003101 - JULIANO CESAR DOURADO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se, registre-se, intímem-se.

0004031-87.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003454 - ANA GILBERTINA COSTA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por consequência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso.

E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com

valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000242-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003463 - NATALINA GONCALVES ALVES (SP201414 - JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO, SP274595 - EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0004541-66.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003471 - OLGA JUNQUEIRA VIEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0000122-66.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003460 - MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE, SP284087 - CAIO GRANERO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0005662-66.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003458 - RITA DE CASSIA BRAGA BARBOSA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Providencie a Secretaria para que sejam anexados aos autos extratos do CNIS referente ao benefício recebido pela autora (NB 153.274.076-7).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003532-06.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003462 - PAULO CESAR CINTRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu

conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por conseqüência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso. E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001369-53.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001164 - ELISA CRISTINA MENDES DE SOUZA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002512-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003466 - ANNA CAROLINA ABDALA PEIXOTO (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP258125 - FERNANDA APARECIDA SENE PIOLA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do CPC.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001571-59.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003465 - PAULA NARRAN APARECIDA SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do CPC.

Concedo à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente..

0001792-47.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003554 - CARLOS OTTO DO NASCIMENTO (SP148766 - FRANCISCO DINIZ TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) DISPOSITIVO

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas despesas processuais e em honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

0000902-40.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003373 - MARIA DE FATIMA VIEIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA DE FÁTIMA VIEIRA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000990-78.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003097 - MARIA APARECIDA PEREIRA (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

0003772-92.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003457 - CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por conseqüência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso. E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003656-23.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003555 - FRANCISCO DURVAL PIMENTA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

III - DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro a justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Anote-se.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0005603-44.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003423 - MARLENE APARECIDA BARBOSA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

RELATÓRIO

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Na inicial, diz ter exercido atividade rural de 1966 até período recente em diversas fazendas e para diversos proprietários tais como: Fazenda Gigante, Fazenda Catitu, Fazenda Belo Horizontim, Fazenda Floresta, Fazenda São Luiz, Fazenda São Manoel, Fazenda Chapadão, Fazenda Bagaçu, Fazenda Domingão, Rancho 3 Irmãos, dentre outras.

Realizou pedido na esfera administrativa em 08/09/2010(DER), indeferido pelo INSS, sob a fundamentação de não comprovação de atividade rural em número de meses idênticos à carência do benefício.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação requerendo a improcedência do pedido. Foi realizada audiência de instrução e julgamento na qual foi colhido o depoimento pessoal da parte autora e ouvidas testemunhas. Foi, ainda, determinado que a parte autora juntasse cópia integral da CTPS de seu marido, determinação não cumprida.

FUNDAMENTAÇÃO

Os requisitos para a concessão da aposentadoria por idade ao trabalhador rural, independentemente de contribuição, estão previstos no artigo 143 da Lei 8.213/91, com redação dada pela lei 9.063/95:

Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social,

na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício

Os requisitos são, portanto: idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para a mulher e 60 (sessenta) anos para o homem além do tempo de serviço rural correspondente à carência da tabela do artigo 142 da Lei 8.213/91, até a data do requerimento administrativo.

Entendo que este artigo, ao estabelecer que o trabalho rural deve ter ocorrido até a data do requerimento administrativo viola o princípio constitucional do direito adquirido (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal). A pessoa que tenha trabalhado até a data em que implementou a idade e cumpriu a carência mínima exigida para o seu caso, mas que deixou de trabalhar e requereu o benefício anos depois, não faria jus à aposentadoria, se observada estritamente a regra do artigo 143.

Dada a esta inconstitucionalidade do artigo 143 da Lei 8.213/91, o benefício pode ser concedido se, na data da implementação da idade, o trabalhador trabalhou por tempo de serviço equivalente à carência exigida.

A Lei 10.666/2003 tornou dispensável a qualidade de segurado na concessão de aposentadoria por idade. Não obstante esta lei fazer referência a "período de contribuição", é preciso ressaltar que o § 2º do artigo 48, da Lei 8.213/91, é claro ao dispor que, em se tratando de trabalhador rural, onde está escrito "tempo de contribuição", deverá ser lido "tempo de serviço rural".

A parte autora nasceu em 27/10/1954 e completou 55 anos em 2009. O tempo de serviço rural mínimo a ser comprovado é de 168 meses, conforme a tabela constante do artigo 142 da Lei nº. 8.213 de 24 de Julho de 1991.

Para comprovar o trabalho rural, a parte autora juntou aos autos, como início de prova material, os seguintes documentos:

- a) Certidão de casamento, ocorrido em 07/09/1985, com AGNALDO FERREIRA DA SILVA, em que este (o esposo) é qualificado como lavrador.
- b) Cópia da CTPS da autora, não constando vínculo algum;
- c) Cópia da CTPS do marido da autora, constando os seguintes vínculos:
 - c.1) de 14/07/88 a 28/07/88, José Peres Galego na Fazenda São Luís, no cargo de "serviços gerais";
 - c.2) de 07/08/88 a 20/01/89, Leonildo Mumerato, no cargo de "serviços gerais de lavoura";
 - c.3) de 09/03/89 a 23/08/90, José R. N. Freitas e outros, no cargo de "caseiro";
 - c.4) de 14/07/91 a 10/04/92, Rubens Bonfim, no cargo de "caseiro";
 - c.5) de 01/06/92 a 31/08/92, Francisco José da Silva e outros, no cargo de "serviços gerais";

O trabalho rural da parte autora não ficou confirmado.

Os únicos documentos anexados a título de início de prova material estão no nome de seu marido e tem início em 1985, data em que se casaram.

Por outro lado, a prova oral produzida em audiência não está revista da segurança necessária para comprovar o trabalho rural.

As testemunhas disseram que tanto a autora quanto seu marido sempre foram lavradores e que seu marido nunca trabalhou como caseiro. Contudo, na sua CTPS, parcialmente anexada aos autos virtuais, constam vínculos como caseiro (março/89 a agosto/90, julho/91 a abril/92, janeiro/93 a maio/93) intercalados com vínculos como lavrador (14/07/88 a 28/07/88, 07/08/88 a 20/01/89). É possível, então, afirmar que, ou as testemunhas não conheciam bem a vida do casal, dado que desconhecem que trabalhou como caseiro ou omitiram o fato, o que implica que seu depoimento não pode ser considerado para efeitos de comprovação do trabalho rural.

Tais fatos, aliado à circunstância de que o falecido marido da autora se aposentou como comerciante e, nas informações relativas à pensão por morte que a autora recebe, seu marido era filiado ao INSS na condição de empregado doméstico e seu ramo de atividade era comerciante.

Face à ausência de comprovação de que seu marido era lavrador, aliado ao fato de não haver início de prova material ao seu nome, bem como à insuficiência do depoimento das testemunhas, não ficou comprovado o trabalho rural, motivo pelo qual o pedido é improcedente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0000761-21.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003449 - FRANCISCA DO CARMO GOMES FIGUEIREDO (SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora FRANCISCA DO CARMO GOMES FIGUEIREDO. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003242-54.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003468 - ILDA CRISTINA DE LIMA (SP092283 - DALVONEI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do CPC.

Concedo às autoras o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente..

0004641-55.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003464 - FABIO DONIZETE DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, FÁBIO DONIZETE DA SILVA, para o fim de DETERMINAR ao réu a averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da parte, do período de atividade considerada em condições especiais, qual seja, de 01.11.1971 até 05.07.1973, em face ao disposto pelo Decreto n. 53.831/1964. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por consequência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso. E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3ª. Região desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003641-20.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003461 - MARIA ISABEL DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, MARIA ISABEL DA SILVA, para o fim de DETERMINAR ao réu a averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da parte, do período de atividade considerada em condições especiais, qual seja, de 12.01.1995 até 05.03.1997, em face ao disposto pelo Decreto n. 53.831/1964. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por consequência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso. E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3ª. Região desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001882-50.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003400 - ALINE APARECIDA DE ALCANTARA CRUZ (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, ALINE APARECIDA DE ALCANTARA CRUZ, o benefício assistencial de prestação continuada, desde 28.05.2011 (DIB), com renda mensal inicial de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e atual de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 4.603,27 (quatro mil seiscentos e três reais e vinte e sete centavos) em fevereiro de 2012.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na “urgência agônica” consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da autora, ALINE APARECIDA DE ALCANTARA CRUZ, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.02.2012

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003401-31.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003473 - EDISON CHAVES BARBOSA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, EDISON CHAVES BARBOSA, para o fim de condenar o réu a:

a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, os períodos de trabalho exercidos em condições especiais, quais sejam, de 01.07.1977 até 07.12.1979, de 13.11.1980 até 10.04.1981, de 19.11.2003 até 14.01.2004 e de 01.09.2004 até 13.04.2005, que acrescidos do tempo de atividade comum, perfazem um total de 33 anos e 02 meses de tempo de serviço, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores;

b) Conceder a aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com DIB em 14.05.2009 (a partir do requerimento administrativo), com renda mensal inicial no valor de R\$ 783,68 (setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), atualizada para R\$ 943,34 (novecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos). Condene, ainda, o INSS a pagar ao autor as parcelas em atraso referentes ao período de maio de 2009 a fevereiro de 2012, no total de R\$ 33.738,80 (trinta e três mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de

Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por conseqüência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso. E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004892-73.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003451 - MILTON NUNES SOARES (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, MILTON NUNES SOARES, para o fim de DETERMINAR ao réu a averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da parte, do período de atividade considerada em condições especiais, qual seja, de 06.11.1995 até 14.10.1996, em face ao disposto pelo Decreto n. 53.831/1964. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por conseqüência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso.

E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o

pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004574-56.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003419 - NILZA MARIA DE LIMA (SP288152 - CARLA ARANTES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a declaração da obrigação de fazer da requerida em implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, condenando ainda ao pagamento mensal do benefício de aposentadoria por idade, na quantia equivalente a 1 (um) salário mínimo, desde a Data de Entrada do Requerimento Administrativo (18/05/2010) pela via administrativa (NB: 153.167.671-2), garantindo-se à Beneficiada as correções salariais e o abono anual, bem como o pagamento de todas as parcelas vencidas de uma única vez e corrigidas com os respectivos juros de mora e atualização monetária.

Na inicial, alega que trabalhou na lavoura desde os 24 anos de idade em fazendas diversas. Laborou no cultivo de diversas culturas, tais como café, pimenta, dentre outras. Exerceu a função de trabalhadora rural de forma constante e ininterrupta. Apesar de ter começado a trabalhar em 1976, a parte autora só passou a possuir registro em 1998.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

A parte autora requereu realização de audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas.

Foi realizada audiência de instrução e julgamento no dia 03 de novembro de 2011, oportunidade em que foi colhido o depoimento pessoal da parte autora e ouvidas três testemunhas. Ao final, a parte autora reiterou a antecipação dos efeitos da tutela.

Foi determinado que a parte autora juntasse as certidões de nascimento de seus filhos, determinação cumprida tempestivamente.

FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pretende a concessão da aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural, independentemente de contribuição.

Sustenta, em síntese, que exerceu atividades rurais por quase toda a sua vida.

A concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural está prevista no artigo 48 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei.

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado,

farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. (Incluído pela Lei nº 11,718, de 2008)

Ou seja, de acordo com as disposições acima, o trabalhador rural que implementar a idade de 60 anos, se homem, e 55, se mulher, bem como ter trabalhado em atividade rural por tempo equivalente à carência exigida para o benefício, em período imediatamente anterior à data do requerimento administrativo, fará jus à aposentadoria por idade.

Entendo, contudo, que a exigência de que o trabalho rural tenha sido exercido até a data do requerimento administrativo ofende o princípio do direito adquirido, garantido pelo inciso 5º, do artigo XXXV, da Constituição Federal. Tal se dá porque a pessoa que implementou a idade e trabalhou o tempo equivalente à carência mas não requereu o benefício, perderia seu direito se não o fizesse imediatamente ao término do trabalho. O não exercício de um direito não extingue este mesmo direito. Por isso, a exigência de que o trabalho rural deva ocorrer até o período imediatamente anterior ao requerimento deve ser afastada por sua inconstitucionalidade.

E se a data do requerimento administrativo não for considerada como termo final do tempo de serviço, deve fixar estabelecida uma nova data. Entendo que esta data deva ser a data em que a parte autora implementou a idade e atingiu o tempo de serviço mínimo, o que ocorrer por último.

Neste entendimento, se o segurado trabalhou por tempo suficiente para se aposentar até a data em que atingiu a idade mínima para se aposentar ou que, já tendo a idade, trabalhou até implementar a carência, faz jus ao benefício, ainda que o tenha requerido tempos depois.

As regras a serem consideradas para a concessão de um benefício são aquelas vigentes na data em que o direito a ele foi adquirido, sendo irrelevantes disposições posteriores, sob pena de se ofender o princípio do direito adquirido. O direito é adquirido na data e que todos os seus requisitos se implementaram.

A parte autora implementou a idade em 2003 e parou de trabalhar em 2010.

As disposições da Lei 11.718/2008 não podem ser aplicadas à parte autora. A lei 10.666/2003, que era aplicada a trabalhadores rurais até a entrada em vigor da Lei 11.718/2008, tinha prescrição diversa e mais benéfica ao segurado. Previa que a perda da qualidade de segurado não seria considerada para efeitos de concessão da aposentadoria por idade rural, desde que preenchidos os requisitos de carência e idade. Como não fazia distinção entre trabalhadores rurais ou urbanos, mencionando apenas “aposentadoria por idade”, uma interpretação conjunta de suas disposições com a redação do § 2º do artigo 48 da Lei 8.213/91, antes da nova redação dada pela Lei 11.718/2008, permitia que fosse concedido o benefício a trabalhadores rurais que implementaram a idade e trabalharam por tempo suficiente mas perderam a qualidade de segurado.

Como a lei não pode retroagir para atingir fatos pretéritos, a Lei 10.666/2003 deve ser aplicada ao caso dos autos uma vez que a parte autora implementou a antes de 23/06/2008, data em que a Lei 11.718/2008 entrou em vigor. Com relação ao ano em que a parte autora completou a idade mínima, anterior a 2003, não obstante a própria Lei 10.666/2003 ainda não ter entrado em vigor em 1998, o entendimento jurisprudencial da época, posteriormente normatizado por esta lei, era no sentido de que, na concessão do benefício de aposentadoria por idade (rural ou urbana), a perda da qualidade de segurado não seria considerada desde que preenchida a carência ou tempo de serviço rural mínimo e a idade.

O tempo de trabalho rural para obtenção do benefício em questão, para segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social antes julho de 1991 é o da tabela do artigo 142 da Lei 8.213/91. Para pessoas que implementaram a idade em 2003, o tempo mínimo de serviço rural é de 132 meses.

Assim sendo, não obstante a parte autora ter implementado a idade em 2003 e deixado de trabalhar em 2010, tem o direito de lhe serem aplicadas as disposições da Lei 10.666/2003, desde que comprovado o trabalho rural por tempo equivalente à carência de 132 meses.

A título de início de prova material a parte autora juntou a cópia da CTPS com os seguintes vínculos:

- a) de 17/08/98 a 07/10/98 para o empregador Antonio Wander Rafael Garcia e Outros (Fazenda Beleza) no cargo de safrista (fl.13);
- b) de 01/08/01 a 30/09/01 para o empregador José Edgard Pinto Paiva (Fazenda Verdes Mares) no cargo de safrista (fl.13);
- c) 01/08/03 a 18/09/03, 01/08/05 a 02/09/05, 03/07/06 a 13/09/06 para a empregadora Benedita Maricone Gonçalves (Fazenda Campo Alegre) no cargo de trabalhadora de cultura de café (fls.13 e 14);
- d) 01/12/06 a 19/12/08 para o empregador Alaor Severino no cargo de caseira doméstica (fl.14);
- e) 01/01/09 a 30/04/10 para a empregadora Celina Jose de Souza (Fazenda Rio Grande) no cargo de caseira (fl.14).

Em seu depoimento disse que trabalhou na lavoura até 1998. Após esta data trabalhou em chácara na qual auxiliava o marido e limpava a casa dos patrões. Antes disso, trabalhou na lavoura dos 12 aos 18 anos. Dos 18 aos 24 anos trabalhou como doméstica. Após se casar, trabalhou na lavoura até vir para Franca.

A primeira testemunha disse que a autora trabalhou na lavoura até 03 anos atrás, quando veio para Franca. As outras testemunhas confirmaram este fato.

As provas dos autos demonstram que a autora trabalhou na lavoura até 1998. Como implementou a idade em 2003, necessitando de comprovar tempo de trabalho rural por 132 meses ou 12 anos de 10 meses, tempo esse devidamente comprovado nos autos, seu pedido deve ser julgado parcialmente procedente, a fim de que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por idade rural a partir do ajuizamento, dado que o trabalho rural ficou comprovado apenas em juízo.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, conforme os artigos 48 e 142 da Lei 8.213/91, conforme planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR IDADE(RURAL)

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 622,00

Data de início do benefício (DIB) 02/09/2010

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 510,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 510,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/03/2012

Cálculo atualizado até 03/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 11.075,18

Determino que o INSS cumpra a sentença e implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0003852-56.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003456 - JOSE ABEL ADRIANO (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ ABEL ADRIANO, para o fim de DETERMINAR ao réu a averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da parte, do período de atividade considerada em condições especiais, qual seja, de 12.05.1988 até 16.01.1995, em face ao disposto pelo Decreto n. 53.831/1964. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu

conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por consequência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso. E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003771-10.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003459 - JOSE VIVALDO DE OLIVEIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ VIVALDO DE OLIVEIRA, para o fim de DETERMINAR ao réu a averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da parte, dos períodos de atividades consideradas em condições especiais, quais sejam, de 18.05.1988 até 28.06.1991 e de 01.07.1991 até 17.07.1992, em face ao disposto pelo Decreto n. 53.831/1964.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por consequência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso.

E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região desta decisão.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003351-05.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003474 - ALCINDO ROSA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, ALCINDO ROSA, para o fim de DETERMINAR ao réu a averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da parte, do período de atividade considerada em condições especiais, qual seja, de 16.09.1987 até 20.06.1990, em face ao disposto pelo Decreto n. 53.831/1964. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por consequência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso.

E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000101-27.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003450 - GERALDO VERONEZ (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor GERALDO VERONEZ, para o fim de DETERMINAR ao réu que reconheça e proceda à averbação, no cálculo da contagem de seu tempo de serviço, do período de atividade rural exercido de 05.06.1964 até 30.08.1978.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Após, o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004411-13.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003453 - JOAO DONIZETE CINTRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, JOÃO DONIZETE CINTRA, para o fim de DETERMINAR ao réu a averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da parte, do período de atividade considerada em condições especiais, qual seja, de 12.07.2006 até 26.07.2007 (data do requerimento administrativo), em face ao disposto pelo Decreto n. 3.048/1999. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por consequência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso.

E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003392-69.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003470 - VITOR DONIZETE DOS SANTOS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, VITOR DONIZETE DOS SANTOS, para o fim de condenar o réu a:

a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, os períodos de atividades consideradas em condições especiais, quais sejam, de 28.03.1977 até 29.02.1980, de 02.11.1981 até 13.01.1987, de 14.01.1987 até 23.10.1987, de 05.11.1987 até 29.01.1988, de 02.03.1992 até 05.04.1995 e de 01.11.1995 até 05.03.1997, que acrescidos do tempo de atividades comuns,

perfazem o total de 36 anos, 05 meses e 24 dias de tempo de serviço, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores;

b) Conceder a aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 15.07.2008 (requerimento administrativo), com renda mensal inicial de R\$ 1.204,35 (um mil duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) atualizada para R\$ 1.505,97 (um mil quinhentos e cinco reais e noventa e sete centavos).

Condene, ainda, o INSS a pagar ao autor as parcelas em atraso, no período de julho de 2008 a fevereiro de 2012, no total de R\$ 69.758,87 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial, com DIP em 01.03.2012.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por conseqüência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso. E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região desta decisão.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003561-56.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003467 - MARIA APARECIDA CANDIDA DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, MARIA APARECIDA CÂNDIDA SILVA, para o fim de condenar o réu a:

a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da autora para fins de aposentadoria, os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 06.10.1986 até 20.03.1993 e de 22.03.1993 até 05.03.1997, que acrescidos do tempo comum, perfazem o total de 30 anos, 01 mês e 28 dias de tempo de serviço, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores;

b) Conceder a aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 02.03.2009 (requerimento administrativo), com renda mensal inicial de R\$ 525,55 (quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) atualizada para R\$ 637,42 (seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Condene, ainda, o INSS a pagar à autora as parcelas em atraso, referentes ao período de março de 2009 a fevereiro, no total de R\$ 24.372,21 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial, com DIP em 01.03.2012.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

No tocante aos honorários periciais anteriormente fixados, mister distinguir.

Neste aspecto, importante referir que a perícia tem por finalidade auxiliar o Juiz na formação de sua convicção, notadamente fornecendo-lhe dados acerca de conhecimentos técnico ou científico não dominados por este, não vinculando, contudo, sua decisão, face ao princípio da livre apreciação das provas (artigo 436 do Código de Processo Civil). Desse modo, deve o vistor técnico fornecer dados referentes à sua especialidade, a fim de elucidar a matéria em análise.

Destarte, deve o Sr. Perito cumprir escrupulosamente seu encargo, indicando data e local da perícia, as fontes de suas informações e os instrumentos utilizados, elaborando o laudo e sua conclusão exclusivamente com seu conhecimento técnico, sem emitir qualquer parecer jurídico (artigo 422, do CPC).

Por conseguinte, a fixação dos honorários periciais somente pode ser adequadamente realizada após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese, considerando todo o conteúdo do laudo pericial, especialmente a indicação das empresas efetivamente visitadas, a realização de eventual perícia indireta por similaridade (não reconhecida por esta Juíza), bem como as informações coletadas pelo Sr. Perito em relação aos locais e declarações da parte autora, arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na Tabela respectiva (Juizados Especiais Federais) prevista na Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Por consequência, reconsidero a decisão anterior de fixação dos honorários periciais em valor diverso.

E ainda, suspendo o pagamento dos honorários periciais neste ato fixados, devendo ser verificada pela Diretoria do Foro se o perito possui valores a receber ou a devolver, devendo efetuar a respectiva glosa e liberar o pagamento, em sendo o caso.

Por outro lado, caso os honorários já tenham sido pagos, a diferença paga a maior deverá ser compensada com valores que o Sr. perito ainda tenha a receber, observando o disposto no parágrafo anterior no tocante a diferença constatada.

Oficie-se a Presidência deste Juizado para posterior comunicação ao NUFO da Diretoria do Foro, bem como a Coordenadoria dos Juizados da 3a. Região desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002052-56.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318003483 - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS MAIA (SP288152 - CARLA ARANTES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000632-79.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318003513 - ROSA MARIA DE SOUZA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Desta forma, declaro, pois a sentença, apenas para retificação do 18º e 19º parágrafos de sua fundamentação, nos seguintes termos:

“Relevante notar que a certidão de casamento consta a profissão do marido como mecânico, de modo que não se presta para tal finalidade, ressaltando ainda que na escritura de compra e venda do Sítio Santo Antônio o marido da autora também é qualificado como mecânico, fazendo justamente prova em contrário.

E nesse sentido, embora a carteira do INAMPS e os contratos qualifiquem o marido da autora como trabalhador rural e agricultor, necessárias outras provas para corroborar o trabalho rural alegado, contudo, o seu confronto com a prova testemunhal produzida enfraquece por inteiro os argumentos constantes da inicial, uma vez que as

testemunhas ouvidas não fornecem elementos seguros a evidenciar o exercício da labuta campesina nos moldes exigidos pela legislação durante o período pretendido.”

Em relação às demais alegações, não há retoque a ser realizado na sentença, pois que evidente o equívoco em que incidiu a parte embargante na opção da via eleita para reforma da decisão impugnada. Em verdade, todos os aspectos necessários para a solução fundamentada da lide foram enfrentados, de sorte que eventuais irresignações devem ser dirigidas à Instância Superior.

Do exposto, acolho em parte os embargos, apenas para retificar a fundamentação da sentença, conforme colocado acima. No mais, remanescem os termos da sentença.

P.R.I

0005351-41.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318003496 - ERICO VITORIANO (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002822-15.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003536 - BEATRIZ CAMPOS (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo quanto ao pleito de aposentadoria por invalidez, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito. Esclareço, ainda, que a autora não compareceu à perícia médica agendada no âmbito administrativo, não havendo, deste modo, pretensão resistida.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000453-19.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003623 - MARIA CRISTINA FALEIROS ROSA (SP264396 - ANA PAULA BOTTO PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATÓRIO

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual a autora alega que mantinha a conta poupança n. 0304 013 033522-8, pretendendo cobrar expurgos inflacionários do plano Verão (01/1989), Collor I (abril de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991), cumulada com pedido de exibição de documentos.

Citada, a Caixa Econômica Federal contestou o feito, arguindo as seguintes preliminares: I) suspensão do feito, nos termos do artigo 265, IV, a, do CPC, em face da propositura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 165-0/DF; II) indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam os extratos das contas da parte autora; III) ilegitimidade ativa da autora,

ensejando a extinção do feito sem resolução do mérito; IV) ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal com relação ao Plano Collor; V) incidência da prescrição quinquenal ao direito de pleitear as diferenças expurgadas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como dos juros remuneratórios. No mérito, requereu a improcedência da ação. Ressalvou, no entanto, caso seja julgada procedente a ação, a inaplicabilidade dos juros remuneratórios após o saque e que a correção monetária e os juros de mora são indevidos.

A parte autora foi intimada a juntar os extratos da conta referente aos períodos pleiteados, contudo, informou que tentou obtê-los junto à ré, porém sem sucesso.

A CEF foi intimada para que apresentasse os extratos da conta durante os expurgos reclamados. A ré informou que não foram localizados nenhum extrato ou registro da referida conta.

FUNDAMENTAÇÃO

A preliminar de ausência dos extratos das contas levantada pela CEF deve ser acolhida.

Muito embora a parte autora tenha apresentado apenas o cartão de abertura da conta 0304.013.33522-8, verifico que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos extratos dos períodos em que a autora requer a correção, ou seja, extratos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990, e fevereiro e março de 1991. Ademais, a parte autora foi intimada a apresentar os referidos extratos, porém não os apresentou.

A ausência dos referidos extratos caracteriza ausência de interesse processual com relação ao pedido, uma vez que a autora sequer comprovou que tinha conta poupança durante dos meses acima referidos. Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Além disso, a comprovação da existência de conta poupança no período dos planos econômicos poderia ser feita com apresentação de outros documentos, como declaração de imposto de renda no ano em que ocorreu o expurgo. A inversão do ônus da prova para que a CEF apresente os extratos da conta não é suficiente para julgamento procedente do pedido. A parte ré, por sua vez, informou que não foi localizado nenhum registro da referida conta após 1986, período em que é possível efetuar pesquisa.

Portanto, o pedido de exibição de documentos deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir, posto que a parte autora não demonstrou que possuía conta poupança junto à ré de modo a comprovar seu interesse processual na exibição de documentos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, Julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual, uma vez que a autora não comprovou a titularidade de conta poupança.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002362-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003476 - MARIA MARTA DE CASTRO CINTRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003882-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003497 - JULIANA ALVES DOS SANTOS (SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei N.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0004686-59.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003534 - APARECIDA NORMA JOAZEIRO VIVEIROS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0000345-24.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003339 - CIRLEY RODRIGUES DE CARVALHO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora quanto ao montante depositado pela instituição bancária, oficie-se ao Gerente do PAB/CEF/Franca, com cópia desta decisão, informando que está autorizado o saque do valor depositado judicialmente, devendo comunicar a liquidação a este Juízo.

Dessa forma, intime-se a parte autora para comparecimento no PAB/CEF a fim de que promova o levantamento da quantia depositada.

Adimplidas as determinações supra e comunicada a liquidação, arquivem-se os autos.

Int.

0002146-67.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003518 - RAPHAELLA CUNHA DE BRITO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao despacho anterior, sob pena de extinção do feito.

Vista ao MPF.

Int.

0000768-13.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003479 - WENDEL ALEXANDRE REIS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Intime-se o herdeiro habilitado para que requira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

0001434-48.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003621 - JOAO BATISTA ALVES FILHO (SP263908 - JOAO EDSON PEREIRA LIMA) ENIDE APARECIDA BORINI (SP263908 - JOAO EDSON PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal em Franca para que, no prazo de 30 (quinze) dias, junte aos autos cópias das declarações do Imposto de Renda dos autores nos anos de 1987 a 1991 para comprovação de existência de caderneta de poupança dos autores nesse período. Em face do caráter sigiloso dos documentos, os autos deverão tramitar sob sigilo. Anote-se. Cumpra-se.

0004082-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003223 - CLAUDIO ALBERTO TOFANIN DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/11/2012 às 14:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Cite-se e intímese.

0003792-15.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003227 - MARIA HELENA DE SOUZA MOREIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/11/2012 às 14:50 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento. Intímese.

0000721-68.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003238 - LEOVANDO CASSIANO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/12/2012 às 14:50 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento. Cite-se e intímese.

0001730-07.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003382 - JOAO CARLOS PERENTE (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Vista à parte autora da petição do INSS anexada aos autos, devendo informar se participou do programa de reabilitação do INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0003621-58.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003231 - ALAIDE ALVES DE OLIVEIRA LOPES (SP305466 - LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/2012 às 14:50 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento. Cite-se e intímese.

0001523-03.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003418 - LEILA APARECIDA RODRIGUES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Considerando que as provas produzidas em audiência não foram suficientes para comprovar a dependência econômica nem sua ausência, providencie, a Secretaria, designação de perícia sócio econômica a ser realizada na residência da parte autora.

Após a vinda aos autos do laudo sócio econômico, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Em seguida, conclusos.

Int.

0002156-82.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003532 - CARMELITA MARIA DA COSTA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0001093-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003578 - MARIA HELENA CARRIJO NEVES (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF que informa que as contas mencionadas pela autora na inicial são de titularidade de pessoa diversa. No mesmo prazo, junte a parte autora, os documentos relativos às contas de sua titularidade, sob pena de extinção.

Int.

0006519-15.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003524 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias.

Vista ao MPF.

Int.

0001094-36.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003628 - VERA GOMES MORETTI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista a petição de desistência da parte autora com relação aos expurgos nas contas nºs 013.90.756-6 e 013.88.746-8, manifeste-se a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência, nos termos do §4º do artigo 267 do CPC.

Tendo em vista tratar-se de interesse de idoso, nos termos da Lei 10.741/2003, manifeste-se o Ministério Público Federal se pretende ingressar no feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Int.

0000781-41.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003237 - LAURIANE VIEIRA VIANA (COM REPRESENTANTE) (SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) ADILSON VIEIRA VIANA (SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) CASSANDRA VIEIRA VIANA (COM REPRESENTANTE) (SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) ADILSON VIEIRA VIANA (SP114049 - LUIZ CARLOS SERRADELA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/12/2012 às 15:10 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Cite-se e intimem-se.

0003312-37.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003232 - DORCELINA FALEIROS DE SOUZA (SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/2012 às 14:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Cite-se e intimem-se.

0002717-43.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003526 - LAZARO FERNANDES DOS SANTOS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0001715-38.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003380 - SANDRA REGINA GOULART (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Intime-se a advogada da autora para que junte aos autos o contrato de honorários. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0001870-36.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318001880 - MARIA

CELESTE DA COSTA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Baixo os autos em diligência.

Considerando a notícia de agravamento do quadro de saúde da autora, entendo necessária a realização de perícia médica complementar.

Cientifique-se a requerente que a perícia médica será realizada no dia 28/03/2012, às 15:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0005017-75.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003500 - LUZIA MARIA PARREIRA (SP197959 - SÉRGIO VALLETTA BELFORT, SP243439 - ELAINE TOFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I - Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para que sejam elaborados cálculos de acordo com os parâmetros fixados no v. acórdão proferido.

II - Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal, bem como dos cálculos elaborados, a fim de que se manifestem no prazo de cinco dias.

III - Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeça-se a competente requisição de pagamento dos valores atrasados e se for o caso do valor de sucumbência.

Int.

0000682-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003521 - FATIMA DO ROSARIO ALVES DE OLIVEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, apresentando procuração original.

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0003114-39.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003501 - HELENA RIBEIRO BEGO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0001825-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003384 - CICERA ALVES PEREIRA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora em ações finais. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0002791-92.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003234 - GENI FERREIRA DE SOUZA (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/07/2012 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Intimem-se.

0003221-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003427 - DIRCE LOPES COVA (SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2013, às 14:50 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado

(art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0003156-49.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003511 - JOSE JANUARIO DE OLIVEIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao despacho anterior, sob pena de extinção do feito.

Vista ao MPF.

Int.

0003701-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003229 - CREUSA DONIZETE DE OLIVEIRA (SP305466 - LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/2012 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento. Intimem-se.

0001417-12.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003530 - VICENTINA DA SILVA ALVES (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0002172-02.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003236 - SERAFINA GOMES DE ANDRADE (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/07/2012 às 14:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento. Intimem-se.

0000094-40.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003383 - MARLI LOUREIRO DE ALMEIDA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Vista à parte autora dos cálculos anexados aos autos. Prazo:05 (cinco) dias.

Após cumpra-se o item III do despacho anterior.

Int.

0003496-61.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003340 - JULIO ANTONIO CRISPIM DE SOUSA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Intime-se a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para dar cumprimento ao despacho anterior.

No silêncio, será considerado que o autor não renunciou o valor excedente.

Decorrido o prazo acima, expeça-se o Ofício Precatório ou RPV conforme o caso.

Int.

0002005-53.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003299 - ANA LAURA LIMA ALVES (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) MARIA CLARA LIMA ALVES (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) DAIANE CRISTINA DE LIMA (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) MARIA CLARA LIMA ALVES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) DAIANE CRISTINA DE LIMA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) ANA LAURA LIMA ALVES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Expeça-se a RPV em nome dos autores em partes iguais, qual seja, 1/3 para cada um.

Vista ao MPF.

Int.

0000532-90.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003239 - PEDRO PONCE FERNANDES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/12/2012 às 14:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento. Cite-se e intímem-se.

0000046-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318000826 - DELINA ELIAS DE SOUZA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista a necessidade de prova oral, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/07/2012 às 14:40 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Int.

0002099-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318001893 - DEVANIR PEREIRA DA SILVA (SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Baixo os autos em diligência.

Considerando a documentação recentemente trazida aos autos pelo autor, após a perícia médica judicial, determino a realização de perícia complementar, devendo a parte autora ser cientificada que no dia 28/03/2012, às 15:30 horas, deverá comparecer na sala de perícias da Justiça Federal, munida de eventuais exames/relatórios que possuir, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0006465-49.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003386 - FABIO ALVES RODRIGUES (SP175030 - JULY CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I - Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores do "de cujus" promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes.

Intimado a se manifestar, o INSS nada opôs.

Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por Rosângela Aparecida de Carvalho Rodrigues e Rafael de Carvalho Rodrigues, viúva e filho do autor falecido.

II - Providencie a secretaria a retificação do cadastro do presente feito, no que se refere ao seu pólo ativo, cientificando-se as partes.

III - Sem prejuízo, intímem-se os requerentes para manifestarem sobre a proposta de acordo apresentado pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0003007-92.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003338 - APARECIDA FRANCA PESSONI (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Esclareço que a RPV deverá ser expedida pelos valores apurados pela contadoria, já que a atualização é efetuada pelo Tribunal.

Int.

0004092-74.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003222 - VALDEMIR VITORINO DE SOUZA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/11/2012 às 14:50 horas, facultando à

parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento. Intimem-se.

0000181-20.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003245 - IMACULADA CONCEICAO FIGUEIRA DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/11/2012 às 15:10 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento. Cite-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao despacho anterior, sob pena de extinção do feito.

Int.

0001168-61.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003538 - DENISE DOS PRAZERES COSTA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003236-47.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003396 - IONE RODRIGUES DA SILVA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0002927-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003515 - ALEX RENAN SOARES LIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001950-97.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003512 - ZULMIRA MARTINS DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, de forma clara e conclusiva, se aceita ou não a oferta.

Deixo consignado que o silêncio da requerente será interpretado como recusa à proposta de acordo, caso em que o será agendada audiência de tentativa de conciliação.

Int.

0003392-98.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003492 - ELIENE SIMPLICIO MENDONCA MATHEUS (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003491-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003490 - ANA MARIA DE SOUZA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001545-61.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003495 - MARIA PORFIRIA DE ANDRADE (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0002320-76.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318001572 - SILVANY FERREIRA DE OLIVEIRA (SP306862 - LUCAS MORAES BREDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003412-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003491 - FRANCISCO DOS SANTOS BACAGINI (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003524-58.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003488 - OLGA CARVALHO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003195-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003494 - NILSON DONIZETI DA SILVA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003386-91.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003493 - ROSELI

MARIA DA SILVEIRA DIOGENES (SP149689 - ANTONIO APARECIDO DIOGENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) 0003675-24.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003486 - NERIA LAURA LEMOS BATISTA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) 0003562-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003487 - SILVANA DONIZETE DE SOUSA CARRIJO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) 0003821-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003484 - APARECIDA DE FATIMA PIMENTA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) 0003705-59.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003485 - MARIA DO ROSARIO FILHO (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) 0000192-83.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003416 - REINALDO BARBOSA DOS SANTOS (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o óbito da parte autora, cancelo a audiência designada.

Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para manifestar-se sobre o pedido de habilitação de herdeiros, no prazo de 10(dez) dias.

Int.

0003434-55.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003315 - ANA CELIA FERNANDES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal.

I - Tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos da sentença/acórdão, depositando o montante devido à parte credora.

II - Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

III - Havendo concordância expressa da autoria quanto ao depósito realizado, oficie-se à agência da CEF, eletronicamente, com cópia desta decisão, para que efetue o pagamento.

Int.

0002580-90.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003322 - ITA FERREIRA PERENTE (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) JOSE REINALDO PERENTE (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) MARIA DO ROSARIO PERENTE DE BARROS (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) JOSE REINALDO PERENTE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MARIA DO ROSARIO PERENTE DE BARROS (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) ITA FERREIRA PERENTE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que parte autora requereu os extratos há mais de 90 (noventa) dias e até o presente momento a CEF ficou inerte, intime-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, para que apresente os extratos de acordo com a solicitação do autor.

Anoto que a instituição bancária deverá observar os meses onde a requerente alega ter ocorrido o expurgo e também do mês imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível verificar a existência de saldo.

Int.

0003082-92.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003428 - ELZA BERNARDES DA SILVA (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS, SP184443 - MÁRIO ALEXANDRE SILVA BASSI, SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2013, às 14:30 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado

(art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0003338-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003550 - VALDELICE CARVALHO DE FREITAS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos o croqui com o mapa do local referido como residência das testemunhas arroladas, para realização da intimação necessárias.

Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para a cidade de Feira de Santana - BA.

Int.

0002328-92.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003329 - NELITO GONCALVES CHAVES (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Esclareça a parte autora a divergência em seu nome (Nelito Gonsalves Chaves) ou providencie a regularização do mesmo junto a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor.

Int.

0004991-09.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003514 - ELIANA CUSTODIO DA SILVA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Esclareça a parte autora a divergência em seu nome e os dados da Receita Federal (Eliana Alves Custodio) ou providencie a regularização do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de Ofício Requisitório.

Int.

0002192-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003235 - PAULO INACIO TEIXEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/07/2012 às 15:10 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento. Intimem-se.

0001464-15.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003407 - MARIA DO CARMO SOUZA HERCOLINO (SP297168 - ERICK GALVAO FIGUEIREDO, SP300550 - SAULO HENRIQUE FARIA OLIVER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que não há nos autos decisão determinando a realização de perícia socioeconômica.

Assim, reconsidero a decisão proferida em audiência e concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias para que se manifestem em alegações finais.

Após ou transcorrido a prazo sem manifestação, venham os autos conclusos.

Int.

0002332-90.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003425 - EURIPA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2013, às 15:30 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0003944-97.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003303 - OSMARINA MANOEL ALVES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0000341-45.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003242 - IRACI DAS GRACAS SOUSA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Inicialmente, considerando os termos do artigo 253, II do CPC, a condução do processo deverá ser realizada pelo magistrado que julgou o processo anterior nº 0003523-10.2010.4.03.6318

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2012 às 15:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Cite-se e intimem-se.

0000806-30.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003499 - MARIA BATISTA ALVES (SP128657 - VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I - Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para que sejam elaborados cálculos de acordo com os parâmetros fixados no v. acórdão proferido.

II - Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal, bem como dos cálculos elaborados, a fim de que se manifestem no prazo de cinco dias.

III - Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeça-se a competente requisição de pagamento dos valores atrasados e se for o caso do valor de sucumbência.

Int.

0003682-21.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003527 - JOSE BRAS DE REZENDE (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0000143-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003301 - MARIA HELENA MARTINS FACIROLI (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) ANGELICA MARTINS FACIROLI (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Expeça-se a RPV em nome dos autores em partes iguais, qual seja, 1/2 para cada um.

Int.

0003821-70.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003528 - VALDIVINO BATISTA DE AMARAL (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0002108-55.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003336 - SILLEX BARBOSA FERREIRA (SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho anterior, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Int.

0062593-43.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003337 - SONIA MARIA GERA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)

Vista à parte autora dos documentos anexados pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para sentença.

Int.

0000436-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003332 - RAIANE CRISTINA ASSONI (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista a informação da Assistente Social acerca da mudança de endereço da parte autora, intime-se a autoria para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe seu novo endereço, sob pena de extinção.

Int.

0000393-80.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003314 - CARMEN SINARA CALEIRO (SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal.

I - Tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos da sentença/acórdão, depositando o montante devido à parte credora.

II - Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

III - Havendo concordância expressa da autoria quanto ao depósito realizado, oficie-se à agência da CEF, eletronicamente, com cópia desta decisão, para que efetue o pagamento.

Int.

0002790-15.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003505 - LUZIA DA CONCEICAO FREITAS SERAFIM (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0000114-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003417 - MARIA APARECIDA REINALDI (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Junte, a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia integral da CTPS de seu marido.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao INSS pelo mesmo prazo.

Transcorrido o prazo em branco, venham os autos conclusos.

Int.

0003791-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003228 - LINDAURA RODRIGUES MORAIS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/11/2012 às 14:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Cite-se e intemem-se.

0003691-75.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003230 - JOSE VALENTIM BARCELOS (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/2012 às 15:10 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Cite-se e intemem-se.

0002400-11.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003533 - MARIA HELENA GARCIA MANSANO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0006021-16.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003375 - DONIZETI JOSE DE AVELAR (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista a concordância da autarquia previdenciária, admito a habilitação da viúva do de cujus, -----Clarice Aparecida Oliveira Avelar, nos termos do art. 1.060, inciso I, do C.P.C.

Providencie a Secretaria a exclusão do nome do falecido autor do pólo ativo e a inclusão do nome da viúva no pólo ativo.

Após, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV), em nome da herdeira habilitada.

Int.

0003106-57.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003414 - DELMA DOS SANTOS FELIZARDO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Intime-se à parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dar cumprimento na íntegra ao despacho do dia 30/05/2011 , sob pena de extinção do feito.

Vista ao MPF.

Int.

0003939-41.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003225 - MARIA HELENA GONCALVES DE SOUZA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Inicialmente, considerando os termos do artigo 253, II do CPC, a condução do processo deverá ser realizada pelo magistrado que julgou o processo anterior nº 0002432-79.2010.4.03.6318.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/11/2012 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento. Cite-se e intemem-se.

0000311-15.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003529 - MARIA FERREIRA DAMACENO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Providencie a parte autora a regularização de seu CPF junto a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de Ofício Requisitório e Pequeno Valor.

Int.

0003711-37.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003516 - ROGERIA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0004556-35.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003517 - VICENTE NETO DUARTE (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0004052-29.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003224 - JOSE RAMOS DE SOUZA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/07/2012 às 14:50 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Intimem-se.

0003496-90.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003489 - JOSE VANDERLEI CARRIJO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, de forma clara e conclusiva, se aceita ou não a oferta.

Deixo consignado que o silêncio da requerente será interpretado como recusa à proposta de acordo, caso em que o será agendada audiência de tentativa de conciliação.

Vista ao MPF.

Int.

0000621-50.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003478 - MARIA CLAUDINEIA PEREIRA DE SOUZA (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando a manifestação do Ministério Público Federal e tendo em vista que o Sr. Perito concluiu que a autora está incapacitada de forma total e temporária, para o trabalho e para os atos da vida civil por 12 meses, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Int.

0002987-62.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003548 - HELIO DONIZETI DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Em complemento ao despacho anterior, ciência às partes da audiência designada para o dia 16/04/2012 às 15:00 horas.

Int.

0002646-36.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003393 - MARIA ELZA RAMBURGO SIQUEIRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao despacho do dia 19/08/2011, sob pena de extinção.

Int.

0000231-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003244 - MARIA ADELINA DA SILVA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/11/2012 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Cite-se e intimem-se.

0002918-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003542 - JUDITE FERREIRA LIMA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Em complemento ao despacho anterior, ciência às partes da audiência designada para o dia 09/04/2012 às 14:00 horas.

Int.

0002169-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003325 - ANA MARIA DE CARVALHO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista a informação da Assistente Social acerca da mudança de endereço da parte autora, intime-se a

autoria para que forneça seu novo endereço, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

0003341-87.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003426 - APARECIDO GILBERTO DA SILVA (SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2013, às 15:10 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0003397-62.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003328 - MARLENE MARTINS DA SILVA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Indefiro o pedido da curadora, pois só é possível a requisição da RPV em nome da autora.

Expeça-se a RPV em nome da autora.

Int.

0003149-91.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003311 - TALITA JOANA DA SILVA (SP297168 - ERICK GALVAO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Considerando o interesse processual das filhas da autora, uma vez que são beneficiárias da pensão por morte cujo desdobramento se pretente nesta ação, determino o cancelamento da audiência designada e que a parte autora providencie a regularização do processo, promovendo a inclusão de sua filhas, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se o Ministério Público Federal quanto ao cancelamento da audiência.

Decorrido o prazo para manifestação da autora, venham conclusos os autos.

Intimem-se com prioridade.

0001776-59.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003378 - CAMILA ALVES APRIGIO (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Vista às partes dos cálculos anexados aos autos. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0000402-03.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003241 - NEUZA LARA DE OLIVEIRA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/12/2012 às 15:10 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Cite-se e intimem-se.

0002911-77.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003312 - DEUSONETE MARINHO DOS REIS SAUD (SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal.

I - Tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do v.acórdão, liberando o valor determinado à parte credora.

II - Oficie-se à agência da CEF, com cópia desta decisão, para que efetue o pagamento.

Após, Intime-se a parte autora para que efetue o levantamento dos valores.

Int.

0001805-80.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003371 - JESUS CABEZAS GARCIA (SP045851 - JOSE CARETA, SP184678 - FABRÍCIO LUIS PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos, suas sucessoras promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes.

Intimada a se manifestar a CEF nada opôs.

Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por MARINEI BARUCCI GARCIA e MAIRA BARUCCI GARCIA, filhas do autor falecido.

Providencie a secretaria a retificação do cadastro do presente feito, no que se refere ao seu pólo ativo.

Após, cientifiquem-se as partes.

Na seqüência, oficie-se à agência da CEF, com cópia desta decisão, para que efetue os pagamentos.

Advindo resposta quanto ao levantamento dos valores depositados, arquivem-se os autos.

Int.

0003152-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003233 - MERCES PEREIRA DE ALMEIDA SILVA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/07/2012 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento. Cite-se e intimem-se.

0000521-61.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003240 - LEVANILDE FERREIRA TOZI (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/12/2012 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento. Cite-se e intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0001042-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003218 - LUIZ ANTONIO FARIA DO NASCIMENTO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, dado que ausentes os requisitos legais. Providencie a secretaria o agendamento de perícia médica com especialista em psiquiatria, intimando-se a parte autora para comparecimento.

Int.

0000917-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003359 - DEVAIR FERREIRA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desdeo requerimento administrativo, ou seja, 26.10.2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.
.....”

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.
.....”

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.
.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício a autora se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0000838-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003356 - HELENA DE JESUS SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE, SP223590 - VANESSA GUILHERME BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, propositura da ação, indeferimento do INSS e citação.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano

irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“.....
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“.....
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício a autora se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0000793-55.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003341 - JAIRO FIGUEIREDO (SP297168 - ERICK GALVAO FIGUEIREDO, SP300550 - SAULO HENRIQUE FARIA OLIVER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de aposentadoria especial, desde o requerimento administrativo, ou seja, 20.10.2010.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“.....
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“.....
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“.....
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O concessão do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

II- Indefiro, também, a realização de perícia por similaridade.

Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetarão todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade.

Assim sendo, indefiro a realização da perícia por similaridade.

Com relação à perícia direta, em empresas que estão em atividade, a apresentação da documentação é obrigação legal da empresa conforme artigo 58 da lei 8.213/91, devendo, a parte autora, anexar a documentação comprobatória, providenciando-a junto à empresa, de acordo com o que dispõe o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Prazo de 15 (quinze) dias.

III- Intime-se, ainda, a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia INTEGRAL e legível de sua carteira de trabalho, inclusive com as páginas em branco.

Intimem-se.

0000688-78.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003357 - DONIZETTE CANASSA DO NASCIMENTO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde o requerimento administrativo, ou seja, 03.12.2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício a autora se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0000654-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003343 - MATEUS FERREIRA (SP203600 - ALINE FERREIRA, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de auxílio-doença, no período de 14.09.2011 a 30.12.2011, quando esteve internado.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não

configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.
.....”

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.
.....”

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data: 04/10/2006 - Página: 86/87)

“
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.
.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA: 05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0000954-65.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003349 - MARIA JOSE DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde o indeferimento do requerimento administrativo.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício

previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“.....
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data:04/10/2006 - Página:86/87)

“.....
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício a autora se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“.....
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“.....
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.
.....”

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“.....
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.
.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício a autora se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0000977-11.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003358 - SIRLEI SALES ANIBAL MARTINEZ (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0000677-49.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003368 - MARIA MARCOLINA DE PAULA (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0000404-70.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003320 - JOSIAS RAMOS (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, desde o requerimento administrativo, ou seja, 03.10.2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“.....
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.
.....”

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data: 04/10/2006 - Página: 86/87)

“
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA: 05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

II- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2012 às 14h20, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

III - Intimem-se e Cite-se.

0000574-42.2012.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003344 - MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (SP112071 - BENTO MARCOS DE OLIVEIRA, SP294811 - MARCOS VINICIUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, desde o requerimento administrativo, ou seja, em 04.11.2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data:04/10/2006 - Página:86/87)

“
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0000803-02.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003342 - JOSE FRANCISCO DA SILVA GOULART (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de aposentadoria especial, desde o requerimento administrativo, ou seja, 12.01.2012.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU -
Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“
.....
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que,
per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.
.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante,
DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O concessão do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

II- Indefiro, também, a realização de perícia por similaridade.

Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetará todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade.

Assim sendo, indefiro a realização da perícia por similaridade.

Com relação à perícia direta, em empresas que estão em atividade, a apresentação da documentação é obrigação legal da empresa conforme artigo 58 da lei 8.213/91, devendo, a parte autora, anexar a documentação comprobatória, providenciando-a junto à empresa, de acordo com o que dispõe o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Prazo de 15 (quinze) dias.

III- Intime-se, ainda, a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia INTEGRAL e legível de sua carteira de trabalho, inclusive com as páginas em branco.

Intimem-se.

0000763-20.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003346 - ELEUSA FERRO (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de pensão por morte de sua mãe Sibélia Cassis Ferro, desde o requerimento administrativo em 14.09.2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.
.....”

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.
.....”

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.
.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício a autora se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0000994-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003351 - LUCIA ELENA MACHADO NASCIMENTO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde a citação.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido,
.....”

desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“.....
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“.....
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício a autora se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0000538-97.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003360 - VALDIR DE OLIVEIRA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de aposentadoria especial ou por tempo de serviço, desde o requerimento administrativo 06.10.2011 ou 28.10.2011. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“.....
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“.....
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só,

para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“.....
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O concessão do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

II- Indefiro, também, a realização de perícia por similaridade.

Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetará todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade.

Assim sendo, indefiro a realização da perícia por similaridade.

Com relação à perícia direta, em empresas que estão em atividade, a apresentação da documentação é obrigação legal da empresa conforme artigo 58 da lei 8.213/91, devendo, a parte autora, anexar a documentação comprobatória, providenciando-a junto à empresa, de acordo com o que dispõe o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

0000648-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003354 - MARIA JOSE TAVARES DE OLIVEIRA (SP195551 - KARINA KELLI OLIVEIRA CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, indeferimento da requerimento admsinistrativo.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento

jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

”
.....
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

”
.....
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

”
.....
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício a autora se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0001084-55.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003352 - WELLINGTON BORGES DUARTE (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, acrescido de 25%, desde o requerimento administrativo em 12.10.2009.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

”

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

”

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

”

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício a autora se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0000607-32.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003355 - ZENAIDE CAPRIOLI MURARI (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde o indeferimento administrativo.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo

ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“.....
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“.....
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício a autora se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0000983-18.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003347 - MARIA SUELI MORAIS MALTA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde a cessação do benefício em 01.08.2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“.....
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício a autora se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0000842-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003136 - TEREZA PEREIRA NISA MANAGO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, dado que ausentes os requisitos legais. Int.

0000594-33.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003345 - APARECIDA DAS GRACAS DE CASTRO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde a indevida cessação do benefício de auxílio-doença.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data:04/10/2006 - Página:86/87)

“
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

”
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0000984-03.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003350 - MARIA HELENA DA SILVA SANTOS (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I-Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde a cessação do benefício de auxílio-doença.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 20030100026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo

só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“.....
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

.....”
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício a autora se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.
Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0002140-94.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318003308 - ANTONIO LEANDRO DE SOUZA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
“Venham os autos conclusos para sentença”.

0002237-60.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318003363 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

"A Contadoria Judicial deverá apresentar o valor devido à parte autora em virtude do acordo firmado, vindo-me em seguida o feito para homologação da transação.

Sem prejuízo da apuração de valores pela Contadoria Judicial e oportuna expedição de RPV, intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício no prazo de 20 (vinte) dias."

0000854-47.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318003295 - JOSE LOURENCO BOLONHA (SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

confiro à parte autora o prazo de 15 dias para se manifestar a respeito da proposta de acordo do INSS.

Vinda aos autos a manifestação ou transcorrido o prazo em branco, venham os autos conclusos.

Saem intimados os presentes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2012/6318000044

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003079-74.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003112 - MARIA ORIPA BELARMINO SILVA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0001523-03.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003551 - LEILA APARECIDA RODRIGUES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Designo a Sra. Silvânia de Oliveira Maranhã, assistente social, para que realizeo estudo socioeconômico da parte autora, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Faculto à parte autora formulação de quesitos, no prazo de cinco dias.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Deixo de proferir sentença em audiência. A sentença será proferida oportunamente e as partes serão intimadas nos termos da lei.

Saem intimados os presentes.

0000114-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318003289 - MARIA APARECIDA REINALDI (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001523-03.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318003293 - LEILA APARECIDA RODRIGUES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001464-15.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318003290 - MARIA DO CARMO SOUZA HERCOLINO (SP297168 - ERICK GALVAO FIGUEIREDO, SP300550 - SAULO HENRIQUE FARIA OLIVER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

A testemunha trazida em audiência não pode ser ouvida pois está sem qualquer documento de identificação.

A seguir, foi proferida a seguinte decisão:

Aguarde-se a juntada do laudo sócio econômico.

Após, vista às partes pelo prazo de 05 dias.

Em seguida, venham conclusos.

Saem intimados os presentes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

PORTARIA N. 14, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **FABIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) DETERMINAR a interrupção **a partir da data de 19/03/2012**, por necessidade de serviço, das férias da servidora Fabiana Faria Dias de Carvalho, R.F. 5832, adiando o gozo do saldo remanescente para o período de **16/04/2012 A 22/04/2012**.

Encaminhe-se cópia ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000037

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004863-20.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002904 - MARCOS JORGE BUENO (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Homologo o acordo em questão para que surta seus efeitos, conforme manifestação das partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, CPC. Expeça-se ofício à EADJ de Araçatuba, conforme requerido pela Procuradora Federal.

0001179-53.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002737 - SILVANA ALVES DA SILVA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por SILVANA ALVES DA SILVA resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001815-53.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002742 - ALBINA GOMES BAPTISTA (SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE

GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por ALBINA GOMES BAPTISTA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 16 de março de 2012.

0002525-73.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002746 - FRANCISCO GUNTENDORFER (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por FRANCISCO GUNTENDORFER, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 16 de março de 2012.

0001763-57.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002770 - WEDSON FRANCISCO BENTO (SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WEDSON FRANCISCO BENTO, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 19 de março de 2012.

0002486-76.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002744 - DEJAIR NEPOMUCENO (SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO, SP240402 - PAMELA DE OLIVEIRA REBUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por DEJAIR NEPOMUCENO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 16 de março de 2012.

0001918-60.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002743 - IRACEMA DE SOUZA FLORES (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por IRACEMA DE SOUZA FLORES, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 16 de março de 2012.

0001218-50.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6319002738 - JOAO ANTONIO SANTANA (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Rejeito os pedidos formulados por JOAO ANTONIO SANTANA resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002487-61.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002745 - ADELINO NEPOMUCENO (SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO, SP240402 - PAMELA DE OLIVEIRA REBUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por ADELINO NEPOMUCENO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 16 de março de 2012.

0002533-50.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002833 - LUZIA DE SOUZA OLIVIERA (SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Rejeito os pedidos formulados por LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 19 de março de 2012.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DA DEMANDA, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

0002270-47.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002886 - INES DE SOUZA YAMAOKA (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001014-06.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002892 - JOSE GONZAGA ALVARENGA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002266-10.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002888 - SIDIMEIRE DA COSTA (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES, SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003921-51.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002880 - CARMELINA LOURENCO FRANCISCO (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002287-83.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002881 - EDENILSON PAULO DA COSTA (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES,

SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002160-48.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002891 - JOSE DONIZETI DE SOUZA (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002265-25.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002889 - MARTA JAVAREZZI (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002282-61.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002883 - MARINETE APARECIDA DOMINGOS DA COSTA (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES, SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002272-17.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002884 - SIDINEIA APARECIDA BUGIGA CARMONA (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000693-68.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002894 - NIVO GABAS (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002268-77.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002887 - SALETE SANTOS DE OLIVEIRA (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES, SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002271-32.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002885 - ROQUE SOARES DA SILVA (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000773-32.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002893 - VALDETE RITA HEITOR (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0005962-25.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002890 - RENATO GONCALVES (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002285-16.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002882 - JOSE NOGUEIRA (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES, SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

DECISÃO JEF-7

0000493-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002783 - NELSON ALVES FEITOSA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

Int.

Lins, data supra.

0000540-69.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002879 - BENEDITO HIPOLITO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Intime-se a parte autora para que apresente a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração de pobreza, no desiderato de permitir o exame do pedido de assistência judiciária gratuita e cópia do Laudo Técnico Pericial que embasou os dados contidos no Perfil Profissiográfico Previdenciário emitido pela empregadora FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S/A.

Apresentado tais documentos, vista ao INSS para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Int.

Lins/SP, 16 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, acolho a impugnação arguida pelo INSS, para determinar a aplicação dos critérios contidos na Lei nº 11.960/09, a partir de sua vigência (29/06/2009), no que se refere à incidência de juros e correção monetária, na forma da fundamentação acima.

Providencie a Secretaria a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos necessários, nos termos desta decisão, com posterior intimação das partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Lins, 19 de março de 2012.

0000536-03.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002591 - ESPÓLIO DE ODEMES ALVES DA SILVA - MARIA APARECIDA BATISTA E (SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0002790-12.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002664 - ANTONIO CARVALHO DE FIGUEIREDO (SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003207-91.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002666 - ORLANDO MAROSTICA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2012 às 15:00 horas, devendo a parte comparecer munida de seus documentos pessoais.

Intimem-se às partes.

0000492-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002782 - ODETE DINIZ GONCALVES (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não identidade, sob pena de extinção.

Int.

Lins, data supra.

0004990-55.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002869 - EUGENIA MORETTI FORTIN (SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES) VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES (SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES) VANIELLI DE FATIMA MORETTI FORTIN (SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES) VANDERLI DE FATIMA FORTIN BRAIDOTI (SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES) SIDNEI DONISETE FORTIN (SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES) VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES (SP151667 - SIDNEI DONISETE FORTIN) VANIELLI DE FATIMA MORETTI FORTIN (SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES) VANDERLI DE FATIMA FORTIN BRAIDOTI (SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES, SP151667 - SIDNEI DONISETE FORTIN) SIDNEI DONISETE FORTIN (SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI, SP151667 - SIDNEI DONISETE FORTIN, SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES) VANIELLI DE FATIMA MORETTI FORTIN (SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI) VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES (SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI) EUGENIA MORETTI FORTIN (SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI, SP151667 - SIDNEI DONISETE FORTIN) VANDERLI DE FATIMA FORTIN BRAIDOTI (SP210328 - MELISSA CASTELLO

POSSANI) VANIELLI DE FATIMA MORETTI FORTIN (SP151667 - SIDNEI DONISETE FORTIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Considerando a notícia de falecimento do autor originário e o pedido de habilitação formulado - que veio instruído com documentação pertinente e capaz de demonstrar a condição de sucessores (esposa e filhos) do falecido - declaro Eugenia Moretti Fortin, Vainolê de Fátima Moretti Fortin Arantes, Vanderli de Fátima Fortin Braidoti, Sidnei Donisete Fortin e Vanielli de Fátima Moretti Fortin habilitados para ocuparem o pólo ativo desta demanda, conforme artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria as anotações pertinentes.

Após, expeça-se ofício de RPV para pagamento.

0003666-93.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002850 - VALERIA MOURA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Pretende a parte autora a repetição de valores descontados, a título de recolhimento de Imposto sobre a Renda, sobre o montante alusivo a férias não gozadas ou convertidas em pecúnia.

Ocorre que há insuficiência de provas quanto a retenção do imposto de renda a título de abono pecuniário constitucional de férias e respectivo terço constitucional.

Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento do pedido e, com vistas ao célere julgamento do processo ora analisado, determino sejam apresentados os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) comprovantes de pagamento, expedidos pela fonte pagadora, em que constem as pretensas verbas indenizatórias e respectivos descontos de imposto de renda emitidos pelo empregador;
- b) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório;
- c) declarações de imposto de renda referentes aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada.

Após o decurso do prazo voltem conclusos.

0000521-58.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002871 - DIRCEU MIRANDA PRADO (SP281673 - FLAVIA MOTTA, SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES, SP292747 - FABIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Int.

Lins, 16 de março de 2012.

0000396-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002897 - JOAO MARCOS MUSSATO (SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia do RG, CPF, e requerimento administrativo do benefício pleiteado junto à autarquia ré.

Dê-se prosseguimento ao feito.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0003622-11.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6319002902 - MARIA COTRIM FULINDI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Pelo MM. Juiz Federal foi dito: Defiro o prazo de 10 dias para a juntada de substabelecimento. Não foi possível a conciliação. Venham os autos conclusos para sentença.

0004261-29.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6319002903 -

MARIA APARECIDA SILVA (SP249044 - JUCILENE NOTARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Pelo MM. Juiz Federal foi dito: Ante a impossibilidade de acordo venham os autos conclusos para sentença.

0003560-68.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6319002766 - GENI LOPES SILVA (SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Pelo MM. Juiz Federal foi dito: Ante a ausência da parte autora, venham os autos conclusos para sentença.

0002681-61.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6319002905 - JANDIRA RODRIGUES FERNANDES (SP289447 - JOSÉ ROBERTO DELFINO JUNIOR, SP086389 - ISALTINO MENDONCA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Pelo MM. Juiz Federal foi dito: Ante a impossibilidade de acordo venham os autos conclusos para decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000177

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0000863-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005044/2012 - EMILSON SABATINI (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000809-69.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005045/2012 - WILMA GONCALVES (ADV. MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000857-28.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005043/2012 - GILMAR GOMES BARBOSA (ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000811-39.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005074/2012 - MARIA LUZIA PENAVES DE ALENCAR (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora requer o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença cessado em 16/08/2009.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Consoante se deduz dos documentos que instruem a inicial, em especial, os referentes ao pedido na esfera administrativa (fls. 51/52), claro está que se trata de benefício decorrente de acidente do trabalho (espécie 91), tendo sido esse o benefício concedido e cessado no ano de 2009 que a autora pretende seja restabelecido.

Portanto, a causa de pedir versa sobre acidente do trabalho.

E tal matéria é excepcionada da competência desta Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, CF, aspecto que não sofreu alteração pela reforma do Poder Judiciário (EC 45/04).

Assim, não obstante sua natureza previdenciária, é de ser reconhecida a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a causa, pois o benefício acidentário não consiste apenas em auxílio-acidente, mas também o auxílio-doença por acidente do trabalho, a aposentadoria por invalidez acidentária e as pensões decorrentes de acidente do trabalho.

Não obstante sua natureza previdenciária, a pretensão inicial tem como causa de pedir a ocorrência de acidente de trabalho. Portanto, é de ser reconhecida a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a causa, pois o artigo 109, I, da Constituição Federal expressamente exclui da competência da Justiça Federal causas em que se discutam questões reflexas à acidente de trabalho.

Nesse sentido, recente decisão do STJ, reafirmando a incidência do enunciado da súmula 15 do Colendo STJ :

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, I, DA CF. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADOS 15 DA SÚMULA DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1 - Nas demandas que objetivam a concessão de benefício em decorrência de acidente de trabalho, a competência será determinada com base no pedido e causa de pedir. 2 - Caso a pretensão inicial vise à concessão de benefício que tenha como causa de pedir a existência de moléstia decorrente de acidente de trabalho, caberá à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, instruir o feito e julgar o mérito da demanda, ainda que, ao final, a julgue improcedente. 3 - Não cabe ao magistrado, de plano, se valer das conclusões a que chegou a perícia do INSS - que negou administrativamente a existência do acidente de trabalho - para declinar a competência, pois somente após realizada toda a instrução - com a produção de prova pericial, se necessário for haverá lastro suficiente para que a decisão respeite o comando do artigo 93, IX, da Constituição Federal. 4 - Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Comum Estadual.

[STJ - CC 200901612317 - Relatora Maria Thereza de Assis Moura - DJE22/10/ 2009]

No mesmo sentido é a Súmula 235 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa, e, com as conseqüências do artigo 113, parágrafo segundo, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das varas da Justiça Estadual local, competente para as demandas relativas a acidente do trabalho, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe.

Intimem-se e cumpra-se, com urgência, devido ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0006775-81.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004919/2012 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Pretende o autor, em breve síntese, a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, concessão de aposentadoria integral ou proporcional por tempo de serviço ou de contribuição, atribuiu à causa o valor de R\$37.516,18.

Intimada para emendar a inicial com a finalidade de retificar o valor da causa, cumpriu a determinação atribuindo à causa o valor de R\$ 34.650,38 não renunciou aos valores em excesso das prestações vencidas, para fins de fixação de competência deste Juizado.

Decido.

A competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre

obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder a 60 salários mínimos.

Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual “O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação”.

Portanto, nos termos acima fundamentados, a causa escapa à competência deste Juizado Especial Federal.

De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas.

A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça “Comum” do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em “escolher” o melhor local para ajuizamento do feito.

O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de “escolha” do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao “optar” pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impoem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente.

Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição.

Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os ao Juízo Distribuidor da Justiça Federal Comum, Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para distribuição a uma das Varas competentes para processar e julgar o presente feito.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

0005124-14.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004918/2012 - MANOELINA CAVALHEIRO (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO, MS013331 - WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista, que a parte autora arrolou testemunhas a serem ouvidas em outra cidade e a fim de evitar a inversão de fases processuais, por ora, cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Apresentada a contestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos para análise da necessidade de deprecar a oitiva das testemunhas arroladas.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0000758-58.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005017/2012 - DOROTY TAVARES (ADV. MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA, MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000714-39.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005018/2012 - ADILSON

FREITAS (ADV. SP061629 - NELSON SANCHES HERNANDES, MS012111 - KLEBER GEORGE SANCHES HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000662-43.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005019/2012 - ELISEU DOS SANTOS (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL, MS006600 - LUCIANO DE MIGUEL, MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000804-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005077/2012 - ALAIDES DOS SANTOS BARROS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na oitiva de testemunhas para comprovação do alegado período de atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Súmula 149 do e. Superior Tribunal de Justiça. Ausente a verossimilhança.

Adverta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2013, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Cite-se o INSS.

Intimem-se as partes.

0001234-67.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005034/2012 - MARILDA DA SILVA LEITE (ADV. MS012997 - HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); NEUZA DE FATIMA LIMA DA SILVA (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de janeiro de 2013, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça.

Intimem-se as partes.

0000759-43.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005001/2012 - JERUZA GOMES DE FREITAS RODRIGUES (ADV. MS014036 - MARIO SERGIO DIAS BACELAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se ação visando à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte em virtude do óbito do companheiro da parte autora. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

A concessão do benefício de pensão por morte exige a comprovação de três requisitos legais: qualidade de segurado do instituidor, seu óbito e a condição de dependente do pretendo beneficiário.

No caso específico, a parte autora já é beneficiária de pensão por morte de valor mínimo, em virtude do óbito de seu marido. E, agora, opta pela concessão da pensão decorrente do óbito de seu alegado companheiro, ANTONIO AGOSTINHO BORDIGNON, por ser mais vantajosa. O benefício foi indeferido por não comprovação da união estável.

Desta feita, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, pois ausente o prejuízo de dano irreparável ou de difícil reparação, por estar a parte autora, como demonstrado, em gozo de benefício previdenciário. Ausente o perigo da demora. Ademais, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com

juros e correção monetária.

Outrossim, verifica-se que o de cujus deixou quatro filhos, não se sabendo ao certo a idade deles. Mas, devido à idade quando de seu óbito (75 anos), presumem-se já maiores. De todo modo, sem prejuízo da medida antecipatória, intime-se a parte autora para, em dez dias:

- juntar as certidões de nascimento dos filhos do falecido e, na existência de algum beneficiário da pensão, promova sua inclusão no pólo passivo da ação, fornecendo o endereço para citação;

- informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada união estável e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Sanada a diligência, se em termos, cite-se e retornem conclusos para verificar a necessidade de realização de audiência.

Intimem-se.

0002991-67.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005009/2012 - SIDNEY MELONE (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação objetivando a concessão do Benefício Assistencial ao portador de necessidades especiais desde o requerimento na via administrativa.

Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Os pressupostos legais necessários à concessão do pretendido benefício são: ser portador de deficiência ou idoso (65 anos ou mais), e comprovação de não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Na hipótese dos autos, conclui o laudo pericial:

DIAGNOSTICO:

CID X: G 40 - Epilepsia convulsiva.

F 70 - Deficiência mental leve.

O periciado apresenta deficiência mental leve e síndrome epiléptica com crises convulsivas e transtornos comportamentais exigindo tratamento e internações de curta permanência desde os 15 anos de idade. Tem pouca instrução formal e não desenvolveu qualquer habilidade laboral, sobrevivendo até o momento de bicos e da ajuda governamental ou da comunidade.

Está medicado com dose de anticonvulsivante insuficiente para o controle das crises, necessitando de adequação desses medicamentos.

Resposta: Parcial. Em decorrência das crises convulsivas imprevisíveis deve evitar atividades que impliquem em risco na vigência das convulsões (altura, fogo, eletricidade, águas profundas). O prejuízo cognitivo do retardo mental leve o incapacita para atividades que exijam raciocínio mais elaborado, iniciativa e tomada de decisões.

Resposta: As limitações são permanentes. O quadro é estável e irremissível.

Convém observar que o fato de o perito afirmar que a incapacidade é parcial e definitiva não impede a concessão do benefício em questão. Basta que ela seja total para determinadas atividades, aqui considerado o conceito de delimitação para atividades quaisquer. No caso, o perito afirmou que em decorrência das crises convulsivas imprevisíveis deve o autor evitar atividades que impliquem risco durante as convulsões e citou exatamente situações que se identificam com a atividade de servente de pedreiro (altura, eletricidade etc).

Ademais, é sabido que o INSS possui a prerrogativa de realizar, periodicamente, perícias administrativas a fim de aferir a continuidade ou não dos requisitos. Devem, outrossim, ser considerados outros fatores relacionados às condições pessoais.

Sua situação sócio-econômica-cultural não lhe favorece a desempenhar atividade laborativa, mormente porque possui pouco grau de instrução, não sendo indicado o exercício da profissão de servente de pedreiro. Dessa forma, dificilmente lhe será dada oportunidade de inserção no mercado de trabalho.

De toda sorte, mesmo considerando ser a incapacidade parcial e temporária, entendo que não há óbice à concessão do benefício, pois a lei prevê a sua revisão a cada dois anos (art. 21, da Lei nº 8.742/93).

Esse tem sido o entendimento jurisprudencial:

“PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA EXTRA PETITA. DESNECESSIDADE DE PLEITO NA VIA ADMINISTRATIVA. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V DA CF/88 E LEI 8.742/93. INVALIDEZ E POBREZA COMPROVADAS.

(...)

3. Tratando-se de pessoa humilde e sem maiores qualificações profissionais, que depende da capacitação física para o trabalho do qual provém sua subsistência, tendo em vista a inviabilidade de sua absorção por mercado de

trabalho competitivo, está comprovada a invalidez mesmo que o laudo médico conclua pela incapacidade parcial e temporária, já que a Lei 8.742/93 impõe a revisão periódica das condições que ensejam a concessão do benefício.

4.O critério da renda per capita previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, estabelece situação objetiva pela qual presume-se pobreza de forma absoluta, mas não impede a análise de situações subjetivas de cada pessoa para comprovar a condição de miserabilidade da família do segurado. Precedentes do E.STJ.

5.As provas colhidas nos autos evidenciam que a parte-requerente e sua família são pessoas pobres, que precisam do amparo do Estado Democrático de Direito para realização das mínimas condições indispensáveis à realização da natureza humana, justificando a concessão da prestação assistencial.

(...)

9.Apelação do INSS à qual se nega provimento e remessa oficial à qual se dá parcial provimento.”

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 436052, Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, DJU DATA: 06/12/2002 PÁGINA: 477, Relator JUIZ CARLOS FRANCISCO - grifei).

Com relação à incapacidade, portanto, reputo atendida.

Quanto à hipossuficiência, o estudo social demonstra que o núcleo familiar do autor é formado por ele, a companheira e três filhos menores. O imóvel é de situação precária, composta por três cômodos todos em precário estado de conservação. A renda familiar advém do trabalho da esposa como diarista (R\$ 150,00) e do programa vale renda no valor de R\$ 145,00.

Dividindo-se o valor da renda pelo núcleo familiar (quatro membros), cumpre também a hipossuficiência.

Por tais motivos, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de amparo social (espécie 87) à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91). Aguarde-se a manifestação do MPF. Ao final, conclusos para sentença.

0000631-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005076/2012 - JONATHAN SILVA PEREIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o pedido de reconsideração formulado pelo INSS, mantenho a decisão que antecipou a tutela nos autos, por seus próprios fundamentos, uma vez que os documentos trazidos pela Autarquia não infirmam os atestados e exames médicos apresentados com a inicial.

Aguarde-se a realização das perícias. Intimem-se.

0001455-50.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004994/2012 - ELIAS BELLONI (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que excedeu ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01), sob a consequência de envio dos autos ao Juízo competente.

Em havendo renúncia para fins de fixação de competência neste Juízo, deverá a parte autora, no mesmo prazo, adequar o valor dado a causa com a informação dada pela contadoria (isto é, no limite de alçada, no caso de renúncia ao excedente), sob pena de extinção do feito.

Caso a decisão final lhe seja favorável, fica a parte autora ciente de que poderá ter de renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01).

Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora.

Intimem-se.

0000873-79.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005091/2012 - AMILTON MOURA DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação movida por Cleia da Silva Gomes Galindo em face da Caixa Econômica Federal, visando à declaração de inexistência de dívida e condenação da ré ao pagamento da indenização por danos morais. Requer a concessão de tutela

antecipada para excluir seu nome dos cadastros inadimplentes (SPS e SERASA).

DECIDO.

I - Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, o posicionamento jurisprudencial do STJ é no sentido de ser ônus da instituição financeira a exibição de documentação, sobretudo, quando se trata de contrato bancário, cuja relação jurídica é tutelada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, presentes os pressupostos do art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, determino que a CAIXA exiba, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato nº 0535340000001297 (fl. 18 da inicial), o qual originou o débito que motivou a inscrição do nome da parte autora no cadastro de inadimplentes.

Oficie-se a CEF para cumprimento da decisão de exibição do contrato.

II - Com relação ao pedido de antecipação de tutela postergo sua análise para momento posterior à exibição do contrato referente ao débito que originou a inscrição do autor nos cadastro de restrição do crédito, conforme determinado no item acima.

Com a juntada do contrato ou o transcurso do prazo fixado, conclusos, com urgência, para a análise do pedido de antecipação de tutela.

III - Cite-se e intime-se a CEF.

0002881-63.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001003/2012 - FRANCISCO CASTRO DA SILVA (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora veio a óbito antes da citação.

A Sra. Maria Elenice da Silva pretende a sucessão de parte, alegando que é inventariante do espólio da parte autora, mas não juntou nenhum documento nos autos nesse sentido.

A petionante era companheira da parte autora, não havendo presunção legal de dependência para os fins aqui almejados.

Portanto, intime-se a Sra. Maria Elenice da Silva para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos Termo de Inventariante para fins de sucessão de parte pelo espólio quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez até a data do óbito.

Outrossim, indefiro o pedido de emenda à inicial quanto ao pedido de concessão de pensão por morte, porque incompatível com o pedido inicial, pois são legitimados diversos, consoante dispõe o art. 292, § 2º, I do CPC. Não há sequer, em princípio, possibilidade de sucessão de parte pela convivente, salvo pelo espólio.

0000831-30.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005086/2012 - AMELIA DA MATA SOUZA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção em anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto referem-se a pedidos (datas dos requerimentos administrativos diversas) e causa de pedir diversos (diferentes moléstias).

No entanto, pelo processo 00020225220084036201, a parte autora pleiteia concessão de benefício de auxílio-doença com conversão em aposentadoria em decorrência de problemas osteomusculares desde 26/6/2007. O julgamento desse pedido está pendente de julgamento de recurso.

Nos presentes autos, pretende concessão de benefício de auxílio-doença com conversão em aposentadoria em decorrência de transtorno depressivo desde 10/11/2011.

Note-se que a eventual concessão de benefício previdenciário nos autos 00020225220084036201 é prejudicial ao pedido de concessão do benefício aqui pleiteado, havendo necessidade de suspender o andamento deste processo, nos termos do artigo 265 do CPC.

Assim determino a suspensão do andamento do feito, pelo prazo de um ano, até o julgamento definitivo dos autos 00020225220084036201, nos termos do artigo 265, IV, "a" e § 5º do Código de Processo Civil.

Outrossim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, pelo mesmo fundamento ora esposado, como também, porque é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Intime-se.

0000177-43.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005033/2012 - PLINIO RUBERT GARDIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS, MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA). Diante da informação da parte autora, intime-se a CEF para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

comprovar o cumprimento da medida antecipatória, cuja intimação se deu em 09 de março de 2012, consoante certidão nos autos, sob pena de agravamento e execução das medidas cominatórias já fixadas na decisão que concedeu a antecipação da tutela.

Com relação ao pedido do autor de retificação do endereço, junte aos autos, em cinco dias, comprovante de residência recente. Com o documento, proceda a Secretaria à alteração do endereço.

0000379-88.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005005/2012 - ALCIR SOARES NETO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade da justiça.

Com razão o INSS. De acordo com a DII (data do início da incapacidade) fixada pela perita médica, teria o autor perdido a qualidade de segurado. Isso porque a pretensão consiste no restabelecimento do auxílio-doença cessado em 2007 e, segundo o laudo médico, o início da incapacidade seria em janeiro de 2010.

Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a perita para, em dez dias, complementar o laudo, dizendo se é possível afirmar, com base no exame físico e nos documentos dos autos, se nesse período compreendido entre o ano de 2007, quando cessou o benefício de auxílio-doença, e o ano de 2010 o autor esteve incapaz, ainda que parcialmente, considerando a afirmação de progressividade da doença.

Com o laudo, vista às partes e conclusos para sentença.

0001210-44.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004424/2012 - FRANCISCO MORATO DE SOUZA (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). A parte autora é beneficiária da justiça gratuita, apreciada em sentença proferida em 28/03/2008. No entanto, mesmo contemplada com o benefício em deslinde, foi condenada a multa por litigância de má-fé.

Com efeito, o art. 3º da Lei n. 1.060/1950 arrola as taxas, despesas e custas processuais alcançadas pelo benefício da assistência judiciária, não estando inscritas em tal dispositivo eventuais multas por litigância de má-fé impostas à parte contemplada com o benefício.

Veja-se:

Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

I - das taxas judiciárias e dos selos;

II - dos emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça;

III - das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;

IV - das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o poder público estadual, nos Estados;

V - dos honorários de advogado e peritos.

VI - das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade..

VII - dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Portanto, da leitura do artigo, não se depreende isenção ao pagamento de sanções processuais, tais como aquela fixada por conta de litigância de má-fé.

Contudo, o acesso à justiça conota-se, ainda que implicitamente no âmbito constitucional, como um direito fundamental de segunda dimensão, traduzindo uma obrigação do Estado de proporcionar a igualdade na apreciação judiciária, com vistas à universalidade do serviço público judicial.

No sistema jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 não consagra expressamente o direito fundamental ao acesso à justiça; no entanto, com supedâneo na hermenêutica constitucional, referido direito encontra-se sintetizado no art. 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Política. A concepção do acesso à justiça, compreendido como a inafastabilidade da devida jurisdição legal, passa a abranger todo o complexo de direitos fundamentais consubstanciado na tutela constitucional do processo.

Assim, forçoso reconhecer que, fruto da produção legislativa em prol da garantia do direito fundamental ao acesso à justiça, os Juizados Especiais materializam-se como uma das soluções aventadas para atingir tal finalidade, consistindo numa nova proposta de acesso à ordem jurídica justa.

Os Juizados Especiais e seu rito célere e informal em prol da efetividade jurisdicional constituem fonte irradiadora

normativa e principiológica ao procedimento ordinário da Justiça Comum, contribuindo para o acesso à justiça, formal e material, do cidadão jurisdicionado.

Assim, disponibilizar suporte jurídico, formal e material, ao cidadão e em contrapeso condená-lo, no caso de improcedência do pedido, a pagar uma multa por litigância de má-fé, seria um tanto quanto discrepante.

Ressalte-se que aqueles que procuram a Justiça por meio dos Juizados Especiais Federais são os agricultores de baixa renda, que desenvolvem sua atividade em regime de economia familiar, são os que sofrem de doenças e incapacidades, muitas vezes impossibilitados de prover sua subsistência e de sua família, são os trabalhadores urbanos em busca de seu direito previdenciário, são as mães de família em busca do auxílio-maternidade, entre outros.

São pessoas que muitas vezes passam uma vida inteira, guarnecendo, ou pelo menos tentando, suas famílias numerosas com apenas um salário mínimo. Estamos falando sim, de pessoas simples, com pouco ou quiçá nenhum conhecimento jurídico, que muitas vezes, por ingenuidade ou na ânsia de melhorarem, ainda que infimamente suas vidas, se aventuram pela solércia de um profissional do direito e subitamente são surpreendidos pela cobrança de uma multa por litigância de má-fé, e certamente, nem ao menos sabem o significado da expressão "litigância de má-fé".

Sem falar que muitas vezes esse valor pecuniário aplicado pode comprometer a aquisição do básico para a manutenção de uma família. O que para uma boa parte das pessoas não implicaria seus orçamentos, para esses jurisdicionados é a renda de um mês ou até mais na manutenção de suas famílias.

Assim, comungo do entendimento da não aplicabilidade de multa por litigância de má-fé e determino a isenção da cobrança da referida multa.

A jurisprudência corrobora o posicionamento ora defendido:

"PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. ARTS. 3º E 12 DA LEI Nº 1.060/50. ART. 35 DO CPC. A justiça gratuita compreende a isenção da multa por litigância de má-fé. O beneficiário da justiça gratuita ficará obrigado a pagá-la desde que, em até cinco anos contados do pronunciamento que a impuser, possa satisfazê-la sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Recurso provido." (TJSC. Agravo de instrumento n. 2000.024108-3, de Blumenau, Relator: Des. Cesar Abreu)

Assim, intemem-se as partes e remeta-se o feito para sentença de extinção da execução.

0003498-57.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005081/2012 - CLEMILDA MEDINA NUNES (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS008264 - EDGAR CALIXTO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2013, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça

Intemem-se as partes.

0003337-13.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004929/2012 - MAURO PEREIRA MACHADO (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA, MS013680 - SANTIAGO ROZENDO SANCHES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifestou-se a parte autora para requer a antecipação da realização da perícia psiquiátrica, além de reiterar o pedido de antecipação da tutela.

A demora na realização da perícia judicial dá-se em decorrência de peculiaridades de administração do quadro de peritos neste Juizado (quadro deficitário) diante da demanda apresentada, visto que conta somente com um perito psiquiatra.

Dessa forma, indefiro o pedido de antecipação da realização da perícia médica agendada.

No que diz respeito à reiteração do pedido de antecipação da tutela, mantenho seu indeferimento, porquanto resta controverso o requisito para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir o requisito da miserabilidade, inexistindo, assim, a verossimilhança exigida pela lei.

Intemem-se.

0004030-94.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004945/2012 - FRANCISCA BENTO DE SOUZA (ADV. MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO, SP033824 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Revejo a decisão que determinou a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para juntada do requerimento administrativo, em razão de que nos presentes autos discute-se apenas matéria de direito, portanto, desnecessário o prévio requerimento administrativo, neste sentido o Enunciado FONAJEF nº 78:

“O ajuizamento da ação revisional de benefício da seguridade social que não envolva matéria de fato dispensa o prévio requerimento administrativo.”

Em razão da distribuição de Recurso de Medida Cautelar à Turma Recursal, Oficie-se à Turma Recursal-MS da presente decisão.

Cite-se. Intimem-se.

0000177-43.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001087/2012 - PLINIO RUBERT GARDIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS, MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA). Trata-se de ação movida por Plínio Rubert Gardin em face da Caixa Econômica Federal, visando à indenização por dano moral, pelo fato de o seu nome ter sido indevidamente inscrito nos cadastros de inadimplentes, em razão de suposto inadimplemento da fatura do cartão de crédito MASTERCARD referente a junho de 2011.

Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela para a imediata retirada do nome da SERASA e desbloqueio do cartão.

DECIDO.

Aduz o autor, em síntese, que não obstante a referida fatura ter sido paga com cinco dias de antecedência à data de vencimento, que está programada para todo dia 23 de cada mês, foi notificado duas vezes, nos dias 1º e 09 de julho de 2011, de que o pagamento da fatura do mês de junho/2011 estava em atraso.

Diante disso, seu cartão foi bloqueado, recebeu propostas de parcelamento da dívida, bem como correspondência de que seu nome já havia sido inscrito no SPC e SERASA.

Pois bem. Pela documentação acostada, verifico a presença dos requisitos autorizadores da medida antecipatória.

O autor juntou, às fls. 24, a fatura do mês de junho/2011 no valor de R\$ 635,15 com data de vencimento no dia 23/06/2011 e comprovante de pagamento do valor integral feito no dia 17/06/2011.

Juntou, ainda, todas as notificações de cobrança, a proposta de parcelamento, a fatura do mês seguinte constando o valor daquela fatura e os extratos de inclusão do seu nome nos cadastros de inadimplentes.

A inclusão e a manutenção do nome negativado, portanto, afigura-se indevida.

Ademais, enquanto pendente discussão judicial sobre a dívida, considero plausível o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, à guisa de liminar (CPC, 273, § 7º), apenas para impedir (ou excluir) a inscrição do nome do autor na SERASA, SCPC e demais cadastros análogos, tendo em vista o constrangimento que poderá advir-lhes dessa medida.

Defiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal a imediata retirada do nome do autor dos referidos cadastro (SPC e SERASA) e o desbloqueio do cartão de crédito MASTERCARD.

Oficie-se para cumprimento. Cite-se.

0004601-02.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004916/2012 - IOLANDA DE OLIVEIRA DA LUZ (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS008071 - ELSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Tendo em vista a manifestação da parte autora, e a fim de evitar a inversão de fases processuais, por ora, cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Apresentada a contestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos para análise da necessidade de deprecar a oitiva das testemunhas arroladas.

Intimem-se.

0000451-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005010/2012 - FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES, MS008051 - ROSANA MARA SCAFF PEREIRA, MS014467 - PAULO DA CRUZ DUARTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Mantenho a decisão proferida em 17/02/2012, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, por seus próprios fundamentos, uma vez que a parte autora, em seu pedido de reconsideração, não produziu novas provas nem tampouco demonstrou alteração dos fatos que fundamentaram o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela.

Desta forma, o inconformismo da parte autora deve ser deduzido na via recursal própria.
Cumpra-se a referida decisão.

0004878-57.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004913/2012 - MARIA JOSE ANTUNES STAUT (ADV. MS009052 - ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES); ALEXANDRE ANTUNES STAUT (ADV. MS009052 - ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES); ROSAMARIA ANTUNES STAUT (ADV. MS009052 - ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Considerando o cumprimento da sentença pela parte ré, expeçam-se os ofícios pertinentes nos termos da Portaria n. 022/2011/JEF2-SEJF, com as cautelas de praxe. Fica anotado o prazo de trinta dias para a retirada do(s) ofício(s), sob pena de cancelamento do(s) mesmo(s). Após, intimem-se os autores nos termos da Portaria 030/2011/JEF2-SEJF, art. 1º, inciso IV.
Intimem-se.

0000861-65.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005089/2012 - MARIA APARECIDA CONCEICAO NOVAES (ADV. MS012784 - FABIO DA SILVA NAKAYA, MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de Benefício Assistencial ao portador de necessidades especiais.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica. Ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0003898-13.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004921/2012 - MARIA ANA DA SILVA (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Maria Ana da Silva ingressou com ação de pensão por morte alegando união estável com Sr. Elias dos Santos.

Em 19.03.2007, foi proferida sentença com julgamento de mérito, deferindo o pedido de pensão por morte, com data de início coincidente com a do requerimento administrativo.

O réu protocolizou recurso em 02.07.2007, sendo distribuído na Turma Recursal em 22.02.2008.

Tendo em vista o acórdão da Turma Recursal que anulou o processo, desde o momento em que a esposa do falecido, Marlene Ferreira Alves, deveria ter sido citada para compor a lide, intime-se a parte autora para promover a citação do litisconsórcio passivo necessário, apresentando documentos e endereço, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, inclua-se no polo passivo da ação e cite-se para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando desde logo as provas que pretende produzir, face ao rito dos juizados especiais.

Intimem-se.

0000772-42.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004966/2012 - NEUZA DE JESUS (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA, SP285146 - GLAUBER TIAGO GIACHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Depreque-se a realização de levantamento social à Comarca de Camapuã-MS.

Designo perícia, na especialidade:cargilogia.A nova data consta do andamento processual.

Intimem-se. Cite-se.

0000808-84.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005080/2012 - NATALINO JOSE

DA SILVA (ADV. MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO, MS014296 - STEPHANI SARAIVA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na oitiva de testemunhas para comprovação do alegado período de atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Súmula 149 do e. Superior Tribunal de Justiça. Ausente a verossimilhança.

Adverta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Outrossim, considerando que a parte autora alega que exerceu atividade rural em regime de economia familiar, bem como juntou aos autos início de prova material e, face ao disposto no art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, o presente pedido, depende, para sua apreciação, da produção de prova testemunhal.

Dessa forma, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.
- 2) - informar se pretende produzir prova oral e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se o INSS e agende-se a audiência, ou, expeça-se precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intime-se

0000873-79.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005090/2012 - AMILTON MOURA DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria proporcional.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente o perigo da demora. Ao que tudo indica, o autor está em pleno exercício de sua profissão como porteiro, conforme demonstra a cópia da CTPS (fl. 21 da petição inicial).

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Após, conclusos para análise da necessidade de produção de prova oral.

0001337-27.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005109/2012 - CHRISTIAN DAINER BRUNO LOPES (ADV. MS005142 - LINDOMAR AFONSO VILELA, MS013679 - KATIUSCI SANDIM VILELA) X MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REF. AGRARIA (ADV./PROC.). I - Trata-se de pedido que busca desconstituir ato administrativo de cessação de benefício de pensão por morte, recebido por dependente de servidor público federal, e a condenação ao pagamento da pensão ao fundamento que o autor tem direito a manutenção do benefício até que conclua o curso superior ou complete 24 (vinte e quatro) anos de idade.

É o necessário a relatar.

II - em primeiro lugar, defiro o pedido de justiça gratuita.

III - Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário que haja prova inequívoca da verossimilhança das alegações e comprovação do fundado receito de dano irreparável ou de abuso do direito de defesa, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Compulsando os autos, em juízo prelibatório, não vislumbro prova da verossimilhança da alegação da parte autora, porquanto a questão é controvertida na jurisprudência, existindo precedente do Superior Tribunal de Justiça negando o direito pleiteado (AGRESP 200900417066).

Ausente o requisito do fumus boni juris, indefiro o provimento antecipatório.

IV - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 295, inciso II, do CPC, a fim de regularizar o polo passivo da ação, uma vez que os “entes” indicados na inicial não têm personalidade jurídica para figurarem no processo como réus.

IV - Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0000827-90.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004990/2012 - IRONI DE JESUS COSTA DOS SANTOS (ADV. MS008051 - ROSANA MARA SCAFF PEREIRA, MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) Juntar um comprovante de residência recente.

2) Em caso de produção de prova oral, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Cumprida a determinação, se em termos, agende-se a audiência e cite-se.

0001932-73.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004915/2012 - WAGNER DA SILVA (ADV. MS008896 - JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se e Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o pedido de habilitação.

Após conclusos.

0002973-41.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004922/2012 - VINICIUS DIAS DINIZ (ADV. MS012546 - MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR (ADV./PROC.). Conforme certidão do dia 17.11.2011, a citação do corréu VALTECI RIBEIRO DE CASTRO, foi negativa.

Compulsando os autos, verifiquei que a ré União (AGU) na contestação apresentada informa a mudança de domicílio do autor que passou a residir em “BL SQSW 105 Bloco F s/n. - AP. 117 - Setor Sudoeste - Cruzeiro-DF - CEP 70670-426” (fls. 16 da contestação).

Expeça carta precatória para citação do corréu.

Intimem-se.

0000820-98.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004972/2012 - RUBSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Cite-se.

Após,remetam-se os autos à Secretaria para agendamento da perícia na especialidade de oftalmologia.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000178

DESPACHO JEF

0001972-60.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004999/2012 - BELINHA VITORIA RODRIGUES PIZANI (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da reclamação da parte autora. Com a resposta, retornem os autos a conclusão. Intimem-se.

0000882-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004799/2012 - JOAO RIZZO (ADV. MS003490 - LAUREANO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O advogado da parte autora requer o envio da chave de acesso através email e também a substituição do email cadastrado anteriormente. Indefiro tais pedidos. A chave de acesso é fornecida às partes, e não ao advogado, mediante identificação (ofício-circular n. 01/2011-CORDJEF3), no setor de atendimento do Juizado Especial Federal. Em relação a substituição do email no cadastro do advogado, basta comparecer ao protocolo do Juizado, munido da carteira da OAB, para os procedimentos necessários. Intime-se. Após, ao setor de cálculos.

0003470-89.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004943/2012 - ORCIDIO PAIVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Não obstante intimada do despacho proferido em 23.09.2011, a advogada (Dra. Ana Luiza de Oliveira Silva) ficou-se inerte. Portanto, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 10 (dez) dias regularizar sua representação processual, constituindo novo advogado ou comparecer neste Juizado para dar prosseguimento ao feito sem a representação de advogado, sob pena de extinção do processo por abandono. Com regularização da representação do autor ou seu comparecimento ao Juizado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial e após façam-se os autos para sentença. Após a intimação, exclua o nome da advogada do cadastro dos autos. Intimem-se.

0004148-07.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005035/2012 - JOSELINA BERNARDO DA SILVA (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se as testemunhas arroladas, residentes em Três Lagoas/MS, comparecerão à audiência na sede deste Juizado Especial Federal, ou se pretende a expedição de carta precatória, observando que o silêncio importará em presunção de que comparecerão à audiência neste Juizado.

Em caso de expedição de carta precatória, proceda a Secretaria às providências de estilo, caso contrário, conclusos para designação de audiência.

Intimem-se as partes.

0003157-94.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005073/2012 - ODILEUTO CARDOSO DA SILVA (ADV. MS002147 - VILSON LOVATO, MS012159 - LUIZ AUGUSTO F.C. TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA). Postergo a análise do pedido de liminar. Tendo em vista a medida cautelar incidental proposta, esclareça o autor seu pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de suspensão do leilão noticiado, pois, ao que parece, em princípio, este já teria sido realizado em 08/02/2012 as 9:00, conforme consulta no sitio da Caixa Econômica Federal, seção habitacional/imóveis a venda/resultados das licitações. Com a manifestação, voltem conclusos para apreciação do pedido.

0013661-20.2010.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004934/2012 - DOUGLAS PROENÇA DE SANTANA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); SILVIO CONTRERA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); IPAMINONDES BATISTA LEITAO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); RAMÃO MENDES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); RITO CHAMORRO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); WILSON DE SOUZA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); ESTEVAO DE SOUZA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); EMERSON CASANOVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); ITAEL RUFINO DE LIMA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); MANOEL INOCENCIO DE CAMPOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); DOROTHEO BATISTA DA ROSA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); MAURO CESAR DE BARROS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); ANTONIO CARLOS ALVES AMORIM (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); ANDRE AMARILHA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); ESTEVAO AJALA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); SIDNEY DEOCLECIO ALVES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); FABIO SILVA DE MORAIS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); LINO PALACIO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); DORIVAL DORADO PAZ (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); EUDILSO DELGADO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); LAUCIDIO AUGUSTO VILA MAIOR CENTURION (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); LAUIR DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); LUIS CARLOS DE FARIAS SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); LUIZ CEZAR MORINIGO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); ROBERTO MARQUES DOS SANTOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); ROSALVO SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); SILVIO SEBASTIAO DE ALMEIDA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); VALDIR OLIMPIO DE ANDRADE (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Não obstante intimada do despacho proferido em 31.08.2011, a parte ré quedou-se inerte.

Portanto, reitere-se a intimação, para, no prazo de 10 (dez) dias, a AGU juntar aos autos as fichas financeiras da parte autora a partir de 2008 até a presente data, nos termos do art. 340, III do CPC, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais).

Prestadas as informações, considerando que o valor das vincendas pode ultrapassar o valor de alçada deste Juizado, tratando-se, pois, de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício pelo Juiz, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para apuração do valor da causa.

Após, conclusos, para análise da competência.

Intime-se.

0004134-86.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005023/2012 - PORFIRIO ARGUELHO RIVEIRO (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A renúncia pressupõe a outorga de poder para o fim específico, portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração judicial com poderes expressos para renunciar ou termo de renúncia assinado pelo

próprio autor, sob a consequência de considerar-se não renunciado o crédito excedente e proceder-se ao envio dos autos ao Juízo competente.

0013663-87.2010.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004914/2012 - EGAS DE SOUZA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); ALCINDO MARIANO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); RAMÃO JACINTO OJEDA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); ESTANISLAU PAREDES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); APOLONIO DURE (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); PEDRO PAULO DE SOUZA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); JOAO CARLOS BIBIEL DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); REGINALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); LUIZ ALVARENGA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); LOURIVAL ROBERTO DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); EFIGENIO RODRIGUES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); BENEDITO BARCELO FILHO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); GILBERTO DOMINGOS PEREIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); EDUARDO ROSSI PIFFER (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); ANTONIO PEREIRA BENEVIDES FILHO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); NARCISO CARMO DE ARRUDA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); ADHEMAR FELIPE (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); DARIO PIRES FERNANDES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); BERNARDO TEODORO DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); OLIVAR CARDOSO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); EDVAL MONCAO OJEDA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); OSCAR RAMIRES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); DANILO DA SILVA VICENTE (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); ADILSON VILLALBA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); EDIS BARRETO DE JESUS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); GALDINO CORREA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); GERSON PASSARELLI GARCIA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); JOSE AMBROSIO DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); JOSE SOARES DOS REIS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); LUIZ MARIO MENDES CUNHA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); RENATO GEAN SIQUEIRA RAMOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); ROBERTO AZEVEDO FERREIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); SEBASTIAO CIRILO DE SOUZA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO); SHELDON DE CASTRO PEREIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Conforme resposta à consulta processual verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada quanto aos 2008.60.00.0009518-56, 2003.60.00.0012511-48 e 2008.60.00.0006497-72, porquanto referem-se a pedido e causa de pedir diversos.

Todavia, reitere-se a solicitação de informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 1ª Vara Federal de Campo Grande, quanto aos processos:

nº 2004.60.00.00004502-4, 2008.60.00.00064916-5, 2008.60.00.00065063-4, e 2008.60.00.00095202-6, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado. Com as informações, tornem os autos conclusos.

0001252-30.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004884/2012 - ALBERTO JOSE DA SILVA - ESPOLIO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). A parte autora veio a óbito e o cônjuge supérstite, Sra. Terezinha de Jesus Moreira, manifestou-se no feito para requerer e promover a substituição processual, informando que o de cujus deixou apenas um filho, a saber, Luiz Alberto Moreira da Silva. Para tanto, juntou seus documentos pessoais e a certidão de nascimento do filho herdeiro.

No entanto, verifico que na certidão de óbito, consta outro filho do falecido autor, a saber, Analto Silva.

Assim, intime-se a viúva habilitanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer ao feito os documentos pessoais do filho do autor (RG, CPF e comprovante de residência, se for o caso), bem como os documentos pessoais (RG e CPF) do menor de idade, Luiz Alberto Moreira da Silva.

Ato contínuo, deverá ainda, a interessada, manifestar-se a respeito da petição da parte ré, acostada no feito no dia 15.02.2011, a qual já foi intimada em 19.10.2011, porém, ficou-se inerte.

Com a manifestação, retornem os autos a conclusão para apreciação do pedido de habilitação.

Intimem-se.

0000844-29.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004974/2012 - PEDRO JOSE REZENDE DE BARROS (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0006782-73.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005047/2012 - ARINO DA SILVA CANEPA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de janeiro de 2013, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão ser devidamente intimadas, conforme requerido pela parte autora.

Na ocasião, as testemunhas deverão ser ouvidas também acerca do alegado labor rural de Juraci Almeida Canepa, autora nos autos nº 0006783-58.2010.403.6201, onde também foram arroladas, aproveitando-se a prova produzida.

Intimem-se as partes.

0003398-39.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004944/2012 - IVONE DOS SANTOS SOUZA (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo ratificada pelo INSS na petição anexada em 01/03/2012.

Com a manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0000040-61.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004986/2012 - ARIIVALDO LEITE RIBEIRO (ADV. MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES); CLEIDE MARIANA DINIZ (ADV. MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES); MARIA IZABEL SANTANA (ADV. MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000038-91.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004987/2012 - FLORIANO LEITE RIBEIRO (ADV. MS012349B - FREDERICO LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0005602-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004980/2012 - JORGE GOMES DA SILVA (ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0004554-91.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004982/2012 - FERNANDO LUIZ NUNES (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0004546-17.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004983/2012 - ALEXANDRE DE MATOS MARTINS PEREIRA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0000998-81.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004985/2012 - ANA MARIA CASTRO SILVEIRA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0005322-17.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004981/2012 - ROSILENE LUIZA FONSECA (ADV. MS013451 - BRUNO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003630-80.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004984/2012 - TERESINHA DUTRA CHIMENES (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000972-83.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004956/2012 - NELSON TAIRA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.). A parte autora requer a dilação de prazo para cumprimento de decisão que determinou a elaboração de cálculos.

Defiro o pedido.

Prazo dilatado: 20 (vinte) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora requer a dilação do prazo, para juntada de documentos, em cumprimento a decisão que determinou a emenda à inicial.

Defiro o pedido. Prazo dilatado: 10 (dez) dias.

Advirta-se a parte autora de que o não cumprimento da determinação, poderá conduzir a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

0001454-31.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004976/2012 - EVANDRO TOSHIO MORITA (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

(ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0001456-98.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004977/2012 - ANTONIO DE ARAUJO FREITAS NETO (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000315-10.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004978/2012 - MARIA DAS DORES CURSINO (ADV. MS014223 - CLÁUDIA FREIBERG) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0002476-61.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005037/2012 - NOELI PEDRINA MARTINS NUNES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de janeiro de 2013, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Cite-se a litisconsorte passiva necessária Jucelina de Oliveira Campero, no endereço declinado nos autos.

Intimem-se as partes.

0000764-65.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004960/2012 - MOISES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

2) juntar um comprovante de residência recente.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0002220-31.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005036/2012 - ANTONIA DIAZ RODRIGUES (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao exequente para as providências pertinentes. No silêncio, arquivem-se os autos.

0000833-97.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005088/2012 - BENICIA GREGORIA ASSUNCAO (ADV. MS014093 - DANIELA RIBEIRO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação pela qual a parte autora requer a concessão de benefício assistencial.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 282 do Código Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, para:

a) esclarecer se pretende o benefício (LOAS) com fundamento (causa de pedir) na idade ou em razão de deficiência, nos termos do artigo 20 da Lei 8.742/93;

b) adequar o valor da causa, nos termos do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Com a regularização, retornem conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada.

0003583-43.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004964/2012 - FLAVIO AUGUSTO ALFONSO CHAVES (ADV. MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (ADV./PROC.); CETRO

CONCURSOS PUBLICOS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO S/S LTD (ADV./PROC. SP104402 - VANIA MARIA BULGARI, SP214214 - MARCIO MACIEL MORENO, SP237861 - MARCELO DE FARIAS, SP099866 - MARIA DE LOURDES FREGONI DEMONACO). Tendo em vista a certidão do oficial de justiça informando o endereço para citação da Embrapa, expeça-se carta precatória ao Juizado Especial Federal de Brasília para citação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA no seguinte endereço: Parque Estação Biológica S/N, Brasília-DF, CEP 70.770.901, para apresentação de contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como indicação das provas a serem produzidas.

Encaminhe-se cópia da inicial, documentos que a acompanham e deste despacho.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro pedido de dilação de prazo da parte autora (15 dias) para juntar aos autos a declaração de hipossuficiência.

Decorrido o prazo, ao Setor de Cálculo Judicial para emissão de parecer e, em seguida, conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0004699-50.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004923/2012 - EULER CABRAL FAY (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003981-53.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004924/2012 - ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003971-09.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004925/2012 - BENEDITO MONTEIRO (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003969-39.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004926/2012 - EODIR ALVES RAMOS (ADV. MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003967-69.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004927/2012 - JULIO TADEU DOS SANTOS (ADV. MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003705-22.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004928/2012 - ELSI DE OLIVEIRA FREIRE (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

0000769-87.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004965/2012 - VALDIRENE MARIA DOS SANTOS (ADV. MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) regularizar o pólo ativo da ação, pois na petição inicial constam os nomes de Valdirene dos Santos Alves e Denair Borher de Oliveira, porém nas provas juntadas consta somente a documentação da autora Valdirene. Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0000526-46.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004938/2012 - ANDERSON

VIANA NASCIMENTO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emendar a inicial, a fim de juntar comprovante de residência recente, ou declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

0005606-35.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004931/2012 - ALEXANDRE PRADO GOULART (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante as argumentações da parte autora, remetam-se os autos ao setor de cálculo para emitir parecer. Após, intemem-se as partes.

0003933-94.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004920/2012 - ANA ELOINA DE SOUZA DA SILVA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A autora requer o recebimento de auxílio reclusão referente ao período em que o segurado Marcelo Silva Santos, atualmente seu marido, ficou recluso. Juntou, dentre outros documentos, certidões de nascimento dos 05 (cinco) filhos do casal, todos menores. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação dos filhos para integrarem a lide, nos termos do art. 47, § único, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0005607-10.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005051/2012 - MARLY PEREIRA DE ARAUJO (ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0005603-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005052/2012 - JOAO BATISTA QUEIROZ EUDOCIAK (ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0005601-03.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005053/2012 - MAURO JACOB (ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0005597-63.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005054/2012 - GERALDO PEREIRA GRACIANO (ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0002229-46.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005059/2012 - MARIA FERREIRA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004549-69.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005058/2012 - SONIA MARIA PEREIRA RENOVATO DE SOUZA (ADV. MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO, MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0000983-15.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005060/2012 - ANA REGINA

PENTEADO RIGOLON (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0004869-22.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004996/2012 - ADALBERTO MACEDO DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005669-50.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005049/2012 - EULALIA GOIS FALCAO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004637-10.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005057/2012 - ELEUTERIA MARCELINO ALEXANDRE (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0005431-31.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005055/2012 - WANDERLEY FREITAS DE JESUS (ADV. MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004679-59.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005056/2012 - CATARINA FREITAS DE SOUZA (ADV. MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA, MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0002581-43.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005042/2012 - SANDRA RENATA SANTANA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que até a presente data não houve a juntada do comprovante de levantamento dos valores, todavia os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, presumir-se-á satisfeita a obrigação nos termos do art. 794 - I do CPC (Precedente: ERESP n. 2009.00598450 - STJ).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) Juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em juízo, a fim de declarar sua vontade no ajuizamento da presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser a outorgante não alfabetizada, conforme consta no RG; Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0000838-22.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004973/2012 - MARIA ETNE DOS SANTOS (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000767-20.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004961/2012 - MARIA PARRA MARQUES (ADV. MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0004793-95.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005016/2012 - ROSANA LOBO DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO, MS014606 - ROBSON LEIRIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reitere-se a intimação da parte autora, para emendar a inicial, corrigindo o pólo ativo da ação, tendo em vista que o requerimento administrativo está em nome de seu filho Alexandre Lobo Martins Cabreira.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0005577-09.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005078/2012 - DAVID NOBRE DE MIRANDA (ADV. MS013935 - GUSTAVO HENRIQUE COMPARIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Considerando a petição da CEF, intime-se-a para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar se reconhece o pedido da parte autora, consoante documentos juntados em 14/2/2012.

Havendo resolução do pedido extrajudicialmente, a CEF deverá juntar cópia do saque aos autos.

Após, conclusos para julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I, do CPC, para parecer, no prazo de 10(dez) dias.

Após, retornem conclusos para sentença.

0002906-47.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004946/2012 - LEONILDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001158-14.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004947/2012 - LEONARDO GOMES CUENCA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000094-32.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004948/2012 - DEBORAH ADRIANA BIZERRA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003623-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005022/2012 - QUIRINO CABRAL DA SILVA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A renúncia pressupõe a outorga de poder para o fim específico, portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração judicial com poderes expressos para renunciar ou termo de renúncia assinado pelo próprio autor, sob a consequência de considerar-se não renunciado o crédito.

0005103-43.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004975/2012 - OTOLINO MARTINS DE ARAUJO (ADV. MS006928 - LUIZ CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Indefiro o pedido de revogação da pena de multa imposta na decisão anterior.

Defiro o pedido de prorrogação de prazo, conferindo o prazo de 30 dias, para apresentação dos extratos da conta vinculada de FGTS da parte autora.

Cientifique a parte ré que o não cumprimento da determinação no prazo estabelecido na presente decisão implicará na incidência da multa, nos termos da decisão proferida 17.02.2012.

Após, ao setor de contadoria e em seguida, conclusos.

Intime-se.

0007282-81.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004937/2012 - EZEQUIEL FELIX DOS REIS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Reitere-se a intimação da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, regularizar o seu CPF junto a Secretaria da Receita Federal, juntando aos autos cópia do documento demonstrando a devida regularização.

Cumprida a determinação, encaminhem-se os autos ao setor de execução para expedição de RPV.

0001286-97.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LIDIA MARIA LOPES RODRIGUES RIBAS(ADV. MS010362 - LUCIANE FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : (...)Com a juntada, intime-se a parte autora para manifestação pelo mesmo prazo, após, conclusos.

0001452-95.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NEUSA MARIA ROCHA(ADV. MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR e ADV. MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Nos termos do art. 1º, XII, da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) quanto ao retorno da carta precatória

0003802-90.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SILVANA VARGAS DA SILVEIRA(ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Fica intimada a parte autora da nova data da pericia social conforme consta do andamento processual.

0004288-12.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DEJANICE ANSELMO FERREIRA(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Nos termos do art. 1º, inc. I, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF, intima-se a parte autora para manifestar acerca de cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

0005111-20.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCO FERREIRA FRUTUOSO(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): (...) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial complementar e após retornem os autos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000179

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora de pleitear o pagamento de diferenças referentes ao período em que teve o seu soldo pago em valor inferior ao salário mínimo, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0000688-41.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005025/2012 - JOSE SANTANA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/03/2012 1386/1426

0000686-71.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005026/2012 - FERNANDO ALEGRE (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000684-04.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005027/2012 - CRISTOVAO BENITEZ (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000682-34.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005028/2012 - LUIZ GUEDES DA SILVA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0002310-92.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005030/2012 - ALVINO DA SILVA NANTES (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0001648-31.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005069/2012 - ELIENE OLIVEIRA ALVES (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. O cálculo dos valores em atraso faz parte integrante desta sentença. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários.

Oficie-se à Gerência Executiva para a implantação do benefício.

P.R.I.

0000915-65.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005068/2012 - RAYSSA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. O cálculo dos valores em atraso faz parte integrante desta sentença. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários

Oficie-se à Gerência Executiva para a implantação do benefício.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0002142-90.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004979/2012 - MARIO BRITES (ADV. MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002476-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004989/2012 - OZENIR XAVIER DE SOUZA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003130-14.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004991/2012 - SEBASTIAO SOARES DA SILVA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003484-39.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004992/2012 - ANA ROCHA DE LIMA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

0000738-67.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005021/2012 - FRANCISCO DE FIGUEIREDO CORREA (ADV. MS005002 - MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Indefiro a gratuidade da justiça.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0004206-73.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004997/2012 - JOSÉ OSMAR GALDINO (ADV. MS013509 - DENIS RICARTE GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001794-09.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004998/2012 - TEREZINHA DE JESUS RUFINO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003056-57.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005072/2012 - JOSIAS DA SILVA ALMIRAO (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora o benefício de auxílio-doeça a contar de 31/10/2009, com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se as remunerações recebidas em decorrência dos vínculos posteriores a essa data.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na

Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o direito da parte autora inativa/pensionista à paridade remuneratória com os servidores da ativa, em relação à percepção da gratificação GDASST, conforme assentado na fundamentação e condenar a ré:

a) ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho -GDASST correspondente a 40 pontos, no período de 01/04/2002 até 30/04/2004 e a 60 (sessenta) pontos, a partir de 01/05/2004 até 29/02/2008, data que antecede a extinção do direito à sua percepção pela Lei nº 11.355/2006, art.5º, § 1º, inciso I, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal e a compensação dos valores já percebidos a título da referida vantagem;

b) a pagar as diferenças, com correção monetária e juros de mora nos termos do NOVO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal da Súmula 85 do STJ;

c) proceder, com fundamento nos arts. 339, 341 e 399, incisos e parágrafos, todos do CPC, bem como no art. 11 da Lei n. 10.259/2001, à elaboração dos cálculos dos valores das prestações devidas, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado.

Com a apresentação dos valores supra, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao montante das parcelas em atraso.

Silente o autor ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

0003008-69.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004930/2012 - NILZA BRITO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000964-43.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004933/2012 - ATHAYDE MENDES FONTOURA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0001760-34.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004939/2012 - OCIANO ARAUJO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0002674-64.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005071/2012 - YZICRAMAZ SILVA DE SOUZA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora o benefício de auxílio-doença a contar de 8/2/2011, com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se as remunerações recebidas em decorrência dos vínculos posteriores a essa data.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0004466-58.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005063/2012 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde 31/10/2007, descontando-se os valores eventualmente pagos a esse período, bem assim as remunerações recebidas do vínculo posterior a essa data, consoante interpretação que se deduz do art. 46 da Lei 8.213/91, com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se as parcelas recebidas a título de auxílio-doença.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Solicitem-se os honorários periciais.

P.R.I.

0000455-78.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005012/2012 - ALANETE APARECIDA BORDIN (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido feito na inicial para o fim de reconhecer à autora o direito de, em substituição à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais nº. 109.833.523-3, cuja DIB foi fixada em 15/10/1998 (p. 26-27 docs.inicial.pdf), usufruir, a partir da data da citação, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, observando-se as seguintes diretrizes:

a) deverá ser computado, como tempo de contribuição, o período no qual continuou laborando após o jubileamento até 29/12/2006;

b) os valores pagos pelo INSS à autora, a título de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais, deverão ser compensados com as importâncias devidas como aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de forma que as parcelas compensatórias representem a diferença entre o valor dos benefícios.

As parcelas a serem compensadas, bem assim o valor do benefício anterior, deverão ser corrigidos mês a mês pelo INSS aplicando-se o índice INPC, nos termos da fundamentação. O cálculo do montante devido segue em anexo e faz parte integrante desta sentença.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000382-43.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004959/2012 - AVENIR FERREIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); JOAO SANCHES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); JOEL LOURENCO ALVES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da FUNASA e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil em relação ao pedido de não incidência do Imposto de Renda e PPS sobre os valores ora pleiteados; e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o direito da parte autora inativa/pensionista à paridade remuneratória com os servidores da ativa, em relação à percepção da gratificação GDASST, conforme assentado na fundamentação e condenar a ré:

a) ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho -GDASST correspondente a 40 pontos, no período de 01/04/2002 até 30/04/2004 e a 60 (sessenta) pontos, a partir de 01/05/2004 até 29/02/2008, data que antecede a extinção do direito à sua percepção pela Lei nº 11.355/2006, art.5º, § 1º, inciso I, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal e a compensação dos valores já percebidos a título da referida vantagem;

b) a pagar as diferenças, com correção monetária e juros de mora nos termos do NOVO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal da Súmula 85 do STJ;

c) proceder, com fundamento nos arts. 339, 341 e 399, incisos e parágrafos, todos do CPC, bem como no art. 11 da Lei n. 10.259/2001, à elaboração dos cálculos dos valores das prestações devidas, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado;

Com a apresentação dos valores supra, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao montante das parcelas em atraso.

Silente o autor ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.

0002590-97.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005066/2012 - EUNICE DO NASCIMENTO XAVIER (ADV. MS002122 - ROBERTO SA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (19/10/2009) com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0002363-78.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005061/2012 - NOEL JOSE DA SILVA (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene o réu a implantar o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez a partir de 28.12.2007, com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença.

Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0004710-16.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005013/2012 - NILZA PEGORARO (ADV. MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de:

I - rescindir o vínculo jurídico existente entre o autor e o réu, por conta da implantação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos proporcionais nº 127.258.630-5, cuja DIB foi fixada em 24/2/2003 (p. 24-27 docs.inicial.pdf), a partir da véspera da data desta sentença, ou seja, 15/3/2012;

II - reconhecer ao autor o direito de, em substituição à aposentadoria mencionada no item I, usufruir, a partir do dia 19/3/2012 (prolação desta sentença), de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, observando-se as seguintes diretrizes:

a) - deverá ser computado, como tempo de contribuição, o período no qual continuou laborando após o jubileamento (até 18/3/2012);

b) os valores pagos pelo INSS ao autor, a título de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais, a partir da DIB do novo benefício previdenciário (19/3/2012), deverão ser compensados com as importâncias devidas como aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, cujo cálculo segue em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0005152-79.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004949/2012 - HERMINIO DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o direito da parte autora inativa/pensionista à paridade remuneratória com os servidores da ativa, em relação à percepção da gratificação GDASST, conforme assentado na fundamentação e condenar a ré:

a) ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho -GDASST correspondente a 40 pontos, no período de 01/04/2002 até 30/04/2004 e a 60 (sessenta) pontos, a partir de 01/05/2004 até 29/02/2008, data que antecede a extinção do direito à sua percepção pela Lei nº 11.355/2006, art.5º, § 1º, inciso I, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal e a compensação dos valores já percebidos a título da referida vantagem;

b) a pagar as diferenças, com correção monetária e juros de mora nos termos do NOVO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal da Súmula 85 do STJ;

c) proceder, com fundamento nos arts. 339, 341 e 399, incisos e parágrafos, todos do CPC, bem como no art. 11 da Lei n. 10.259/2001, à elaboração dos cálculos dos valores das prestações devidas, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado;

Com a apresentação dos valores supra, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao montante das parcelas em atraso.

Silente o autor ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

0002776-86.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6201005014/2012 - ATAIDE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR, SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de:

I - rescindir o vínculo jurídico existente entre o autor e o réu, por conta da implantação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos proporcionais nº 106.130.088-6, cuja DIB foi fixada em 12/9/1997 (p. 30 docs.inicial.pdf), a partir da véspera da data desta sentença, ou seja, 15/3/2012;

II - reconhecer ao autor o direito de, em substituição à aposentadoria mencionada no item I, usufruir, a partir do dia 19/3/2012 (prolação desta sentença), de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, observando-se as seguintes diretrizes:

a) - deverá ser computado, como tempo de contribuição, o período no qual continuou laborando após o jubileamento (até 18/3/2012);

b) os valores pagos pelo INSS ao autor, a título de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais, a partir da DIB do novo benefício previdenciário (19/3/2012), deverão ser compensados com as importâncias devidas como aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, cujo cálculo segue em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0000324-40.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201004993/2012 - SAMUEL DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, DANDO-LHES PROVIMENTO APENAS PARCIAL, para fazer constar da sentença embargada os fundamentos aqui esposados, mantendo, quanto aos demais termos, a sentença tal como foi lançada.
P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002578-20.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004951/2012 - FERNANDO AUGUSTO DE ARRUDA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005909-10.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004917/2012 - GIOVANNA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I

0005634-61.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004962/2012 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002096-43.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004963/2012 - PAULO ROBERTO RODRIGUES (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0005468-29.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004955/2012 - MARTA HENRIQUE GAMARRA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005640-68.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004957/2012 - GILSON DA FONSECA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003118-68.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004958/2012 - JONAS VALENTIM DO CARMO (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0005441-75.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6201005011/2012 - ROBERTO FILGUEIRAS DE MORAES (ADV. MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL). DISPOSITIVO
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267 e 295, I, III e V, ambos do CPC.
Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0000480-91.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CORNELIO LISBOA(SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora de pleitear o pagamento de diferenças referentes ao período em que teve o seu soldo pago em valor inferior ao salário mínimo, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0004192-94.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DALVA DE ALMEIDA SILVA(ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta: a) extingo o processo sem resolução de mérito quanto aos valores referentes ao período de 06.02.2004 a 31.05.2004, em virtude da carência de ação, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) declaro a prescrição da pretensão autoral em relação ao período anterior a 20/11/2003, resolvendo o mérito, consoante art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; c) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido no que tange o período restante, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Honorários advocatícios e custas indevidos nesta instância do Juizado Especial Federal. Deferida a assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL - MS**

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000034

ACÓRDÃO

0006573-07.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004584/2012 - ANIEL FRANCISCO SANT ANNA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado

Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 09 de março de 2012.

0002455-85.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004516/2012 - LUCIA HELENA DO NASCIMENTO ESPINDOLA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES, MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do deste, os juízes federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

Campo Grande (MS), 09 de março de 2012.

DECISÃO TR

0000850-57.2012.4.03.9201 -- DECISÃO TR Nr. 6201004830/2012 - AUGUSTO ROA MILTOS (ADV. MS015237 - DAYANE ZANELA AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO a concessão de efeito suspensivo, mantendo as penas cominadas.

Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contraminuta no prazo legal. Intimem-se.

0002578-54.2008.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 6201004335/2012 - AGENOR AURELIANO DA SILVA (ADV. MS013517 - GUSTAVO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora fez pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para a implantação de benefício assistencial. Sustenta que houve o agravamento do estado de saúde da parte autora e que, em função disso, sua esposa, de quem dependia, não conseguiu mais laborar. Juntou atestado e laudo para demonstrar a incapacidade e o estado de necessidade por que passa.

A sentença em primeiro grau julgou improcedente o pedido da parte autora, com supedâneo na perícia judicial que concluiu que sua incapacidade é parcial e temporária e, além disso, a renda per capita da família ultrapassa o limite para a concessão do benefício.

Decido.

Infero-se dos autos, que houve recurso da parte autora, da sentença de primeira instância que julgou improcedente o pedido, pela incapacidade parcial da segurada, restando, portanto, controversa a questão posta.

Tal controvérsia somente será sanada quando da apreciação do presente recurso pelos MM. Juizes dessa Turma Recursal.

Diante disso, entendo haver óbice na concessão do benefício nesse momento processual, em decorrência da ausência do requisito da verossimilhança, para a concessão da medida.

Ademais, a parte autora não trouxe fato novo que pudesse ensejar a reconsideração da decisão anterior que indeferiu o pleito.

Dito isso, indefiro antecipação dos efeitos da tutela.

0000781-14.2006.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 6201004260/2012 - IRENE TEIXEIRA PEDRO (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da informação de que a parte autora recebe o benefício de pensão por morte de seu falecido marido, revogo a determinação de implantação do benefício assistencial - LOAS, em decorrência da impossibilidade da acumulação do desse comaquele benefício, nos termos do que dispõe o art. 20, § 4º, da Lei 8742/93, sendo, porém, devido os valores do benefício assistencial - LOAS, no período de 01.11.2006, data do laudo social até 03.05.2008, data da implantação da pensão por morte, exclusive. Valores esses, que deverão ser apurados em fase de execução. Intime-se.

0007505-34.2006.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 6201004198/2012 - MARILENE SOUZA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito à ordem. Intime-se o patrono da parte autora, a fim de se manifestar acerca da notícia do falecimento desta, constante das contrarrazões, bem como para eventual habilitação por parte dos herdeiros. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito a ordem. Verifico que o presente processo não constou na Pauta de Julgamento nº 4, de 09.03.2012. Apesar disso, por equívoco, foi registrado acórdão no presente processo. Diante disso, em decorrência do erro material verificado, ANULO, de ofício, a decisão proferida nos presentes autos. Intimem-se.

0006573-07.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6201004661/2012 - ANIEL FRANCISCO SANT ANNA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0002455-85.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6201004659/2012 - LUCIA HELENA DO NASCIMENTO ESPINDOLA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES, MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

0002547-05.2006.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 6201004428/2012 - JURANDIR MATIAS DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora requer antecipação de tutela para a implantação do benefício de assistência social - LOAS. Infere-se dos autos, que houve recurso da parte autora, da sentença de primeira instância que julgou improcedente o pedido, pela incapacidade parcial da segurada, restando, portanto, controversa a questão posta. Tal controvérsia somente será sanada quando da apreciação do presente recurso pelos MM. Juizes dessa Turma Recursal. Diante disso, entendo haver óbice na concessão do benefício nesse momento processual, em decorrência da ausência do requisito da verossimilhança, para a concessão da medida. Dito isso, indefiro antecipação dos efeitos da tutela.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000051

0008630-27.2008.4.03.63116311 -1ª VARA GABINETE - TERMO Nr: 6321000589/2011
JOSÉ LUIZ CALDAS NUNES (SEM ADVOGADO)XPOUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES)

DECISÃO

Vistos. Em apertada síntese, pretende a parte autora, por intermédio da presente demanda, receber diferenças referentes a sua conta poupança junto à Pouplex - Associação de Poupança e Empréstimo. É o breve relatório. DECIDO.

A pretensão da parte autora é dirigida à Pouplex, pessoa jurídica de direito privado.

Por conseguinte, em não estando presente, nos pólos desta demanda, qualquer das pessoas mencionadas no artigo 109 da Constituição Federal, não há que se falar na competência deste Juizado para seu processamento e julgamento.

De fato, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, acima mencionado, compete à Justiça Federal conhecer das “*causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho*”.

No caso presente, a parte autora demanda contra pessoa jurídica não mencionada no artigo 109 da CF - não sendo, portanto, competência desta Justiça Federal sua apreciação. Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda.

Diante do exposto, **reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda**, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, **com sua remessa à Justiça Estadual de Praia Grande/SP**. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, *caput* da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

TERMOSPORA PUBLICAÇÃO

TERMO Nr: 6322000020/2012

PROCESSO Nr: 0000001-89.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 23/01/2012

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

AUTOR (Segurado): DANILO MANZI

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP263507 - RICARDO KADECAWA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZ(A) FEDERAL: DENISE APARECIDA AVELAR

Considerando que o pedido do autor inclui o reconhecimento e o cômputo de tempo de serviço trabalhado em regime especial, cite-se o INSS.

Int.

TERMO Nr: 6322000011/2012

PROCESSO Nr: 0000002-74.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 23/01/2012

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

AUTOR (Segurado): SERGIO COLUCI

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP263507 - RICARDO KADECAWA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZ(A) FEDERAL: DENISE APARECIDA AVELAR

Considerando que o pedido do autor inclui o reconhecimento e o cômputo de tempo de serviço trabalhado em regime especial, cite-se o INSS.

Int.

TERMO Nr: 6322000012/2012

PROCESSO Nr: 0000003-59.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 25/01/2012

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

AUTOR (Segurado): BENEDITO DONIZETE LAVEZZO

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP263507 - RICARDO KADECAWA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZ(A) FEDERAL: DENISE APARECIDA AVELAR

Considerando que o pedido do autor inclui o reconhecimento e o cômputo de tempo de serviço trabalhado em regime especial, cite-se o INSS.

Int.

TERMO Nr: 6322000024/2012 SENTENÇA TIPO: A

PROCESSO Nr: 0000054-70.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 31/01/2012

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

AUTOR (Segurado): LAZARO DO CARMO SILVA

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP256257 - RAFAEL JOSÉ TESSARRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZ(A) FEDERAL: DENISE APARECIDA AVELAR

A parte autora propõe a presente AÇÃO DE DESAPOSENTAÇÃO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, ingressou na via administrativa com pedido de aposentadoria, que lhe foi deferido. No entanto, segundo alega, após a aposentadoria continuou a contribuir à previdência, razão porque requer a revisão de seu benefício, mediante o cancelamento daquela primeira aposentadoria, para que venha a receber outra, mais vantajosa, decorrente do acréscimo de tempo trabalhado e contribuições efetuadas após aquela data. Por fim, requer o pagamento das diferenças advindas de tal “revisão”, bem como o reconhecimento de que as verbas já recebidas no benefício de que é hoje titular, por serem verbas de caráter eminentemente alimentar, não são passíveis de devolução.

Considerando a contestação depositada em Secretaria através do Ofício 01/2012 de 26/01/2012. O sistema, com base no assunto cadastrado, lançou automaticamente a citação do INSS e anexou a contestação. Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição, e no mérito, a improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

Afasto a prevenção apontada com os autos 0009096-12.2008.403.6120, conforme consultas processuais anexas. Considerando a idade da parte autora, anote-se a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 1º da Lei 10.741/2003 e 1.211-A do CPC.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, afasto a preliminar de decadência do direito do autor, alegada pelo INSS, tendo em vista que não se trata de um pedido de revisão do ato de concessão de benefício, mas de renúncia para que seja concedida nova aposentadoria, mais vantajosa, com o aproveitamento das contribuições que foram vertidas para o RGPS desde a inatividade.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

A parte autora, por meio da presente ação, requer o cancelamento de sua atual aposentadoria, e a concessão de nova aposentadoria mais vantajosa. Alega que, mesmo aposentado, continuou trabalhando e contribuindo para a Previdência Social, de modo que as referidas contribuições deverão ser computadas no cálculo de sua nova aposentadoria.

Assim, a questão trazida nesta demanda cuida de matéria comumente tratada na doutrina e jurisprudência como desaposentação e diz respeito à situação em que o segurado aposentado por tempo de serviço/contribuição proporcional pelo RGPS prossegue exercendo atividade laborativa ou retoma tal atividade após a aposentação, com o recolhimento das contribuições respectivas, razão pela qual almeja computar todo o tempo posterior à concessão do benefício e conseqüentemente obter uma aposentadoria com RMI maior.

Portanto, a análise do pedido passa, inicialmente, pela determinação sobre a possibilidade de ser desconstituída a aposentadoria anteriormente concedida e, em seguida, pela necessidade ou não da restituição de valores já percebidos àquele título.

Com efeito, a aposentadoria é um benefício de prestação continuada destinado a substituir os proventos que o

trabalhador obtinha na atividade laboral, assegurando-lhe o mínimo indispensável para a sua subsistência. Nesta esteira, a inatividade remunerada pelos cofres públicos torna-se jurídica e exigível por meio de um ato administrativo vinculado, que necessita de um agente capaz, de expressa previsão legal, de objeto lícito e moral, além do interesse público. Portanto, o ato de concessão da aposentadoria, depois de percorridas todas as fases, assume a condição de ato jurídico perfeito.

Ressalta-se que a preservação do ato jurídico perfeito é garantia constitucional (CF, art. 5º, XXXVI) posta em defesa do indivíduo e não do Estado, razão pela qual foi inserida no Título II (direitos e garantias fundamentais), Capítulo I, da Carta Magna, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, e visa à segurança jurídica do aposentado, evitando que seu benefício possa ser revisto a qualquer momento, ao reconsiderar os requisitos de elegibilidade previdenciários, que frequentemente costumam ser alterados.

Entretanto, o ato jurídico perfeito e a segurança jurídica não podem ser um impedimento ao livre exercício de um direito, ao contrário, estas garantias constitucionais devem preservar o direito dos aposentados, o qual pode e deve ser renunciado em favor de uma situação mais benéfica.

A renúncia é o ato jurídico mediante o qual o titular de um direito dele se despoja, sem transferi-lo a outra pessoa, quando inexistente vedação legal. Trata-se de uma modalidade de extinção de direitos aplicável, basicamente, aos direitos patrimoniais.

No caso, a renúncia à aposentadoria não implica em renúncia ao próprio tempo de serviço/contribuição que serviu para a concessão do benefício, pois esse já é direito incorporado ao patrimônio do trabalhador, mas renúncia ao benefício previdenciário, tendo como intuito o recebimento de benefício financeiramente melhor, ou seja, trata-se de direito patrimonial, portanto, de caráter disponível.

Neste quadro, no que tange à possibilidade de renunciar à aposentadoria, não há, na Carta Magna e na legislação específica da Previdência Social, dispositivo legal proibitivo da desaposentação.

O que existe é apenas uma previsão no Decreto regulamentador que limita tal direito. Portanto, o desfazimento da aposentadoria encontra vedação unicamente no art. 181-B do Decreto nº 3.048/1999, do Poder Executivo, que assim dispõe: "As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis."

Esse dispositivo, de natureza meramente regulamentar, nitidamente criou proibição não prevista em lei, violando, por conseguinte, o princípio da reserva legal em sentido formal posto no art. 5º, II, da Constituição Federal. Neste passo, é patente que um Decreto, como norma subsidiária que é, não pode restringir a aquisição de um direito do aposentado, prejudicando-o, quando a lei ficou omissa.

Conclui-se, portanto, que, por ausência de expressa proibição legal, subsiste a permissão, posto que a limitação da liberdade individual deve ser tratada explicitamente, não podendo ser restringida por omissão.

Em consequência, o entendimento de que a renúncia à aposentadoria é um direito disponível, constituindo-se em uma liberalidade do aposentado da qual não pode ser lícitamente privado, já se encontra firmemente consolidado no C. Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. RENÚNCIA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA AVERBAÇÃO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL.

1. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, por se tratar de direito patrimonial disponível, é cabível a renúncia a benefício previdenciário, com a expedição da certidão do tempo de serviço respectivo, ainda que visando à obtenção de nova aposentadoria em outro regime previdenciário, na medida em que não existe vedação legal à prática de tal ato pelo titular do direito.

(Cf. STJ, AGRESP 497.683/PE, Quinta Turma, Ministro Gilson Dipp, DJ 04/08/2003; RESP 423.098/SC, Quinta Turma, Ministro Gilson Dipp, DJ 14/10/2002, e RESP 370.957/SC, Quinta Turma, Ministro Jorge Scartezzini, DJ 15/04/2002; TRF1, AC 1999.01.00.113171-5/GO, Primeira Turma Suplementar, Juiz Manoel José Ferreira Nunes, DJ 08/05/2003; AC 96.01.56046-7/DF, Segunda Turma, Juiz convocado Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 10/08/2001; AC 2000.01.00.063411-9/DF, Primeira Turma, Juiz Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 04/06/2001; REO 1998.01.00.074740-8/DF, Segunda Turma, relator para acórdão o Juiz Jirair Aram Meguerian, DJ 31/05/2001; AC 1997.01.00.046010-1/DF, Primeira Turma, relator para acórdão o Juiz Carlos Olavo, DJ 29/05/2000, e AMS 96.01.40728-6/DF, Primeira Turma, Juiz Aloísio Palmeira, DJ 03/05/1999.)

2. Apelação e remessa oficial improvidas”.

(AMS 1998.01.00.070862-9 /RO, JUIZ FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER SOARES (CONV.), PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR, DJ 11 /09 /2003 P.63).

Desse modo, constato que a renúncia à aposentadoria (desaposentação) mostra-se perfeitamente possível, cabendo, neste momento, analisar os efeitos em que se opera, e, se há ou não obrigatoriedade da restituição dos valores recebidos a título de aposentadoria para que o tempo possa ser reutilizado para a concessão de novo jubramento.

Neste aspecto, verifica-se que a manifestação de vontade do segurado para que cesse o recebimento do benefício de aposentadoria já concedida é um ato de natureza desconstitutiva, implicando na imediata renúncia aos efeitos

patrimoniais futuros (ex nunc), não havendo que se falar em efeitos retroativos (ex tunc).

Isto porque não se trata de hipótese de benefício mantido em fraude ou com irregularidade, situação em que, de fato, o pagamento é indevido desde o início, propiciando o reconhecimento da nulidade da concessão do benefício, o que tem, como consequência, efeitos retroativos (ex tunc), impondo-se a devolução dos valores indevidamente recebidos.

Na desaposentação não se tornam ilegítimas as prestações anteriormente recebidas, pois foram auferidas regularmente, quando o segurado preenchia todos os requisitos para o gozo da aposentadoria.

Outro aspecto a ser salientado é a natureza alimentar das verbas recebidas a título de aposentadoria. Como já fundamentado, a aposentadoria se destina a prover a subsistência do beneficiário, sendo os valores percebidos em substituição ao que obtinha no exercício da atividade laborativa.

Nesse sentido, pacífico é o entendimento de que os valores recebidos mensalmente a título de aposentadoria têm natureza alimentar, estando, portanto, protegidos pelo princípio da irrepetibilidade ou da não devolução dos alimentos.

Tal posicionamento vem sendo adotado pelos Tribunais Pátrios, dentre eles o STJ. Vejamos:

Uma vez reconhecida a natureza alimentar dos benefícios previdenciários é inadmissível a pretensão de restituição dos valores pagos aos segurados, em razão do princípio da irrepetibilidade ou da não-devolução dos alimentos. (STJ, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 697397, Processo: 200401512200 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Relator (a) LAURITA VAZ, Data da decisão: 19/04/2005 DJ DATA:16/05/2005 PÁGINA:399).

É indevida a restituição dos valores recebidos a título de conversão da renda mensal do benefício previdenciário em URV por se tratar de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar.

(STJ, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 697633, Processo: 200401512008 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Relator (a) FELIX FISCHER. Data da decisão: 07/04/2005, DJ DATA:16/05/2005 PÁGINA:399).

Inadmissível o pleito de restituição dos valores pagos aos segurados por força da decisão rescindida, em razão do reconhecimento da natureza alimentar dos benefícios previdenciários. INCIDE, À ESPÉCIE, O PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE DOS ALIMENTOS. Precedentes.

(STJ, AGRESP - - 723228, Processo: 200500205672 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Relator (a) GILSON DIPP, Data da decisão: 07/04/2005, DJ DATA:02/05/2005 PÁGINA:414).

Assim, considerando que o recebimento das verbas de aposentadoria não foi indevido ou ilícito, e diante do seu caráter alimentar, restando consumidas, não é exigível do segurado a sua devolução.

Ressalta-se, ainda, que o sistema de custeio adotado no Brasil é o de “pacto intergeracional”, isto é, os trabalhadores de hoje custeiam os benefícios dos aposentados atuais, dentro do mesmo exercício, ou seja, o Poder Público não aplica os recursos advindos das contribuições dos segurados visando o futuro, mas utiliza-os no momento de seu efetivo pagamento, portanto, não há o que se falar em restituição dos valores percebidos a título de aposentadoria, nem em desequilíbrio atuarial.

Ademais, deve ser ressalvado o caráter social das prestações pagas pela Autarquia-Previdenciária, notadamente pelo fato de garantirem, conquanto, minimamente, a subsistência dos seus beneficiários, pessoas que, na sua grande maioria, sempre tiveram uma vida de poucos recursos, e que após a sua aposentadoria não experimentaram qualquer melhora financeira, ao contrário, historicamente têm sofrido significativa redução nos seus ganhos, o que os obriga a retornar ao mercado de trabalho.

Neste quadro, a desaposentação objetiva uma melhora no bem estar do segurado, garantindo uma aposentadoria mais vantajosa do que a anteriormente recebida, visando melhorar a sua qualidade de vida e a de seus dependentes, indo ao encontro dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito previstos na Constituição Federal, ao garantir o direito à vida, à dignidade, ao trabalho.

Portanto, diante de tais considerações e da inexistência de vedação legal e por se tratar de direito disponível, conclui-se ser possível a parte autora renunciar à aposentadoria percebida, para que o tempo de serviço/contribuição que serviu de base para sua concessão seja utilizado para obtenção de nova aposentadoria, sem gerar ao segurado o dever de restituir os valores percebidos àquele título, já que eram incontestavelmente devidos, por se tratar de verba alimentar.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados do C. Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DIREITO DE RENÚNCIA. CABIMENTO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA NOVA APOSENTADORIA EM REGIME DIVERSO. NÃO-OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS. EFEITOS EX TUNC DA RENÚNCIA À APOSENTADORIA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A renúncia à aposentadoria é perfeitamente possível, por ser ela um direito patrimonial disponível. Sendo assim, se o segurado pode renunciar à aposentadoria, no caso de ser indevida a acumulação, inexistente fundamento jurídico para o indeferimento da renúncia quando ela constituir uma própria liberalidade do aposentado. Nesta hipótese, revela-se cabível a contagem do respectivo tempo de serviço para a obtenção de nova aposentadoria,

ainda que por outro regime de previdência. Caso contrário, o tempo trabalhado não seria computado em nenhum dos regimes, o que constituiria uma flagrante injustiça aos direitos do trabalhador.

2. O ato de renunciar ao benefício, conformetambém já decidido por esta Corte, tem efeitos ex tunc e não implica a obrigação de devolução das parcelas recebidas, pois, enquanto esteve aposentado, o segurado fez jus aos seus proventos. Inexistindo a aludida inativação onerosa aos cofres públicos e estando a decisão monocrática devidamente fundamentada na jurisprudência desta Corte, o improvimento do recurso é de rigor.

3. Agravo regimental improvido.

(AGRESP 200100698560 AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 328101, Relator(a) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sigla do órgão: STJ, Órgão julgador: SEXTA TURMA, Fonte: DJE DATA:20/10/2008 RT VOL.:00879 PG:00206)

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À APOSENTADORIA. DEVOUÇÃO DE VALORES.

DESNECESSIDADE. 1. A renúncia à aposentadoria, para fins de aproveitamento do tempo de contribuição e concessão de novo benefício, seja no mesmo regime ou em regime diverso, não importa em devolução dos valores percebidos, "pois enquanto perdurou a aposentadoria pelo regime geral, os pagamentos, de natureza alimentar, eram indiscutivelmente devidos" (REsp 692.628/DF, Sexta Turma, Relator o Ministro Nilson Naves, DJU de 5.9.2005). Precedentes de ambas as Turmas componentes da Terceira Seção. 2. Recurso especial provido.

(RESP 200900646187, RESP - RECURSO ESPECIAL - 1113682, Relator(a): NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Sigla do órgão: STJ, Órgão julgador: QUINTA TURMA, Fonte: DJE DATA:26/04/2010 RDDP VOL.:00089 PG:00152)

Assim, havendo comprovação nos autos de ser a parte autora beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em 11/09/1987, n. 081.207.101-8 (fls. 23), e, apesar de aposentado, ter continuado a exercer atividades laborativas e a recolher contribuições ao regime geral previdenciário (fls. 25/29), há de ser assegurado ao autor o direito de renunciar ao referido benefício e computar todo o período posterior à sua concessão para ter deferida nova aposentadoria, sem a restituição das parcelas recebidas àquele título.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a promover a desaposentação da parte autora, haja vista a sua renúncia à aposentadoria por tempo de contribuição (NB 081.207.101-8), concedendo-lhe novo benefício, mediante o cômputo dos salários-de-contribuição recolhidos até a citação, operando-se a nova DIB em 01/07/2006, haja vista os documentos de fl(s). 25/29. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, descontando-se as parcelas pagas no período referente ao benefício nº 081.207.101-8, haja vista a impossibilidade de cumulação de benefícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Isento do reembolso das custas, tendo em vista a Justiça Gratuita concedida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

TERMO Nr: 6322000015/2012 SENTENÇA TIPO: A

PROCESSO Nr: 0000055-55.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 31/01/2012

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

AUTOR (Segurado): EDEVALDO IANI

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP256257 - RAFAEL JOSÉ TESSARRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora propõe a presente AÇÃO DE DESAPOSENTAÇÃO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, ingressou na via administrativa com pedido de aposentadoria, que lhe foi deferido. No entanto, segundo alega, após a aposentadoria continuou a contribuir à previdência, razão porque requer a revisão de seu benefício, mediante o cancelamento daquela primeira aposentadoria, para que venha a receber outra, mais vantajosa, decorrente do acréscimo de tempo trabalhado e contribuições efetuadas após aquela data. Por fim, requer o pagamento das diferenças advindas de tal "revisão". Considerando a contestação depositada em Secretaria através do Ofício 01/2012 de 26/01/2012. O sistema, com

base no assunto cadastrado, lançou automaticamente a citação do INSS e anexou a contestação. Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição, e no mérito, a improcedência do pedido.

É o **relatório**.

Decido.

Considerando a idade da parte autora, anote-se a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 1º da Lei 10.741/2003 e 1.211-A do CPC.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, afasto a preliminar de decadência do direito do autor, alegada pelo INSS, tendo em vista que não se trata de um pedido de revisão do ato de concessão de benefício, mas de renúncia para que seja concedida nova aposentadoria, mais vantajosa, com o aproveitamento das contribuições que foram vertidas para o RGPS desde a inatividade.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

A parte autora, por meio da presente ação, requer o cancelamento de sua atual aposentadoria, e a concessão de nova aposentadoria mais vantajosa. Alega que, mesmo aposentado, continuou trabalhando e contribuindo para a Previdência Social, de modo que as referidas contribuições deverão ser computadas no cálculo de sua nova aposentadoria.

Assim, a questão trazida nesta demanda cuida de matéria comumente tratada na doutrina e jurisprudência como desaposeção e diz respeito à situação em que o segurado aposentado por tempo de serviço/contribuição proporcional pelo RGPS prossegue exercendo atividade laborativa ou retoma tal atividade após a aposenteação, com o recolhimento das contribuições respectivas, razão pela qual almeja computar todo o tempo posterior à concessão do benefício e conseqüentemente obter uma aposentadoria com RMI maior.

Portanto, a análise do pedido passa, inicialmente, pela determinação sobre a possibilidade de ser desconstituída a aposentadoria anteriormente concedida e, em seguida, pela necessidade ou não da restituição de valores já percebidos àquele título.

Com efeito, a aposentadoria é um benefício de prestação continuada destinado a substituir os proventos que o trabalhador obtinha na atividade laboral, assegurando-lhe o mínimo indispensável para a sua subsistência.

Nesta esteira, a inatividade remunerada pelos cofres públicos torna-se jurídica e exigível por meio de um ato administrativo vinculado, que necessita de um agente capaz, de expressa previsão legal, de objeto lícito e moral, além do interesse público. Portanto, o ato de concessão da aposentadoria, depois de percorridas todas as fases, assume a condição de ato jurídico perfeito.

Ressalta-se que a preservação do ato jurídico perfeito é garantia constitucional (CF, art. 5º, XXXVI) posta em defesa do indivíduo e não do Estado, razão pela qual foi inserida no Título II (direitos e garantias fundamentais), Capítulo I, da Carta Magna, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, e visa à segurança jurídica do aposentado, evitando que seu benefício possa ser revisto a qualquer momento, ao reconsiderar os requisitos de elegibilidade previdenciários, que frequentemente costumam ser alterados.

Entretanto, o ato jurídico perfeito e a segurança jurídica não podem ser um impedimento ao livre exercício de um direito, ao contrário, estas garantias constitucionais devem preservar o direito dos aposentados, o qual pode e deve ser renunciado em favor de uma situação mais benéfica.

A renúncia é o ato jurídico mediante o qual o titular de um direito dele se despoja, sem transferi-lo a outra pessoa, quando inexistente vedação legal. Trata-se de uma modalidade de extinção de direitos aplicável, basicamente, aos direitos patrimoniais.

No caso, a renúncia à aposentadoria não implica em renúncia ao próprio tempo de serviço/contribuição que serviu para a concessão do benefício, pois esse já é direito incorporado ao patrimônio do trabalhador, mas renúncia ao benefício previdenciário, tendo como intuito o recebimento de benefício financeiramente melhor, ou seja, trata-se

de direito patrimonial, portanto, de caráter disponível.

Neste quadro, no que tange à possibilidade de renunciar à aposentadoria, não há, na Carta Magna e na legislação específica da Previdência Social, dispositivo legal proibitivo da desaposentação.

O que existe é apenas uma previsão no Decreto regulamentador que limita tal direito. Portanto, o desfazimento da aposentadoria encontra vedação unicamente no art. 181-B do Decreto nº 3.048/1999, do Poder Executivo, que assim dispõe: "*As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis.*"

Esse dispositivo, de natureza meramente regulamentar, nitidamente criou proibição não prevista em lei, violando, por conseguinte, o princípio da reserva legal em sentido formal posto no art. 5º, II, da Constituição Federal. Neste passo, é patente que um Decreto, como norma subsidiária que é, não pode restringir a aquisição de um direito do aposentado, prejudicando-o, quando a lei quedou-se omissa.

Conclui-se, portanto, que, por ausência de expressa proibição legal, subsiste a permissão, posto que a limitação da liberdade individual deve ser tratada explicitamente, não podendo ser restringida por omissão.

Em consequência, o entendimento de que a renúncia à aposentadoria é um direito disponível, constituindo-se em uma liberalidade do aposentado da qual não pode ser licitamente privado, já se encontra firmemente consolidado no C. Superior Tribunal de Justiça:

..“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. RENÚNCIA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA AVERBAÇÃO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL.

1. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, por se tratar de direito patrimonial disponível, é cabível a renúncia a benefício previdenciário, com a expedição da certidão do tempo de serviço respectivo, ainda que visando à obtenção de nova aposentadoria em outro regime previdenciário, na medida em que não existe vedação legal à prática de tal ato pelo titular do direito.

(Cf. STJ, AGRESP 497.683/PE, Quinta Turma, Ministro Gilson Dipp, DJ 04/08/2003; RESP 423.098/SC, Quinta Turma, Ministro Gilson Dipp, DJ 14/10/2002, e RESP 370.957/SC, Quinta Turma, Ministro Jorge Scartezzini, DJ 15/04/2002; TRF1, AC 1999.01.00.113171-5/GO, Primeira Turma Suplementar, Juiz Manoel José Ferreira Nunes, DJ 08/05/2003; AC 96.01.56046-7/DF, Segunda Turma, Juiz convocado Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 10/08/2001; AC 2000.01.00.063411-9/DF, Primeira Turma, Juiz Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 04/06/2001; REO 1998.01.00.074740-8/DF, Segunda Turma, relator para acórdão o Juiz Jirair Aram Meguerian, DJ 31/05/2001; AC 1997.01.00.046010-1/DF, Primeira Turma, relator para acórdão o Juiz Carlos Olavo, DJ 29/05/2000, e AMS 96.01.40728-6/DF, Primeira Turma, Juiz Aloísio Palmeira, DJ 03/05/1999.)

2. Apelação e remessa oficial improvidas”.

(AMS 1998.01.00.070862-9 /RO, JUIZ FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER SOARES (CONV.), PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR, DJ 11 /09 /2003 P.63).

Desse modo, constato que a renúncia à aposentadoria (desaposentação) mostra-se perfeitamente possível, cabendo, neste momento, analisar os efeitos em que se opera, e, se há ou não obrigatoriedade da restituição dos valores recebidos a título de aposentadoria para que o tempo possa ser reutilizado para a concessão de novo jubileamento.

Neste aspecto, verifica-se que a manifestação de vontade do segurado para que cesse o recebimento do benefício de aposentadoria já concedida é um ato de natureza desconstitutiva, implicando na imediata renúncia aos efeitos patrimoniais futuros (*ex nunc*), não havendo que se falar em efeitos retroativos (*ex tunc*).

Isto porque não se trata de hipótese de benefício mantido em fraude ou com irregularidade, situação em que, de fato, o pagamento é indevido desde o início, propiciando o reconhecimento da nulidade da concessão do benefício, o que tem, como consequência, efeitos retroativos (*ex tunc*), impondo-se a devolução dos valores indevidamente recebidos.

Na desaposentação não se tornam ilegítimas as prestações anteriormente recebidas, pois foram auferidas regularmente, quando o segurado preenchia todos os requisitos para o gozo da aposentadoria.

Outro aspecto a ser salientado é a natureza alimentar das verbas recebidas a título de aposentadoria. Como já fundamentado, a aposentadoria se destina a prover a subsistência do beneficiário, sendo os valores percebidos em substituição ao que obtinha no exercício da atividade laborativa.

Nesse sentido, pacífico é o entendimento de que os valores recebidos mensalmente a título de aposentadoria têm natureza alimentar, estando, portanto, protegidos pelo princípio da irrepetibilidade ou da não devolução dos alimentos.

Tal posicionamento vem sendo adotado pelos Tribunais Pátrios, dentre eles o STJ. Vejamos:

Uma vez reconhecida a natureza alimentar dos benefícios previdenciários é inadmissível a pretensão de restituição dos valores pagos aos segurados, em razão do princípio da irrepetibilidade ou da não-devolução dos alimentos.

(STJ, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 697397, Processo: 200401512200 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Relator (a) LAURITA VAZ, Data da decisão: 19/04/2005 DJ DATA:16/05/2005 PÁGINA:399).

É indevida a restituição dos valores recebidos a título de conversão da renda mensal do benefício previdenciário

em URV por se tratar de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar.

(STJ, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 697633, Processo: 200401512008 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Relator (a) FELIX FISCHER. Data da decisão: 07/04/2005, DJ DATA:16/05/2005 PÁGINA:399).

Inadmissível o pleito de restituição dos valores pagos aos segurados por força da decisão rescindida, em razão do reconhecimento da natureza alimentar dos benefícios previdenciários. INCIDE, À ESPÉCIE, O PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE DOS ALIMENTOS. Precedentes.

(STJ, AGRESP - - 723228, Processo: 200500205672 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Relator (a) GILSON DIPP, Data da decisão: 07/04/2005, DJ DATA:02/05/2005 PÁGINA:414).

Assim, considerando que o recebimento das verbas de aposentadoria não foi indevido ou ilícito, e diante do seu caráter alimentar, restando consumidas, não é exigível do segurado a sua devolução.

Ressalta-se, ainda, que o sistema de custeio adotado no Brasil é o de “pacto intergeracional”, isto é, os trabalhadores de hoje custeiam os benefícios dos aposentados atuais, dentro do mesmo exercício, ou seja, o Poder Público não aplica os recursos advindos das contribuições dos segurados visando o futuro, mas utiliza-os no momento de seu efetivo pagamento, portanto, não há o que se falar em restituição dos valores percebidos a título de aposentadoria, nem em desequilíbrio atuarial.

Ademais, deve ser ressalvado o caráter social das prestações pagas pela Autarquia-Previdenciária, notadamente pelo fato de garantirem, conquanto, minimamente, a subsistência dos seus beneficiários, pessoas que, na sua grande maioria, sempre tiveram uma vida de poucos recursos, e que após a sua aposentadoria não experimentaram qualquer melhora financeira, ao contrário, historicamente têm sofrido significativa redução nos seus ganhos, o que os obriga a retornar ao mercado de trabalho.

Neste quadro, a desaposestação objetiva uma melhora no bem estar do segurado, garantindo uma aposentadoria mais vantajosa do que a anteriormente recebida, visando melhorar a sua qualidade de vida e a de seus dependentes, indo ao encontro dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito previstos na Constituição Federal, ao garantir o direito à vida, à dignidade, ao trabalho.

Portanto, diante de tais considerações e da inexistência de vedação legal e por se tratar de direito disponível, conclui-se ser possível a parte autora renunciar à aposentadoria percebida, para que o tempo de serviço/contribuição que serviu de base para sua concessão seja utilizado para obtenção de nova aposentadoria, sem gerar ao segurado o dever de restituir os valores percebidos àquele título, já que eram incontestavelmente devidos, por se tratar de verba alimentar.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados do C. Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DIREITO DE RENÚNCIA. CABIMENTO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA NOVA APOSENTADORIA EM REGIME DIVERSO. NÃO-OBIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS. EFEITOS EX TUNC DA RENÚNCIA À APOSENTADORIA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A renúncia à aposentadoria é perfeitamente possível, por ser ela um direito patrimonial disponível. Sendo assim, se o segurado pode renunciar à aposentadoria, no caso de ser indevida a acumulação, inexistente fundamento jurídico para o indeferimento da renúncia quando ela constituir uma própria liberalidade do aposentado. Nesta hipótese, revela-se cabível a contagem do respectivo tempo de serviço para a obtenção de nova aposentadoria, ainda que por outro regime de previdência. Caso contrário, o tempo trabalhado não seria computado em nenhum dos regimes, o que constituiria uma flagrante injustiça aos direitos do trabalhador.

2. O ato de renunciar ao benefício, conformetambém já decidido por esta Corte, tem efeitos ex tunc e não implica a obrigação de devolução das parcelas recebidas, pois, enquanto esteve aposentado, o segurado fez jus aos seus proventos. Inexistindo a aludida inativação onerosa aos cofres públicos e estando a decisão monocrática devidamente fundamentada na jurisprudência desta Corte, o improvimento do recurso é de rigor.

3. Agravo regimental improvido.

(AGRESP 200100698560 AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 328101, Relator(a) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sigla do órgão: STJ, Órgão julgador: SEXTA TURMA, Fonte: DJE DATA:20/10/2008 RT VOL.:00879 PG:00206)

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À APOSENTADORIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES.

DESNECESSIDADE. 1. A renúncia à aposentadoria, para fins de aproveitamento do tempo de contribuição e concessão de novo benefício, seja no mesmo regime ou em regime diverso, não importa em devolução dos valores percebidos, "pois enquanto perdurou a aposentadoria pelo regime geral, os pagamentos, de natureza alimentar, eram indiscutivelmente devidos" (REsp 692.628/DF, Sexta Turma, Relator o Ministro Nilson Naves, DJU de 5.9.2005). Precedentes de ambas as Turmas componentes da Terceira Seção. 2. Recurso especial provido.

(RESP 200900646187, RESP - RECURSO ESPECIAL - 1113682, Relator(a): NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Sigla do órgão: STJ, Órgão julgador: QUINTA TURMA, Fonte: DJE DATA:26/04/2010 RDDP VOL.:00089 PG:00152)

Assim, havendo comprovação nos autos de ser a parte autora beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em 17/01/1997, n. 104.705.287-0 (fls. 24), e, apesar de aposentado, ter continuado a exercer atividades laborativas e a recolher contribuições ao regime geral previdenciário (fls. 27/105), há de ser assegurado ao autor o direito de renunciar ao referido benefício e computar todo o período posterior à sua concessão para ter deferida nova aposentadoria, sem a restituição das parcelas recebidas àquele título.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo procedente** o pedido, **condenando** o INSS a promover a desaposentação do autor, haja vista a sua renúncia à aposentadoria por tempo de contribuição (NB 104.705.287-0), concedendo-lhe novo benefício, mediante o cômputo dos salários-de-contribuição recolhidos até a citação, operando-se a nova DIB em 1/3/2006, haja vista os documentos de fl(s). 27/105. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, descontando-se as parcelas pagas no período referente ao benefício nº 104.705.287-0, haja vista a impossibilidade de cumulação de benefícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Isento do reembolso das custas, tendo em vista a Justiça Gratuita concedida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença **não** sujeita ao reexame necessário, nos termo do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

TERMO Nr: 6322000016/2012 SENTENÇA TIPO: A

PROCESSO Nr: 0000056-40.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 31/01/2012

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

AUTOR (Segurado): JOAO CARLOS ANSELMO DA COSTA

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP256257 - RAFAEL JOSÉ TESSARRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora propõe a presente AÇÃO DE DESAPOSENTAÇÃO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, ingressou na via administrativa com pedido de aposentadoria, que lhe foi deferido. No entanto, segundo alega, após a aposentadoria continuou a contribuir à previdência, razão porque requer a revisão de seu benefício, mediante o cancelamento daquela primeira aposentadoria, para que venha a receber outra, mais vantajosa, decorrente do acréscimo de tempo trabalhado e contribuições efetuadas após aquela data. Por fim, requer o pagamento das diferenças advindas de tal “revisão”. Considerando a contestação depositada em Secretaria através do Ofício 01/2012 de 26/01/2012. O sistema, com base no assunto cadastrado, lançou automaticamente a citação do INSS e anexou a contestação. Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição, e no mérito, a improcedência do pedido.

É o **relatório**.

Decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, afasto a preliminar de decadência do direito do autor, alegada pelo INSS, tendo em vista que não se trata de um pedido de revisão do ato de concessão de benefício, mas de renúncia para que seja concedida nova aposentadoria, mais vantajosa, com o aproveitamento das contribuições que foram vertidas para o RGPS desde a inatividade.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

A parte autora, por meio da presente ação, requer o cancelamento de sua atual aposentadoria, e a concessão de nova aposentadoria mais vantajosa. Alega que, mesmo aposentado, continuou trabalhando e contribuindo para a Previdência Social, de modo que as referidas contribuições deverão ser computadas no cálculo de sua nova aposentadoria.

Assim, a questão trazida nesta demanda cuida de matéria comumente tratada na doutrina e jurisprudência como desaposentação e diz respeito à situação em que o segurado aposentado por tempo de serviço/contribuição proporcional pelo RGPS prossegue exercendo atividade laborativa ou retoma tal atividade após a aposentação, com o recolhimento das contribuições respectivas, razão pela qual almeja computar todo o tempo posterior à concessão do benefício e conseqüentemente obter uma aposentadoria com RMI maior.

Portanto, a análise do pedido passa, inicialmente, pela determinação sobre a possibilidade de ser desconstituída a aposentadoria anteriormente concedida e, em seguida, pela necessidade ou não da restituição de valores já percebidos àquele título.

Com efeito, a aposentadoria é um benefício de prestação continuada destinado a substituir os proventos que o trabalhador obtinha na atividade laboral, assegurando-lhe o mínimo indispensável para a sua subsistência.

Nesta esteira, a inatividade remunerada pelos cofres públicos torna-se jurídica e exigível por meio de um ato administrativo vinculado, que necessita de um agente capaz, de expressa previsão legal, de objeto lícito e moral, além do interesse público. Portanto, o ato de concessão da aposentadoria, depois de percorridas todas as fases, assume a condição de ato jurídico perfeito.

Ressalta-se que a preservação do ato jurídico perfeito é garantia constitucional (CF, art. 5º, XXXVI) posta em defesa do indivíduo e não do Estado, razão pela qual foi inserida no Título II (direitos e garantias fundamentais), Capítulo I, da Carta Magna, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, e visa à segurança jurídica do aposentado, evitando que seu benefício possa ser revisto a qualquer momento, ao reconsiderar os requisitos de elegibilidade previdenciários, que frequentemente costumam ser alterados.

Entretanto, o ato jurídico perfeito e a segurança jurídica não podem ser um impedimento ao livre exercício de um direito, ao contrário, estas garantias constitucionais devem preservar o direito dos aposentados, o qual pode e deve ser renunciado em favor de uma situação mais benéfica.

A renúncia é o ato jurídico mediante o qual o titular de um direito dele se despoja, sem transferi-lo a outra pessoa, quando inexistente vedação legal. Trata-se de uma modalidade de extinção de direitos aplicável, basicamente, aos direitos patrimoniais.

No caso, a renúncia à aposentadoria não implica em renúncia ao próprio tempo de serviço/contribuição que serviu para a concessão do benefício, pois esse já é direito incorporado ao patrimônio do trabalhador, mas renúncia ao benefício previdenciário, tendo como intuito o recebimento de benefício financeiramente melhor, ou seja, trata-se de direito patrimonial, portanto, de caráter disponível.

Neste quadro, no que tange à possibilidade de renunciar à aposentadoria, não há, na Carta Magna e na legislação específica da Previdência Social, dispositivo legal proibitivo da desaposentação.

O que existe é apenas uma previsão no Decreto regulamentador que limita tal direito. Portanto, o desfazimento da aposentadoria encontra vedação unicamente no art. 181-B do Decreto nº 3.048/1999, do Poder Executivo, que assim dispõe: *"As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis."*

Esse dispositivo, de natureza meramente regulamentar, nitidamente criou proibição não prevista em lei, violando, por conseguinte, o princípio da reserva legal em sentido formal posto no art. 5º, II, da Constituição Federal. Neste passo, é patente que um Decreto, como norma subsidiária que é, não pode restringir a aquisição de um direito do aposentado, prejudicando-o, quando a lei ficou omissa.

Conclui-se, portanto, que, por ausência de expressa proibição legal, subsiste a permissão, posto que a limitação da liberdade individual deve ser tratada explicitamente, não podendo ser restringida por omissão.

Em consequência, o entendimento de que a renúncia à aposentadoria é um direito disponível, constituindo-se em uma liberalidade do aposentado da qual não pode ser lícitamente privado, já se encontra firmemente consolidado no C. Superior Tribunal de Justiça:

..“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. RENÚNCIA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA AVERBAÇÃO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL.

1. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, por se tratar de direito patrimonial disponível, é cabível a renúncia a benefício previdenciário, com a expedição da certidão do tempo de serviço

respectivo, ainda que visando à obtenção de nova aposentadoria em outro regime previdenciário, na medida em que não existe vedação legal à prática de tal ato pelo titular do direito.

(Cf. STJ, AGRESP 497.683/PE, Quinta Turma, Ministro Gilson Dipp, DJ 04/08/2003; RESP 423.098/SC, Quinta Turma, Ministro Gilson Dipp, DJ 14/10/2002, e RESP 370.957/SC, Quinta Turma, Ministro Jorge Scartezini, DJ 15/04/2002; TRF1, AC 1999.01.00.113171-5/GO, Primeira Turma Suplementar, Juiz Manoel José Ferreira Nunes, DJ 08/05/2003; AC 96.01.56046-7/DF, Segunda Turma, Juiz convocado Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 10/08/2001; AC 2000.01.00.063411-9/DF, Primeira Turma, Juiz Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 04/06/2001; REO 1998.01.00.074740-8/DF, Segunda Turma, relator para acórdão o Juiz Jirair Aram Meguerian, DJ 31/05/2001; AC 1997.01.00.046010-1/DF, Primeira Turma, relator para acórdão o Juiz Carlos Olavo, DJ 29/05/2000, e AMS 96.01.40728-6/DF, Primeira Turma, Juiz Aloísio Palmeira, DJ 03/05/1999.)

2. Apelação e remessa oficial improvidas”.

(AMS 1998.01.00.070862-9 /RO, JUIZ FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER SOARES (CONV.), PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR, DJ 11 /09 /2003 P.63).

Desse modo, constato que a renúncia à aposentadoria (desaposentação) mostra-se perfeitamente possível, cabendo, neste momento, analisar os efeitos em que se opera, e, se há ou não obrigatoriedade da restituição dos valores recebidos a título de aposentadoria para que o tempo possa ser reutilizado para a concessão de novo jubileamento.

Neste aspecto, verifica-se que a manifestação de vontade do segurado para que cesse o recebimento do benefício de aposentadoria já concedida é um ato de natureza desconstitutiva, implicando na imediata renúncia aos efeitos patrimoniais futuros (*ex nunc*), não havendo que se falar em efeitos retroativos (*ex tunc*).

Isto porque não se trata de hipótese de benefício mantido em fraude ou com irregularidade, situação em que, de fato, o pagamento é indevido desde o início, propiciando o reconhecimento da nulidade da concessão do benefício, o que tem, como consequência, efeitos retroativos (*ex tunc*), impondo-se a devolução dos valores indevidamente recebidos.

Na desaposentação não se tornam ilegítimas as prestações anteriormente recebidas, pois foram auferidas regularmente, quando o segurado preenchia todos os requisitos para o gozo da aposentadoria.

Outro aspecto a ser salientado é a natureza alimentar das verbas recebidas a título de aposentadoria. Como já fundamentado, a aposentadoria se destina a prover a subsistência do beneficiário, sendo os valores percebidos em substituição ao que obtinha no exercício da atividade laborativa.

Nesse sentido, pacífico é o entendimento de que os valores recebidos mensalmente a título de aposentadoria têm natureza alimentar, estando, portanto, protegidos pelo princípio da irrepetibilidade ou da não devolução dos alimentos.

Tal posicionamento vem sendo adotado pelos Tribunais Pátrios, dentre eles o STJ. Vejamos:

Uma vez reconhecida a natureza alimentar dos benefícios previdenciários é inadmissível a pretensão de restituição dos valores pagos aos segurados, em razão do princípio da irrepetibilidade ou da não-devolução dos alimentos.

(STJ, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 697397, Processo: 200401512200 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Relator (a) LAURITA VAZ, Data da decisão: 19/04/2005 DJ DATA:16/05/2005 PÁGINA:399).

É indevida a restituição dos valores recebidos a título de conversão da renda mensal do benefício previdenciário em URV por se tratar de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar.

(STJ, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 697633, Processo: 200401512008 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Relator (a) FELIX FISCHER. Data da decisão: 07/04/2005, DJ DATA:16/05/2005 PÁGINA:399).

Inadmissível o pleito de restituição dos valores pagos aos segurados por força da decisão rescindida, em razão do reconhecimento da natureza alimentar dos benefícios previdenciários. INCIDE, À ESPÉCIE, O PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE DOS ALIMENTOS. Precedentes.

(STJ, AGRESP - - 723228, Processo: 200500205672 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Relator (a) GILSON DIPP, Data da decisão: 07/04/2005, DJ DATA:02/05/2005 PÁGINA:414).

Assim, considerando que o recebimento das verbas de aposentadoria não foi indevido ou ilícito, e diante do seu caráter alimentar, restando consumidas, não é exigível do segurado a sua devolução.

Ressalta-se, ainda, que o sistema de custeio adotado no Brasil é o de “pacto intergeracional”, isto é, os trabalhadores de hoje custeiam os benefícios dos aposentados atuais, dentro do mesmo exercício, ou seja, o Poder Público não aplica os recursos advindos das contribuições dos segurados visando o futuro, mas utiliza-os no momento de seu efetivo pagamento, portanto, não há o que se falar em restituição dos valores percebidos a título de aposentadoria, nem em desequilíbrio atuarial.

Ademais, deve ser ressaltado o caráter social das prestações pagas pela Autarquia-Previdenciária, notadamente pelo fato de garantirem, conquanto, minimamente, a subsistência dos seus beneficiários, pessoas que, na sua grande maioria, sempre tiveram uma vida de poucos recursos, e que após a sua aposentadoria não experimentaram qualquer melhora financeira, ao contrário, historicamente têm sofrido significativa redução nos seus ganhos, o que

os obriga a retornar ao mercado de trabalho.

Neste quadro, a desaposentação objetiva uma melhora no bem estar do segurado, garantindo uma aposentadoria mais vantajosa do que a anteriormente recebida, visando melhorar a sua qualidade de vida e a de seus dependentes, indo ao encontro dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito previstos na Constituição Federal, ao garantir o direito à vida, à dignidade, ao trabalho.

Portanto, diante de tais considerações e da inexistência de vedação legal e por se tratar de direito disponível, conclui-se ser possível a parte autora renunciar à aposentadoria percebida, para que o tempo de serviço/contribuição que serviu de base para sua concessão seja utilizado para obtenção de nova aposentadoria, sem gerar ao segurado o dever de restituir os valores percebidos àquele título, já que eram incontestavelmente devidos, por se tratar de verba alimentar.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados do C. Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DIREITO DE RENÚNCIA. CABIMENTO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA NOVA APOSENTADORIA EM REGIME DIVERSO. NÃO-OBIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS. EFEITOS EX TUNC DA RENÚNCIA À APOSENTADORIA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A renúncia à aposentadoria é perfeitamente possível, por ser ela um direito patrimonial disponível. Sendo assim, se o segurado pode renunciar à aposentadoria, no caso de ser indevida a acumulação, inexistente fundamento jurídico para o indeferimento da renúncia quando ela constituir uma própria liberalidade do aposentado. Nesta hipótese, revela-se cabível a contagem do respectivo tempo de serviço para a obtenção de nova aposentadoria, ainda que por outro regime de previdência. Caso contrário, o tempo trabalhado não seria computado em nenhum dos regimes, o que constituiria uma flagrante injustiça aos direitos do trabalhador.

2. O ato de renunciar ao benefício, conformetambém já decidido por esta Corte, tem efeitos ex tunc e não implica a obrigação de devolução das parcelas recebidas, pois, enquanto esteve aposentado, o segurado fez jus aos seus proventos. Inexistindo a aludida inativação onerosa aos cofres públicos e estando a decisão monocrática devidamente fundamentada na jurisprudência desta Corte, o improvimento do recurso é de rigor.

3. Agravo regimental improvido.

(AGRESP 200100698560 AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 328101, Relator(a) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sigla do órgão: STJ, Órgão julgador: SEXTA TURMA, Fonte: DJE DATA:20/10/2008 RT VOL.:00879 PG:00206)

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À APOSENTADORIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES.

DESNECESSIDADE. 1. A renúncia à aposentadoria, para fins de aproveitamento do tempo de contribuição e concessão de novo benefício, seja no mesmo regime ou em regime diverso, não importa em devolução dos valores percebidos, "pois enquanto perdurou a aposentadoria pelo regime geral, os pagamentos, de natureza alimentar, eram indiscutivelmente devidos" (REsp 692.628/DF, Sexta Turma, Relator o Ministro Nilson Naves, DJU de 5.9.2005). Precedentes de ambas as Turmas componentes da Terceira Seção. 2. Recurso especial provido.

(RESP 200900646187, RESP - RECURSO ESPECIAL - 1113682, Relator(a): NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Sigla do órgão: STJ, Órgão julgador: QUINTA TURMA, Fonte: DJE DATA:26/04/2010 RDDP VOL.:00089 PG:00152)

Assim, havendo comprovação nos autos de ser a parte autora beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em 07/02/1997, n. 105.168.642-0 (fls. 24), e, apesar de aposentado, ter continuado a exercer atividades laborativas e a recolher contribuições ao regime geral previdenciário (fls. 26/38), há de ser assegurado ao autor o direito de renunciar ao referido benefício e computar todo o período posterior à sua concessão para ter deferida nova aposentadoria, sem a restituição das parcelas recebidas àquele título.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo procedente** o pedido, **condenando** o INSS a promover a desaposentação do autor, haja vista a sua renúncia à aposentadoria por tempo de contribuição (NB 105.168.642-0), concedendo-lhe novo benefício, mediante o cômputo dos salários-de-contribuição recolhidos até a citação, operando-se a nova DIB em 01/01/2009, haja vista os documentos de fl(s). 26/38. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, descontando-se as parcelas pagas no período referente ao benefício nº 105.168.642-0, haja vista a impossibilidade de cumulação de benefícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Isento do reembolso das custas, tendo em vista a Justiça Gratuita concedida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença **não** sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

TERMO Nr: 6322000022/2012 SENTENÇA TIPO: C
PROCESSO Nr: 0000074-61.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 03/02/2012
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
AUTOR (Segurado): RUTE PLACERES BARBOSA
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP269873 - FERNANDO DANIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 06/02/2012 10:49:50
JUIZ(A) FEDERAL: DENISE APARECIDA AVELAR

A parte autora propõe a presente AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, está incapacitada para o trabalho, razão pela qual requer a concessão de aposentadoria por invalidez c/c auxílio doença. Considerando a contestação depositada em Secretaria através do Ofício 01/2012 de 26/01/2012, o sistema, com base no assunto cadastrado, lançou automaticamente a citação do INSS e anexou a contestação. Considerando o termo de prevenção, foi anexada a consulta dos referidos autos.

É o relatório.

Decido

O presente processo deve ser extinto *initio litis*. Fundamento.

A litispendência constitui pressuposto processual negativo, evidenciado pela existência de uma ação idêntica à outra, anteriormente ajuizada, que ainda está em curso, possuindo ambas as ações em tramitação simultânea as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, nos termos do art. 301, §§1º e 3º do CPC.

Diz o artigo 301, § 1º do Código de Processo Civil:

“Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.”

E ainda o mesmo artigo, em seu § 3º:

“Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.”

Nestes autos, a parte autora pretende, com a presente ação, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, com pedido sucessivo de auxílio-doença, em razão de sua incapacidade laborativa. Contudo, conforme consulta no Sistema Processual em anexo, verifica-se que igual pretensão foi formulada nos autos da ação ordinária nº 0004051-22.2011.403.6120, em curso perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Araraquara/SP, uma vez que naquele feito foram requeridas a concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença.

De acordo com as informações trazidas aos autos, verifica-se que, naquele feito, os autos foram distribuídos em 18/04/2011 e despachado em 21/06/2011, antes da distribuição da presente ação, em 06/02/2012.

Pois bem, a parte autora pleiteou, anteriormente, a providência jurisdicional - que constitui o pedido imediato - aqui deduzida.

Assim, as demandas mencionadas foram deduzidas pela mesma parte, em face do mesmo réu havendo, inclusive, identidade de pedidos.

Logo, esta ação deve ser julgada extinta, sob pena de ofender-se ao princípio da economia processual, ensejando-se a possibilidade de julgamentos contraditórios, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas.

Posto isso, **julgo extinto o processo**, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença **não** sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

TERMO Nr: 6322000025/2012 SENTENÇA TIPO: B
PROCESSO Nr: 0000102-29.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 08/02/2012
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
AUTOR (Segurado): ANTONIO CARLOS PINTO
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 09/02/2012 11:13:43
JUIZ(A) FEDERAL: DENISE APARECIDA AVELAR

A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, o INSS não calculou corretamente o valor de seu benefício previdenciário. Alega que, ao transformar o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o INSS não seguiu a regra contida no artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, acarretando uma diminuição substancial do valor de seu benefício. Pretende que a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez seja revista, computando os valores dos salários-de-benefício do auxílio-doença como se fossem salários-de-contribuição, bem como a condenação do réu no pagamento da diferença entre os valores pagos e os novos valores calculados após a revisão. Considerando a contestação depositada em Secretaria através do Ofício 01/2012 de 26/01/2012. O sistema, com base no assunto cadastrado, lançou automaticamente a citação do INSS e anexou a contestação. Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição. No mérito requer a improcedência do pedido, tendo em vista que o cálculo da RMI da parte autora foi realizado em conformidade com a lei, nos termos do artigo 29, 44, 55, II e 63 da Lei 8.213/1991, conforme expresso no parágrafo 7º do artigo 36 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999.

É o relatório.

Decido.

Considerando a idade da parte autora, anote-se a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 1º da Lei 10.741/2003 e 1.211-A do CPC.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes." Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*"), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração

direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)" (Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

"EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os

benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, os benefícios de auxílio doença (NB 504.236.092-8) e de aposentadoria por invalidez (NB 522.237.144-8) foram concedidos em **01/09/2004 e 26/09/2007** (fls. 15/18) sob a égide da Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), que restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo, verifica-se que **não** decorreu o prazo de dez anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação, ocorrida em **09/02/2012**.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na revisão do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o *caput* do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo à análise do mérito.

A pretensão deduzida pelo autor não é de ser acolhida. Fundamento.

Pretende a parte autora com a presente ação a revisão de seu benefício previdenciário, devendo o cálculo de sua aposentadoria por invalidez ser realizado nos moldes do artigo 29, § 5º da Lei 8213/91.

Com relação à aplicação da regra contida no artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, em que pese este Juízo já tenha se pronunciado de modo diverso, no sentido de que os salários-de-benefício percebidos a título de auxílio-doença devem ser utilizados como salário-de-contribuição para cálculo do benefício, curvo-me às razões expendidas pelo C. Supremo Tribunal Federal, em Repercussão Geral, por ocasião do julgamento do RE 583834, ocorrido em 21/09/2011, cuja relatoria coube ao Ilustre Ministro Ayres Britto, para considerar que o valor do auxílio-doença não pode ser contabilizado fictamente como salário de contribuição.

Segundo entendimento esposado por aquela Corte, mostra-se indevida a inclusão dos valores recebidos pelo segurado quando esteve no gozo de auxílio-doença no período básico de cálculo do benefício de aposentadoria, tendo em vista a ausência de contribuições para o sistema.

De acordo com esta interpretação, o artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91 seria uma exceção à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta e, portanto, somente seria aplicável em casos nos quais o tempo de benefício por incapacidade tenha sido intercalado com período de atividade, ou seja, períodos em que houve o recolhimento de contribuições previdenciárias, como forma de preservar o equilíbrio financeiro-atuarial do sistema, previsto no artigo 201, *caput*, da CF/88.

No caso dos autos, verifica-se que, de acordo com os documentos extraídos do sistema CNIS/PLENUS, ora anexados, observa-se que o autor percebeu o benefício de auxílio-doença no período de **01/09/2004 a 25/09/2007** (NB 504.236.092-8), tendo sido concedida a aposentadoria por invalidez no dia imediatamente posterior a este último auxílio-doença, ou seja, com início a partir de **26/09/2007** (NB 522.237.144-8).

Assim, tendo havido a conversão direta do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, sem que existissem novas contribuições, a regra aplicável *in casu* é aquela prevista no artigo 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/99, na qual a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez será de cem por cento do valor do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários. Desse modo, os salários-de-benefício percebidos a título de auxílio-doença não poderão ser utilizados para cálculo do benefício posterior, pois o gozo daquele primeiro benefício por incapacidade não foi intercalado com períodos contributivos. Como conseqüência, a exceção prevista no artigo 29, § 5º, de Lei nº 8.213/91 não pode ser aplicada, motivo pelo qual é improcedente o pedido de revisão da RMI do benefício da aposentadoria do autor.

Diante do exposto, **julgo improcedente o pedido** e dou por resolvido o mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Isento de custas, tendo em vista a Assistência Judiciária Gratuita concedida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termo do artigo 13 da Lei 10.259/2001.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.
2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

EXPEDIENTE 8/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000302-36.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA DA GRACA NOGUEIRA SOARES

ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000303-21.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FELICIANO

ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000304-06.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO HENRIQUE DE ONOFRE FERREIRA
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000305-88.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000306-73.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LINS DE MOURA
ADVOGADO: SP265744-OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000307-58.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMES QUARESMA
ADVOGADO: SP265744-OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000308-43.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CERA
ADVOGADO: SP308523-MARCELO GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000309-28.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL THEODORO ROSA
ADVOGADO: SP195852-RAFAEL FRANCESCHINI LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2012 16:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000310-13.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANTONIO SILVEIRO
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000311-95.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 15:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000312-80.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURI DE SOUZA
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 16:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000313-65.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000314-50.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS EDUARDO LOPES

ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000315-35.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REVERTI APARECIDO MEDEIROS

ADVOGADO: SP295912-MARCELO DOS SANTOS ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000316-20.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS FELIPE DUARTE NOVAES

ADVOGADO: SP101902-JOAO BATISTA FAVERO PIZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000317-05.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA APARECIDA FONSECA TORRATI

ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2012 14:00:00

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000318-87.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICK HENRIQUE DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000319-72.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARLENE BASSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP229623-EDUARDO FERNANDES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000320-57.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA BRIL DA SILVA
ADVOGADO: SP068800-EMILIO CARLOS MONTORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000321-42.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA MARIA STABILE MANGILI
ADVOGADO: MG105867-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000322-27.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BARBIERI
ADVOGADO: SP250123-ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000323-12.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI PARIZOTO DA ROCHA
ADVOGADO: SP250123-ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000324-94.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOTARIO PAIVA
ADVOGADO: SP304816-LUCIANO JOSE NANZER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000325-79.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP244812-FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000326-64.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA CARLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP277854-CLARA MARIA RINALDI DE ALVARENGA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000327-49.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEODINIZ GARCIA
ADVOGADO: SP244812-FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6323000008

DESPACHO JEF-5

0000163-81.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000156 - REINALDO FERNANDES SANCHEZ (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

I - De início, verifico a inexistência de relação de prevenção entre este feito e aquele apontado no "Termo de Prevenção", tendo em vista a cessação do benefício concedido naquela ação, sendo certo que neste feito a parte autora busca o reconhecimento do direito de receber auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez alegando estar incapacitada para o trabalho em período diverso do reconhecido na outra ação.

II - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando “termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação”, assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

III - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000152-52.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000184 - TERUKO MIZUYAMA BABA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ÁUREO NATAL DE PAULA)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88);

b) apresentando documento que comprove a data de início do benefício de aposentadoria de que é titular (DIB) e a data do requerimento administrativo de tal benefício (DER), já que o indébito tributário almejado corresponde às contribuições vertidas pela autora após tais datas porque, segundo alegado na inicial, as contribuições seriam "injustas e desnecessárias";

c) apresentando “termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação”, assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000146-45.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000149 - MARCIA APARECIDA CANDIDO DE SOUZA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) explicando em que a presente ação difere daquela(s) anteriormente ajuizada(s) e indicada(s) no "Termo de Prevenção" informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, ficando ciente e expressamente advertido de que a insistência no processamento deste feito com futura constatação de tentativa de burla ao princípio do juízo natural ou de ocultação de eventual litispendência ou coisa julgada anterior poderão acarretar-lhe a aplicação da sanção por litigância de má-fé.

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000002-71.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000146 - ROSELENA DA SILVA REZENDE (SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

Defiro a dilação de prazo por adicionais e improrrogáveis 10 (dez) dias para cumprimento da determinação de emenda à petição inicial. Intime-se e, cumpridas as determinações do despacho anterior ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000161-14.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000186 - IRACI FERREIRA GALHARDO (SP298812 - EVANDRO VAZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) regularizando sua representação processual, apresentando instrumento de procuração original e atualizado (data de menos de um ano), assinado pela própria autora (em substituição à sua impressão digital aposta naquele documento), já que da cópia de seu RG juntado à inicial não consta qualquer anotação dizendo tratar-se de pessoa analfabeta (estando o documento de identidade, inclusive, subscrito pela própria autora, assim como seu título de eleitor). Caso a autora esteja incapaz fisicamente para firmar o instrumento de mandato, deverá ser apresentada procuração por instrumento público.

b) apresentando "comunicação de decisão" emitida pelo INSS, ou outro documento que comprove o indeferimento do benefício pleiteado nesta ação, já que o Poder Judiciário só pode atuar em caso de lide (conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida), carecendo o autor do direito de ação por falta de interesse processual quando a tutela jurisdicional não lhe for necessária.

c) explicando em que a presente ação difere daquela(s) anteriormente ajuizada(s) e indicada(s) no "termo de prevenção" anexado aos autos eletrônicos, informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, ficando ciente e expressamente advertido de que a insistência no processamento deste feito com futura constatação de tentativa de burla ao princípio do juízo natural ou de ocultação de eventual litispendência ou coisa julgada anterior poderão acarretar-lhe a aplicação da sanção por litigância de má-fé;

d) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000158-59.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000153 - KARLA GRACIELE MONTAGNER CAMARGO (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

I - Verifico a inexistência de relação de prevenção entre este feito e aquele apontado no "Termo de Prevenção", tendo em vista que, aqui, o autor busca o restabelecimento do benefício por incapacidade concedido judicialmente naquele outro feito, tratando-se, portanto, de causas de pedir distintas.

II - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

III - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000147-30.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000150 - CLAUDINEIA GARCIA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88).

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000137-83.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000161 - IVANI FANTINATTI (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando "termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação", assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000159-44.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000152 - APARECIDO FRANCISCO FERRAZ (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

0000127-39.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000158 - NEMUEL CAMPOS (SP200361 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

0000128-24.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000160 - VICENCA DA COSTA SILVA (SP200361 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) explicando se a doença que acomete a autora a torna, ou não, incapaz, absoluta ou relativamente, para os atos da vida civil; se o caso, indicando seu representante ou assistente legal, com apresentação de fotocópia simples dos documentos pessoais deste (RG e CPF/MF) e do termo de curatela, haja vista que tais informações são indispensáveis ao processo para verificação da capacidade processual da parte.

b) apresentando declaração de próprio punho ou assinada por advogado com poderes expressos no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º, Lei nº 1.060/50), haja vista que “a declaração destinada a fazer prova de pobreza presume-se verdadeira quando assinada pelo próprio interessado ou por procurador bastante” (art. 1º, Lei nº 7.115/83), sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial. Faculta-se à parte desistir do pedido de justiça gratuita.

c) apresentando instrumento de procuração original, atualizado e firmado pela parte ou por instrumento público se esta não puder firmá-lo por alguma razão, desde que se encontre no gozo de sua plena capacidade civil.

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou, se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000001-86.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000145 - ROSA DOS SANTOS DINIZ (SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

Defiro a dilação de prazo por adicionais e improrrogáveis 10 (dez) dias para cumprimento da determinação de emenda à petição inicial. Intime-se e, cumpridas as determinações do despacho anterior ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000150-82.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000151 - LEONEL NATALINO RIBEIRO (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) explicando em que a presente ação difere daquela(s) anteriormente ajuizada(s) e indicada(s) no Termo de Prevenção, processo nº 0000852-50.2006.403.6125 que tramitou pela 1ª Vara Federal de Ourinhos, informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, ficando ciente e expressamente advertido de que a insistência no processamento deste feito com futura constatação de tentativa de burla ao princípio do juízo natural ou de ocultação de eventual litispendência ou coisa julgada anterior poderão acarretar-lhe a aplicação da sanção por litigância de má-fé;

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000121-32.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000157 - SYDNEY DE CAMARGO LIMA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando documentos que sirvam como início de prova material contemporâneos ao período que se pretende comprovar, de modo a aferir se na data de entrada do(s) requerimento(s) administrativo(s) a parte autora mantinha qualidade de segurada e a carência necessária para a concessão do benefício pleiteado. Fica ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão na produção da referida prova.

b) apresentando “termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação”, assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000162-96.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000155 - JURACI DA ROCHA MARQUES (SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

I - De início, verifico a inexistência de relação de prevenção entre este feito e aquele apontado no "Termo de Prevenção", tendo em vista a cessação do benefício concedido naquela ação, sendo certo que neste feito a autora busca o reconhecimento do direito de receber auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez alegando estar incapacitada para o trabalho em período diverso do reconhecido na outra ação.

II - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando “termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação”, assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

III - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000156-89.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000154 - DIRCE PINHEIRO ROSA (SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) explicando em que a presente ação difere daquela(s) anteriormente ajuizada(s) e indicada(s) no Termo de Prevenção, informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, ficando ciente e expressamente advertido de que a insistência no processamento deste feito com futura constatação de tentativa de burla ao princípio do juízo natural ou de ocultação de eventual litispendência ou coisa julgada anterior poderão acarretar-lhe a aplicação da sanção por litigância de má-fé;

b) apresentando “termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação”, assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de

indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

DECISÃO JEF-7

0000148-15.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6323000148 - DIRCEU MOURA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALAN OLIVEIRA PONTES)

I - O sistema de prevenção deste juízo acusou, quando da distribuição deste feito, a anterior ação nº 0002371-20.2011.4.03.6308, proposta pelo mesmo autor da presente ação também em face do INSS, buscando exatamente o mesmo benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez que lhe havia sido negado administrativamente. Como se vê, os elementos das duas ações são, portanto, idênticos. Acontece que naquela outra demanda o autor requereu a desistência do processo, o que levou o juízo a proferir sentença de extinção sem resolução do mérito, pondo fim à demanda. Nos termos do art. 253, inciso II, CPC, "distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda". A mens legis que abarca o citado dispositivo de Lei, aplicado no âmbito dos JEFs por força do que estatuem os artigos 1º das Leis nº 10.259/01 e o art. 271, do CPC, consubstancia-se na tentativa de obstar ao jurisdicionado a escolha do juízo que melhor lhe convier, depois de já distribuída a ação e fixada a prevenção jurisdicional. É o caso presente, motivo, por que, nos termos do art. 253, inciso II, CPC, entendo necessário declinar-se da competência para o processamento e julgamento deste feito ao r. juízo federal do JEF de Avaré, onde tramitou a anterior idêntica ação nº 0002371-20.2011.4.03.6308, por prevenção do juízo (distribuição por dependência). Intime-se o autor e, dando-se baixa neste juízo, encaminhem-se os autos eletronicamente àquele r. juízo, com nossas homenagens.